



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 2241

Quinta-feira - 27 de Abril de 2017

Florianópolis/SC

## Sumário

### Municípios

Agrônoma .....	3	Fraiburgo.....	208	Paraíso .....	432
Água Doce.....	6	Frei Rogério .....	219	Passos Maia .....	433
Alto Bela Vista.....	7	Galvão.....	220	Paulo Lopes .....	436
Anchieta.....	8	Garopaba.....	221	Penha.....	437
Anita Garibaldi .....	9	Gaspar .....	223	Peritiba.....	442
Apiuna.....	10	Governador Celso Ramos .....	226	Petrolândia .....	445
Arabutã .....	11	Guaraciaba .....	228	Pinheiro Preto .....	448
Arroio Trinta.....	13	Guaramirim.....	229	Piratuba.....	449
Ascurra.....	21	Guarujá do Sul .....	231	Planalto Alegre.....	454
Balneário Piçarras.....	22	Ibiam .....	236	Pomerode.....	455
Balneário Rincão .....	23	Ibicaré.....	243	Ponte Serrada .....	457
Barra Bonita.....	24	Ibirama .....	244	Porto Belo.....	459
Barra Velha.....	26	Ilhota .....	245	Porto União.....	460
Bela Vista do Toldo.....	27	Imbituba .....	258	Princesa .....	462
Benedito Novo .....	28	Indaial.....	261	Rio das Antas.....	465
Biguaçu .....	29	Iomerê .....	264	Rio do Sul.....	469
Blumenau .....	34	Ipuacú.....	271	Romelândia.....	499
Bom Jesus do Oeste.....	64	Iratí.....	272	Salto Veloso.....	500
Bom Retiro .....	78	Itá .....	273	Santa Rosa do Sul .....	501
Botuvera.....	79	Itaiópolis .....	275	Santa Terezinha do Progresso .....	502
Braço do Trombudo .....	80	Itapiranga.....	276	Santiago do Sul.....	503
Brusque.....	89	Ituporanga .....	277	São Bento do Sul.....	521
Caçador.....	97	Jaborá .....	279	São Carlos .....	522
Caibi .....	114	Jaraguá do Sul .....	280	São Domingos.....	523
Camboriú.....	115	Joaçaba.....	292	São João Batista.....	524
Campo Alegre .....	127	Jupiaí .....	297	São João do Oeste .....	549
Campo Erê.....	133	Lages .....	300	São Joaquim .....	550
Campos Novos.....	134	Lajeado Grande.....	318	São José.....	557
Canelinha .....	137	Lauro Muller .....	320	São José do Cedro.....	565
Canoinhas.....	138	Lebon Regis.....	325	São Lourenço do Oeste.....	567
Capinzal .....	149	Leoberto Leal.....	330	São Miguel da Boa Vista .....	574
Catanduvas.....	150	Lontras.....	332	São Miguel do Oeste.....	578
Caxambu do Sul.....	151	Luzerna.....	333	São Pedro de Alcântara.....	580
Chapadão do Lageado .....	152	Macieira .....	334	Schroeder.....	581
Chapecó .....	153	Mafra .....	335	Seara .....	595
Cocal do Sul.....	154	Maravilha.....	337	Serra Alta .....	598
Concórdia .....	156	Meleiro .....	339	Siderópolis.....	600
Cordilheira Alta .....	158	Modelo .....	340	Tigrinhos .....	603
Coronel Freitas.....	159	Morro da Fumaça .....	341	Tijucas .....	605
Correia Pinto.....	162	Navegantes.....	342	Timbé do Sul .....	607
Corupá .....	163	Nova Itaberaba .....	356	Timbó .....	623
Curitibanos .....	176	Nova Trento .....	357	Tunápolis.....	625
Descanso.....	186	Orleans .....	372	Turvo .....	626
Dionísio Cerqueira .....	187	Otaclício Costa.....	401	União do Oeste .....	651
Eral Velho .....	191	Ouro .....	412	Urupema .....	652
Faxinal dos Guedes.....	192	Paial.....	413	Urussanga .....	653
Flor do Sertão .....	194	Palhoça .....	414	Vargem Bonita .....	654
Formosa do Sul .....	198	Palma Sola.....	430	Vidal Ramos.....	655
Forquilha.....	207	Palmitos .....	431	Videira.....	656

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

[diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br](mailto:diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br)



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 2241

Quinta-feira - 27 de Abril de 2017

Florianópolis/SC

## Sumário

Xanxerê.....	657	Xaxim.....	662
Xavantina .....	659	Zortéa .....	665

### Associações

AMMVI .....	666	FECAM .....	667
-------------	-----	-------------	-----

### Consórcios

AGIR .....	671
CIGA .....	674
CIMCATARINA.....	674
CIMVI.....	691
CIS/AMURC .....	691
CIS/AMUREL.....	692

# Agrônômica

## PREFEITURA

### 036/2017

DECRETO Nº 036/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOREM O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA”

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agrônômica, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes para comporem o Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família para o controle do mesmo como segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Lidiana Costa Pinto Marcuzzo – Operador Master do Sisvan – Matrícula Nº 630

b) Vivian Ines Lopes – Enfermeira – Matrícula Nº 806

II – Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social e CRAS:

a) Rosemeri Vandresen Duarte – Operadora Master Cad Único - Matrícula Nº 66,0000

b) Vanessa Claudino dos Santos Perussolo – Assistente Social Gestão – Matrícula Nº 609

c) Cleidiane de Oliveira – Assistente Social CRAS – Matrícula Nº 802

III – Representante da Educação:

a) Maria Regina Medeiros – Matrícula Nº 327

Art. 2º - O Comitê, previsto no art. 1º do presente Decreto terá como responsabilidade informar os dados solicitados pelos aplicativos dos Ministérios do Desenvolvimento Social da Saúde e da Educação.

§ 1º Trocar informações entre os diferentes setores (Saúde, Assistência Social e Educação) para avaliar as ações efetuadas e manter os dados atualizados garantindo o fluxo de informações, junto aos respectivos Ministérios.

§ 2º Os representantes de cada secretaria têm o dever de informar os dados com fidedignidade pertinente a cada área, conforme Lei Federal Nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 5.209 de 17 de setembro de 2104.

Art. 3º - O Comitê deverá reunir-se trimestralmente ou extraordinariamente em casos excepcionais.

Art. 4º - A função dos representantes do Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2017.

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO

Diretor de Administração e Finanças

### PORTARIA 207/2017

PORTARIA Nº 207/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao poder Executivo Municipal, permite – lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando, o Decreto nº 098/2010 de 17/11/2010, que prevê a constituição de Comissão de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

1-) ficam nomeados os membros para comporem a comissão de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal:

a) Representante do Conselho Municipal de Educação:

LUCIANI ELIDIA SCHEWINSKY DA SILVA

MOISES DELLA JUSTINA

b) Representante do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

CRISTIANE VASSELAI JUSTEN

MARIA REGINA MEDEIROS

c) Representante do Conselho Municipal de Administração e Finanças:

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO

GERSON CHAVES CABRAL

2-) Revoga a portaria nº152/2010 de 19/11/2010.

3-)Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Abril de 2017.

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal

### PORTARIA 208/2017

PORTARIA n.º 208/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando que para o desempenho de atividades laborais a que foram investidos no ato da posse para com a administração pública municipal, os servidores públicos se encontram amparados e submetidos ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/91 de 16/04/91, todas com alterações posteriores. Considerando concurso público efetuado por esta municipalidade (edital 01/2014), objetivando preencher vagas de caráter efetivo

de vínculo definitivo para com esta municipalidade e existentes no quadro de carreira, cujo provimento é de vital importância quando na prestação dos serviços públicos a que esta incumbida esta fazenda pública municipal,

Considerando que quando da realização daquele, tudo correu dentro da normalidade, ainda, o resultado se encontra homologado através do Decreto nº 06/2015 de 27/01/2015.

Considerando o atendimento das necessidades que urgem, haja vista ação desenvolvida por esta fazenda municipal, promove-se o chamamento dos aprovados em concurso público e pela ordem de classificação,

Considerando ainda, o disposto no Art. 37, seus incisos e Parágrafos, Art. 39 e parágrafos da CF/88, bem como as Emendas Constitucionais correlatas,

RESOLVE:

1-) Fica, homologado este ato que a partir de 26/04/2017 (vinte e seis de abril de dois mil e dezessete), nomeado a Sra. BRUNA NELISE DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.532.099-73 que se encontra em dia com as obrigações eleitorais para ocupar o cargo de provimento efetivo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AREA 13, do quadro de carreira e lotação no Departamento de SAÚDE, com jornada laboral integral de 40 (quarenta) horas semanais, submetida a acompanhamento em estágio probatório pelo período de três anos a contarem da posse na vaga alcançada.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Abril de 2017

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 209/2017**

PORTARIA Nº 209/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agrônômica, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal permitem-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 14, "caput", da Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/90,

Considerando que a convocação a termo da candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2014, Sr. BRUNA NELISE DA SILVA brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.532.099-73, em dia com suas obrigações eleitorais, domiciliada e residente em AGRONÔMICA SC, e que obteve a PRIMEIRA colocação para o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –AREA 13 ocorreu a termo em 26/04/2017.

Considerando manifestação do já anterior convocado, protocolizada nesta municipalidade em 26/04/2017, onde manifesta seu desinteresse em tomar posse da vaga alcançada e para o qual foi convocado para assunção do cargo e funções,

Considerando o atendimento ao inteiro teor do requerimento,

RESOLVE:

1-) Fica, por manifesto desinteresse em assumir o cargo e funções para a qual foi convocado a termo em 26/04/2017, conforme termos do requerimento protocolizado nesta municipalidade,

homologado a desistência em assumir o cargo de agente comunitário de saúde-área 13, em vaga conquistada no Concurso Público nº 01/2014, Sr. BRUNA NELISE DA SILVA brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.532.099-73, em dia com suas obrigações eleitorais, domiciliada e residente em Aurora SC, e que obteve a PRIMEIRA colocação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL de 2017.

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal

### **PORTARIA 210/2017**

PORTARIA n.º 210/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90, Lei Complementar nº 02/92 de 16/04/91, todas com alterações posteriores e, Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública.

Considerando que para o desempenho de atividades laborais a que são investidos no ato da posse para com a administração pública municipal, os servidores públicos se encontram amparados e submetidos ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando alterações produzidas nas Leis Complementares n.º 05/1999 de 20/04/99, mediante a edição da Lei Complementar n.º 27/2005 de 14/12/2005, Lei Complementar nº 56/2010, cujo texto trata exclusivamente para com os servidores municipais excepcionalmente admitidos em caráter temporário e por prazo determinado,

Considerando o disposto no Processo Seletivo Simplificado Público nº 01/2017 de 05/01/2017,

RESOLVE:

1-) Nomear a Sra. RAQUEL WIGGERS brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 4.347.3873 inscrita no CPF/MF sob o nº 007.057.349-27, em dia com suas obrigações eleitorais, domiciliada e residente em Rio do Oeste SC, para a partir de 26/04/2017 (vinte e seis de abril de dois mil e dezessete) à ocupar o cargo de PROFESSOR ANOS INICIAIS- HABILITADA, em regime temporário, com jornada laboral de 20 (VINTE) horas semanais e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de ABRIL de 2017

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 211/2017**

PORTARIA Nº 211/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal permitem-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 14, "caput", da Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/90,

Considerando que a convocação a termo da candidata aprovada no processo seletivo nº 01/2017, Sra. RAQUEL WIGGERS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 007.057.349-27, em dia com suas obrigações eleitorais, que obteve a SEXTA colocação para o cargo de provimento TEMPORARIO DE PROFESSOR ANOS INICIAS ocorreu a termo em 26/04/2017

Considerando manifestação de convocado, protocolizada nesta municipalidade em 25/04/2017, onde manifesta seu desinteresse em tomar posse da vaga alcançada e para o qual foi convocado para assunção do cargo e funções,

Considerando o atendimento ao inteiro teor do requerimento,

**RESOLVE:**

1-) Fica, por manifesto desinteresse em assumir o cargo e funções para a qual foi convocado a termo em 26/04/2017, conforme termos do requerimento protocolizado nesta municipalidade, homologado a desistência em assumir o cargo de PROFESSOR ANOS INICIAS, em vaga conquistada no processo seletivo nº 01/2017 Sra. RAQUEL WIGGERS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º007.057.349-27, em dia com suas obrigações eleitorais, que obteve a SEXTA colocação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL de 2017.

CESAR LUIZ CUNHA

Prefeito Municipal

# Água Doce

## PREFEITURA

### **EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE  
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 13/2017

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados que o PROCESSO LICITATÓRIO nº 14/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Educação Cultura e Esporte e Secretaria de Saúde, teve sua abertura alterada para 10/05/2017 às 08h00, em virtude de alterações no edital.

Alterações disponíveis em: [www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br).

Água Doce, SC, 26 de abril de 2017  
ANTONIO JOSÉ BISSANI  
Prefeito Municipal

# Alto Bela Vista

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2402, DE 25 DE ABRIL DE 2017

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE IDENTIFICA, DESIGNA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal 641 de 04/06/2014, c/c o art. 14, § 1º, da Lei Orgânica do Município e art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando por fim, a necessidade de avaliação do imóvel que abaixo identifica;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída comissão especial de avaliação, para fins de locação, do seguinte bem imóvel: imóvel residencial com 85 (oitenta e cinco) m² sito a Rua Alexandre Maltauro, nº 257, Alto Bela Vista/SC, para fins de utilização como moradia residencial do Profissional Médico Cubano que está atuando no Município através do Programa "Mais Médicos" do Governo Federal.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo anterior é constituída por:

I – Tania Catarina Nilson;

II – Vinicius Fazolo;

III – Ivone Guilherme Horn.

§ 1º A Comissão poderá designar um servidor público municipal para que faça os serviços de secretaria dos trabalhos decorrentes deste mandato, bem como, valer-se de pareceres imobiliários a fim de estabelecer parâmetros seguros para a presente avaliação.

§ 2º Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo ou modalidade de remuneração pelo desempenho das atribuições conferidas por este Decreto.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação terá o prazo de cinco dias úteis para submeter à Prefeita Municipal o resultado conclusivo da avaliação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista (SC), em 25 de abril de 2017.

CATIA TESSMANN REICHERT  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Cristiano Alex Auler  
Responsável pelas Publicações

### PORTARIA Nº 051, DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, JAIRO LUIZ BIASIO, matrícula 42 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 20 HORAS, no período de 07 (Sete) dias, a contar de 24 de Abril de 2017, conforme atestado médico expedido pela Dr. Joubert Bohn CRM-SC 9995.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município no período de 24 a 30 de Abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 24 de Abril de 2017.  
CATIA TESSMANN REICHERT  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER  
Responsável Pelas Publicações

### PORTARIA Nº 052, DE 25 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

#### RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal, JOSI VITORIA LERMEN FINGER, matrícula 113 ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no período de 07 (Sete) dias, a contar de 25 de Abril de 2017, conforme atestado médico expedido pela Dr. Joubert Bohn CRM-SC 9995.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município no período de 25 de Abril a 01 de Maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 25 de Abril de 2017.  
CATIA TESSMANN REICHERT  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER  
Responsável Pelas Publicações

# Anchieta

## PREFEITURA

### **PREGÃO PRESENCIAL N 014/2017 - FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA

AVISO LICITAÇÃO – Pregão Presencial 014/2017

O Gestor do FMS do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial para Aquisição de peças e prestação de serviço de mão de obra, para a manutenção e conservação do veículo Fiat/Doblo Attractive, MKH3953, utilizado no transporte de pacientes da Secretaria de Saúde Pública do Município de Anchieta/SC. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 14:00 horas do dia 11/05/2017. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de Compras, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta – Feira.

Anchieta, 26 de abril de 2017.  
MARTINHOS SCANTAMBURLO  
Gestor do FMS

# Anita Garibaldi

## PREFEITURA

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças e a prestação de serviços para recuperação da Retroescavadeira New Holland ano: 2011 modelo: 110, conforme relação de itens constantes no Anexo "C" deste Edital

Recebimento das propostas: até 09h20min do dia 11/05/2017.

Abertura: às 09h40 do dia 11/05/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.anitagaribaldi.sc.gov.br](http://www.anitagaribaldi.sc.gov.br), link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Praça Paulino Granzotto, 20, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3543-0191.

Anita Garibaldi, SC, 25 de Abril de 2017.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017**

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para possível aquisição de Materiais Escolares, Esportivos e de Artesanato para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Anita Garibaldi, em conformidade com as especificações constantes do Anexo "E" deste Edital.

Recebimento das propostas: até 13h40min do dia 12/05/2017.

Abertura: às 14h00 do dia 12/05/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.anitagaribaldi.sc.gov.br](http://www.anitagaribaldi.sc.gov.br), link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Praça Paulino Granzotto, 20, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3543-0191.

Anita Garibaldi, SC, 26 de Abril de 2017.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal

# Apiuna

## PREFEITURA

### **AVISO TP 50/2017**

Prefeitura Municipal de Apiúna

Aviso de Licitação Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 50/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos de engenharia de construção civil, pavimentações diversas e levantamento topográfico.

Local de Protocolo, Abertura e Julgamento: Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiúva, 204, térreo, sala 05, centro, 89.135-000, Apiúna/SC.

Data/ Hora entrega e protocolo dos envelopes: 12/05/2017 até às 08 horas e 30 minutos

Data/Hora da Abertura e Julgamento: 12/05/2017 – Após às 08 horas e 30 minutos

Maiores Informações Fone 47 3353 2000

Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

### **EXTRATO DISPENSA Nº 47/2017**

Prefeitura Municipal de Apiúna

Extrato de Dispensa de Licitação nº 47/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA, BEM COMO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA PARA A 22ª TANGEFEST

Contratado: FLAVIO CANDIDO DE JESUS 04880872954 CNPJ: 27.529.822/0001-10

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

# Arabutã

## PREFEITURA

### ADENDO AO EDITAL 30/2017

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

O MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, com sede administrativa na Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, CEP 89740-000, neste ato representado por seu Secretário de Infra-Estrutura e Urbanismo, Sr. Evelácio Valério Leidow, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2017.

1. Os itens "38" e "39" do Anexo "E" do Edital do Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
38	10	UN	62,90	Tinta Acrílica Amarela
39	15	UN	66,90	Tinta Acrílica Branco

2. Em virtude da alteração da descrição do item, fica alterada a data do Pregão Presencial para dia 09 de maio de 2017, sendo recebimento dos Envelopes até às 08h15 e abertura inicial às 08h30.

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.

Arabutã, SC, 26 de abril de 2017.

Evelácio Valério Leidow

Secretário de Infra-Estrutura e Urbanismo

### PORTARIA 217/2017

PORTARIA Nº. 217/2017

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 31 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente no termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de maio de 2017 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 26 de abril de 2017.

LEANI KAPP SCHMITT

Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz

Responsável pelas publicações

### ANEXO I

DOMINGO		SEGUNDA FEIRA		TERÇA FEIRA		QUARTA FEIRA		QUINTA FEIRA		SEXTA FEIRA		SÁBADO	
		01	Daniel Feriado	02	M-Daniel T-Marcio	03	M-Daniel T-Marcio	04	M-Daniel T-Marcio	05	M-Daniel T-Marcio	06	M- Daniel T- Marcio
07	Daniel	08	M-Daniel T-Marcio	09	M- Daniel T- Marcio	10	M- Daniel T-Marcio	11	M- Daniel T- Marcio	12	M- Daniel T- Marcio	13	M- Marcio T- Daniel
14	Marcio	15	M-Daniel T- Marcio	16	M- Daniel T- Marcio	17	M- Daniel T- Marcio	18	M- Daniel T- Marcio	19	M- Daniel T- Marcio	20	M- Daniel T- Marcio
21	Daniel	22	M – Daniel T- Marcio	23	M- Daniel T- Marcio	24	M- Daniel T- Marcio	25	M- Daniel T- Marcio	26	M- Daniel T- Marcio	27	M- Marcio T- Daniel
28	Marcio	29	M- Daniel T- Marcio	30	M-Daniel T-Marcio	31	M-Daniel T- Marcio						

**PREGÃO 37.2017**

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017

Objeto: Registro de Preços para possível contratação de empresa(s) para prestação de serviços de horas/máquina de motoniveladora e rolo compactador.

Recebimento das Propostas: até 08h15 do dia 11/05/2017.

Abertura: às 08h30 do dia 11/05/2017.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.arabuta.sc.gov.br](http://www.arabuta.sc.gov.br), link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3448-0048.

Arabutã, SC, 26 de abril de 2017.

Evelácio Valério Leidow

Secretário de Infra-Estrutura e Urbanismo

**TERMO COMPROMISSO ESTAGIO 05/2017**

TERMO DE ACEITAÇÃO DE ESTAGIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – Nº. 005/2017

Que firmam de um lado o Município de Arabutã, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Rua Lauro Muller, 210, centro, na cidade de Arabutã, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, representado pela Prefeita Municipal Sr. LEANI KAPP SCHMITT, brasileira, casada, portadora da CI nº 1555097-SSP-SC e inscrita no CPF nº 492.348.549-34, residente e domiciliada na Linha Unidos, no Município de Arabutã SC- SC, CEP 89.740-000, adiante identificado apenas como MUNICÍPIO; e de outro lado a estudante KATIA FRANCIÉLE ZUMMACH SKOLAUDE, brasileira, casada, estudante do Curso de Pedagogia, da UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UNC,, residente e domiciliada na Rua João Gossneheimer, Município de Arabutã, inscrita no CPF sob o nº. 026.682.310-60, portadora da cédula de Identidade nº. 5104948871, adiante identificada apenas como ESTAGIÁRIA; com interveniência da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO-CONCORDIA, com sede à Rua Victor Sopesa, 3000-Bairro Salete Concórdia - SC CNPJ/MF nº. 83.395.921/0003-90, celebram o presente, que rege pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal:**

O presente Termo de Aceitação de Estagiário no Serviço Público é celebrado à luz da lei Municipal nº. 542, de 13 de novembro de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:**

O presente Termo tem por objetivo a aceitação do ESTAGIÁRIO, para atuar na Escola de Educação Infantil e Creche Municipal, com a supervisão da Diretora de Ensino, Senhora Eliziane Aparecida Fantin Scheider. Observações dos diferentes momentos do cotidiano escolar como:

Estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o Processo de Ensino-Aprendizagem. O estágio referido será obrigatório, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, I, da Lei Municipal nº. 542, de 13 de novembro de 2009, para fins de aprovação e obtenção de diploma em curso de graduação de Pedagogia.

Parágrafo único: O presente Termo de Aceitação de Estagiário não será remunerado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:**

O prazo de vigência deste é de 27 de abril de 2017 e término em 22 de maio de 2017 de segunda-feira a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.

**CLÁUSULA QUARTA – São Obrigações do Município:**

I – coordenar as tarefas atribuídas à ESTAGIÁRIA;  
II – cumprir as disposições destes e aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº. 542/2009.

**CLÁUSULA QUINTA– São Obrigações do ESTAGIÁRIO:**

I – cumprir as determinações do presente;  
II – executar as tarefas a ela atribuídas;  
III – tomar conhecimento e cumprir as disposições inerentes e constantes da Lei Municipal nº. 542/2009;  
IV – apresentar se solicitado, cópia de atestado de frequência escolar e, mesmo do boletim, para aferição do respectivo desempenho.  
V- A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO-CONCORDIA providenciara o seguro de vida e de acidentes pessoais durante o período de estágio. O nome da empresa seguradora é Tóquio marine Seguradora e o número da Apólice de Seguros é 17085.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:**

Por tratar-se de estagiário, com retribuição através de Bolsa de Trabalho, a relação estabelecida neste Termo não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou qualquer obrigação previdenciária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Interveniência da Instituição de Ensino:**

A instituição de ensino, no caso a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO-CONCORDIA, com sede à Rua Victor Sopesa, - 3000-Bairro Salete Concórdia - SC, através de sua direção, tomará o conhecimento deste termo de aceitação de estagiário.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:**

Este termo de aceitação de estagiário poderá ser rescindido:

I – por acordo entre as partes:

II – unilateralmente:

- pela inadimplência de obrigações estabelecidas neste termo;
- pela inassiduidade escolar do ESTAGIÁRIO, pela desistência de frequentar o curso, por sua suspensão disciplinar pela instituição de ensino, ou, ainda, pela conclusão do curso;
- pela repetência escolar.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro:**

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Ipumirim (SC), com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem ajustados e de acordo, lavram o presente em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã (SC), em 26 de abril de 2017.

Leani Kapp Schmitt

Prefeita

Kátia Franciele Zummach Skolaude

Estagiária

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

Joana Carine Goldmeyer  
CPF/MFnº.039.438.729-55

Dulci Driemeier  
CPF/MF nº. 009.112.609-60

# Arroio Trinta

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 1801

DECRETO Nº 1801, de 22 de março de 2017.

Publica o Resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2017 do Município de Arroio Trinta – SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam publicados os resultados do Processo Seletivo, conforme Edital nº 001/2017.

Art. 2º Fazem parte integrante do presente Decreto, as relações de inscritos para o Processo Seletivo, Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2017.

Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

Cargo: Professor DE INGLÊS

Nº Insc.	Nome	Prova Objetiva (Até 100 pontos)	Colocação Final
015	THAÍS NOELLI ARIGONI	40,0	1º lugar

Cargo: NUTRICIONISTA

Nº Insc.	Nome	Prova Objetiva (Até 100 pontos)	Colocação Final
004	MARINA WERNER	85,0	1º lugar
017	TAÍSA SCOPEL	65,0	2º lugar
022	VANESSA BARBIERI	50,0	3º lugar
018	FRANCIELE APARECIDA POSSATO	45,0	4º lugar
020	CAROLINE PEDROLO	AUSENTE	

Cargo: COZINHEIRA

Nº Insc.	Nome	Prova Objetiva (Até 100 pontos)	Critério de desem- pate (Conhecimento Específico)	Colocação Final
009	ALDINEIA ABRAÃO	80,0		1º lugar
021	SIMÉIA DO PRADO	70,0		2º lugar
005	LUCIANA APARECIDA MOREIRA BORGES	30,0		3º lugar
013	CATARINA TASCA	20,0	15,0	4º lugar (*)
006	VERIDIANA MARIA ROVARIS	20,0	5,0	5º lugar

Obs: Desempate conforme Item 9.3 do Edital 001/2017: (\*) a) Maior nota na prova de conhecimentos específicos.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº Insc.	Nome	Prova Objetiva (Até 100 pontos)	Critério de desempate (Conhecimento Específico)	Colocação Final
023	RAFAELA SILVEIRA RODRIGUES	90,0		1º lugar
011	JULIANA APARECIDA CORDEIRO	70,0		2º lugar
010	SILVANE CORDEIRO	65,0		3º lugar
003	DANIELA FREITAS	60,0		4º lugar
024	VAGNESSI BIANCA GOULARTE	50,0	35,0	5º lugar (*)
001	GLEIDVANNA ALVES SETUBAL	50,0	30,0	6º lugar
012	CLAUDIA DO PRADO	45,0	35,0	7º lugar (*)
016	ROZIMELI ZANINI	45,0	20,0	8º lugar
019	GISELI KAYSER	40,0		9º lugar
002	INES MOREIRA RODRIGUES	30,0	25,0	10º lugar (*)
007	SALETE MARIA FABER	30,0	20,0	11º lugar
008	FABIANA CARDOSO	AUSENTE		
014	MIRIAM PEREIRA WILPERT	AUSENTE		

Obs: Desempate conforme Item 9.3 do Edital 001/2017: (\*) a) Maior nota na prova de conhecimentos específicos.

Arroio Trinta - SC, 22 de março de 2017.  
 Claudio Spricigo  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1802

DECRETO Nº 1802 de 24 de março de 2017.

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo, Edital nº 001/2017 do Município de Arroio Trinta – SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os resultados finais do Processo Seletivo, conforme Edital nº 001/2017.

Art. 2º Fazem parte integrante do presente Decreto, as relações de inscritos para o Processo Seletivo, Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 24 de março de 2017.

Claudio Spricigo  
 Prefeito Municipal

### ANEXO I

HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

Cargo: Professor DE INGLÊS

Nº Insc.	Nome	Prova Objetiva (Até 100 pontos)	Colocação Final
015	THAÍS NOELLI ARIGONI	40,0	1º lugar

Cargo: NUTRICIONISTA

Nº Insc.	Nome	Prova Objetiva (Até 100 pontos)	Colocação Final
004	MARINA WERNER	85,0	1º lugar
017	TAÍSA SCOPEL	65,0	2º lugar

022	VANESSA BARBIERI	50,0	3º lugar
018	FRANCIELE APARECIDA POSSATO	45,0	4º lugar
020	CAROLINE PEDROLO	AUSENTE	

Cargo: COZINHEIRA

Nº Insc.	Nome	Prova Objetiva (Até 100 pontos)	Critério de desempate (Conhecimento Específico)	Colocação Final
009	ALDINEIA ABRAÃO	80,0		1º lugar
021	SIMÉIA DO PRADO	70,0		2º lugar
005	LUCIANA APARECIDA MOREIRA BORGES	30,0		3º lugar
013	CATARINA TASCA	20,0	15,0	4º lugar (*)
006	VERIDIANA MARIA ROVARIS	20,0	5,0	5º lugar

Obs: Desempate conforme Item 9.3 do Edital 001/2017: (\*) a) Maior nota na prova de conhecimentos específicos.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº Insc.	Nome	Prova Objetiva (Até 100 pontos)	Critério de desempate (Conhecimento Específico)	Colocação Final
023	RAFAELA SILVEIRA RODRIGUES	90,0		1º lugar
011	JULIANA APARECIDA CORDEIRO	70,0		2º lugar
010	SILVANE CORDEIRO	65,0		3º lugar
003	DANIELA FREITAS	60,0		4º lugar
024	VAGNESSI BIANCA GOULARTE	50,0	35,0	5º lugar (*)
001	GLEIDVANNA ALVES SETUBAL	50,0	30,0	6º lugar
012	CLAUDIA DO PRADO	45,0	35,0	7º lugar (*)
016	ROZIMELI ZANINI	45,0	20,0	8º lugar
019	GISELI KAYSER	40,0		9º lugar
002	INES MOREIRA RODRIGUES	30,0	25,0	10º lugar (*)
007	SALETE MARIA FABER	30,0	20,0	11º lugar
008	FABIANA CARDOSO	AUSENTE		
014	MIRIAM PEREIRA WILPERT	AUSENTE		

Obs: Desempate conforme Item 9.3 do Edital 001/2017: (\*) a) Maior nota na prova de conhecimentos específicos.

Arroio Trinta - SC, 24 de março de 2017.

Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1803

DECRETO Nº 1803, de 05 abril de 2017.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 387 de 27/05/1992 e com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Arroio Trinta, conforme abaixo relacionados:

I – Representante do Governo Municipal e Prestadores de Serviços:

a) Representantes da Secretaria de Saúde:  
TITULAR: SALETE SARTORI NESI

SUPLENTE: LIDIA LOCATELI

b) Representantes da Secretaria de Educação:  
TITULAR: DIEGO LUIZ LAZARI  
SUPLENTE: LINDAMIR CONSTANTINI

c) Representantes do Hospital Beneficente São Roque:  
TITULAR: AMARILDO JOSÉ TÚRMINA  
SUPLENTE: ROSE MARY MAGNANI FOGLIATTO

II – Representante dos Trabalhadores de Saúde:

a) Representantes dos Profissionais de Nível Superior:  
TITULAR: JULIANA SERIGHELLI  
SUPLENTE: LISIANE FLAVIA LOCATELI

b) Representantes dos Profissionais de Nível Médio:  
TITULAR: MARISA ISABEL LEISMANN

SUPLENTE: MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO

c) Representante dos Profissionais de Nível Auxiliar:  
TITULAR: MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA SONEGO  
SUPLENTE: ELIANE APARECIDA CANONICA MIOTELLI

III – Representantes dos Usuários:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:  
TITULAR: ALAIRTON SERIGHELLI  
SUPLENTE: LUIZ POSSENTI

b) Representantes do Lions Clube:  
TITULAR: VANDERLEI PAGLIARINI  
SUPLENTE: MARILENE SILVA DA SILVA

c) Representantes do Clube de Mães:  
TITULAR: IVETE MARIA SECCO LÁZZARI  
SUPLENTE: DEONILDE SERIGHELLI CERON

d) Representantes das APPs:  
TITULAR: ADRIANA LIDANI CIVIDINI  
SUPLENTE: SIRLEI TEIXEIRA SCHULLER

e) Representante das Igrejas:  
TITULAR: SIRLEI NESI  
SUPLENTE: JUDITE NESI

f) Representantes da ACIAT:  
TITULAR: MERCILAINE LIDANI  
SUPLENTE: PATRICIA FERRANTI PAGANINI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 05 de abril de 2017.  
Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1804

DECRETO Nº 1804, de 19 de abril de 2017.  
Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Educação do Município de Arroio Trinta, composto pela Câmara da Educação Básica e Câmara do FUNDEB do Município de Arroio Trinta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, e demais normas legais aplicáveis,

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam nomeados os membros para composição da Câmara de Educação Básica e Câmara do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação do Município de Arroio Trinta.

I – CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:  
TITULAR: VINICIUS PAULO GOMES  
SUPLENTE: LUCIMARA APARECIDA ALVES

b) 01 (UM) REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:  
TITULAR: ERONI SCHULLER BIAVA  
SUPLENTE: MARILDE ANSILIERO LIDANI

c) 01 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:  
TITULAR: ADRIANA LUIZA LIDANI CIVIDINI  
SUPLENTE: ADRIANA APARECIDA PIROLA ANSILIERO

d) 01 (UM) REPRESENTANTE DA APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACY FALCHETTI:  
TITULAR: VANDERLEI COSSA  
SUPLENTE: NADIR BONASSA

a) 01 (UM) REPRESENTANTE DA APP DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FABIANA APARECIDA NUNES POSSATO:  
TITULAR: MARINA LUIZA TERCÍ  
SUPLENTE: ANDRÉIA LOCATELLI

II – CÂMARA DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

a) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:  
TITULAR: SILVANO ABATI  
SUPLENTE: MAICO ANDRÉ NESI

TITULAR: BEATRIZ LEGNANI  
SUPLENTE: LODAIR DE PAULA BARBOSA

b) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:  
TITULAR: JAQUELINE CORREA DE FREITAS  
SUPLENTE: JAQUELINE DALFONSO

TITULAR: ANA CAROLINA BORGES SILVEIRA  
SUPLENTE: ELAINE VICENTI

c) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:  
TITULAR: MARÍLIA BORGIA FERRONATO  
SUPLENTE: GIZELI MAFFIOLETTI

d) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA:  
TITULAR: LINDAMIR LUCIA BARBACOVÍ CONSTANTINI  
SUPLENTE: NEIDE MARIA GEMELI

e) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:  
TITULAR: AGOSTINHO PASSATO  
SUPLENTE: JUSSARA PIVETTA DUQUESNE

f) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:  
TITULAR: DENISE ZIMMERMANN SCHULLER  
SUPLENTE: THAIS NOILLI ARIGONI

g) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
TITULAR: ANDRÉIA GIACOMIN  
SUPLENTE: CLAUDETE APARECIDA MANENTI MAGRO

h) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:  
TITULAR: PATRICIA NESI BIAVA  
SUPLENTE: SANDRA CANONICA

Artigo 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1796/2017.

Arroio Trinta – SC, 19 de abril de 2017.  
Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1795**

LEI Nº 1795, DE 28/03/2017.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Arroio Trinta (REFIS – Arroio Trinta).

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de ARROIO TRINTA (REFIS – ARROIO TRINTA), com o fito de regularização de créditos tributários e não tributários do Município, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos em 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

§1º. Poderão ser incluídos no REFIS - ARROIO TRINTA eventuais saldos de parcelamentos com parcelas vencidas ou vincendas e os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até a data da formalização do pedido de ingresso e ainda poderão ser fazer parte deste programa dívidas referentes anos anteriores a 2012.

§2º. O programa será administrado pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, ouvido o Setor Jurídico do Município, sempre que necessário, observados os termos, limites e condições desta Lei, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 1077/2004 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores, bem como as demais normas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º. O ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA dar-se-á pela adesão mediante Contrato por Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado entre sujeito passivo, denominado devedor e sujeito ativo, Município de ARROIO TRINTA, denominado credor.

§1º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no REFIS - ARROIO TRINTA serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§2º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA poderá ser efetuada até 20 de dezembro de 2017.

§3º. A Secretaria Municipal da Administração utilizar-se-á de todas as informações disponíveis, exceto as sigilosas, na divulgação do REFIS - ARROIO TRINTA para efeito de cobrança dos débitos consolidados, com as opções de regularização previstas nesta Lei.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA implica no reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos e fica condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os atos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º O sujeito passivo ao aderir ao REFIS - ARROIO TRINTA deverá se manifestar pelo pagamento do débito tributário e não tributário consolidado, optando expressamente por uma das seguintes condições:

REGULARIZAÇÃO	DESCONTO DE MULTAS	DESCONTO DE JUROS
Até 05 Parcelas	100%	100%
Até 10 Parcelas	70%	70%

§1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§2º. Uma vez formalizada a opção por uma das hipóteses de parcelamento previstas no caput deste artigo, o sujeito passivo somente poderá alterar as condições de sua opção com a expressa concordância do Município de ARROIO TRINTA em instrumento escrito.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior a Secretaria Municipal da Administração e Finanças deverá proceder ao cálculo das diferenças

resultantes de alteração do parcelamento, adequando o débito tributário e não tributário consolidado aos limites e percentuais da nova opção atentando, ainda, para a não cumulação das condições de pagamento previstas neste artigo, em especial, os percentuais de descontos.

§4º. Durante o período do parcelamento ficará suspensa a exigibilidade dos créditos tributários e não tributários.

§5º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792, do Código de Processo Civil.

§6º. No caso do parágrafo anterior se liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 39, da Lei de Execuções Fiscais.

§7º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo serão imediatamente liberados ao Município para pagamento parcial do débito.

Art. 5º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data de formalização do pedido de ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no artigo anterior.

§1º. Caso a data do vencimento, referida no caput deste artigo, ocorra em dia que não haja expediente normal, o vencimento da parcela prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente sem qualquer prejuízo ou interferência na data de vencimento das demais parcelas.

§2º. Verificado o inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou o atraso por três vezes consecutivas ou não, ao saldo remanescente serão acrescidos os encargos previstos no Código Tributário Municipal, seguindo-se ou prosseguindo-se com a cobrança judicial do débito.

Art. 6º. O ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data do ingresso no programa.

Art. 7º. O sujeito passivo será excluído do REFIS - ARROIO TRINTA, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial, o disposto no §2º, do artigo 5º;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS - ARROIO TRINTA.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS - ARROIO TRINTA implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando as consequências previstas no §2º, do artigo 5º.

Art. 8º. Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro.

Art. 9º. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida

Ativa, poderão ser incluídos no REFIS - ARROIO TRINTA.

Art. 10. A vigência da presente Lei não configura restrição ao direito/dever do Poder Executivo Municipal de propor as medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos créditos tributários e não tributários ameaçados pelo alcance do instituto da prescrição.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrário.

Arroio Trinta – SC, 28 de março de 2017.

Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 28 de março de 2017.

Michel Junior Serighelli  
Responsável

### LEI Nº 1796

LEI Nº 1796, DE 28/03/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros a Título de Subvenção, ao Hospital Beneficente São Roque de Arroio Trinta, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta autorizado a auxiliar financeiramente o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE, com sede na Rua Francisco Nava, Município de Arroio Trinta – SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.830.083/0001-73, com a importância financeira de até R\$ 312.300,00 (trezentos e doze mil e trezentos reais) para o período de abril a dezembro de 2017.

§1º. Os recursos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados na aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios pagamento de pessoal e sobreaviso.

§2º. Os recursos, a título de auxílio financeiro, de que trata o caput deste artigo, serão repassados da seguinte forma:

1) R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais), em 09 (nove) parcelas de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) para os meses de abril a dezembro de 2017, referente sobreaviso dos médicos.

2) R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais), em 09 (nove) parcelas de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para os meses de abril a dezembro de 2017, referente folha de pagamento dos funcionários, medicamentos, gêneros alimentícios e material de limpeza.

§3º. A primeira parcela será repassada até o 5º dia útil do mês de maio/2017, e as demais parcelas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

§4º. O auxílio ficará vinculado à apresentação das Certidões Negativas: INSS e FGTS.

§5º. O Hospital fica obrigado a prestar contas do valor recebido na forma legal e exigências da Resolução TC 16/94, sob pena de não receber a parcela seguinte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.3000.3001.10.301.9.2.17.1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE	
33500000 – 0102	Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 312.300,00

Art. 3º A presente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 28 de março de 2017.

Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 28 de março de 2017.

Michel Junior Serighelli  
Responsável

### LEI Nº 1797

LEI Nº 1797, DE 28/03/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros a Título de Subvenção, a Associação da Terceira Idade "Vida Nova" de Arroio Trinta, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta autorizado a auxiliar financeiramente a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE "VIDA NOVA", com sede na Rua Treviso, Município de Arroio Trinta – SC, inscrito no CNPJ sob nº 02.274.114/0001-55, com a importância financeira de até R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais) para o período de abril a dezembro de 2017.

§1º. Os recursos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento das atividades, na aquisição de lanches e contratação de grupo musical para animação dos encontros mensais.

§2º. Os recursos, a título de auxílio financeiro, de que trata o caput deste artigo, serão repassados em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais).

§3º. A primeira parcela será repassada até o 5º dia útil do mês de maio/2017, e as demais parcelas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

§4º. O auxílio ficará vinculado à apresentação das Certidões Negativas: INSS e FGTS.

§5º. A Associação fica obrigada a prestar contas do valor recebido na forma legal e exigências da Resolução TC 16/94, sob pena de não receber a parcela seguinte.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.2000.2002.4.122.3.2.4.1	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
33500000 – 0100	Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 10.980,00

Art. 3º A presente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 28 de março de 2017.

Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 28 de março de 2017.

Michel Junior Serighelli  
Responsável

## LEI Nº 1798

LEI Nº 1798, DE 28/03/2017.

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento do Município de Arroio Trinta, e Instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Arroio Trinta, como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; tem por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município de Arroio Trinta, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Arroio Trinta assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Arroio Trinta.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Arroio Trinta é formado pelo Prefeito ou Vice Prefeito Municipal, e por mais 09 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I - um terço dos representantes do poder público;
- II - um terço dos representantes da sociedade civil (associações, clubes de serviços, sindicatos, entidades civis e profissionais técnicos);
- III - e um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e agronegócios).

§1º. O conselho será presidido pelo Prefeito ou Vice Prefeito Municipal.

§2º. Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

§3º. O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

Art. 4º. São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público, sendo:
  - a) 02 (dois) do poder executivo;
  - b) 01 (um) do poder legislativo;

II – 03(três) da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da associação comercial, industrial de Arroio Trinta;
- b) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Arroio Trinta;
- c) 01 (um) representante dos profissionais técnicos;

III - 03 (três) representantes dos setores produtivos, sendo:

- a) 01(um) representante da indústria de Arroio Trinta;
  - b) 01 (um) representante do comércio de Arroio Trinta;
  - c) 01 (um) representante do Agronegócio/serviços de Arroio Trinta;
- §1º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§2º. O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Arroio Trinta.

§4º. A cada 02 (dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3(um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Arroio Trinta, divididos igualmente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

### CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2(dois) anos, de conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Arroio Trinta.

§1º. Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§2º. Os representantes, titulares e seus suplentes, dos segmentos não-governamentais previstas no Inciso II e III do artigo 4º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades.

I - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Arroio Trinta solicitará através de ofício 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, para que as entidades não-governamentais indiquem os novos representantes titulares e suplentes, ou a permanência dos mesmos, conforme §1º do artigo 4º desta Lei.

### CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ARROIO TRINTA - FMDEAT

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Arroio Trinta, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

Art. 8º. O Fundo de desenvolvimento é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município;
- II - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo de desenvolvimento;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;
- V - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de desenvolvimento;

VII – Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 9º. O Fundo de desenvolvimento será gerido pelo conselho de desenvolvimento sócio-econômico, como órgão de caráter deliberativo, sob a Presidência do Prefeito Municipal ou Vice Prefeito Municipal, que deverá dispor dos meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 10. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento sócio econômico, assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo de desenvolvimento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5(um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes.

§ 1º. Para instalação da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por 2/3(dois terços) dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, que estiverem presentes na reunião.

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Arroio Trinta destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento.

Art. 13. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 28 de março de 2017.  
Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 28 de março de 2017.

Michel Junior Serighelli  
Responsável

#### LEI Nº 1799

LEI Nº 1799, DE 06/04/2017.

Autoriza o Custeio de Despesas para as Arroiotrintenses KEROLAIN SANTOS GOIS e CRISTINA BRIDI, no Concurso Miss Santa Catarina e Miss Santa Catarina Pré Teen, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara Municipal para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas das Arroiotrintenses, KEROLAIN SANTOS GOIS E CRISTINA BRIDI, que irão representar o nosso Município nos concursos MISS SANTA CATARINA E MISS SANTA CATARINA PRE TEEN OFICIAL ANO 2017/2018, no valor total de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

§1º. Os concursos acontecerão nas seguintes datas e cidades:

a) MISS SANTA CATARINA, DIA 10 DE MAIO DE 2017 NA CIDADE DE IMBITUBA - SC.

b) MISS SANTA CATARINA PRE TEEN, DIAS 19 E 20 DE MAIO NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

§2º. Os valores, referidos no caput deste Artigo, correspondem a taxa de inscrição nos concursos:

a) KEROLAIN SANTOS GOIS – CONCURSO MISS SANTA CATARINA MUNDO ..... R\$ 1.500,00.

b) CRISTINA BRIDI – CONCURSO MISS SANTA CATARINA PRÉ TEEN ..... R\$ 1.300,00.

§3º. O custeio das despesas se dará por ressarcimento comprovadas por documentos idôneos.

§4º. O pagamento será efetuado diretamente para as candidatas ou responsáveis legais.

§5º. O objetivo do custeio das despesas, para participação nos concursos, é divulgar a beleza da Mulher Arroiotrintense, mas principalmente, para divulgar a Capital Catarinense da Cultura Italiana e demais potencialidades do Município de Arroio Trinta.

Art. 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo anterior se dará por conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta- SC, 06 de abril de 2017.  
Claudio Spricigo  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 06 de abril de 2017.

Michel Junior Serighelli  
Responsável

# Ascurra

## PREFEITURA

### **EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2017 FMS**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 6/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O Prefeito Municipal de Ascurra e o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social comunicam aos interessados que acontecerá no dia 12/05/2017 às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ascurra, conforme informações adicionais previstas no termo de referência e edital.

Maiores informações e cópia do edital poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente, e pelo site [www.ascurra.sc.gov.br](http://www.ascurra.sc.gov.br).

Ascurra, 27 de abril de 2017.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI  
Prefeito Municipal

ENILSON ERLEY DE FREITAS  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

### **EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2017**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que acontecerá no dia 11/05/2017 às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Presencial para a eventual prestação de serviços de transporte universitário de Ascurra à Blumenau, conforme informações adicionais previstas no termo de referência e edital.

Maiores informações e cópia do edital poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente, e pelo site [www.ascurra.sc.gov.br](http://www.ascurra.sc.gov.br).

Ascurra, 27 de abril de 2017.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI  
Prefeito Municipal

# Balneário Piçarras

## PREFEITURA

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017 - PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - PMBP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2017 - PMBP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - PMBP

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por item, para aquisição de veículo tipo passeio HATCH para o Corpo de Bombeiros Militar de Balneário Piçarras. Recebimento dos Envelopes até: 17/05/2017 às 09h. Data da Sessão Pública: 17/05/2017 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1665, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras(SC), 25 de abril de 2017. Leonel José Martins - Prefeito Municipal

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 - PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – PMBP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 - PMBP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – PMBP

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por ITEM, para aquisição de material de sinalização viária para manutenção das vias públicas do Município. Recebimento dos Envelopes até: 17/05/2017 às 14h. Data da Sessão Pública: 17/05/2017 às 14h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanuel Pinto, nº 1665, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras(SC), 25 de abril de 2017. Leonel José Martins – Prefeito Municipal.

# Balneário Rincão

## PREFEITURA

### **AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 029/PMBR/2017**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 029/PMBR/2017

TIPO: MELHOR TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO Nº. 029/PMBR/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 014/FMS/2017

SAMAE – SISTEMA AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUÁ E ESGOTO Nº. 017/SAMAE/2017

OBJETO: Contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e supervisão da execução externa e à distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal/Fundo Municipal de Saúde e Samae do Município de Balneário Rincão/SC.

REGIMENTO: Lei Nº. 12.232/10; Lei Nº. 8.666/93; Lei Nº. 4.680/65; Decreto Federal Nº. 57.690/66; e, no que couber, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES Nº. 1 a 4: até às 13h45min do dia 19 de Junho de 2017, no Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio – Setor de Licitações.

1ª. SESSÃO PÚBLICA: As 14h00min do dia 19 de Junho de 2017, na sala de reuniões do Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio – Setor de Licitações. As demais sessões públicas serão definidas de acordo com a tramitação do processo licitatório.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus anexos poderão ser conhecidos ou adquiridos, de 2ª a 6ª feiras (em dias úteis), das 13:00h às 19:00h, no Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio, Setor de Licitações sito, Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro do Município de Balneário Rincão SC, ou pelo e-mail: licitacao.rincao@hotmail.com sem qualquer custo, assim como o Envelope Padronizado Nº. 01.

INFORMAÇÕES: Dúvidas e esclarecimentos sobre a retirada do edital e do envelope padronizado poderão ser obtidos por escrito no endereço acima ou pelo telefone (48)3468-7218, ou pelo e-mail licitacao.rincao@hotmail.com.

Balneário Rincão (SC), 26 de Junho de 2017.

Rafael Motta Custodio

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/PMBR/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO

SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/PMBR/2017.

Tipo: MENOR PREÇO.

Data e horário da sessão de abertura: 10/05/2017 às 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, SN, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização da "22ª Festa da Tainha", que se realizará nos dias 08, 09, 10 e 11 de Junho de 2017, no Município de Balneário Rincão/SC.

Fone/Fax: (48) 3468-7218/ e-mail: licitacao.rincao@hotmail.com

Balneário Rincão – SC, 26 de Abril de 2017.

Gisele Ferreira

Pregoeira

# Barra Bonita

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 935 2017 ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL PARA MONITORES DO PETI E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

DECRETO Nº 935/2017

“ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL PARA MONITORES DO PETI E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido horário especial aos Monitores do PETI e Auxiliar de Serviços Gerais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo-se de segunda a sexta-feira os seguintes horários e respectivos:

**SOLANGE ENGLER – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nas segundas, terças e quintas feiras

Entrada: 7:45h - Saída:13:30h

Entrada: 14:30h - Saída:16:45h

Nas quartas e sextas feiras horário normal de expediente. **JESSICA ANDRESSA ZANGALLI GUARAGNI – MONITORA PETI**

Nas segundas, terças e quintas feiras

Entrada: 8:00h - Saída:13:00h

Entrada: 14:00h - Saída:17:00h

Nas quartas e sextas feiras horário normal de expediente.

**JAIR VIZZOTTO – MONITOR PETI**

Nas segundas, quintas e sextas feiras

Entrada: 13:00h - Saída:17:00h

Nas terças feiras

Entrada: 8:00h - Saída:12:00h

Entrada: 13:00h - Saída:17:00h

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, 26 de abril de 2017.

Registre-se e publique-se

MACIR PIROCA

Prefeito Municipal

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2017 FMS**

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2017

O Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital de Credenciamento, objetivando a INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA NA FORMA DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA BONITA, CONFORME AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA PARA O ANO DE 2017. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 18 de maio de 2017. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras. Ou no site Oficial da Prefeitura. Barra Bonita, em 25 de abril de 2017.

NILVA BAU BOSS

Gestora FMS

**PORTARIA Nº 120, 26 DE ABRIL DE 2017. CONVOCA SERVIDORES EM FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 120, 26 de abril de 2017.

Convoca servidores em férias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei Orgânica do Município; e conforme consta no paragrafo 4º do Art.87, da Lei Complementar 037/2011.

Resolve.

Art.1º. Fica convocado a voltar as suas atividades o servidor Agnaldo Deresz que se encontra em férias, Estes dias serão compensado em data ser definida posteriormente.

Art.2º.Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 26 de abril de 2017.

Moacir Piroca

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

**QUADRO DE VAGAS 7ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2016 PARA O ANO DE 2017**

QUADRO DE VAGAS 7ª chamada

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2016 PARA O ANO DE 2017

Unidade Escolar	Cargo/função	Carga horária	Períodos Semanais
E. I. M. AGUAS DO ARAÇA	Professor/ ANOS INICIAS • Vaga vinculada • Período 30 dias (Licença premio)	20 horas	05 períodos  Turno matutino

O Prefeito Municipal de Barra Bonita torna público o Quadro de Vagas da 7ª chamada do Processo Seletivo nº 002/2016, a escolha irá ocorrer no dia 02/05/2017 as 09:00h nas dependências da Secretaria de educação.

Barra Bonita, 26 de abril de 2017.

MOACIR PIROCA

Prefeito Municipal

NÁDIA M. F. BERNARDI

Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Turismo de Barra Bonita.

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

BARRA BONITA – SC

Resolução nº 01/2017

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei Municipal nº 753/2015, em sua reunião ordinária realizada no dia 24 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, referente as despesas executadas com serviços de assistência ao idoso no exercício de 2016, conforme aprovado por unanimidade na reunião do dia 24 de abril de 2017.

Esta referida aprovação entra em vigor na data de sua publicação, conforme Ata nº 01/2017

Barra Bonita, 24 de abril de 2017

Natalina Favretto

Presidente do CMI

# Barra Velha

## PREFEITURA

### **ATA 001/2017 PP 013/2017 PMBV**

PREFEITURA DE BARRA VELHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

Contratada: WRS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE MAN LTDA ME

Objeto: aquisição de material escolar para alunos e professores das escolas e Ceis do Município.

Valor do Contrato: R\$ 539.112,38

Data de Assinatura: 25/04/2017

Data de Vencimento: 25/04/2018

Barra Velha, 25 de abril de 2017.

DORIVAL RESCAROLI

Pela Empresa Contratada

VALTER MARINO ZIMMERMANN

Prefeito

### **ERRATA 001/2017 PP 025/2017 PMBV**

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 025/2017

ERRATA 001/2017

A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço global por LOTE para Aquisição de 1(um) Rolo Compactador vibratório, auto propulsor novo para uso da Secretaria de Obras do município de Barra Velha. Conforme especificações detalhadas do Anexo I – Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 15/05/2017 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 15/05/2017 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Pregoeiro Rubia Fernanda Alves. O Edital na íntegra e suas alterações encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, ou no site [www.barravelha.sc.gov.br](http://www.barravelha.sc.gov.br). Barra Velha, 27 de abril de 2017. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

### **LEILÃO 001/2017 PMBV**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA VELHA

O município de BARRA VELHA, SC, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.632/0001-93, Telefone (47) 3446 7700, torna público aos interessados que fará realizar LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ONLINE às 09:00 HORAS do dia 16 de MAIO de 2017, tendo como local o AUDITÓRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, sito a Rua Pedro Alcântara Freitas, 125, Centro, em Barra Velha, SC. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro PÚBLICO Oficial SR. ANDERSON LUCHTENBERG, matrícula AARC/313, para venda à vista de bens móveis inservíveis. Edital completo com as descrições poderá ser obtido na Prefeitura ou através dos sites [WWW.GOLDENLEILOES.COM.BR](http://WWW.GOLDENLEILOES.COM.BR) ou [WWW.BARRAVELHA.SC.GOV.BR](http://WWW.BARRAVELHA.SC.GOV.BR), ou ainda pelos telefones (47) 3446 7700, na Prefeitura ou (47) 3521 7730 com o Leiloeiro. Aplica-se à presente licitação, as disposições da Lei no 8.666/93, incluindo as alterações posteriores. Leia atentamente o edital. Barra Velha (SC), em 27 de abril de 2017. VALTER MARINO ZIMMERMANN Prefeito Municipal de Barra Velha

# Bela Vista do Toldo

## PREFEITURA

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2017 - PREF**

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública do tipo MAIOR OFERTA, onde o objeto é a Concorrência tem por objeto a concessão do direito de espaço e uso do equipamento de britagem de propriedade do município, composto de: 01 (um) britador primário de mandíbulas 6240, com motor trifásico 30 CV com tensão de 380/660 V. para chave bipolar de acionamento, 01 (um) motor trifásico 9 cv e 01 (um) motor trifásico 4 cv, 01(um) alimentador tipo tremonha com capacidade de 10 m<sup>3</sup>, 01(um) correia transportadora, incluindo acessórios de fixação, de impacto e vibração no estado em que se encontram.

ENTREGA DE ENVELOPES

Até a 09h00min do dia 29/05/2017.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/05/2017 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal De Bela Vista do Toldo/SC, à Rua Estanislau Schumann, 839, centro.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br). Informações poderão ser solicitadas pelo email [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br).

Bela Vista do Toldo, 28 de Abril de 2017.

ADELMO ALBERTI

Prefeito Municipal

# Benedito Novo

## PREFEITURA

### 2º PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2016

ÓRGÃO GESTOR: Município de Benedito Novo/SC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TINTA E TONER) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

EMPRESA FORNECEDORA: WP DO BRASIL LTDA

ITEM E VALOR REGISTRADO: A empresa sagrou-se vencedora no lote 1, totalizando a quantia de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

EMPRESA FORNECEDORA: TECTONER RECARGA DE TONER LTDA  
ITEM E VALOR REGISTRADO: A empresa sagrou-se vencedora no lote 2, totalizando a quantia de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 25 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Benedito Novo (SC), 25 de janeiro de 2017.

JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Benedito Novo/SC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES TEXTIL PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

a) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Itens: 01 05 06 e 10), totalizando a quantia de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

b) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA (Itens: 02 03 04 e 08), totalizando a quantia de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

c) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (Item: 7), totalizando a quantia de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

d) EMPRESA FORNECEDORA E VALOR REGISTRADO: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (Item: 09), totalizando a quantia de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 18 de abril de 2017 a 18 de abril de 2018.

Benedito Novo (SC), 18 de abril de 2017.

JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO 49/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2017

Processo Licitatório Nº 46/2017

Contratada: ROSANE GRAMKOW RADDATZ

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA GERAL BAIXO SANTA MARIA, RODOVIA BNV-449, RIBEIRÃO DAS CABRAS, COM PERMISSÃO PARA A EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA (SAIBRO E GNAISSE) PARA UTILIZACAO NO REVESTIMENTO PRIMARIO DE ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS NESTE MUNICIPIO  
Valor Total Contratado: R\$ 24.000,00

Vigência: 12/04/2017 a 09/04/2018

Data Assinatura: 12/04/2017

JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO 50/2017

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2017

Processo Licitatório Nº 46/2017

Contratada: ROSANE GRAMKOW RADDATZ

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA GERAL BAIXO SANTA MARIA, RODOVIA BNV-449, RIBEIRÃO DAS CABRAS, COM PERMISSÃO PARA A EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA (SAIBRO E GNAISSE) PARA UTILIZACAO NO REVESTIMENTO PRIMARIO DE ESTRADAS NAO PAVIMENTADAS NESTE MUNICIPIO  
Valor Total Contratado: R\$ 24.000,00

Vigência: 12/04/2017 a 09/04/2018

Data Assinatura: 12/04/2017

JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

# Biguaçu

## PREFEITURA

### COMUNICADO 03 PREGÃO PRESENCIAL 65/2017 - PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### COMUNICADO

Comunicamos às empresas participantes do PP 65/2017-PMB, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ENLOBANDO UM TOTAL DE 96 (NOVENTA E SEIS) CÂMERAS, NVR PARA ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE MINIMA DE 07 DIA DE ARMAZENAGEM, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO MONITORAMENTO E EXTRAÇÃO DE IMAGENS, LINK DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA PARA INSTALAÇÃO NA REGIÃO URBANA E RURAL DA CIDADE DE BIGUAÇU CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS (ANEXO II), ABRANGENDO MOVIMENTAÇÕES DE CÂMERAS PARA ÁREAS DE MAIOR INTERESSE, INCLUINDO O TREINAMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DO PARQUE DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DESTA PREFEITURA:

Considerando a necessidade de adequar alguns termos do edital convocatório, para propiciar maior concorrência e, por consequência, melhor atender o interesse público;

Considerando a necessidade de retificar determinados itens que possibilitava interpretações divergentes, impossibilitando às empresas de disporem de segurança jurídica para participar do certame;

Considerando que o setor técnico competente necessitou realizar adaptações nos itens licitados, de acordo com o objeto do edital;

Considerando que a anterior previsão editalícia quanto aos entregáveis trazia insegurança as empresas, tornando-se necessário estabelecer método adequado para remunerar as empresas de acordo com os serviços prestados;

Torna público que a Comissão de Pregão editou as seguintes alterações, todas disponibilizadas no inteiro teor do edital publicado, conforme abaixo exposto:

#### ALTERAÇÃO 1

Onde se lê:

#### PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2017 PMB

DATA DA REALIZAÇÃO: 31 março, 2017

HORÁRIO: 11:00 HORAS

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

Até às 10:45 horas, do dia 31 março, 2017;

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Às 11:00 horas, do dia 31 março, 2017;

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 – BIGUAÇU-SC, SETOR DE LICITAÇÕES.

VALOR PREVISTO: R\$ 276.516,00

Leia-se:

#### PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2017 PMB

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de maio de 2017

HORÁRIO: 16:00 HORAS

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 15:45 horas, do dia 12 de maio de 2017;

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 16 horas do dia 12 de maio de 2017;

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 – BIGUAÇU-SC, SETOR DE LICITAÇÕES.

VALOR PREVISTO: R\$ 276.516,00

Comunicado completo, contendo todas as modificações do edital de licitação, esta disponível no site da Prefeitura de Biguaçu (bigua.atende.net), com o nome comunicado 03.

As demais informações constantes no edital permanecem inalteradas.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

Mirella da Conceição

Pregoeira

### DECRETO Nº 076/2017

DECRETO Nº 076/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Retifica o Decreto nº 214/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos do contido no Relatório DAP 4096/2016 advindo da análise do Processo nº @APE 15/00080745 que tramita no Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina,

#### RESOLVE:

Art.1º Fica retificado o Preâmbulo e o art. 1º do Decreto nº 214/2014, nos seguintes termos:

“Concede aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1619/2001, autoriza o pagamento dos proventos nos termos da metodologia definida no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, declara a vacância do cargo público do servidor AMILTON GONÇALVES, e dá outras providências.”

“Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1619/2001, ao servidor

AMILTON GONÇALVES, detentor da matrícula funcional nº 291, inscrito no CPF nº 305.997.259-15 e no PASEP nº 1025636561-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Geral, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 01/12/2014, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, em 25 de abril de 2017.  
Ramon Wollinger  
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons  
Escriturária

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46 DO PP 53/2017 PMB.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46 DO PP 53/2017 PMB.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA BOTTIÃO DE P45 E BOTTIÃO P13, DESTINADO A 3ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE BIGUAÇU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
VENCEDOR: COMPANHIA ULTRAGAZ S A  
VALOR TOTAL: R\$ 166.165,00  
VIGÊNCIA: 25/04/2017 A 25/04/2018.  
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)  
Biguaçu, 25 de abril de 2017.  
RAMON WOLLINGER  
PREFEITO MUNICIPAL

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48 DO PP 45/2017 PMB.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48 DO PP 45/2017 PMB.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUILOMETRAGEM PARA TRANSPORTE DE TÉCNICOS, AGRICULTORES E GRUPOS ORGANIZADOS, DA ÁREA RURAL E PESQUEIRA DO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, VAN E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.  
VENCEDOR: C. C. TURISMO LTDA ME  
VALOR TOTAL: R\$ 34.350,00  
VIGÊNCIA: 25/04/2017 A 25/04/2018.  
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)  
Biguaçu, 25 de abril de 2017.  
RAMON WOLLINGER  
PREFEITO MUNICIPAL

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49 DO PP 45/2017 PMB.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49 DO PP 45/2017 PMB.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUILOMETRAGEM PARA TRANSPORTE DE TÉCNICOS, AGRICULTORES E GRUPOS ORGANIZADOS, DA ÁREA RURAL E PESQUEIRA DO MUNICÍPIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, VAN E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.  
VENCEDOR: COSTA SUL - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA  
VALOR TOTAL: R\$ 173.250,00  
VIGÊNCIA: 25/04/2017 A 25/04/2018.  
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)  
Biguaçu, 25 de abril de 2017.  
RAMON WOLLINGER  
PREFEITO MUNICIPAL

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 DO PP 14/2017 FMS.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 DO PP 14/2017 FMS.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, POLICLÍNICA MUNICIPAL E A CLÍNICA DE FISIOTERAPIA.  
VENCEDOR: CSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP  
VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00  
VIGÊNCIA: 25/04/2017 A 25/04/2018.  
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)  
Biguaçu, 25 de abril de 2017.  
RAMON WOLLINGER  
PREFEITO MUNICIPAL

**IL98/2017-PMB**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº98/2017-PMB

OBJETO: ASSINATURA MENSAL DO JORNAL NOTÍCIAS DO DIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS SECRETARIAS E NA PREFEITURA MUNICIPAL, BIBLIOTECA PÚBLICA E ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA CONTRATADA: EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA

VALOR: R\$ 17.080,01

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Código Reduzido:	34	
Órgão:	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	1 - Secretaria de Administração	
Ação:	2011 - Manutenção da Secretaria de Administração	
Vínculo:	1000100000 - Recursos Ordinários	
Subelemento:	333903901000000 - Assinatura De Periódicos E Anuidades	
Tipo:	Recursos Ordinários	
Código Reduzido:	58	
Órgão:	6 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA	
Unidade:	1 - Secretaria de Planejamento e Gestão Participativa	
Ação:	2007 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão	
Vínculo:	1000100000 - Recursos Ordinários	
Subelemento:	333903901000000 - Assinatura De Periódicos E Anuidades	
Tipo:	Recursos Ordinários	
Código Reduzido:	234	
Órgão:	12 - SECRETARIA DE DESENV.ECON.E RENOV.TECNOLÓGICA	
Unidade:	1 - Secretaria de Desenv.econ. e Renov.tecnológica	
Ação:	2072 - Manutenção Secretaria Desenv. Econômico e Inovação Tecnológica	
Vínculo:	1000100000 - Recursos Ordinários	
Subelemento:	333903901000000 - Assinatura De Periódicos E Anuidades	
Tipo:	Recursos Ordinários	
Código Reduzido:	249	
Órgão:	13 - SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
Unidade:	1 - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	
Ação:	2049 - Manutenção da Secretaria de Cultura,Esporte,Turismo e Lazer	
Vínculo:	1000100000 - Recursos Ordinários	
Subelemento:	333903901000000 - Assinatura De Periódicos E Anuidades	
Tipo:	Recursos Ordinários	
Código Reduzido:	585	
Órgão:	20 - SECRETARIA DE GOVERNO	
Unidade:	1 - Secretaria de Governo	
Ação:	2110 - Manutenção da Secretaria de Governo	
Vínculo:	1000100000 - Recursos Ordinários	
Subelemento:	333903901000000 - Assinatura De Periódicos E Anuidades	
Tipo:	Recursos Ordinários	

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, com o Prejulgado nº 1124 do TCE.

- A contratação de assinatura de revistas, periódicos e publicações similares, pode ser efetivada por processo de inexigibilidade de licitação, tendo o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 como fundamento legal para a realização da despesa. Devem ser observadas as exigências do art. 26 daquele diploma legal, especialmente quanto à justificativa de interesse público na aquisição daqueles específicos materiais e sua relação com as atividades do órgão, bem como do preço e da compatibilidade com o mercado. Prejulgado n. 1124 do TCE-SC).

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Jornal Editora Notícias do Dia é um veículo de circulação que traz informações diárias sobre o Município e o preço contratado é compatível com o praticado no mercado. O contratado apresentou os documentos dentro do prazo de validade.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1742/2017**

PORTARIA Nº 1742 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, ANA PAULA FRANCHETTI SILVA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA IV (PEDIATRA) com jornada de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1743/2017**

PORTARIA Nº 1743 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, HELENA SCHULTER BORGUESAN, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de ADVOGADO com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1744/2017**

PORTARIA Nº 1744 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, MANOELLA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III (EDUCAÇÃO FÍSICA) com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1745/2017**

PORTARIA Nº 1745 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, GUSTAVO LUIZ TELLES, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III (INGLÊS) com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1746/2017**

PORTARIA Nº 1746 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, PRISCILLA DE FREITAS MAFRA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1748/2017**

PORTARIA Nº 1748 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, ADRINEIA CLEIDE DA SILVA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1749/2017**

PORTARIA Nº 1749 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, ALINE CRISTINA DA ROSA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1750/2017**

PORTARIA Nº 1750 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, MONIK DA SILVEIRA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1751/2017**

PORTARIA Nº 1751 de 26 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, BRUNA PAULI, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

Prefeito Municipal

**PP101/2017-PMB**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 101/2017 PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTA PLÁSTICA PARA USO NA PINTURA DE MEIO FIO.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 12 de maio de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 12 de maio de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Local para obtenção do edital: no site da Prefeitura [www.bigua.atende.net](http://www.bigua.atende.net) ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

PREFEITO MUNICIPAL

**PP81/2017-PMB**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 81/2017 PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONAS IMPRESSAS PARA AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2017 A SEREM INSTALADAS NO PAINEL EM FRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 15:45 horas, do dia 11 de maio de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 16:00 horas, do dia 11 de maio de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Local para obtenção do edital: no site da Prefeitura [www.bigua.atende.net](http://www.bigua.atende.net) ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 26 de abril de 2017.

RAMON WOLLINGER

PREFEITO MUNICIPAL

# Blumenau

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 20.763/2017

PORTARIA Nº 20.763, DE 25 DE ABRIL DE 2017.  
REVOGA A PORTARIA Nº 20.745, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da lei Orgânica do Municipal, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

#### REVOGAR

a Portaria nº 20.745, de 19 de abril de 2017, que designou a servidora pública municipal Laís Silva Santos para o exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, a contar de 19 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de abril de 2017.  
NAPOLEÃO BERNARDES  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 20.764/2017

PORTARIA Nº 20.764, DE 25 DE ABRIL DE 2017.  
DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAÍS SILVA SANTOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO - SEREFH.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017 e Memorando SEREFH nº 005/2017, de 12/04/2017, resolve:

DESIGNAR, no dia 1º de março de 2017, a servidora pública municipal LAÍS SILVA SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEREFH, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - FGC 70%, na SEREFH, constante do Anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de abril de 2017.  
NAPOLEÃO BERNARDES  
Prefeito Municipal

### EXTRATO TERMO DE CONVENIO Nº 001/2017

EXTRATO – TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

OBJETO: Cooperação técnica entre os convenientes para a operacionalização da Farmácia Escola da Policlínica Universitária FURB no Município de Blumenau.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93 e art. 84, parágrafo único, I, da Lei 13019/14.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da

Saúde – SEMUS

PRAZO: De 01 de abril de 2017 até 31 de março de 2018.

DATA: 01 de abril de 2017.

### EXTRATO CONTRATO Nº 033/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 033/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LUMAR PAVIMENTAÇÕES LTDA ME.

OBJETO: Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação com lajotas e sinalização viária, na Rua Rodolfo Bretzke, Bairro Velha Grande, Trecho 01, no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos. Contrato de Repasse nº 820031/2015, Processo nº 2622.1023577-63/2015 - Ministério das Cidades/CEF/SEINFRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 03-033/16.

PREÇO: R\$ 214.914,49 (duzentos e catorze mil novecentos e catorze reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

DATA: 05 de abril de 2017.

### EXTRATO CONTRATO Nº 037/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº. 037/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A COOPERTTRAN – COOPERATIVA DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES.

OBJETO: Locação de máquinas (hora máquina) conforme especificações constantes no processo de Dispensa – SEURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-035/2017.

PREÇO: R\$ 42.441,75 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias ou até que se homologue nova licitação, a contar de 04 (quatro) de janeiro de 2017.

DATA: 12 de abril de 2017.

### EXTRATO CONTRATO Nº 038/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº. 038/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Locação de máquinas (hora máquina) conforme

especificações constantes no processo de Dispensa – SEURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-035/2017.

PREÇO: R\$ 118.011,36 (cento e dezoito mil onze reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias ou até que se homologue nova licitação, a contar de 04 (quatro) de janeiro de 2017.

DATA: 12 de abril de 2017.

### **EXTRATO CONTRATO Nº 039/2017**

EXTRATO – CONTRATO Nº. 039/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SAMIL TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES EIRELI - EPP.

OBJETO: Locação de máquinas (hora máquina) conforme especificações constantes no processo de Dispensa – SEURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-035/2017.

PREÇO: R\$ 120.166,13 (cento e vinte mil seiscentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias ou até que se homologue nova licitação, a contar de 04 (quatro) de janeiro de 2017.

DATA: 12 de abril de 2017.

### **EXTRATO CONTRATO Nº 040/2017**

EXTRATO – CONTRATO Nº. 040/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

OBJETO: Locação de máquinas (hora máquina) conforme especificações constantes no processo de Dispensa – SEURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-035/2017.

PREÇO: R\$ 24.132,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e dois reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias ou até que se homologue nova licitação, a contar de 04 (quatro) de janeiro de 2017.

DATA: 12 de abril de 2017.

### **EXTRATO CONTRATO Nº 041/2017**

EXTRATO – CONTRATO Nº. 041/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A TERRAPLENAGEM ÁGUA VERDE LTDA ME.

OBJETO: Locação de máquinas (hora máquina) conforme especificações constantes no processo de Dispensa – SEURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-035/2017.

PREÇO: R\$ 48.699,72 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e

nove reais e setenta e dois centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias ou até que se homologue nova licitação, a contar de 04 (quatro) de janeiro de 2017.

DATA: 12 de abril de 2017.

### **EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016**

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA RAYMUNDI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CARLOS RISCHBIETER, Nº 1.134, BAIRRO BOA VISTA, BLUMENAU/SC, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO NOSSA CASA UNIDADE I.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-021/2016.

PREÇO: Renova o valor da locação que se mantém em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de abril de 2017 até 31 de março de 2018.

DATA: 17 de abril de 2017.

### **EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2012**

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/12

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, VIA EQUIPAMENTO GPS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 034/2012.

PREÇO: Acrescenta a quantia total de R\$ 15.275,33 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco e trinta e três centavos), a contar de 20 de março até 17 de junho de 2017.

DATA: 07 de abril de 2017.

### **EXTRATO Nº 068/2017 - FURB**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 068/2017

Dispensa de Licitação nº. 132/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para a Compra de bombonas de 50L de álcool etílico

hidratado para uso do Laboratório de Taxidermia da FURB. Contratada: QUIMISA S/A. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 28 dias consecutivos após a entrega do material e da Nota Fiscal. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R\$ 1.022,50 (um mil vinte e dois reais e cinquenta centavos)/ 01.15.12.364.0076.2015 (Centro de Ciências Exatas e Naturais)/ 3.3.90.30/(Material de Consumo)/ 3.3.90.30.22(Material de Limpeza e Produtos de Higienezação). Blumenau, 26 de abril de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado  
Reitor da FURB

**EXTRATO Nº 069/2017 - FURB**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 069/2017

Inexigibilidade de Licitação nº. 143/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para o Pagamento de Pró-Labore à Curadoria para seleção dos Espetáculos do 30º FITUB - Edital PROPEX nº 002/2017. Contratados: HEBE ALVES DA SILVA e ROMUALDO LUCIANO SEDREZ. Forma de Pagamento: Em até 05 dias consecutivos após entrega do Relatório. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) / 01.29.12.364.0076.2029 (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura)/ 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)/3.3.90.36.11 (Pró-Labore a Consultores Eventuais). Blumenau, 25 de abril de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado  
Reitor da FURB

**EXTRATO Nº 070/2017 - FURB**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 070/2017

Inexigibilidade de Licitação nº. 144/2017

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para o Pagamento de Pró-Labore aos Avaliadores Externos para o Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade. Contratados: JOSÉ RAUL STAUB e CELSO JOÃO CARMINATI. Forma de Pagamento: Em até 05 dias consecutivos após entrega do Relatório. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R\$ 3.442,00 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais) / 01.13.12.364.0076.2013 (Centro de Ciências da Educação)/ 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)/3.3.90.36.06 (Serviços Técnicos Profissionais). Blumenau, 25 de abril de 2017.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado  
Reitor da FURB

## RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI

**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**



RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II e § 1º)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas			Saldo (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS (Exceto intra-orçamentárias) (1)	2.055.524.000,00	2.056.524.000,00	222.962.708,73	10,85%	222.962.708,73	10,85%
RECEITAS CORRENTES	1.352.662.000,00	1.352.662.000,00	220.934.018,35	16,33%	220.934.018,35	16,33%
RECEITA TRIBUTÁRIA	328.847.000,00	328.847.000,00	72.503.530,32	22,05%	72.503.530,32	22,05%
IMPOSTOS	271.200.000,00	271.200.000,00	65.921.711,02	24,31%	65.921.711,02	24,31%
TAXAS	56.517.000,00	56.517.000,00	6.562.057,88	11,61%	6.562.057,88	11,61%
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.130.000,00	1.130.000,00	19.761,42	1,75%	19.761,42	1,75%
RECEITA DE CONTRIBUICOES	62.681.000,00	62.681.000,00	13.018.834,55	20,77%	13.018.834,55	20,77%
CONTRIBUICOES SOCIAIS	38.291.000,00	38.291.000,00	9.400.081,79	24,55%	9.400.081,79	24,55%
CONTRIBUICOES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	24.390.000,00	24.390.000,00	3.618.752,76	14,84%	3.618.752,76	14,84%
RECEITA PATRIMONIAL	70.177.000,00	70.177.000,00	16.380.153,56	23,34%	16.380.153,56	23,34%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	2.468.000,00	2.468.000,00	247.240,88	10,02%	247.240,88	10,02%
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	52.695.000,00	52.695.000,00	16.132.892,68	30,62%	16.132.892,68	30,62%
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	15.012.000,00	15.012.000,00	20,00	0,00%	20,00	0,00%
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	86.373.000,00	86.373.000,00	13.306.385,40	15,41%	13.306.385,40	15,41%
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	726.817.000,00	726.817.000,00	98.856.175,81	13,60%	98.856.175,81	13,60%
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	697.937.000,00	697.937.000,00	98.351.081,80	14,09%	98.351.081,80	14,09%
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	798.000,00	798.000,00	13.027,61	1,63%	13.027,61	1,63%
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	376.000,00	376.000,00	50,00	0,01%	50,00	0,01%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.706.000,00	27.706.000,00	492.016,40	1,78%	492.016,40	1,78%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.751.000,00	77.751.000,00	6.868.938,71	8,83%	6.868.938,71	8,83%

Continua (1/5)



**PREFEITURA DE BLUMENAU**

**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Continuação (2/5)

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "g" e "h" do inciso II e § 1º)

Recetas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Recetas Realizadas			Saldo (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
MULTAS E JUROS DE MORA	16.191.000,00	16.191.000,00	2.002.251,49	12,37%	2.002.251,49	12,37%
INDENIZACOES E RESTITUICOES	18.908.000,00	18.908.000,00	2.350.961,77	12,43%	2.350.961,77	12,43%
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.108.000,00	15.108.000,00	1.612.714,02	10,67%	1.612.714,02	10,67%
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS P/AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	27.544.000,00	27.544.000,00	903.011,43	3,28%	903.011,43	3,28%
RECEITAS DE CAPITAL	702.872.000,00	702.872.000,00	2.028.690,38	0,29%	2.028.690,38	0,29%
OPERACOES DE CREDITO	374.481.000,00	374.481.000,00	1.500.000,00	0,40%	1.500.000,00	0,40%
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	261.967.000,00	261.967.000,00	1.500.000,00	0,57%	1.500.000,00	0,57%
OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	112.514.000,00	112.514.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ALIENACAO DE BENS	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	328.305.000,00	328.305.000,00	528.690,38	0,16%	528.690,38	0,16%
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	440.100,38	0,00%	440.100,38	0,00%
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	327.005.000,00	327.005.000,00	88.590,00	0,03%	88.590,00	0,03%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZACAO DE EMPRES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>2.143.829.000,00</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>	<b>236.408.169,25</b>	<b>11,03%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>88.305.000,00</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>	<b>13.445.460,52</b>	<b>15,23%</b>
<b>RECEITAS (Intra-orçamentárias) (II)</b>	<b>88.305.000,00</b>					



PREFEITURA  
DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação (3/5)

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "g" e "h" do inciso II e § 1º)

Recitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (e)	Recitas Realizadas			Saldo (e-c)				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.143.829.000,00	2.143.829.000,00	236.408.169,25	11,03%	236.408.169,25	11,03%				
DÉFICIT (VI)					0,00					
TOTAL (VI) = (V + VI)	2.143.829.000,00	2.143.829.000,00	236.408.169,25	11,03%	236.408.169,25	11,03%				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	13.378.715,56			13.378.715,56					
Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		13.378.715,56			13.378.715,56					
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00					
Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)		No Bimestre (h)	Até o Bimestre (i)			
DESPESAS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	2.076.487.300,00	2.088.122.617,03	327.926.536,13	327.926.536,13	1.760.196.080,90	148.074.627,75	148.074.627,75	1.940.047.989,28	112.367.799,46	179.851.908,38
DESPESAS CORRENTES	1.241.162.800,00	1.248.052.408,12	316.505.308,00	316.505.308,00	931.547.100,12	143.135.289,49	143.135.289,49	1.104.917.118,63	108.081.469,20	173.370.018,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	626.201.000,00	627.074.854,10	95.991.262,23	95.991.262,23	531.083.591,87	95.401.444,68	95.401.444,68	531.673.409,52	69.187.274,83	589.817,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.765.000,00	9.765.000,00	1.095.409,04	1.095.409,04	8.669.590,96	1.095.409,04	1.095.409,04	8.669.590,96	1.095.409,04	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	605.196.800,00	611.212.554,02	219.418.636,73	219.418.636,73	391.793.917,29	46.638.435,87	46.638.435,87	564.574.118,15	37.798.615,33	172.780.200,86
DESPESAS DE CAPITAL	814.809.000,00	820.554.708,91	11.421.228,13	11.421.228,13	809.133.480,78	4.939.338,26	4.939.338,26	815.615.370,65	4.286.300,26	6.481.889,87
INVESTIMENTOS	788.976.000,00	794.721.708,91	8.275.559,65	8.275.559,65	786.446.149,26	1.793.669,78	1.793.669,78	782.928.039,13	1.140.631,78	6.481.889,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.333.000,00	25.333.000,00	3.145.668,48	3.145.668,48	22.187.331,52	3.145.668,48	3.145.668,48	22.187.331,52	3.145.668,48	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.515.500,00	19.515.500,00	0,00	0,00	19.515.500,00	0,00	0,00	19.515.500,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.515.500,00	19.515.500,00	0,00	0,00	19.515.500,00	0,00	0,00	19.515.500,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias) (X)	68.341.700,00	69.107.098,53	15.082.381,11	15.082.381,11	54.024.717,42	12.826.757,02	12.826.757,02	56.280.341,51	7.613.669,50	2.255.624,09
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.143.829.000,00	2.157.229.715,56	343.008.917,24	343.008.917,24	1.814.220.798,32	160.901.394,77	160.901.394,77	1.996.328.330,79	119.981.387,96	182.107.532,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.143.829.000,00	2.157.229.715,56	343.008.917,24	343.008.917,24	1.814.220.798,32	160.901.394,77	160.901.394,77	1.996.328.330,79	119.981.387,96	182.107.532,47

Continua (3/5)



PREFEITURA  
DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação (4/5)

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 32, inciso I, alíneas "g" e "h" do inciso II e § 1º)

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
	2.143.829.000,00	2.157.229.715,56	343.008.917,24	343.008.917,24	1.814.220.798,32	75.506.784,48	75.506.784,48	102.981.320,77		
TOTAL (XIV) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.408.169,25	236.408.169,25	222.962.706,73		
RESERVA DO RPPS										

SUPERÁVIT (XII)

Despesas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
	88.305.000,00	88.305.000,00	88.305.000,00	88.305.000,00	0,00	13.445.460,52	13.445.460,52	15,23%	15,23%	74.859.539,48
OPERACOES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	727,08	727,08	1,45%	1,45%	49.272,92
RECEITA TRIBUTARIA INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	727,08	727,08	1,45%	1,45%	49.272,92
TAXAS	86.432.000,00	86.432.000,00	86.432.000,00	86.432.000,00	0,00	13.284.051,07	13.284.051,07	15,37%	15,37%	73.147.948,93
CONTRIBUICOES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	86.432.000,00	86.432.000,00	86.432.000,00	86.432.000,00	0,00	13.284.051,07	13.284.051,07	15,37%	15,37%	73.147.948,93
CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	752.000,00	752.000,00	752.000,00	752.000,00	0,00	83.936,77	83.936,77	11,16%	11,16%	668.063,23
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	460.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	460.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIAS	460.000,00	460.000,00	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	460.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	611.000,00	611.000,00	611.000,00	611.000,00	0,00	76.745,60	76.745,60	12,56%	12,56%	534.254,40
MULTAS E JUROS DE MORA	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	0,00	19.151,82	19.151,82	212,80%	212,80%	-10.151,82
INDENIZACOES E RESTITUICOES	597.000,00	597.000,00	597.000,00	597.000,00	0,00	57.507,53	57.507,53	9,63%	9,63%	539.492,47
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	3.000,00
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	86,25	86,25	4,31%	4,31%	1.913,75
TOTAL	88.305.000,00	88.305.000,00	88.305.000,00	88.305.000,00	0,00	13.445.460,52	13.445.460,52	15,23%	15,23%	74.859.539,48

Despesas Intra-orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
	63.615.700,00	64.381.088,53	12.874.382,21	12.874.382,21	51.506.716,32	10.618.758,12	10.618.758,12	53.762.340,41	5.405.589,60	2.255.624,09
DESPESAS CORRENTES	59.592.000,00	59.823.198,53	10.294.013,67	10.294.013,67	49.629.184,86	10.294.013,67	10.294.013,67	49.629.184,86	5.093.236,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	831.000,00	831.000,00	2.12.533,61	2.12.533,61	618.466,39	212.533,61	212.533,61	618.466,39	212.533,61	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.192.700,00	3.626.900,00	2.367.834,93	2.367.834,93	1.259.065,07	112.210,84	112.210,84	3.514.689,16	99.819,84	2.255.624,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.726.000,00	4.726.000,00	2.207.998,90	2.207.998,90	2.518.001,10	2.207.998,90	2.207.998,90	2.518.001,10	2.207.998,90	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	4.701.000,00	4.701.000,00	2.207.998,90	2.207.998,90	2.493.001,10	2.207.998,90	2.207.998,90	2.493.001,10	2.207.998,90	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA										

Continua (4/5)



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Continuação (5/5)

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Despesas Intra-orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas (h)		Saldo (l)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	68.341.700,00	69.107.098,63	15.082.381,11	15.082.381,11	54.024.717,42	12.826.757,02	12.826.757,02	56.280.341,51	7.613.688,50	2.255.624,09
<b>TOTAL</b>										

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 13m

\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO BERNARDES**  
 Prefeito Municipal  
 CPF 038.738.439-19

\_\_\_\_\_  
**RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL**  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 CPF 033.008.809-20

\_\_\_\_\_  
**ROSANE DOS SANTOS**  
 Técnica Contábil - TC-CRC/SC 17.460  
 CPF 383.022.769-87

## RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI



PREFEITURA  
DE BLUMENAU

**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo (e) = (a-d)	Inscr. em Restos a Pagar Não Proc. (f)	R\$ Reais	
			%			%					
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		(b)total (b)	No Bimestre				Até o Bimestre (d)
DESPESAS (Exceto intra-orçamentárias) (1)	2.075.487.300,00	2.088.122.617,03	327.926.536,13	327.926.536,13	95,60%	1.760.196.080,90	148.074.627,75	148.074.627,75	92,03%	1.940.047.989,28	179.851.908,38
LEGISLATIVA	31.896.000,00	31.896.000,00	8.031.586,86	8.031.586,86	2,34%	23.864.413,14	3.343.369,20	3.343.369,20	2,08%	28.552.630,80	4.688.217,66
ACAO LEGISLATIVA	31.896.000,00	31.896.000,00	8.031.586,86	8.031.586,86	2,34%	23.864.413,14	3.343.369,20	3.343.369,20	2,08%	28.552.630,80	4.688.217,66
ESSENCIAL A JUSTIÇA	9.669.000,00	9.679.605,17	1.341.972,71	1.341.972,71	0,39%	8.337.632,46	1.277.894,35	1.277.894,35	0,79%	8.401.710,82	64.078,36
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	5.902.000,00	5.912.605,17	830.779,82	830.779,82	0,24%	5.081.825,35	769.470,99	769.470,99	0,48%	5.143.134,18	61.308,83
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	3.767.000,00	3.767.000,00	511.192,89	511.192,89	0,15%	3.255.807,11	508.423,36	508.423,36	0,32%	3.258.576,64	2.769,53
ADMINISTRACAO	160.374.000,00	163.016.537,20	32.556.211,02	32.556.211,02	9,49%	130.460.326,18	13.856.727,71	13.856.727,71	8,61%	149.159.809,49	18.699.483,31
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.685.000,00	1.685.000,00	287.564,40	287.564,40	0,08%	1.417.435,60	228.366,40	228.366,40	0,14%	1.456.633,60	38.198,00
ADMINISTRACAO GERAL	114.385.000,00	117.039.537,20	17.609.654,54	17.609.654,54	5,13%	99.429.882,66	8.229.681,62	8.229.681,62	5,11%	108.809.855,58	9.379.972,92
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	10.227.000,00	10.227.000,00	3.400.978,08	3.400.978,08	0,99%	6.826.021,92	1.186.940,08	1.186.940,08	0,74%	9.040.059,92	2.214.038,00
CONTROLE INTERNO	545.000,00	545.000,00	89.719,16	89.719,16	0,03%	455.280,84	86.039,16	86.039,16	0,05%	458.960,84	3.680,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,00	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.482.000,00	3.482.000,00	1.169.882,90	1.169.882,90	0,34%	2.312.117,10	360.303,95	360.303,95	0,22%	3.121.696,05	808.578,95
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	17.620.000,00	17.608.000,00	7.522.836,04	7.522.836,04	2,19%	10.085.163,96	2.179.015,22	2.179.015,22	1,35%	15.428.984,78	5.343.820,82
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	7.548.000,00	7.548.000,00	1.986.735,09	1.986.735,09	0,58%	5.561.264,91	1.133.749,60	1.133.749,60	0,70%	6.414.250,40	852.985,49
COMUNICACAO SOCIAL	4.852.000,00	4.852.000,00	508.840,81	508.840,81	0,15%	4.343.159,19	452.631,68	452.631,68	0,28%	4.399.368,32	56.209,13
SEGURANCA PUBLICA	42.378.500,00	42.774.611,72	10.323.928,83	10.323.928,83	3,01%	32.450.682,89	2.433.540,02	2.433.540,02	1,51%	40.341.071,70	7.890.388,81
ADMINISTRACAO GERAL	2.052.000,00	2.393.863,37	859.522,03	859.522,03	0,25%	1.534.341,34	112.042,13	112.042,13	0,07%	2.281.821,24	747.479,90
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	19.076.000,00	19.130.248,35	8.719.831,23	8.719.831,23	2,54%	10.410.417,12	2.018.167,71	2.018.167,71	1,25%	17.112.080,64	6.701.663,52
DEFESA CIVIL	21.250.500,00	21.250.500,00	744.575,57	744.575,57	0,22%	20.505.924,43	303.330,18	303.330,18	0,19%	20.947.168,82	441.245,39
ASSISTENCIAL SOCIAL	39.495.000,00	40.412.000,00	4.041.933,96	4.041.933,96	1,18%	36.370.066,04	3.210.364,40	3.210.364,40	2,00%	37.201.635,60	831.569,56
ASSISTENCIA AO IDOSO	2.700.000,00	2.700.000,00	280.463,20	280.463,20	0,08%	2.419.536,80	140.231,60	140.231,60	0,09%	2.599.768,40	140.231,60
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	8.119.000,00	8.431.000,00	1.097.172,26	1.097.172,26	0,32%	7.333.827,74	903.171,49	903.171,49	0,56%	7.527.828,51	194.000,77
ASSISTENCIA COMUNITARIA	28.676.000,00	29.281.000,00	2.664.298,50	2.664.298,50	0,78%	26.616.701,50	2.166.961,31	2.166.961,31	1,35%	27.114.038,69	497.337,19
PREVIDENCIA SOCIAL	158.998.000,00	158.998.000,00	21.279.719,40	21.279.719,40	6,20%	137.718.280,60	21.201.574,25	21.201.574,25	13,18%	137.796.425,75	78.145,15
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	158.998.000,00	158.998.000,00	21.279.719,40	21.279.719,40	6,20%	137.718.280,60	21.201.574,25	21.201.574,25	13,18%	137.796.425,75	78.145,15
SAUDE	370.047.000,00	370.327.000,00	116.683.984,30	116.683.984,30	34,02%	253.643.015,70	35.005.035,86	35.005.035,86	21,76%	335.321.964,14	81.678.948,44
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.130.000,00	1.130.000,00	173.819,69	173.819,69	0,05%	956.180,31	173.819,69	173.819,69	0,11%	956.180,31	0,00
ATENCAO BASICA	168.987.000,00	169.287.000,00	39.125.903,34	39.125.903,34	11,41%	130.141.496,66	23.321.582,22	23.321.582,22	14,49%	145.945.417,78	15.803.921,12
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	197.249.000,00	197.249.000,00	76.272.077,80	76.272.077,80	22,24%	120.976.922,20	11.259.198,40	11.259.198,40	7,00%	185.989.801,60	65.012.879,40
VIGILANCIA SANITARIA	1.226.000,00	1.226.000,00	334.787,37	334.787,37	0,10%	891.212,63	90.207,84	90.207,84	0,06%	1.135.792,16	244.579,53

Continua (1/5)



PREFEITURA  
DE BLUMENAU

**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Continuação (2/5)

**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e")

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	Inscr. em Restos a Pagar Não Proc. (f)
			Até o Bimestre (b)		%		Até o Bimestre (d)		%		
			No Bimestre	% (btotal b)			No Bimestre	% (d/total d)			
SAUDE	370.047.000,00	370.327.000,00	116.683.984,30	34,02%	253.643.015,70	35.005.035,86	21,76%	335.321.964,14	81.678.948,44	81.678.948,44	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.455.000,00	1.455.000,00	777.796,10	0,23%	677.203,90	160.227,71	0,10%	1.294.772,29	617.568,39	617.568,39	
TRABALHO	10.921.500,00	10.921.500,00	394.431,08	0,11%	10.527.068,92	279.103,50	0,17%	10.642.396,50	115.327,58	115.327,58	
FOMENTO AO TRABALHO	10.921.500,00	10.921.500,00	394.431,08	0,11%	10.527.068,92	279.103,50	0,17%	10.642.396,50	115.327,58	115.327,58	
EDUCACAO	315.502.000,00	315.658.000,00	58.894.795,89	17,17%	256.763.204,11	38.504.553,66	23,93%	277.153.446,34	20.390.242,23	20.390.242,23	
ADMINISTRACAO GERAL	4.145.000,00	4.145.000,00	749.394,71	0,22%	3.395.605,29	364.007,41	0,23%	3.780.992,59	385.387,30	385.387,30	
PREVIDENCIA BASICA	6.612.000,00	6.612.000,00	1.041.207,79	0,30%	5.570.792,21	1.041.207,79	0,65%	5.570.792,21	0,00	0,00	
ENSINO FUNDAMENTAL	154.999.000,00	154.999.000,00	29.481.289,96	8,59%	125.517.710,04	18.450.248,01	11,47%	136.548.751,99	11.031.041,95	11.031.041,95	
ENSINO SUPERIOR	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00%	2.000.000,00	0,00	0,00%	2.000.000,00	0,00	0,00	
EDUCACAO INFANTIL	145.171.000,00	145.327.000,00	27.612.150,21	8,05%	117.714.849,79	18.648.426,40	11,59%	126.678.573,60	8.963.723,81	8.963.723,81	
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	950.000,00	950.000,00	1.871,46	0,00%	948.128,54	379,05	0,00%	949.620,95	1.492,41	1.492,41	
EDUCACAO ESPECIAL	1.625.000,00	1.625.000,00	8.881,76	0,00%	1.616.118,24	285,00	0,00%	1.624.715,00	8.596,76	8.596,76	
CULTURA	8.274.500,00	8.381.786,00	537.726,43	0,16%	7.844.059,57	426.471,43	0,27%	7.955.314,57	111.255,00	111.255,00	
PATRIM. HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOG	960.500,00	1.014.788,00	8.629,38	0,00%	1.006.158,62	1.366,66	0,00%	1.013.421,34	7.262,72	7.262,72	
DIFUSAO CULTURAL	7.314.000,00	7.366.988,00	529.097,05	0,15%	6.837.890,95	425.104,77	0,26%	6.941.893,23	103.992,28	103.992,28	
DIREITOS DA CIDADANIA	1.309.000,00	2.469.014,63	10.275,90	0,00%	2.458.738,73	1.212,43	0,00%	2.467.802,20	9.063,47	9.063,47	
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.309.000,00	2.469.014,63	10.275,90	0,00%	2.458.738,73	1.212,43	0,00%	2.467.802,20	9.063,47	9.063,47	
URBANISMO	641.316.000,00	648.534.345,17	26.864.550,62	7,83%	621.669.794,55	8.815.270,10	5,48%	639.719.075,07	18.049.280,52	18.049.280,52	
ADMINISTRACAO GERAL	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00%	500.000,00	0,00	0,00%	500.000,00	0,00	0,00	
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.005.000,00	5.005.000,00	732.567,32	0,21%	4.272.432,68	723.851,19	0,45%	4.281.148,81	8.716,13	8.716,13	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	57.986.000,00	57.986.000,00	534.219,08	0,16%	57.451.780,92	533.875,08	0,33%	57.452.124,92	344,00	344,00	
PATRIM. HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOG	451.000,00	451.000,00	0,00	0,00%	451.000,00	0,00	0,00%	451.000,00	0,00	0,00	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	460.228.000,00	460.317.287,45	6.367.090,27	1,86%	453.950.177,18	3.944.950,55	2,45%	456.372.316,90	2.422.138,72	2.422.138,72	
SERVICOS URBANOS	46.791.000,00	53.229.154,80	19.180.730,01	5,59%	34.048.424,79	3.612.593,28	2,25%	48.616.561,52	15.568.136,73	15.568.136,73	
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	65.915.000,00	65.915.000,00	0,00	0,00%	65.915.000,00	0,00	0,00%	65.915.000,00	0,00	0,00	
LAZER	4.440.000,00	5.130.922,92	49.943,94	0,01%	5.080.978,98	0,00	0,00%	5.130.922,92	49.943,94	49.943,94	
HABITACAO	17.990.000,00	18.090.000,00	205.214,44	0,06%	17.884.785,56	204.199,74	0,13%	17.885.800,26	1.014,70	1.014,70	
HABITACAO URBANA	17.990.000,00	18.090.000,00	205.214,44	0,06%	17.884.785,56	204.199,74	0,13%	17.885.800,26	1.014,70	1.014,70	
SANEAMENTO	127.111.500,00	127.111.500,00	29.897.056,65	8,72%	97.214.443,35	9.639.313,23	5,99%	117.472.186,77	20.257.743,42	20.257.743,42	
SERVICOS URBANOS	38.215.500,00	38.215.500,00	10.964.124,62	3,20%	27.251.375,38	3.658.419,69	2,27%	34.557.080,51	7.305.704,93	7.305.704,93	
SANEAMENTO BASICO URBANO	3.105.000,00	3.105.000,00	130.132,30	0,04%	2.974.867,70	130.132,30	0,08%	2.974.867,70	0,00	0,00	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	136.000,00	136.000,00	0,00	0,00%	136.000,00	0,00	0,00%	136.000,00	0,00	0,00	

Continua (2/5)



**PREFEITURA DE BLUMENAU**

**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Continuação (3/5)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ Reais

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo (e) = (a-d)	Inscr. em Restos a Pagar Não Proc. (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		%	Até o Bimestre (d)			%
SANEAMENTO	127.111.500,00	127.111.500,00	29.897.056,65	29.897.056,65	97.214.443,35	9.639.313,23	9.639.313,23	117.472.186,77	20.257.743,42	
ABASTECIMENTO	85.655.000,00	85.655.000,00	18.802.799,73	18.802.799,73	66.852.200,27	5.850.761,24	5.850.761,24	79.804.238,76	12.952.038,49	
GESTAO AMBIENTAL	5.060.000,00	5.060.000,00	851.634,65	851.634,65	4.208.365,35	490.960,67	490.960,67	4.569.039,33	360.673,98	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	732.000,00	732.000,00	23.617,68	23.617,68	708.382,32	17,68	17,68	731.982,32	23.600,00	
CONTROLE AMBIENTAL	4.328.000,00	4.328.000,00	828.016,97	828.016,97	3.499.983,03	490.942,99	490.942,99	3.837.057,01	337.073,98	
AGRICULTURA	5.082.000,00	5.102.449,23	288.401,60	288.401,60	4.814.047,63	224.786,18	224.786,18	4.877.663,05	63.615,42	
EXTENSAO RURAL	4.562.000,00	4.582.449,23	288.401,60	288.401,60	4.294.047,63	224.786,18	224.786,18	4.357.663,05	63.615,42	
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	
INDUSTRIA	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	1.010.000,00	0,00	0,00	1.010.000,00	0,00	
PROMOCAO INDUSTRIAL	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	1.010.000,00	0,00	0,00	1.010.000,00	0,00	
COMERCIO E SERVICOS	38.187.000,00	37.813.967,91	4.380.174,09	4.380.174,09	33.433.793,82	1.152.841,14	1.152.841,14	36.661.126,77	3.227.332,95	
TURISMO	38.187.000,00	37.813.967,91	4.380.174,09	4.380.174,09	33.433.793,82	1.152.841,14	1.152.841,14	36.661.126,77	3.227.332,95	
TRANSPORTE	4.931.800,00	4.931.800,00	1.966.934,43	1.966.934,43	2.964.865,57	532.206,32	532.206,32	4.399.593,68	1.434.728,11	
ADMINISTRACAO GERAL	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	4.411.800,00	4.411.800,00	1.966.934,43	1.966.934,43	2.444.865,57	532.206,32	532.206,32	3.879.593,68	1.434.728,11	
TRANSPORTE AEREO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	9.924.000,00	9.924.000,00	179.799,31	179.799,31	9.744.200,69	142.147,41	142.147,41	9.781.852,59	37.651,90	
LAZER	2.050.000,00	2.050.000,00	0,00	0,00	2.050.000,00	0,00	0,00	2.050.000,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	66.495.000,00	56.495.000,00	9.196.203,96	9.196.203,96	47.298.796,04	7.333.056,15	7.333.056,15	49.161.943,85	1.863.147,81	
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	33.642.000,00	33.642.000,00	4.241.077,52	4.241.077,52	29.400.922,48	4.241.077,52	4.241.077,52	29.400.922,48	0,00	
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	1.453.000,00	1.453.000,00	0,00	0,00	1.453.000,00	0,00	0,00	1.453.000,00	0,00	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	21.400.000,00	21.400.000,00	4.955.126,44	4.955.126,44	16.444.873,56	3.091.978,63	3.091.978,63	18.308.021,37	1.863.147,81	
Reserva de Contingência	204.500,00	204.500,00	0,00	0,00	204.500,00	0,00	0,00	204.500,00	0,00	
Reserva de Contingência do RPPS	204.500,00	204.500,00	0,00	0,00	204.500,00	0,00	0,00	204.500,00	0,00	
Reserva de Contingência do RPPS	19.311.000,00	19.311.000,00	0,00	0,00	19.311.000,00	0,00	0,00	19.311.000,00	0,00	
Reserva de Contingência do RPPS	19.311.000,00	19.311.000,00	0,00	0,00	19.311.000,00	0,00	0,00	19.311.000,00	0,00	
DESPESAS (intra-orçamentárias) (II)	68.341.700,00	69.107.098,63	15.082.381,11	15.082.381,11	54.024.717,42	12.826.757,02	12.826.757,02	56.280.341,51	2.255.624,09	
TOTAL (III)=(I + II)	2.143.829.000,00	2.157.229.715,56	343.008.917,24	343.008.917,24	1.814.220.798,32	160.901.384,77	160.901.384,77	1.996.328.330,79	182.107.532,47	

Continua (3/5)





PREFEITURA DE BLUMENAU

**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Continuação (4/5)

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo (e) = (a-d)	Inscr. em Restos a Pagar Não Proc. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
DESPESAS (intra-orçamentárias)	68.341.700,00	69.107.098,53	15.082.381,11	15.082.381,11	54.024.717,42	12.826.757,02	12.826.757,02	56.280.341,51	2.255.624,09
			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
LEGISLATIVA	965.000,00	965.000,00	184.434,79	184.434,79	780.565,21	171.348,03	171.348,03	793.651,97	13.086,76
AÇÃO LEGISLATIVA	965.000,00	965.000,00	184.434,79	184.434,79	780.565,21	171.348,03	171.348,03	793.651,97	13.086,76
ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.227.000,00	1.227.000,00	181.139,74	181.139,74	1.045.860,26	181.139,74	181.139,74	1.045.860,26	0,00
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	1.227.000,00	1.227.000,00	181.139,74	181.139,74	1.045.860,26	181.139,74	181.139,74	1.045.860,26	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.155.000,00	11.234.770,24	2.017.608,06	2.017.608,06	9.217.162,18	1.789.841,10	1.789.841,10	9.444.929,14	227.766,96
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	365.000,00	365.000,00	54.272,70	54.272,70	310.727,30	54.272,70	54.272,70	310.727,30	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.172.000,00	9.239.770,24	1.674.821,92	1.674.821,92	7.564.948,32	1.504.051,94	1.504.051,94	7.735.718,30	170.769,98
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	211.000,00	211.000,00	19.841,48	19.841,48	191.158,52	19.841,48	19.841,48	191.158,52	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	50.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	0,00	5.003,02	5.003,02	56.996,98	56.996,98
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.216.000,00	1.216.000,00	188.881,36	188.881,36	1.027.118,64	188.881,36	188.881,36	1.027.118,64	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	141.000,00	141.000,00	17.790,60	17.790,60	123.209,40	17.790,60	17.790,60	123.209,40	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	402.200,00	614.310,01	212.972,64	212.972,64	401.337,37	211.801,83	211.801,83	402.508,18	1.170,81
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	402.200,00	614.310,01	212.972,64	212.972,64	401.337,37	211.801,83	211.801,83	402.508,18	1.170,81
ASSISTENCIAL SOCIAL	177.000,00	177.000,00	821,98	821,98	176.178,02	821,98	821,98	176.178,02	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	10.000,00	10.000,00	54,11	54,11	9.945,89	54,11	54,11	9.945,89	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	167.000,00	167.000,00	767,87	767,87	166.232,13	767,87	767,87	166.232,13	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	368.000,00	368.000,00	50.557,09	50.557,09	317.442,91	50.557,09	50.557,09	317.442,91	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	368.000,00	368.000,00	50.557,09	50.557,09	317.442,91	50.557,09	50.557,09	317.442,91	0,00
SAÚDE	20.950.000,00	20.950.000,00	3.589.934,88	3.589.934,88	17.360.065,12	3.513.610,11	3.513.610,11	17.436.389,89	76.324,77
ATENÇÃO BÁSICA	20.950.000,00	20.950.000,00	3.589.934,88	3.589.934,88	17.360.065,12	3.513.610,11	3.513.610,11	17.436.389,89	76.324,77
TRABALHO	452.000,00	452.000,00	64.410,60	64.410,60	387.589,40	64.410,60	64.410,60	387.589,40	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	452.000,00	452.000,00	64.410,60	64.410,60	387.589,40	64.410,60	64.410,60	387.589,40	0,00
EDUCAÇÃO	22.720.000,00	22.720.000,00	4.858.652,28	4.858.652,28	17.861.347,72	3.969.966,94	3.969.966,94	18.750.033,06	888.665,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	720.000,00	720.000,00	104.668,25	104.668,25	615.331,75	99.786,44	99.786,44	620.213,56	4.881,81
ENSINO FUNDAMENTAL	12.040.000,00	12.040.000,00	2.275.903,90	2.275.903,90	9.764.096,10	1.882.564,19	1.882.564,19	10.157.435,81	393.539,71
EDUCAÇÃO INFANTIL	9.920.000,00	9.920.000,00	2.478.080,13	2.478.080,13	7.441.919,87	1.987.616,31	1.987.616,31	7.932.383,69	490.463,82
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
CULTURA	231.500,00	231.500,00	40.696,83	40.696,83	190.803,17	40.327,31	40.327,31	191.172,69	369,52
PATRIM. HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	4.500,00	4.500,00	65,49	65,49	4.434,51	65,49	65,49	4.434,51	0,00

Continua (4/5)





**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Continuação (5/5)

RR00 - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS Reais

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo (e) = (a-d)	Inscr. em Restos a Pagar Não Proc. (f)
			%			%			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		(b)total (b)	No Bimestre		
CULTURA	231.500,00	231.500,00	40.696,83	40.696,83	190.803,17	40.327,31	40.327,31	191.172,69	369,52
DIFUSAO CULTURAL	227.000,00	227.000,00	40.631,34	40.631,34	186.368,66	40.261,82	40.261,82	186.736,18	369,52
URBANISMO	153.000,00	153.000,00	48.000,00	48.000,00	105.000,00	1.136,81	1.136,81	151.863,19	46.863,19
ORDENAMENTO TERRITORIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
SERVICOS URBANOS	112.000,00	112.000,00	48.000,00	48.000,00	64.000,00	1.136,81	1.136,81	110.863,19	46.863,19
SANEAMENTO	2.428.000,00	2.428.000,00	214.237,53	214.237,53	2.213.762,47	214.237,53	214.237,53	2.213.762,47	0,00
SERVICOS URBANOS	140.000,00	140.000,00	12.114,39	12.114,39	127.885,61	12.114,39	12.114,39	127.885,61	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	173.000,00	173.000,00	7.913,91	7.913,91	165.086,09	7.913,91	7.913,91	165.086,09	0,00
ABASTECIMENTO	2.115.000,00	2.115.000,00	194.209,23	194.209,23	1.920.790,77	194.209,23	194.209,23	1.920.790,77	0,00
GESTAO AMBIENTAL	424.000,00	424.000,00	69.381,21	69.381,21	354.618,79	64.610,11	64.610,11	359.389,89	4.771,10
CONTROLE AMBIENTAL	424.000,00	424.000,00	69.381,21	69.381,21	354.618,79	64.610,11	64.610,11	359.389,89	4.771,10
AGRICULTURA	8.000,00	8.000,00	3.000,00	3.000,00	5.000,00	61,94	61,94	7.938,06	2.938,06
EXTENSAO RURAL	8.000,00	8.000,00	3.000,00	3.000,00	5.000,00	61,94	61,94	7.938,06	2.938,06
COMERCIO E SERVICOS	922.000,00	1.344.200,00	1.014.364,46	1.014.364,46	329.835,54	74.015,39	74.015,39	1.270.184,61	940.349,07
TURISMO	922.000,00	1.344.200,00	1.014.364,46	1.014.364,46	329.835,54	74.015,39	74.015,39	1.270.184,61	940.349,07
TRANSPORTE	191.000,00	242.318,28	108.500,07	108.500,07	133.818,21	55.601,56	55.601,56	186.716,72	52.898,51
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	191.000,00	242.318,28	108.500,07	108.500,07	133.818,21	55.601,56	55.601,56	186.716,72	52.898,51
DESPORTO E LAZER	38.000,00	38.000,00	3.136,44	3.136,44	34.863,56	2.736,44	2.736,44	35.263,56	400,00
DESPORTO E RENDIMENTO	38.000,00	38.000,00	3.136,44	3.136,44	34.863,56	2.736,44	2.736,44	35.263,56	400,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.530.000,00	5.530.000,00	2.420.532,51	2.420.532,51	3.109.467,49	2.420.532,51	2.420.532,51	3.109.467,49	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	5.530.000,00	5.530.000,00	2.420.532,51	2.420.532,51	3.109.467,49	2.420.532,51	2.420.532,51	3.109.467,49	0,00
TOTAL	68.341.700,00	69.107.098,53	15.082.381,11	15.082.381,11	54.024.717,42	12.826.757,02	12.826.757,02	56.280.341,51	2.255.624,09

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data de emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 16m

NAPOLEÃO BERNARDES  
 Prefeito Municipal  
 CPF 038.738.439-19

RONALDO ROGERIO WAN-DALL  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 CPF 033.008.809-20

ROSANE DOS SANTOS  
 Técnica Contábil - TC-CRC/SC 17.460  
 CPF 383.022.769-87

**RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI**



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO / 2016 A FEVEREIRO / 2017**

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão Atualizada 2017
	Mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16	Sep/16	Out/16	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17		
	RS Reais													
RECEITAS CORRENTES (I)	109.320.117,40	97.495.678,98	95.642.177,92	99.673.527,09	104.407.214,72	106.270.762,19	99.159.376,65	108.094.441,54	99.762.238,17	145.783.045,97	100.787.946,57	131.382.315,05	1.297.795.842,25	1.424.112.000,00
Recita Tributária	28.986.620,94	21.291.212,48	23.956.467,06	21.909.237,18	24.737.063,40	22.809.540,44	22.486.045,85	21.241.450,98	21.175.877,88	28.543.256,61	21.875.711,07	50.627.819,25	309.288.502,14	328.847.000,00
IPTU	7.121.027,85	2.852.987,70	2.127.836,02	4.170.557,01	2.876.535,05	2.893.839,53	3.459.037,61	2.833.692,36	2.976.182,59	3.176.023,59	2.263.867,93	32.885.171,10	70.607.160,25	66.000.000,00
ISS	8.439.664,00	9.591.558,94	10.249.777,03	9.940.629,90	9.423.371,29	10.116.840,20	10.006.609,90	9.789.344,84	10.138.092,36	10.377.625,52	10.267.111,88	8.442.916,69	116.781.943,05	132.200.000,00
ITBI	3.640.708,00	1.766.789,45	2.020.083,59	2.090.447,71	2.543.354,07	3.016.527,51	2.256.288,81	2.037.002,75	2.404.177,49	2.867.747,48	862.915,24	2.081.156,85	27.587.396,95	30.900.000,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	9.784.421,09	7.079.876,39	8.097.768,42	5.707.602,56	9.893.602,99	6.782.333,20	6.764.109,53	6.952.411,03	5.757.425,53	12.121.858,52	8.482.016,02	7.238.574,61	94.291.999,89	100.447.000,00
Recita de Contribuições	4.925.789,82	5.207.940,96	5.104.218,47	5.274.396,34	4.933.431,90	4.808.850,07	4.888.015,57	4.774.877,19	4.823.916,11	5.152.047,34	7.937.191,96	5.091.042,59	62.882.098,12	62.881.000,00
Recita Patrimonial	10.127.289,25	8.968.011,07	974.116,40	7.297.752,88	9.793.891,82	5.070.187,28	5.426.543,27	7.319.011,74	-1.212.621,08	22.384.315,23	8.316.898,38	8.063.255,18	92.528.440,40	70.177.000,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	7.319.703,79	6.408.873,06	7.111.903,37	7.060.432,31	6.483.555,20	7.259.584,40	6.760.122,83	8.096.623,84	6.908.301,55	7.744.929,37	6.645.244,87	6.661.140,53	84.451.995,12	86.373.000,00
Transferências Correntes	51.998.215,34	51.781.259,61	54.979.861,93	53.375.221,13	54.741.111,90	60.285.262,48	54.918.397,97	57.728.796,48	61.461.761,48	75.894.039,77	52.365.731,08	57.726.888,00	687.151.347,17	798.277.000,00
Cota-Parte do FPM	3.459.690,48	4.112.828,93	5.469.069,74	4.518.337,62	3.275.847,78	4.062.595,31	3.303.628,45	4.010.258,07	7.316.659,46	8.846.017,00	4.872.069,76	6.245.862,34	59.482.774,94	57.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	17.899.402,04	18.403.512,21	17.801.299,99	17.587.597,41	18.150.402,44	17.927.908,15	19.386.520,02	20.033.256,73	19.391.271,47	21.341.607,14	20.973.392,81	18.617.413,23	227.483.843,64	251.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.789.094,22	3.871.562,55	4.150.740,50	4.329.868,94	4.187.512,87	4.343.345,19	4.000.487,25	3.942.464,06	3.036.722,29	2.087.736,03	2.059.007,17	2.717.002,08	42.515.543,15	44.000.000,00
Cota-Parte do ITR	597,97	139,60	206,60	16,39	170,44	62,41	4.446,60	17.052,22	305,46	266,10	282,99	482,65	24.031,43	100.000,00
Transferências de LC 87/1996	75.550,56	75.550,56	75.550,56	75.550,56	75.550,56	75.550,56	75.550,56	75.550,56	75.550,56	75.550,56	71.344,82	71.344,82	888.195,24	1.000.000,00
Transferências de LC 61/1989	256.732,07	263.428,77	299.144,58	178.004,63	241.859,78	244.396,01	267.628,28	282.868,15	295.620,44	314.511,80	263.391,00	289.624,92	3.197.210,43	4.200.000,00
Transferências do FUNDEB	9.734.159,56	10.204.546,16	10.515.698,29	10.072.353,45	9.700.284,21	9.985.570,39	10.205.297,48	11.627.836,66	11.803.846,63	13.553.085,15	11.559.019,75	11.063.438,80	129.726.927,53	148.900.000,00
Outras Transferências Correntes	16.777.989,44	14.848.690,83	16.668.148,67	16.613.502,13	18.109.484,82	23.645.924,46	17.694.839,33	17.739.239,03	19.541.798,17	29.875.265,99	12.566.329,78	18.721.519,16	223.803.729,81	292.077.000,00
Outras Receitas Correntes	5.968.338,46	3.838.381,80	3.896.611,69	4.756.487,25	3.718.360,50	6.046.547,54	4.697.251,16	8.833.681,31	6.625.002,23	6.084.458,65	3.647.169,21	3.221.789,50	61.504.095,30	77.751.000,00
DEDUÇÕES (II)	8.647.074,42	9.001.682,34	9.219.099,65	9.050.788,79	8.252.340,38	9.644.115,97	9.158.032,78	9.382.727,07	9.764.358,17	11.224.409,42	12.385.995,38	8.868.774,17	114.586.490,54	118.538.000,00
Contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor	2.919.236,26	3.025.663,90	3.029.563,81	3.082.638,83	3.085.772,04	3.059.638,07	3.122.600,97	3.080.888,88	3.111.635,85	3.436.843,72	6.109.265,24	3.270.428,39	40.305.175,66	38.111.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	631.624,94	630.614,17	630.333,28	630.277,10	0,00	1.262.724,63	629.494,60	629.494,60	629.494,60	1.254.422,20	628.232,65	0,00	7.556.897,95	8.867.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.095.213,22	5.345.404,27	5.559.209,56	5.337.877,86	5.186.288,34	5.330.753,27	5.403.652,03	5.672.343,99	6.023.225,72	6.533.137,50	5.647.897,49	5.588.345,78	66.724.315,93	71.460.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	100.673.042,98	88.493.996,64	86.423.078,27	90.922.739,30	96.155.174,34	96.626.846,22	90.000.343,87	98.711.714,47	90.017.882,00	134.558.642,55	88.402.551,19	122.523.540,88	1.183.209.351,71	1.305.574.000,00

Fonte: Sistema Thema/GRP. Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau. Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 08h e 07m

**NAPOLEÃO BERNARDES**  
 Prefeito Municipal  
 CPF 038.738.439-19

**RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL**  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 CPF 033.008.809-20

**ROSANE DOS SANTOS**  
 Técnica Contábil - TC-CR/SC 17.460  
 CPF 383.022.769-87

## RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO**  
**REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre / 2017			Até o Bimestre / 2016		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	178.647.000,00	178.647.000,00	37.809.301,50			27.520.916,34		
Recargas de Contribuições dos Segurados	38.111.000,00	38.111.000,00	9.379.693,63			13.303.879,92		
Civil	38.111.000,00	38.111.000,00	9.379.693,63			13.303.879,92		
Ativo	35.805.000,00	35.805.000,00	8.949.238,05			12.994.176,41		
Inativo	2.129.000,00	2.129.000,00	401.456,04			285.702,63		
Pensionista	177.000,00	177.000,00	28.999,54			24.000,88		
Militar	0,00	0,00	0,00			0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00			0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00			0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00			0,00		
Recargas de Contribuições Patronais	86.432.000,00	86.432.000,00	13.284.051,07			4.470.050,02		
Civil	51.136.000,00	51.136.000,00	6.836.841,62			0,00		
Ativo	51.136.000,00	51.136.000,00	6.836.841,62			0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00			0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00			0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00			0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00			0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00			0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00			0,00		
Em Regime de Parcelamento de Débitos	35.296.000,00	35.296.000,00	6.447.209,45			4.470.050,02		
Recarga Patrimonial	44.882.000,00	44.882.000,00	14.490.397,14			8.479.649,04		
Recargas Imobiliárias	328.000,00	328.000,00	59.036,86			51.661,28		
Recargas de Valores Mobiliários	44.554.000,00	44.554.000,00	14.431.360,28			11.060.292,15		
Outras Recargas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00			-2.632.304,39		
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00			0,00		
Recarga de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00			0,00		
Outras Recargas Correntes	9.222.000,00	9.222.000,00	655.159,66			1.267.337,36		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.967.000,00	8.967.000,00	628.232,65			1.217.472,02		
Demais Recargas Correntes	255.000,00	255.000,00	26.927,01			49.865,34		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	30.000,00	30.000,00	0,00			0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	30.000,00	30.000,00	0,00			0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00			0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00			0,00		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>178.677.000,00</b>	<b>178.677.000,00</b>	<b>37.809.301,50</b>			<b>27.520.916,34</b>		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>159.366.000,00</b>	<b>159.366.000,00</b>	<b>21.330.276,49</b>	<b>17.000.501,99</b>	<b>21.252.131,34</b>	<b>16.928.643,62</b>	<b>0,00</b>	<b>253.538,58</b>
Benefícios - Civil	154.842.000,00	154.842.000,00	20.965.413,31	16.688.677,55	20.965.413,31	16.688.677,55	0,00	0,00
Aposentadorias	154.842.000,00	154.842.000,00	17.268.528,49	13.694.512,41	17.268.528,49	13.694.512,41	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	2.208.589,65	1.871.575,89	2.208.589,65	1.871.575,89	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	1.488.295,17	1.122.589,25	1.488.295,17	1.122.589,25	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	4.524.000,00	4.524.000,00	364.863,18	311.824,44	286.718,03	239.966,07	0,00	253.538,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.524.000,00	4.524.000,00	364.863,18	311.824,44	286.718,03	239.966,07	0,00	253.538,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>159.366.000,00</b>	<b>159.366.000,00</b>	<b>21.330.276,49</b>	<b>17.000.501,99</b>	<b>21.252.131,34</b>	<b>16.928.643,62</b>	<b>0,00</b>	<b>253.538,58</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>19.311.000,00</b>	<b>19.311.000,00</b>	<b>16.479.025,01</b>	<b>10.520.414,35</b>	<b>16.557.170,16</b>	<b>10.592.272,72</b>		
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>VALOR</b>			<b>0,00</b>					
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>VALOR</b>			<b>19.311.000,00</b>					
<b>APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			<b>APORTES REALIZADOS</b>					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pré-definidos			0,00					
Outros Aportes para o RPPS			0,00					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
	2017		2016					
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.518,33		142.829,17				
Investimentos e Aplicações		403.398.143,59		387.821.607,91				
Outros Bens e Direitos		0,00		0,00				

Continua (1/2)



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO**  
**REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Continuação (2/2)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO FINANCEIRO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre / 2017		Até o Bimestre / 2016				
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016	
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS							
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00							
Recursos para Formação de Reserva		0,00							

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 22m

\_\_\_\_\_  
 NAPOLEÃO BERNARDES  
 Prefeito Municipal  
 CPF 038.738.439-19

\_\_\_\_\_  
 RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 CPF 033.008.809-20

\_\_\_\_\_  
 ROSANE DOS SANTOS  
 Técnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460  
 CPF 383.022.769-87

**RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI**

PREFEITURA  
DE BLUMENAU

CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO / 2017 <<>> BIMESTRE JANEIRO / FEVEREIRO

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	31/Dez/2016 (a)	31/Dez/2016 (b)	28/Fev/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	273.528.808,09	273.528.808,09	296.546.999,43
DEDUÇÕES (II)	72.791.126,34	72.791.126,34	140.322.370,47
Disponibilidade de Caixa	62.297.933,00	62.297.933,00	129.679.174,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	100.304.813,90	100.304.813,90	146.977.585,58
(-) Restos a Pagar Processados	38.006.880,90	38.006.880,90	17.298.410,86
Haveres Financeiros	10.493.193,34	10.493.193,34	10.643.195,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	200.737.681,75	200.737.681,75	156.224.628,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	200.737.681,75	200.737.681,75	156.224.628,96
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)	
RESULTADO NOMINAL	-44.513.052,79	-44.513.052,79	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE		
	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		
	11.341.972,00		

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 23m

\_\_\_\_\_  
NAPOLEÃO BERNARDES  
Prefeito Municipal  
CPF 038.738.439-19

\_\_\_\_\_  
RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL  
Secretário Municipal da Fazenda  
CPF 033.008.809-20

\_\_\_\_\_  
ROSANE DOS SANTOS  
Técnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460  
CPF 383.022.769-87

## RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017- SEGEFI



CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO / 2017 <<>> BIMESTRE JANEIRO / FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.384.734.000,00	218.217.986,62	199.751.524,25
Recarga Tributária	328.897.000,00	72.504.257,40	62.454.248,54
IPTU	66.000.000,00	35.128.839,03	31.624.109,24
ISS	132.200.000,00	18.710.028,57	18.356.336,86
ITBI	30.500.000,00	2.944.072,09	2.857.052,57
IRRF	42.500.000,00	9.138.771,33	3.555.818,60
Outras Receitas Tributárias	57.697.000,00	6.582.546,38	6.060.931,27
Recarga de Contribuições	149.113.000,00	26.302.885,62	21.530.904,12
Recarga Previdenciária	124.723.000,00	22.684.132,86	17.785.963,06
Outras Contribuições	24.390.000,00	3.618.752,76	3.744.941,06
Recarga Patrimonial Líquida	13.954.000,00	218.661,31	-2.446.271,94
Recarga Patrimonial	70.177.000,00	16.380.153,56	10.481.328,60
Aplicações Financeiras (-)	56.223.000,00	16.161.492,25	12.927.600,54
Transferências Correntes	727.277.000,00	98.856.175,81	99.278.967,67
FPM	47.100.000,00	8.894.345,80	8.196.443,98
ICMS	200.800.000,00	31.672.645,00	31.528.850,90
IPVA	35.200.000,00	3.820.807,54	3.644.896,06
Convênios	27.706.000,00	492.016,40	706.525,19
Outras Transferências Correntes	416.471.000,00	53.976.361,07	55.202.251,54
Demais Receitas Correntes	165.493.000,00	20.336.006,48	18.933.675,86
Dívida Ativa	15.523.100,00	1.614.162,37	1.564.656,21
Diversas Receitas Correntes	149.969.900,00	18.721.844,11	17.369.019,65
RECEITAS DE CAPITAL (II)	702.872.000,00	2.028.690,38	8.006.834,91
Operações de Crédito (III)	374.481.000,00	1.500.000,00	715.734,75
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	86.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	328.305.000,00	528.690,38	7.291.100,16
Convênios	327.005.000,00	88.590,00	4.454.918,77
Outras Transferências de Capital	1.300.000,00	440.100,38	2.836.181,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	328.305.000,00	528.690,38	7.291.100,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	1.713.039.000,00	218.746.677,00	207.042.624,41

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCR. EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bim./2017	Até o Bim./2016	Até o Bim./2017	Até o Bim./2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.312.433.506,65	329.379.690,21	321.846.306,11	153.754.047,61	129.124.944,58	175.625.642,60	36.067.981,53
Pessoal e Encargos Sociais	686.998.052,63	106.285.275,90	71.554.879,59	105.695.458,25	70.603.800,45	589.817,65	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.596.000,00	1.307.942,65	1.411.871,38	1.307.942,65	1.411.871,38	0,00	0,00
Outras de Despesas Correntes	614.839.454,02	221.786.471,66	248.879.555,14	46.750.646,71	57.109.272,75	175.035.824,95	36.067.981,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	1.301.837.506,65	328.071.747,56	320.434.434,73	152.446.104,96	127.713.073,20	175.625.642,60	36.067.981,53
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	825.280.708,91	13.629.227,03	51.803.540,16	7.147.337,16	10.281.902,60	6.481.889,87	15.295.849,08
Investimentos	794.746.708,91	8.275.559,65	44.486.004,00	1.793.669,78	3.164.962,02	6.481.889,87	15.295.849,08
Inversões Financeiras	500.000,00	0,00	1.064.175,74	0,00	863.580,16	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	500.000,00	0,00	1.064.175,74	0,00	863.580,16	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	30.034.000,00	5.353.667,38	6.253.360,42	5.353.667,38	6.253.360,42	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	794.746.708,91	8.275.559,65	45.550.179,74	1.793.669,78	4.028.542,18	6.481.889,87	15.295.849,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	204.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	19.311.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	2.116.599.715,56	336.347.307,21	365.984.614,47	154.239.774,74	131.741.615,38	182.107.532,47	51.363.830,61
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-403.560.715,56	-117.600.630,21	-158.941.990,06	64.506.902,26	75.301.009,03	-182.107.532,47	-51.363.830,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.378.715,56	7.797.748,33	13.378.715,56	7.797.748,33	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR CORRENTE

Meta de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência

-401.906.000,00

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 25m

\_\_\_\_\_  
NAPOLEÃO BERNARDES  
Prefeito Municipal  
CPF 038.738.439-19

\_\_\_\_\_  
RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL  
Secretário Municipal da Fazenda  
CPF 033.008.809-20

\_\_\_\_\_  
ROSANE DOS SANTOS  
Técnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460  
CPF 383.022.769-87

**RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI**



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO A FEVEREIRO**

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROC. E NÃO PROC. LIQUID. EM EXERC. ANTERIORES				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				Saldo Total (a+b)		
	Inscritos		Saldo (a)	Cancelados	Pagos	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016									
Restos a Pagar (Exceto Intra-orçamentários) (1)	575.253,89	29.585.941,97	23.281.742,96	1.511,31	6.877.941,59	629.062,29	51.356.433,31	28.842.322,39	4.107.309,63	21.396.854,20	28.274.795,79
Executivo	0,00	28.415,26	13.971,84	0,00	14.443,42	140.000,00	380.065,62	251.467,99	214.689,80	8.536,20	311.283,04
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BLUMENAU	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	50,109,91	43.418,55	12.997,42	0,00	37.212,49
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DA FAMÍLIA BLUMENAUENSE	0,00	14.496,68	14.496,68	0,00	0,00	0,00	1.049,75	1.012,64	1.012,64	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	17.540,12	78.557,65	34.930,10	0,00	61.167,67	12.971,04	148.068,69	86.409,04	44.226,74	44.617,37	72.195,62
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	201.065,60	283.138,51	100.944,85	0,00	383.259,26	87.579,90	261.371,28	172.145,06	117.525,06	2.065,12	612.620,26
FUNDAÇÃO PROMOT. DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB	0,00	21.559,64	19.709,64	1.510,00	340,00	0,00	740,47	370,32	0,00	0,00	1.080,47
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	387.672,57	375.539,27	1,30	12.132,00	0,00	680,185,24	359.996,04	282.832,22	14.495,18	394.989,84
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	3.304.336,63	3.150.681,81	0,00	153.654,82	0,00	22.335.064,29	12.498.633,23	11.978.837,34	3.850.013,82	6.506.213,13
GABINETE DO PREFEITO	0,00	32.947,60	28.928,82	0,00	4.018,78	0,00	37.566,15	3.824,07	3.824,07	1.315,72	32.426,36
GABINETE DO VICE PREFEITO	0,00	20.641,47	19.808,06	0,00	833,41	0,00	14.773,93	208,26	208,26	0,00	14.865,67
INSTITUTO SEGR. SOCIAL DO SERVIDOR DE BNAU - ISSBLU	0,00	1.087.252,25	1.089.567,25	0,00	7.685,00	0,00	216.430,48	75.433,27	75.433,27	95.935,27	238.520,43
INTENDENCIA DISTRICTAL DE VILA TOUPAVA	0,00	2.331,47	2.331,47	0,00	0,00	455,80	4.792,03	3.000,00	1.000,00	0,00	4.247,83
INTENDENCIA DISTRICTAL DO GRANDE GARCIA	0,00	20.884,88	12.807,21	0,00	7.877,67	0,00	11.232,48	3.907,83	3.907,83	0,00	7.324,65
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	291.091,84	291.091,84	0,00	0,00	14.586,52	873.473,06	411.367,98	323.393,51	6.157,18	558.508,89
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO	0,00	83.966,75	77.710,61	0,00	6.256,14	0,00	204.723,08	166.890,57	73.720,96	0,04	131.002,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	59.400,00	1.395.111,81	1.202.024,83	0,00	252.486,98	43.333,07	1.447.471,02	1.026.919,02	824.577,89	0,00	566.226,20
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	20.369,30	705.726,05	611.080,42	0,00	115.014,93	0,00	320.992,02	41.367,17	40.471,17	5.569,94	274.950,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	283.534,84	100.184,03	0,00	183.350,81	0,00	71.273,13	2.684,00	2.684,00	0,00	68.579,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	8.588,50	12.728,97	21.317,47	0,00	0,00	163.412,94	21.687,45	1.066,10	517,40	606,06	183.976,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.403,50	222.519,63	223.573,13	0,00	1.350,00	0,00	299.537,46	268.507,05	268.507,05	0,00	31.030,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	14.591.077,31	10.765.105,00	0,00	3.825.972,31	12.093,39	4.998.830,60	400.906,34	258.676,97	66.898,70	4.685.388,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	193.114,80	1.270.597,53	564.525,43	0,00	899.186,90	63.272,52	10.096.235,69	5.453.495,79	4.435.317,85	0,00	5.724.190,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	32.247,46	22.415,03	0,00	9.832,43	0,00	128.923,59	13.932,67	13.932,67	1.998,90	113.910,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	1.509,90	3.025.899,43	2.236.386,37	0,00	791.022,96	22.425,50	2.257.796,44	1.534.207,59	1.389.735,13	0,00	890.466,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	1.094,61	1.094,61	0,00	0,00	66.248,79	14.330,36	2.662,00	2.662,00	0,00	77.917,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	761,52	663.660,04	642.170,56	0,00	22.251,00	0,00	528.603,89	463.198,22	463.198,22	9.076,02	78.590,65
SERVICO AUTON. MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE - SETERB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua (1/3)





**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO A FEVEREIRO**

Continuação (2/3)

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROC. E NÃO PROC. LIQUID. EM EXERC. ANTERIORES			RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)		
	Inscritos		Saldo (a)	Cancelados	Pagos	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016									
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	70.500,65	1.657.341,47	0,01	116.780,52	0,00	5.664.796,62	5.520.376,08	5.516.582,18	27,00	168.187,44	284.967,96
Legislativo	0,00	1.738,45	0,00	0,00	0,00	11.770,00	5.382,15	5.382,15	0,00	6.387,85	6.387,85
CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU	0,00	1.738,45	0,00	0,00	0,00	11.770,00	5.382,15	5.382,15	0,00	6.387,85	6.387,85
Restos a Pagar (Intra-orçamentários) (II)	0,00	8.955.237,15	883.736,11	8.071.501,04	0,00	7.397,30	6.487,70	6.487,70	770,50	139,10	8.071.640,14
TOTAL (III) = (I + II)	576.253,89	38.541.179,12	1.511,31	14.949.442,63	629.062,29	51.363.830,61	28.848.810,09	28.487.819,47	4.108.080,13	21.396.993,30	36.346.435,93

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROC. E NÃO PROC. LIQUID. EM EXERC. ANTERIORES			RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)		
	Inscritos		Saldo (a)	Cancelados	Pagos	Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016									
Restos a Pagar Intra-orçamentários	0,00	8.955.237,15	883.736,11	8.071.501,04	0,00	7.397,30	6.487,70	6.487,70	770,50	139,10	8.071.640,14
Executivo	0,00	8.871.206,69	799.705,65	8.071.501,04	0,00	7.397,30	6.487,70	6.487,70	770,50	139,10	8.071.640,14
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BLUMENAU	0,00	39.219,44	39.219,44	0,00	0,00	266,22	250,14	250,14	19,08	0,00	0,00
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DA FAMÍLIA BLUMENAUENSE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457,22	318,12	318,12	0,00	139,10	139,10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	106,92	106,92	193,08	0,00	-0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	62.374,45	62.374,45	0,00	0,00	706,18	147,84	147,84	558,34	0,00	-0,00
FUNDAÇÃO PROMOT. DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB	0,00	15.302,46	15.302,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.071.501,04	0,00	8.071.501,04	0,00	5.664,68	5.664,68	5.664,68	0,00	0,00	8.071.501,04
INSTITUTO SEGUR. SOCIAL DO SERVIDOR DE BNANU - ISSBLU	0,00	12.299,86	12.299,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTENDENCIA DISTRICTAL DE VILA ITROUPAVA	0,00	231,99	231,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTENDENCIA DISTRICTAL DO GRANDE GARCIA	0,00	131,01	131,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO	0,00	89,43	89,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.890,84	1.890,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	95,37	95,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.800,83	1.800,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	41.884,32	41.884,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	1.079,81	1.079,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação (2/3)



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO A FEVEREIRO**

Continuação (3/3)

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROC. E NÃO PROC. LIQUID. EM EXERC. ANTERIORES				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				Saldo Total (a+b)		
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Pagos		Cancelados	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	263,34	263,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SERVIÇO AUTON. MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE - SETERB	0,00	173.742,81	173.742,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE	0,00	449.299,69	449.299,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Legislativo	0,00	84.030,46	84.030,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU	0,00	84.030,46	84.030,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL Intra-orçamentários	0,00	8.955.237,15	883.736,11	0,00	8.071.501,04	0,00	7.397,30	6.487,70	770,50	139,10	8.071.640,14

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 29m

\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO BERNARDES**  
*Prefeito Municipal*  
 CPF 038.738.439-19

\_\_\_\_\_  
**RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL**  
*Secretário Municipal da Fazenda*  
 CPF 033.008.809-20

\_\_\_\_\_  
**ROSANE DOS SANTOS**  
*Técnica Contábil - TC-CRC/SC 17.460*  
 CPF 383.022.769-87

**RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI**

**PREFEITURA  
DE BLUMENAU**

**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

R\$ Reais

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art.212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	285.800.000,00	285.800.000,00	67.463.470,28	23,61%	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	76.900.000,00	76.900.000,00	36.474.694,66	47,43%	
1.1.1 - IPTU	66.000.000,00	66.000.000,00	35.128.839,03	53,23%	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	10.900.000,00	10.900.000,00	1.345.855,63	12,35%	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	30.800.000,00	30.800.000,00	2.944.456,67	9,56%	
1.2.1 - ITBI	30.500.000,00	30.500.000,00	2.944.072,09	9,65%	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	300.000,00	300.000,00	384,58	0,13%	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	135.600.000,00	135.600.000,00	18.905.547,62	13,94%	
1.3.1 - ISS	132.200.000,00	132.200.000,00	18.710.028,57	14,15%	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.400.000,00	3.400.000,00	195.519,05	5,75%	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	42.500.000,00	42.500.000,00	9.138.771,33	21,50%	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%	
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	358.800.000,00	358.800.000,00	56.181.218,59	15,66%	
2.1 - Cota-Parte FPM	58.500.000,00	58.500.000,00	11.117.932,10	19,01%	
2.1.1 - Parcela Referente à CF, art.159, I, alínea b	57.000.000,00	57.000.000,00	11.117.932,10	19,51%	
2.1.2 - Parcela Referente à CF, art.159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00%	
2.1.3 - Parcela Referente à CF, art.159, I, alínea e	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00%	
2.2 - Cota-Parte ICMS	251.000.000,00	251.000.000,00	39.590.806,04	15,77%	
2.3 - ICMS - Desoneração - LC 87/1996	1.000.000,00	1.000.000,00	142.689,64	14,27%	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	4.200.000,00	4.200.000,00	553.015,92	13,17%	
2.5 - Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	765,64	0,77%	
2.6 - Cota-Parte IPVA	44.000.000,00	44.000.000,00	4.776.009,25	10,85%	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	644.600.000,00	644.600.000,00	123.644.688,87	19,18%	

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	37.906.000,00	37.906.000,00	3.054.861,25	8,06%	
5.1 - Transferências do Salário-Educação	15.000.000,00	15.000.000,00	2.984.070,98	19,89%	
5.2 - Transferências Diretas PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	
5.3 - Transferências Diretas PNAE	4.583.000,00	4.583.000,00	0,00	0,00%	
5.4 - Transferências Diretas PNATE	162.000,00	162.000,00	0,00	0,00%	
5.5 - Outras Transferências do FNDE	17.920.000,00	17.920.000,00	0,00	0,00%	
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	241.000,00	241.000,00	70.790,27	29,37%	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	14.165.000,00	14.165.000,00	138.085,10	0,97%	
6.1 - Transferências de Convênios	14.155.000,00	14.155.000,00	138.085,10	0,98%	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00%	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	52.071.000,00	52.071.000,00	3.192.946,35	6,13%	

<b>FUNDEB</b>					
RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	71.460.000,00	71.460.000,00	11.236.243,72	15,72%	
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	11.400.000,00	11.400.000,00	2.223.586,42	19,51%	
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	50.200.000,00	50.200.000,00	7.918.161,21	15,77%	
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	200.000,00	200.000,00	28.537,93	14,27%	
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	840.000,00	840.000,00	110.603,18	13,17%	
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB (20% de 1.5 + 2.5)	20.000,00	20.000,00	153,13	0,77%	
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	8.800.000,00	8.800.000,00	955.201,85	10,85%	
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	149.200.000,00	149.200.000,00	22.676.524,47	15,20%	
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	148.900.000,00	148.900.000,00	22.623.351,55	15,19%	
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira do Recursos do FUNDEB	300.000,00	300.000,00	53.172,92	17,72%	

Continua (1/3)



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Continuação (2/3)

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

R\$ Reais

<b>FUNDEB</b>								
RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	77.440.000,00	77.440.000,00	11.387.107,83	14,70%				
<b>ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>					<b>11.387.107,83</b>			
DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	137.327.000,00	137.327.000,00	23.277.987,64	16,95%	23.277.987,64	16,95%	0,00	
13.1 - Com Educação Infantil	65.800.000,00	65.800.000,00	12.032.772,36	18,29%	12.032.772,36	18,29%	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	71.527.000,00	71.527.000,00	11.245.215,28	15,72%	11.245.215,28	15,72%	0,00	
14 - OUTRAS DESPESAS	11.895.000,00	11.895.000,00	2.133.772,52	17,94%	1.883.689,48	15,84%	250.083,04	
14.1 - Com Educação Infantil	6.300.000,00	6.300.000,00	1.228.923,45	19,51%	978.840,41	15,54%	250.083,04	
14.2 - Com Ensino Fundamental	5.595.000,00	5.595.000,00	904.849,07	16,17%	904.849,07	16,17%	0,00	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	149.222.000,00	149.222.000,00	25.411.760,16	17,03%	25.161.677,12	16,86%	250.083,04	
<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>						<b>Valor</b>		
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
16.1 - FUNDEB 60%								0,00
16.2 - FUNDEB 40%								0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
17.1 - FUNDEB 60%								0,00
17.2 - FUNDEB 40%								0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								0,00
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>						<b>Valor</b>		
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)								25.161.677,12
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) * 100)%								102,65%
19.2 - Mínimo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) * 100)%								8,31%
19.3 - Máximo de 5% não aplicado no exercício (100 - (19.1 - 19.2))%								-10,96%
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>						<b>Valor</b>		
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017								0,00

**ATENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUN**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	139.811.000,00	139.811.000,00	25.496.999,91	18,24%	18.229.519,84	13,04%	7.267.480,07	
22.1 - Creches	127.260.000,00	127.260.000,00	24.778.000,35	19,47%	17.523.514,70	13,77%	7.254.485,65	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	72.100.000,00	72.100.000,00	13.261.695,81	18,39%	13.011.612,77	18,05%	250.083,04	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	55.160.000,00	55.160.000,00	11.516.304,54	20,88%	4.511.901,93	8,18%	7.004.402,61	
22.2 - Pré-escola	12.551.000,00	12.551.000,00	718.999,56	5,73%	706.005,14	5,63%	12.994,42	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.551.000,00	12.551.000,00	718.999,56	5,73%	706.005,14	5,63%	12.994,42	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	131.548.000,00	131.548.000,00	28.731.805,04	21,84%	20.025.623,85	15,22%	8.706.181,19	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	77.122.000,00	77.122.000,00	12.150.064,35	15,75%	12.150.064,35	15,75%	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	54.426.000,00	54.426.000,00	16.581.740,69	30,47%	7.875.559,50	14,47%	8.706.181,19	
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
27 - OUTRAS	12.792.000,00	12.792.000,00	3.419.479,70	26,73%	3.026.510,59	23,66%	392.969,11	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	286.151.000,00	286.151.000,00	57.648.284,65	20,15%	41.281.654,28	14,43%	16.366.630,37	
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>						<b>Valor</b>		
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)								11.387.107,83
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00

Continua (2/3)



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

Continuação (3/3)

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

R\$ Reais

<b>ATENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUN</b>	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE (49)	53.172,92
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (46 g)	66.858,70
<b>36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)</b>	<b>11.507.139,45</b>
<b>37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 36)</b>	<b>26.748.004,24</b>
<b>38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%</b>	<b>21,63%</b>

<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	15.080.000,00	15.080.000,00	5.372.259,11	35,63%	1.126.001,66	7,47%	4.246.257,45	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	36.991.000,00	37.147.000,00	732.904,41	1,97%	66.864,66	0,18%	666.039,75	
<b>43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)</b>	<b>52.071.000,00</b>	<b>52.227.000,00</b>	<b>6.105.163,52</b>	<b>11,69%</b>	<b>1.192.866,32</b>	<b>2,28%</b>	<b>4.912.297,20</b>	
<b>44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)</b>	<b>338.222.000,00</b>	<b>338.378.000,00</b>	<b>63.753.448,17</b>	<b>18,84%</b>	<b>42.474.520,60</b>	<b>12,55%</b>	<b>21.278.927,57</b>	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Saldo Até o Bimestre 2017 (j)
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	5.138.299,67	66.858,70
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	5.138.299,67	66.858,70
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	Salário Educação
46 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	650.630,82	1.488.348,74
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	22.623.351,55	3.008.529,74
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	16.624.901,40	-1.594.795,86
48.1 - Orçamento do Exercício	16.583.367,06	0,00
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	53.172,92	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.702.253,89	3.083.144,60
51 - (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	0,00
52 - SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	6.702.253,89	3.083.144,60

Fonte: Sistema Thema/GRP. Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 30m

\_\_\_\_\_  
 NAPOLEÃO BERNARDES  
 Prefeito Municipal  
 CPF 038.738.439-19

\_\_\_\_\_  
 RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 CPF 033.008.809-20

\_\_\_\_\_  
 ROSANE DOS SANTOS  
 Técnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460  
 CPF 383.022.769-87

**RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI**

**PREFEITURA  
DE BLUMENAU**

**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017**

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas	
			Até o bimestre (b)	% ((b/a) x 100)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	286.700.000,00	286.700.000,00	67.463.470,28	23,53%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	66.000.000,00	66.000.000,00	35.128.839,03	53,23%
Imposto Sobre a Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	30.500.000,00	30.500.000,00	2.944.072,09	9,65%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	132.200.000,00	132.200.000,00	18.710.028,57	14,15%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	42.500.000,00	42.500.000,00	9.138.771,33	21,50%
Imposto Territorial Urbano - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	300.000,00	300.000,00	13.901,85	4,63%
Divida Ativa dos Impostos	14.900.000,00	14.900.000,00	1.527.500,16	10,25%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa dos Impostos	300.000,00	300.000,00	357,25	0,12%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	357.300.000,00	357.300.000,00	56.181.218,59	15,72%
Cota-Parte FPM	57.000.000,00	57.000.000,00	11.117.932,10	19,51%
Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	765,64	0,77%
Cota-Parte IPVA	44.000.000,00	44.000.000,00	4.776.009,25	10,85%
Cota-Parte ICMS	251.000.000,00	251.000.000,00	39.590.806,04	15,77%
Cota-Parte IPI-Exportação	4.200.000,00	4.200.000,00	553.015,92	13,17%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000.000,00	1.000.000,00	142.689,64	14,27%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.000.000,00	1.000.000,00	142.689,64	14,27%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) =</b>	<b>644.000.000,00</b>	<b>644.000.000,00</b>	<b>123.644.688,87</b>	<b>19,20%</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão inicial	Previsão atualizada (c)	Receitas realizadas	
			Até o bimestre (d)	% ((d/c) x 100)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	235.897.000,00	235.897.000,00	27.371.690,29	11,60%
Provenientes da União	203.766.000,00	203.766.000,00	26.153.978,58	12,84%
Provenientes dos Estados	30.922.000,00	30.922.000,00	967.331,05	3,13%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	1.209.000,00	1.209.000,00	250.380,66	20,71%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.032.000,00	1.032.000,00	210.490,39	20,40%
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>236.929.000,00</b>	<b>236.929.000,00</b>	<b>27.582.180,68</b>	<b>11,64%</b>

DESPESAS COM SAÚDE	Dotação inicial	Dotação atualizada (e)	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o bimestre (f)	% ((f/e) x 100)	Até o bimestre (g)	% ((g/e) x 100)	
DESPESAS CORRENTES	375.557.000,00	375.812.348,00	119.921.033,51	31,91%	38.486.820,45	10,24%	81.434.213,06
Pessoal e Encargos Sociais	134.124.000,00	134.146.439,00	25.760.432,53	19,20%	25.760.432,53	19,20%	0,00
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Despesas Correntes	241.433.000,00	241.665.909,00	94.160.600,98	38,96%	12.726.387,92	5,27%	81.434.213,06
DESPESAS DE CAPITAL	15.440.000,00	15.464.652,00	239.761,67	1,55%	12.971,52	0,08%	226.790,15
Investimentos	15.440.000,00	15.464.652,00	239.761,67	1,55%	12.971,52	0,08%	226.790,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>390.997.000,00</b>	<b>391.277.000,00</b>	<b>120.160.795,18</b>	<b>30,71%</b>	<b>38.499.791,97</b>	<b>9,84%</b>	<b>81.661.003,21</b>

Continua (1/2)



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017**

Continuação (2/2)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o bimestre (h)	% ((h/IVf) x 100)	Até o bimestre (i)	% ((i/IVg) x 100)	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	173.819,69	0,14%	173.819,69	0,45%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	236.928.000,00	237.208.000,00	74.756.860,09	62,21%	13.069.622,46	33,95%	61.687.237,63
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	216.880.000,00	217.160.000,00	74.475.944,50	61,98%	12.979.414,62	33,71%	61.496.529,88
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	20.048.000,00	20.048.000,00	280.915,59	0,23%	90.207,84	0,23%	190.707,75
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	88.349,78	0,07%	88.349,78	0,23%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>236.928.000,00</b>	<b>237.208.000,00</b>	<b>75.019.029,56</b>	<b>62,43%</b>	<b>13.331.791,93</b>	<b>34,63%</b>	<b>61.687.237,63</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>154.069.000,00</b>	<b>154.069.000,00</b>	<b>45.141.765,62</b>	<b>37,57%</b>	<b>25.168.000,04</b>	<b>65,37%</b>	<b>19.973.765,58</b>
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIB x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							20,36%
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - ((15 x IIIB)/100)]							6.621.296,71

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Inscritos	Cancelados/ prescritos	Pagos	A pagar	Parcela considerada no limite
Inscritos em 2016	33.676.578,54	3.848.868,47	15.107.703,24	14.720.006,83	22.327.662,83
Inscritos em 2015	41.735.328,13	6.283.569,60	35.451.758,53	0,00	26.276.702,55
Inscritos em 2014	37.372.771,77	6.173.390,17	31.199.391,60	0,00	32.272.697,70
Inscritos em 2013	9.053.027,72	606.182,68	8.446.845,04	0,00	5.386.818,70
Inscritos em 2012	4.556.464,60	398.321,35	4.158.143,25	0,00	3.838.175,66
Exercícios anteriores ao de referência - Somatório	36.802.494,96	2.392.428,57	34.410.066,39	0,00	22.172.642,46
<b>Total</b>	<b>163.196.665,72</b>	<b>19.702.750,84</b>	<b>128.773.908,05</b>	<b>14.720.006,83</b>	<b>112.274.699,90</b>

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE - ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo final (não aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 e 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo final (não aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o bimestre (l)	% ((l/total l) x 100)	Até o bimestre (m)	% ((m/total m) x 100)	
Atenção Básica	189.937.000,00	190.217.000,00	42.602.314,22	35,45%	26.816.338,33	69,65%	15.785.975,89
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	197.249.000,00	197.249.000,00	76.272.077,80	63,48%	11.259.198,40	29,24%	65.012.879,40
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Vigilância Sanitária	1.226.000,00	1.226.000,00	334.787,37	0,28%	90.207,84	0,23%	244.579,53
Vigilância Epidemiológica	1.455.000,00	1.455.000,00	777.796,10	0,65%	160.227,71	0,42%	617.568,39
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras subfunções	1.130.000,00	1.130.000,00	173.819,69	0,14%	173.819,69	0,45%	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>390.997.000,00</b>	<b>391.277.000,00</b>	<b>120.160.795,18</b>	<b>30,71%</b>	<b>38.499.791,97</b>	<b>9,84%</b>	<b>81.661.003,21</b>

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 32m

\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO BERNARDES**  
 Prefeito Municipal  
 CPF 038.738.439-19

\_\_\_\_\_  
**RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL**  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 CPF 033.008.809-20

\_\_\_\_\_  
**ROSANE DOS SANTOS**  
 Técnica Contábil - TC-CRC/SC 17.460  
 CPF 383.022.769-87

**RELATORIOS LRF - RREO 1º BIM 2017 - SEGEFI**

*CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU*  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017**

LRF, Art. 48 - Anexo 14

Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
----------------------	----------------

<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	2.143.829.000,00
Previsão Atualizada	2.143.829.000,00
Receitas Realizadas	236.408.169,25
Déficit Orçamentário	106.600.747,99
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	13.378.715,56
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	2.143.829.000,00
Créditos Adicionais	13.400.715,56
Dotação Atualizada	2.157.229.715,56
Despesas Empenhadas	343.008.917,24
Despesas Liquidadas	160.901.384,77
Despesas Pagas	119.981.387,96
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	343.008.917,24
Despesas Liquidadas	160.901.384,77

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	1.183.209.351,71

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Receitas	75.618.603,00
Previdenciárias Realizadas(IV)	37.809.301,50
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	21.252.131,34
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	16.557.170,16

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	11.341.972,00	-44.513.052,79	-392,46%
Resultado Primário	-401.906.000,00	64.506.902,26	-16,05%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	39.116.433,01	1.511,31	24.165.479,07	14.949.442,63
Poder Executivo	39.030.664,10	1.511,31	24.079.710,16	14.949.442,63
Poder Legislativo	85.768,91	0,00	85.768,91	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	51.992.892,90	4.108.080,13	26.487.819,47	21.396.993,30
Poder Executivo	51.981.122,90	4.108.080,13	26.482.437,32	21.390.605,45
Poder Legislativo	11.770,00	0,00	5.382,15	6.387,85
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.109.325,91</b>	<b>4.109.591,44</b>	<b>50.653.298,54</b>	<b>36.346.435,93</b>

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26.748.004,24	25,00%	21,63%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	0,00%	0,00%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.500.000,00	372.981.000,00
Despesa de Capital Líquida	7.147.337,16	818.133.371,75

Continua (1/2)



**CONSOLIDAÇÃO GERAL MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017**

Continuação (2/2)

LRF, Art. 48 - Anexo 14

Reais

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercicio 2016	10º Exercicio 2025	20º Exercicio 2035	35º Exercicio 2050
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	97.944.595,10	273.923.140,30	359.941.396,56	318.980.323,14
Despesas Previdenciárias (V)	82.547.675,80	166.588.023,44	245.622.436,48	260.411.278,75
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	15.396.919,30	107.335.116,86	114.318.960,08	58.569.044,39
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	86.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	112.684,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercicio	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	25.168.000,04	89.525.906,71%	20,36%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercicio Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)	0,00%			

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Blumenau, Data da emissão 26 de Abril de 2017 e hora da emissão 06h e 35m

\_\_\_\_\_  
 NAPOLEÃO BERNARDES  
 Prefeito Municipal  
 CPF 038.738.439-19

\_\_\_\_\_  
 RONALDO ROGÉRIO WAN-DALL  
 Secretário Municipal da Fazenda  
 CPF 033.008.809-20

\_\_\_\_\_  
 ROSANE DOS SANTOS  
 Técnica Contabil - TC-CRC/SC 17.460  
 CPF 383.022.769-87

**CÂMARA MUNICIPAL****RESOLUÇÃO 487**

RESOLUÇÃO Nº 487

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30-D DA RESOLUÇÃO Nº 423, DE 16 DE MAIO DE 2013.

MARCOS DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 30-D da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013, que "Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e determina providências conexas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30-D. Ao ocupante da Função Gratificada de Coordenador de Tesouraria, servidor público efetivo e estável com formação em Contabilidade ou Direito ou Administração:

..... " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, EM 25 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DA ROSA  
Presidente

ALMIR VIEIRA  
Vice-Presidente

JOSÉ DE SOUZA  
1º Secretário

MARCELO LANZARIN  
2º Secretário

**MD 2813**

RESOLUÇÃO MD Nº 2.813

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Marcos da Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 4 de abril de 2017, o servidor público Ademir Rodrigues, ocupante do cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Alexandre Caminha – do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 4 DE ABRIL DE 2017.

Marcos da Rosa Presidente	
Almir Vieira Vice-Presidente	

José de Souza 1º Secretário	Marcelo Lanzarin 2º Secretário
--------------------------------	-----------------------------------

**MD 2814**

RESOLUÇÃO MD Nº 2.814

NOMEIA ALESSANDRO DANTAS NEVES SILVA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Marcos da Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É nomeado, em 5 de abril de 2017, Alessandro Dantas Neves Silva, no cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Alexandre Caminha – do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau, nos termos da Resolução nº 423, de 16 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 5 DE ABRIL DE 2017.

Marcos da Rosa Presidente	
Almir Vieira Vice-Presidente	
José de Souza 1º Secretário	Marcelo Lanzarin 2º Secretário

**MD 2815**

RESOLUÇÃO MD Nº 2.815

CONSTITUI COMISSÃO LEGISLATIVA TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA NO MUNICÍPIO.

MARCOS DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Legislativa Temporária Especial, nos termos dos artigos 66 e 67 do Regimento Interno, formada por 10 (dez) Vereadores, um de cada partido com assento na Câmara Municipal, com a finalidade de tratar do tema relacionado à prestação dos serviços de telefonia no município de Blumenau, conforme Requerimento nº 399, de 6 de abril de 2017.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros Vereadores:

I – Adriano Pereira - PT;  
 II – Alexandre Caminha - PROS;  
 III – Oldemar Becker - DEM;  
 IV – Ailton de Souza - PR;  
 V – Alexandre Matias – PSDB;  
 VI – Bruno Cunha –PSB;  
 VII – José de Souza – SD;  
 VIII – Marcelo Lanzarin – PMDB;  
 IX – Gilson de Souza – PSD;  
 X – Almir Vieira – PP.

Art. 3º Os membros da Comissão elegerão, entre si, o Presidente e o Relator, sendo fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias – contado a partir da data de sua instalação – prorrogável até metade, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 7 DE ABRIL DE 2017.  
 MARCOS DA ROSA  
 Presidente

ALMIR VIEIRA  
 Vice-Presidente

JOSÉ DE SOUZA                      MARCELO LANZARIN  
 1º Secretário                              2º Secretário

### MD 2816

RESOLUÇÃO MD Nº 2.816  
 CONSTITUI COMISSÃO LEGISLATIVA TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES ATUAIS DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO MUNICÍPIO.

MARCOS DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Legislativa Temporária Especial, nos termos dos artigos 66 e 67 do Regimento Interno, formada por 10 (dez) Vereadores, um de cada partido com assento na Câmara Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições atuais das associações de moradores no município de Blumenau, conforme Requerimento nº 422, de 11 de abril de 2017.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros Vereadores:

I – Ailton de Souza - PP;  
 II – Alexandre Caminha - PROS;  
 III – Oldemar Becker - DEM;  
 IV – Adriano Pereira - PT;

V – Alexandre Matias – PSDB;  
 VI – Bruno Cunha –PSB;  
 VII – José de Souza – SD;  
 VIII – Marcelo Lanzarin – PMDB;  
 IX – Jovino Cardoso – PSD;  
 X – Ricardo Alba – PP.

Art. 3º Os membros da Comissão elegerão, entre si, o Presidente e o Relator, sendo fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias – contado a partir da data de sua instalação – prorrogável até metade, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 12 DE ABRIL DE 2017.  
 MARCOS DA ROSA  
 Presidente

ALMIR VIEIRA  
 Vice-Presidente

JOSÉ DE SOUZA                      MARCELO LANZARIN  
 1º Secretário                              2º Secretário

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2014

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e Quality Tours Agência de Viagens e Turismo Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais.

VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2104, Pregão n.º 08/2014, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93..

VENCIMENTO: 08/04/2018.

Blumenau, 07 de abril de 2017.

# Bom Jesus do Oeste

## PREFEITURA

### ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO - FAIMA ANALISES CLINICAS - ME

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO\_ Nº. 594/2017

Modalidade Chamada Publica Nº. 003/2017

Credenciamento nº 03/2017

As 10:00 horas do dia 20 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se a Comissão de Permanente de Licitação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4983/17 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de CREDENCIAMENTO:

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES AOS MUNICÍPIOS BOMJESUENSES.

Aberta a sessão pelo presidente da comissão de licitação, avaliará a empresa FAIMA ANALISES CLINICAS –ME com CNPJ nº 14.439.041/0002-74 representada pelo senhor Jader Lencina Fagundes, entregou os envelopes para credenciamento. Em seguida o presidente da comissão de licitação juntamente com pessoas que integram a referida comissão avaliaram a documentação pertinente, atendendo todos os itens elencados no item III do processo licitatório nº 594/2017 a referida empresa constando que ESTA HABILITADA PARA CONTRATAR COM A MUNICIPALIDADE.

Findos os trabalhos de julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins e efeitos. Após esta ata será redigida Contrato Administrativo com a referida empresa, sendo esta parte integrante do processo.

Bom Jesus do Oeste, 20 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jeferson Persch

Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Jandreí Luiz Brutscher

Secretario da Comissão

\_\_\_\_\_  
Fábio Gerhardt

Auxiliar Direto

### ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO - HEMOVIDA LAB. DE ANALISES CLINICAS LTDA -ME

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO\_ Nº. 594/2017

Modalidade Chamada Publica Nº. 003/2017

Credenciamento nº 03/2017

As 13:30 horas do dia 20 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se a Comissão de Permanente de Licitação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4983/17 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de CREDENCIAMENTO:

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES AOS

MUNICÍPIOS BOMJESUENSES.

Aberta a sessão pelo presidente da comissão de licitação, avaliará a empresa HEMOVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA –ME com CNPJ nº 11.043.182/0001-02 representada pelo senhor Wescley Kaiser, entregou os envelopes para credenciamento. Em seguida o presidente da comissão de licitação juntamente com pessoas que integram a referida comissão avaliaram a documentação pertinente, atendendo todos os itens elencados no item III do processo licitatório nº 594/2017 a referida empresa constando que ESTA HABILITADA PARA CONTRATAR COM A MUNICIPALIDADE.

Findos os trabalhos de julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins e efeitos. Após esta ata será redigida Contrato Administrativo com a referida empresa, sendo esta parte integrante do processo.

Bom Jesus do Oeste, 20 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jeferson Persch

Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Jandreí Luiz Brutscher

Secretario da Comissão

\_\_\_\_\_  
Fábio Gerhardt

Auxiliar Direto

### ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO - JURANDIR WALTER HEYDT -ME

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO\_ Nº. 701/2017

Modalidade Chamada Publica Nº. 004/2017

Credenciamento nº 04/2017

As 09:30 horas do dia 24 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se a Comissão de Permanente de Licitação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4983/17 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de CREDENCIAMENTO:

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OTICAS PARA FORNECIMENTO DE LENTES DE GRAU AOS MUNICÍPIOS BOMJESUENSES.

Aberta a sessão pelo presidente da comissão de licitação, avaliará a empresa JURANDIR WALTER HEYDT-ME com CNPJ nº 78.217.858/0001-08 representada pelo sócio Jurandir Walter Heydt, entregou os envelopes para credenciamento. Em seguida o presidente da comissão de licitação juntamente com pessoas que integram a referida comissão avaliaram a documentação pertinente, atendendo todos os itens elencados no item III do processo licitatório nº 701/2017 a referida empresa constando que ESTA HABILITADA PARA CONTRATAR COM A MUNICIPALIDADE.

Findos os trabalhos de julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins e efeitos. Após esta ata será redigida Contrato Administrativo com a referida empresa, sendo esta parte integrante do processo.

Bom Jesus do Oeste, 24 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jeferson Persch                      Jandrei Luiz Brutscher  
Presidente da Comissão            Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
Fábio Gerhardt  
Auxiliar Direto

### **ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO - OTICA IMAGEM SUL BRASIL LTDA -ME**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO\_ Nº. 701/2017  
Modalidade Chamada Publica Nº. 004/2017  
Credenciamento nº 04/2017

As 08:30 horas do dia 20 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se a Comissão de Permanente de Licitação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4983/17 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de CREDENCIAMENTO:

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OTICAS PARA FORNECIMENTO DE LENTES DE GRAU AOS MUNICÍPIOS BOMJESUENSES.

Aberta a sessão pelo presidente da comissão de licitação, avaliará a empresa OTICA IMAGEM SUL BRASIL LTDA –ME com CNPJ nº 08.488.624/0001-01 representada pelo sócio Antônio Domingos Tramontin, entregou os envelopes para credenciamento. Em seguida o presidente da comissão de licitação juntamente com pessoas que integram a referida comissão avaliaram a documentação pertinente, atendendo todos os itens elencados no item III do processo licitatório nº 701/2017 a referida empresa constando que ESTA HABILITADA PARA CONTRATAR COM A MUNICIPALIDADE.

Findos os trabalhos de julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins e efeitos. Após esta ata será redigida Contrato Administrativo com a referida empresa, sendo esta parte integrante do processo.

Bom Jesus do Oeste, 20 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jeferson Persch                      Jandrei Luiz Brutscher  
Presidente da Comissão            Secretário da Comissão

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2017 PROCESSO Nº 759/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017  
PROCESSO Nº 759/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 002/2017

As 8:30 horas do dia 25 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 016/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa V. BREDA COMERCIAL-ME, com sede na Avenida

\_\_\_\_\_  
Fábio Gerhardt  
Auxiliar Direto

### **ATA DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO- ALEXANDRE R. DAL AGNOL - MEI**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO\_ Nº. 701/2017  
Modalidade Chamada Publica Nº. 004/2017  
Credenciamento nº 04/2017

As 08:30 horas do dia 24 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se a Comissão de Permanente de Licitação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4983/17 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de CREDENCIAMENTO:

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OTICAS PARA FORNECIMENTO DE LENTES DE GRAU AOS MUNICÍPIOS BOMJESUENSES.

Aberta a sessão pelo presidente da comissão de licitação, avaliará a empresa ALEXANDRE RODRIGO DAL AGNOL-MEI com CNPJ nº 11.571.193/0001-57 representada pelo sócio Alexandre Rodrigo Dal Agnol, entregou os envelopes para credenciamento. Em seguida o presidente da comissão de licitação juntamente com pessoas que integram a referida comissão avaliaram a documentação pertinente, atendendo todos os itens elencados no item III do processo licitatório nº 701/2017 a referida empresa constando que ESTA HABILITADA PARA CONTRATAR COM A MUNICIPALIDADE.

Findos os trabalhos de julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de licitação, encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins e efeitos. Após esta ata será redigida Contrato Administrativo com a referida empresa, sendo esta parte integrante do processo.

Bom Jesus do Oeste, 24 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jeferson Persch                      Jandrei Luiz Brutscher  
Presidente da Comissão            Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
Fábio Gerhardt  
Auxiliar Direto

Cristo Rei nº 205, sala 01, centro, no Município de Bom Jesus Do Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº. 110.944.826/0001-62, neste ato representada por seu representante legal Senhora Andreia Ieda Ollmann Breda, portador do CPF nº 035.198.399-62 e RG 4.127.290, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supracitado acima numerado, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registro de preços para possível EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS constantes do Anexo I.

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE, PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Comissão de Licitação para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, Comissão de Licitação não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 1). Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - a) advertência;
  - b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
    - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
    - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
- 4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.
- 5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Comissão de Licitações.
- 2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 016/2017.
- 3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 759/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 016/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.

#### CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

- 1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos pneus recapados com as devidas especificações;
- 2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o previsto no item "11", da cláusula 11.1 do Edital de Licitação 759/2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para [compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br) juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
- 3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de

Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.

2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

#### CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

1). A garantia dos materiais cotados é de no mínimo 90 dias a partir do recebimento definitivo dos bens, se maior deverá declarar na proposta;

#### CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1). Fornecer os Gêneros Alimentícios, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3). Substituir o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
- 4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 016/2017 e seus anexos, a propostas da empresa:

• V. BREDAS COMERCIAL-ME, com sede na Avenida Cristo Rei nº 205, sala 01, centro, no Município de Bom Jesus Do Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº. 110.944.826/0001-62, neste ato representada por seu representante legal Senhora Andreia Ieda Ollmann Breda, portador do CPF nº 035.198.399-62 e RG 4.127.290.

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC 25 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jeferson Persch  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Andreia Ieda Ollmann Breda  
CNPJ: 10.944.826/0001-62

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Roseli Simone Jandt  
CPF: 779.783.909-34

\_\_\_\_\_  
Fábio Gerhardt  
CPF: 021.397.119-47

Cesar Luiz Majolo  
OAB/SC 32.022

ANEXO 1  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017  
PROCESSO Nº 759/2017

#### EMPRESA VENCEDORA:

V. BREDAS COMERCIAL-ME, com sede na Avenida Cristo Rei nº 205, sala 01, centro, no Município de Bom Jesus Do Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº. 110.944.826/0001-62, neste ato representada por seu representante legal Senhora Andreia Ieda Ollmann Breda, portador do CPF nº 035.198.399-62 e RG 4.127.290.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item
1	60	kg	Abacaxi Perola - de 1ª qualidade classificado. Deve apresentar características bem formadas, livre de danos fisiológicos e doenças sem batidas e amadurecido. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com Peso identificado	5,95
5	50	und	Alface - limpa, fresca e não amassada. Entregue acondicionada em embalagens de plástico, conforme cronograma da merenda escolar.	2,99
6	2	kg	Alho graúdo devem apresentar características bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças	23,9
9	70	kg	Banana Caturra - de 1ª qualidade e classificada. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de maturidade. Acondicionada em caixas (plásticas ou com revestimento plástico. Entregue conforme cronograma da Merenda Escolar.	2,98
10	50	kg	Batata inglesa - de boa qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar, com peso identificado e em embalagens de plástico resistente e limpo.	4,85
11	30	kg	Beterraba - nova, de 1ª qualidade, especial, grau médio de amadurecimento, limpas, sem barro, acondicionadas em embalagens de plástico resistente, contendo etiqueta com peso. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.	2,99
16	100	kg	Carne Bovina Moída - de 1ª qualidade, sem osso e com pouco gordura aparente, em pacotes de 1kg, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistentes e lacradas. Entregue congelada e conforme o cronograma da alimentação escolar e com peso identificado.	15,85
19	40	kg	Cebola - de boa qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Entregue em embalagens plásticas com peso identificado. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.	4,45

20	30	kg	Cenoura - nova, limpa, sem barros, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. Entregue em embalagens plásticas com o peso identificado. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.	2,99
27	70	kg	Carne de Frango tipo coxa e sobre coxa. Em pedaços de tamanho aproximado de 220 gramas por unidade, de 1º qualidade, apresentar após o degelo consistência firme e compacta. Entregue congelada. Contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.	7,88
29	50	kg	Laranja Valencia - limpas, grau médio de amadurecimento, tipo umbigo, não amassada e não batida. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.	2,97
31	150	kg	Maça Fuji tamanho médio, nova de 1º qualidade, especial, grau médio de amadurecimento, não batidas nem amassadas não podendo conter sarda, e ou granizadas, devem ser sãs, sem ruptura e ou pancadas na casca entregue encarteladas	6,33
33	130	kg	Mamão Formosa de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, doce não amassado e não batido, com unidades de aproximadamente de 1000 gramas a 1500 gramas	3,88
35	25	kg	Mortadela - de frango, sem cubos de gordura, unidades de 1 kg, sabor e odor característicos, devidamente registrados no Ministério da Agricultura e inspeção sanitária. Contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 5 meses. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	7,83
37	10	und	Orégano em embalagem de plástico de 15 gramas, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses. Entregue conforme cronograma da alimentação escolar	0,78
39	25	kg	Queijo - tipo mussarela, de 1ª qualidade, entregue em embalagens de 1kg cada, com ingredientes de leite conservação de 0 a 10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA E Inmetro.	24,90
40	40	kg	Repolho verde, podado, tamanho médio, novo, inteiro de 1ª qualidade, sem manchas e limpo. Condicionado em embalagens de plásticos resistente, contendo etiqueta e peso. Entregue conforme cronograma da alimentação escolar.	1,99
43	50	kg	Tomate - de 1ª qualidade, tipo longa vida. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	3,97
45	300	kg	Melancia, fruta in natura, espécie redonda, aplicação alimentar. Características: graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, pesando entre 8 a 12kg casa unidade. Entregue conforme cronograma da alimentação escolar, contendo etiqueta com peso.	1,48

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, estarem aptos a inspeção e sempre com data de validade vigente.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2017 PROCESSO Nº 759/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017  
PROCESSO Nº 759/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 002/2017

As 8:30 horas do dia 25 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 016/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, com sede na Rua Albino Sá Filho nº 1796-D, vila real, no Município de Chapecó, inscrita no CGC/MF sob o nº. 16.738.785/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Senhor Alcione Da Silva, portador do CPF nº 090.318.159-26 e RG 5.273.558, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supracitado acima numerado, como segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto registro de preços para possível EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS constantes do Anexo I.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE, PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Comissão de Licitação para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, Comissão de Licitação não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

1). Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Comissão de Licitações.

2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 016/2017.

3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 759/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 016/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.

#### CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos pneus recapados com as devidas especificações;

2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o previsto no item "11", da cláusula 11.1 do Edital de Licitação 759/2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para [compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br) juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.

3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.

2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

#### CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

1). A garantia dos materiais cotados é de no mínimo 90 dias a partir do recebimento definitivo dos bens, se maior deverá declarar na proposta;

#### CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1). Fornecer os Gêneros Alimentícios recapados, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3). Substituir ou recuperar o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
- 4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 016/2017 e seus anexos, a propostas da empresa:

• ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, com sede na Rua Albino Sá Filho nº 1796-D, vila real, no Município de Chapecó, inscrita no CGC/MF sob o nº. 16.738.785/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Senhor Alcione Da Silva, portador do CPF nº 090.318.159-26 e RG 5.273.558.

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC 25 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jeferson Persch  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Alcione da Silva  
CNPJ: 16.738.785/0001-34

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Roseli Simone Jandt  
CPF: 779.783.909-34

\_\_\_\_\_  
Fábio Gerhardt  
CPF: 021.397.119-47

\_\_\_\_\_  
Cesar Luiz Majolo  
OAB/SC 32.022

#### ANEXO 1

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017

PROCESSO Nº 759/2017

EMPRESA VENCEDORA:

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, com sede na Rua Albino Sá Filho nº 1796-D, vila real, no Município de Chapecó, inscrita no CGC/MF sob o nº. 16.738.785/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Senhor Alcione Da Silva, portador do CPF nº 090.318.159-26 e RG 5.273.558.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item
3	60	KG	Açúcar em pacotes de 1 KG. Deverá ser acondicionado em pacotes de polietileno atóxico deverá constar data de fabricação e validade de no mínimo 12 meses.	2,89
7	15	KG	Amido de milho - pacotes de 1kg, em polietileno, 100% amido de milho. Deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Com registro no Ministério da Saúde.	4,80
8	130	Pct	Arroz beneficiado, parborizado polido, peso líquido de 5 kg, longo fino tipo 1, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente transparente e vedada com data de fabricação recente e validade de no mínimo 12 meses	2,78
13	100	Pct	Biscoito Maria, pacote com 740 gramas, de boa qualidade, com data de fabricação recente e validade de no mínimo 6 meses	6,8
15	10	und	Café - em pó solúvel, de boa qualidade - embalagens 200gr. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	12,83
22	10	Pct	Colorau colorífico em pó fino, pacotes de 500 gramas, de coloração avermelhada e sem presença de sujidades ou materiais estranhos, embalagem de polietileno, transparente, resistente validade mínima de 12 meses	3,00
30	250	lt	Leite longa vida integral - embalagem Tipo Tetra-Pack, UHT, com registro no Ministério da Agricultura, com prazo de validade e data de envase recente. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	2,97
36	20	und	Óleo de Soja 900 ml	3,85
41	20	Kg	Sal iodado - pacote de 1kg, em saco plástico transparente, resistente, com solda íntegra. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 24 meses.	1,24

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, estarem aptos a inspeção e sempre com data de validade vigente.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2017 PROCESSO Nº 759/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017

PROCESSO Nº 759/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 003/2017

As 8:30 horas do dia 25 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 016/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa FAMILY ALIMENTOS EIRELI ME, com sede na Rua Hercilio Luz, 364, sala comercial Bairro Progresso, no Município de Maravilha, inscrita no CGC/MF sob o nº. 22.068.174/0001-29, neste ato representada por seu representante legal Senhor Fabiano Ricardo Roversi, portador do CPF nº 043.087.509-62 e RG 4.479.285, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supracitado acima numerado, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto registro de preços para possível EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS constantes do Anexo I.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE, PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Comissão de Licitação para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, Comissão de Licitação não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES**

- 1). Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - a) advertência;
  - b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
    - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
    - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o credenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
- 4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.
- 5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

- 1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Comissão de Licitações.
- 2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 016/2017.
- 3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 759/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 016/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.

**CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO**

1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos pneus recapados com as devidas especificações;  
2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o previsto no item "11", da cláusula 11.1 do Edital de Licitação 759/2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.  
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.  
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;  
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.  
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

**CLÁUSULA IX - DA GARANTIA**

1). A garantia dos materiais cotados é de no mínimo 90 dias a partir do recebimento definitivo dos bens, se maior deverá declarar na proposta;

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1). Fornecer os Gêneros Alimentícios, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;  
2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;  
3). Substituir ou recuperar o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.  
4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 016/2017 e seus anexos, a propostas da empresa:  
• FAMILY ALIMENTOS EIRELI ME, com sede na Rua Hercílio Luz, 364, sala comercial Bairro Progresso, no Município de Maravilha, inscrita no CGC/MF sob o nº. 22.068.174/0001-29, neste ato representada por seu representante legal Senhor Fabiano Ricardo Roversi, portador do CPF nº 043.087.509-62 e RG 4.479.285.  
2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.  
3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC 25 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jeferson Persch  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Fabiano Ricardo Roversi  
CNPJ: 22.068.174/0001-29

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Roseli Simone Jandt  
CPF: 779.783.909-34

\_\_\_\_\_  
Fábio Gerhardt  
CPF: 021.397.119-47

\_\_\_\_\_  
Cesar Luiz Majolo  
OAB/SC 32.022

ANEXO 1  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017  
PROCESSO Nº 759/2017  
EMPRESA VENCEDORA:

FAMILY ALIMENTOS EIRELI ME, com sede na Rua Hercílio Luz, 364, sala comercial Bairro Progresso, no Município de Maravilha, inscrita no CGC/MF sob o nº. 22.068.174/0001-29, neste ato representada por seu representante legal Senhor Fabiano Ricardo Roversi, portador do CPF nº 043.087.509-62 e RG 4.479.285.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item
12	50	kg	Biscoito caseiro, feito de forma artesanal e que se utiliza, de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados. As embalagens devem ser de plástico transparente, lacrada, com garantia de higiene e consistência adequada, embalagens de 1 kg contendo rotulo do produto com todas as especificações obrigatórias, data de validade recente. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	12,79
17	100	kg	Bolo caseiro doce, alimento a base de massa contendo leite, ovos, fermento, sabor doce e cozida no forno, contendo data de fabricação, data de validade e rotulagem conforme legislação	18,45
23	60	und	Cuca sendo bolo caseiro de aproximadamente 1,5 kg, alimento a base de massa contendo leite, ovos, fermento, cozida em forno contendo data de fabricação, data de validade e rotulagem conforme legislação	14,38
32	40	kg	Macarrão Caseiro a base de ovos. Apresentação em embalagens de 1 kg que devem apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade de produto. Data de fabricação recente e entrega. Entregue conforme cronograma da alimentação escolar.	5,95
38	200	KGI	Pão de leite tipo Hot Dog, cada unidade contendo 60 gramas aproximadamente, superfície lisa, macia, brilhante com miolo consistente e sedoso acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente resistente e integra com data de produção do dia da entrega e isento de mofos	8,38
47	55	und	Pão de Queijo sendo de massa caseira contendo ovos leite farinha e polvilho cozido em forno.	13,95
49	30	kg	Pão a base de farinha de milho, caseiro, com peso aproximado de 0,600 gramas	5,89
50	55	kg	Grostoli sendo bolo caseiro doce alimento a base de massa contendo leites ovos fermento cozido em forno	13,95

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, estarem aptos a inspeção e sempre com data de validade vigente.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2017 PROCESSO Nº 759/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017

PROCESSO Nº 759/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 004/2017

As 8:30 horas do dia 25 de abril de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4984/2017 de 02 de janeiro de 2017 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 016/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa SCS COMERCIO LTDA - EPP, com sede na Rua Santa Catarina 813 sala 02, bairro Morada do Sol, no Município de Maravilha, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.995.853/0001-52, neste ato representada por seu representante legal Senhor Eloi Schimelfenig, portador do CPF nº 961.431.349-87 e RG 1830153, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supracitado acima numerado, como segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto registro de preços para possível EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO AO CRAS constantes do Anexo I.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE, PRAZO, E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Comissão de Licitação para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, Comissão de Licitação não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES**

1). Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
- 4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.
- 5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Comissão de Licitações.
- 2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 016/2017.
- 3). Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 759/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 016/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 1). O objeto da licitação será entregue, nas descrições solicitadas nos termos do presente Edital, de acordo com as solicitações emitidas pela Secretário responsável pela pasta.

#### CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

- 1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos pneus recapados com as devidas especificações;
- 2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o previsto no item "11", da cláusula 11.1 do Edital de Licitação 759/2017, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fatima nº 120 e remetida via e-mail para [compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:compras@bomjesusdoeste.sc.gov.br) juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
- 3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
- 2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

#### CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

- 1). A garantia dos materiais cotados é de no mínimo 90 dias a partir do recebimento definitivo dos bens, se maior deverá declarar na proposta;

#### CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1). Fornecer os Gêneros Alimentícios, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3). Substituir ou recuperar o material que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.
- 4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1). Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 016/2017 e seus anexos, a propostas da empresa:
- SCS COMERCIO LTDA - EPP, com sede na Rua Santa Catarina 813, sala 02, bairro Morada do Sol, no Município de Maravilha, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.995.853/0001-52, neste ato representada por seu representante legal Senhor Eloi Schimelfenig, portador do CPF nº 961.431.349-87 e RG 1830153.
- 2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC 25 de abril de 2017.

Jeferson Persch  
Pregoeiro

Eloi Schimelfenig  
CNPJ: 10.944.826/0001-62

## Testemunhas:

Roseli Simone Jandt  
CPF: 779.783.909-34

Fábio Gerhardt  
CPF: 021.397.119-47

Cesar Luiz Majolo  
OAB/SC 32.022

ANEXO 1  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017  
PROCESSO Nº 759/2017  
EMPRESA VENCEDORA:

SCS COMERCIO LTDA - EPP, com sede na Rua Santa Catarina 813, sala 02, bairro Morada do Sol, no Município de Maravilha, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.995.853/0001-52, neste ato representada por seu representante legal Senhor Eloi Schimelfenig, portador do CPF nº 961.431.349-87 e RG 1830153.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item
2	15	kg	Achocolatado em pó - pacote de 1kg, instantâneo. Deverá ser acondicionado em pacotes de polietileno atóxico. Deverá constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Rendimento, instruções de preparo e conservação na embalagem. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar	10,70
4	5	kg	Açúcar de Baunilha acondicionado em pacotes de 1 Kg de material de polietileno atóxico, deverá constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	9,35
14	100	Pct	Biscoito salgado integral de agua e sal, farinha de trigo integral, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal(livre de gordura trans), água, sal e outras substancias permitidas pacote de 400 gramas, deverá apresentar cor, odor ,sabor e texturas próprios, crocante e macia, com data de fabricação recente e validade no mínimo de 6 meses	6,43
18	100	kg	Carne bovina em Pedacos sem Osso, de 1º qualidade em pacotes, sem osso e com pouco gordura aparente e, pacotes de 1kg, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistentes e lacradas. Entregue congelada. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.	18,50
21	10	kg	Doce de frutas cremoso - embalagens contendo 1kg, composição 100% polpa de frutas. Com registro no Controle de Produtos Agropecuários (COPAS). Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 4 meses. Sabores: morango e uva.	8,60
24	40	und	Extrato de tomate - de boa qualidade, em embalagem resistente de 340g. Com data de fabricação e prazo de validade recente. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	3,00
25	30	kg	Farinha de milho - pacotes de 1kg. Composição 100% milho, cor amarelo, não pré-cozido, em embalagens plásticas, transparente, resistente, com solda íntegra e reforçada. Com data de fabricação recente e prazo de validade. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	2,90
26	30	kg	Feijão - Tipo preto, pacotes de 1 kg, grãos inteiros, sem sujidades, embalagens plásticas, transparente, resistente. Com data de envase recente e prazo de validade.	6,10
28	300	lt	Iogurte liquido com polpa de frutas, simples, elaborado a partir de leite, açúcar, fermento lácteos, polpa de frutas, estabilizantes, acidulante, conservante conservado entre 1 a 10 graus Cº validade mínima de 24 dias a contar da data da entrega entregue em embalagens plásticas de 1 litro	2,95
34	15	emb	Margarina sem sal, 40% lipídeos, em embalagem de 1 kg, com registro no ministério da agricultura e prazo de validade de 6 meses	9,90
42	10	Pct	Salsicha, Tipo Hot Dog, produto a base de carne de frango com condimentos triturados e cozidos. O produto deverá estar acondicionado, pesado até 3 (três) Kg por embalagem. As embalagens devem conter especificações do produto conforme a legislação vigente e seguir os padrões microbiológicos. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	23,00
44	5	und	Vinagre - de vinho, em embalagens de 3 litros. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar.	12,95
48	100	Pct	Suco concentrado - em embalagens de 350 gramas. Sabores: uva, laranja e morango	3,60

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, estarem aptos a inspeção e sempre com data de validade vigente.

**CONTRATO Nº 039/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2017

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:

Contratado: Leal Indústria e Comercio de Confecções Ltda  
Objeto: Concessão e/ou permissão de uso de Bens Moveis (Maquinas e Equipamentos na área Têxtil).  
Vigência: Cessão de uso por 10 anos.  
Processo Licitatório nº410/2017 – Edital de Concessão (Concorrência nº 001/2017)  
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 273 de 17/12/2001 e suas alterações constantes na Lei nº 1042/2017 de 22/02/2017.

Ronaldo Luiz Senger  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5035/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5035/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017

cria comissão para REESTRUTURAÇÃO/ADEQUAÇÃO E ESTUDO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a meta 18 da Lei 969 de 23 de junho de 2015 e Lei 13.005 de 25 de julho de 2014, que institui: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação (adequação) do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino que tem como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de ADEQUAÇÃO do plano de cargos e salários, para os servidores públicos da educação básica da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus do Oeste - SC, ensejando assim, ao servidor efetivo a progressão na carreira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a Comissão Coordenadora de Estudos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus do Oeste - SC, a qual competirá realizar todos os levantamentos, estudos, reuniões e audiências, para apresentação ao Prefeito Municipal, da proposta de reestruturação do plano de carreira dos servidores da educação básica da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus do Oeste - SC.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

I - Dirigente Municipal de Educação  
Solange Andréia Bonni de Bastiani, RG nº 3.409.004, CPF nº 022.414.529-04.

II - Professora Representante dos Diretores/Gestores Escolares  
Leonir Simonetti, RG nº 4.479.993, CPF nº 030.487.739-59.

III - Representantes dos Professores e/ou Conselho Municipal de

Educação

Fabício Scapin, RG nº 4.653.238-2, CPF nº062.869.079-71.  
Sílvia Endler, RG nº 4.127.057, CPF nº 032.842.159-64.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Fabiane Nascimento, RG nº 3.907.865, CPF nº 035.216.129-96

V - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Jandreí Luiz Brutscher, RG nº 4559287, CPF nº 064.256.349-79.

VI – Representante do Departamento Jurídico  
César Luis Majolo, RG nº 2.162.469-0, CPF nº 942.309.009-53.

Art. 3º. A Comissão deverá contar com um Presidente e um Secretário, a serem designados na primeira reunião dessa comissão, dentre os membros indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 4º. O prazo para a Comissão apresentar a conclusão de seus trabalhos, ou seja, a proposta de plano de carreira será até novembro de 2017, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 5º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 18 de abril de 2017.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

RONALDO LUIZ SENGER,  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5036/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5036/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017  
cria EQUIPE TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E SIMULAÇÃO DE PROPOSTAS A SER APRESENTADO PARA EQUIPE DE REESTRUTURAÇÃO (ADEQUAÇÃO) DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a meta 18 da Lei 969 de 23 de junho de 2015 e Lei 13.005 de 25 de julho de 2014, que institui: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação (adequação) do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do Sistema Municipal de Ensino que tem como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de ADEQUAÇÃO do plano de cargos e salários, para os servidores públicos da educação básica da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus do Oeste - SC, ensejando assim, ao servidor efetivo a progressão na carreira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, a Equipe Técnica que fará o diagnóstico para apresentar à Comissão Coordenadora de Estudos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus do Oeste - SC, a qual competirá realizar todos os levantamentos necessários para elaboração do diagnóstico situacional e simulação de proposta para reestruturação (adequação) do Plano de Carreira dos Servidores da Educação Básica da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus do Oeste - SC.

Art. 2º. A Equipe Técnica de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assim constituída:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação  
Solange Andréia Bonni de Bastiani, RG nº 3.409.004, CPF nº 022.414.529-04.

II - Professora Representante dos Diretores/Gestores Escolares  
Leonir Simonetti, RG nº 4.479.993, CPF nº 030.487.739-59.

III - Representantes dos Professores e/ou Conselho Municipal de Educação  
Sandra Steffler, RG nº 2.162.447-1, CPF nº 986.135.886-72.  
Salette Zimmermann, RG nº 3.128.702-6, CPF nº 915.962.039-00.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Mirian Sansigolo, RG nº 2.775.649, CPF nº 753.317.809-20.

Art. 3º. A Equipe Técnica deverá participar de formação específica disponibilizada pelo MEC através da SASE/DIVAPE para o uso de planilhas e diagnóstico.

Art. 4º. O prazo para a Comissão apresentar a conclusão de seus trabalhos, ou seja, a proposta de plano de carreira será até novembro de 2017, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 5º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,  
aos 18 de abril de 2017.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

RONALDO LUIZ SENGER,  
Prefeito Municipal

# Bom Retiro

## PREFEITURA

### **MINUTA EDITAL PP 02/2017 FMAS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM RETIRO/SC  
MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 DO FMAS

O Município de Bom Retiro torna público Edital Pregão Presencial 02/2017 do Fundo Municipal de Assistência Social, para Aquisição de avia-mentos, tecidos e materiais afins para manutenção dos serviços prestados pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - scfv do município de Bom Retiro. Os interessados deverão apresentar documentos e propostas em envelopes fechados na Prefeitura Municipal de Bom Retiro à Av. Major Generoso, 19, Centro, até dia 10/05/17 as 10h00min. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 09:00/12:00 das 13:30/17:00. Edital disponível no website oficial: [www.bomretiro.sc.gov.br](http://www.bomretiro.sc.gov.br). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 27 de abril de 2017.

Vilmar José Neckel  
Prefeito Municipal

# Botuvera

## PREFEITURA

### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2017 - MILANA ZANON**

Extrato de Contrato nº 18/2017

Contratante: Município de Botuverá

Contratada: Milana Zanon

Valor: R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais)

Objeto: Serviço de professor de dança para realização de ensaios para as crianças, jovens e idosos que irão se apresentar na 26ª Festa Bergamasca.

Fund.Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

### **PORTARIA 088-2017**

PORTARIA 088/2017

“Disponibiliza servidor efetivo para Juízo Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral– Brusque/SC.”

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 73, VII, X e XV da Lei Orgânica Municipal,

1) Considerando o cadastramento biométrico proposto pela Justiça Eleitoral;

2) Considerando a requisição de funcionários conforme ofício ZE 005 n. 13/2017, do Juízo Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral – Brusque/SC.

Resolve:

Art. 1º - Disponibilizar o servidor efetivo Sr. Edson Silva da Costa, para o Juízo da 5ª Zona Eleitoral – Brusque/SC, como supervisor do posto de atendimento biométrico, no município de Botuverá, até a data de 07/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá – SC, 25 de abril de 2017.

José Luiz Colombi

Prefeito do Município de Botuverá

# Braço do Trombudo

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2016PMBT

Página: 1/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2016**

Número do Registro de Preços: 12/2016      Data do Registro: 05/05/2016      Válido até: 05/05/2017

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para os Campeonatos Municipais organizados pela CME (Comissão Municipal de Esportes) no município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Arbitragem Futebol Suiço (17849)	PART	LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA (9217)	LIGA	0	128,4523	1
2	Arbitragem para Futsal (17850)	PART	LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA (9217)	LIGA	0	148,2143	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2016**

Página: 2/3

<b>Número do Registro de Preços: 12/2016</b>		<b>Data do Registro: 05/05/2016</b>		<b>Válido até: 05/05/2017</b>			
<b>Objeto da Compra:</b> Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para os Campeonatos Municipais organizados pela CME (Comissão Municipal de Esportes) no município de Braço do Trombudo.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
3	Deslocamento de árbitros por rodada (16497)	Rod	LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA (9217)	LIGA	0	69,1667	1

Página: 3/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2016**

**Número do Registro de Preços:** 12/2016      **Data do Registro:** 05/05/2016      **Válido até:** 05/05/2017  
**Objeto da Compra:** Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para os Campeonatos Municipais organizados pela CME (Comissão Municipal de Esportes) no município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

**(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016**  
**PROCESSO Nº 18/2016**

(9217) - LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIAO DA CEBOLA

Braço do Trombudo, 5 de Maio de 2016.

## ATA REGISTRO DE PREÇOS 9 2017

Página: 1/6

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017

Número do Registro de Preços: 9/2017 Data do Registro: 26/04/2017 Válido até: 26/04/2018

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CLOROFORMA (13276)	UND	Laboratorio Beckhauer e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	31,3134	1
2	Gosto e Odor. (11900)	UND	ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7182	2
3			FREITAG LABORATORIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	31,8322	3
4			Laboratorio Beckhauer e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	8,0038	1
5			FREITAG LABORATORIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	8,0641	2
6			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	14,9744	3
7			Laboratorio Beckhauer e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	11,4472	1
8			FREITAG LABORATORIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	11,4595	2
9			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7179	3
10			Laboratorio Beckhauer e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	11,4472	1
11			FREITAG LABORATORIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	11,4595	2
12			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7179	3
13	Contagem de coliformes totais (11901)	UND	Laboratorio Beckhauer e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	11,4472	1
14			FREITAG LABORATORIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	11,4595	2
15			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7179	3
16	Contagem de E. coli (11902)	UND	Laboratorio Beckhauer e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	11,4472	1
17			FREITAG LABORATORIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	11,4595	2
18			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7179	3
19	Contagem de bactéria heterotrófica (11903)	UND	Laboratorio Beckhauer e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	17,8838	1

Página: 2/6

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017**

**Número do Registro de Preços: 9/2017      Data do Registro: 26/04/2017      Válido até: 26/04/2018**

**Objeto da Compra:** Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	17,8259	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7179	3
6	Cianobactérias, (11904)	UND	Laboratorio Becchhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	58,6752	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	59,4197	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	89,8461	3
7	Produtos secundários desinfecção, (11905)	UND	Laboratorio Becchhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	244,3029	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	134,7662	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	248,2866	3
8	Rádio 226 e rádio 228, (11906)	UND	Laboratorio Becchhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	200,8670	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	187,1794	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	192,9019	3
9	TODOS parâmetros da Por. 2914 listados nos anexos VII e X (11910)	UND	Laboratorio Becchhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	876,9237	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	598,9741	2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017**

Página: 3/6

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	<b>Número do Registro de Preços: 9/2017</b>	<b>Data do Registro: 26/04/2017</b>	<b>Válido até: 26/04/2018</b>				
	<b>Objeto da Compra:</b> Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S						
10	Parâmetros da Resolução CONAMA 386 (11913)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	892,5693	3
			Laboratorio Beckhauuser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	736,9834	1
			ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	748,7176	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	749,9619	3
11	Parâmetros da Resolução CONAMA 357 (11912)	UND	Laboratorio Beckhauuser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	1.510,1140	1
			ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	748,7176	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	1.536,8490	3
12	Vírus entérico (16016)	UND	Laboratorio Beckhauuser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	169,5863	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	172,3172	2
			ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	337,6716	3
13	Cistos de gjardia SPP (19741)	UND	Laboratorio Beckhauuser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	190,1636	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	193,5386	2
			ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	378,8511	3

Página: 4/6

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017**

**Número do Registro de Preços: 9/2017      Data do Registro: 26/04/2017      Válido até: 26/04/2018**

**Objeto da Compra:** Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	Oocistos de Cryptosporidium (19742)	UND	Laboratório Bechtauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	278,4061	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	283,0926	2

Página: 5/6

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017**

<b>Número do Registro de Preços: 9/2017</b>		<b>Data do Registro: 26/04/2017</b>		<b>Válido até: 26/04/2018</b>			
<b>Objeto da Compra:</b> Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA	ECO SYSTEM	0	554,7968	3
			(9690)				

Página: 6/6

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017**

**Número do Registro de Preços: 9/2017      Data do Registro: 26/04/2017      Válido até: 26/04/2018**

**Objeto da Compra:** Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

**(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017**

**PROCESSO Nº 16/2017**

(9042) - FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP

(9394) - Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP

(9590) - ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA

Braço do Trombudo, 26 de Abril de 2017.

# Brusque

## PREFEITURA

### EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018-2017

PREGÃO nº 009/2017

Processo Licitatório nº 018/2017

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, com sede na Praça das Bandeiras, n 77, Centro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a aquisição de microcomputadores e notebooks.

Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 15/05/2017, às 15h00min.

Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: [www.brusque.sc.gov.br](http://www.brusque.sc.gov.br). 28/04/2017

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria da Fazenda/Administração

### LEI Nº 4055-2017

LEI N.º 4.055, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Fim de Semana Municipal da prática do "Mercado de Pulgas", a ser realizado nos meses de março e novembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Brusque, o Fim de Semana da prática do "Mercado de Pulgas", a ser realizado nos meses de março e novembro de cada ano.

Art. 2º A data tem por objetivo divulgar a prática do "Mercado de Pulgas", local onde diversos vendedores se reúnem para comercializar bens antigos, usados, e outras mercadorias, inclusive de fabricação artesanal.

Art. 3º No fim de semana de que trata esta lei, o Poder Público, as entidades sociais e a iniciativa privada poderão envidar esforços para a realização de oficinas, exposições de produtos e agremiação do público afeto ao segmento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de abril de 2017.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito Municipal

EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 4056-2017

LEI N.º 4.056, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Denomina Via Pública – Rua Anna Augusta Klann.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ANNA AUGUSTA KLANN a via identificada como AZ-054, com início na Rua Alvin Batistotti, no bairro Primeiro de Maio.

Parágrafo único. A artéria denominada neste artigo trata-se de uma via sem saída, com uma extensão de 231,00 metros, tendo a pista largura de 6,00 metros e passeios de 1,50 metro para ambos os lados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de abril de 2017.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito Municipal

EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 4057-2017

LEI N.º 4.057, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Denomina Via Pública – Rua Paulo Ristow.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA PAULO RISTOW a via identificada como PM-020, com início na Rua Carlos Ristow, no bairro Primeiro de Maio.

Parágrafo único. A artéria denominada neste artigo possui uma extensão de 33,00 metros, tendo a pista largura de 4,00 metros e passeios de 1,50 metro para ambos os lados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de abril de 2017.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito Municipal

EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 4058-2017

LEI N.º 4.058, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE a celebrar acordos extrajudiciais, que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE autorizado a celebrar acordos extrajudiciais, para indenização de danos materiais causados em acidentes de trânsito, no valor total de R\$ 3.633,37 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), conforme apurado nos Processos Administrativos n.ºs 006/2015/CPRD (requerente Marilene Raiser Schork), 008/2015/CPRD (requerentes Yan dos Santos e Dayane da Conceição Matos), 002/2016/CPRD (requerente João Batista Salazar Fernandes) e 003/2016/CPRD (requerente Marcos Roberto Mendes Mees).

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do SAMAE:

- 80.002.0017.0512.0301.2293.3.3.90.93010000.020000000 ou 060000000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de abril de 2017.  
JONAS OSCAR PAEGLE  
Prefeito Municipal

EDSON RISTOW  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 4059-2017

LEI N.º 4.059, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de Brusque, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Brusque, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Brusque.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exames, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades de saúde

do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que somente poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3º A lista de espera deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – data de solicitação da consulta (discrimanda por especialidade), do exame ou da intervenção cirúrgica;  
II – posição que o paciente ocupa na fila de espera;  
III – relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou procedimento cirúrgico;  
IV – relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);  
V – especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e  
VI – estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitido acesso universal.

Art. 6º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no Município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 9º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame, ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de abril de 2017.  
JONAS OSCAR PAEGLE  
Prefeito Municipal

EDSON RISTOW  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4060-2017**

LEI N.º 4.060, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Brusque e subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2017, revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Brusque, ativos e inativos e Vereadores, pela aplicação do INPC (IBGE) no percentual de 4,694% (quatro vírgula seiscentos e noventa e quatro por cento), acumulado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 2º É concedido reajuste, com vigência a partir de 1º de março de 2017, no percentual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos dos Servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Brusque.

Art. 3º Aos Servidores ativos da Câmara Municipal de Brusque será concedido o benefício do auxílio-alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, que será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo único. O benefício do auxílio-alimentação instituído por esta lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora ao vencimento, remuneração ou provento, para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito do pagamento de qualquer vantagem pecuniária ao servidor, inclusive da gratificação natalina;
- IV – não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;
- V – não configura rendimento tributável ao servidor;
- VI – não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo de Brusque.

Art. 5º O reajuste concedido aos Servidores do Poder Legislativo por esta lei, incidirá sobre o salário base.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 24 de abril de 2017.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito Municipal

EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 1191-2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1191/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
706620	1	MARCILIO SIMAO DE OLIVEIRA	Secretaria de Obras e Serv. Públicos	17/04/2017	16/05/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 17 de Abril de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI

Secretaria de Orçamento e Gestão

Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER  
Diretora

**PORTARIA Nº 1208-2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE  
Portaria nº 1208/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
6289	0	JOEL FUCKNER	Secretaria de Orçamento e Gestão	18/04/2017	17/05/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 18 de Abril de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI  
Secretaria de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER  
Diretora

**PORTARIA Nº 1286-2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE  
Portaria nº 1286/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
8184	8	URDELINA CLARICE VECHI	Secretaria Municipal de Educação	25/04/2017	24/05/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de Abril de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI  
Secretaria de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER  
Diretora

**PORTARIA Nº 1306-2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE  
Portaria nº 1306/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
731501	1	CARLOS ANTONIO IZUCK DE ALMEIDA	Secretaria de Obras e Serv. Públicos	26/04/2017	25/05/2017	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26/04/2017, revogando-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de Abril de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI  
Secretaria de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER  
Diretora

### **PORTARIA Nº 782-2017**

PORTARIA Nº 782/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 14/03/2017, Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Vanderlei Luis Dietrich	886610-00	Contador	Horizontal	A I	B I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/12/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de março de 2017.

Edena Beatris Censi  
Secretária de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza  
Diretora

### **PORTARIA Nº 783-2017**

PORTARIA Nº 783/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 14/03/2017, Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Geni Helena Coimbra Machado	681261-02	Servente Serviços Gerais	Horizontal	B I	C I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/03/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de março de 2017.

Edena Beatris Censi  
Secretária de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza  
Diretora

**PORTARIA Nº 784-2017**

PORTARIA Nº 784/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 14/03/2017, Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Caroline Maçaneiro	677124-04	Técnico Enfermagem	Horizontal	A I	B I
Claudir Batista de Lima	1045644-00	Técnico Enfermagem	Horizontal	A I	B I
Fabiola Michelle Anverze	1043889-00	Terapeuta Ocupacional	Horizontal	A I	B I
Ivete Cardoso da Silva	1047841-00	Técnico Enfermagem	Horizontal	A I	B I
Nadia Prim	1023624-00	Técnico Enfermagem	Horizontal	A I	B I
Ana Augusta Lima	441066-00	Instrutor	Horizontal e Vertical	A I	B II
Carolina Nass de Holanda	1046837-00	Cirurgião Dentista	Horizontal e Vertical	A I	B II

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/11/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de março de 2017.

Edena Beatris Censi  
Secretária de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza  
Diretora

**PORTARIA Nº 785-2017**

PORTARIA Nº 785/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 14/03/2017, Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Joel Godoy Guerra	1047833-00	Técnico Enfermagem	Horizontal	A I	B I
Tania Regina Rainert	408174-05	Agente Serviços Especiais	Horizontal	A II	B II
Gofredo da Cunha Viana	1051768-00	Agente Administrativo	Horizontal e Vertical	A I	B II

Joel da Silva Bomfim	1050192-00	Motorista	Horizontal e Vertical	A I	B II
----------------------	------------	-----------	-----------------------	-----	------

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/12/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de março de 2017.

Edena Beatris Censi  
Secretária de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza  
Diretora

### PORTARIA Nº 786-2017

PORTARIA Nº 786/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 14/03/2017, Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Anadia Santos e Santos	877905-00	Agente Administrativo	Horizontal	A I	B I
Izabela Albani	486442-03	Nutricionista	Horizontal	D II	E II
Roberto Fontana	11029-00	Médico	Horizontal	G II	H II
Thais Mathias Piva	770051-00	Técnico Enfermagem	Horizontal	A I	B I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de março de 2017.

Edena Beatris Censi  
Secretária de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza  
Diretora

### PORTARIA Nº 788-2017

PORTARIA Nº 788/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 14/03/2017, Secretária da Fazenda, designada pela portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
Davis Albert Daye	1040197-00	Cirurgião Dentista	Horizontal e Vertical	A I	B II

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/10/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de março de 2017.

Edena Beatris Censi  
Secretária de Orçamento e Gestão  
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza  
Diretora

### **RESOLUCAO Nº 6 - 2017- LEGISLATIVO**

Resolução Nº 6, de 26 de abril de 2017.

Autoriza a participação de Vereadores no XV Congresso Internacional de Direito Constitucional – 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a participação dos Vereadores Ana Helena Boos, Claudemir Duarte, Deivis da Silva e Jean Daniel dos Santos Pirola no XV Congresso Internacional de Direito Constitucional – 2017, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2017, em João Pessoa/PB.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola

Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira  
Diretor Geral

# Caçador

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 7.087

DECRETO Nº 7.087, de 13 de abril de 2017.

Homologa a classificação final do Edital de Processo Seletivo SME nº 002/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D ECRETA:

Art. 1º Fica homologada a classificação final do Edital de Processo Seletivo SME nº 002/2017, de 15 de fevereiro de 2017, para contratação temporária de pessoal para o cargo de Professor de Projetos Esportivos e Culturais Escolares, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,  
em 13 de abril 2017.  
Saulo Sperotto,  
PREFEITO MUNICIPAL.

### RELAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA OS PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação	Nome	FUTSAL	Pontos	Prova	Total
1	Amur Otávio Soares	Futsal	255	140	395
2	Gerson Frigeri	Futsal	238,75	150	388.75
3	Sidnei A. Pereira	Futsal	175	160	335
4	Narciso Andrade	Futsal	172,5	160	332
5	Tiago Bressan	Futsal	93	180	273
6	Everton Corrêa	Futsal	130	140	270
7	Cícero Cardoso	Futsal	78,3	170	248.3
8	Anzero de Oliveira	Futsal	120	110	230
9	Felipe Aloisio Cruz	Futsal	95,5	130	225.5
10	Rodrigo Costa	Futsal	60	130	190
11	Angelo Souza	Futsal	44,85	140	184.85
12	Ricardo Sacon	Futsal	5	160	165
13	Antonio Kleber Schultz	Futsal	25	130	155
14	João Carlos Ribeiro	Futsal	26	110	136
15	Antonio de Oliveira	Futsal	0	130	130
16	Gustavo Huçulak	Futsal	4,25	100	104.25
16	Cesar Batista	Futsal	2	120	122
	Kayê Kampmann	Futsal	8	Eliminado	
Classificação	Nome	Tênis de mesa	Pontos	Prova	Total
1	Gerson Frigeri	tênis de mesa	238,75	100	338,75
2	Reni Ribas	tênis de mesa	226	60	286
3	José Marcos Godoi	tênis de mesa	127,25	80	207
4	Cícero Cardoso	tênis de mesa	78,3	80	158,3
5	Angelo Souza	tênis de mesa	44,85	90	134,85

6	Ana Bertazi	tênis de mesa	57,5	70	127,5
7	Edevandro Perego	tênis de mesa	23	90	113
8	Cesar Batista	tênis de mesa	2	100	102
	Jorge R. dos Santos	tênis de mesa	60,5	Eliminado	
Classificação	Nome	Xadrez	Pontos	Prova	Total
1	Tiago Bressan	Xadrez	93	170	263
2	Felipe Aloisio Cruz	Xadrez	95,5	110	205,5
3	Vitor Cechetto	Xadrez	65	140	205
4	Ederton Santin	Xadrez	26,5	170	196,5
5	Moises Picoli	Xadrez	10	150	160
6	Antonio Kleber Schultz	Xadrez	25	130	155
7	Leandro Nora	Xadrez	15,35	120	135,35
8	Ana Bertazi	Xadrez	57,5	70	127,5
9	Jorge R. dos Santos	Xadrez	60,5	Eliminado	
Classificação	Nome	BADMINTON	Pontos	Prova	Total
1	Narciso Andrade	Badminton	172,5	130	302,5
2	Anzero de Oliveira	Badminton	120	110	230
3	Lara P. Neves	Badminton	0	130	130
4	Edevandro Perego	Badminton	23	100	123
5	Moises Picoli	Badminton	10	90	100
6	Gustavo Huçulak	Badminton	4,25	80	84,25
7	Luana Bridi	Badminton	5,75	70	75,75
Classificação	Nome	VOLEIBOL	Pontos	Prova	Total
1	Amur Soares	Voleibol	255	130	385
2	Helber Baseggio	Voleibol	190	180	370
3	Reni Ribas	Voleibol	226	110	336
4	Rodrigo Costa	Voleibol	60	140	200
5	Elizane Pedroso	Voleibol	76,25	90	166,25
6	Eliane Alves	Voleibol	45	90	135
7	Luana Bridi	Voleibol	5,75	120	125,75
8	Antonio de Oliveira	Voleibol	0	120	120
9	Edina Nogueira	Voleibol	2,5	90	92,5
Classificação	Nome	Basquetebol	Pontos	Prova	Total
1	Helber Baseggio	Basquetebol	190	180	370
2	Elizane Pedroso	Basquetebol	76,25	140	216,25
3	Cristiane Batista da Silva	Basquetebol	42,5	160	202,5
4	Bruno José Manente	Basquetebol	0	190	190
5	Lara P. Neves	Basquetebol	0	170	170
6	Leonardo Olivar	Basquetebol	5	160	165
7	Lara Ramos Rodrigues	Basquetebol	0	160	160
8	Gabriela Garcia	Basquetebol	0	140	140
9	João Carlos Ribeiro	Basquetebol	26	100	126

10	Edineia Nogueira	Basquetebol	0	110	110
11	Guilherme Maldonado	Basquetebol	10	Eliminado	
Classificação	Nome	HANDEBOL	Pontos	Prova	Total
1	Sidnei A. Pereira	Handebol	175	160	335
2	Everton Corrêa	Handebol	130	150	280
3	Cristiane Batista da Silva	Handebol	42,5	160	202,5
4	Bruno José Manente	handebol	0	180	180
5	Ricardo Sacon	Handebol	5	160	165
6	Lara Ramos Rodrigues	Handebol	0	160	160
7	Gabriela Garcia	Handebol	0	130	130
8	Kayê Kampmann	Handebol	8	Eliminado	
Classificação	Nome	Atletismo	Pontos	Prova	Total
1	Antonio D. Horbach	Atletismo	233,75	180	413,75
2	Leonardo Olivar	Atletismo	5	130	135
3	Leandro Nora	Atletismo	15,35	110	125,35
4	Edineia Nogueira	Atletismo	0	70	70
5	Daniele da Silva	Atletismo	40,75	Eliminada	
6	Suellen C. Macheli	Atletismo	0	Eliminada	
Classificação	Nome	Dança	Pontos	Prova	Total
1	Keile Sampaio Moreira	Dança	173	130	303
2	Eliane Alves	Dança	45	120	165
3	Edina Nogueira	Dança	2,5	100	102,5
4	Suellen C. Macheli	Dança	0	Eliminada	
Classificação	Nome	Judô	Pontos	Prova	Total
1	José Marcos Godoi	Judô	127,25	110	237,5
2	Guilherme Maldonado	Judô	10	Eliminado	
Classificação	Nome	Capoeira	Pontos	Prova	Total
1	Joel Caetano	Capoeira	149,75	190	339,75
Classificação	Nome	Taekondo	Pontos	Prova	Total
1	Gerson Teles Jr.	Taekondo	121	170	291
2	Ederton Santin	Taekondo	26,5	170	196,5

**DECRETO Nº 7.093**

DECRETO Nº 7.093, de 19 de abril de 2017.

Disciplina a utilização de veículos oficiais do Município de Caçador, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

Considerando as obrigações oriundas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador, na data de 05/04/2017;

DECRETA :

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Município de Caçador e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo ou emprego de motorista.

Art. 3º As Secretarias Municipais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, são responsáveis pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo às mesmas:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização, por meio do Secretário titular ou designado para a pasta, para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º Os veículos oficiais são destinados exclusivamente ao uso dos secretários e servidores municipais e sua utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

§ 2º Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão

institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - justificativa da viagem, com menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§ 3º Não sendo caso de indeferimento imediato, o Secretário Municipal responsável deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§ 4º O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal responsável, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art. 5º Eventual ausência do Secretário Municipal não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao Secretário Adjunto ou Diretor da pasta e, na falta deste, ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Secretário Municipal, como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 8º Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do relatório de controle de utilização de veículo oficial, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:

a) nome do requisitante da viagem;

b) nome do responsável pela autorização;

c) local de destino, data e horário de saída e de chegada;

d) quilometragem inicial e final do veículo;

e) outras observações que se fizerem pertinentes.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 9º No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os

órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, à Secretaria Municipal de Administração qualquer irregularidade.

Art. 10. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 11. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, finais de semana e feriados, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento da Prefeitura Municipal ou nos pátios das Secretarias Municipais a que estão vinculados, de onde sairão somente com a autorização do Secretário da Pasta.

§ 1º As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências da Secretaria à qual estão vinculados.

§ 2º Os casos excepcionais deverão ser devidamente autorizados pelo Secretário da Pasta.

Art. 12. A manutenção dos veículos será realizada na Secretaria de Infraestrutura ou em empresas contratadas especificamente para tal finalidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal a qual está vinculado;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 3.553, de 04 de agosto de 2006.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto,  
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I  
REQUISIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Requisitante: \_\_\_\_\_

Autorizado por: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local de Destino: \_\_\_\_\_

Placa veículo \_\_\_\_\_

Objetivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caçador/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do requisitante

ANEXO II

RELATÓRIO DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Requisitante: \_\_\_\_\_

Autorizado Por: \_\_\_\_\_

Local de Destino: \_\_\_\_\_

Data Saída \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data Chegada \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário Saída: \_\_\_\_\_

Horário Chegada: \_\_\_\_\_

Quilometragem da Saída: \_\_\_\_\_

Quilometragem da Chegada: \_\_\_\_\_

Placa Veículo: \_\_\_\_\_

OBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caçador/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Controle

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

**PARECER 01/2017 - CMAS**

PARECER CMAS Nº 01/2017

Relativo à aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do ano de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2017, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do artigo 28 da Lei n.º 3.331, de 23 de novembro de 2016 – Lei Orgânica da Assistência Social,

CONSIDERANDO as Atas da Comissão de Finanças nº: 35, 36, 37, 38 e 39.

CONSIDERANDO os pareceres 01/2016, 02/2016, 01/2017 e 02/2017 da Comissão de Finanças.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS analisou a aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e constatou que ficaram restos a pagar do exercício de 2016, porém todos os recursos foram empregados na área da Assistência Social.

Caçador, 25 de abril de 2017.  
Lucas Alan Burlin  
Presidente do CMAS

### PORTARIA Nº 27.807

PORTARIA Nº 27.807, de 27 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 108, §2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os médicos ANA ADELINE BRIDI, MUNIR SAAB FILHO e RAUL FERNANDES BRIDI para comporem Junta Médica que avaliará as condições de saúde dos Servidores abaixo relacionados, nas datas agendadas pelo Setor de Recursos Humanos, e apresentará o respectivo Laudo Médico no prazo de 30 dias a partir da avaliação pericial à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, conforme segue:

### PORTARIA Nº 27.845

PORTARIA Nº 27.845, de 31 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014 e na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR os cidadãos a seguir relacionados aprovados em Processo Seletivo Público para o preenchimento dos cargos em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital SME nº 01/2017, especificando nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Adriane Santos do Prado	Servente Escolar	1	44	EMEB Padre José Chamot	Vaga Transitória	01/03/2017 a 08/03/2017
Carla Monteiro da Silva	Servente Escolar	1	44	EMEB Henrique Júlio Berger	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Eliane Silva Klein Ariatti	Servente Escolar	1	44	EMEB Nossa Senhora da Salete	Vaga Transitória	07/03/2017 a 15/12/2017
Graziela Aparecida de Oliveira Xavier	Servente Escolar	1	44	EMEB Henrique Júlio Berger	Vaga Transitória	13/03/2017 a 15/12/2017
Fabiele Aparecida Moreira Gonçalves	Servente Escolar	1	44	EMEB Henrique Júlio Berger	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Hilda Salete Villanova	Servente Escolar	1	44	EMEB Padre José Chamot	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Irene de Fátima Ribeiro	Servente Escolar	1	44	EMEB Pierina Santin Perret	Vaga Transitória	06/03/2017 a 15/12/2017
Kerle Caetano da Silva	Servente Escolar	1	44	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	Vaga Transitória	03/03/2017 a 15/12/2017
Lori Pepes	Servente Escolar	1	44	CMEI João Maria Fernandes	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Maria Roseli Ramos	Servente Escolar	1	44	EMEB Irmão Venâncio José	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017

Art. 2º CONTRATAR os cidadãos a seguir relacionados aprovados em Processo Seletivo Público para o preenchimento dos cargos em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital SME nº 03/2016, especificando nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Matrícula	Servidor	Cargo
620	Ana Lúcia Abdalla Ricardo	Psicóloga
10941	Arlete Terezinha Benjamini Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
4110	Daniela Monteiro	Merendeira Escolar
9484	Filomena Lazaris	Auxiliar de Serviços Gerais
1063	Glória Ribeiro dos Santos	Professora do Ensino Fundamental II
14087	Jaisson Augusto Cruz Martins	Operador de Estação Aero-náutica
611	João de Oliveira Prestes	Mecânico
341	João Pedro Soares	Motorista de Caminhão
645	Klaiton Strey	Motorista Utilitário
1081	Lindamir Souza Silveira	Agente de Serviços e Obras Públicas
637	Márcia Régia Mostiack	Bioquímico
596	Marilene Salete Setti	Professora do Ensino Fundamental I
10535	Marisa Aparecida Alves Moreira	Professora do Ensino Fundamental I
3352	Marlei Kehler	Auxiliar de Enfermagem
7777	Rosana Kormann Martins de Oliveira	Secretária Escolar
528 13170	Shirley Schmitt	Professora do Ensino Fundamental I
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,  
em 27 de março de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Adriana Oliveira de Souza	Professora da Educação Infantil	1/A	20	EMEB Alto Bonito	Vaga Vinculada - Vera Lícia de Moura em licença prêmio	06/03/2017 a 06/09/2017
Amur Otavio Soares	Professor do Ensino Fundamental II	1/A	20	EMEB Henrique Julio Berger - 15h EMEB Irmão Venâncio José - 3h	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Beatriz Macedo Olsen	Professora da Educação Infantil	1/A	20	EMEB Irmão Venâncio José	Vaga Vinculada - Lucimar dos Santos à disposição da SME	09/03/2017 a 15/12/2017
Carmen Daiana Sepulveda	Professora da Educação Infantil	1/A	20	EMEB Padre José Chamot (Extensão Escola Graciosa)	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Daiane Maria Bento de Andrade	Professora do Ensino Fundamental I	1/A	10	EMEB Castelhana	Vaga Transitória	06/03/2017 a 15/12/2017
Daniela Cassamali	Professora da Educação Infantil II	1/A	20	EMEB Irmão Venâncio José	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Dayane da Silva Queiroz Martins	Professora do Ensino Fundamental II	1/A	40	EMEB Morada do Sol EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Vinculada - Michelle Kate Ramthun Bonette	03/03/2017 a 17/03/2017
Edson Domingos Appi	Professor do Ensino Fundamental II	1/A	20	EMEB Henrique Júlio Berger	Vaga Vinculada - Silésia de Menezes Veiga em licença para tratamento de saúde	01/03/2017 a 14/03/2017
Eliane Aparecida Alves	Professora do Ensino Fundamental II	1/A	10	EMEB Ulysses Guimarães EMEB Padre José Chamot (Extensão Escola João Santo Damo)	Vaga Transitória	13/03/2017 a 15/12/2017
Eliane Scotti Alvarenga	Professora da Educação Infantil	1/A	20	EMEB Padre José Chamot	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Elisabete de Fátima Taborda Somensi	Professora do Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Esperança	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Franciele Elisabete Cardozo Correa	Secretária Escolar	1/A	40	EMEB Irmão Venâncio José	Vaga Vinculada - Eunice Aparecida Godoy em licença para tratamento de saúde	17/03/2017 a 29/03/2017
Gisele Padilha	Professora da Educação Infantil	1/A	20	EMEB Irmão Venâncio José	Vaga Vinculada - Janaina Girardi Inacio Santos, em licença maternidade	02/03/2017 a 31/08/2017
Juliana Aparecida Guedes dos Santos Cardoso	Professora do Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Ulysses Guimarães	Vaga Transitória	06/03/2017 a 15/12/2017
Kadiny Aparecida de Almeida	Professora do Ensino Fundamental II	1/A	30	EMEB Henrique Júlio Berger EMEB Morada do Sol	Vaga Vinculada - Glória Ribeiro dos Santos	06/03/2017 a 15/12/2017
Lana Ribeiro da Silva	Auxiliar de Biblioteca	1/A	40	EMEB Padre José Chamot	Vaga Excedente	06/03/2017 a 15/12/2017
Luana Cristina Ramos	Professora do Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Walsin Nunes Garcia EMEB Tabajara	Vaga Transitória	06/03/2017 a 15/12/2017
Maelli Pires Goes Catellan	Professora do Ensino Fundamental II	1/A	40	EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Transitória (Laboratório de Informática)	15/03/2017 a 15/12/2017
Maiara Aparecida Machado	Professora do Ensino Fundamental II	1/A	20	EMEB Henrique Júlio Berger - 2h EMEB Padre José Chamot - 3h EMEB Hilda Granemann de Souza - 6h EMEB Irmão Venâncio José 3h EMEB Irmão Venâncio José (Extensão Dante Mosconi) - 3h	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
Marizete Zago	Professora do Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Vinculada - Andiana Zeni em licença para tratamento de saúde	08/03/2017 a 23/03/2017
Matheus Cleyton de Souza	Professor do Ensino Fundamental II	1/A	30	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	Vaga Transitória (Laboratório de Informática)	13/03/2017 a 15/12/2017
Solange Bittencourt Marques	Professora do Ensino Fundamental I	1/A	40	EMEB Alto Bonito	Vaga Transitória	06/03/2017 a 15/12/2017

Vanessa Ribeiro de Freitas	Professora da Educação Infantil	1/A	20	EMEB Henrique Júlio Berger	Vaga Vinculada – Elisabete Aparecida Marini Bortolini em licença para tratamento de saúde	01/03/2017 a 07/04/2017
Tatiane Aparecida Goes	Professor de Educação infantil	1/A	20	CMEI Sonho Encantado	Vaga Vinculada – Laisa Tatiane Martins em licença prêmio	01/03/2017 a 20/05/2017

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 31 de março de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### PORTARIA Nº 27.846

PORTARIA Nº 27.846, de 31 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, e ainda na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, os cidadãos a seguir relacionados para atuarem junto à Secretaria Municipal da Educação, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Lenir Teixeira	Merendeira	1	44	EMEB Walsin Nunes Garcia	Vaga Vinculada - Sirlei Carlin da Silva em licença para tratamento de saúde	08/03/2017 a 01/06/2017
Patricia Swirkowski Kowalczyki	Professora do Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Transitória (AEE)	20/03/2017 a 15/12/2017
Rosângela Aparecida Pessoa	Merendeira	1	44	EMEB Hilda Granemann de Sousa	Vaga Transitória	08/03/2017 a 15/12/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 31 de março de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### PORTARIA Nº 27.847

PORTARIA Nº 27.847, de 31 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR os contratos por tempo determinado das Servidoras Públicas Municipais a seguir relacionadas, lotados na Secretaria Municipal da Educação e contratadas pela Portaria nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, especificando código, nome, cargo, carga horária, local de atuação, motivo e período da prorrogação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de Atuação	Motivo da Prorrogação	Período
17497	Ana Paula Bertazi	Professora do Ensino Fundamental II (educação física)	20	EMEB Henrique Júlio Berger	Vaga Vinculada - Cláudio Granja em licença para tratamento de saúde	22/02/2017 a 15/12/2017
14851	Cristiane Moreira Camargo Dobner	Professora da Educação Infantil	40	CMEI Sininho	Vaga Vinculada – Luciane Catarina Carneiro em licença para tratamento de saúde	14/03/2017 a 03/04/2017
14816	Fátima Aparecida de Castilho	Professora do Ensino Fundamental I	20	EMEB Castelhanos	Vaga Vinculada - Marilene Padilha Meireles da Silva em licença para tratamento de saúde de familiar	04/02/2017 a 10/04/2017

Art. 2º. PRORROGAR o contrato por tempo determinado da Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação e contratada pela Portaria nº 27.845, de 31 de março de 2017, especificando código, nome, cargo, carga horária, local de atuação, motivo e período da prorrogação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de Atuação	Motivo da Prorrogação	Período
14989	Marizete Zago	Professora do Ensino Fundamental I	20	EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Vinculada - Andiara Zeni em licença para tratamento de saúde	24/03/2017 a 24/04/2017

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 31 de março de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### PORTARIA Nº 27.848

PORTARIA Nº 27.848, de 31 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, que contrata aprovados em processo seletivo para preenchimento dos cargos em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital SME nº 03/2016 e 01/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações dos contratos dos servidores, a fim de atender ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR A PORTARIA nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, no que se refere à carga horária da Servidora abaixo nominada, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	De	Para	Escola de lotação	Motivo da alteração	A contar de
14811	Cleide Alves	Professora de Ensino Fundamental I (AEE)	30	40	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017

Art. 2º. ALTERAR A PORTARIA nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, no que se refere à carga horária e local de atuação dos Servidores abaixo nominados, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	De	Para	Escola de lotação	Motivo da alteração	A contar de
17509	Geslaine Guedes dos Santos do Vale	Professora de Ensino Fundamental II (filosofia)	30	40	EMEB Walsin Nunes Garcia EMEB Pierina Santin Perret EMEB Alcides Tombini	Vaga Transitória	16/03/2017 a 15/12/2017
14780	Leonardo Alonso Basqueira	Professor de Ensino Fundamental II	10	30	EMEB Ulysses Guimarães EMEB Pierina Santin Perret EMEB Alcides Tombini	Vaga Transitória	15/03/2017 a 15/12/2017

Art. 3º. ALTERAR A PORTARIA nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, no que se refere à carga horária, local de atuação e motivo da contratação dos Servidores abaixo nominados, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	De	Para	Escola de lotação	Motivo da alteração	A contar de
17498	Aurea Adriana de Mello Cordeiro	Professora de Ensino Fundamental II (história)	20	30	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
17534	Cristiane Aparecida Trindade da Silva	Professora de Ensino Fundamental II (português)	20	30	EMEB Alto Bonito	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
14741	Evelyn de Almeida Picolotto	Professora de Ensino Fundamental II (ciências)	20	30	EMEB Morada do Sol	Vaga Vinculada - Glória Ribeiro dos Santos em licença para tratamento de saúde	03/03/2017 a 15/12/2017
14830	Marinei Aparecida Cardoso Saldanha	Professora de Ensino Fundamental II (artes)	30	40	EMEB Pierina Santin Perret EMEB Henrique Júlio Berger EMEB Padre José Chamot (Extensão EEB Santo Damo)	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017
14830	Marisa Aparecida Castilho da Silva	Professora de Ensino Fundamental II (geografia)	10	20	EMEB Alto Bonito EMEB Henrique Júlio Berger	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017

Art. 4º. ALTERAR A PORTARIA nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, no que se refere à carga horária, local de atuação, motivo e data fim da contratação dos Servidores abaixo nominados, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	De	Para	Escola de lotação	Motivo da alteração	A contar de
17749	Ivanice Niendicher	Professora de Ensino Fundamental I	20	40	EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Vinculada – Andiará Zeni em licença para tratamento de saúde	08/03/2017 a 22/03/2017
17749	Ivanice Niendicher	Professora de Ensino Fundamental I	20	40	EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Vinculada – Andiará Zeni em licença prêmio	23/03/2017 a 23/04/2017
14901	Rita de Cassia Grobe	Professora de Educação Infantil	20	40	EMEB Vereda dos Trevos	Vaga Transitória	01/03/2017 a 19/03/2017
14824	Rubia Marluza Gomes	Professora de Ensino Fundamental I	20	30	EMEB Morada do Sol	Vaga Transitória	01/03/2017 a 15/12/2017

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 31 de março de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### PORTARIA Nº 27.849

PORTARIA Nº 27.849, de 31 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Ordinária nº 1.889, de 22/04/2003 e Lei Ordinária nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais gratificação por produtividade referente ao período de 16/02/2017 a 15/03/2017, especificando código, nome, cargo, referência, secretaria de lotação e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Ref.	Sec.	Pontuação
13312	Ana Cláudia Serra Carpes Biela	Fiscal de Obras e Posturas	22	509	1.000
11775	Ariel Bleichuehl Dallazem	Fiscal de Obras e Posturas	22	IPPUC	1.000
12763	Gecione Correa Garcia	Fiscal Tributarista	37	023	1.000
3277	Gizele Aparecida Bonassa Mandelli	Fiscal de Obras e Posturas	22	023	1.000
12872	Gustavo Spuldaró Tanno	Fiscal Tributarista	37	002	1.000
13959	Juliana Sombrio	Fiscal de Obras e Posturas	22	IPPUC	1.000
13315	Louise Pereira Ruppel	Fiscal de Obras e Posturas	22	002	1.000
11776	Maicon Faccioni de Mello	Fiscal de Obras e Posturas	22	IPPUC	1.000
12577	Mara do Amaral e Silva	Fiscal de Obras e Posturas	22	023	1.000
154	Silvio José Ferrareze Godinho	Fiscal de Obras e Posturas	22	IPPUC	1.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 31 de março de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 27.851

PORTARIA Nº 27.851, de 03 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o nível/referência anterior das Servidoras Públicas Municipais abaixo relacionadas, enquadradas pela Portaria nº 25.776, de 31 de julho de 2015, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Código	Nome	Cargo	Nível/ Referência Anterior	Cargo Enquadramento	Nível/ Referência Enquadramento	Escola de Lotação
4274	Elisabete Rodrigues	Auxiliar de Creche e Berçário	21/A	Auxiliar de Creche e Berçário	1/A	CMEI Sininho
6946	Silmara Adamczski	Auxiliar de Creche e Berçário	21/B	Auxiliar de Creche e Berçário	1/A	CMEI Sininho

Leia-se :

Código	Nome	Cargo	Nível/ Referência Anterior	Cargo Enquadramento	Nível/ Referência Enquadramento	Escola de Lotação
4274	Elisabete Rodrigues	Auxiliar de Creche e Berçário	21/E	Auxiliar de Creche e Berçário	1/A	CMEI Sininho
6946	Silmara Adamczski	Auxiliar de Creche e Berçário	21/E	Auxiliar de Creche e Berçário	1/A	CMEI Sininho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 03 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### PORTARIA Nº 27.852

PORTARIA Nº 27.852, de 03 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO as Portarias nº 26.621, de 01 de março de 2016 e nº 26.825, de 29 de abril de 2016, que contratam aprovados em processo seletivo para preenchimento dos cargos em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital SME nº 03/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações dos contratos de algumas servidoras, em virtude da concessão de licença maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR A PORTARIA nº 26.621, de 01 de março de 2016, no que se refere à data fim dos contratos das Servidoras abaixo nominadas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Escola de lotação	Motivo da alteração	Período
14427	Aline Aparecida Fraga	Professora da Educação Infantil	40	CMEI Sonho Encantado	Vaga Vinculada – Cristina de Castilho em licença prêmio	01//03/2016 a 15/04/2017
14335	Daniela dos Santos Pires	Professora de Ensino Fundamental I	20	EMEB Pierina Santin Perret	Vaga Vinculada – Nilva Cendron Czerniak em licença prêmio	01/03/2016 a 12/06/2017
14293	Eliana Maria Teles de Souza	Professora da Educação Infantil	20	EMEB Nossa Senhora da Salete	Vaga Vinculada – Silvana Alves Ribeiro Bardella, à disposição da SME	01/03/2016 a 15/04/2017
14291	Margara Cassol de Almeida Aimi	Professora de Ensino Fundamental I	40	EMEB Henrique Júlio Berger EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Vinculada – Eliane Cavaleiro à disposição da SME Vaga Vinculada – Edilene Kutcher da Silva, Direção	01/03/2016 a 06/06/2017
14445	Patricia Gonçalves	Especialista em Assuntos Educacionais	40	EMEB Alto Bonito	Vaga Vinculada – Terezinha Aparecida Ferreira Baldicera, à disposição da SME	01/03/2016 a 09/07/2017
14423	Pricila Justino de Souza	Professora da Educação Infantil	40	CMEI João Maria Fernandes	Vaga Transitória	01/03/2016 a 01/06/2017

Art. 2º. ALTERAR A PORTARIA nº 26.825, de 29 de abril de 2016, no que se refere à data fim do contrato da Servidora abaixo nominada, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Escola de lotação	Motivo da alteração	Período
14531	Adeline Aparecida Ferrasso	Professora da Educação Infantil	40	CMEI Pierina Adami	Vaga transitória	04/04/2016 a 31/07/2017

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 03 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.854**

PORTARIA Nº 27.854, de 03 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados nas diversas Secretarias/Órgãos Municipais, ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira, especificando código, nome, cargo e nível ascendido, a ser pago a contar do mês de abril de 2017:

Código	Nome	Cargo	Nível Ascendido
5790	Antonio Carlos do Nascimento Bittencourt	Assistente Administrativo	Nível 6
11775	Ariel Bleichuvehl Dallazem	Fiscal de Obras e Posturas	Nível 2
13313	Eliziane Grassmann	Assistente Administrativa	Nível 1
2508	Gilberto Rodrigues Ribeiro	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	Nível 8
10790	Wilian Cardoso Ribeiro	Enfermeiro	Nível 2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 03 de abril de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.870**

PORTARIA Nº 27.870, de 12 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 113, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo nominada, em exercício na Secretaria Municipal da Administração, licença por motivo de doença em pessoa da família conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, familiar, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo	Familiar	Total de dias	Período
9497	Elisiane Cardoso da Piedade	Auxiliar de Serviços Gerais	Filho	30 dias	03/03/2017 a 01/04/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de abril de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.871**

PORTARIA Nº 27.871, de 13 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 141, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO Laudo Médico expedido por especialista sobre Laura Furlanetto Bevilaqua, filha da Servidora Lucianita Furlanetto, matrícula 1236, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental I e lotada na Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 50/2017 de 10 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, licença para assistir filha portadora de necessidades especiais, especificando código, nome da Servidora, cargo, carga horária semanal e data de início da licença, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	A contar de
1236	Lucianita Furlanetto	Professora do Ensino Fundamental I	36h	16/03/2017

Art. 2º. A licença abrangerá parte da jornada de trabalho da Servidora, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de março de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 13 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

### PORTARIA Nº 27.873

PORTARIA Nº 27.873, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 99 e 108, § 2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados: licença para tratamento de saúde, alta médica, readaptação ou afastamento definitivo; conforme perícias realizadas pelos médicos nomeados através da Portaria nº 27.807, de 27 de março de 2017, especificando matrícula, nome do Servidor, cargo, data e resultado da perícia médica, conforme segue:

Matrícula	Servidor	Cargo	Data da perícia	Resultado da perícia
620	Ana Lúcia Abdalla Ricardo	Psicóloga	10/04/2017	30 dias de afastamento a contar de 04/04/2017
10941	Arlete Terezinha Benjamini Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	10/04/2017	Apta para o trabalho
4110	Daniela Monteiro	Merendeira Escolar	10/04/2017	180 dias de afastamento a contar de 10/04/2017
9484	Filomena Lazaris	Auxiliar de Serviços Gerais	10/04/2017	60 dias de afastamento a contar de 17/03/2017
1063	Glória Ribeiro dos Santos	Professora do Ensino Fundamental II	10/04/2017	90 dias de afastamento a contar de 10/04/2017
14087	Jaisson Augusto Cruz Martins	Operador de Estação Aeronáutica	10/04/2017	Apto para o trabalho
611	João de Oliveira Prestes	Mecânico	10/04/2017	Apto para o trabalho
341	João Pedro Soares	Motorista de Caminhão	10/04/2017	Inapto definitivamente
645	Klaiton Strey	Motorista Utilitário	10/04/2017	Readaptação
1081	Lindamir Souza Silveira	Agente de Serviços e Obras Públicas	10/04/2017	90 dias de afastamento a contar de 10/04/2017
637	Márcia Régia Mostiack	Bioquímico	10/04/2017	180 dias de afastamento a contar de 10/04/2017
596	Marilene Salette Setti	Professora do Ensino Fundamental I	10/04/2017	Afastamento até 01/07/2017
10535	Marisa Aparecida Alves Moreira	Professora do Ensino Fundamental I	10/04/2017	90 dias de afastamento a contar de 03/03/2017
3352	Marlei Kehler	Auxiliar de Enfermagem	10/04/2017	180 dias de afastamento a contar de 14/02/2017
7777	Rosana Kormann Martins de Oliveira	Secretária Escolar	10/04/2017	120 dias de afastamento a contar de 10/04/2017
528 13170	Shirley Schimitt	Professora do Ensino Fundamental I	10/04/2017	90 dias de afastamento a contar de 28/03/2017
1535	Vilmar Miguel Dobner	Motorista Utilitário	10/04/2017	Afastamento até 01/07/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, 17 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.874**

PORTARIA Nº 27.874, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 113, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora Pública Municipal abaixo nominada, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, familiar, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo	Familiar	Total de dias	Período
14964	Elisabete de Fatima Taborda Somensi	Professor do Ensino Fundamental I	Mãe	15 dias	04/04/2017 a 18/04/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.875**

PORTARIA Nº 27.875, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 113, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal abaixo nominado, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família conforme atestado médico apresentado, especificando código, nome, cargo, familiar, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome do Servidor	Cargo	Familiar	Total de dias	Período
283	Vilson Meireles da Silva	Professor do Ensino Fundamental II	Filho	20 dias	11/04/2017 a 30/04/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.876**

PORTARIA Nº 27.876, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

## RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR o contrato em caráter temporário da Servidora Pública Municipal abaixo listada, lotada na Secretaria Municipal da Educação e contratada pela Portaria nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, especificando código, nome, cargo, carga horária semanal, local de atuação e data da rescisão, por retorno da titular na vaga, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de Atuação	A contar de
14861	Ivanilde Alves de Gois Dallariva	Professora de Educação Infantil	40	CMEI Sonho Encantado	17/04/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.877**

PORTARIA Nº 27.877, de 17 de abril de 2017.

Dispõe sobre nomeação de Servidora do Magistério aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, inciso II e do art. 79, VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Caçador, e ainda, o que prevê o art. 5º e art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, disposições estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 298, de 23 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR em virtude de classificação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2015 e Decreto nº 6.464, de 09 de julho de 2015 que homologou o resultado final do concurso, a cidadã abaixo relacionada para ocupar o cargo efetivo do quadro de pessoal do Magistério Público na Secretaria Municipal da Educação, especificando nome, cargo, carga horária semanal, referência, local de lotação e data de posse, na forma que segue:

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	LOCAL DE LOTAÇÃO	DATA DE POSSE
Aline Aparecida Fraga Caldato	Professor de Educação Infantil	40 h	1/A	Secretaria Municipal da Educação	17/04/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.878**

PORTARIA Nº 27.878, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014 e na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONTRATAR as cidadãs a seguir relacionadas aprovadas em Processo Seletivo Público para o preenchimento dos cargos em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital SME nº 01/2017, especificando nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Ana Cristina Berto	Servente	1	44	EMEB Rodolfo Nickel	Vaga Transitória	03/04/2017 a 15/12/2017
Dilce Estanislawski	Servente	1	44	EMEB Morada do Sol	Vaga Transitória	03/04/2017 a 15/12/2017
Marcia Aparecida Nunes Fernandes	Servente	1	44	EMEB Vereda dos Trevos	Vaga Transitória	04/04/2017 a 15/12/2017
Tania Marcia Santos Alves	Merendeira	1	44	EMEB Pe. José Chamot	Vaga Transitória	03/04/2017 a 15/12/2017

Art. 2º CONTRATAR a cidadã a seguir relacionada aprovada em Processo Seletivo Público para o preenchimento do cargo em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Edital SME nº 003/2016, especificando nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Liz Barbara Borghetti	Especialista em Assuntos Educacionais	1/A	40	CMEI Pierina Adami	Vaga Vinculada -Eliane de Souza Luz dos Santos, Licença Maternidade	03/04/2017 a 24/09/2017

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.879**

PORTARIA Nº 27.879, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, e ainda na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

## RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, por tempo determinado, a cidadã a seguir relacionada para atuar junto à Secretaria Municipal da Educação, especificando nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Local de Atuação	Motivo da Contratação	Período
Deziré Rotta Tomazini	Professor do Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Hilda Granemann de Souza	Vaga Transitória (AEE)	03/04/2017 a 15/12/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.880**

PORTARIA Nº 27.880, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no inciso II, do artigo 11 da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

## RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR o contrato em caráter temporário da Servidora Pública Municipal abaixo listada, lotada na Secretaria Municipal da Educação e contratada pela Portaria nº 27.744, de 24 de fevereiro de 2017, especificando código, nome, cargo, carga horária semanal, local de atuação e data da rescisão, por retorno da titular na vaga, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de Atuação	A contar de
14734	Jane Paula Pelepe	Secretária Escolar	40	CMEI Pierina Adami	11/04/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 27.881**

PORTARIA Nº 27.881, de 19 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos artigos 57 e 58, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a avaliação da situação do Servidor Público Municipal André Luis Paes Juliani, realizada por médico perito designado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC,

CONSIDERANDO a emissão do Laudo Médico nº 05, de 16 de março de 2017, opinando pela readaptação do Servidor concursado no cargo de Odontólogo,

## RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO ao Servidor Público Municipal ANDRÉ LUIS PAES JULIANI, para desempenhar trabalhos administrativos junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. A readaptação do Servidor está sendo realizada respeitando as limitações físicas verificadas em inspeção médica conforme laudo apresentado, respeitada a equivalência de vencimentos do cargo de concurso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de abril de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 19 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### **PORTARIA Nº 27.882**

PORTARIA Nº 27.882, de 19 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 71, inciso IV da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público abaixo listado em virtude da aposentadoria da Servidora, especificando código, nome da Servidora, cargo, carga horária semanal, local de lotação e data da vacância, na forma que segue:

Código	Nome da Servidora	Cargo	Carga horária	Local de lotação	Data da vacância
731	Odete Crivelatti	Atendente de Enfermagem	44h	Secretaria Municipal da Saúde	16/03/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de abril de 2017.  
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2017 – TOMADA DE PREÇOS – 03/2017 - PMC**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2017 – Tomada de Preços – 03/2017 – PREFEITURA, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DAS RUAS ANTÔNIO BELENKI E SANTA LUZIA. ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/05/2017 às 14h00min. ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/05/2017 às 14h10min. Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, no horário de expediente em vigor ou no site [www.caçador.sc.gov.br](http://www.caçador.sc.gov.br) no ícone licitações. Não será fornecida informação por telefone.

Caçador, 26 de abril de 2017.  
SAULO SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## **CÂMARA MUNICIPAL**

---

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº 06/2017

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Presencial 06/2017, cujo objeto é a aquisição de servidor de rede e no-break, decorrente do Processo Adm/Licitatório 09/2017, tendo em vista a necessidade de análise do Termo de Referência, para uma possível alteração/adequação dos itens.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Rua Fernando Machado, 139, Centro, Caçador/SC, pelo e-mail [licitacao@camaracador.sc.gov.br](mailto:licitacao@camaracador.sc.gov.br) ou através do telefone 49 3563.0924.

Antonio Rubiano Schmitz  
Presidente

# Caibi

## PREFEITURA

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ATUAL INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE MÃO TIPO TABLETS PARA USO PELAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAÚDE DE CAIBI-SC.

VALOR: 17.200,00(dezesseze mil e duzentos reais)

FIRMADO: 26/04/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 025/2017

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 400(QUATROCENTAS) HORAS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL (DET) EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CAIBI –SC.

VALOR: 40.000,00(quarenta mil reais)

FIRMADO: 26/04/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa Nº 018/2017

# Camboriú

## PREFEITURA

**361/2017**

PORTARIA Nº.361/2017  
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ADEMILSON DOS SANTOS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**362/2017**

PORTARIA Nº.362/2017  
NOMEIA COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BASICA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ALEXANDRE CORDEIRO, no cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BASICA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**363/2017**

PORTARIA Nº.363/2017  
NOMEIA COORDENADOR DA CASA DA COSTURA DO MONTE ALEGRE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, FRANCISCA NEUSI PONTALDI, no cargo de COORDENADOR DA CASA DA COSTURA DO MONTE ALEGRE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**364/2017**

PORTARIA Nº.364/2017  
NOMEIA ASSESSOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, SUSANA GOISCHENAIDER DE CARVALHO, no cargo de ASSESSOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**365/2017**

PORTARIA Nº.365/2017

NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ELISA BARTH, no cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**366/2017**

PORTARIA Nº 366/2017

Concede mudança de nível de referência aos  
Servidores que estabelece

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Complementar nº.019/2008;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do profissional do magistério público municipal através de progressão de nível de referência;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão no nível de referência aonde será acrescido no vencimento base dos servidores relacionados, 3% (três por cento), a partir de Fevereiro/2017.

MATRÍCULA	NOME	ANTERIOR	ATUAL
11578	ADRIANA GONÇALVES DA SILVA	B	C
11527	ADRIANA SANTOS PEREIRA	B	C
12724	ALICE SCHNEIDER GRUMICHÉ	B	C
11584	ALINE MORENO ALDA	B	C
14893	ALINE YARA BIANCO DE SAMPAIO	A	B
11724	ALINE ZONTA PEREIRA ADAN	B	C
11595	ANA LÚCIA VIEIRA DETMER	B	C
11546	ANA ROSA OLIVEIRA DE SOUZA	B	C
16426	ANDREIA MIRIAM SCHNEIDER	A	B
4821	ANDRESA SARTORI	B	C
12416	ANGELITA PEREIRA DE SOUZA	B	C
11691	ANTÔNIO CARLOS MESQUITA LEITE	B	C
12429	ANTONIO GILMAR DOS SANTOS	B	C
11561	BEATRIZ MARIA DE PÍCOLI DOS SANTOS	B	C
11567	BENTA DE BORBA SERPA	B	C
12321	BRENDA FANTIN ARNOLD FREITAS	B	C
12430	CARIN BERNADETE KRUG	B	C
12743	CARLA DA SILVA ROSA	B	C
11585	CARLA ROBERTA PACHECO	B	C
11606	CAROLINA LIBERATO DOS SANTOS MAFESSONI	B	C
17451	CÁSSIO CUNHA TAVARES	A	B
12744	CELI TULER CANCELLA	B	C
4819	CÉLIA REGINA PHILIPPI	B	C
12715	CHARLENE COLSANI	A	B
11688	CIBELE VIEIRA PIRES	B	C

12714	CLARICE DA SILVA PRATES	B	C
11515	CLAUDIA HELENA CARDOSO VIEIRA	B	C
11560	CLAUDIA TEIXEIRA	B	C
11714	CLAUDIO ALTAIR PEREIRA	B	C
12747	CLAYTON JAIR SZMANSKI BURTET	B	C
12431	CLEIDE DOS SANTOS ROMANEL	B	C
12432	CLEIDIANA SILVA DOS SANTOS	B	C
11548	CRISTIANE NASCIMENTO	B	C
5014	CRISTIANO CORRÊA	B	C
11701	DANIEL SARTORATO	A	B
12752	DANIELA MELO IGNÁCIO	B	C
12436	DAVID ALEXSSANDRO COELHO	B	C
11581	DEISE TEREZINHA PONTALDI BIANCHI	B	C
11699	DEIZE SINARA DE MATTOS DE OLIVEIRA	B	C
12426	DENISE DOS SANTOS LANGE	B	C
11730	DOUGLAS EDUARDO CARDOSO	B	C
11603	EDENIR APARECIDA PATERNO	B	C
15032	EDILENE BATISTA NOTTE	A	B
12417	EDNEIA VOLPATO FONTANI	B	C
11576	ELAINE CORRÊA DE SOUZA KRAUSS	B	C
11703	ELAINE DE FÁTIMA GRANEL FILIPIIN	B	C
11555	ELAINE FLORES DE LIMA	B	C
1817	ELENIR MARIA DOS SANTOS	B	C
11716	ELIANA ANDREA DE SIQUEIRA BACKES	B	C
11571	ELIANE BEATRIZ GUTI BERTI	B	C
12716	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS VARISTO	B	C
11604	ELIANE SZPAK DE PAULA	B	C
11721	ELIZABETH QUASNE	B	C
11529	ELIZETE DA SILVA MAFRA	B	C
11514	EMILIANA APARECIDA BENACI	B	C
11693	ERNESTO BENVENUTI	B	C
11713	ESTANISLAU EDMAR PIETROVSKI	B	C
11517	EULIR DOS SANTOS LOURENÇO	B	C
11702	EVILÁSIO PEREIRA DOS SANTOS	B	C
11709	FELIPE VANACOR MENEGASSI	B	C
15194	FLÁVIA EBERHARDT	A	B
12440	FRANCIELE FERNANDES	B	C
11545	FRANCISCO ADÃO JÚNIOR	B	C
12734	GERALDA CÂNDIDO XAVIER	B	C
15197	GISELE NEVES CORRÊA	A	B
5365	GISELE SILVA	B	C
12733	GIZELE CRISTINA RODRIGUES PINTO DE CASTRO	B	C
12533	GLÓRIA HERMÓGENES DOMINGOS CRISTELLI	B	C
11516	GRASIELE DA SILVEIRA	B	C
12421	GRAZIELA FESTA MANFROI	B	C
12727	GREYCE HONÓRIO CORRÊA	B	C
11566	GRZIELA DOS SANTOS COPULLA SCHMELZER	B	C
11705	GUSTAVO LEIPNITZ	B	C
11732	HELENA FOLLADOR CASAGRANDE	B	C
5930	IVANETE APARECIDA BONFANTE	B	C
5065	IVANILDA BOAHTCZHA	B	C
11532	IVETE TEREZINHA NUNES PORTO	B	C
15186	IZOLETE RICARDO MORAES	A	B
12420	JANE APARECIDA DA SILVA NUNES	B	C
12738	JANETE TEREZINHA WEBER DO NASCIMENTO DE RAMOS	B	C
11605	JOSANA PADILHA	B	C
13363	JOSI DA ROCHA DA SILVA	B	C
12721	JOSIANE ROSSI	B	C
11540	JOVINA FLORA DE OLIVEIRA	B	C
5376	JUCÉLIA CHAVES GARCIA	B	C
12720	JUCIMAR MATTOS DA SILVA	B	C
13328	KAMILA BERTINATO MENDES CAMPI	B	C
11569	KARINA BERNARDO DA SILVA	B	C
11537	KARLA DA SILVA	B	C

11551	KARYNE FREITAS DA CRUZ PAIVA	B	C
16423	KELLY LORENSINI DOS SANTOS	A	B
11568	KERLLY DA SILVA OLIVEIRA	B	C
11519	LAUDICÉIA NUNES DA SILVA	B	C
11533	LEANDRA DA SILVA	B	C
11579	LETÍCIA BAPTISTA MACHADO	B	C
12739	LIET FONSECA ZARRON MANGABEIRA BAPTISTA	B	C
12422	LILIAN APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA	B	C
11610	LUANA DIAS DA SILVA	B	C
11613	LUCIANA CRISPIM CRUZ	B	C
11580	LUCIMARA D SILVA XAVIER VIANA	B	C
4401	MAGNÓLIA DOS SANTOS	C	D
11539	MÁRCIA CORRÊA DO NASCIMENTO	B	C
11534	MARIA APARECIDA DE LIMA	B	C
11559	MARIA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	B	C
12726	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOURA	B	C
2439	MARIA DELIR BOTELHO SERAFIM	B	C
12441	MARIA GORETI DE FARIAS	B	C
2939	MARIA JÚLIA MACHADO	B	C
12462	MARIA MARIZ LISBOA	A	B
12746	MARIA REGINA DUTRA	B	C
2073	MARIA ROZILDA HARNISCH DA SILVA	B	C
11525	MARIEME ROCHA LEITE DE MORAES WUNSCH	B	C
11596	MARILDA DA SILVA MENDES	B	C
1078	MARILENE CORRÊA	B	C
12732	MARISTELA BRANDÃO SILVA ROSA	B	C
5448	MARISTELA MARCELINO	B	C
5338	MARIZA NEOFRIDES NICOLAU	B	C
12423	MARLETE DOS SANTOS ZEFERINO	B	C
2071	MARLI FAGUNDES SPOTTE	B	C
11582	MARLI MANLOSKI FLOR	B	C
16420	MAURÍCIO BERTOLDO BENTO	A	B
11710	MAYTH CRISTINI KOCHANN DE SOUZA	B	C
11526	MAZILDA LANA DA SILVA	B	C
11543	MICHELE LAURINDO MULLER	B	C
12728	MIRIAN REGINA JUSTO	B	C
15861	NELCI BACHMANN PEREIRA	A	B
11704	NEUDIR PAULO DAS NEVES	B	C
11542	PATRÍCIA BERNARDES PINTO	B	C
11729	PATRÍCIA TODESCO	B	C
15048	PATRÍCIA VIEIRA	A	B
11544	PRICILA DALFOVO	B	C
4997	PRISCILLA MARTENDAL	B	C
11558	REJANE VIGNOLI PINTO	B	C
11521	RENATA DAS CHAGAS	B	C
12729	RITA CONSUELO PORTES MACHADO	B	C
11625	RITA DE CÁSSIA VELOSO SANTOS BRANDELEIRO	B	C
11718	ROBERTO ANTONIO MARASQUIN	B	C
11719	ROGÉRIO BENTO DE BORBA	B	C
11696	ROGES RAMOS DE RAMOS	B	C
11706	ROSALI MELO DE OLIVEIRA	B	C
4932	ROSANA KIMMICH NÉRIS	B	C
12709	ROSANE SCHARNETZKI CORRÊA	B	C
12428	ROSÂNGELA ZARSKÉ	B	C
12741	ROSE REGINA KOFHAL	B	C
11572	ROSIMEIRE DE JESUS DOS SANTOS TOLEDO	B	C
11700	RUTH MARY RUTES	B	C
12730	SÉRGIO DALLALIBERA	B	C
11541	SILAYNE DOS SANTOS COSTA INHAIA	B	C
12435	SILVANA BENVENUTTI COPPI	B	C
11723	SIMONE EVELISE DADALT HARNISCH	B	C
11538	SIMONE UMBELINO DUTRA	B	C
11524	SOLANGE DE ALMEIDA	B	C
12718	SÔNIA ADRIANA FREITAS	B	C

15209	SUZELAINÉ LOBACK DE OLIVEIRA	A	B
11570	TATIANE LIMA	B	C
15053	VALDECI TEREZINHA TILL	A	B
11587	VALDELÂNIA GERVÁSIO	B	C
12712	VALKÍRIA BORBA RUGENBERG	B	C
12735	VANESSA DE MELO	B	C
16084	VERÔNICA MARIZ AMORIM	A	B
12442	VIVIANE SEDREZ GERVÁSIO	B	C
11612	ZEMILDA DO CARMO WEBER DO NASCIMENTO	B	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

### **367/2017**

PORTARIA Nº.367/2017  
NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, LEONICE ALEXANDRINA TEIXEIRA BECHTOLD, no cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**368/2017**

PORTARIA Nº.368/2017  
NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MARCIA REGINA DAL PIVA, no cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**369/2017**

PORTARIA Nº.369/2017  
NOMEIA DIRETOR DO DISTRITO DE MONTE ALEGRE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, DIRCEU PIRES, no cargo de DIRETOR DO DISTRITO DE MONTE ALEGRE, da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario, a partir de 09/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**370/2017**

PORTARIA Nº.370/2017  
NOMEIA DIRETOR DE MOBILIZAÇÃO- LEI CAIC

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 1096/94 de 30/09/1994 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, VITOR GONÇALVES FERNANDES, no cargo de DIRETOR DE MOBILIZAÇÃO-LEI CAIC, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**371/2017**

PORTARIA Nº.371/2017  
NOMEIA AUXILIAR IMEDIATO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO-LEI CAIC

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 1096/94 de 30/09/1994 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, LUISA REBELO VIEIRA, no cargo de DIRETOR DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO-LEI CAIC, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**372/2017**

PORTARIA Nº.372/2017

NOMEIA AUXILIAR IMEDIATO DO DEPARTAMENTO DE CRECHES EDUCAÇÃO E PRE ESCOLAR- LEI CAIC

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 1096/94 de 30/09/1994 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, SIARA LUIZA DE SOUZA MARTINS, no cargo de AUXILIAR IMEDIATO DO DEPARTAMENTO DE CRECHES EDUCAÇÃO-LEI CAIC, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**373/2017**

PORTARIA Nº.373/2017

NOMEIA AUXILIAR IMEDIATO SUPORTE TECNOLÓGICO- LEI CAIC

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 1096/94 de 30/09/1994 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, TATIANI BERNARDES NEVES, no cargo de AUXILIAR IMEDIATO SUPORTE TECNOLÓGICO-LEI CAIC, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**374/2017**

PORTARIA Nº.374/2017

NOMEIA DIRETOR DE SUBPROGRAMA DEPARTAMENTO ALIMENTAÇÃO - CAIC

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 1096/94 de 30/09/1994 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, REINALDO RAYMUNDO VIEIRA, no cargo de DIRETOR DE SUBPROGRAMA DEPARTAMENTO ALIMENTAÇÃO-CAIC, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.  
ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**375/2017**

PORTARIA nº.375/2017

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;  
 CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;  
 CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;  
 CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº008/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/02/2017 á 30/06/2017.

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ADRIAN DIAS	VIGIA	625/2017	006
ALEXANDRE HELIO DE SOUZA	VIGIA	627/2017	014
ALLAN SANTOS SALAZAR	VIGIA	631/2017	018
ANA PAULA LEITE RIBEIRO	VIGIA	630/2017	017
BRUNO PEDRUNTI DE BRITO	VIGIA	059/2017	001
CAUA QUINZEN CARIVALIS	VIGIA	636/2017	011
CELSO VANIO DA SILVA	VIGIA	623/2017	009
EDER LUIZ BASQUIROTO	VIGIA	633/2017	004
EDIVALDO RODRIGUES FERRERIA	VIGIA	635/2017	010
FATIMA MARINA MARQUES	VIGIA	624/2017	031
JUCI ALVES JUNIOR	VIGIA	622/2017	003
JULIO CESAR DA SILVA SANTOS	VIGIA	628/2017	015
JULIO CESAR HUGO DA FONSECA	VIGIA	634/2017	005
MARCELO HENRIQUE MARTINS	VIGIA	638/2017	002
PETERSON DE ARAUJO	VIGIA	637/2017	013
RAFAEL RODRIGO PAIVA LIMA	VIGIA	632/2017	019
ROBERTO SILVA MACIE	VIGIA	626/2017	012
WILLIAN RAMOS FEIJO	VIGIA	629/2017	016

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Em 01 de Fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
 Secretário da Administração

**376/2017**

PORTARIA nº.376/2017

Prorroga contrato de Funcionário(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei nº2893/2016, de 27.01.2016, e posteriores alterações;  
 CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, necessita de mão de obra para dar prosseguimento ao atendimento nos postos de saúde e atendimento nas residencias, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais a comunidade;  
 CONSIDERANDO que não há aprovados em processo seletivo e para dar continuidade aos trabalhos do funcionário abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, firmado entre as partes, de 31/12/2016 á 28/02/2017.

NOME	CARGO	CONT.	T. AD.
MAYRA POLLYANA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE PACS	612/2016	023/2017

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

### **377/2017**

PORTARIA Nº.377/2017

ANULA OS EFEITOS DA PORTARIA 345/2017 E EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº. 019/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Anula os efeitos da Portaria 345/2017, cancelando exoneração de servidor efetivo.

Art. 2º. Exonerar, o(a) Servidor(a) ELIANA ANDREA DE SIQUEIRA BACKES, portador do CPF Nº023.628.479-77, matrícula 11716, do cargo comissionado de Coordenador do Centro de Educação Infantil Odete Ramos Poltronieri, conforme solicitação da Secretaria de Educação de Camboriú.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 01 de fevereiro de 2017.

ÉLCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

### **378/2017**

PORTARIA Nº.378/2017

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90(noventa) dias, referente a 10 horas semanais, a servidora LEDA DE JESUS NEVES, portador do CPF Nº165.116318-00, matrícula nº6088, a partir de 31/01/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 01 de fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**379/2017**

PORTARIA Nº.379/2017

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008, de 02/07/2008, e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90(noventa) dias, referente a 40 horas semanais, a servidora TELMA NASCIMENTO COMPER SERRÃO, portador do CPF Nº772.200.569-15, matrícula nº2128.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB

Secretário da Administração

**380/2017**

PORTARIA Nº.380/2017

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012, de 02/01/2012, e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente a 40 horas semanais, a servidora IVONETE DA SILVA, portador do CPF Nº792.832.259-53, matrícula nº987.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB

Secretário da Administração

**381/2017**

PORTARIA Nº.381/2017

concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor(a) que relaciona;

Nome Função Gratificada

ROSINEIA ROSELI CATARINA	FG-2
--------------------------	------

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB

Secretário da Administração

**382/2017**

PORTARIA Nº.382/2017

concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor(a) que relaciona;

Nome Função Gratificada

EMANOEL CEZERINO	FG-2
JOSE SANTOS FILHO	FG-2
JOSIANO EVERTON BORBA	FG-2
NANIAS BENEVENUTI	FG-2
RUBERLEI SILVEIRA	FG-2
VIVIANE ZIMMERMANN	FG-2

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB

Secretário da Administração

**383/2017**

PORTARIA Nº.383/2017

Concede Licença Sem Vencimentos

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei nº.019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Sem Vencimentos de 02(dois) anos, ao servidor(a) JANAINA CATIA SILVA BELLASSALMA, portador do CPF Nº033.477.629-59, matrícula nº14878.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**384/2017**

PORTARIA Nº.384/2017

NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ANDREIA BOLDA, no cargo de DIRETORA DE ESCOLA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**385/2017**

PORTARIA Nº.385/2017

concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder função gratificada a servidor(a) que relaciona;

## Nome Função Gratificada

ALINE YARA BIANCO DE SAMPAIO	FG-2
CRISTIAN HARTAMANN	FG-2
JOCELI BONIFACIO	FG-2

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,  
em 01 de Fevereiro de 2017.

ELCIO ROGERIO KUHNEN  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios de Santa Catarina  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e  
Registrado na Secretaria de Administração

RAMON MARCIDES JACOB  
Secretário da Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - PMC**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 017/2017 - PMC - Atas do Sistema de Registro de Preços 048 a 054/2017 - PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER UTILIZADO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 01 (um) ano.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR](http://WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR).

VIGÊNCIA: 25/04/2017

1ª Publicação.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - PMC**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 017/2017 - PMC - Atas do Sistema de Registro de Preços 048 a 054/2017 - PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER UTILIZADO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 01 (um) ano.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIÚ.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 25/04/2017  
1ª Publicação.

**DL 03/17 - FME**

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 003/2017 – FME  
Data: 26/04/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD E 10MB DE UPLOAD, SE TRATANDO DE UM SERVIÇO ESSENCIAL-INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NECESSITA-SE DE EMPRESA QUE FORNEÇA O REFERIDO SERVIÇO PARA O MÊS DE MAIO E JUNHO/2017.

Valor total: R\$2.323,00 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Três Reais).  
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.  
Contratada: DELTA ATIVA LTDA ME  
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV" da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 26 de Abril de 2017.  
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN  
PREFEITO MUNICIPAL

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 012/2017**

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 012/2017  
ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 18, ACRESCENTA O INCISO XXII AO ARTIGO 18, BEM COMO ACRESCENTA O CAPÍTULO XI AO TÍTULO V E ACRESCENTA O ARTIGO 201-A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso V e artigo 48, § 2º, ambos da Lei Orgânica Municipal e inciso II do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camboriú, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Camboriú:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Camboriú, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 18. A administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação dos atos administrativos, devido processo legal administrativo, lealdade ao

administrado, e supremacia do interesse público sobre o privado.  
Art. 2º Fica acrescido o inciso XXII ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Camboriú, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

[...]

XXII - promover as formas de acesso à informação da Administração Municipal e a transparência pública, oportunizando a otimização do controle social pelos cidadãos, bem como aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate a corrupção.

Art. 3º Fica acrescido o "Capítulo XI - Da Transparência" ao Título V da Lei Orgânica do Município de Camboriú, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V

(...)

CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 3º Fica acrescido o artigo 201-A a Lei Orgânica do Município de Camboriú, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201-A. É dever do Município consolidar e promover a cultura do controle social e prestação de contas, por meio da implantação da transparência pública, como valor organizacional da Administração Municipal e aprimoramento do modelo de governança com resultados, efeitos e impactos para a sociedade, garantindo-se:

I - a consolidação das práticas de governança e gestão, como a participação efetiva da sociedade;

II - a promoção da gestão democrática, eficiente e corporativa, primando pela inovação e pelo combate à burocracia, como forma de melhorar a qualidade dos serviços e políticas públicas;

III - o acesso à informação da Administração Municipal Direta e Indireta;

IV - o fomento permanente à participação social, como parte indispensável no controle dos gastos públicos e colaborativa com a gestão pública;

V - a prevenção e o combate à corrupção, como o aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos sociais inerentes;

VI - o direito ao acesso e efetivo acompanhamento da gestão da Administração Pública, como forma de consolidação da cidadania.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Camboriú, em 19 de abril de 2017.

Márcia Regina Oliveira Freitag (PSDB)
Presidente

Inalda do Carmo Bednarski (DEM)	Vilson Albino (PV)
Vice-Presidente	1º Secretário
Marcio Antonio Pereira (PV)	
2º Secretário	

**RESULTADO PR 017/2017 - PMC**

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:

"FRACASSADA PARA OS ITENS 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 23, 31, 33, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 54,55, 59, 60, 62, 65, 69, 70, 71, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 E 86"

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 26 de Abril de 2017.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

Prefeito Municipal

# Campo Alegre

## PREFEITURA

### **PORTARIA Nº 14.312 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.312 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública ROSENEIDE MARIA DE SOUZA TELMA, Matrícula Funcional nº 000610, Registro no Sistema sob nº 954915, no Cargo Público Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 14 de março de 2014 a 14 de março de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 24 de março de 2017 sob o nº 8850.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS

Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA Nº 14.313 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.313 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública ANA MARIA KOBUS AUGUSTIN, Matrícula Funcional nº 000526, Registro no Sistema sob nº 954626, no Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste

Artigo referente ao período aquisitivo 26 de fevereiro de 2014 a 26 de fevereiro de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 24 de março de 2017 sob o nº 8852.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS

Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

### **PORTARIA Nº 14.314 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.314 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública ELAINE MARTINS, Matrícula Funcional nº 000711, Registro no Sistema sob nº 955181, no Cargo Público de Agente Administrativo III, exercendo a Função Gratificada de Diretora de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 26 de fevereiro de 2014 a 26 de fevereiro de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 24 de março de 2017 sob o nº 8852.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS

Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no

endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.315 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.315 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública MAIRA JOCELI PEREIRA DE MIRANDA, Matrícula Funcional nº 000092, Registro no Sistema sob nº 295640, no Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Gratificada de Diretora Pedagógica do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 31 de março de 2014 a 31 de março de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 28 de março de 2017 sob o nº 8852.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.316 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.316 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública CARLA ANDRÉA VEIGA, Matrícula Funcional nº 000685, Registro no Sistema sob nº 955125, no Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 02 de agosto de 2012 a 01 de agosto de 2015, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 30 de março de 2017 sob o nº 8906.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.317 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.317 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública SILVANA CORDEIRO DA CRUZ DE FREITAS, Matrícula Funcional nº 000542, Registro no Sistema sob nº 954648, no Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 07 de abril de 2014 a 07 de abril de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 05 de abril de 2017 sob o nº 9040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 14.318 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.318 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Público PATRICK ONGHERO, Matrícula Funcional nº 000609, Registro no Sistema sob nº 954897, no Cargo Público de Agente Administrativo II, exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 05 de abril de 2017 sob o nº 9028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 14.319 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.319 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública SELMA ROSELINDA PEREIRA, Matrícula Funcional nº 000224, Registro no Sistema sob nº 682300, no Cargo Público Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 12 de março de 2014 a 14 de março de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 07 de abril de 2017 sob o nº 9128.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 14.320 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.320 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública ZÉLIA INEZ LAVAL, Matrícula Funcional nº 000734, Registro no Sistema sob nº 955251, no Cargo Público e exercendo a Função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o Caput deste Artigo referente ao período aquisitivo 02 de maio de 2013 a 02 de maio de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 17 de abril de 2017 sob o nº 9209.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 14.321 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.321 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez)

dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal, ALTEVIR FRANCISCO COTHOVISKY, Matrícula Funcional nº 000375, Registro no Sistema sob nº 831270, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional II, exercendo a Função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 03 de março de 2015 á 02 de março de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 20 de março de 2017, sob nº 8771.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.322 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.322 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal, MAIRA JOCELI PEREIRA DE MIRANDA, Matrícula Funcional nº 000092, Registro no Sistema sob nº 295640, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Gratificada de Diretora do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de março de 2016 á 28 de fevereiro de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 06 de abril de 2017, sob nº 9054.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de:

27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.323 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.323 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal, SANDRO LUIS FRIEDRICH, Matrícula Funcional nº 000742, Registro no Sistema sob nº 955272, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2016 á 31 de dezembro de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 12 de abril de 2017, sob nº 9166.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.324 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.324 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal, ADRIANA APARECIDA PYKOSZ RUSZACK, Matrícula Funcional nº 000001, Registro no Sistema sob nº 92200, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 02 de março de 2016 á 02 de março de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora a qual requereu ao Serviço de Pessoal,

requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 12 de abril de 2017, sob nº 9173.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.325 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.325 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal, SIRLONE DE SOUZA CARNEIRO, Matrícula Funcional nº 000428, Registro no Sistema sob nº 954286, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio, exercendo o Cargo Comissionado de Diretora de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de agosto de 2015 à 31 de julho de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 12 de abril de 2017, sob nº 9177.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.326 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.326 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal, JEAN CARLOS CORREA NIEDZELSKI, Matrícula Funcional nº 000749, Registro no Sistema sob nº 955300, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Operacional IV, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 06 de janeiro de 2016 à 05 de janeiro de 2017, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 13 de abril de 2017, sob nº 9191.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC., 26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.327 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.327 DE 26 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO ASSESSOR DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Assessor de Serviços de Obras e Engenharia, LUCINEI JOSÉ ODIA, Registro no Sistema sob nº 955222, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o Caput deste Artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Assessor a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado, protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 22 de fevereiro de 2017, sob nº 9531.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.328 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.328 DE 26 DE ABRIL DE 2017

HOMOLOGA RESULTADO DE AVALIAÇÃO DA CAPE REFERENTE AO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os dispostos nos Artigos 40 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação de Estágio Probatório, realizada pela CAPE, em data de 04 de abril de 2017, considerando-se aprovado o Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal MARQUIÉLLI APARECIDA ROSÁRIO DA CRUZ, Matrícula Funcional nº 000756, Registro no Sistema sob nº 955355, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A homologação de que trata o Caput deste Artigo, em atenção ao Ofício nº 002/CAPE/2017, de 18 de abril de 2017, devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 24 de abril de 2017 sob nº 9473.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.329 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.329 DE 26 DE ABRIL DE 2017

HOMOLOGA RESULTADO DE AVALIAÇÃO DA CAPE REFERENTE AO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os dispostos nos Artigos 40 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação de Estágio Probatório, realizada pela CAPE, em data de 12 de abril de 2017,

considerando-se aprovado o Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal REGIANE CRISTINA HÜBNER DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 000758, Registro no Sistema sob nº 955353, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A homologação de que trata o Caput deste Artigo, em atenção ao Ofício nº 003/CAPE/2017, de 18 de abril de 2017, devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 24 de abril de 2017 sob nº 9474.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **PORTARIA Nº 14.330 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.330 DE 26 DE ABRIL DE 2017

HOMOLOGA RESULTADO DE AVALIAÇÃO DA CAPE REFERENTE AO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os dispostos nos Artigos 40 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012 e suas alterações; RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação de Estágio Probatório, realizada pela CAPE, em data de 19 de abril de 2017, considerando-se aprovado o Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal CAROLINE NEUMANN, Matrícula Funcional nº 000761, Registro no Sistema sob nº 955364, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A homologação de que trata o Caput deste Artigo, em atenção ao Ofício nº 004/CAPE/2017, de 25 de abril de 2017, devidamente protocolado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 25 de abril de 2017 sob nº 9498.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre/SC.,  
26 de abril de 2017.

SEBASTIÃO VENDELINO KONS  
Prefeito Municipal em Exercício

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ  
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: 27/04/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA  
Chefe de Gabinete do Prefeito

# Campo Erê

## PREFEITURA

### **EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PP 25/2017**

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 773/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017  
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA  
Prorroga prazo de abertura do:  
Processo Licitatório n.º 773/2017– PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

O Município de Campo Erê - SC, através de seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017, cujo objeto é a eventual e futura contratação de horas de serviços mecânicos de Recuperação de Caminhão e Motoniveladora, que fica PRORROGADO O PRAZO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS para o dia 12 de MAIO de 2017 às 08:30horas. As demais condições do presente edital continuam inalteradas. Os proponentes interessados deverão protocolar seus envelopes de habilitação e propostas de preços até as 08:00 hs do dia 12/05/2017, junto ao Pregoeiro do Município, no Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina. Informações pelo site. [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br), ou e-mail: [licitacao@campoere.sc.gov.br](mailto:licitacao@campoere.sc.gov.br) ou pelo fone: (49) 3655 3035. Campo Erê - SC, 26/04/2017. ODILSON VICENTE DE LIMA – Prefeito Municipal.

### **EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL 29/2017**

MUNICÍPIO DE CAMPO ERE-SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 831/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA  
Retifica o Edital e Prorroga prazo de abertura do:  
Processo Licitatório n.º 831/2017 – Pregão Presencial n.º 29/2017

O Município de Campo Erê - SC, através de seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que RETIFICA O EDITAL 29/2017 – Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (Certificados pela DVEN-Celesc), conforme especificado neste Edital, e, DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO para o dia 15 de maio de 2017 às 08:00horas, onde os proponentes interessados deverão protocolar seus envelopes de Proposta de Preços e Habilitação junto ao Pregoeiro Oficial do Município no Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina. Informações pelo site. [www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br), ou e-mail: [licitacao@campoere.sc.gov.br](mailto:licitacao@campoere.sc.gov.br) ou pelo fone: (49) 3655 3035. Campo Erê-SC, 26/04/2017. Odilson Vicente de Lima – Prefeito Municipal.

### **PREGÃO PRESENCIAL 30/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 855/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08horas do dia 11 de maio de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 855/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2017 – Ata de Registro de Preços do Município de Campo Erê, para eventual e futura contratação serviços de arbitragem, conforme especificado nesse Edital, e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 11:30hs e das 13hs às 17hs e no e-mail [licitacao@campoere.sc.gov.br](mailto:licitacao@campoere.sc.gov.br) Campo Erê, SC, 26 de abril de 2017. ODILSON VICENTE DE LIMA – Prefeito Municipal.

# Campos Novos

## PREFEITURA

### AVISO DE PP Nº 31/2017-EXPEDIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE COMPRA Nº 56/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 10 de Maio de 2017 às 09 horas e 30 minutos. Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA.

O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site [www.camposnovos.sc.gov.br](http://www.camposnovos.sc.gov.br) ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h30min às 18h30min diariamente.

Campos Novos, 28 de Abril de 2017.  
Silvio Alexandre Zancanaro  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. 7.734/17 DE 20/04/2017 ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 7.734/17 de 20/04/2017  
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, combinado com a Lei nº 1.815/91 de 25/09/91 e Lei nº 4216/15 de 14/10/2015:

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde:

#### REPRESENTANTES DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE:

· Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Maria Cristina Avila Tonholi  
Suplente: Ana Paula da Silva Roveda

· Secretaria Municipal de Assistência Social:  
Titular: Luana Aparecida Ribeiro Teixeira  
Suplente: Simone Favaro Oneda

· Secretaria Municipal de Educação e Cultura:  
Titular: Maria Luiza Dariva  
Suplente: Cleve Gonçalves Kemer

· Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE:  
Titular: Carla Cristiane Barbosa Antunes  
Suplentes: Janeise de Lorensi

· Gerência Regional de Saúde 8º GERSA  
Titular: Nadir dos Anjos Stefanos da Silva  
Suplente: Lourena das Neves Santos Gueller

· Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio

Titular: Canisio Isidoro Winkelmann  
Suplente: Maria Lidia Moraes

#### REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

· Representantes dos Profissionais de Odontologia:  
Titular: Eliza Flesch  
Suplente: Juciele Dall`Oglio de Souza

· Representantes dos Profissionais de Bioquímico-Farmacêuticos:  
Titular: Eliane Torri Furtado  
Suplente: Daniela Guzzati Martendal

· Representantes dos Profissionais de Enfermagem:  
Titular: Mayara da Silva Antunes Serena  
Suplente: Caroline de Fatima Souza

· Representantes dos Profissionais de Medicina:  
Titular: Jonas Natalicio de Lima Medeiros  
Suplente: Euclides Dall`Oglio Junior

#### REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE:

· Pastoral da Criança:  
Titular: Gilberto Antônio Scussiato  
Suplente: Neiva Maria Gubiani da Silva

· Sindicato dos Trabalhadores Rurais:  
Titular: Afonso Rosseto  
Suplente: Vilson Gilioli

· APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:  
Titular: Marilu Lemos dos Santos  
Suplente: Zilma Pereira Menegazzo

· Pastoral da Saúde:  
Titular: Devanilde Fantim  
Suplente: Elide Jacomel

· Grupo de Estudos e Apoio a Adoção "Semeando Amor"

Titular: José Anselmo da Silva  
Suplente: Andreia Kraus dos Passos

· União das Associações de Moradores – UNICAMPO

Titular: Vilmar de Matos  
Suplente: João Pedro Ferreira da Silva

· Associação Camponovense de Apoio aos deficientes Auditivos e Visuais – ACADAV

Titular: Marisa Lins Pereira  
Suplente: Neusa Aparecida de Souza Becker

Associação dos Pais e Amigos dos Autistas – AMA

Titular: Vera Otonelli Durlin  
Suplente: Luciana Aparecida Pizato da Cruz

· Comunidade Quilombola Invernada dos Negros  
Titular: Edson Camargo  
Suplente: Elenir das Graças Mattos

· Rede Feminina de Combate ao Câncer

Titular: Terezinha Garafa

Suplente: Ligiane Martins de Souza Cordeiro

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.702/17.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 20 de abril de 2017.

Silvio Alexandre Zancanaro

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº. 7.738/17 DE 24/04/2017 ALTERA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO SAMAE**

DECRETO Nº 7.738/2017 DE 24/04/2017

ALTERA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO SAMAE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o aumento dos gêneros alimentícios ocorrido no período de março/2016 a março/2017;

Considerando que tais aumentos elevaram o custo de vida;

Com amparo no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c a Lei nº 2.933/05 de 13 de abril de 2005 que instituiu o Auxílio Alimentação, e Lei 3.716/11 de 20 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O valor do Auxílio Alimentação para os servidores do SAMAE previsto no Artigo 53 da Lei Complementar nº 12/2011, passará a ser de R\$ 320,32 ( Trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos, Registrado e publicado o Presente Decreto em 24 de abril de 2017.

Silvio Alexandre Zancanaro

Prefeito Municipal

### **REPUBLICA LEI Nº. 4.331/17 DE 20/04/2017 AUTORIZA A REVISAO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DE SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIA; AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO, AOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS MUNIC**

REPUBLICADA

LEI Nº 4.331/17 DE 20/04/2017

AUTORIZA A REVISAO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DE SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIA; AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO, AOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,

EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO QUE FORAM ADMITIDOS EM DECORRENCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/07 (ESF) E LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2007 (SAMU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores públicos da Administração Direta, Poder Legislativo, Fundações e Autarquia, inativos e pensionistas, aos detentores de mandatos eletivos e aos Secretários Municipais e demais Cargos Comissionados.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal que foram admitidos em decorrência da Lei Complementar nº 07/07 (ESF) e suas alterações.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores ou empregados públicos do Quadro de Pessoal do SAMU, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007.

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual referido no artigo 1º será de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), aplicados sobre os vencimentos do mês de março, valor correspondente a inflação parcial apurada no período de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, utilizando-se como parâmetro o índice do IPCA-IBGE de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

§ 1º - Além da Revisão Anual prevista no caput do Art. 2º desta Lei, será concedido Reajuste de 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) aplicados sobre os vencimentos do mês de março de 2017.

§ 2º - O reajuste previsto no parágrafo anterior não é extensivo aos detentores de Mandato Eletivo e nem aos Secretários Municipais.

Art. 3º - O percentual de revisão anual dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos Secretários Municipais também será de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), tendo como base o índice econômico do IPCA-IBGE para ao período de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

Paragrafo único- A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, fica limitada as determinações constitucionais, não podendo ultrapassar, em caso de aplicação da presente lei, o limite máximo previsto pela Constituição Federal.

Art. 4º- A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo Fundações e Autarquia e empregos públicos, no percentual de 7% (sete por cento) no mês de abril do corrente ano, incluindo a revisão salarial e o reajuste.

Art. 5º - Aplicam-se os percentuais de revisão geral aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º- Não se aplica a presente Lei ao professores com habilitação em magistério, os quais tiveram seus vencimentos reajustados, em

virtude da lei federal do piso do magistério.

Art. 7º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empregados Públicos do ESF e SAMU (LC 01/07 e 07/07), mediante a aplicação do disposto na presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 20 de abril de 2017.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO

Prefeito Municipal

# Canelinha

## PREFEITURA

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/PMC**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 042/PMC/2017

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, serviços de corte de grama,roçada, capina, poda de árvores e varrição para manutenção das escolas e creches do Município de Canelinha - SC; de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 10 de maio de 2017, às 08:30 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site [www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br). Canelinha/SC, 26 de abril de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

# Canoinhas

## PREFEITURA

### **PARECER SOBRE O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO REFERENTE À REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO ANO DE 2016 DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA SANTA CLARA**

PARECER SOBRE O plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO Dos SALDOS DO ANO DE 2016 DO acolhimento institucional casa santa clara

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dá parecer favorável ao Plano de Ação e Aplicação do Recurso do Acolhimento Institucional Casa Santa Clara, após constatar que a alocação dos recursos a serem utilizados estão em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e à legislação em vigência.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### **PARECER SOBRE O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO REFERENTE À REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO ANO DE 2016 DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

PARECER SOBRE O plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO Dos SALDOS DO ANO DE 2016 DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dá parecer favorável ao Plano de Ação e Aplicação do Recurso do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, após constatar que a alocação dos recursos a serem utilizados estão em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e à legislação em vigência.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### **PARECER SOBRE O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO REFERENTE À REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO ANO DE 2016 DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD/PBF**

PARECER SOBRE O plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO Dos SALDOS DO ANO DE 2016 DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD/PBF

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dá parecer favorável ao Plano de Ação e Aplicação do Recurso do IGD/PBF, após constatar que a alocação dos recursos a serem utilizados estão em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e à legislação em vigência.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### **PARECER SOBRE O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO REFERENTE À REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO ANO DE 2016 DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD/SUAS**

PARECER SOBRE O plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO Dos SALDOS DO ANO DE 2016 DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO sistema único de assistência social – IGD/suas

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dá parecer favorável ao Plano de Ação e Aplicação do Recurso do IGD/SUAS, após constatar que a alocação dos recursos a serem utilizados estão em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e à legislação em vigência.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### **PARECER SOBRE PLANO DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO BPC NA ESCOLA- EXERCÍCIO 2016**

PARECER SOBRE PLANO DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO bpc na escola- EXERCÍCIO 2016

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dá parecer favorável ao Plano de Ação e Aplicação dos Saldos Reprogramados do BPC na Escola, após constatar que a alocação dos recursos a serem utilizados estão em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e à legislação em vigência.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### **PARECER SOBRE PLANO DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO RECURSO ESTADUAL E RECURSO FEDERAL DESTINADO À PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - EXERCÍCIO 2016**

PARECER SOBRE PLANO DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO recurso ESTADUAL e recurso federal destinado à proteção ESPECIAL de média complexidade - EXERCÍCIO 2016

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dá parecer favorável ao Plano de Ação e Aplicação dos Saldos Reprogramados do Recurso Estadual e Recurso Federal destinado à Proteção Especial de Média Complexidade, após constatar que a alocação dos recursos a serem utilizados estão em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e à legislação em vigência.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PARECER SOBRE PLANO DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO RECURSO ESTADUAL E RECURSO FEDERAL DESTINADO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EXERCÍCIO 2016**

PARECER SOBRE PLANO DE APLICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO recurso ESTADUAL e recurso federal destinado à proteção social BÁSICA - EXERCÍCIO 2016

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dá parecer favorável ao Plano de Ação e Aplicação dos Saldos Reprogramados do Recurso Estadual e Recurso Federal destinado à Proteção Social Básica, após constatar que a alocação dos recursos a serem utilizados estão em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e à legislação em vigência.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PORTARIA Nº 006/2017 FCC**

PORTARIA Nº06/2017

JOSÉ ALFREDO DA FONSECA, Presidente da Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer" de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, a relevância dos trabalhos prestados pela Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer", RESOLVE:

RETIFICAR PORTARIA

Fica retificado o preâmbulo da Portaria nº03/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

"JOSÉ ALFREDO DA FONSECA, Presidente da Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer" de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com a Lei Municipal nº3.803 de 18/03/2005; CONSIDERANDO, a relevância dos trabalhos prestados pela Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer", Resolve:"

Canoinhas(SC), 20 de abril de 2017.

JOSÉ ALFREDO DA FONSECA

Presidente da Fundação Cultural

Helmy Wendt Mayer

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria na Fundação Cultural de Canoinhas "Helmy Wendt Mayer", em 20/04/2017.

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 39/2017 (PRESENCIAL)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/17

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/17

HOMOLOGAÇÃO: 25/04/17

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SER UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS PROGRAMAS, CORPO DE

BOMBEIROS DO MUNICÍPIO E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR DA DESPESA: R\$ 89.755,00 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

DATA: 26/04/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

**PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA TOMADA DE PREÇO Nº PMC 03/2017**

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 27/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º PMC 04/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, comunica que a empresa TANIA MARIA NOVAK MARON EIRELI, CNPJ 23.161.589/0001-05, interpôs recurso administrativo contra a sua inabilitação no referido processo. A íntegra do recurso está disponível no endereço eletrônico: www.pmc.sc.gov.br, no link licitações, na pasta do respectivo processo.

A nova data para abertura de propostas será marcada após o julgamento do recurso e possíveis impugnações.

O recurso poderá ser impugnado pelas participantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste.

Adilson Fernando Ribeiro

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 45/2017 (PRESENCIAL)**

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 60/2017

EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 45/2017 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 11/05/2017, às 09h05min, licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E AUTOMÓVEIS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR E CIVIL. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 11/05/2017. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos

Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º FMS 02/2017**

CANCELAMENTO

Trata-se de CANCELAMENTO do Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços com pessoal na área médica, como serviços de sobreaviso de especialidades, para atuarem na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS e HSCC (Hospital Santa Cruz de Canoinhas) – Credenciamento nº FMS 02/2017, bem como dos contratos advindos deste – Contrato FMS nº 14/2017 e Contrato nº FMS 15/2017.

O cancelamento se faz necessário tendo em vista a conforme Comunicação Interna nº 245/2017, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, para novo procedimento licitatório.

Gilberto dos Passos

Prefeito

Visto: Marina Haag

Departamento Jurídico

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 192/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 192/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o contrato n.º PMC 192/2016. Data de assinatura: 16/09/2016. Contratada: SINALCI-TY SINALIZAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14137396000128. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 4.000 (QUATRO MIL) M<sup>2</sup> DE MATERIAL PARA PINTURA DE FAIXAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E 4.000 (QUATRO MIL) M<sup>2</sup> DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais). Vigência: 16/09/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 133/2016, EDITAL DE PRESENCIAL n.º 94/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 193/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 193/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o contrato n.º PMC 193/2016. Data de assinatura: 19/09/2016. Contratada: VOLPESA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob n.º 03393652000121. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 126 (CENTO E VINTE E SEIS) TONELADAS DE MASSA ASFÁTICA CBUQ - FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA AO RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS, PAVIMENTAÇÃO NA RUA VIDAL RAMOS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 34.802,46 (trinta e quatro mil oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos). Vigência: 19/09/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 13/2016, Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 1/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 194/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 194/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o contrato n.º PMC 194/2016. Data de assinatura: 19/09/2016. Contratada: EMPRESA FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME, CNPJ sob n.º 05.669.358/0001-25. Objeto Contratado AQUISIÇÃO DE 01 (UM) NOTEBOOK DESTINADOS À COZINHA COMUNITÁRIA DO BAIRRO CAMPO DA ÁGUA VERDE, MUNICÍPIO DE CANOINHAS - CONTRATO DE REPASSE Nº 367.492-08/2011 - PROGRAMA: COZINHA COMUNITÁRIA-MDS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais). Vigência: 19/09/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º PMC 79/2016, Pregão Eletrônico n.º PMC 56/2016

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 195/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 195/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, torna público o contrato n.º PMC 195/2016. Data de assinatura: 20/09/2016. Contratada: IRINEU COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ sob n.º 14565115000138. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DE SUPERFÍCIE DE ALVENARIA E MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DESTINADO AO BARRACÃO DE RECICLAGEM, CONVÊNIO Nº 2015TR001836. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor : R\$ 7.625,54 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 20/09/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 60/2016, PRESENCIAL n.º 38/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 196/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 196/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 196/2016. Data de assinatura: 23/09/2016. Contratada: VOLPESA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03393652000121. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁTICA CBUQ - FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA A RUA VIDAL RAMOS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor : R\$ 37.012,14. Vigência: 23/09/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 13/2016, Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 1/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 197/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 197/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 197/2016. Data de assinatura: 29/09/2016. Contratada: VOLPESA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03393652000121. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 120 TONELADAS DE MASSA ASFÁTICA CBUQ - FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA A DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor : R\$ 33.145,20. Vigência: 29/09/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 13/2016, Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 1/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 198/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 198/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 198/2016. Data de assinatura: 30/09/2016. Contratada: SAUDAX MEDICINA LTDA- ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08741163000137. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA: AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES, COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPR/LTCAT/PCMSO E LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE SALUBRIDADE, INSALUBRIDADE E OU DE PERICULOSIDADE, PARA ENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAIS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais. Vigência: 30/09/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 159/2016, Tomada de Preços n.º PMC 19/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 199/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 199/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 199/2016. Data de assinatura: 05/10/2016. Contratada: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.763.210/0001-02. Objeto Contratado: TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306540/2013, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais). Vigência: 05/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º. PMC 157/2016, modalidade Pregão Eletrônico n.º. PMC 109/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 200/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 200/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 200/2016. Data de assinatura: 05/10/2016. Contratada: STAUDT & FRANCESQUETT LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.674.709/0001-14,. Objeto Contratado: TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DE ACORDO COM TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201306540/2013,

CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 3.395,00 (Três mil trezentos e noventa e cinco reais. Vigência: 05/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º. PMC 157/2016, modalidade Pregão Eletrônico n.º. PMC 109/2016. Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 201/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 201/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 201/2016. Data de assinatura: 05/10/2016. Contratada: STAUDT DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.478.911/0001-29,. Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO C.E.I RODOLFO LINZMEYER - TERMO DE COMPROMISSO PROINFÂNCIA PAR/FNDE 201300420/2013. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Vigência: 05/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º. PMC 160/2016, modalidade Pregão Eletrônico n.º. PMC 110/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 202/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 202/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 202/2016. Data de assinatura: 05/10/2016. Contratada: INFANTARIA COMERCIAL EIRELIME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.795.155/0001-79. Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO GANGORRA EM POLETILENO, DESTINADOS AOS C.E.I.S MUNICIPAIS - TERMO DE COMPROMISSO PROINFÂNCIA PAR/FNDE 201300420/2013. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Vigência: 05/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º. PMC 160/2016, modalidade Pregão Eletrônico n.º. PMC 110/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 203/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 203/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 203/2016. Data de assinatura: 11/10/2016. Contratada: VOLPESA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob

n.º 03.393.652/0001-21. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ - FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA A DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 55.242,00. Vigência: 11/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º PMC 13/2016, modalidade Concorrência Pública n.º PMC 01/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 204/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 204/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 204/2016. Data de assinatura: 17/10/2016. Contratada: GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.199.829/0001-41. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOLHIMENTO DE LIXOS E ENTULHOS (RESTOS DE CONSTRUÇÃO), COM A DEVIDA DESTINAÇÃO FINAL, LAO PARA TRANSPORTE PRÓPRIO E LAO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II NO BRITADOR DO RIO DO PINHO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 6.180,00. Vigência: 17/10/2016 até 30/11/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 205/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 205/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 205/2016. Data de assinatura: 17/10/2016. Contratada: CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.314.237/0001-11. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO PARCELADA DE 135 HORAS DE RETROESCAVADEIRA. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 14.445,00. Vigência: 17/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 130/2016, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 92/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 206/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 206/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 206/2016. Data de assinatura: 17/10/2016. Contratada: EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.603.900/0001-84. Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DE

BRINQUEDOS EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais). Vigência: 17/10/2016 até 31/12/2016. Processo Administrativo n.º 23034.007925/2013-12, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 35/2014.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 207/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 207/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 207/2016. Data de assinatura: 18/10/2016. Contratada: CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELE-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.314.237/0001-11. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO PARCELADA DE 100 HORAS DE RETROESCAVADEIRA. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 10.700,00. Vigência: 18/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 130/2016, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 92/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 208/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 208/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 208/2016. Data de assinatura: 19/10/2016. Contratada: VOLPESA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.393.652/0001-21. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ - FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA AO RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS, PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS VIAS PÚBLICAS E SEM APLICAÇÃO PARA OPERAÇÃO TAPA BURACOS E CONFECÇÃO DE LOMBADAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 138.105,00. Vigência: 19/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º 13/2016, modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 1/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 209/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 209/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º

PMC 209/2016. Data de assinatura: 20/10/2016. Contratada: WK SERVIÇOS E OBRAS LTDA ME, CNPJ sob n.º 22.346.949/0001-80. Objeto Contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), NO C.E.I LANDI NEPEL, LOCALIZADO NA RUA JULIO BUDANT NETO, CAMPO DA ÁGUA VERDE, CANOINHAS, EM ÁREA TOTAL DE 1.350 M², COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor : R\$ 27.747,59 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 20/10/2016 até 31/12/2016. Processo Administrativo Nº PMC 166/2016, Tomada de Preço Nº PMC 20/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 210/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 210/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 210/2016. Data de assinatura: 21/10/2016. Contratada: JOAO MARIA MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 24942687/0001-42. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE PERMISSÃO DE USO, DE ACORDO COM A LEI Nº. 5.169 DE 19/09/2013, DAS BALSAS PARA O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE USUÁRIOS E VEÍCULOS (TRAVESSIA FLUVIAL DE INTERIOR. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 9.566,67 (nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 21/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório nº 134/2016, na Modalidade de Dispensa de licitação nº 10/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 211/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 211/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 211/2016. Data de assinatura: 27/10/2016. Contratada: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.053.748/0001-27. Objeto Contratado: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS TAIS COMO: LIXEIRAS, APARELHO DE SOM, REFRIGERADOR E OUTROS, DESTINADOS AO C.E.I DA LOCALIDADE DE FELIPE SCHIMIDT, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 3.169,51 (três mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Vigência: 27/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório nº. PMC 155/2016, modalidade Pregão Eletrônico nº. PMC 107/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 212/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 212/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 212/2016. Data de assinatura: 27/10/2016. Contratada: ALCI N. BECKER & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.052.779/0001-38. Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS TAIS COMO: LIXEIRAS, APARELHO DE SOM, REFRIGERADOR E OUTROS, DESTINADOS AO C.E.I DA LOCALIDADE DE FELIPE SCHIMIDT, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 5.383,05 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e cinco centavos). Vigência: 27/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório nº. PMC 155/2016, modalidade Pregão Eletrônico nº. PMC 107/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 213/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 213/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 213/2016. Data de assinatura: 27/10/2016. Contratada: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS – EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.444.651/0001-07. Objeto Contratado: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS TAIS COMO: LIXEIRAS, APARELHO DE SOM, REFRIGERADOR E OUTROS, DESTINADOS AO C.E.I DA LOCALIDADE DE FELIPE SCHIMIDT, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais). Vigência: 27/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório nº. PMC 155/2016, modalidade Pregão Eletrônico nº. PMC 107/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 214/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 214/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 214/2016. Data de assinatura: 27/10/2016. Contratada: ÍTACA EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.845.457/0001-65. Objeto Contratado: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS TAIS COMO: LIXEIRAS, APARELHO DE SOM, REFRIGERADOR E OUTROS, DESTINADOS AO C.E.I DA LOCALIDADE DE FELIPE SCHIMIDT, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 1.956,75 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 27/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório nº. PMC 155/2016, modalidade Pregão Eletrônico nº. PMC 107/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 215/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 215/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 215/2016. Data de assinatura: 27/10/2016. Contratada: MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.353.208/0001-97. Objeto Contratado: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS TAIS COMO: LIXEIRAS, APARELHO DE SOM, REFRIGERADOR E OUTROS, DESTINADOS AO C.E.I DA LOCALIDADE DE FELIPE SCHIMIDT, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 1.349,95 (mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 27/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º. PMC 155/2016, modalidade Pregão Eletrônico n.º. PMC 107/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 216/2016**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 216/2016  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de Canoinhas-SC, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o contrato n.º PMC 216/2016. Data de assinatura: 27/10/2016. Contratada: LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.258.144/0001-94. Objeto Contratado: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS TAIS COMO: LIXEIRAS, APARELHO DE SOM, REFRIGERADOR E OUTROS, DESTINADOS AO C.E.I DA LOCALIDADE DE FELIPE SCHIMIDT, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS. Contratante: Prefeitura do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80. Valor: R\$ 1.599,99 (mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência: 27/10/2016 até 31/12/2016. Processo Licitatório n.º. PMC 155/2016, modalidade Pregão Eletrônico n.º. PMC 107/2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria  
Prefeito

### **RESOLUÇÃO N.º 03/2017**

RESOLUÇÃO N.º 03/2017

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS de 2016 do recurso ESTADUAL e recurso federal destinados à proteção social básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:  
Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;  
Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação referente

à reprogramação de Saldos do ano de 2016 do Recurso Estadual e Recurso Federal destinado à Proteção Básica;  
Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 06 de abril de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Recurso Estadual destinado à Proteção Básica no valor de R\$ 21.229,64 para custeio e R\$ 48.378,80 para investimento.

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Recurso Federal destinado à Proteção Básica no valor de R\$ 169.181,80 para custeio

Artigo 3º - Visto que os Plano se encontram em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### **RESOLUÇÃO N.º 04/2017**

RESOLUÇÃO N.º 04/2017

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS de 2016 dos recursos federal e estadual destinados à proteção de média complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação referente à reprogramação de Saldos do ano de 2016 do Recurso Federal e Recurso Estadual destinado à Proteção de Média Complexidade;  
Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 06 de abril de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Recurso Federal destinado à Proteção de Média Complexidade no valor de R\$ 57.933,37 para custeio;

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Recurso Estadual destinado à Proteção de Média Complexidade no valor de R\$ 3,21 para custeio e R\$291,06 para investimento;

Artigo 3º - Visto que o Plano se encontra em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO N.º 05/2017**

RESOLUÇÃO N.º 05/2017

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS de 2016 do Bpc na escola.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação referente à reprogramação de Saldos do ano de 2016 do BPC na Escola;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 06 de abril de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do BPC na Escola no valor de R\$ 5.200,00 para custeio visto que o Plano se encontra em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o repasse de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO N.º 06/2017**

RESOLUÇÃO N.º 06/2017

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS de 2016 do índice de gestão descentralizada do programa bolsa família.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação referente à reprogramação de Saldos do ano de 2016 do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa família;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 06 de abril de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Índice de Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família no valor de R\$ 45.664,64 com o valor já empenhado de R\$29.246,55 e o repasse à Instância de Controle/ Conselho Municipal de Assistência Social no valor de R\$6.418,09 visto que o Plano se encontra em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o repasse de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO N.º 07/2017**

RESOLUÇÃO N.º 07/2017

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS de 2016 do índice de gestão descentralizada do Sistema único de assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação referente à reprogramação de Saldos do ano de 2016 do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 06 de abril de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social no valor de R\$ 10.490,90 com o repasse à Instância de Controle/ Conselho Municipal de Assistência Social no valor de R\$1.000,00 visto que o Plano se encontra em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o repasse de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO N.º 08/2017**

RESOLUÇÃO N.º 08/2017

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS de 2016 do programa de erradicação do trabalho infantil.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação referente à reprogramação de Saldos do ano de 2016 do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 06 de abril de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no valor de R\$ 57.216,09 visto que o Plano se encontra em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o repasse de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO N.º 09/2017****RESOLUÇÃO N.º 09/2017**

DISPÕE SOBRE a aprovação do plano de AÇÃO E aplicação referente à REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS de 2016 dos recursos federal e estadual destinados ao acolhimento institucional casa santa clara.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Municipal nº. 241/2012, de 14 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social;

Considerando a apreciação do Plano de Ação e Aplicação referente à reprogramação de Saldos do ano de 2016 dos recursos Federal e Estadual destinados ao Acolhimento Institucional Casa Santa Clara;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal da Assistência Social reunido Ordinariamente em 06 de abril de 2016;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Recurso Federal destinado ao Acolhimento Institucional Casa Santa Clara no valor de R\$ 57.216,09;

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação referente à Reprogramação dos Saldos do ano de 2016 do Recurso Estadual destinado ao Acolhimento Institucional Casa Santa Clara no valor de R\$ 189,59 para custeio e R\$8,40 para investimento;

Artigo 3º - Visto que o Plano se encontra em conformidade com os requisitos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 24 de abril de 2017.

Roseli Dobroshinskei

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO N° PMC 39/2017 (PRESENCIAL)**

Página: 1/2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
 Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

**Total dos Itens Vencedores: 89.755,00**

Processo / Ano: 54/2017 Processo Administrativo:

Licitação.....: 39/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SER UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS PROGRAMAS, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Item.....	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
1	411048503	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	WHITE MARTINS	4.500,000	0,0000	12,5000	56.250,00	Venceu	1 ****
2	411048504	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	WHITE MARTINS	1.050,000	0,0000	17,7000	18.585,00	Venceu	1 ****
3	411048505	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	WHITE MARTINS	300,000	0,0000	27,0000	8.100,00	Venceu	1 ****

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 54/2017      Processo Administrativo: 89.755,00  
 Licitação.....: 39/2017 - PR  
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL  
 Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SER UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS PROGRAMAS, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Item.....	4	-	411048506	-	AR.MEDICINAL EM CILINDRO DE 01 A 02 M <sup>3</sup> .	-	Unidade: M3	
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
13155	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	WHITE MARTINS	220,000	0,0000	31,0000	6.820,00	Venceu	1 *****

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)  
 ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO  
 ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO  
 KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO  
 MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC  
 VANESSA LANGER - ..... - CRC/SC 028524/O-0

# Capinzal

## CÂMARA MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº 008 DE 24 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI N o 008 E 24 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0401.20.601.0045	SECRETARIA M DA AGRICUL E M. AMB	FTE	DR	R\$	0,00
0401.20.601.0045.1007	AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	FTE	DR	R\$	0,00
44900000-040	Aplicações Diretas	1000	00	R\$	120.000,00
	Total	1000	00	R\$	120.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma do quadro a seguir.

0401.20.601.0045	SECRETARIA M DA AGRICUL E M. AMB	FTE	DR	R\$	0,00
0401.20.601.0045.2013	MANUT PATRULHA AGRICOLA MEC.	FTE	DR	R\$	0,00
33900000-041	Aplicações Diretas	1000	00	R\$	62.000,00
0401.20.602.0045.2015	MELHORAMENTO GENÉTICO REB BOV	FTE	DR	R\$	0,00
33900000-044	Aplicações Diretas	1000	00	R\$	18.000,00
0401.20.604.0045.2016	MANUT SERV INSPEÇÃO MUNICIPAL	FTE	DR	R\$	0,00
33900000-045	Aplicações Diretas	1000	00	R\$	40.000,00
	Total	1000	00	R\$	120.000,00

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 24 de abril de 2017

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N o 008/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL.

Submeto para análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n o 008/2017, de 24 de abril de 2017, que "abre Crédito Adicional Suplementar".

O projeto em tela autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suprir custos com investimentos na aquisição de 01 – trator agrícola de pneus, novo, de fabricação nacional, tração nas 4 rodas, com recursos do Tesouro Municipal.

Justificativa

Administração Municipal de Capinzal pretende investir em novas máquinas e equipamentos para renovar e ampliar a patrulha agrícola mecanizada. A demanda de serviços por parte de agricultores é considerada elevada, pois um grande número de agricultores não dispõe de máquinas e equipamentos para desenvolver suas atividades no campo, necessitando de auxílio por parte da secretaria de agricultura. Com a realização deste projeto serão atendidas aproximadamente 300, que atualmente necessitam de assistência técnica e serviços públicos de qualidade para poder permanecer produzindo em suas propriedades.

Para a cobertura dos investimentos supra mencionados, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Municipal, conforme especificado no próprio projeto.

A título de subsídio para a análise, segue, em anexo, planilha orçamentária com valores atualizados, demonstrando os projetos/atividades com seus respectivos elementos, que sofrerão alterações por conta do projeto em tela.

Capinzal, SC, 24 de abril de 2017

NILVO DORINI  
Prefeito Municipal

# Catanduvas

## PREFEITURA

### **ADENDO AO EDITAL DE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2017 - PREGÃO Nº 0036/2017**

ADENDO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2017  
PREGÃO Nº 0036/2017

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, Exmo. Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de alterar a data e horário de realização do certame.

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, as seguintes alterações no edital de Processo Licitatório 0044/2017, Pregão 0036/2017:

- Ø Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação e credenciamento: até às 13h30min do dia 08 de maio de 2017;
- Ø Limite para impugnação ao edital: até às 19h00min do dia 04 de maio de 2017;
- Ø Início da Sessão Pública do pregão: às 13h45min do dia 08 de maio de 2017.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Catanduvas - SC, 26 de abril de 2017.  
Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

### **AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2017 - PREGÃO Nº 0043/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0043/2017

Objeto: Aquisição de material esportivo visando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Abertura das Propostas: 13h45min, do dia 17 de maio de 2017.

Dotação Orçamentária:  
2.076.3390.00 - 10152 - 14/2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DE ASSIT.SO

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 26 de abril de 2017, no endereço <http://www.catanduvas.sc.gov.br/> e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: [www.catanduvas.sc.gov.br](http://www.catanduvas.sc.gov.br) e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 26 de abril de 2017.  
Dorival Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

# Caxambu do Sul

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 008/2017 FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.

Contratada: CAINÃ CAPELETTI ME.

Contrato nº: 008/2017 FMS.

Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL.

Data da Assinatura: 26/04/2017.

Vigência: 31/12/2017.

Valor do Contrato: 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

### DECRETO Nº 087/2017

DECRETO Nº 087/2017

“Dispõe sobre a participação em manifestação pública e dá outras providências.”

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 71, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município; DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os servidores públicos do município de Caxambu do Sul/SC, a participarem de manifestação promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região – SISTESPM/CHR, no dia 28 de abril de 2017, no período vespertino.

Art. 2º. A não participação no evento ensejará no lançamento de falta com o devido desconto do período, caso não ocorra a compensação de horas dentro de 30 dias ou o efetivo trabalho na data da manifestação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Caxambu do Sul/SC, 26 de abril de 2017.

GLAUBER BURTET  
Prefeito Municipal

### SEGUNDO ADENDO AO PROCESSO SELETIVO 002/2017

SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2017,  
DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Objeto: GLAUBER BURTET, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 615, Bairro Centro, Caxambu do Sul, SC, CEP 89880-000, torna publico o Segundo Adendo ao Edital.

1. Altera-se a prazo de inscrições, do Edital de Processo Seletivo nº 002/2017, conforme cronograma abaixo;

2. Altera-se a data de realização das provas objetivas, passando para o dia 14 de maio de 2017, conforme cronograma abaixo;

3. Altera-se o cronograma de execução do Processo Seletivo nº 002/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

DATA	CRONOGRAMA
13.4.2017	Publicação do Edital de Processo Seletivo
14.4.2017	Prazo para impugnação do Edital
17.04 a 02.05.2017	Período de Inscrições
02.05.2017	Data limite para pagamento da inscrição, utilizando o boleto bancário em qualquer agência bancária do território nacional, observados os horários de funcionamento das mesmas ou via internet até às 23h59min
05.05.2017	Publicação da lista preliminar dos inscritos
08 e 09.5.2017	Prazo para recurso do não deferimento dos pedidos de inscrição
11.5.2017	Homologação da lista definitiva de inscritos
14.5.2017, com início às 8h30min e término às 11h30min	Realização das Provas Escritas
14.5.2017, a partir das 19h	Publicação dos gabaritos preliminares da prova escrita
15 e 16.5.2017	Prazo para recurso da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova escrita objetiva e provas práticas
17.5.2017	Publicação dos gabaritos definitivos, nota final das provas escrita e da lista preliminar de classificados
18 e 19.5.2017	Prazo de recurso da lista de classificados.
22.05.2017	Homologação do resultado final, com eventuais recursos julgados.

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.

GLAUBER BURTET  
Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, SC.

# Chapadão do Lageado

## PREFEITURA

**221.2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 221/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 02/02/2016 à 01/02/2017, a ARLINDO DE LIZ PADILHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 17.04.2017 à 16.05.2017, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17.04.17.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 26 de abril de 2017.

MARLI GORETTI KAMMERS

Prefeita Municipal

# Chapecó

## PREFEITURA

### **EDITAL SIMPREVI Nº 003/2017**

EDITAL SIMPREVI Nº 003/2017

A Presidente do Conselho de Gestão do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe o Art. 89, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 131 de 05 de dezembro de 2001, torna público para o conhecimento dos interessados, servidores públicos municipais e segurados do SIMPREVI, que foi prorrogado o prazo de inscrições das chapas para a eleição dos representantes dos servidores no Conselho Fiscal do SIMPREVI para o dia 02 de maio de 2017.

Chapecó, 26 de abril de 2017.

Mara de Fátima Ecco

Presidente do Conselho de Gestão do SIMPREVI

### **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2017**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2017

CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.

COVENENTE – Conselho Comunitário dos Bairros Saic e Jardim Itália.

OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas para o fortalecimento do turismo de negócios, especialmente ações ligadas à realização da “3ª EXPO KIDS – FEIRA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS”.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: disponibilizar os espaços para a realização do evento, sem custo, e fornecer energia elétrica e abastecimento de água.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir de 24 de abril de 2017 até 02 de maio de 2017.

DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 12 de abril de 2017 – Márcio Ernani Sander, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Luiz Paulo Cararo, Presidente da Entidade.

# Cocal do Sul

## SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COCAL DO SUL

### EXTRATO DE CONTRATO 15/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 15/2017  
DATA: 03/ABRIL/2017  
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL – CISAM/SUL  
OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO SAMAE  
AO CISAM-SUL PARA PROMOÇÃO DE OBJETIVOS DIVERSOS, COM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS.  
VALOR: R\$ 43.806,38 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E  
SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).  
PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2017  
DATA: 26/ABRIL/2017  
CARLA CRISTINA POSSAMAI DELLA  
DIRETORA DO SAMAE

### EXTRATO DE CONTRATO 16/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 16/2017  
DATA: 04/ABRIL/2017  
CONTRATADA: COPAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) RETROESCAVADEIRA, NOVA,  
SOBRE PNEUS, COM PÁ CARREGADEIRA FRONTAL, TRAÇÃO 4X4,  
MOTOR TURBO ALIMENTADO A DIESEL E POTÊNCIA LÍQUIDA  
MÍNIMA DE 75 HP. CAÇAMBA FRONTAL PARA USO GERAL, COM  
CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M<sup>3</sup>. CAÇAMBA DA RETROESCAVA-  
DEIRA PARA USO GERAL, LARGURA MÍNIMA DE 30 POLEGADAS.  
COMANDOS DA RETROESCAVADEIRA DE MOVIMENTO E GIRO EM  
DUAS ALAVANCAS. CABINE FECHADA ROPS/FOPS E AR CONDI-  
CIONADO. PNEUS TRASEIROS 19,5X24 COM NO MÍNIMO 10 LO-  
NAS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000 KG. COM GARANTIA  
MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, CONTRA DEFEITOS  
DE FABRICAÇÃO, DA MARCA RANDON/RD406, PARA USO DESTA  
AUTARQUIA, NO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE COCAL DO  
SUL.  
VALOR: R\$ 188.900,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E NOVE-  
CENTOS REAIS).  
PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2017  
DATA: 26/ABRIL/2017  
CARLA CRISTINA POSSAMAI DELLA  
DIRETORA DO SAMAE

### EXTRATO DE CONTRATO 17/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 17/2017 - 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2016  
DATA: 11/ABRIL/2017  
CONTRATADA: LCC LOCATELLI CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA - ME  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE 175

HORAS DE PEDREIRO E 175 HORAS DE SERVENTE/AUXILIAR DE  
PEDREIRO, AMBAS PARA A CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO E CON-  
SERVAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTA AUTARQUIA E DA AMPLIAÇÃO  
DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE E COMU-  
NIDADES.  
VALOR: R\$ 5.424,99 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E  
QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).  
PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 15/12/2017  
DATA: 26/ABRIL/2017  
CARLA CRISTINA POSSAMAI DELLA  
DIRETORA DO SAMAE

### EXTRATO DE CONTRATO 18/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 18/2017  
DATA: 13/ABRIL/2017  
CONTRATADA: C. E. MACEDO - COMÉRCIO DE MATERIAIS HI-  
DRÁULICOS EIRELI-EPP  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 UNIDADES DE LACRE ANTIFRAU-  
DE PARA HIDRÔMETRO, BITOLA DE 1/2", FORMA CIRCULAR EM  
POLIPROPILENO DE MATÉRIA-PRIMA VIRGEM, BIPARTIDO, TRA-  
VAMENTO COM 4 TRAVAS DE FECHAMENTO MANUAL (2 DE CADA  
LADO), RESISTENTE A SER INSTALADO EM LOCAIS ABERTOS  
(SEM DEFORMAÇÃO À RAIOS ULTRAVIOLETA), COM OS DIZERES  
"SAMAE", COR AZUL, DA MARCA PERPLAST E 1.000 UNIDADES DE  
LACRE ANTIFRAUDE PARA HIDRÔMETRO, BITOLA DE 1/2", FORMA  
CIRCULAR EM POLIPROPILENO DE MATÉRIA-PRIMA VIRGEM, BI-  
PARTIDO, TRAVAMENTO COM 4 TRAVAS DE FECHAMENTO MANU-  
AL (2 DE CADA LADO), RESISTENTE A SER INSTALADO EM LOCAIS  
ABERTOS (SEM DEFORMAÇÃO À RAIOS ULTRAVIOLETA), COM OS  
DIZERES "SAMAE", COR VERMELHA, DA MARCA PERPLAST, PARA  
USO EM REDES E RAMAIS DE ÁGUA.  
VALOR: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).  
PRAZO DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS.  
DATA: 26/ABRIL/2017  
CARLA CRISTINA POSSAMAI DELLA  
DIRETORA DO SAMAE

### EXTRATO DE CONTRATO 19/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 19/2017 – 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016  
DATA: 18/ABRIL/2017  
CONTRATADA: CLARO S/A  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO  
ADITADO DO DIA 19/04/2017 AO DIA 18/04/2018.  
VALOR: MANTIDO O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO.  
PRAZO DO CONTRATO: ATÉ DIA 18/04/2018  
DATA: 26/ABRIL/2017  
CARLA CRISTINA POSSAMAI DELLA  
DIRETORA DO SAMAE

**EXTRATO DE CONTRATO 20/2017**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

COCAL DO SUL - SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2017

DATA: 20/ABRIL/2017

CONTRATADA: TERRAPLANAGEM JULIMAR LTDA – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: 1.400 HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO 6X4, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 12M<sup>3</sup>, MERCEDES BENS 2726, SENDO: 800 HORAS A SER PRESTADO ÀS MARGENS DOS RIOS DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, 300 HORAS A SER PRESTADO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL PARA A CONSTRUÇÃO DA ADUTORA QUE LIGA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JARDIM ITÁLIA AO RESERVATÓRIO SEDE ESCRITÓRIO DO SAMAE E 300 HORAS A SER PRESTADO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL PARA REDES E RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO. 400 HORAS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM 1,3M<sup>3</sup> DE CONCHA, KOMATSU PC 160 LC8, A SER PRESTADO ÀS MARGENS DOS RIOS DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL. 700 HORAS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, EQUIPADA COM PÁ CARREGADEIRA, MODELO 4X4, CASE 580N, SENDO: 300 HORAS A SER PRESTADO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL PARA A CONSTRUÇÃO DA ADUTORA QUE LIGA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JARDIM ITÁLIA AO RESERVATÓRIO SEDE ESCRITÓRIO DO SAMAE E 400 HORAS A SER PRESTADO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL PARA REDES E RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO.

VALOR: R\$ 177.500,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DATA: 26/ABRIL/2017

CARLA CRISTINA POSSAMAI DELLA

DIRETORA DO SAMAE

# Concórdia

## PREFEITURA

### **ADENDO 01 AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 PMC AQUISIÇÃO DE BENS**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC

ADENDO 01 AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 PMC

AQUISIÇÃO DE BENS

O Município de Concórdia, SC, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é: "aquisição e aplicação de vacina trivalente, contra a influenza (fragmentada e inativada), temporada 2017, para os servidores público municipais de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital. foi alterado.

Informações complementares: o Edital e a alteração em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, SC, 27 de abril de 2017.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA

Secretária Municipal de Administração

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2017**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 303.239,98 (Trezentos e três mil duzentos e trinta e nove reais com noventa e oito centavos)

Concórdia SC, 17 de Abril de 2017.

JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.

Secretário Municipal de Finanças

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2017**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos do CONVÊNIO ADR – Reforma Praça Bairro Santa Rita, no valor de R\$ 5.810,22 (cinco mil e oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos).

Concórdia SC, 20 de Abril de 2017.

JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.

Secretário Municipal de Finanças

### **PORTARIA FMEC Nº 24/2017**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 24/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, no mês de abril de 2017, a servidora KATLIN CARINA FELISBERTO ROSSI, ocupante do cargo Técnica Desportiva, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de março de 2012 a 11 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.

GIL ARTIFON

Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Publicado no Mural do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL e no Mural da CÂMARA DE VEREADORES em 18 de abril de 2017.

Marisete Paz de Oliveira

Fundação Municipal de Esportes

### **PRIMEIRO ATO DE INCLUSÃO AO TERMO Nº 05/2017**

PRIMEIRO ATO DE INCLUSÃO AO TERMO Nº 05/2017

Processo nº 2060/2017

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 11.585.795/0001-63, neste ato representado pela sua Gestora, Denise Justi Lopes, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS, inscrita no CNPJ sob nº 08.361.094/0001-36, com sede na Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, nº 570 - Centro, neste ato representada pela sua Presidente, senhora IDAMARA ARTIFON MAGNANI, inscrita no CPF sob nº 345.867.929-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada PARTÍCIPE, ajustam celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, conforme procedimentos documentados no processo administrativo n.º2060/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais n.ºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

DA COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para fins de complementar o serviço oferecido pela Entidade, altera-se o Plano de Trabalho trazendo em sua nova redação ajustes técnicos a serem executados pela Entidade no período vigente do referido Termo.

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 025/2017**

RESOLUÇÃO 025, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia/SC, referente ao mês de março/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA/SC – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso I, do Art. 2º e Art. 4º da Lei Municipal nº 4.384, de 15 de dezembro de 2011 e o art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**RESOLVE:**

Art. 1o. Após análise da documentação física apresentada pelo órgão gestor, delibera e aprova de forma contábil a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia/SC, referente ao mês de março de 2017, documentos de prestação de contas em anexo.

Art. 2o. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 13 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS SEGALA  
Presidente do CMAS

EDIANE MARI BIASI  
Secretária do Conselho Municipal de  
Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 026/2017**

RESOLUÇÃO 026, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação dos termos de colaboração assinados com as entidades socioassistenciais através do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA/SC – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 13 de abril de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso I, do Art. 2º e Art. 4º da Lei Municipal nº 4.384, de 15 de dezembro de 2011 e o art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**RESOLVE:**

Art. 1o. Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a incumbência de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com entidades socioassistenciais, através de parcerias voluntárias, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Parágrafo Único - Os conselheiros que integram a comissão são:

I – efetivos:

- a) JAIME ESTEVÃO BERNARDI;
- b) NEUSA PRESOTTO COLOMBO;
- c) SILVANA CASAGRANDE;

II – suplentes:

- a) MARIZETE MULLER;
- b) ROSANA MARIA VENSON.

Art. 2o. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 13 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS SEGALA  
Presidente do CMAS

EDIANE MARI BIASI  
Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

---

**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.719/2015**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.719, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com deliberação do Plenário, promulga o seguinte decreto.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Concórdia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 7 de abril de 2017.

Artêmio Ortigara  
Presidente

# Cordilheira Alta

## PREFEITURA

### **DECRETO N. 357/2017**

DECRETO Nº 357 DE 26 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Cordilheira Alta,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir do dia 28 de abril de 2017, o servidor Municipal Sr. IDINEI SALLES, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, com carga horária integral, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 26 de abril de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCHO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO 75/2017 - INEXIGIBILIDADE 09/2017 - CAPACITAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 75/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2017

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da Contratação de serviço singular para realização de capacitação sobre Violência e Exploração Sexual Infantojuvenil, para os profissionais da área de educação do município de Cordilheira Alta, a favor da empresa CRESCER TREINAMENTOS LTDA ME, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 26 de abril de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

# Coronel Freitas

## PREFEITURA

### ATA DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

#### ATA DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

Ao(s) 06 de abril de 2017, às 14:00 HORAS, reuniu-se a Comissão Interna de Licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, para análise e julgamento do credenciamento dos agricultores de grupos formais e informais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de ensino. Presente no ato o representante legal da Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares (COOPERAFLE), Sr. Adaiano Machado. Inicialmente a comissão rubricou os envelopes e na seqüência passou-se a abertura dos mesmos contendo a documentação e o projeto de venda. A comissão analisou a documentação de cada participante e verificou que todos apresentaram os documentos de acordo com o exigido no edital, estando, portanto todos habilitados. Na seqüência passou-se a análise dos projetos de venda, onde os participantes determinaram os produtos que irão entregar durante o ano corrente de acordo com a necessidade. O representante da Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares (COOPERAFLE), Sr. Adaiano Machado, abriu mão de participar da disputa no que tange ao fornecimento do item 54 - farinha de fubá. Apurou-se então os credenciados dos grupos formais e informais conforme segue:

#### GRUPO FORMAL: COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES (COOPERAFLE)

FORNECEDORES	PRODUTOS
JOÃO MIGUEL RODRIGUES	- AÇÚCAR MASCAVO - MELADO - BANANA PRATA
DANILO BUCOSKI	- BANANA CATURRA
ANTONIO PAULO MARTELLI	- BANANA CATURRA
LINDOMAR COSMANN	- CAQUI
ADELINO VALENCIO	- FEIJÃO PRETO - FEIJÃO CARIOCA
ABILIO BIEGER	- LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL
ALBANO FERST	- LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL
ANTININHO CECON	- BEBIDA LÁCTEA - RICOTA - IOGURTE DE FRUTAS
MAICON JOSÉ POZZER	- OVOS DE GALINHA
NEUZA TEREZINHA BERGAMIN	- BOLACA CASEIRA DE MANTEIGA - GROSOLI - MINI PIZZA
SIMONE BERGAMIN	- BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO - BOLACHA CASEIRA DE AÇÚCAR

ARY BERGAMIN	- BOLACHA CASEIRA DE COCO - BOLACHA CASEIRA DE MILHO
GERALDO BUGOLIN	- MACARRÃO CASEIRO COM OVOS TIPO ESPAGUETE
ERNESTO ALOISIO THEOBALD	- MEL
AIRTO JORDELINO COELHO	- CARNE MOIDA BOVINA
ROGÉRIO FRANCISCO BORGES	- CARNE BOVINA MOÍDA
GIBRAIR JOSÉ MADELLA	- CARNE MOÍDA
FABIO LUCAS MADELLA	- CARNE DE GADO PARA PANELA SEM OSSO - TIPO CUBOS
GILBERTO GIOMBELLI	- FRANGO CAIPIRA EM PEDAÇOS
JUCIMAR ALBANI	- FILÉ DE TILÁPIA
THIAGO SUSIN	- SUCO DE UVA INTEGRAL
ELIZANDRA TEREZINHA BURIN SACARATTI	- MAÇÃ
VALDECIR BURIN	- MAÇÃ
NADIR FELIPPI	- ARROZ BRANCO - FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - FARINHA DE FUBÁ
LAERCIO JOÃO BOLLIS	- QUEIJO COLONIAL
VALDENIR CAVASOTTO	- LARANJA IN NATURA
FRANCISCO GIORDAN	- PERNIL SUÍNO - LINGÜIÇA SUÍNA
DALVANA CORDAZZO	- POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA PARA SUCO

#### GRUPO INFORMAL: FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

AMARILDO ALBERTON	- MEL - LARANJA
ROBERTO CARLOS ZUFFO	- ALFACE - ALMEIRÃO - AGRIÃO - BRÓCOLIS - CHICÓRIA - COUVE-FLORES - REPOLHO - TEMPERO VERDE
LUIZ ANTONIO MARCHIORO	- ALFACE - CHICÓRIA - COUVE-FLORES - BRÓCOLIS - LARANJA - LIMÃO - FEIJÃO PRETO - TEMPERO VERDE

DIRCEU BATTAGLIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ABOBRINHA</li> <li>- ABACATE</li> <li>- ALFACE</li> <li>- ALMEIRÃO</li> <li>- AGRIÃO</li> <li>- ACELGA</li> <li>- ALHO</li> <li>- BANANA CATURRA</li> <li>- BATATA DOCE</li> <li>- BERGAMOTA</li> <li>- BETERRABA</li> <li>- BRÓCOLIS</li> <li>- CEBOLA</li> <li>- CENOURA</li> <li>- CHICÓRIA</li> <li>- COUVE-FOLHA</li> <li>- COUVE-FLOR</li> <li>- CHUCHU</li> <li>- FEIJÃO PRETO</li> <li>- PEPINO</li> <li>- LARANJA</li> <li>- REPOLHO BRANCO</li> <li>- TOMATE</li> <li>- TEMPERO VERDE</li> <li>- VAGEM</li> <li>- MILHO VERDE ESPIGA</li> <li>- MORANGA CABOTIÁ</li> </ul>	CLÁUDIO BONISSONI	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ALFACE</li> <li>- CEBOLA</li> <li>- LIMÃO</li> <li>- MORANGO</li> <li>- REPOLHO</li> <li>- REPOLHO ROXO</li> <li>- TOMATE</li> <li>- TEMPERO VERDE</li> <li>- VAGEM</li> <li>- FARINHA DE FUBÁ</li> </ul>
NEURI ZATTI	<ul style="list-style-type: none"> <li>- BANANA PRATA</li> </ul>	CLÓVIS LUIZ PIVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- OVOS DE GALINHA</li> </ul>
RONEI CLÁUDIO BECKER	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ABACATE</li> <li>- ABOBRINHA</li> <li>- ALFACE</li> <li>- AGRIÃO</li> <li>- BERGAMOTA</li> <li>- CHUCHU</li> <li>- FEIJÃO PRETO</li> <li>- FEIJÃO CARIOCA</li> <li>- LARANJA</li> <li>- LIMÃO</li> <li>- MILHO ESPIGA</li> <li>- MORANGO</li> <li>- TEMPERO VERDE</li> <li>- MORANGA CABOTIÁ</li> </ul>	TEOFILO WIGIKOSKI	<ul style="list-style-type: none"> <li>- FEIJÃO PRETO</li> <li>- FEIJÃO CARIOCA</li> <li>- REPOLHO</li> <li>- ALFACE</li> <li>- CHICÓRIA</li> <li>- TEMPERO VERDE</li> <li>- COUVE-FOLHA</li> <li>- COUVE-FLOR</li> <li>- BRÓCOLIS</li> </ul>
RICARDO RAMPANELLI	<ul style="list-style-type: none"> <li>- TEMPERO VERDE</li> <li>- ALFACE</li> <li>- CHICÓRIA</li> <li>- CEBOLA</li> <li>- ALMEIRÃO</li> <li>- CENOURA</li> <li>- BETERRABA</li> <li>- CHUCHU</li> <li>- REPOLHO</li> <li>- LIMÃO</li> <li>- LARANJA</li> <li>- MILHO ESPIGA</li> <li>- ALHO</li> <li>- ABOBRINHA</li> </ul>	JURACI MARIA TERRIBILLE HUN- NIG	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ABOBRINHA VERDE</li> <li>- ALFACE VERDE</li> <li>- ALMEIRÃO</li> <li>- BRÓCOLIS NOVO</li> <li>- BATATA DOCE</li> <li>- CHICÓRIA</li> <li>- COUVE-FLOR</li> <li>- CHUCHU</li> <li>- LARANJA IN NATURA</li> <li>- LIMÃO (BERGAMOTA) IN NATURA</li> <li>- MANDIOCA LIMPA SEM CASCA E CONGELADA</li> <li>- REPOLHO</li> <li>- MORANGA CABOTIÁ</li> </ul>
LUIS BERNARDI	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CUCA CASEIRA SEM RECHEIO</li> <li>- BOLACHA COMUM</li> <li>- MASSA ESPAGUETE</li> <li>- MASSA LASANHA</li> <li>- AGNOLINI RECHEADO</li> </ul>	PEDRO DAMBRÓS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ABOBRINHA VERDE</li> <li>- ALFACE VERDE</li> <li>- BANANA CATURRA</li> <li>- BRÓCOLI NOVO</li> <li>- CENOURA CHICÓRIA</li> <li>- COUVE-FLOR</li> <li>- CHUCHU</li> <li>- LARANJA IN NATURA</li> <li>- LIMÃO (BERGAMOTA) IN NATURA</li> <li>- MILHO VERDE ESPIGA</li> <li>- REPOLHO</li> <li>- PEPINO</li> <li>- BERGAMOTA/TANGERINA</li> <li>- BETERRABA</li> <li>- FEIJÃO PRETO</li> <li>- RABANETE</li> <li>- TEMPERO VERDE IN NATURA</li> <li>- VAGEM</li> <li>- BANANA PRATA</li> <li>- CEBOLA</li> </ul>

VANDERLEI LUIS DAMBRÓS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ABOBRINHA VERDE</li> <li>- ALFACE VERDE</li> <li>- BATATA DOCE</li> <li>- BRÓCOLIS NOVO</li> <li>- CENOURA</li> <li>- CHICÓRIA</li> <li>- MANDIOCA LIMPA SEM CASCA E CONGELADA</li> <li>- CHUCHU</li> <li>- LARANJA IN NATURA</li> <li>- MILHO VERDE ESPIGA</li> <li>- REPOLHO</li> <li>- PEPINO</li> <li>- BETERRABA</li> <li>- RABANETE</li> <li>- TEMPERO VERDE IN NATURA</li> <li>- VAGEM</li> <li>- BANANA PRATA</li> </ul>
NILVA BOMBASSARO SARTORI	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DOCE CREMOSO DE FRUTAS</li> <li>- POLPA DE LARANJA</li> <li>- BATATA DOCE</li> <li>- BERGAMOTA</li> <li>- ALFACE</li> </ul>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2017- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO 1245208

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

RETIFICAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de SERVIÇO DE MÚSICA - GAITEIRO - PARA O GRUPO DE IDOSOS, COMPETINDO AO CONTRATADO, FORNECER OS INSTRUMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS, QUAL SEJA, GAITA-ACORDEON DE NO MÍNIMO 80 BAIXOS, BEM COMO EVENTUAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A ANIMAÇÃO DOS EVENTOS, QUANDO FOR CHAMADO, conforme relação e especificações constantes no Anexo "D" deste Edital.

Validade: 12 meses

RETIFICAÇÃO

CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO: 1245208

Ata Registro de Preço nº 10/2017

Empresa com preços registrados: Idolindo Zucco 25140507900

CNPJ: 17.922.611/0001-90

Item: 01

Total: R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais)

Coronel Freitas (SC), 25 de abril de 2017

Izeu Jonas Tozetto

Prefeito Municipal

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Coronel Freitas, 06 de Abril de 2017.

Comissão Permanente de licitações:

ANDRESSA REGINA GOLLO  
Presidente da Comissão

PAULO CESAR STRADA  
Membro da Comissão

SEDIANE MARAFON LUNARDI  
Membro da Comissão

JORACI PAGNUSSAT  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
RAQUEL MILANI  
Membro da Comissão

# Correia Pinto

## PREFEITURA

### LEI Nº 2086/2017

LEI Nº 2086/2017  
DE 20 DE ABRIL DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER BONIFICAÇÃO PECUNIÁRIA AOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bonificação pecuniária aos servidores ativos, efetivos e contratados, da Prefeitura Municipal, seus Fundos e Fundações, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), como reconhecimento pelo "Dia do Trabalhador" celebrado em 1º de maio.

Parágrafo único - Entende-se por servidores ativos os que estiverem em pleno exercício da função, ocupantes de cargos de provimento efetivo e contratados temporariamente, inclusive os que estiverem em auxílio doença ou licença maternidade.

Art. 2º - A bonificação a que se refere o artigo 1º será concedida, mediante depósito em conta corrente do servidor, até o dia 28 de abril de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por rubrica do Orçamento – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas, classificadas para cada Órgão e/ou Secretaria que o servidor estiver lotado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2017.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO

Prefeito

Registrado e Publicado a presente Lei na Secretaria do Município de Correia Pinto, em 20 de abril de 2017

OLIVEIRA PIRES BURG

Chefe de Gabinete

### LEI Nº 2087/2017

LEI Nº 2087/2017  
DE 20 DE ABRIL DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1876, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Bolsa Auxílio Moradia e Alimentação para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

(...)

II – para auxílio alimentação – R\$ 700,00 (setecentos reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2017.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO

Prefeito

Registrado e Publicado a presente Lei na Secretaria do Município de Correia Pinto, em 20 de abril de 2017

OLIVEIRA PIRES BURG

Chefe de Gabinete

### TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO 15/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

PROCESSO LICITATÓRIO 15/2017 – PREFEITURA

TOMADA DE PREÇOS

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA NA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JORNALISTA CALDAS JUNIOR. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Menor Preço Global. Abertura dos envelopes: 12.05.2017 às 09:00 horas. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente a matéria. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal sito na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto - SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou em [www.correiapinto.sc.gov.br](http://www.correiapinto.sc.gov.br)

Correia Pinto/SC, 27 de abril de 2017.

Celso Rogerio Alves Ribeiro

Prefeito

### TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO 16/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

PROCESSO LICITATÓRIO 16/2017 – PREFEITURA

TOMADA DE PREÇOS

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NO GRUPO ESCOLAR BRAZ MANOEL FLORIANO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Menor Preço Global. Abertura dos envelopes: 12.05.2017 às 14:30 horas. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente a matéria. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal sito na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto - SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou em [www.correiapinto.sc.gov.br](http://www.correiapinto.sc.gov.br)

Correia Pinto/SC, 27 de abril de 2017.

Celso Rogerio Alves Ribeiro

Prefeito

# Corupá

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 4281/17

PORTARIA Nº 4281/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE EDUCAÇÃO FÍSICA, O SR. ELVIS JESSE SCHIOCHET.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. ELVIS JESSE SCHIOCHET, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Educação Física, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### PORTARIA Nº 4263/17

PORTARIA Nº 4263/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT, A SRA. BERNADETE DA SILVA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. BERNADETE DA SILVA, a partir de 15 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis

do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 15 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### PORTARIA Nº 4264/17

PORTARIA Nº 4264/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT, A SRA. JOCENEIDE DE LIMA CAMARGO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. JOCENEIDE DE LIMA CAMARGO, a partir de 07 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de substituição da funcionária Rosemari Janete Vescovi, transferida para a Escola São José que foi municipalizada, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4265/17**

PORTARIA Nº 4265/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT, A SRA. LUCIANE BEATRIZ MOZZER.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. LUCIANE BEATRIZ MOZZER, a partir de 03 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar no CEI Dona Nina, sua contratação foi prorrogada para atender a necessidade de interesse público, em substituição da funcionária Deolinda Bayer, que está sob júdice em processo federal, solicitando afastamento por impossibilidade laboral junto ao INSS, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 03 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4266/17**

PORTARIA Nº 4266/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT, A SRA. VALDIRENE MAIA TASCHECK.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. VALDIRENE MAIA TASCHECK, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4267/17**

PORTARIA Nº 4267/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT, O SR. GEOVANE KREHNKE.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. GEOVANE KREHNKE, a partir de 03 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Francisco Mees, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 03 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4268/17**

PORTARIA Nº 4268/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SRA. JULIANA DE FARIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. JULIANA DE FARIAS, a partir de 06 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal José Pasqualini, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 06 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017  
JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4269/17**

PORTARIA Nº 4269/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR ACT, A SRA. ALINE NAIRA DA SILVA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ALINE NAIRA DA SILVA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, para atender alunos com necessidades especiais, no período matutino os alunos Mirela Meira e Matheus Ganske, do 6º ano e no período vespertino da aluna Gabriela Bahia, do 4º ano, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.  
JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4270/17**

PORTARIA Nº 4270/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR ACT, A SRA. DANIELA CRISTINA GLATZ.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. DANIELA CRISTINA GLATZ, a partir de 13 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar no CEI Bomplandt, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.  
JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4271/17**

PORTARIA Nº 4271/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR ACT, A SRA. LARISSA BELETI.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. LARISSA BELETI, a partir de 20 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar no CEI Franz Dorn, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 20 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.  
JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4272/17**

PORTARIA Nº 4272/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR ACT, A SRA. LUCIANE APARECIDA BAIER.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. LUCIANE APARECIDA BAIER, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar no CEI Gertrudes Steffen, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4273/17**

PORTARIA Nº 4273/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR ACT, A SRA. SUELI TEREZINHA VALCZAK DE OLIVEIRA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. SUELI TEREZINHA VALCZAK DE OLIVEIRA, a partir de 21 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de existir demanda temporária, para atender alunos com necessidades especiais, no período matutino o aluno João Victor, do Pré e no período vespertino para atendimento das demais turmas, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 21 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4274/17**

PORTARIA Nº 4274/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR, O SR. ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal José Pasqualini, em virtude de existir demanda temporária, para atender alunos com necessidades especiais, no período matutino o aluno Anderson, do 6ºano e no período vespertino, o aluno Kalyél Carvalho, do 5ºano, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4275/17**

PORTARIA Nº 4275/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR, O SR. THIAGO DA COSTA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. THIAGO DA COSTA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de

excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de existir demanda temporária, para atender alunos com necessidades especiais, no período matutino o aluno Acácio Stiss, do 3ºano e no período vespertino, o aluno Jociel Jorge Luy, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4276/17**

PORTARIA Nº 4276/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO MERENDEIRA ACT, A SRA. MARA SUELI GAUDET.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. MARA SUELI GAUDET, a partir de 10 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Merendeira ACT, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 10 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4277/17**

PORTARIA Nº 4277/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE ARTES, A SRA. CRISTIANE GOMES MAZEPA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. CRISTIANE GOMES MAZEPA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Artes, com carga horária de 30 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4278/17**

PORTARIA Nº 4278/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE ARTES, O SR. RAFAEL RODRIGO SOARES.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. RAFAEL RODRIGO SOARES, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Artes, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de substituição da professora Josiane Nunes da Silva, transferida para a Escola São José que foi municipalizada, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4279/17**

PORTARIA Nº 4279/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE CIÊNCIAS, A SRA. CYNTHA ROBERTA ORZECOSKI.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. CYNTHA ROBERTA ORZECOSKI, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Ciências, com carga horária de 30 horas semanais, para trabalhar nas Escolas Municipais Francisco Mees e José Pasqualini, em virtude de substituição da professora Katia Regina Poerner, transferida para a Escola São José que foi municipalizada, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4280/17**

PORTARIA Nº 4280/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE EDUCAÇÃO FÍSICA, A SRA. PATRICIA BOZ DA SILVA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. PATRICIA BOZ DA SILVA, a partir de 13 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitando o disposto na Lei Complementar Municipal 014/09, admitida em caráter temporário para trabalhar como Professor Act de Educação Física, na Escola Municipal Francisco Mees, com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de substituição da professora Aline Hanemann, que está de licença maternidade, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob-regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos

Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4282/17**

PORTARIA Nº 4282/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE EDUCAÇÃO FÍSICA, O SR. RICARDO CAMARGO DA SILVA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. RICARDO CAMARGO DA SILVA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Educação Física, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal José Pasqualini e Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**PORTARIA Nº 4283/17**

PORTARIA Nº 4283/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A SRA. ABIGAIL REGINA BLAKA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ABIGAIL REGINA BLAKA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19

de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de substituição da professora Elizabete Herrmann, transferida para a Escola São José que foi municipalizada, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob-regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4284/17**

PORTARIA Nº 4284/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A SRA. ANNE CRISTINE SAATKAMP.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ANNE CRISTINE SAATKAMP, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Francisco Mees, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4285/17**

PORTARIA Nº 4285/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR ACT, A SRA. APARECIDA DANTAS IZIDRO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. APARECIDA DANTAS IZIDRO, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar no CEI Dona Nina e na Escola Municipal José Pasqualini, em virtude de existir demanda temporária, para atender alunos com necessidades especiais, no período matutino no CEI Dona Nina e no período vespertino, a aluna Amanda Gabriela Paterno, do 4º ano, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4286/17**

PORTARIA Nº 4286/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A SRA. ELIZA ERN CARDOSO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ELIZA ERN CARDOSO, a partir de 09 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Francisco Mees, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 09 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,  
27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4287/17**

PORTARIA Nº 4287/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE ENSINO RELIGIOSO E INGLÊS, O SR. GERSON RUBEN MARQUES PEREIRA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. GERSON RUBEN MARQUES PEREIRA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Ensino Religioso e Inglês, na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira com carga horária de 20 horas semanais, em virtude de existir demanda temporária e ausência de profissional habilitado em concurso público, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4288/17**

PORTARIA Nº 4288/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE GEOGRAFIA, O SR. FELIPE AUGUSTO HOEFLICH DAMASO DE OLIVEIRA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. FELIPE AUGUSTO HOEFLICH DAMASO DE OLIVEIRA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Geografia, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal José Pasqualini, em virtude de substituição da professora Lane Annegret Krobot Weidner, transferida para a Escola São José que foi municipalizada,

ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4289/17**

PORTARIA Nº 4289/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE INGLÊS, A SRA. KETLIN FABIANE ERSCHING HERMANN.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. KETLIN FABIANE ERSCHING HERMANN, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Inglês, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal José Pasqualini, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4290/17**

PORTARIA Nº 4290/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE INGLÊS, O SR. DIOGO TIBUSCKI.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. DIOGO TIBUSCKI, a

partir de 03 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Inglês, com carga horária de 30 horas semanais, para trabalhar nas Escolas Municipais Francisco Mees e José Pasqualini, em virtude de substituição da professora Cleia Werner, que está de tratamento de saúde, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 03 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4291/17**

PORTARIA Nº 4291/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE MATEMÁTICA, A SRA. ALEXANDRA ALICE JANTSCH EICHSTADT.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ALEXANDRA ALICE JANTSCH EICHSTADT, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Matemática, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal José Pasqualini, em virtude de substituição da professora Rubian Hafemann Moretti, transferida para a Escola São José que foi municipalizada, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4292/17**

PORTARIA Nº 4292/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE MATEMÁTICA, A SRA. MICHELE ADRIANE MELCHIORETTI.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. MICHELE ADRIANE MELCHIORETTI, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Matemática, com carga horária de 10 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4293/17**

PORTARIA Nº 4293/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE PORTUGUÊS, A SRA. MARIA MIZIA DA SILVA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. MARIA MIZIA DA SILVA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Português, com carga horária de 30 horas semanais, para trabalhar nas Escolas Municipais São José e Escola Francisco Mees, em virtude de substituição da professora Rosane Jankowski Ganske, que assumiu cargo comissionado como diretora da Escola Municipal São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4294/17**

PORTARIA Nº 4294/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE PORTUGUÊS, A SRA. TELMA CUSTODIO FRANCO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. TELMA CUSTODIO FRANCO, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Português, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Francisco Mees, em virtude de substituição da professora Rosane Jankowski Ganske que assumiu cargo comissionado como diretora da Escola Municipal São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4295/17**

PORTARIA Nº 4295/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DO 5º ANO, A SRA. NOEMI BARROS DA SILVA STRATMANN.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. NOEMI BARROS DA SILVA STRATMANN, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act do 5º ano, com carga horária de 10 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de substituição da professora Mônica Von Tönemann Gessner, que está em licença, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 014/2009, artigo 95, alterada pela Lei Complementar

nº 039/2013, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4298/17**

PORTARIA Nº 4298/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT NA ÁREA PEDAGÓGICA, A SRA. TERESINHA PEREIRA PACHECO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. TERESINHA PEREIRA PACHECO, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act na área pedagógica, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal José Pasqualini, em virtude de substituição da professora Ana Lucia da Silva Siqueira, que assumiu cargo comissionado como diretora da Escola Municipal José Pasqualini, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4299/17**

PORTARIA Nº 4299/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSORA ACT DE 3º ANO, A SRA. GISELA ADRIANA BERG.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. GISELA ADRIANA BERG, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professora Act de 3º ano, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **PORTARIA Nº 4302/17**

PORTARIA Nº 4302/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSORA ACT DE HISTÓRIA, A SRA. ELZA DE CARVALHO GARCIA.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ELZA DE CARVALHO GARCIA, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professora Act de História, com carga horária de 30 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **PORTARIA Nº 4303/17**

PORTARIA Nº 4303/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSORA ACT DE INGLÊS, A SRA. BRUNA RABOCK.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. BRUNA RABOCK, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professora Act de Inglês, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **PORTARIA Nº 4304/17**

PORTARIA Nº 4304/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSORA ACT DE PRÉ, A SRA. ILCE CRISTINA VIEIRA PROBST.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ILCE CRISTINA VIEIRA PROBST, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professora Act, de Pré, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal Aluísio Carvalho de Oliveira, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4305/17**

PORTARIA Nº 4305/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSORA ACT DE PRÉ, A SRA. ROSANE DAS GRAÇAS ALVES THEODORO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ROSANE DAS GRAÇAS ALVES THEODORO, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professora Act de Pré, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4307/17**

PORTARIA Nº 4307/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSORA ACT, DE 4º ANO, A SRA. LISANDRA PAULA WICZIOK.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. LISANDRA PAULA WICZIOK, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professora Act, de 4º ano, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4308/17**

PORTARIA Nº 4308/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO PROFESSOR ACT DE MATEMÁTICA, O SR. FELIPE RAFAELI RODRIGUES.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. FELIPE RAFAELI RODRIGUES, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Professor Act de Matemática, com carga horária de 10 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4309/17**

PORTARIA Nº 4309/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO SERVIÇOS GERAIS ACT, O SR. JEAN CARLO BACHMANN.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação do SR. JEAN CARLO BACHMANN, a partir de 03 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de

excepcional interesse público, exercendo o cargo de Serviços Gerais Act, com carga horária de 44 horas semanais, para trabalhar na Escola Municipal São José, em virtude de existir demanda temporária, com a municipalização da Escola São José, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob-regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 03 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### **PORTARIA Nº 4310/17**

PORTARIA Nº 4310/17

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO FUNCIONAL POR TEMPO DETERMINADO COMO AUXILIAR DE SETOR ACT, A SRA. ANDRESSA KROTH EITELVAN.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação da SRA. ANDRESSA KROTH EITELVAN, a partir de 01 de março de 2017, vigorando, tão somente enquanto perdurar a necessidade do serviço público, limitado a 19 de dezembro de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo o cargo de Auxiliar de Setor, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar no CEI Franz Dorn, em virtude de existir demanda temporária, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, e sob regência da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º- A contratação fica a cargo da Diretoria de Recursos Humanos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 27 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GOTTARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

# Curitibanos

## PREFEITURA

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555/3 ANO 2013, EM USO NO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 10/05/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. A partir das 16:00 horas do dia 10/05/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no setor de Licitações e Contratos, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

Curitibanos, 26 de Abril de 2017.

José Antonio Guidi  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2017  
REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Curitibanos e as empresas: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME valor R\$ 7.264,00 (Sete mil duzentos e sessenta e quatro reais).

RESUMO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DO MÉTODO DAS BOQUINHAS QUE IRÁ SE REALIZAR NOS DIAS 30 E 31/05 PARA OS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25, INCISO I DA LEI 8.666/93 E DOCUMENTOS EM ANEXO.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:

- "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 25 inciso I da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Presidente do Fundo, sugerindo a referida contratação.

Curitibanos, 25 de abril de 2017.

Diego Sebem Wordell                      Cristina Melo Menegotto  
Presidente da Comissão                  Membro

Daniele Cristina Pozzo da Silva Paula Juliana Lima Martins  
Membro Membro

Roberto Carlos da Silva  
Membro

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 25 o inciso I dou como aprovada.  
Curitibanos, 25 de abril de 2017.

Hérion Adalberto Rech  
Procurador Geral do Município  
AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a contratação da prestação de serviços mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Curitibanos, 25 de abril de 2017.

Kleberson Luciano Lima  
Presidente do Fundo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2017  
REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa e INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 31.824,00 (Trinta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais)

RESUMO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTE DPD DE CLORO PARA USO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, NA FORMA DO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI 8.666/93, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA ANEXAS.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:

- "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 25, inciso I da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Secretário Municipal, sugerindo a referida contratação.

Curitibanos, 25 de abril de 2017.

Diego Sebem Wordell                      Angela de Fátima Menegazzo  
Presidente da Comissão                  Membro

Luci de Fátima Mello Daiane Penteadó  
Membro Membro

Rosângela de Fátima Borges  
Membro

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de

acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 25, o inciso I dou como aprovada.  
Curitibanos, 25 de abril de 2017.

Hérion Adalberto Rech  
Procurador Geral do Município  
AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a compra e venda mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.  
Curitibanos, 25 de abril de 2017.

Altamir Carvalho Goetten  
Secretário Municipal de Saúde

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 192/2016**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

Página: 1/8  
 Processo Nº.: 192/2016  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 192/2016**

No dia 4 do mês de Novembro do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, bairro Centro, CEP nº. 89520-000, nesta cidade de Curitiba/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JOSÉ ANTONIO GUIDI, inscrito no CPF sob o nº. 352.219.259-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 192/2016, Processo Licitatório nº. 192/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE RUAS PELO PERÍODO DE 01 ANO, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9328	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA - ME	12
9125	CONCREPG ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME	
8895	DELCIR BOESING - ME	
8934	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	
7835	LEÃO INDUSTRIAL CONSTRUTORA LTDA	10, 11, 14, 15
5942	LZK CONSTRUTORA LTDA	4, 5, 6, 7, 8, 9
9195	NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	
9326	POSTES TAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	
9327	PRIMER FIX TINTAS LTDA - ME	
8355	TUBOS E PRE-MOLDADOS APIUNA LTDA - ME	13

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA - ME	16.491.960/0001-31	MARCIO JOSÉ MAY	023.731.549-19
CONCREPG ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME	22.456.771/0001-20	ALESSANDRO SCHNEIDER DO NASC	133.076.238-00
DELCIR BOESING - ME	07.515.006/0001-40	SIRLEI BACKES BOESING	833.748.769-00
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0011-23	CLAUDIANE TEIXEIRA	025.115.899-31
LEÃO INDUSTRIAL CONSTRUTORA LTDA	07.302.396/0001-70	CESAR ABRAÃO DE OLIVEIRA	026.606.459-00
LZK CONSTRUTORA LTDA	07.455.659/0001-81	JAISON SARDO	030.563.349-00
NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LT	13.192.721/0001-92	EUSÉBIO FRONTÓRIO	419.651.679-34
POSTES TAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	05.806.321/0001-00	ADEMIR VALENTINI JUNIOR	006.437.889-64
PRIMER FIX TINTAS LTDA - ME	06.170.205/0001-00	EDSON BACH	506.017.099-34
TUBOS E PRE-MOLDADOS APIUNA LTDA - ME	08.670.096/0001-07	NELSO PEREIRA	478.421.999-49

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:  
 AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE RUAS PELO PERÍODO DE 01 ANO, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

Página: 2/8  
 Processo Nº.: 192/2016  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2016

**Fornecedor: 5942 - LZK CONSTRUTORA LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	BRITA Nº 01	TON	LZK	590,000	36,5000	21.535,00
5	PEDRISCO.	TON	LZK	794,000	34,0000	26.996,00
6	PÓ DE BRITA.	TON	LZK	771,000	32,5000	25.057,50
7	BRITA CORRIDA.	TON	LZK	14.400,000	25,3000	364.320,00
8	BRITA GRADUADA (BASE)	TON	LZK	4.950,000	41,1500	203.692,50
9	RACHÃO	TON	LZK	450,000	30,5000	13.725,00

**Fornecedor: 7835 - LEÃO INDUSTRIAL CONSTRUTORA LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	TUBO DE CONCRETO 20 CM	UN	LEÃO	1.000,000	16,2000	16.200,00
11	TUBO DE CONCRETO 30 CM	UN	LEÃO	2.000,000	18,6900	37.380,00
14	TUBO DE CONCRETO 60 CM	UN	LEÃO	1.000,000	51,9000	51.900,00
15	LAJOTA SEXTAVADA 25X25X08M, COM TESTE DE CERTIFICAÇÃO DE 35MPA	UN	LEÃO	500.000,000	1,3800	690.000,00

**Fornecedor: 8355 - TUBOS E PRE-MOLDADOS APIUNA LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	TUBO DE CONCRETO 100 CM PA 1	UN	APIUNA	300,000	199,0000	59.700,00

**Fornecedor: 9328 - ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	TUBO DE CONCRETO 40 CM	UN	SANTA TERE'	2.500,000	24,9800	62.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

Página: 3/8  
Processo Nº.: 192/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2016

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

Página: 5/8  
Processo Nº.: 192/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2016

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

Página: 6/8  
Processo Nº.: 192/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2016

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

Página: 7/8  
Processo Nº.: 192/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2016

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**Página: 8/8  
Processo Nº.: 192/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2016

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitibanos, 4 de Novembro de 2016.

---

**JOSÉ ANTÔNIO GUIDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA - ME	CNPJ: 16.491.960/0001-31	_____
CONCREPG ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME	CNPJ: 22.456.771/0001-20	_____
DEL CIR BOESING - ME	CNPJ: 07.515.006/0001-40	_____
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 04.420.916/0011-23	_____
LEÃO INDUSTRIAL CONSTRUTORA LTDA	CNPJ: 07.302.396/0001-70	_____
LZK CONSTRUTORA LTDA	CNPJ: 07.455.659/0001-81	_____
NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD.	CNPJ: 13.192.721/0001-92	_____
POSTES TAIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	CNPJ: 05.806.321/0001-00	_____
PRIMER FIX TINTAS LTDA - ME	CNPJ: 06.170.205/0001-00	_____
TUBOS E PRE-MOLDADOS APIUNA LTDA - ME	CNPJ: 08.670.096/0001-07	_____

# Descanso

## PREFEITURA

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

MUNICIPIO DE DESCANSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos, planos e programas de captação de recursos junto aos órgãos da União, Estado, Fundos e Bancos Oficiais, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:00 horas do dia 12/05/2017, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 08:00 horas do mesmo dia. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico [www.descanso.sc.gov.br](http://www.descanso.sc.gov.br) Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 26 de Abril de 2017.

Sadi Inácio Bonamigo

Prefeito Municipal

# Dionísio Cerqueira

## PREFEITURA

### CONVOCAÇÃO DO EDITAL 01/2016 3

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira CNPJ 83.026.773/0001-74

Rua Santos Dumond - CEP 89950-000 - Fone (49) 3644-6700 / 3644-6708

Site: [www.dionisiocerqueira.sc.gov.br](http://www.dionisiocerqueira.sc.gov.br) | e-mail: [rh@dionisiocerqueira.sc.gov.br](mailto:rh@dionisiocerqueira.sc.gov.br)

### CONVOCAÇÃO

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira (SC), no uso de suas atribuições, e nos termos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei 3665/2006, Lei Complementar 4.472/2016, em conformidade com a classificação e homologação do resultado do Concurso Público Edital de 01/2016 convoca o candidato abaixo relacionado para escolha de vaga e ocupar função, no prazo de 15 dias, para sua devida contratação.

### ASSISTENTE SOCIAL

Hamilton Aparecido Marques

Dionísio Cerqueira -SC, 24 de abril de 2017.  
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM. [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

ELTON MIGUEL SANTIN  
Gerente de Administração/RH

### DECRETO Nº 5673/2017

DECRETO Nº. 5.673/2017.

ALTERA DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$288.643,56 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, Lei Municipal nº. 4.530/2016, Lei Federal nº. 4.320/64 e Norma Constitucional vigente,

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei 4.528, de 21 de dezembro de 2016 – Lei do PPA – Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato mais propriamente quanto a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), objetivando suprir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas com

a devolução de recursos recebidos oriundos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para aquisição de combustíveis.

#### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º – Fica igualmente alterada a Lei nº 4.529, de 21 de dezembro de 2016 – LDC – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, através de abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), com o intuito de suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro mais, especificamente com recursos recebidos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para aquisição de combustíveis.

#### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º – Fica alterada a Lei nº 4.530 de 21 de dezembro de 2016 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), objetivando suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício de 2016, do fundo social/governo do Estado de Santa Catarina/ADR para aquisição de combustíveis.

#### CAPÍTULO IV

#### DO LIMITE DE CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um credito adicional Especial na importância de R\$288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o disposto abaixo especificado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

01 – ADMINITRAÇÃO DO OBRAS

26.782.0021.2.034 – Administração geral dos bens e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Rod.

3.3.90.00.00.00.0.0.0089 – Aplicações diretas (superávit financeiro) R\$288.643,56

Art. 5º – Para a cobertura do crédito autorizado deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a utilizar o superávit financeiro dos recursos provenientes do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SDR, na importância de R\$288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), em consonância com os prescritos na Lei Federal 4.320/64, art 43, Inciso II do PARÁGRAFO I E 3, bem como as demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE Dionísio Cerqueira - SC, 20 de abril de 2017.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário

Oficial dos Municípios – D.OM .www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO

Secretario Municipal da Administração

## **DECRETO Nº 5674/2017**

DECRETO Nº. 5.674/2017.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, Lei Municipal nº. 4.530/2016, Lei Federal nº. 4.320/64 e Norma Constitucional vigente,

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 4.528, de 21 de dezembro de 2016, Lei do PPA – Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro mais especificamente com recursos oriundos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para a aquisição de combustíveis conforme plano de trabalho aprovado pelas partes ajustadas.

#### CAPÍTULO II

##### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 4.529, de 21 de dezembro de 2016 – LDC – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, através de abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com intuito de suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro, mais especificamente, com recursos oriundos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para aquisição de combustíveis, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes avençadas.

#### CAPÍTULO III

##### DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 4.530 de 21 de dezembro de 2016 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, mais precisamente, o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através de abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro, mais especificamente com recursos oriundos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para aquisição de combustíveis, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes ajustadas.

#### CAPÍTULO IV

##### DO LIMITE DE CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o disposto

abaixo especificado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

01 – ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

26.782.0021.2.034 – Administração geral dos bens e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – ROD.

3.3.90.00.00.0.0.0089 – Aplicações diretas (excesso de arrecadação) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º - Para cobertura do crédito autorizado neste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o produto do excesso de arrecadação dos recursos provenientes do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em consonância com os prescritos na Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, inciso II dos parágrafos 1º e 3º, bem como as demais constitucionais e leis vigentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, 20 de abril de 2017.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM .www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO

Secretario Municipal da Administração

## **EXTRATO CREDENCIAMENTO 13/2017 - PMDC**

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Dionísio Cerqueira – SC

Processo Licitatório N. 13/2017

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Chamada Pública n. 01/2017, para Credenciamento, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e convidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais a apresentarem propostas de preços para “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013”. O prazo para apresentação da habilitação e proposta é até dia 11/05/2017 as 17:00 horas, no departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:45 as 11:45 e das 13:30 as 17:30 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 4544/2017**

LEI Nº 4544/2017.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação

da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 4.528, de 21 de dezembro de 2016, Lei do PPA – Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro mais especificamente com recursos oriundos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para a aquisição de combustíveis conforme plano de trabalho aprovado pelas partes ajustadas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 2º - Fica igualmente alterada a Lei nº 4.529, de 21 de dezembro de 2016 – LDC – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, através de abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com intuito de suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro, mais especificamente, com recursos oriundos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para aquisição de combustíveis, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes avençadas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 4.530 de 21 de dezembro de 2016 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, mais precisamente, o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através de abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro, mais especificamente com recursos oriundos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para aquisição de combustíveis, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes ajustadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DO LIMITE DE CRÉDITO E DA ABERTURA**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o disposto abaixo especificado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
01 – ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS  
26.782.0021.2.034 – Administração geral dos bens e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – ROD.  
3.3.90.00.00.0.0.0089 – Aplicações diretas (excesso de arrecadação) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º - Para cobertura do crédito autorizado neste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o produto do excesso de arrecadação dos recursos provenientes do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em consonância com os prescritos na Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, inciso II dos parágrafos 1º e 3º, bem como as demais constitucionais e leis vigentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE Dionísio Cerqueira - SC, 20 de abril de 2017.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM.www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO  
Secretario Municipal da Administração

**LEI Nº 4545/2017**

LEI Nº 4545/2017.

AUTORIZA A ALTEAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$288.643,56 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Fica alterada a Lei 4.528, de 21 de dezembro de 2016 – Lei do PPA – Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato mais propriamente quanto a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), objetivando suprir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas com a devolução de recursos recebidos oriundos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para aquisição de combustíveis.

**CAPÍTULO II**  
**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 2º – Fica igualmente alterada a Lei nº 4.529, de 21 de dezembro de 2016 – LDC – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, através de abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), com o intuito de suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro mais, especificamente com recursos recebidos do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ADR, para aquisição de combustíveis.

**CAPÍTULO III**  
**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º – Fica alterada a Lei nº 4.530 de 21 de dezembro de 2016 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), objetivando suprir dotações orçamentárias no decorrer do exercício de 2016, do fundo social/governo do Estado de Santa Catarina/ADR para aquisição de combustíveis.

**CAPÍTULO IV**  
**DO LIMITE DE CRÉDITO E DA ABERTURA**

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um crédito adicional Especial na importância de R\$288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o disposto abaixo especificado:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

01 – ADMINISTRAÇÃO DO OBRAS

26.782.0021.2.034 – Administração geral dos bens e serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Rod.

3.3.90.00.00.00.0.0089 – Aplicações diretas (superávit financeiro) R\$288.643,56

Art. 5º – Para a cobertura do crédito autorizado deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a utilizar o superávit financeiro dos recursos provenientes do FUNDO SOCIAL/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SDR, na importância de R\$288.643,56 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), em consonância com os prescritos na Lei Federal 4.320/64, art 43, Inciso II do PARÁGRAFO I E 3, bem como as demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE Dionísio Cerqueira  
- SC, 20 de abril de 2017.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.OM.[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

NORMELIO PERCIO

Secretario Municipal da Administração

# Erval Velho

## PREFEITURA

### **EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 022/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO  
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório nº 032/2017  
Edital de Pregão nº 022/2017

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis

Objeto: Contratação de Serviços de Arbitragem para jogos promovidos pela Comissão Municipal de Esportes para o ano de 2017 conforme relação, quantitativo e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Data e Horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 14h00min do dia 10/05/2017.

Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000

O Edital na íntegra está disponível no site do Município: [www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br) ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal.

# Faxinal dos Guedes

## PREFEITURA

### **PREGÃO PRESENCIAL 0003/2017- FMAS**

AVISO  
PREGÃO PRESENCIAL N. 0003/2017 - FMAS  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0003/2017 – FMAS – Melhor Preço – Preço Unitário por item, visando registro de preços - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE AULAS PRESENCIAIS DE INFORMÁTICA, OPERADOR DE SUPERMERCADO E MECÂNICA AUTOMOTIVA de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 10 de maio de 2017, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br) ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 7h30m às 11h30m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 26 de Abril de 2017.  
GILBERTO ANGELO LAZZARI  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PREGÃO PRESENCIAL 0027/2017**

AVISO  
PREGÃO PRESENCIAL N. 0027/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0027/2017– Melhor Preço – Preço Unitário por item, visando registro de preços - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O CAMINHÃO/ BASCULANTE / TRAÇADO / FORD / CARGO 2628E / 23,0T/275CV/ DÍESEL / PLACAS N. MIJ0494 de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 11 de maio de 2017, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br) ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no

horário das 7h30m às 11h30m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 26 de Abril de 2017.  
GILBERTO ANGELO LAZZARI  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PREGÃO PRESENCIAL 0028/2017**

AVISO  
PREGÃO PRESENCIAL N. 0028/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0028/2017– Melhor Preço – Preço Unitário por item, visando registro de preços - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE AULAS PRESENCIAIS DE INFORMÁTICA, TECLADO, VIOLÃO, ACORDEON, CORAL INFANTIL, CAPOEIRA de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 13h00m às 13h30m horas do dia 11 de maio de 2017, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 13h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br) ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 7h30m às 11h30m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 26 de Abril de 2017.  
GILBERTO ANGELO LAZZARI  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PREGÃO PRESENCIAL 0029/2017**

AVISO  
PREGÃO PRESENCIAL N. 0029/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que abriu licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0029/2017– Melhor Preço – Preço Unitário por item, visando registro de preços - A presente licitação tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS DE FUTSAL, SUIÇO, CAMPO, VOLEIBOL, BOCHA E BOLÃO de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para

habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 12 de maio de 2017, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br) ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 7h30m às 11h30m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4300.

Faxinal dos Guedes/SC, SC, 26 de Abril de 2017.  
GILBERTO ANGELO LAZZARI  
PREFEITO MUNICIPAL

# Flor do Sertão

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº. 035/2017

CONTRATO Nº. 035/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 777/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO JONI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.244/0001-00, com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 756, na cidade de São Miguel do Oeste - SC, neste ato representada pelo Sr. Joni Miguel Schacker, inscrito no CPF sob o nº 347.658.599-91, e Cédula de Identidade nº. 712.933, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica Municipal e Licitação nº. 777/2017 Modalidade de Pregão Presencial nº. 19/2017, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital do Processo Licitatório nº. 777/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 19/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE FUTSAL COM TODAS AS CATEGORIAS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNIT.
1	08,00	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO DE FUTSAL COM TODAS AS CATEGORIAS, SENDO REALIZADO EM DOIS DIAS INTEIROS POR SEMANA.	R\$ 3.250,00

O valor total do contrato é de R\$ 26.000,00

As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

A empresa devesa disponibilizar um profissional habilitado para acompanhamento e orientação em eventos esportivos em outros municípios quando for necessário.

A empresa é responsável por qualquer despesa relacionada ao profissional que executará os serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado/prorrogado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estabelecido em Lei, a critério e conveniência administrativa.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados conforme objeto descrito acima e orientações do Departamento de Esportes do Município, em datas e horários estipulados pelo Município de Flor do Sertão.

O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do setor requisitante.

A administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com os termos deste edital.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

Se a nota fiscal, for apresentado com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

A critério da contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

#### CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município promoverá, através da Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados em qualquer momento, não sendo necessariamente no ato da realização dos mesmos.

A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou consequências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Caso durante a fiscalização seja verificada alguma irregularidade nos serviços o contratado prestador será notificado, sendo exigidas melhorias na realização dos mesmos.

Fica Com responsável sobre a fiscalização dos Serviços o Diretor de Esporte: Rodrigo de Freitas Noronha.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do projeto atividade:

Nome do Projeto Atividade

278120007.2.010000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DEPTO DE ESPORTES;

Descrição do Elemento Orçamentário

3.3.90.39.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal dos serviços, após o interstício de 12 meses de sua execução, poderá sofrer reajuste de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se a:

A – O serviço ora contrato destina-se exclusivamente a alunos e professores, ficando vedado o transporte de outros passageiros.

B – O contratado responsabiliza-se por qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

C – São de inteira responsabilidade da contratada, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura.

D – Responderá a Contratada em relação a terceiros pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

E – Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

F – É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado bem como o custo para a reparação dos mesmos.

G – Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços;

H – É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidiram sobre os serviços prestados, em qualquer esfera, especialmente ISS (5%) e INSS (11%).

I – A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto e horário quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;

J – Manter a ordem interna do ônibus, durante as viagens, principalmente não deixando as crianças colocar a cabeça e braços para fora do ônibus;

L – Permitir que os pressupostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do transportes escolar.

M – Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

#### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Uma vez firmada a contratação, o Poder Público, este se obriga a:

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas aos serviços do presente Edital.

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a realização dos serviços prestados ao Município, comunicando as ocorrências de quaisquer irregularidades ao fornecedor.

C – Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A contratada que apresentar documentação falsa, ou ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, ou que não mantiver os termos de sua proposta ou do edital, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

A – advertência por escrito.

B – multa de 5% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.

C – suspensão do direito de licitar.

D – declaração de inidoneidade.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 dias úteis contados da respectiva intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

C – A lentidão do seu cumprimento.

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, pelo Edital do Processo Licitatório nº 777/2017 na modalidade Pregão Presencial nº. 19/2017, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADO, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

A EMPRESA fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão - SC, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		JONI MIGUEL SCHACKER
CPF: 503.319.819-04		CPF: 347.658.599-91
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

**DECRETO Nº. 050/2017**

DECRETO nº. 50/2017

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 777/2017, e dá outras providências.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 059/2017, sobre o processo de licitação nº. 777/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE FUTSAL COM TODAS AS CATEGORIAS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO JONI LTDA ME	R\$ 26.000,00
---	---------------

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER	LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal	Secretario de Administração

# Formosa do Sul

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 37/2017

Encaminhar no e-mail [licitacao@formosa.sc.gov.br](mailto:licitacao@formosa.sc.gov.br)  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Processo Administrativo nº 37/2017  
Edital de Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº 16/2017

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página do MUNICÍPIO de Formosa do Sul- SC:  
[www.formosa.sc.gov.br](http://www.formosa.sc.gov.br) no ícone Licitações, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada, que tem como objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS E NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VIDA E ALEGRIA, PARA O ANO LETIVO DE 2017, de acordo com as necessidades.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(nome e assinatura)

Obs: A não remessa deste recibo, exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Nº: 37/2017

Pregão Nº: 16/2017

#### 1 - DA LICITAÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, através de seu Prefeito Municipal Sr. RUDIMAR CONTE e do PREGOEIRO, designado pelo Decreto nº 4185/2017, comunica os interessados que está realizando o Processo Licitatório de Nº 37/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço - Unitário, de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e Decretos Municipais nº 1.938/2006 e 2086/2007, recebendo os envelopes nº 01 contendo os documentos para proposta e envelope nº 02 para habilitação, até o dia 10/05/2017, às 08:00 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 10/05/2017 às 08:00 horas, no Centro Administrativo Municipal, situado a Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, Formosa do Sul - SC.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS E NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VIDA E ALEGRIA, PARA O ANO LETIVO DE 2017, relacionadas no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando possíveis aquisições futuras.

2.2 A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Não havendo no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados no item anterior, permitir-se-á a participação das demais empresas, sem prejuízo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública, designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

3.2. O credenciamento dos participantes deverá ser feito mediante:

3.2.1. Cópia autenticada em cartório ou por servidor do Município de Formosa do Sul do contrato social ou documento constitutivo do licitante, com apresentação de documento de identificação do representante legal (original e com foto). Caso não seja o representante legal do fornecedor que participe da sessão pública, deverá o participante apresentar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Cartório (Anexo II);

3.2.2 Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha intenção de usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações deverá apresentar, no momento do credenciamento e fora dos envelopes nºs 01 e 02, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou a Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, válidas, para comprovação do enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

#### 4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por lote e item, entregue em meio digital (arquivo betha autocotação) em arquivo salvo em pen drive ou CD, identificados, e ainda acompanhada de relatório (proposta comercial) impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

PROCESSO Nº.: 37/2017 - LICITAÇÃO Nº.:16/2017

ABERTURA: às 08:00 HORAS DO DIA 10/05/2017

ENVELOPE "PROPOSTA"

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 DIAS, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

4.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

4.6. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

4.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

4.9. Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer download) do programa "Betha AutoCotação", o qual está disponível no Portal do Cidadão, no site do Município de Formosa do Sul ([www.formosa.sc.gov.br](http://www.formosa.sc.gov.br)) no item Serviços para Empresas.

#### 5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL E DO INSS (UNIFICADAS);

c) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

PROCESSO Nº.: 37/2017 - LICITAÇÃO Nº.: 16/2017

ABERTURA: às 08:00 HORAS DO DIA 10/05/2017

ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

5.3. A documentação exigida para Habilitação poderá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração.

5.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-ão como sendo válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

#### 6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Concluída a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e exigirá dos licitantes presentes a apresentação da Declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.1.1. Em seguida proceder-se-á ao encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, a fim de que constatem a inviolabilidade dos mesmos, para posterior abertura.

6.1.2. A não apresentação da declaração prevista no item 6.1. ensejará o afastamento do licitante no certame licitatório.

6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM .

6.2.1. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

6.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos de mercado admitidos por item.

6.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, para a etapa de lances verbais.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.5. No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura à etapa de lances, e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

6.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances será definida por meio de sorteio.

6.7. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada sua oferta com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de três casas após a vírgula.

6.8. O pregoeiro poderá no início da sessão:

- a) definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- b) estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- c) permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.9.1. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo em caso de inabilitação do licitante vencedor vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada então a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

6.14. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.15. Na hipótese da documentação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, declarada vencedora, apresentar irregularidades, sua habilitação ficará suspensa até a regularização, nos moldes do item 6.19, não ficando esta habilitada e nem inabilitada, até apreciação dos documentos definitivos.

6.15.1. Mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem restrição, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte, no envelope da documentação de habilitação, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal do item 5 deste Edital.

6.16. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante

declarado vencedor. Se a oferta deste não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

6.17. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

6.17.1. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública.

6.17.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.18. Sendo vencedora micro ou pequena empresa, sob os efeitos dos benefícios do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, ser-lhe-á dada oportunidade para a regularização dos documentos fiscais que não tenham sido apresentados regularmente no momento da habilitação, no prazo de dois dias úteis, a partir da data da sessão, prorrogáveis por mais 2 ( dois ), manifestada intenção da parte, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.18.1. A sessão será suspensa e ficará registrado em ata dia e horário para apresentação dos documentos e reabertura da sessão, quando se dará continuidade ao procedimento licitatório, com interposição de recurso motivado e imediato, nos termos do item 7 deste Edital, sob pena de decadência do direito.

6.18.2. O benefício deste item se aplica apenas aos documentos de regularidade fiscal (item 5), não sendo válido para os demais.

6.18.3. A Não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, bem como em cancelamento da declaração de vencedor.

6.19. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

6.19.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

7.1.1. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, e homologará o procedimento.

8.2. Após, determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições ali estabelecidas.

8.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada pela autoridade competente, e assinada pelo vencedor da licitação.

8.4. O licitante convocado para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluído do certame.

8.5. Colhida a assinatura, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promove a exclusão de que trata o subitem 8.4.

## 9. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade deste registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

9.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses e condições, estabelecidas no artigo 12, do Decreto Municipal n.º 2.086/2007 e quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - existirem razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3. Havendo necessidade de contratação, a Administração convocará o fornecedor, cuja proposta esteja consignada na ata de registro de preços, para celebrar instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

10.4. Após a convocação, para instruir a contratação o fornecedor deverá renovar a apresentação das certidões contidas no item 5 deste edital, devidamente atualizadas.

10.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem no prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado de renová-las.

10.6. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade do registro, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.7. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a necessidade do Município. As quantidades solicitadas deverão ser entregues em até 10 DIAS, contados da Autorização de Fornecimento.

10.8. O proponente vencedor é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários próprios e de seus funcionários.

## 11 - DO PAGAMENTO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL se compromete a efetuar o pagamento em até 30 dias após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

11.2. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme artigo 11 do Decreto Municipal n.º 2.086/2007.

## 12 - DA INEXECUÇÃO e RESCISÃO

12.1. Ocorrendo outras hipóteses que impliquem em rescisão obrigacional, unilateral ou amigável, a Lei 8.666/93 se aplica subsidiariamente ao presente certame, sem prejuízo ao já disposto neste Edital.

## 13 - PENALIDADES

13.1. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

13.2. Poderá, ainda, isoladamente ou conjuntamente, sofrer multa de 10% sobre o valor do contrato, e rescisão contratual, sem que disso decorra direito de qualquer natureza à Contratada.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.3. Os serviços deverão ser prestados no Município de Formosa do Sul – SC.

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 1938/2006.

14.5. Faz parte integrante deste Edital:

14.5.1. ANEXO I – Lista de Itens.

14.5.2. ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;

14.5.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação.

14.5.4 ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preços

14.6. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

14.7. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

14.8. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, de Segunda a Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone N.º 49 3343 0043.

FORMOSA DO SUL (SC), 27 de Abril de 2017

RUDIMAR CONTE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LISTA DE ITENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para registro de preços dos itens abaixo especificados:

Incluir a tabela de itens

Valor Total da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II  
MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ABERTURA DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_(nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_(nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Declara, também, que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. (A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudimar Conte, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e na Proposta Comercial, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro dos preços dos produtos em relação aos quais a empresa acima qualificada restou declarada vencedora, conforme discriminativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 A solicitação dos produtos registrados será efetivada por meio de Autorização de Fornecimento, contendo as seguintes informações:

- o nome do Fornecedor;
- a quantidade do produto a ser fornecido;
- a descrição do produto requisitado;
- a dotação orçamentária;
- o valor unitário e total;
- número do Processo Administrativo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os produtos deverão ser entregues nas diversas Secretarias do Município em até 10 DIAS contados da entrega da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra e outras.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a Contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3 A Contratada poderá solicitar a substituição da marca, antes da efetiva entrega, cujas razões deverão ser devidamente justificadas e comprovadas, reservando-se o Município o direito de aceitar ou indicar outra marca do produto, com as mesmas características, de igual ou superior qualidade.

4.4 A substituição do produto, ou sua complementação, não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação.

4.5 As solicitações de entrega serão efetivadas pelas diversas Secretarias do Município, de acordo com a sua necessidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS/REAJUSTES

5.1 Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, vedado qualquer reajustamento durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, porém, não antes de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.

5.2 O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

5.3 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Município

- de Formosa do Sul, tais como tributos, encargos, fretes, embalagens, mão de obra, lucro e demais despesas incidentes sobre o objeto.
- 5.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.
- 5.5 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.6 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 5.7 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte do Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, por meio de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final do Município de Formosa do Sul, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Município, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 5.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.
- 5.9 O Município de Formosa do Sul poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no jornal de publicação de atos legais, contratado pelo Município de Formosa do Sul.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente preenchida, sob pena de devolução para reemissão, caso não esteja em acordo e acompanhada da Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1. Da Contratada:

- 7.1.1 Encaminhar a Nota Fiscal juntamente com os produtos requisitados pelo Município de Formosa do Sul, sendo que deverá constar o Nº da Autorização de Fornecimento (AF), juntamente com a AF em Anexo.
- 7.1.2 Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 7.1.3 Indicar o responsável que responderá perante o Município de Formosa do Sul por todos os atos e comunicações formais.
- 7.1.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 7.1.5 Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

##### 7.2 Do Município de Formosa do Sul:

- 7.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 7.2.3 Administrar, por intermédio do Departamento de Compras, Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, o Município de Formosa do Sul, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- 9.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.
- 9.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 9.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 9.1.4 Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- 9.1.5 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 10.2. Poderá, ainda, isoladamente ou conjuntamente, sofrer multa de 10% sobre o valor do contrato, e rescisão contratual, sem que disso decorra direito de qualquer natureza à Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 11.2 O Município de Formosa do Sul não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se, durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 11.3 O Município de Formosa do Sul, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro

de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento dos produtos registrados, até a elaboração de um novo processo licitatório.

11.4 A Contratada fica obrigada a fornecer o quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), se for o caso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e nesta Ata.

11.5 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2017 e parte por conta do exercício de 2018.

11.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial, as normas contidas na Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Formosa do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de Formosa do Sul  
Rudimar Conte  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratada  
Nome do Representante Legal  
Cargo do Representante Legal

# Forquilha

## PREFEITURA

**DECRETO Nº. 088, DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº. 088, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

PRORROGA PRAZO PARA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, APRESENTAR O RELATÓRIO CONCLUSIVO DA APURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.227, de 09 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Decreto nº 222, de 13 de dezembro de 2016, apresentar o relatório final referente a indicação da demissão da servidora ROSANE FERRARI, matrícula nº 4.495 e da servidora ROSIMERI MEDEIROS, matrícula nº 5.026, pena de advertência ou suspensão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 18 de abril de 2017.

DIMAS KAMMER  
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 18 de abril de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO  
Secretário de Administração e Finanças

# Fraiburgo

## PREFEITURA

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009\_2017 RP 0007-FMS

Aviso do Pregão Presencial nº 0009/2017– FMS

Registro de Preços nº 0007/2017

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando contratações futuras de serviços gráficos para confecção e impressão de expedientes diversos, folders, panfletos e cartazes para uso nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS e Samu. Validade da Ata de Registro de Preços: maio a setembro de 2017. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 10.05.2017, junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: até às 09:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: no mesmo dia às 09:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 26 de abril de 2017.

Idione Fantinel – Secretaria da Saúde

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024-2017-ASCENCE

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0101/2017 – PMF  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de serviços técnicos de implantação, locação de software e suporte para implementação do sistema FAEE controle interno, para: a) geração de informações, priorizando uma melhor análise das informações enviadas digitalmente; b) elaboração de diversos demonstrativos de controle de índices constitucionais e gerenciais, inclusive os relatórios circunstanciados de balancetes e balanços; c) auxílio no processo de envio de informações bimestrais, quadrimestrais e anuais ao Tesouro Nacional, Ministério da Saúde (SIOPS), Ministério da Educação (SIOPE) e ao tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (e-Sfinge). Valor do Contrato: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a ser pago em 8 (oito) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); Vigência: 01/05 a 31/12/2017. Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei Federal n. 8666/93 .

Fraiburgo(SC), 25 de abril de 2017.

Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001\_2017-SF

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2017 – SF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: A aquisição de turbidímetro para uso nas análises de água efetuadas pelo laboratório da ETA – Estação de Tratamento de Água da Sanefrai, localizada no Bairro Santo Antônio. Modalidade: Pregão Eletrônico; Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 28/04/2017 até as 12:00 horas do dia 11/05/2017. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:30 horas até as 14:00 horas do dia

11/05/2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:15 horas do dia 11/05/2017. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). Local: www.bll.org.br Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 26 de abril de 2017

Ildo Lucas – Presidente da SANEFRAI

### DECRETO Nº 117-2017

DECRETO Nº 117, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO NO ANO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº. 8666/93;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de concursos públicos a serem realizados no Município de Fraiburgo no ano de 2017, sob a Presidência da primeira e secretariado pelo segundo membro, conforme segue:

I – Adélia Aparecida Pierdoná Balestrin – Servidora Pública ocupante do Cargo Efetivo de Auditor Fiscal;

II- Michelle Ribeiro – Servidora Pública ocupante do Cargo Efetivo de Arquiteta;

III- Debora Pelisser – Servidora Pública ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

Art. 2º. A Comissão Especial terá por competência o acompanhamento e a fiscalização dos concursos públicos a serem realizados no Município de Fraiburgo no ano de 2017, do Poder Executivo, Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FME e Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

FRAIBURGO, SC., 26 DE ABRIL DE 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 00222016 19º

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr.(a)

REGINALDO DE SOUZA

Inscrição Nº: 95

Cargo: 1 -Guarda do Patrimônio (masculino)

## Classificação 19º Lugar

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO -ACT Nº 0022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 e seu resultado homologado pelo Decreto n.º 0000/2016 convocamos-lhe à comparecer na Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de Guarda do Patrimônio (masculino) na vaga onde o município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 3 dias do Recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de Guarda do Patrimônio (masculino) ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação

Entrega da copia dos mesmos setor RH :

- a) 01 foto ¾ recente; k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- b) Carteira Profissional; l) Diploma de Formação Escolar;
- c) Cartão PIS/PASEP; m) Conta Bancária (BRADESCO);
- d) CPF ; n) Endereço Completo (fatura de água,luz ou
- e) Identidade; telefone);
- f) Título de eleitor e comprovante da última o) Comprovante de Imunização;
- votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Registro dos Filhos menores de 14 anos;
- j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;

Fraiburgo, SC, 25/04/2017  
Responsável pela Convocação  
Patricia Ceron Machado

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1546\_2017 PETRY SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Processo Administrativo nº 1546/2017

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.947.979/0001-74, NOTIFICA a empresa PETRY SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Blumenau nº 665, bairro Itajuba, na cidade de Barra Velha/SC (88.390-000), inscrita no CNPJ sob o nº 24.751.979/0001-06, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Delmir Petry, a tomar ciência acerca da Decisão do Processo Administrativo nº 1546/2017 (anexa).

Fraiburgo(SC), 26 de abril de 2017.  
RICARDO SCHIRMER  
Fiscal de Contratos da Secretaria de Infraestrutura

## ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1546/2017  
INTERESSADO: PETRY SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME  
CNPJ: 24.751.979/0001-06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "PAL" Nº 0016/2017 – PMF  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2017 (AT17PMF04)  
DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade na execução do contrato e Ata de Registro de Preços do processo em epígrafe.

Conforme comunicação interna nº 065/2017, emitida pelo Sr. Luiz Carinhato, Secretário Municipal de Infraestrutura, a empresa ora interessada foi contratada para prestar serviços de recuperação de calçamento, e que, ao executar obras de recuperação na Rua Amâncio Chelli, bairro Roland Mayer e Rua Pres. Washington Luís, bairro Santo Antonio, a mesma não prestou serviços de qualidade, resultando em péssimas condições de trafegabilidade nos locais indicados.

Diante de tal situação, foi aberto processo administrativo e oportunizado à empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação da defesa prévia e comprovação formal das razões que motivaram o cumprimento irregular, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis nas formas acima expressas, a serem apuradas.

Em resposta, a empresa apresentou as seguintes alegações, em 29/03/2017:

Em verdade, o notificado ciente dos fatos, se compromete a fiscalizar os serviços prestados, caso se constate defeitos ou irregularidades na execução da obra, será tomado todas as medidas necessárias solucionando os defeitos imediatamente, garantido a total eficácia e qualidade dos serviços.

Assim, a decisão foi no sentido de não acolher as alegações apresentadas como justificativa da empresa Petry Serviços de Construção e Terraplanagem LTDA ME e pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços AT17PMF04, levando em consideração a inadequação da prestação dos serviços, caracterizando o descumprimento das cláusulas da Ata e seu objeto.

Irresignado com a decisão e oportunizado o prazo legal, a empresa apresentou, tempestivamente, Recurso manifestando, em síntese, que em relação à rua Amâncio Chelli, Bairro Roland Mayer, as fotos tiradas e anexadas foram feitas antes da compactação; e que obre a Rua Presidente Washington Luís, Bairro Santo Antônio, as fotos anexadas foram feitas após a destruição ocorrida pela grande quantidade de chuva, enxurrada.

Requeru ao final que a decisão fosse revista e reanalisada. Após a apresentação das fotos pelo Recorrente, foi solicitado que nova verificação do local fosse realizada. E, para tanto, novas fotos foram tiradas pelos fiscais responsáveis. As novas fotos em anexo, tiradas em 25/04/2017, demonstram que, mesmo após a alegação da conclusão dos serviços, ainda permanecem os problemas inicialmente descritos.

Conforme se infere da Ata de Registro de Preços, o objeto é a contratação de empresa do ramo na prestação de serviços gerais (pintura de muros, cercas, meios-fios, recuperação de calçadas e calçamento, entre outros, para o Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo), nos termos constantes do LOTE 3 do Edital e de sua proposta comercial.

Conforme cláusula quinta da Ata de Registro de Preços AT17PMF04, será de responsabilidade do FORNECEDOR, entre outras, a prestação dos serviços na forma e dia solicitados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, bem como prestar os serviços dentro do prazo contratado, na forma estatuída no Edital e dentro das normas técnicas.

As novas imagens anexadas ao Processo Administrativo demonstram

que não se pode caracterizar um serviço adequado e compatível com o objeto: recuperação de calçadas e calçamento. Desta forma, constata-se a irregularidade na prestação dos serviços contratados, descumprindo as condições da Ata de Registro de Preços. E nesse sentido, a "CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR", prevê que o fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

No mesmo sentido, o art. 18 do Decreto Municipal nº 149/2006 prevê:

Art. 18. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

...

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Além disso, o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93 disciplina que o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos constitui motivo para rescisão do contrato.

Diante de todo o exposto, DECIDO pelo NÃO ACOLHIMENTO das alegações apresentadas no recurso da empresa Petry Serviços de Construção e Terraplanagem LTDA ME, bem como pela manutenção do CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços AT17PMF04, levando em consideração a inadequação da prestação dos serviços, caracterizando o descumprimento das cláusulas da Ata e seu objeto;

Fraiburgo(SC), 25 de abril de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

### **EDITAL RERRATIFICAÇÃO IPTU 2017 - 3**

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 0002/2017

O Edital de Notificação de Lançamento nº 0001/2017, relativo ao IPTU de 2017, fica retificado em seu item V, passando a vigorar com a seguinte redação: V - Impugnações: os tributos acima mencionados poderão ser objeto de impugnação até a data de 10/04/2017, obedecido o disposto nos artigos 609 e seguintes do Código Tributário Municipal. Os demais itens do Edital ficam ratificados.

Fraiburgo, 25 de abril de 2017.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - AAV - 001-2017**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 0001/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE FRAIBURGO-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.447.995/0001-32, com sede na cidade de Fraiburgo-SC por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a APAE de Fraiburgo-SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Atitude e Vida, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação Atitude e Vida, desenvolve há mais de onze anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Atitude e Vida de Fraiburgo-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos à Prefeita Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento. Fraiburgo(SC), 26 de abril de 2017.

Comissão Técnica do Município

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa de Chamamento Público para realização da parceria por meio de Termo de Fomento, pois cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações

Fraiburgo(SC), 26 de abril de 2017

Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias sem qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Claudete Gheller Mathias

Prefeita Municipal

Publicado o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 0002/2017, ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

### **PORTARIA Nº 15352017**

PORTARIA Nº 1535, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0029 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando que está substituindo por 20 horas semanais o servidor Cleber Piana, que teve seu contrato encerrado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de LURIELLY ANGÉLICA PINHEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 080.808.339-23, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho

de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15362017**

PORTARIA Nº 1536, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0029 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de SILVIA MARIA KAISER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 028.368.339-20, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15372017**

PORTARIA Nº 1537, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0040 de 22 de outubro de 2014 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ROSIMERI DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 614.111.839-91, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM

ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15382017**

PORTARIA Nº 1538, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0026 de 27 de outubro de 2015 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANDREA HILDEBRANDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 035.532.869-03, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15392017**

PORTARIA Nº 1539, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0026 de 27 de outubro de 2015 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARITANI MARIZA MARGREITER KAFER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 800.372.249-72,

contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15402017**

PORTARIA Nº 1540, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de SIMONE DALAGNOL MACHADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 023.538.189-60, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15412017**

PORTARIA Nº 1541, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARIA ESTER DE LARA MATTEUCCI,

brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 534.347.149-87, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15422017**

PORTARIA Nº 1542, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de NILCÉIA APARECIDA MANFIOLETTI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 552.265.749-91, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15432017**

PORTARIA Nº 1543, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ELAINE CRISTINA DREHER FAGUNDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 998.363.609-30, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15442017**

PORTARIA Nº 1544, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de CRISTINE PRUNER, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 938.396.349-20, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15452017**

PORTARIA Nº 1545, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de SIRLEI SCHÄBERLE GATTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 538.445.139-49, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15462017**

PORTARIA Nº 1546, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de MARIA APARECIDA BORBA, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o n.º 501.582.799-72, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

#### **PORTARIA Nº 15472017**

PORTARIA Nº 1547, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de NILVA TEREZINHA VERONEZE DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 687.871.039-15, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15482017**

PORTARIA Nº 1548, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de ANTONIO IRINEU VICENTIN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 865.559.369-91, contratado em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15492017**

PORTARIA Nº 1549, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Enfermagem para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de GIOVANA CESCO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 045.844.649-10, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15502017**

PORTARIA Nº 1550, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0026 de 27 de outubro de 2015 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Higiene Dental para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de LUCILA CASAGRANDE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 814.001.959-34, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15512017**

PORTARIA Nº 1551, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0026 de 27 de outubro de 2015 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Técnico em Higiene Dental para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de FERNANDA NOIA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 056.534.359-96, contratada em caráter temporário na função de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15522017**

PORTARIA Nº 1552, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0015 de 05 de fevereiro de 2014 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 00061/2017, da Secretaria de Ação Social;

Considerando a necessidade dos serviços de Monitor Social para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de LEONECI HAASE, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 960.586.339-15, contratada em caráter temporário na função de MONITOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15532017**

PORTARIA Nº 1553, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0025 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 00062/2017, da Secretaria de Ação Social;

Considerando que está substituindo por 40 horas semanais a servidora Ivone Ribeiro, que pediu rescisão contratual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de ARIANE CRISTINE CAMPOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 055.913.579-38, contratada em caráter temporário na função de MONITOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15542017**

PORTARIA Nº 1554, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 00061/2017, da Secretaria de Ação Social;

Considerando a necessidade dos serviços de Psicólogo para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de GLAUCIA APARECIDA LOURENÇO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 008.816.079-32, contratada em caráter temporário na função de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15552017**

PORTARIA Nº 1555, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0008 de 14 de fevereiro de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 34/2017, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FME;

Considerando que está substituindo por 40 horas semanais a

servidora Marisa Fattori, que foi transferida novamente para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de DORACI RIBEIRO DO PRADO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 467.451.579-34, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15562017**

PORTARIA Nº 1556, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0008 de 14 de fevereiro de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 188/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente de Serviços Gerais para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o contrato de JAQUELINE VIEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 085.428.769-89, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15572017**

PORTARIA Nº 1557, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 200, de 19 de abril de 2017 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor GEORGES DOS REIS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 036.486.679-98, nomeado no cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL, com carga

horária de 40 horas semanais, Função Gratificada Nível 7, para exercer a função de CONTROLADOR INTERNO, para desempenhar as atribuições previstas na LC Municipal 63/2005 e Decreto Municipal 167/05, a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 0786, de 09 de fevereiro de 2017.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15582017**

PORTARIA Nº. 1558, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0010 de 14 de março de 2017, e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 0960/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor para atender excepcional interesse público;

**RESOLVE:**

Art. 1º Contratar, em caráter temporário JOSELITA LORENCINI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 051.049.619-90, na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA PORTUGUESA, com carga horária de 22 horas semanais, no período de 02 de maio de 2017 até 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15592017**

PORTARIA Nº. 1559, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0021 de 08 de novembro de 2016, e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 178/2017, da Secretaria de Saúde;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais, a servidora Jessica Ferraz de Oliveira, que pediu rescisão contratual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Contratar, em caráter temporário JANETE APARECIDA COSERE DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 813.706.369-20, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de maio de 2017 até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15602017**

PORTARIA Nº 1560, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna n.º 186/2017, da Secretaria de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor GIOVANI DIEGO GIRARDI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 078.542.839-90, nomeado no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, Função Gratificada Nível 5, por ser responsável pelo setor de transportes da Secretaria de Saúde, estando a disposição 24 horas do dia, atendendo chamado dos motoristas, bem como hospitais e clínicas referências para atendimento da população de Fraiburgo, para resolver situações de escala, transferência, alta e manutenção de veículo, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 0719, de 07 de fevereiro de 2017.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15612017**

PORTARIA Nº 1561, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
Nomeia Comissão de Elaboração do Plano Plurianual

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão de Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2018-2021;

- João Carlos Padilha;

- Georges dos Reis Santos;  
- Moisés Amadeu Patrício;  
- Marcio Luís Machado;  
- Rubens Ricardo Mocellin

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

**PORTARIA Nº 15622017**

PORTARIA Nº 1562, DE 26 DE ABRIL DE 2017.  
Indica Membros para o Conselho Municipal de Assistência Social

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Indicar Membros para o Conselho Municipal de Assistência Social;

I – Representantes de entidades governamentais do Município de Fraiburgo e respectivos suplentes:

a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Deonilce Maria Passini  
Suplente: Dayane Aparecida Rumpel Dalagnol

b) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Maves Gislaire Schleder Cezar Borszcz  
Suplente: Marciana Terezinha de Oliveira Ozório Gemo

c) Representante da Secretaria de Administração e Planejamento

Titular: Nilce Pinz  
Suplente: Patricia Ceron Machado

d) Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Marie Cristina Stolz Munaretto  
Suplente: Terezinha Aparecida Dallazem

e) Representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana

Titular: Hélio de Bairros  
Suplente: Gelson Donizete de Souza

f) Representante da Secretaria de Finanças

Titular: Jéssica da Silva  
Suplente: Giovana Oliva de Carli

II – Representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes:

a) Representante dos usuários do BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continuada)

Titular: Antonia Gonçalves Antunes  
Suplente: Cleci do Prado

b) Representante dos usuários do Bolsa Família

Titular: Beatriz Ferreira Pontes  
Suplente: Claudedir Lopes

c) Representante dos usuários PAEFI/CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Titular: Silmara Aparecida França  
Suplente: Crenild Peppe

d) Representante da entidade do Projeto Espaço Alternativo de Fraiburgo – PEAL

Titular: Rosane Jung Alves  
Suplente: Aline Carla Garces

e) Representante da entidade do Projeto de Atendimento à Pessoas com Necessidades Educativas Especiais da Associação Atitude e Vida

Titular: Maria Joceli Hepp Dallazem  
Suplente: Talita Luana Rosa

f) Representante da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fraiburgo – Escola Especial “Maria Frey”

Titular: Mônica Dal Magro Perazzoli  
Suplente: Gizele Bahr Buhl

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 26 de abril de 2017.  
CLAUDETE GHELLER MATHIAS  
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Planejamento

### **RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0005\_2017-PMF DOM**

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2017 – PMF  
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é Contratação de empresa do ramo para execução de reforma na Casa Lar Célio Thibes do Santos, situada na Rua Argentina, sn, no Bairro Jardim América, sobre o lote 0002 da quadra 267, nesta cidade, sendo execução de muro de contenção em concreto armado, e fechamento com gradil e portão, com fornecimento do material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL). Houve a participação da empresa: POGGERE CONSTRUÇÕES E IMPLEMENTOS LTDA-EPP; da empresa MITRA CONSTRUTORA LTDA – ME e da empresa MAURO ANTÔNIO JORDÃO – ME, Quando da abertura dos envelopes de habilitação, foram INABILITADAS pela Comissão as empresas POGGERE CONSTRUÇÕES E IMPLEMENTOS LTDA-EPP por não ter apresentado os documentos constantes do item 4.2.2 “Quanto a regularidade fiscal e trabalhista e subitens 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.4; 4.2.2.5; 4.2.2.6.” e a empresa MITRA CONSTRUTORA LTDA – ME por ter apresentado como comprovação do item 4.2.2.1 “o Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento vencido na data de 31/12/2016, apesar de a lei complementar Nº 189 de 20 de dezembro de 2016 Art. 14 o qual alterou a vigência dos alvarás do exercício de 2016 para até 31/03/2017, o mesmo apresenta-se vencido na presente data”. Restando então HABILITADA a empresa MAURO ANTÔNIO JORDÃO – ME. Desta forma transcorrido “in

albis” o prazo recursal de 5 dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, será designada data para abertura e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da empresa habilitada. Havendo interposição de recursos as empresas serão intimadas posteriormente.

Fraiburgo (SC), 26 de abril de 2017.  
Claudete Ghelher Mathias – Prefeita

### **RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0006\_2017-PMF DOM**

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2017 – PMF  
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é Contratação de empresa do ramo para execução de reforma do barracão nº 01 (garagem das máquinas), da Central de Obras do Município, situado na Avenida Adalberto Schimdt Burda, sn, no bairro São José, sendo execução de alinhamento da estrutura existente e substituição da cobertura, com fornecimento do material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL). Houve a participação da empresa: DUTRI ENGENHARIA METALURGICA EIRELI – enquadrada como Microempresa; da empresa POGGERE CONSTRUÇÕES E IMPLEMENTOS LTDA -EPP – enquadrada como Empresa de Pequeno Porte; da empresa MAURO ANTÔNIO JORDÃO – ME – enquadrada como Microempresa; da empresa FEMAKS CONSTRUTORA LTDA EPP – enquadrada como Empresa de Pequeno Porte; da empresa STRAHL ENGENHARIA EIRELI - ME – enquadrada como Microempresa; da empresa MITRA CONSTRUTORA LTDA – ME – enquadrada como Empresa de Pequeno Porte; e da empresa AMPLIAR CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA– enquadrada como Microempresa. Quando da abertura dos envelopes de habilitação, foram INABILITADAS pela Comissão as empresas STRAHL ENGENHARIA EIRELI – ME por não ter apresentado o documento constante do item do 4.2.6 “Para comprovação do item 2.1 do Edital será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pela Prefeitura Municipal de Fraiburgo.” e a empresa AMPLIAR CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA foi inabilitada por não ter apresentado os documentos constantes dos itens: 4.2.1.5 “declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista”; 4.2.2.1 “Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação”; 4.2.3.2 “Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente)”. Restando então HABILITADAS as empresas DUTRI ENGENHARIA METALURGICA EIRELI; POGGERE CONSTRUÇÕES E IMPLEMENTOS LTDA -EPP; MAURO ANTÔNIO JORDÃO – ME; FEMAKS CONSTRUTORA LTDA EPP e MITRA CONSTRUTORA LTDA – ME. Desta forma transcorrido “in albis” o prazo recursal de 5 dias úteis, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, será designada data para abertura e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da empresa habilitada. Havendo interposição de recursos as empresas serão intimadas posteriormente.

Fraiburgo (SC), 26 de abril de 2017.  
Claudete Ghelher Mathias – Prefeita

# Frei Rogério

## PREFEITURA

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS**

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIAMENTO 03/2017

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO – SC torna público aos interessados que se encontra aberto a partir do dia 26 de abril de 2017 o edital de credenciamento 03/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA, CONSTANTES NO ANEXO I DO DECRETO Nº 871/2017, APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOMOLOGADO PELO DECRETO JÁ ACIMA MENCIONADO, PARA O ANO DE 2017, com prazo para credenciamento de cinco anos, para interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde, para atendimento aos munícipes, em dias e horário previamente ajustados entre as partes.

Informações e Edital poderão ser obtidos através site: [www.freirogerio.sc.gov.br](http://www.freirogerio.sc.gov.br) ou no setor de compras da Prefeitura Municipal pelo fone (49) 3257-0000.

E-mail: [compras@freirogerio.sc.gov.br](mailto:compras@freirogerio.sc.gov.br)

Frei Rogério (SC), 26 de abril de 2017.

JAIR DE SILVA RIBEIRO

Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 877/2017 "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS E ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LEI MUNICIPAL Nº 877/2017, DE 26 ABRIL DE 2017.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS E ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito do Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de 0,98% (zero e noventa e oito por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos e eletivos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Frei Rogério, referente ao primeiro trimestre do corrente ano.

§1º - O percentual previsto no caput corresponde ao índice acumulado do INPC nos últimos 03 (três) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme estudo de impacto financeiro que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01.05.2017.

Frei Rogério/SC, 26 de abril de 2017.

JAIR DA SILVA RIBEIRO

Prefeito Municipal

# Galvão

## PREFEITURA

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO 030/2017**

MUNICIPIO DE GALVÃO – SC - EXTRATO DE EDITAL

O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 030/2017, Edital de Dispensa 006/2017, até às 14 horas do dia 28 de abril de 2017, e fará abertura das mesmas às 14h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente chamada pública para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TAREFAS, conforme especificações constantes no Edital, para o exercício de 2017. Conforme especificações constantes no Edital, para o exercício de 2017. O fundamento legal é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Art. 24 inciso II e suas alterações posteriores, demais legislação vigente e por este Edital. A íntegra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito à Avenida Sete de Setembro n.548, na cidade de Galvão –SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br). telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br). Galvão - SC, 26 de abril de 2017.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO 031/2017**

MUNICIPIO DE GALVÃO – SC - EXTRATO DE EDITAL

O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 031/2017, Edital de Dispensa 007/2017, até às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2017, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente chamada pública para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, conforme especificações constantes no Edital, para o exercício de 2017. Conforme especificações constantes no Edital, para o exercício de 2017. O fundamento legal é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Art. 24 inciso II e suas alterações posteriores, demais legislação vigente e por este Edital. A íntegra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito à Avenida Sete de Setembro n.548, na cidade de Galvão –SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br). telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br). Galvão - SC, 26 de abril de 2017.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

# Garopaba

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 071, DE 26 DE ABRIL DE 2017

DECRETO N.º 071, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O DECRETO N.º 146 DE 31 DE JULHO DE 2015, QUE "Designa membros para formarem o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA e dá outras providências".

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 858, de 16 de Março de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 1.478, de 02 de dezembro de 2010. DECRETA:

Art. 1º - O Inciso I, artigo 1º, do Decreto n.º146, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### I - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Titular: Edevaldo Gonçalves da Silva Junior

Suplente: Filipe dos Santos

d) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento

Titular: Jackson da Silva Silveira

Suplente: Lisiele de Araújo Pires Gabriel

e) Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente

Titular: Nereida Monteiro

Suplente: Antonio Marcos do Nascimento

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de abril de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 27/04/2017, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMOTEO PACHECO

Secretário de Administração

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2017

FMS

Ata nº. 066/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: FUFA SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.164.711/0001-40 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2017

FMS

Ata nº. 067/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: PROHOSPITAL SUL COM MAT MED E ODONTO LTDA, CNPJ nº 05.077.346/0001-01 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2017

FMS

Ata nº. 068/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELLI, CNPJ nº 12.069.550/0001-46 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2017

FMS

Ata nº. 069/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 02.816.696/0001-54 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

FMS

Ata nº. 070/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, CNPJ nº 05.888.881/0001-42 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2017  
FMS

Ata nº. 071/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 05.948.061/0001-07 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2017  
FMS

Ata nº. 072/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 03.033.589/0001-12 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2017  
FMS

Ata nº. 073/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 79.733.572/0001-30 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2017  
FMS

Ata nº. 074/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 11.089.732/0001-16 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2017  
FMS

Ata nº. 075/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP, CNPJ nº 06.555.143/0001-46 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2017  
FMS

Ata nº. 076/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: LA DALLAPORTA JUNIOR, CNPJ nº 11.145.401/0001-56 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2017**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2017  
FMS

Ata nº. 077/2017; Processo nº 009/2017; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA Contratada: SALVI E LOPES E CIA LTDA., CNPJ nº 82.478.140/0001-34 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAROPABA Data da Assinatura: 26/04/2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2017. PROCESSO Nº 018/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: JK2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 17.989.371/0001-40; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRA ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE IP E DE DADOS PARA USO DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R\$ 102.000,00 DATA DA ASSINATURA: 20/04/2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2017. PROCESSO Nº 031/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: RAFAEL LEMOS VIEIRA ME, CNPJ nº 18.951.401/0001-92; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR PROJETO EXECUTIVO (ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES) CONFORME DESCRITO NA LEGISLAÇÃO RDC-50 COM APROVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESTA MUNICIPALIDADE AFIM DE OBTER O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO FERRAZ COM APROXIMADAMENTE 200M² NO MUNICÍPIO DE GAROPABA VALOR: R\$ 33.660,00 DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.

# Gaspar

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 7.447, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO Nº 7.447, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA ARTUR RENATO MILLBRATZ PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE FROTA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 18 de abril de 2017, o servidor ARTUR RENATO MILLBRATZ, inscrito no CPF sob o nº 381.161.709-53, para o exercício de cargo em comissão de Coordenador de Frota da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, ref. 50, com 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 69, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de abril de 2017.

Gaspar, 20 de abril de 2017.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

### **DECRETO Nº 7.448, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO Nº 7.448, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

EXONERA SABRINA HOSTINS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a servidora SABRINA HOSTINS, inscrita no CPF sob o nº 032.801.579-27, do cargo em comissão de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ref. 64, ao qual foi nomeada pelo Decreto nº 6.796/2016, a partir de 12 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2017.

Gaspar, 20 de abril de 2017.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

### **DECRETO Nº 7.452, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO Nº 7.452, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA, MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição temporária, os servidores abaixo indicados, para realização das licitações na Modalidade Pregão Presencial, nos dias 27 e 28 de abril de 2017, por motivo de ausência das servidoras Priscila Gonçalves e Bruna Regina Meis:

I. JEFERSON DEBUS, ocupante do cargo de Escriturário, matrícula 5446, substituirá a servidora Priscila Gonçalves;

II. BRUNO CESAR PAIVA, ocupante do cargo de Escriturário, matrícula 12.229, substituirá a servidora Bruna Regina Meis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 27 de abril de 2017, revogando-se automaticamente na data de 29 de abril de 2017.

Gaspar, 25 de abril de 2017.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

### **PORTARIA Nº 5.196, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 5.196, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

REINSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº SAF – 27/2011.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI, Secretária de Educação do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 73, da Lei Orgânica do Município, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o teor do Memorando nº 272/2016, da Procuradoria Geral do Município, de 23 de junho de 2016, bem como laudo técnico de inspeção predial da Secretaria de Educação que indica que a obra objeto do contrato se encontra em grau de risco crítico de recuperação,

CONSIDERANDO que os fatos abaixo narrados são, em tese, passíveis de cominação de sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais somente podem ser aplicadas em decorrência de processo administrativo autônomo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República, bem como pelo princípio da motivação de seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reinstaurado processo administrativo em desfavor da empresa S.S.C.L, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.459, Vila Nova, CEP 89035-000, Blumenau/SC e seu responsável técnico J. R. M., pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.

Art. 2º Ficam preservados os atos praticados na vigência das Portarias nº 4.040, de 23 de junho de 2016, nº 5.004, de 23 de agosto de 2016, nº 5.053, de 21 de outubro de 2016, nº 5.097, de 16 de dezembro de 2016, e nº 5.156, de 17 de fevereiro de 2017.

RESUMO DOS FATOS:

Art. 3º Depreende-se dos documentos acostados a esta Portaria que a construção de CDI no Bairro Sete de Setembro (objeto dos contratos nº SAF – 27/2011 e 39/2013), localizado na Rua Prefeito Julio Schramm, s/n, Bairro Sete de Setembro, apresenta, em tese, problemas estruturais, tendo a Secretaria Municipal de Educação concluído, através de avaliação técnica, que a edificação se enquadraria como de grau de risco crítico de recuperação. Laudo técnico de inspeção predial indicou ser questionável a qualidade dos materiais empregados pela empresa executora da obra. O termo de aceitação definitiva da obra foi assinado em 10 de fevereiro de 2014 e neste breve lapso temporal a obra apresentou graves vícios, o que caracterizaria, em tese, inexecução contratual.

#### CAPITULAÇÃO LEGAL

Art. 4º Caso comprovados os fatos narrados no artigo 3º desta Portaria, em tese, estará a empresa S.S.C.L e seu responsável técnico J. R. M., conforme a gravidade, em tese, sujeitos às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas cláusulas do edital e do contrato.

#### PROVIDÊNCIAS

Art. 5º O processo administrativo será conduzido por Comissão composta pelos servidores efetivos Michel Marcelo Longo, Dulcinéia Santos e Daiane Becker, sob a presidência do primeiro.

Art. 6º Ficam todos os engenheiros civis da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Defesa Civil à disposição da Comissão para prestação de todo o auxílio técnico necessário.

Art. 7º A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, podendo tal ser prorrogado por igual prazo, se as circunstâncias, devidamente justificadas, o exigirem.

Gaspar, em 24 de abril de 2017.

ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI  
Secretária Municipal de Educação.

#### PORTARIA RH 21/2017

MUNICÍPIO DE GASPAR  
PORTARIA RH 21/2017

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) MARCOS JOSE SCHMITZ, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/05/2007 a 15/05/2012, devendo folgar a partir de 02/05/2017 a 30/07/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de abril de 2017

KLEBER EDSON WAN-DALL  
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000  
-Fone/Fax (0\*\*47) 3331-6300-Gaspar /SC  
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

#### PORTARIA RH 22/2017

MUNICÍPIO DE GASPAR  
PORTARIA RH 22/2017

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 112, da Lei 1305/91, de 09 de outubro de 1991,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio Integral de 03 (três) meses, o(a) servidor(a) SUELI DE SOUZA MORETTO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/04/2008 a 21/04/2013, devendo folgar a partir de 24/04/2017 a 22/07/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de abril de 2017

KLEBER EDSON WAN-DALL  
Prefeito do Município de Gaspar

Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 435 Centro, CEP. 89110-000  
-Fone/Fax (0\*\*47) 3331-6300-Gaspar /SC  
CNPJ: 83.102.244/0001-02 www.gaspar.sc.gov.br

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **C O N V I T E = AUDIÊNCIA PÚBLICA "TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR INTEGRADO NO BELA VISTA" NO DIA 17/05/2017**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### C O N V I T E

A Câmara de Vereadores de Gaspar tem a grata satisfação de convidar a comunidade a participar de Audiência Pública "Transporte Público Escolar Integrado no Bela Vista"

DATA: 17/05/2017.

HORÁRIO: 19h30min.

LOCAL: Auditório do IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina

Rua: Adriano Kormann nº 510 - Bela Vista

#### **EXTRATO CONTRATO CM - 007/2017**

CONTRATO CM - 007/2017

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR e RÁDIO SENTINELA DO VALE LTDA - ME, representados pelos signatários abaixo, resolvem celebrar o CONTRATO CM 007/2017, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de divulgação dos atos e ações da CONTRATANTE, através de credenciamento de emissoras de radiofusão sonora que sejam sintonizadas no território do Município de Gaspar.

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE utilizará os serviços de veiculação de publicidade institucional objetivando publicar atos, ações, notícias, programas, notas de esclarecimentos, avisos, comunicados, convites e outros expedientes que venham a ser contemplados e determinados.

Cláusula 3ª – O preço para execução do objeto deste contrato é de

R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) pelo "spot" de 30 (trinta) segundos.

Cláusula 4ª – A vigência do contrato estende-se até a vigência do Edital de Credenciamento nº 002/2017, ou seja 31 de dezembro de 2017.

E por acharem assim compromissadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Gaspar (SC), em 24 de abril de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES

Ciro André Quintino

Presidente

RADIO SENTINELA DO VALE LTDA - ME

Benvindo Miglióli

### **EXTRATO CONTRATO CM - 008/2017**

CONTRATO CM - 008/2017

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DE GASPAR e RÁDIO ATIVA FM LTDA - ME, representados pelos signatários abaixo, resolvem celebrar o CONTRATO CM 008/2017, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de divulgação dos atos e ações da CONTRATANTE, através de credenciamento de emissoras de radiofusão sonora que sejam sintonizadas no território do Município de Gaspar.

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE utilizará os serviços de veiculação de publicidade institucional objetivando publicar atos, ações, notícias, programas, notas de esclarecimentos, avisos, comunicados, convites e outros expedientes que venham a ser contemplados e determinados.

Cláusula 3ª – O preço para execução do objeto deste contrato é de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) pelo "spot" de 30 (trinta) segundos.

Cláusula 4ª – A vigência do contrato estende-se até a vigência do Edital de Credenciamento nº 002/2017, ou seja 31 de dezembro de 2017.

E por acharem assim compromissadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Gaspar (SC), em 24 de abril de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES

Ciro André Quintino

Presidente

RADIO ATIVA FM LTDA - ME

Joel Reinert

# Governador Celso Ramos

## PREFEITURA

### AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 35/2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

Tomada de Preços 035/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará a licitação do tipo Menor Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM TRAPICHE NO BAIRRO FAZENDA DA ARMAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 15/05/2017 até às 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 15/05/2017 às 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no seguinte endereço: [www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br](http://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br).

Governador Celso Ramos, 26 de abril de 2017.  
Valmor Antônio Kair Filho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE EDITAL TP 36/2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

Tomada de Preços 036/2017

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará a licitação do tipo Menor Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE GANCHOS DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/05/2017 até às 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 16/05/2017 às 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no seguinte endereço: [www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br](http://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br).

Governador Celso Ramos, 26 de abril de 2017.  
Valmor Antônio Kair Filho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### EDITAL CHAMADA PUBLICA 006 2017

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS Nº 006/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL do Município de GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, com serviços administrativos à Praça 06 de novembro, 01, Ganchos do meio, através da Secretária Municipal de Saúde do mesmo município, com serviços administrativos à SC-410, KM 12, Avenida Bela Vista, Calheiros, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Torna público para conhecimento a todos, que realizará Processo de Chamada Pública para profissionais capacitados na Área da Saúde, devido ao rompimento de contrato de funcionários no qual estavam contratados.

Alcides Pereira  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

#### 1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto a contratação temporária no prazo de 90 (noventa) dias, de profissionais capacitados para as vagas em aberto na rede municipal de Saúde.

#### 2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do Processo de Chamada Pública os profissionais qualificados na seguinte área:

- I- Fisioterapeuta (20 Horas)
- II- Médico (40 horas);
- III- Médico (20 horas)
- IV- Enfermeiras (o) (40Horas)

#### 3. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os candidatos interessados deverão dirigir-se à sede da secretaria Municipal de Saúde no horário e data em for pré-estabelecido pela Comissão, munido dos documentos pessoais e documentos que comprovem a área em que irão atuar, assim como, a comprovação do tempo de serviço na área desejada.

#### 3.2 Dos requisitos gerais para a inscrição:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Apresentar cópia da carteira de identidade e CPF;
- III- Apresentar certificado de conclusão do curso na área e certificado de especialização no caso de haver;
- IV- Registro no órgão de competência;
- V- Comprovante de Atuação na área, no caso de haver.

#### 4. DAS VAGAS

4.1 As vagas disponíveis para este Processo de chamada Pública são as seguintes:

- I- 02 Fisioterapeutas (20 Horas)
- II- 01 Médico (40 Horas)
- III- 02 Médicos (20 Horas)
- IV- 02 Enfermeiras (40 Horas)

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS DA ENTREVISTA:

5.1 Os candidatos interessados deverão comparecer na sede da secretaria de Saúde e Saneamento que fica localizada na SC 410, KM 12, Avenida Bela Vista, Calheiros, na data de 03 de Maio de 2017 (quarta-feira) das 09h00min às 11h30min, juntamente com as documentações solicitadas. (Item 3.2)

#### 6. DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.

6.1- Os candidatos serão avaliados pela banca composta de 03 (três) membros, tendo um como presidente e os demais como auditores.

6.2- No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I- Maior tempo de atuação na área;

II- Maior idade.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Será excluído do Processo de Chamada Publica o candidato que apresentar documentações incompletas, falsas ou inexatas, ou documentos irregulares ou que não comprove estar devidamente habilitado para o cargo;

7.2- Os candidatos selecionados terão o prazo de 05 dias uteis para comparecer na Secretaria de Saúde, juntamente com os documentos que serão solicitados para contratação, os candidatos que não comparecerem no prazo acima citado será automaticamente desclassificado, sendo chamado assim, o próximo da classificação.

7.2- Os casos omissos serão resolvidos pela banca examinadora do mesmo.

Governador Celso Ramos, 26 de Abril de 2017.

Alcides Pereira

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

### **LEI 1166/2017 - AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DOADA À PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 1166 DE 25 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DOADA À PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o desmembramento de área com dimensões menores da estipulada na Lei Municipal 389/1996 (Plano Diretor) para a construção do mirante no bairro Calheiros.

Art. 2º - o desmembramento que trata o artigo anterior refere-se aos imóveis identificados pela Matrícula Imobiliária nº 284, do Livro nº 2-A, à fl. 84 e Matrícula Imobiliária nº 34.723, do Livro nº 2, à fl. 01, passando, desta forma, as áreas desmembradas a possuírem novas Matrículas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 25 de abril de 2017.

JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal

# Guaraciaba

## PREFEITURA

### **MINUTA EDITAL DE PREGÃO 15.17 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE LANCETA.DOC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2017.

O Município de Guaraciaba, através do Fundo Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 24/17, Edital de Pregão Nº 15/17, Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Lanceta descartável, esterilizada para coleta de sangue por punção digital; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 10/05/17; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 10/05/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademir de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site [www.guaraciaba.sc.gov.br](http://www.guaraciaba.sc.gov.br) Guaraciaba em 26 de Abril de 2017.

DAIANE DORIGON,  
Ordenadora do FMS

# Guaramirim

## PREFEITURA

### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2017 – FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMISSORAS DE RÁDIO DIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS AM E FM, EMPRESAS PERMISSIVAS A PRESTAR SERVIÇOS NAS CIDADES DE GUARAMIRIM, JARAGUÁ DO SUL, SCHROEDER, MASSARANDUBA E CORUPÁ PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADES E ATOS OFICIAIS, EVENTOS OU CAMPANHAS DA MUNICIPALIDADE DE GUARAMIRIM (SC)  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, Guaramirim (SC).

Entrega dos envelopes a partir do dia 27 de abril até 31 de dezembro de 2017.

O Edital poderá ser adquirido no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, no Setor de Licitações, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo site <https://guaramirim.atende.net> ou pelo telefone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2017.

Luiz Antonio Chiodini  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2017 – FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE JORNAIS IMPRESSOS DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO PARA CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE EVENTOS E CAMPANHAS DO PODER PÚBLICO NAS DIVERSAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM (SC)

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, Guaramirim (SC).

Entrega dos envelopes a partir do dia 27 de abril até 31 de

dezembro de 2017.

O Edital poderá ser adquirido no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, no Setor de Licitações, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo site <https://guaramirim.atende.net> ou pelo telefone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 25 de abril de 2017.

Luiz Antonio Chiodini  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2017 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM  
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial 47/2017 PMG

Processo Licitatório: 47/2017 PMG

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES AO SETOR DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Entrega dos Envelopes: 15/05/2017 às 09h00min

Abertura dos Envelopes: 15/05/2017 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site [www.guaramirim.sc.gov.br](http://www.guaramirim.sc.gov.br) ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 26 de abril de 2017.

LUIZ ANTONIO CHIODINI  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL 17/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL 17/2017 FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).

A Pregoeira nomeada pela Portaria n.º 207/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que ficou designado conforme ata da sessão pública ocorrida em 26 de abril de 2017 que a reabertura da sessão pública do Pregão Presencial n.º 17/2017 FMS será no dia 04/05/2017 às 08h30min para a continuidade do certame.

Ficam todos os licitantes intimados para a reabertura.

Guaramirim (SC), 26 de abril de 2017.

Fernanda R. Rien Machado

Pregoeira – Portaria n.º 207/2017

# Guarujá do Sul

## PREFEITURA

### 2521/2017

LEI Nº 2.521/2017.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, e REPASSAR PARA O CONSÓRCIO DO CONSAD PARA REALIZAR DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhes forem conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual vigente no valor de R\$ 7.646,71 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), destinados a criar as seguintes dotações orçamentárias:

06- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

01- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

Atividade: 0601.20.606.0026.2.075

3.1.71.00-00.00.118- Aplicações Diretas .....  
..... R\$ 7.646,71

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

07- Encargos Gerais do Município:

Atividade: 0407.04.122.0002.2.029

4.4.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .....  
..... R\$ 7.646,71

Art. 3º. Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento – CONSAD, o valor de R\$ 7.646,71 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) para custear despesas com o rateio de Sentenças Judiciais.

Parágrafo único. As despesas são relativas ao rateio dos precatórios judiciais n. 0010394-23.2014.5.12.0000 – Reclamatória Trabalhista n. 0000633-54.2013.5.12.0015; n. 0010070-62.2016.5.12.0000 – Reclamatória Trabalhista n. 0000294-95.2013.5.12.0015; expedidos pelo TRT 12 em face do CONSAD;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUARUJÁ DO SUL, 26 de abril de 2017.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora

Secretário Administração e Fazenda

### 65/2017

DECRETO Nº 65/2017	Estabelece Limitação de empenho e movimentação financeira pelo Poder Executivo Municipal de Guarujá do Sul – SC, em atendimento ao que estabelece o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.
--------------------	--

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 39 da Lei Municipal nº 2.505/16 de 18/10/2016.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica pelo presente Decreto autorizado a substituição de bloqueio dotação orçamentária, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estabelecido no Decreto 45/2017 que definiu os critérios para limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal quando da realização de despesas e desembolso financeiro apurado no período de janeiro a fevereiro de 2017. Valores estes constantes no Decreto 45/2017, fica até o restabelecimento total do déficit orçamentário

Art. 2.º - Em cumprimento ao que determina o art. 39 da Lei Municipal nº 2.501/16 de 31/08/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam bloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:

1) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL:

ATIVIDADE: 0801.20.782.0026.2.097 – Contribuição a Entidades de Apoio a Agricultura  
118 – 3.3.50.00-118 – Aplicações diretas ..... R\$ 30.000,00  
-----  
Soma ..... R\$ 30.000,00

Art. 3.º - Em contra prestação, ficam desbloqueadas as seguintes dotações orçamentárias classificadas nos Grupos de Natureza de Despesa descritas a seguir:

1) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL:

ATIVIDADE: 0203.04.122.0002.2.005 – Manut. da Asses. Gestão e Planejamento.  
11 – 3.3.90.00-118 – Aplicações diretas ..... R\$ 30.000,00  
-----  
Soma ..... R\$ 30.000,00

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá do Sul - SC, 26 de abril de 2017.

Claudio Junior Weschenfelder

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora

Secretário Administração e Fazenda

**66/2017**

DECRETO Nº 66/2017

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.505/16 de 18 de outubro de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 402,38 (quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), no orçamento Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

02- GABINETE DO PREFEITO:

03- Assessoria de Gestão e Planejamento :

ATIVIDADE: 0203.04.122.0002.2.005

3.3.90.00-118 – Aplicações Diretas ..... R\$ 402,38

-----  
Soma ..... R\$ 402,38

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:

02- GABINETE DO PREFEITO:

03- Assessoria de Gestão e Planejamento :

ATIVIDADE: 0203.04.122.0002.2.005

3.1.90.00-118 – Aplicações Diretas ..... R\$ 402,38

-----  
Soma ..... R\$ 402,38

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 26 DE ABRIL DE 2017.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora

Secretário Administração e Fazenda

**67/2017**

DECRETO 67/2017.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, e REPASSAR PARA O CONSÓRCIO DO CONSAD PARA REALIZAR DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.521/17 de 26 de abril de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual vigente no valor de R\$ 7.646,71 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), destinados a criar as seguintes dotações orçamentárias:

06- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

01- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

Atividade: 0601.20.606.0026.2.075

3.1.71.00-00.00.118- Aplicações Diretas .....

..... R\$ 7.646,71

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

07- Encargos Gerais do Município:

Atividade: 0407.04.122.0002.2.029

4.4.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .....

..... R\$ 7.646,71

Art. 3º. Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento – CONSAD, o valor de R\$ 7.646,71 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos) para custear despesas com o rateio de Sentenças Judiciais.

Parágrafo único. As despesas são relativas ao rateio dos precatórios judiciais n. 0010394-23.2014.5.12.0000 – Reclamatória Trabalhista n. 0000633-54.2013.5.12.0015; n. 0010070-62.2016.5.12.0000 – Reclamatória Trabalhista n. 0000294-95.2013.5.12.0015; expedidos pelo TRT 12 em face do CONSAD;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUARUJÁ DO SUL, 26 de abril de 2017.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora

Secretário Administração e Fazenda

**CONTRATO RATEIO 002/2017-CONSAD**

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017

De um lado:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR;

De outro lado:

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL com sede na Rua Paraná, nº 338, CNPJ nº 83.027.045/0001-87 integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Claudio Junior Weschenfelder, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Principal, Linha Barro Preto, Município de Guarujá do Sul/SC;

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo do repasse financeiro referente ao rateio dos pagamentos dos Precatórios Trabalhistas nº 0010394-23.2014.5.12.0000 (Reclamatória Trabalhista n. 0000633-54.2013.5.12.0015), e Precatório Trabalhista nº 0010070-62.2016.5.12.0000 (Reclamatória Trabalhista n.

0000294-95.2013.5.12.0015).

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal 2.521/2017 que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato de Rateio é o repasse financeiro referente ao rateio dos pagamentos dos Precatórios Trabalhistas nº 0010394-23.2014.5.12.0000 (Reclamatória Trabalhista n. 0000633-54.2013.5.12.0015) e Precatório Trabalhista nº 0010070-62.2016.5.12.0000 (Reclamatória Trabalhista n. 0000294-95.2013.5.12.0015).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de Abril de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA– DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho do contrato o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 7.646,71 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago mediante transferência bancária em favor do consórcio na Agência do Banco do Brasil 0599-1, Conta Corrente 105293-4 até a data de 30/04/2017.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações:0601.20.606.0026.2.075 – 3.1.71.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

a) Utilizar os recursos repassados exclusivamente para o objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após feito o pagamento será emitida a Prefeitura Municipal cópia dos comprovantes de pagamentos dos Precatórios trabalhistas citados da cláusula primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam

o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de .Guarujá do Sul/SC, .26 de abril de 2017  
 Marco Aurélio Zandoná Claudio Junior Weschenfelder  
 Presidente do CONSAD Prefeito de Guarujá do Sul/SC

Testemunhas:

Nome: Nome:  
 CPF: CPF:

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 068\_2017

Decreto Municipal 68/2017

PROMOVE DESDOBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Legislação em Vigor, e, em especial a Lei Municipal nº 753/87 de 07 de Agosto de 1987, em seu capítulo I, Artigo 2º, Parágrafos 3º e 4º e a alterada pela Lei Complementar 27/2015 de 15 de março de 2016, e o Artigo 9º, alterado pela Lei 1.811/2006, de 24 de abril de 2006, e Art. 20 da Lei 768/87 de 30 de setembro de 1987, alterado pela Lei Complementar nº 10/2012 de 09 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o DESDOBRAMENTO de Parte do Lote Urbano nº 06, da quadra 01, com área de 200,0m² e REMEMBRAMENTO ao Lote Urbano nº 08, da quadra 01, com área de 510,0m², que em conjunto totalizam 710,0m² (Setecentos e dez metros Quadrados), situado na Rua Dionísio Caramori, nesta cidade de Guarujá do Sul – SC. objeto das matrículas nºs 6.582 e 6.583, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro, SC. Com o parcelamento do solo as áreas passam a ter as seguintes descrições, conforme memorial, ART e mapa assinado pelo Arquiteto e Urbanista Renato Winter, CAU/SC A58494-0;

#### ÁREA PRIMITIVA (Matrícula 6.582)

LOTE URBANO nº 06 (SEIS), da quadra 01 (UM), com área de 700,0m², sem acessões, situado na Rua Projetada 3, atual Rua Jacinto Kochhann a uma distancia de 18,62 metros da esquina com a Rua Dionísio Caramori, no Loteamento Guido Kochhann, Município de Guarujá do Sul, SC., com as seguintes medidas e confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 05, medindo 8,23metros;  
 NOROESTE: Com o Lote Urbano nº 08, medindo 9,50metros;  
 NORDESTE: Como lote urbano nº 05, medindo 7,52metros e com o Lote Urbano nº 04, medindo 31,83metros;  
 SUDOESTE: Com o Lote Urbano nº 07, medindo 51,33 metros;  
 SUDESTE: com a Rua Projetada 3, atual Rua Jacinto Kochhann, medindo 17,48metros;

#### ÁREA PRIMITIVA (Matrícula 6.583)

LOTE URBANO nº 08 (OITO), da quadra 01 (UM), com área de 510,0m², sem acessões, situado na Rua Projetada 1, atual Rua Dionísio Caramori a uma distancia de 57,70metros da esquina com a Rua Jacinto Kochhann, no Loteamento Guido Kochhann, Município de Guarujá do Sul, SC., com as seguintes medidas e confrontações:

NOROESTE: Com o Lote Urbano nº 09, medindo 27,0metros;  
 NORDESTE: Como lote urbano nº 05, medindo 18,89metros;  
 SUDESTE: Com o Lote Urbano nº 06, medindo 9,50metros e com o

Lote Urbano nº 07, medindo 17,50metros;;  
SUDOESTE: com a Rua Projetada 1, atual Rua Dionísio Caramori, medindo 18,89metros;

ÁREA DESDOBRADA: (MAT. 6.582) Parte do Lote Urbano nº 06-B (seis "B"), com 200,0m<sup>2</sup> (Duzentos metros Quadrados), sem acessões, situado na Rua Projetada 3, atual Rua Jacinto Kochhann, confrontando-se:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 05, medindo 8,23metros;  
NORDESTE: Como lote urbano nº 05, medindo 7,52metros e com o Lote Urbano nº 04, medindo 4,0metros;  
SUDOESTE: Com a parte do Lote Urbano nº 07, medindo 16,60 metros;  
NOROESTE: Com o Lote Urbano nº 08, medindo 9,50metros;  
SUDESTE: com a parte remanescente do Lote Urbano nº 06-A, medindo 16,0metros;

ÁREA REMANESCENTE: (MAT. 6.582) Parte do Lote Urbano nº 06-A (seis "A"), com 500,0m<sup>2</sup> (Quinhentos metros Quadrados), sem acessões, situado na Rua Projetada 3, atual Rua Jacinto Kochhann, confrontando-se:

SUDESTE: com a Rua Jacinto Kochhann, medindo 17,48metros.  
NORDESTE: Com a parte do lote urbano nº 04, medindo 27,83metros;  
NOROESTE: Com a parte desmembrada do Lote Urbano nº 06-B, medindo 16,0metros;  
SUDOESTE: Com a parte do Lote Urbano nº 07, medindo 34,73metros;

ÁREA REMEMBRADA: PARTE DO LOTE URBANO nº 06-B (SEIS "B"), com 200,0m<sup>2</sup> (Duzentos metros Quadrados) mais o LOTE URBANO nº 08 (OITO), da quadra 01 (UM), com área de 510,0m<sup>2</sup>, (Quinhentos e dez metros quadrados) totalizando uma área de 710,0m<sup>2</sup> (Setecentos e dez metros Quadrados), sem acessões, situado na Rua Projetada 1, atual Rua Dionísio Caramori a uma distancia de 57,70metros da esquina com a Rua Jacinto Kochhann, no Loteamento Guido Kochhann, Município de Guarujá do Sul, SC., confrontando-se:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 05, medindo 8,23metros;  
NOROESTE: Com o Lote Urbano nº 09, medindo 27,0metros;  
NORDESTE: Como lote urbano nº 05, medindo 18,89m; 7,52m e 4metros totalizando 30,41metros;  
SUDESTE: Com o Lote Urbano nº 07, medindo 17,50metros, e com parte remanescente do Lote Urbano 6-A, medindo 16metros;  
SUDOESTE: Com a Rua projetada 1, atual Rua Dionísio Caramori, medindo 18,89metros e com o Lote Urbano nº 07, medindo 16,0metros;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Decreto Administrativo, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC,  
em  
26 de Abril de 2017  
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

Claudio Junior Weschenfelder  
Prefeito Municipal

• Certificamos que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data Supra.

Júlio Cesar Della Flora  
Secretário da Administração e Fazenda

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 069\_2017

Decreto Municipal 69/2017

PROMOVE DESDOBRAMENTO DE LOTE URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Legislação em Vigor, e, em especial a Lei Municipal nº 753/87 de 07 de Agosto de 1987, em seu capítulo I, Artigo 2º, Parágrafos 3º e 4º e a alterada pela Lei Complementar 27/2015 de 15 de março de 2016, e o Artigo 9º, alterado pela Lei 1.811/2006, de 24 de abril de 2006, e Art. 20 da Lei 768/87 de 30 de setembro de 1987, alterado pela Lei Complementar nº 10/2012 de 09 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o DESDOBRAMENTO dos LOTES URBANOS NÚMEROS 1-A, 1-B e 1-C, (um "A", um "B" e 1 "C"), destacadas do lote nº31, da Linha Pessegueiro, no Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, com as respectivas áreas de 1.820,00m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e vinte metros quadrados), 1.387,00m<sup>2</sup>(um mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados), e 961,00m<sup>2</sup>(novecentos e sessenta e um metros quadrados), situados em Pessegueiro, no Município de Guarujá do Sul – SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da São José do Cedro - SC, sob. matrícula nº. 13.593. Com o parcelamento do solo as áreas passam a ter as seguintes descrições, conforme memorial, ART e mapa assinado pelo Engenheiro Agrônomo Maicol Kirchner Schenkel, CREA/SC 099579-4;

ÁREA PRIMITIVA (Matrícula 13.593)

LOTES URBANOS NÚMEROS 1-A, 1-B e 1-C, (um "A", um "B" e 1 "C"), destacadas do lote nº31, da Linha Pessegueiro, no Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, com as respectivas áreas de 1.820,00m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e vinte metros quadrados), 1.387,00m<sup>2</sup>(um mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados), e 961,00m<sup>2</sup>(novecentos e sessenta e um metros quadrados), situados em Pessegueiro, no Município de Guarujá do Sul – SC, confrontando em conjunto:

NORTE, com o lote nº 1-D, (transcrição nº3.261, do RI de Dionísio Cerqueira-SC), de propriedade de Mitra Diocesana de Chapecó, por linha seca, medindo 41,42 metros;

SUL, com partes dos lotes urbanos nºs 01, 06 e 6A, (matriculas nºs 11.595, 11.598, 11.596, 11.597, 13.356, 13.353 e 13.354), por linha seca, medindo 104,00 metros;  
LESTE, com a Rua do Comércio, medindo 64,00 metros;  
OESTE, com o lote urbano nº D (transcrição nº4.295 do RI de Dionísio Cerqueira-SC), de propriedade de Antonietta Maria Panigaz, por linha seca, medindo 75,30 metros.

ÁREA DESDOBRADA 01: LOTE URBANO NÚMERO 1-A, (um "A"), com área de 1.820,00m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e vinte metros quadrados), sem acessões, situados em Pessegueiro, no Município de Guarujá do Sul – SC, confrontando:

NORTE, com o lote nº 1-B, por linha seca, medindo 81,80 metros;  
SUL, com partes dos lotes urbanos nºs 01, 06 e 6A, (matriculas nºs 11.595, 11.598, 11.596, 11.597, 13.356, 13.353 e 13.354), por linha seca, medindo 104,00 metros;  
LESTE, com Rua do Comércio, medindo 20,00 metros;  
OESTE, com o lote urbano nºD(transcrição nº4.295 do RI de Dionísio Cerqueira-SC), de propriedade de Antonietta Maria Panigaz, por linha seca, medindo 26,90 metros.

ÁREA DESDOBRADA 02: LOTE URBANO NÚMERO 1-B, (um "B"), com área de 1.387,00m<sup>2</sup>(um mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados), sem acessões, situados em Pessegueiro, no Município

de Guarujá do Sul – SC, confrontando:

NORTE, com o lote nº 1-C, por linha seca, medindo 59,80 metros;  
SUL, com o lote nº1-A, por linha seca, medindo 81,80 metros;  
LESTE, com Rua do Comércio, medindo 20,00 metros;  
OESTE, com o lote urbano nºD(transcrição nº4.295 do RI de Dionísio Cerqueira-SC), de propriedade de Antonietta Maria Panigaz, por linha seca, medindo 26,90 metros.

ÁREA DESDOBRADA 03: LOTE URBANO NÚMERO 1-C, (um "C"), com área de 961,00m<sup>2</sup>(novecentos e sessenta e um metros quadrados), sem acessões, situados em Pessegueiro, no Município de Guarujá do Sul – SC, confrontando:

NORTE, com o lote nº 1-D, (transcrição nº3.261, do RI de Dionísio Cerqueira-SC), de propriedade de Mitra Diocesana de Chapecó, por linha seca, medindo 41,42 metros;  
SUL, com o lote nº1-B, por linha seca, medindo 59,80 metros;  
LESTE, com Rua do Comércio, medindo 24,00 metros;  
OESTE, com o lote urbano nºD(transcrição nº4.295 do RI de Dionísio Cerqueira-SC), de propriedade de Antonietta Maria Panigaz, por linha seca, separado por linha seca, medindo 21,50 metros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente Decreto Administrativo, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC,  
em  
24 de Abril de 2017  
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

Claudio Junior Weschenfelder  
Prefeito Municipal

• Certificamos que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data Supra.

Júlio Cesar Della Flora  
Secretário da Administração e Fazenda

## **LEI MUNICIPAL 2.522\_2017**

Lei nº 2.522/2017

Altera Art. 3º da Lei Municipal nº 2.046/2010 com alterações posteriores que Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.046/2010 datada de 21/05/2010, alterada pela Lei 2.327/2013 de 18/12/2013, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º O Servidor Municipal receberá a título de vale alimentação um abono pecuniário mensal no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cuja importância não integra o salário de contribuição.

§ 1º O valor estipulado neste artigo corresponde a uma carga horária de quarenta horas semanais e para carga horária menor, será aplicada a regra da proporcionalidade da seguinte forma:

I – R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para servidores com carga horária de trinta horas semanais;

II – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para servidores com carga horária de vinte horas semanais;

III – 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para

servidores com carga horária de dez horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC,  
em  
26 de abril de 2017.  
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Claudio Junior Weschenfelder  
Prefeito Municipal

# Ibiam

## PREFEITURA

### PRÉ HOMOLOGAÇÃO EDITAL PS Nº 001/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM



### PRÉ HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2017

AGENTE ADMINISTRATIVO	
NOME	
1	Amanda Carminatti Perosa
2	André Guilherme da Silva
3	Andressa Elvira Lima Ament
4	Ângela Maria de Oliveira Rossato
5	Antônia Luzinete Santos Sousa
6	Bianca Magdala Pinheiro Flores
7	Brendon Ceron Southier
8	Bruna Rinaldi Vieceli
9	Camila Stocco
10	Carolina Pereira Ferreira Martins
11	Caroline Mariana Bavaresco Spader
12	Cristiane da Silva Andrique
13	Cristiane Maria Girelli
14	Daniela Camargo Ientz
15	Débora Regina Cella
16	Dyego Cruz Lima
17	Eduarda Piveta Gomes de Oliveira
18	Everton Rocha
19	Fabiano Bazen Coser
20	Felipe Dissegna da Costa
21	Felipe Gabriel Barbosa de Oliveira
22	Gabriel Parenti
23	Gabriela Padilha Campanharo
24	Geovani Oliveira Dutra Mattos
25	Géssica Bresciani da Silva
26	Greicy Jacqueline Borsoi
27	João Antônio Dalpiva
28	Josiane Regert
29	Juliana Vedovatto Pelentir
30	Laís Masson
31	Laís Piovesan Titon
32	Laura Reis Fuão
33	Luana Carize Lutkemeyer Gonzatto
34	Luciane Renata Baseggio
35	Maria de Castro Carvalho
36	Marilete de Castro Carvalho

37	Marlon Cherubini
38	Matheus Ethierry Ceron Zanin
39	Michelli Borga
40	Natália da Silva Matos Borsoi
41	Rafaela de Souza Ribeiro
42	Raphael Almeida de Castro
43	Romário Elias Ribeiro
44	Sabrina Klettke
45	Sara Eloisa Rinaldi Vieceli
46	Scheila da Silva Albuquerque
47	Sérgio Alipio de Moraes
48	Tamara Elize Bitarello Piovesan
49	Tania Brol
50	Valdeceia Tamaz dos Santos
51	Valéria Gomes de Oliveira
52	Veronise Rossato de Moraes Zarpelon
53	William Antunes de Lima

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
-----------------------------	--

NOME	
------	--

1	Ariana Lopes de Souza Costa
2	Cristiane de Fatima Kern Walter
3	Franciele Massens
4	Francisca Pricila Araújo da Silva
5	Géssica Falchetti Carlet
6	Jaine Carniel dos Santos
7	Maria de Fatima Filippi
8	Meurlin Klebowski
9	Neri Jose Miorelli Dissegna
10	Sabrina Trindade de Oliveira
11	Simara Meira de Castro
12	Simone Meira de Castro

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
---------------------------	--

NOME	
------	--

2	Adriana Fae
1	Ariane Leria
3	Beatriz Danice Pinto Dormini
4	Clarice Aparecida Escuciato Moreira
5	Daiane Barth da Costa Recalcatti
6	Daiane Cristina Oliveira
7	Daniane Vieira Dames

8	Edione Aparecida Piovesan Titon
9	Elias Piovezan Júnior
10	Franciele Aparecida de Souza
11	Gilmar Antonio Trevisol
12	Jackson Luis Schnoor
13	Lucimone Garipuna
14	Maria da Silva
15	Maria Helena Benke Ferreira
16	Marizete Moraes
17	Nilson Santos de Souza
18	Olivete dos Anjos Bortoli
19	Patricia Cristina Souza
20	Rodrigo Mendes Recalcatti
21	Rosane de Cassia Oliveira
22	Zenaide Ribeiro Borges

MOTORISTA	
NOME	
2	Eder Schlindvein Felicetti
1	Higor Ferreira Batisti
3	Leomar Walter de Castro
4	Rogério Bruneto

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
NOME	
1	Aline Patricia Titon Sutir
2	Crislaine de Almeida
3	Eleana D.C.F.Felicetti
4	Eny Joyce Marrana Muller
5	Juliane Balbinot Gasaniga
6	Leonice Padilha da Costa
7	Mariza Perosa Bazzen
8	Marli Costa Frozza
9	Marli Fátima Micheluzzi da Silva Matos
10	Marly Salete Freschi Luthemeier
11	Silmara Tesck de Oliveira
12	Simone D. T. Slongo de Oliveira
13	Danielli Possara
14	Débora Rossato
15	Fernanda Aparecida Gervásio Ramos
16	Fernanda Campanhin Bridi
17	Francisleine Bloot

<b>18</b>	Janieli da Silva Andrique Thibes
<b>19</b>	Simone Morais Cordeiro
<b>20</b>	Tatiana Ap. Slongo Brand Guindani

<b>PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
NOME	
<b>1</b>	Ana Lúcia Andres Cazarin
<b>2</b>	Andreia Teresinha Ferrari Lamperti
<b>3</b>	Elenita de Oliveira Gheno
<b>4</b>	Fabiane Jardim
<b>5</b>	Olivo Ceron
<b>6</b>	Pamela Terêncio da Silva
<b>7</b>	Veroni de Fátima Borsoi Martelli

Ibiam-SC, 025 de abril de 2017.

---

IVANIR ZANIN

Prefeito Municipal, em Exercício

**RETIFICAÇÃO 1 EDITAL PS Nº 001/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM



**EDITAL DE RETIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017**

O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.745/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVANIR ZANIN**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 0255/2004 (Estatuto do Servidor Público), Lei Complementar nº15/08 (Agente Comunitário de Saúde), Lei Complementar nº 03/2002, Lei nº 113/1999, Lei 112/1999 e Lei nº 44/1997, estabelece normas para a realização do presente processo em tela, torna público a **retificação** do edital de abertura do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017**.

**Art. 01** – Retifica-se o item 7.5 sobre a pontuação de cada disciplina para os cargos de nível fundamental, em específico e **apenas** para cargo de Agente Comunitário de Saúde.

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Língua Portuguesa	07	0,35	2,45
Matemática	06	0,35	2,10
Conhecimentos Gerais e Atualidades	07	0,35	2,45
Conhecimentos específicos	10	0,30	3,00
<b>Total</b>	<b>30</b>		<b>10,00</b>

**Art. 02** – Ficam mantidas as demais disposições constantes no Edital de Abertura do referido Processo Seletivo.

IVANIR ZANIN  
Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO 2 EDITAL PS Nº 001/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM




---



---

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017**

---



---

O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.745/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVANIR ZANIN**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 0255/2004 (Estatuto do Servidor Público), Lei Complementar nº15/08 (Agente Comunitário de Saúde), Lei Complementar nº 03/2002, Lei nº 113/1999, Lei 112/1999 e Lei nº 44/1997, estabelece normas para a realização do presente processo em tela, torna público a **retificação** do edital de abertura do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017**.

**Art. 01** – Retifica-se o item 7.5 sobre a pontuação de cada disciplina para os cargos de nível médio completo, em específico e **apenas** para cargo de Agente Administrativo.

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Língua Portuguesa	07	0,35	2,45
Matemática	06	0,35	2,10
Conhecimentos Gerais e Atualidades	07	0,35	2,45
Conhecimentos específicos	10	0,30	3,00
Total	30		10,00

**Art. 02** – Ficam mantidas as demais disposições constantes no Edital de Abertura do referido Processo Seletivo.

---

IVANIR ZANIN  
Prefeito Municipal

---

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 004/2017**

PORTARIA Nº 004/2017

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A SERVIDORA LUCIANA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiã – SC, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, bem como a lei 200/2002, combinado com o art. 10 da lei 255, de 07.01.2004, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão Horizontal à servidora Luciana Rosa- Agente de Serviços Gerais- Nível 1- para o mesmo cargo, Nível 1- Referência "B", de conformidade com o Anexo I-A, da lei 052 de 11/08/1997, com nova redação dada pela lei complementar 019 de 03 de março de 2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ibiã-SC, 19 de abril de 2017

MARCIA AP. G. DE OLIVEIRA

Presidente

SERGIO A. RAMOS

1º Vice-Presidente

CLODOMIR D. PARISE

2º Vice-Presidente

JOCIMAR TESCK DE OLIVEIRA

1º Secretário

# Ibicaré

## PREFEITURA

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 1 - 2017 EPAGRI**

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2017

#### 1 – DO OBJETO

Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Ibicaré - SC, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho 2017 – PAT, anexo ao presente processo.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina, atuando em todo o território de acordo com o seu Estatuto.

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se pela relevância dos serviços a serem prestados pela empresa contratada, os quais suprem a necessidade de suporte operacional para que a Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município incremente suas atividades visando o pleno desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício de toda a sociedade.

Ressalta-se ainda que a empresa contratada, no que tange ao nível tático-operacional, delega às gerências regionais, além de outras competências, a articulação e suporte intrarregional, a participação nos planos municipais de desenvolvimento rural e na articulação local. De acordo com sua característica de empresa pública para promoção de atividades agropecuárias e extensão rural, não há possibilidade de fazer-se cotação de valores de mercado, pois somente esta realiza tal atividade, sobretudo em nível de região e Estado.

#### 3 – DA EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0034-20, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 172, centro, do Município de Joaçaba (SC).

#### 4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais) para a execução dos serviços, sendo que o mesmo deverá ser pago de forma parcelada, conforme estabelecido no contrato.

#### 5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso VIII.

#### 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIO

106 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

Ibicaré (SC), em 26 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Gianfranco Volpato

Prefeito

# Ibirama

## PREFEITURA

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2017**

MUNICIPIO DE IBIRAMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2017.

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de construção de uma quadra coberta poliesportiva a = 541,98 m2 em estrutura de concreto armado pré-moldado, a ser executado à rodovia BR 470, km 117,4 Bairro Anchieta, município de Ibirama – SC. Entrega dos envelopes até o dia 12 de maio de 2017 as 16h00min. Sessão de abertura às 16h15min da mesma data. Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357 8523, na página do município na Internet [www.ibirama.sc.gov.br](http://www.ibirama.sc.gov.br) ou ainda pelo e-mail [compras@ibirama.sc.gov.br](mailto:compras@ibirama.sc.gov.br) - Ibirama, 25 de abril de 2017. Adriano Poffo - Prefeito Municipal.

# Ilhota

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO PRG 005 - 2017 MUL - SRP - CAFEZINHO

PROCESSO Nº. 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2017 – MULTIENTIDADES REGISTRO DE PREÇO Prefeitura Municipal de Ilhota Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Educação Fundo Municipal de Assistência Social	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO - TOTAL POR ITEM
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS, E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 11/05/17 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11/05/17 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e Nº. 147/2014 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
<b>MAIORES INFORMAÇÕES:</b> O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site <a href="http://www.ilhota.sc.gov.br">www.ilhota.sc.gov.br</a> e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao@ilhota.sc.gov.br">licitacao@ilhota.sc.gov.br</a> - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13:00h às 17:00h.	

ERICO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 27 de abril de 2017.

### DECRETO Nº 45

DECRETO Nº 45, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

"Regulamenta as parcerias entre o Município de Ilhota e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, IV da Lei Orgânica do Município e no art. 88, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda, considerando o relevante interesse público, Decreta:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece, com base na Lei Federal nº

13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, normas gerais para a celebração de parcerias entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, e obedecerão aos dispositivos estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual será soberana para dirimir eventuais dúvidas ocasionadas em razão da interpretação deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa

competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor efetivo da administração pública municipal;

XIV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor efetivo da administração pública municipal;

XV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública por meio de seus administradores públicos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 3º. As parcerias de que tratam este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4º Os convênios que envolverem recursos federais ou estaduais deverão observar o disposto na legislação federal ou estadual correspondente, no instrumento jurídico formalizado com a União ou Estado e, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 1º O órgão ou entidade municipal, na execução de convênio ou contrato de repasse que envolvam recursos federais ou estaduais, somente poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento

ou acordo de cooperação, para execução de objeto conveniado, quando existir previsão expressa no instrumento firmado com a União ou Estado.

§ 2º O prazo de vigência da parceria de que trata o § 1º não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse federal ou estadual que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade municipal à União ou ao Estado.

## Capítulo II

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade civil sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que estejam em objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º As propostas recebidas pela administração pública poderão ser remetidas aos Conselhos de Políticas Públicas para análise e emissão de opinião.

Art. 6º A administração pública municipal disponibilizará formulário eletrônico em sítio na internet, para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar propostas de abertura de PMIS, que deverão atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que esta se referir, a quem caberá a análise no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS que atendam aos requisitos dos incisos deste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão responsável e em portal eletrônico único do município com esta finalidade.

Art. 7º A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

II - comunicação oficial da decisão administrativa ao proponente, a qual apontará os motivos de sua admissibilidade ou de sua negativa, devendo ser arquivada neste último caso;

III - se instaurado o PMIS, abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem considerações sobre a proposta em análise, através de portal eletrônico ou através de outros meios tecnológicos de amplo acesso;

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

Parágrafo único. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 5º, a administração pública municipal terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as etapas previstas neste artigo.

Art. 8º A oitiva da sociedade referida no inciso III do artigo 6º, será realizada através de sítio eletrônico ou outros meios tecnológicos, de forma que seja preservada a lisura e votação restrita aos cidadãos de Ilhota, de modo que cada munícipe possa votar uma única vez para cada projeto.

Parágrafo único. A oitiva da sociedade prevista no caput será precedida de ampla divulgação nos meios de comunicação local e redes sociais.

Art. 9º Em havendo conclusão favorável da administração pública pela inclusão do PMIS como ação a ser implementada, e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a atividade sugerida passará a integrar o planejamento anual financeiro do município.

Parágrafo único. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

### Capítulo III

#### DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

##### Seção I

###### Do Chamamento Público

Art. 10 Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Art. 11 A celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a exigência de oferecimento de contrapartida financeira ou em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

VII - as datas e os critérios, claros e objetivos, de seleção e julgamento das propostas inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

X - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados, sendo observado o artigo 166 da Lei Municipal Ordinária nº 908/98;

XI - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

XII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá detalhar, na proposta de plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, as metas e ações mínimas propostas pela administração pública.

§ 3º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

§ 4º O edital deverá ser amplamente divulgado em sítio eletrônico do município, e também no Diário Oficial do Município de Ilhota, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 A administração pública poderá, justificadamente, dispensar ou inexigir a realização do Chamamento Público, conforme hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/14.

##### Seção II

###### Da Comissão de Seleção

Art. 13 O município designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Parágrafo único. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

Art. 14 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813 de 16 de maio de 2013, aplicada por analogia.

1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 15 A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

§ 1º O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

§ 2º A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

Art. 16 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 17 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios objetivos de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

§ 3º A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 18 A comissão remeterá ao órgão ou entidade pública municipal os resultados do processo de seleção.

Art. 19 O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 20 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

Parágrafo único. Os recursos que forem considerados improcedentes pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

Art. 21 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

#### Seção IV

Da Proposta de Plano de Trabalho

Art. 22 A Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria com órgão ou entidade municipal deverá preencher proposta de plano de trabalho, inclusive para eventos esportivos e apoio a projetos artísticos, disponibilizada em formulário eletrônico, que deverá conter os seguintes elementos:

- I - dados e informações da Organização da Sociedade Civil;
  - II - dados da proposta: descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria;
  - III - relação contendo os dados da equipe executora;
  - IV - estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
  - V - descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;
  - VI - cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas;
  - VII - indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local;
  - VIII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da Organização da Sociedade Civil, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo, quando for o caso, a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; e
  - IX - cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes, compatíveis com as despesas das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.
- § 1º O formulário eletrônico de que trata o caput será implantado pela Secretaria de Gestão Administrativa, sendo que os protocolos serão direcionados automaticamente para as secretarias com atribuições afetas às respectivas áreas de atuação, sendo preservado o registro online do protocolo, visível a todos.

§ 2º Excepcionalmente, enquanto não houver disponibilidade do formulário eletrônico citado no caput, os interessados deverão realizar protocolo do plano de trabalho, no protocolo geral do município, utilizando formulário padrão que será fornecido pelos órgãos da administração pública.

Art. 23 Para o caso de planos de trabalho pertinentes a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 24 Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na

mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no diário oficial de publicidade do município.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, através da comissão de seleção, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/14.

Art. 25 Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

- I - do edital de chamamento, de dispensa ou inexigibilidade,
- II - do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação;

#### Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 26 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I;

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas;

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 27 Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;  
VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 28 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 13.019/14;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/14;

V - emissão de parecer técnico por parte da comissão de seleção da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º Configurado o impedimento do § 4º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 29 O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 30 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### Capítulo IV

#### DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

#### Seção I

#### Das Despesas

Art. 31 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XV e XVI do art. 36 deste Decreto, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 32 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

#### Seção II

#### Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 33 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, cujo nome conterá a seguinte nomenclatura "nome da entidade beneficiada" seguido da expressão "PARCERIA PMI" ou outra finalização, de acordo com o órgão repassador do recurso.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses listadas abaixo, as quais ocorrerão por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - existência de denúncias aceitas;

II - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

IV - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

V - quando da inscrição da entidade no cadastro de devedores do município, de acordo com o o artigo 166 da Lei Municipal Ordinária nº 908/98; e

VI - quando a entidade não estiver regular com a apresentação da prestação de contas ou houver deixado de publicá-la na plataforma eletrônica do Município.

§ 1º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos resultantes de parcerias depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de aplicação estabelecido no cronograma da parceria, deverão ser ressarcidos ao município, contemplando ainda a respectiva correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 35 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, ficam vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### Seção III

## Das Prorrogações

Art. 36 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

### Seção IV

#### Dos Instrumentos de Formalização das Parcerias

Art. 37 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terão como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida financeira ou em bens e serviços, conforme o caso;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução, incluídos os resultantes de eventuais restrições.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

### Seção V

#### Do Acompanhamento pela Administração Pública

Art. 38 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 39 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

### Seção VI

#### Do Gestor da Parceria

Art. 40 A administração pública municipal designará gestores para controlar e fiscalizar a execução das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz, os quais terão as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º Os gestores das parcerias serão remunerados pelo cumprimento de suas funções de controle e fiscalização, em 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais por mês, pelo período em que estiverem em atividade.

§ 2º Serão designados 3 (três) gestores para cumprir com as atribuições previstas no caput deste artigo, cada um respondendo pelas secretarias e fundos que mantiverem as parcerias com as organizações da sociedade civil, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Somente poderão ser designados para exercer a função de gestores de parcerias servidores públicos municipais investidos em cargo efetivo.

Art. 41 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encaminhamento desta em plataforma eletrônica, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 38;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

### Seção VII

#### Da Prestação de Contas

Art. 42 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública ocorrerá em até 10 (dez) dias após a entrega ou publicação desta em sítio eletrônico específico, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público.

§ 7º Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.

Art. 43 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 45 As prestações de contas, depois de devidamente analisadas, serão tidas como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 46 A prestação de contas deverá ser remetida contendo a seguinte documentação:

I - Processo de concessão dos recursos;

II - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

III - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

IV - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

V - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

VI - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VII - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VIII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

IX - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

X - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

XI - Relatório sobre a execução física, atingimento de metas de acordo com os indicadores apontados no termo e o cumprimento do objeto da parceria ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

XII - Relatório GFIP/SEFIP da entidade, acompanhado do protocolo eletrônico de apresentação à Receita Federal do Brasil, referente ao período de aplicação dos recursos, dispondo de regular inscrição de todos os prestadores de serviços e funcionários contratados para a consecução do objeto;

III - Comprovação de recolhimento da cota patronal do INSS à Receita Federal do Brasil.

§ 1º O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção,

promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

§ 2º Caso a parceria seja firmada através de Acordo de Cooperação, a prestação de contas será remetida de forma simplificada, sendo exigido da Organização da Sociedade Civil apenas o inciso XI deste artigo, ressalvada a hipótese da solicitação de outros documentos necessários para dirimir quaisquer dúvidas acerca da execução da parceria.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Art. 48 A administração pública municipal manterá de forma permanente, comissão de monitoramento e avaliação, composta majoritariamente por servidores efetivos, para fins de acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades celebradas nas parcerias de que trata este Decreto, cumprindo-lhe ainda homologar os relatórios técnicos da gestão nos termos da Lei nº 13.019/14.

Art. 49 A organização da sociedade civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, de acordo com as determinações da Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal nº 54/2013.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação em formulário digital, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 50 A administração pública, o gestor da parceria, servidores da Unidade de Controle Interno, ou ainda, a comissão de monitoramento e avaliação, poderão, a qualquer tempo, apontar mediante notificação à entidade parceira, medidas destinadas a sanear conduta irregular identificada.

§ 1º Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle, as parcelas ficarão retidas até saneamento das impropriedades detectadas.

§ 2º A aplicação irregular ou ainda o desvio de finalidade, na aplicação dos recursos, ensejará o ressarcimento ao erário municipal.

Art. 51 A comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da

parceria terão livre acesso aos locais de execução do objeto e locais de guarda de equipamentos, materiais, documentos e quaisquer outros bens destinados ou utilizados na parceria, sem necessidade de prévio agendamento ou aviso.

Art. 52 As entidades que celebrarem parcerias com a administração pública municipal, em caso de aplicação irregular de recursos públicos ou impropriedades, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.019/14.

Art. 53 A Secretaria de Administração, em até cento e vinte dias após a publicação deste decreto, providenciará ajuste de cooperação para que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV possa ser utilizado pela Administração Pública para controle das prestações de contas das parcerias com as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada plataforma eletrônica, a documentação de prestação de contas das parcerias deverá ser processada em meio físico.

Art. 54 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), 26 de abril de 2017.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR 75/2017

Lei Complementar nº 75/2017

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ANO 2017 NO MUNICÍPIO DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 14, na Lei Complementar nº 71/2017, com a seguinte redação:

Art. 14 Os descontos previstos no art. 3º estão em consonância com o que dispõe o art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2003, no que se refere ao ANEXO I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de fevereiro de 2017 (data da publicação da Lei Complementar 71/2017).

Ilhota, 24 de abril de 2017.

ERICO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto de Lei Complementar estabelece isenção nos valores de multas e juro de débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos

em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, anistiar de forma escalonada até 100%, 60% e 30%, do valor da multa e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, dos débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

No mesmo sentido o artigo 42, da Lei n.º 1815 (LDO), de 18 de julho de 2016, dispõe expressamente que:

“Art. 42. O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no art. 14 da lei de responsabilidade fiscal.

Ou seja, a própria Lei de Diretrizes Orçamentária acima transcrita já prevê a possibilidade de se anistiar tais acessórios dos tributos na forma de incentivo para o pagamento dos tributos devidos.

Não obstante seja assim passaremos a analisar o impacto do incentivo pretendido:

Como a media de recebimento da dívida ativa nos últimos três (3) anos, ou seja, 2014, 2015 e 2016, foram de R\$ 375.080,70 (trezentos e setenta e cinco mil, oitenta reais e setenta centavos), os valores dos recebimentos nos últimos 3 anos demonstram um acréscimo considerável da Dívida Ativa do Município em virtude do aumento da inadimplência, faz conveniente oferecer a população a oportunidade de quitar seu debito junto ao Município.

Esta medida também se faz necessário em função da queda do recebimento dos valores inscritos em Dívida Ativa do Município nos exercícios de 1994 a 2016.

Conseqüentemente, a anistia de juros e multas, é correspondente aos anos de 1994 a 2016 de até:

- I - 100% da multa e dos juros à vista ou ate 12 parcelas;
- II – 100% da multa e 60% dos juros de 13 a 24 parcelas;
- III – 100% a multa e 30% dos juros de 25 a 48 parcelas.

Portanto cabe-nos tomar atitudes com que venha melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita e aumentar a receita a atingirmos os valores orçados. Os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multas da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior numero de contribuintes que buscarão se valer do presente projeto de lei para saldarem seus compromissos para com a fazenda municipal.

Em contrapartida teremos aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

Tais cálculos estarão demonstrados abaixo uma vez que o volume de receitas arrecadadas pelo município justifica a compensação de renuncia de receita que este projeto representa, conforme exegese do artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal. (LC-101/2000).

Como o montante inscrito em dívida ativa é alto, em relação á arrecadação própria do município e por tal incentivo não vir a comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrario vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto desse incentivo no orçamento do município de 2017.

Deste montante se houver adesão em 2017 de 50% no programa

de anistia de juros e multas em media aritmética de 45%, implicará em uma renúncia estimada de receita de próxima de R\$ 1.201.347,64 (Hum milhão, duzentos e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Se houver adesão de 100% dos devedores no programa de anistia, o que historicamente não ocorre, sendo certo que a média de adesões poderá ser de até 50% em 2017, do valor da dívida arrecadada aproximadamente corresponderá a R\$ 2.529.092,67 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

Necessário ainda salientar, que o Projeto prevê que a anistia seja realizada de forma escalonada dependendo do número de parcelas em que for realizado o pagamento o que por si só dilui o montante total da anistia em média aritmética de 45%, correspondendo a 22,50% do valor das multas e juros devidos ou R\$ 270.303,22 do valor total do exercício estimado para multas e juros moratórios.

Além disso, o recebimento administrativo da dívida ativa tem outro efeito significativo, qual seja a considerável diminuição de ajuizamento de processos de execução, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento, além de desafogar a 2º Vara Cível da Comarca de Gaspar, responsável pela execução Fiscal da Fazenda Pública, que se diga é cumulativa, sendo certo que atualmente ajuizamos aproximadamente 3.000 ações de execução de dívida ativa anualmente e a medida prevista neste projeto de lei pode ter impacto de redução de aproximadamente de 2000 novas ações somente neste ano, em virtude das dívidas relativas aos exercícios de 1994 a 2016, o que é equivalente a 70% do total de processos executivos.

De outra banda, presente que sem incentivos desta natureza, tem sido mantida a média anual arrecadatória da Dívida Ativa, certamente, com tal incentivo, haverá superávit na arrecadação no exercício, com claros reflexos positivos na receita estimada para o exercício, levando a uma arrecadação maior do que a prevista.

Por tudo isso, é possível afirmar, em conclusão, que não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro negativo, no exercício em curso, em razão da anistia prevista do valor de multa e de juros moratórios incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios na mesma.

Quanto às metas constantes do plano plurianual, também elas não restarão afetadas pela medida, presente que garantidas pela arrecadação à maior que a mesma inegavelmente proporcionará, além dos benefícios decorrentes da redução do montante lançado em Dívida Ativa, e conseqüentes diminuição dos custos processuais necessários à respectiva cobrança.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não terá afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Ilhota, 09 de março de 2017.

ALINE MICHELE DESCHAMPS	JACI TRES
Secretaria de Finanças	Contador – CRC-SC-14.024/0-1

**LEI ORDINÁRIA 1835/2017**

Lei Ordinária nº 1835/2017

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico biométrico para controle de jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Ilhota.

§1º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Ilhota será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§2º O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ilhota obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§3º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

- I- Servidores efetivos;
- II- Servidores comissionados;
- III- Servidores temporários.

Art. 2º Não serão descontadas e/ou computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até 10(dez) minutos a jornada de trabalho.

Art. 3º Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos referentes à Administração Pública realizados em outras cidades, mediante prévia autorização da autoridade administrativa da Câmara.

§1º O servidor que ausentar-se devido a cursos e eventos, deverá apresentar cópia do certificado, cópia do empenho do pagamento da diária e prévia autorização da autoridade competente para justificar sua falta ao setor de Recursos Humanos.

§2º Em eventos, reuniões e atividades de representação realizados no município de Ilhota, ficam os servidores obrigados a registrarem o ponto de entrada e saída na sede da Câmara.

Art. 4º Todos os servidores que gozarem do intervalo intrajornada, devem necessariamente marcar o ponto tanto no início quanto no fim do referido intervalo.

Art. 5º As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, sem prejuízo do dever de comunicar previamente a ausência à autoridade competente.

Art. 6º A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento.

Art. 7º O setor de Recursos Humanos expedirá até o dia 26 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório e saldo de horas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhota, 17 de abril de 2017.  
Erico de Oliveira  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA 1836/2017**

Lei Ordinária nº 1836/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ILHOTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA 15ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO NÚCLEO AVANÇADO DE ENSINO SUPLETIVO – NAES NO MUNICÍPIO DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da 15ª Gerência Regional de Educação de Blumenau, objetivando a manutenção do Núcleo Avançado de Ensino Supletivo – NAES no Município de Ilhota, responsável pelas atividades de educação de jovens e adultos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder um Diretor de Escola de Educação de Jovens e Adultos a fim de coordenar as atividades do NAES no Município de Ilhota.

Art. 3º Os direitos e obrigações das partes estão definidas na minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Ilhota e o Estado de Santa Catarina, através da 15ª Gerência Regional de Educação que compõe o ANEXO I, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2017.

Ilhota, 17 de abril de 2017.  
ERICO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a 15ª Gerência Regional de Educação e a Prefeitura Municipal de Ilhota.

Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, por meio da 15ª Gerência Regional de Educação, doravante denominada GERÊNCIA, neste ato representada pela Gerente Maria Isabel Porto Paes Schulz e a Prefeitura Municipal de Ilhota, representada pelo Sr. Erico de Oliveira, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, pedagógica, material e financeira entre a Gerência, através do Centro de Educação de Jovens e Adultos em Blumenau – CEJA e a Prefeitura Municipal de Ilhota, com vistas a garantir a manutenção da Unidade Descentralizada, de Ensino Fundamental e Médio, no Núcleo Avançado de Ensino Supletivo – NAES, em Ilhota.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA GERÊNCIA

A gerência obriga-se, através do CEJA de Blumenau, a:

- I - Ceder professores, em dia a ser fixado pelo NAES de Ilhota, para atuar como professor na Unidade Descentralizada no Ensino Fundamental e Médio;
- II - Fornecer os livros instrucionais de Ensino Fundamental e Médio;
- III - Ceder espaço físico e estrutural para funcionamento das atividades;
- IV - Supervisionar as atividades pedagógicas e prestar assessoramento técnico-pedagógico, através do CEJA de Blumenau, suprimindo as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades pedagógicas na presente Unidade Descentralizada;
- V - Expedir certificados aos alunos concluintes, através do CEJA de Blumenau.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

O Município de Ilhota obriga-se a:

- I - Acatar as orientações e determinações emitidas pela SED/GERED/CEJA Blumenau;
- II - Ceder um Diretor de Escola de Educação de Jovens e Adultos;
- III - Prestar informações sobre o funcionamento do NAES, através do Diretor, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão do presente Convênio, mediante comunicação prévia, por escrito, com trinta dias de antecedência.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para serem dirimidas as questões relativas ao presente Convênio. E, por assim estarem acordados, assinam as partes o presente CONVÊNIO, juntamente com as testemunhas.

Ilhota, 17 de abril de 2017.

ERICO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO 01/2017 CMS

#### RESOLUÇÃO CMS N. 001/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que são conferidos pela Lei 763 de 26 de fevereiro de 1997.

CONSIDERANDO: Cabe ao gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, Secretário Municipal de Saúde, a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme o artigo décimo da Lei 763/1997.

CONSIDERANDO: que compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do poder Legislativo, Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município, Appreciar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo gestor municipal, conforme Inciso II e X do artigo três da Lei 763/1997.

CONSIDERANDO: que compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do poder Legislativo, Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município, Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução Política de Saúde no âmbito do município, exercer outras atribuições definidas em normas complementares, conforme Inciso I, II e XII do artigo três da Lei 763/1997.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam eleitos os Conselheiros Tiago de Souza, Fernanda Aragona Costa e Cheila Carla Darossi á ocuparem os cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretária geral do Conselho Municipal de Saúde de Ilhota respectivamente em sequência.

Art. 2º Fica aprovado o RAG "Relatório Anual de Gestão" dois mil e dezesesseis.

Art. 3º Fica aprovado o Plano de Ações 2017 à 2019 da Vigilância Sanitária de Ilhota.

Art. 4º Fica aprovado a prestação de contas anual de gestão do ano de 2016, conforme enviados no relatório para o Controle Interno e Tribunal de Contas da União.

Ilhota, 11 de abril de 2017.

Tiago de Souza  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde

## CÂMARA MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO MD 07/2017

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 07/2017

DISPENSA O TRÂMITE PELO RITO REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2017, POSSIBILITANDO SUA LEITURA E DELIBERAÇÃO EM UM ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA MESMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, com fundamento no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ilhota, bem como no artigo 27, inciso I do Regimento Interno, faz saber,

CONSIDERANDO que deu entrada nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2017;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2017 não necessita obrigatoriamente tramitar em sessões ordinárias;

CONSIDERANDO que a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2017, deve por imposição legal obedecer ao trâmite Regimental aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que as deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas conforme preceitua o art. 126 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a justificada urgência da matéria constante nas proposições apresentadas pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO a importância da matéria que se encontra estampada na referida proposição para a comunidade Ilotense.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado do trâmite regimental o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2017.

Art. 2º. Fica autorizada a leitura e inclusão do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2017 na ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 28 de abril de 2017.

Art. 3º. Autoriza a Câmara Municipal de Ilhota a deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2017 incluso na Ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 28 de abril de 2017, em um único turno de discussão e votação.

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilhota, 26 de abril de 2017.  
Francisco Domingos  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Jonatas de Oliveira Jacó  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Luiz Gustavo dos santos Fidel  
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Arnoldo Adriano  
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHOTA

### RESOLUÇÃO 007/2017 CONFERENCIA DE ASSISTÊNCIA

<p>Estado de Santa Catarina Município de Ilhota CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL C.N.P.J. 14.756846/0001-60 CEP 88.320-000 Fone / Fax: (047) 3343-7061 E-mail: conselhos@ilhota.sc.gov.br</p>
---

#### RESOLUÇÃO Nº 007/2017

Convoca a X Conferencia Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: a atribuição de definir as prioridades da política de Assistência Social;

RESOLVE: Art. 1º Convocar – A X Conferência Municipal de Assistência Social, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ilhota, através da resolução nº 07 do dia 18 de março de dois mil e dezessete e terá por objetivo:

#### Do Objetivo

Garantir os direitos socioassistenciais fortalecendo o Sistema Único da Assistência Social.

#### Do Temário

“ Garantia de Direitos no Fortalecimento da SUAS”

#### Da Organização

Art.2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Ilhota será realizada no dia 13 de junho de 2017, com início as 13:00 horas, nas dependências do da Associação dos Funcionários Públicos de Ilhota situado a Rua Manuel Felizardo de Souza, S/N – Bairro Missões.

Art.3º - A organização e desenvolvimento da X Conferência Municipal de Assistência Social de Ilhota será realizada pela equipe técnica da secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Serão realizados grupos de trabalho abordando os seguintes assuntos:

I – EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o principio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

II – EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

III – EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

IV – EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 25 de abril de 2017.

Raquel Santos da Silva  
Coordenadora do Conselho Municipal de Assistência

### RESOLUÇÃO 008/2017 RENOVAÇÃO CONVÊNIO COM ENTIDADE GAIAA

<p>Estado de Santa Catarina Município de Ilhota CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Rua: Modesto Vragas, 492 - Centro - Ilhota - SC C.N.P.J. 14.756846/0001-60 CEP 88.320-000 Fone: (047) 3343-7061 E-mail: conselhos@ilhota.sc.gov.br</p>
---

:

#### RESOLUÇÃO Nº 008/2017

Aprova a renovação do convênio entre o Município de Ilhota e a entidade GAIAA – Grupo de Apoio a Infância e Adolescência Abrigada.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO: que é atribuição do Conselho conforme artigo XV (Lei 0769/97) deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: que conforme a disposição legal é assegurada com absoluta prioridade à criança e adolescente, a realização dos seus direitos referente a vida, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e poder público;

CONSIDERANDO: que o presente convenio tem prazo de vigência até junho de 2017.

RESOLVE: aprovar a renovação do convênio com a entidade GAIAA – Grupo de apoio a infância e Adolescência abrigada, na modalidade “Abrigo Institucional Sementes do Amanhã, Abrigo de crianças.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 20 de abril de 2017.

Raquel dos Santos Silva  
Coordenadora do Conselho Municipal de Assistência

# Imbituba

## PREFEITURA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 22/2017 PREGÃO 16/2017 PMI SEINFRA

PREFEITURA DE IMBITUBA

SEINFRA

PROCESSO Nº 22/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

A Prefeitura de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, comunica, que realizará às 14:30 horas, do dia 11 de maio de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço Global, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a possível CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO BUFFET LIVRE (ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE DE 290ML) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site [www.imbituba.sc.gov.br](http://www.imbituba.sc.gov.br) – link Portal da Transparência.

Imbituba, 27 de abril de 2017

Alex Sandro Carpes

Secretário da SEINFRA

### PORTARIA PMI/SEAD Nº 408/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 408, de 19 de abril de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora Executiva da Unidade de Controle Interno, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 03 de abril de 2017, a Sra. DANIELLE MEDEIROS LUZ, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 047.001.079-79, para exercer o cargo de Coordenadora Executiva da Unidade de Controle Interno, junto a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de abril de 2017.

Rosivaldo da Silva Júnior Amilton Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

### PORTARIA PMI/SEAD Nº 409/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 409, de 20 de abril de 2017.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, ao servidor, Sr. JEFFERSON FERNANDES, Agente de Trânsito, inscrito no CPF sob o n.º 056.776.049-92, admitido em 08 de setembro de 2010, contrato nº 5537, referente ao quinquênio devido, e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2010 a 2015	02.05.2017 a 30.07.2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de abril de 2017.

Rosivaldo da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Amilton Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.  
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa  
Gerente de Atos de Pessoal

### **PORTARIA PMI/SEAD Nº 410/2017**

PORTARIA PMI/SEAD Nº 410, de 24 de abril de 2017.  
Dispõe sobre a admissão de Professores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Admitir, os(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 08/2016, para exercerem os cargos/funções, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Adriane Aparecida Marques	Professora I – 20h	065.120.739-83	17/04/2017
Andréia do Nascimento Esteves	Professora I – 20h	520.717.900-49	17/04/2017
Cátia Levi Borges Vieira	Professora I – 10h	803.416.080-68	17/04/2017
Janine Wilke	Professora I – 40h	918.647.809-59	17/04/2017
Jefferson Martins Ramalho	Professora I – 20h	060.795.199-09	17/04/2017
Lutgar João Ribeiro	Professor I – 20h	455.440.939-20	17/04/2017
Silvana Aparecida dos Santos	Professora I – 30h	081.095.768-00	17/04/2017
Tânia Mara Porto Laurentino	Professora I – 20h	045.424.399-50	17/04/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 24 de abril de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza  
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.  
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa  
Gerente de Atos de Pessoal

### **PORTARIA PMI/SEAD Nº 411/2017**

PORTARIA PMI/SEAD Nº 411, de 24 de abril de 2017.  
Dispõe sobre a admissão de Auxiliar Cuidadora/Educadora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, Lei Complementar nº 4.489 de 09 de dezembro de 2014, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e o artigo 37, II, da CR/88,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 14/2015, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Franciani Flores	Auxiliar Cuidadora/Educadora	103.685.369-12	26/04/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 24 de abril de 2017.

Amilton Gonçalves de Souza  
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.  
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa  
Gerente de Atos de Pessoal

# Indaial

## PREFEITURA

### CONTRATO Nº 055/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 055/2017  
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se objeto deste instrumento a execução do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, na opção ULTIMATE, com 34 (trinta e quatro) soluções, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO (anexo 1) e aprovado mediante TERMO DE ADESÃO (anexo 2), de comum acordo entre as partes. VALOR: R\$ 173.850,00.

PRAZO: 24 de abril de 2017 até 24 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2017.

### DECRETO Nº 435/17

. DECRETO Nº 435/17

. De 24 de abril de 2017

DESIGNA ASSISTENTE SOCIAL IVO SCHNAIDER / PARA COORDENADOR TÉCNICO PELO PROJETO SOCIAL / RESIDENCIAL IPÊ

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor IVO SCHNAIDER, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer o desenvolvimento do Trabalho Técnico Social junto as Famílias do Residencial IPÊ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto nº 251 de 21 de fevereiro de 2017.

Município de Indaial, em 24 de Abril de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

### DECRETO Nº 436/17

. DECRETO Nº 436/17

. De 25 de abril de 2017

EXONERA AUXILIAR DE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / MÁRCIA TONETT LOPES DE OLIVEIRA

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei nº 3.990/90 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada ,(a pedido) a partir de 1º de maio, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Coordenação de Educação Infantil, nomeada nos termos do Decreto nº 373/17, MÁRCIA TONETT LOPES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento

vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Município de Indaial, em 25 de abril de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

### DECRETO Nº 438/17

. DECRETO Nº 438/17

. De 26 de abril de 2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/GESTÃO 2017/2019

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.540 de 24 de abril de 2007 e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, gestão 2017/2019, os seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Sonia Maria Censi Rutzen

- Suplente: Shirlei Cavilia Camilotti

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Mara Aparecida Tambani, Enfermeira Saúde da Mulher

- Suplente: Ana Paula Zanotto Canoni, Enfermeira Pediatria

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Dilma Rúbia Brandl Cândido

- Suplente: Gabriela Boemer Amaral Moretto

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- Titular: Roberto Mathiussi

- Suplente: Luis Alberto Tonet

V - Representante da Fundação Indaialense de Cultura:

- Titular: Elaine Cristine Theilacker

- Suplente: Marcos Alexandre de Liz

VI - Representante da Fundação Municipal de Esportes:

- Titular: Valmir Theiss

- Suplente: Márcio Moisés Selhorst

VII - Representante das Entidades que Prestam Atendimento Direto a Criança e Adolescente no Município:

- Titular: Juliana Silva Ramos – APAE Indaial

- Suplente: Marisa de Fatima Mariano - APAE Indaial

- Titular: Precila Jung Seiddel - PEAL (Programa Espaço Alternativo Indaial)

- Suplente: Ivone Maria Cunha – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Indaial

IX - Representante da Associação de Pais e Alunos das Escolas Públicas Estaduais e Municipais:

- Titular: Edineia Hoffmann Sievert - APP Mulde
- Suplente: Fabiano Nienkotter - APP Aurea Bonatti

X - Representante das Associações de Moradores do Município de Indaial:

- Titular: Ataíde Rufino, UNAMI
- Suplente: Cassio Slonczewski

XI - Representante do Clubes de Serviço ou Associações Comerciais e Industriais:

- Titular: Rosecler Cazzonato Siqueira – ALFASAM
- Suplente: Fabio Eduardo Nagel - 1º Grupo de Escoteiros Duque de Caxias

XII - Representante das Instituições de Ensino Pesquisa, Estudo e Formação nas Áreas da Criança e do Adolescente ou de Trabalhadores do Setor com Atuação Direta no Atendimento com Crianças e Adolescentes:

- Titular: Vera Lúcia Hoffmann Pieritz (UNIASSELVI)
- Suplente: Ana Clarisse A. Barbosa (UNIASSELVI)


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a 26/04/2017.

Município de Indaial, em 26 de abril de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER  
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

### DECRETO Nº 439/17

. DECRETO Nº 439/17

. De 26 de abril de 2017

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO 2017/2019

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.081/02 e alterações e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – Gestão 2017/2019, os seguintes representantes:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Sonia Maria Censi Rutzeri
- Suplente: Simone Paraski Stolf

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

- Titular: Telma Fusinato
- Suplente: Gilson Isleb

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Titular: Giovana Minato Abreu
- Suplente: Sonia Pacifico de Castro Montebelo

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

- Titular: Rafael Augusto Nunes
- Suplente: Fabrício José Barbosa

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Marilu Oliveira Crizel
- Suplente: Mara Aparecida Tambani

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Anelise Brignoli
- Suplente: Valéria Cristina Stolf Bortoluzzi

VII - Representante de Usuários da Assistência Social

- Titular: Amanda Paula de Sá Silva
- Suplente: Adriana Cabral

VIII - Representante dos Usuários da Assistência Social

- Titular: Gerson Geraldo Ladevig
- Suplente: Adriana Regina Bacil Santos

IX - Representante dos Usuários Entidade ADASI – (Associação dos Surdos de Indaial)

- Titular: Gilberto Jonildo Correia
- Suplente: Sueli Martins Correia

X - Representante da Entidade ADEFI – (Associação dos Deficientes Físicos de Indaial)

- Titular: Deise Mafra
- Suplente: Luzia Rudieri

XI - Representante da Entidade APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais):

- Titular: Angel Pawlack
- Suplente: Marisa de Fatima Mariano

XII - Representante de Entidades de Trabalhadores do Setor de Assistência Social

- Titular: Rubens Bartel Junior
- Suplente: Janaina Tápparo Braier

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 17 de abril de 2017.

Município de Indaial, em 26 de abril de 2017.

ANDRÉ LUIZ MOSER  
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL****TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 11/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2017 - REGISTRO DE PREÇOS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Fica através deste, adjudicado o objeto constante do Processo Licitatório nº 011/2017 – Edital de Pregão (Presencial) nº 004/2017 consoante julgamento do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 66/2009, e da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 026/2016, conforme ata lavrada em 20 de abril de 2017.

JEFFERSON JOSÉ CARLINI  
Pregoeiro

**COMISSÃO DE APOIO**

LUIZ FERNANDO SURDI RAFAEL NAGEL

Indaial (SC), 27 de abril de 2017.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 11/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2017 - REGISTRO DE PREÇOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro, designado através da Portaria nº 66/2009, e da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 026/2016,

Homologo:

Nesta data, a referida decisão constante da ata anexada ao processo, considerando vencedoras para o objeto do Processo Licitatório nº 011/2017 - Edital de Pregão (Presencial) nº 004/2017, as empresas:

Lote 1: Alimentos: PANIFICADORA MARYMARIA LTDA ME, com valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);

Lote 2: Bebidas: SUPERMERCADO SCHWEDER LTDA EPP com valor total de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Indaial/SC, 27 de abril de 2017.  
OSVALDO METZNER  
Presidente da Câmara

# Iomerê

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, presentes de um lado, O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, no uso de suas atribuições, resolve Registrar os Preços da empresa: SERRARIA MARIANI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha Mariani, Interior na cidade de Iomere-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.829.441/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Ivano Mariani, doravante denominado FORNECEDOR, para eventual fornecimento do serviço descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 850 de 02 de janeiro de 2009 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata, decorrentes do Pregão Presencial nº 0022/2017, Registro de Preços nº 0010/2017. Integram a presente ata, independente de suas transcrição, os termos e especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 0026/2017.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da assinatura desta ata.

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR REGISTRADO R\$
01	Vigas de eucalipto serrada com 30x40cm e comprimento de 5 a 7 metros.	m <sup>3</sup>	795,00
02	Pranchas de eucalipto de 2 a 3 polegadas e comprimento de 4,20 metros.	m <sup>3</sup>	740,00
03	Madeira de pinheiro de 3ª qualidade serrada bruta.	m <sup>3</sup>	990,00
04	Madeira de pinheiro de 2ª qualidade serrada bruta.	m <sup>3</sup>	1.500,00
05	Madeira de pinus serrada bruta.	m <sup>3</sup>	490,00
06	Madeira de pinus aplainada.	m <sup>3</sup>	700,00

Iomerê, 05 de abril de 2017.

LUCIANO PAGANINI  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSNEI BAVARESCO  
PREGOEIRO

IVANO MARIANI  
SERRARIA MARIANI LTDA - EPP

### CONTRATO ACT17/27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CACT17/27

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado pelo prefeito municipal, LUCIANO PAGANINI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, AMARILDO ANTONIO ZARPELON, brasileiro, inscrita no CPF sob nº626.645.149-20 e RG 2.110.934-6, residente a Rua Rua Pref. Cesar Augusto Filho n.571, bairro Martelo, Videira - SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, especialmente pela Lei nº 0061, de 17 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor de Educação Física, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte na localidade de Bom Sucesso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 – A carga horária da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – 4.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei complementar nº 45/15, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do magistério do Município de Iomerê, equivalente ao Valor de R\$1.449,84(um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 11 de abril de 2017 e tendo seu término previsto para 20 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização a CONTRATADA pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO**

7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de relação trabalhista ou administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Iomerê, 11 de abril de 2017.

LUCIANO PAGANINI AMARILDO  
CONTRATANTE

ANTONIO ZARPELON  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:                    Nome:  
CPF:                    CPF:

Paula Pasqual  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 16164

**LEI 849/2017**

LEI N. 849, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder, através de comodato, a título gratuito, à associação municipal especificada nesta lei, implementos agrícolas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iomerê:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, e através de contrato de comodato, pelo período de 02(dois) anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, enquanto houver interesse das partes, à associação municipal especificada abaixo, os bens da mesma forma especificados, na condição em que se encontram:

I - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA APARECIDA - IOMERÊ, CNPJ 09.463.137/0001-57, com sede na Linha Pasqual, interior, Iomerê, SC:

\* um distribuidor de adubo orgânico líquido, capacidade para 6.000(seis mil) litros, marca IPACOL, numero de serie IP667151120, pat/FDR 1357, novo.

Art. 2. A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de comodato, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação aos bens acima descritos, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3. Verificada a utilização do bem objeto da presente cessão, em desacordo com as finalidades estatutárias da cessionária, fica autorizada a rescisão imediata do comodato e a devolução das máquinas ao cedente.

Art.4. A assinatura do contrato de comodato, com a entrega dos implementos descritos no artigo primeiro, será feita no prazo de até 60(sessenta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. Na ocasião da entrega dos implementos, as associações beneficiárias deverão fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de Estatuto com eventuais alterações, ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual, alvará de funcionamento e certidões negativas.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.  
Iomerê, 13 de Abril de 2017.  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO  
Secretário de Administração e Finanças

## **LEI 850/2017**

PROJETO DE LEI Nº 880, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares do município de Iomerê, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iomerê, no uso das atribuições que lhe são conferidas, encaminha à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e conselheiros tutelares, conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral anual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), a partir de 01 de abril de 2017, referentemente ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

Art. 2. A revisão salarial de que trata a presente Lei se aplica a todos os servidores do Poder Executivo, incluindo-se os detentores de cargos em comissão, os servidores contratados em caráter temporário, os servidores efetivos e demais modalidades de vinculação jurídica prevista em lei, bem como ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e conselheiros tutelares.

Art. 3. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 13 de abril de 2017.  
Luciano Paganini  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É com elevado apreço que vimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de enviar para análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que pretende revisar a remuneração dos servidores públicos do município de Iomerê, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e conselheiros tutelares, nos termos estabelecidos pelo artigo 37, inciso X, da atual Carta Magna.

Com o intuito de ajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos, corrigindo a defasagem causada pela inflação, estamos concedendo a revisão geral em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período compreendido entre março de 2016 e fevereiro de 2017, índice este previsto na Lei Complementar n. 043/2015.

O índice aplicado permite a revisão dos vencimentos de todos os servidores municipais e agentes políticos, de forma igualitária, e não ultrapassa os limites legais de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a costumeira compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, solicitando seja o mesmo analisado em regime de urgência, visto a proximidade do encerramento deste mês de abril, data base para aplicação da revisão geral anual.

Atenciosamente.

Luciano Paganini  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº 17/04**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CT13FMS/05, TA13/47, TA14/005, TA14/029, TA15/012, TA15/029 E TA16/013.

TA17/004

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, do Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.423.190/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, situada na Rua Lauro Muller, nº 467 na cidade de Videira/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.232.633/0001-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT13/FMS/05 o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º. O valor a ser pago mensalmente, a partir de 01 de abril de 2017, passa a ser de R\$ 1.426,00 (um mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Art. 2º. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT13FMS/05 e seus aditivos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 03 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ  
CONTRATANTE

VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:                      Nome:  
CPF:                        CPF:

Paula Pasqual  
OAB/SC 16164

**TERMO ADITIVO Nº 17/05**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CT13/42, TA13/46, TA14/003, TA14/028, TA15/011, TA15/028 E TA16/014.

TA17/005

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, no município de Iomerê - SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, situada na Rua Lauro Muller, nº 467 na cidade de Videira/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.232.633/0001-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT13/42 o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º. O valor a ser pago mensalmente, a partir de 01 de abril de 2017, passa a ser de R\$ 20.195,00 (vinte mil cento e noventa e cinco reais).

Art. 2º. Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT13/42 e seus aditivos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 03 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ  
CONTRATANTE

VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:                      Nome:  
CPF:                        CPF:

Paula Pasqual  
OAB/SC 16164

**TERMO ADITIVO Nº 17/06**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA GG BRUSCHI LTDA - EPP – CT14/084, TA15/006, TA15/020, TA16/025 e TA16/052.

TA17/006

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA GG BRUSCHI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 73.461.196/0001-95 com sede Rua XV de novembro, nº 274 na cidade de Videira SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT14/084, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1º - As partes, de comum acordo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, conforme o disposto na cláusula terceira do contrato CT14/084, resolvem prorrogar o prazo de vigência do mesmo, passando a vigorar até 28 de julho de 2017.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 05 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E INCORP. GG BRUSCHI LTDA - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:  
CPF: CPF:

Paula Pasqual  
OAB/SC 16164

**TERMO ADITIVO Nº 17/07**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S.A. – CT15/051.

TA17/007

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Paganini, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SOMPO SEGUROS S.A. pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Cubatão, nº 320, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT15/051, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, resolvem prorrogar o prazo de vigência que passa a ser de até 01 de maio de 2018, valor não sofre reajuste.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
27	01	Seguro do prédio da Prefeitura	1.300,00

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 06 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ  
CONTRATANTE

SOMPO SEGUROS S.A.  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:  
CPF: CPF:

Paula Pasqual  
OAB/SC 16164

**HOMOLOGAÇÃO SHOW BANDA NENHUM DE NÓS**

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 2/2017 - IL</b>
CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	Processo Administrativo: 30/2017 Processo de Licitação: 33/2017 Data do Processo: 18/04/2017
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, Luciano Paganini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 33/2017  
b ) Licitação Nr.: 2/2017-IL  
c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d ) Data Homologação: 19/04/2017  
e ) Data da Adjudicação: 19/04/2017 Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação SHOW MUSICAL COM A BANDA NENHUM DE NÓS PARA COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

						(em Reais R\$)
g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	
<b><u>CTB PROMOCOES ARTISTICAS MUSICAIS E SONORIZACOES L (4890)</u></b>						
1 SHOW MUSICAL	SRV	1,00	0,0000	54.000,00	54.000,00	
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>54.000,00</b>	
<b>Total Geral:</b>					<b>54.000,00</b>	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.048.3.3.90.00.00.00.00 (49) Saldo: 227.123,74

Iomerê, 19 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Luciano Paganini  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO SHOW PIROTÉCNICO**

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE</b>  CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 24/2017 - PR</b>
	Processo Administrativo: 28/2017 Processo de Licitação: 29/2017 Data do Processo: 06/04/2017
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 29/2017  
 b) Licitação Nr.: 24/2017-PR  
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 d) Data Homologação: 26/04/2017  
 e) Data da Adjudicação: 26/04/2017 Sequência: 0  
 f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

**LOTE: 1****FAGULHA COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E PIPAS LT (5099)**

1	SHOW PIROTÉCNICO - COM FOGOS DE ARTIFÍCIO	UN	1,00	0,0000	25.500,00	25.500,00
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>25.500,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>25.500,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.048.3.3.90.00.00.00.00 (49) Saldo: 239.594,50

Iomerê, 26 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
 LUCIANO PAGANINI  
 PREFEITO MUNICIPAL

# Ipuaçu

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS 06.2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS n. 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 06/2017

OBJETO: Prestação de serviços na área da medicina: ginecologia (consultas) e clínico geral (consultas) quando no atendimento a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Conforme descrito no Anexo I deste edital.

- DENTAL MED LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.684.603/0001-88

Item	Qtd	Und.	Descrição	Valor mês	V. Máximo
01	12	Mês	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de medicina com carga horaria mensal de 32horas, subdivididas em 08horas semanais, sendo que os atendimentos devem acontecer duas vezes por semana com carga horaria de 04 (quatro)horas por período, a ser prestado os serviços nas segundas e quartas-feiras das 13hs00min às 17hs00min, conforme horário de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento ginecológico a mulheres e gestantes do município, para o exercício e orçamento de 2017 e futuros.	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00

- SANDRO DA SILVA MONTANO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 24.989.269/0001-00

Item	Qtd	Und.	Descrição	Valor mês	V. Máximo
02	12	Mês	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de medicina com carga horaria de 40 horas semanais das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs00min às 17hs00min, cinco vezes por semana ou seja de segunda à sexta feita durante o período matutino e vespertino, conforme horário de atendimento da Secretaria, Municipal de Saúde, para atendimento médico de clínico geral, para o exercício e orçamento de 2017 e futuros.	R\$ 17.800,00	R\$ 213.600,00

VIGÊNCIA: de 10 de abril de 2017 à 09 de abril de 2018.

# Irati

## PREFEITURA

### **PREGÃO Nº 020/2017 - ERRATA**

Estado de Santa Catarina  
Município de Irati

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 032/2017  
Pregão Presencial Nº 020/2017

#### ERRATA

Objeto: Alteração da data de Abertura, descrição do objeto, supressão da letra a) da fls 13 e posterior renumeração, inclusão dos itens 17.10 e 17.11 e alteração da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, parte integrante do processo licitatório.

Abertura dia 16/05/2017 às 13:30 h

Os demais itens permanecem inalterados.

Irati – SC, 26 de abril de 2017.

Neuri Meurer

Prefeito Municipal

# Itá

## PREFEITURA

### ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PL 024/2017, TP 002/2017

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2017, TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o presidente e a membros da comissão permanente de licitações designados pelo Decreto nº 003 de 06 de janeiro de 2017, sob a Presidência do Senhor Delso Minski estando presentes os membros Senhoras Silviane Carla Mertins e Marta Bender Sartoretto, para o ato de análise da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 002/2017, Processo Licitatório nº 024/2017 destinada a contratação de empresa para reforma e ampliação do pavilhão comunitário de Linha Borboleta Alta, com fornecimento de material e mão de obra; Da análise restou em: a) Habilitar as empresas: ECGT CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP, RJUNIOR CONSTRUTORA LTDA EPP e SÉRGIO CONRADO CASASOLA E CIA LTDA EPP por cumprir as exigências do Edital, e b) Inabilitar a empresa: FUNDAMENTO CONSTRUTORA LTDA por descumprir os itens 5.1.1.6 (não apresentou certificado de registro cadastral) e item 5.1.2.3 (não apresentou certidão negativa de débitos Municipais). Fica concedido às empresas participantes, se o desejar manifestar recurso com relação à decisão de julgamento da Comissão de Licitações quanto à fase de documentação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura desta ata. Intima-se os participantes da decisão. Em nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrou-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e membros da Comissão. A presente Ata será publicada no Mural Público da Prefeitura Municipal de Itá Santa Catarina e na página do Município, na internet [www.ita.sc.gov.br](http://www.ita.sc.gov.br), servindo a publicação como prazo de início para a contagem de prazo de recurso.

Delso Minski Silviane  
Presidente

Carla Mertins  
Membro

Marta Bender Sartoretto  
Membro

### ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017, PP 016/2017

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 004 de 06 de janeiro de 2017, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 025/2017, PREGÃO Presencial nº. 016/2017, objetivando a contratação de serviço de transporte escolar na Linha 17. Em consulta ao setor de protocolos verificou-se que não houve interessado em protocolar envelopes de documentação e propostas; Diante do fato o pregoeiro declara deserta esta sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Esta ata será publicada nesta data no

Mural da Prefeitura Municipal de Itá e lançada na internet, [www.ita.sc.gov.br](http://www.ita.sc.gov.br).

Delso Minski Silviane  
Pregoeiro

Carla Mertins  
Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann  
Equipe de apoio

### AVISO DE ADENDO 01 AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017, PP Nº 020/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADENDO 01

O Prefeito Municipal de Itá - SC, torna público que em razão da necessidade houve alteração no Anexo "D", do Edital do Processo Licitatório nº 029/2017, Pregão Presencial nº 020/2017, Sistema de Registro de Preço, para possível aquisição de materiais de limpeza, expediente, suprimentos de informática e gás de cozinha. Em consequência das alterações do Edital, as propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 11 de maio de 2017 e abertas às 08h30min nesta mesma data. O edital e o Adendo encontram-se disponível no site "[www.ita.sc.gov.br](http://www.ita.sc.gov.br)" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9508. Itá - SC, 26 de abril de 2017.

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 30/2017

DECRETO Nº. 030 /2017

"INSTAURA PROCEDIMENTO ESPECIAL PREPARATÓRIO VISANDO AFERIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO DE LINHA PINDORAMA, EXECUTADA PELA EMPRESA PFG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XIX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a existência de divergências entre as informações prestadas pelo engenheiro Luiz Henrique Bertollo CREA/SC 095522-1, autor do Projeto, e o geólogo Marcio Parisotto CREA/RJ 7141285 representante legal da empresa executora - PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP, acerca da situação do Poço Tubular Profundo da Linha Pindorama Interior - Itá - SC, perfurado pela empresa PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP, estabelecida na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, após sagrar-se vencedora do Processo Licitatório nº 054/2016 - Tomada de Preços nº 011/2016;

Considerando, sobretudo, os telefonemas anônimos recebidos pela

equipe técnica da Prefeitura Municipal, dando conta de que o diâmetro do poço fora reduzida de 8 (oito para 6 (seis) polegadas depois de certa profundidade de perfuração;

Considerando, informações que aportaram diretamente em nosso gabinete, acerca da eventual existência de pedaços de ferramentas e de martelo de perfuração no fundo do poço que, a empresa responsável pela perfuração não teria conseguido retirar;

Considerando, que para realizar um teste de vazão d'água a empresa executora solicitou que o município adquirisse o equipamento que julga ser o equipamento para a instalação definitiva do poço, equipamento este que é divergente do equipamento previsto no projeto inicial.

Considerando que, caso o Município faça a aquisição do equipamento informado pela empresa PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP, estará o Município transferindo para si, um risco que é da empresa vencedora da licitação posto que dito equipamento poderá não ter serventia alguma se a estimativa inicial de vazão estiver equivocada;

Considerando, finalmente que, o chefe de poder executivo não pode se omitir frente a situações que podem gerar prejuízos de elevada monta ao erário público;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Instaurado Procedimento Especial Preparatório, a fim de verificar se houve redução do diâmetro na perfuração do Poço Tubular Profundo da Linha Pindorama, e se existem pedaços de ferramentas e de martelo de perfuração, no fundo do poço que a empresa responsável pela perfuração não teria conseguido retirar;

Art. 2º Fica nomeada uma Comissão Especial para apuração dos fatos narrados no presente Decreto, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I) Nereo Norberto Rostirolla – Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
- II) Marta Inês Bender Sartoretto – Engenheira Civil;
- III) Felipe Uba Chupel – Técnico em Informática;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de servidores municipais e de técnicos da AMAUC, consultar a assessoria jurídica do município e contar com toda a estrutura material necessária.

Art. 3º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, e apresentação de relatório conclusivo, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, mediante justificativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itá/SC, 25 de abril de 2017.

JAIRO LUIZ SARTORETTO  
Prefeito Municipal

# Itaiópolis

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS

### RESULTADO DO PR 07/2017

Resultado do Pregão Presencial Nº 07/2017. Objeto: Registro de preço para aquisição de Relógio Ponto para todas as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis. Contratada: Smart Point Ltda - ME. Valor R\$ 14.670,00 (quatorze mil e seiscentos e setenta reais). Vigência: 31 de dezembro de 2017. Itaiópolis, 26/04/2017. Benedito Bento Marques – Secretário Municipal da Saúde.

# Itapiranga

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 75/2017 SUPLEMENTA O ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DA PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

DECRETO Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Orçamento do Município de Itapiranga SC, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação" e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.057, de 30 de novembro de 2016:

Decreta:

Art. 1º Fica o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2017, por conta da previsão de "Excesso de Arrecadação", na seguinte fonte de recursos: 122 – Outras Transferências Correntes do Estado, no valor de R\$ 39.963,20 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

09.01 – Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
20.606.0107.2038 – Manutenção das Atividades da Agricultura  
33.90.00.00.00.00.0122 – Aplicações Diretas .....  
..... R\$ 39.963,20

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos do dia 25 de abril de 2017.

Itapiranga, SC., 25 de abril de 2017.

Jorge Welter  
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios  
Lauro Schlickmann  
Secretaria Municipal de Administração.

### **PORTARIA Nº 155/2017**

Portaria nº 155 de 18 de abril de 2017

Nomeia gestor e parecerista técnico para a parceria firmada com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal, de 13.019/2014 e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Sra. Elenice Ana Kirchner matrícula nº 7579/01, como gestora da parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º Nomear a Sra. Denise Friedrich como parecerista técnica da parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 3º A designação mencionada nos artigos anteriores da presente Portaria, não contam ônus para os cofres públicos municipais por se tratar de serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga(SC), 18 de abril de 2017.  
Jorge Welter  
Prefeito

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios  
Ivair Paulo Tavares  
Diretor de Recursos Humanos

## CÂMARA MUNICIPAL

### **DECRETO 007/2017**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2015, do Prefeito Municipal Milton Simon e dá outras providências.

Daniela Vogel, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas DECRETA:

Art.1º - Ficam aprovadas, por deliberação em Plenário na Sessão Ordinária realizada na data de vinte e quatro de abril de dois mil e dezessete, as contas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, relativas ao Exercício de 2015, do Prefeito Municipal Milton Simon.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2017.

Daniela Vogel  
Presidente da Câmara em Exercício

# Ituporanga

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 052, de 17 de abril de 2017.

DECRETO Nº 052, de 17 de abril de 2017.

"HOMOLOGA PARECER 02/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas e de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1.752, de 04 de dezembro de 1997 e suas alterações, analisado o Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME:

CONSIDERANDO, Progressão Horizontal por Curso de Aperfeiçoamento dos Professores efetivos realizados a cada três anos, são válidos os cursos na área da Educação com carga horária mínima de 20 horas, totalizando 120 horas, conforme prescrito na Lei nº 1.839, de 31 de janeiro de 2000.

CONSIDERANDO, decisão do plenário do Conselho Municipal de Educação que se reuniu em sessão plena no dia 13 de abril de 2017, que deliberou por unanimidade aprovar as conclusões apresentadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Parecer 02/2017, de 13 de abril de 2017, do Conselho Municipal de Educação – CME, com a finalidade de aprovar Progressão Horizontal por Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 17 de abril de 2017.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS  
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNA RUDOLFO  
Secretária da Administração

### DECRETO Nº 053, de 19 de abril de 2017.

DECRETO Nº053, de 19 de abril de 2017

"Institui e nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, e de conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, para o quadriênio de 2014/2018 e com vistas na Ata de Posse do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos para a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas

higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O Conselho de que trata o caput do artigo 1º, será constituído por sete (07) membros titulares e sete (07) suplentes, indicados pelas entidades que o compõe:

I - Poder Executivo Municipal:  
Sílvia Letícia Kletenberg Titular  
Vilmar Schwambach Suplente

II – Representante dos Professores e Servidores das Escolas Municipais:  
Gisele Vieira Lopes Titular  
Eva Rodrigues Suplente  
Rosany Maciel Titular  
Sílvia Soares Stüpp Suplente

III – Representantes de Pais de alunos:  
Regiane Becker Floriani Titular  
Greice Aparecida dos Santos Floriani Suplente  
Fabiana Herdt Schlemper Titular  
Katiucia Michele Visentainer Suplente

IV – Representantes de Segmentos da Sociedade Civil:  
Liliane Hoffmann Justen Titular  
Maria Ester Haas Marquez Suplente  
Sebastião Rosa Titular  
Sálvio Hinckel Suplente

§ 1º - Os membros ora nomeados terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais um quadriênio.

§ 2º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 039, de 21 de março de 2017, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 19 de abril de 2017.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS  
Prefeito do Município de Ituporanga

BRUNA RUDOLFO  
Secretária de Administração

### DECRETO Nº 054, de 25 de abril de 2017.

DECRETO Nº 054, de 25 de abril de 2017.

"Institui e indica membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, e de acordo com a Lei nº 2.192, de 17 de outubro de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e Lei nº 2.617 de 28 de maio de 2015:

## DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, que será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior, será assim constituída:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Titular :Volmir Borssatto

Suplente: Acássio Clasen

e)Secretaria de Urbanismo

Titular: Leandro May

Suplente: Antônio de Souza

c)Secretaria de Planejamento;

Titular: Antônio José Tenfen

Suplente: Vilmar Schwambach

d) Defesa Civil:

Titular: Adelar José dos Santos

Suplente: Robson Inácio

II – Representante da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Ituporanga – ACEI;

Titular: José Volni Costa

Suplente: Cássio Cristiano Vandresen

b) Organização Não Governamental Mãe D'Água;

Titular: José Lino Becker

Suplente: Elmo Pisetta

c) Associação Desportiva Amigos da Gabiroba - ADAGA

Titular: Luis Carlos Suzzena

Suplente: Edegar França

d) Sindicato dos Produtores Rurais de Ituporanga;

Titular: Arny Mohr

Suplente: Pedro Adriano Damann

Art. 3º - O exercício dos membros que alude este Decreto é considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 25 de abril de 2017.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS

Prefeito do Município de Ituporanga

BRUNA RUDOLFO

Secretária de Administração

**DECRETO Nº 055, de 26 de abril de 2017.**

DECRETO Nº 055, de 26 de abril de 2017.

"Declara FRACASSADA a Licitação nº 60, de 01 de setembro de 2017 na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2016".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Ituporanga-SC;

Considerando a Carta de Desistência apresentada no Processo Licitatório nº 60, de 01 de setembro de 2017, na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2016, pelo senhor Lauri Carlos Medeiros ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 22.125.119/0001-23, empresa essa colocada em 2º lugar no certame.

Considerando que a referida empresa foi chamada para, querendo, assumir o objeto licitado, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e abdicou da sua participação no certame conforme rege o § 6º do art.43, da lei nº 8.666/93, por motivos de força maior, já que não terá condições de cumprir com suas obrigações.

Considerando assim que não há empresa habilitada no processo licitatório para cumprir o objeto.

DECRETA:

Art. 1º- FRACASSADA a Licitação nº 60, de 01 de setembro de 2017, na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2016, referente à implantação do serviço de banca de jornal e revistas (com lanchonete e cafeteria) na praça da igreja matriz e conseqüentemente todos os atos e efeitos do citado Processo Licitatório.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA, 26 de abril de 2017.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS

Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO

Secretária de Administração

**EXTRATO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA ÁREA NO RIO BONITO PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MATERIAL, QUE SERÃO UTILIZADO EM ESTRADAS VICINAIS, COMO REVESTIMENTO PRIMÁRIO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 05/2017

Processo: 27/2017

A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público nos termos do art. 24 Inciso X da Lei Federal 8.666/93 que formalizou, Dispensa de Licitação nº 05/2017, Processo nº27/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA. Contratada: NILDO HILLESHEIM, CPF 004.441.979-15. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA ÁREA NO RIO BONITO PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MATERIAL, QUE SERÃO UTILIZADO EM ESTRADAS VICINAIS, COMO REVESTIMENTO PRIMÁRIO, pelo período de 08 (oito) meses. Valor total R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). Ituporanga, 26 de abril de 2017. OSNI FRANCISCO DE FRAGAS - Prefeito do Município

# Jaborá

## PREFEITURA

### EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2016

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

#### EXTRATO ADITIVO DE REAJUSTE DE CONTRATO

Município de Jaborá

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 6/2016

Fundamento Legal: Artigo 61, Parágrafo único da Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94

Processo de Licitação Nº: 6/2016

Contrato Administrativo nº: 78/2016.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL - ÁREA DE ENGENHARIA PARA ATUAR JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS, DE FORMA PRESENCIAL, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$3.460,38 (três mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) mensal.

Vigência: 31/12/2017, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Contratantes: Município de Jaborá

Contratada: JULIANA POYER, inscrita no CPF sob o nº 045.600.469-64.

Jaborá, SC, 26 de Abril de 2017.

Kleber Mércio Nora

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2017

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Município de Jaborá.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 13/2017

Fundamento Legal: Artigo 61, Parágrafo único da Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.

Processo de Licitação Nº: 20/2017.

Contrato Administrativo nº: 102/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO ATUAL E FUTURA DE CAMINHÃO PRANCHA, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTAR AS MAQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. Valor: R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.

Contratantes: Município de Jaborá.

Contratada: JV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.387.751/0001-78.

Jaborá, SC, 26 de Abril de 2017.

Kleber Mércio Nora

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2017

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Município de Jaborá.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 13/2017

Fundamento Legal: Artigo 61, Parágrafo único da Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.

Processo de Licitação Nº: 20/2017.

Contrato Administrativo nº: 101/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO ATUAL E FUTURA DE HORA/MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR, PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA NAS ESTRADAS VICINAIS E RUAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.

Valor: R\$ 111.200,00 (Cento e onze mil e duzentos reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.

Contratantes: Município de Jaborá.

Contratada: GRRCR TRANSPORTES E OBRAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.209.881/0001-09.

Jaborá, SC, 26 de Abril de 2017.

Kleber Mércio Nora

Prefeito Municipal

# Jaraguá do Sul

## PREFEITURA

### RESOLUÇÃO Nº 007/2017/CMS

RESOLUÇÃO Nº 007/2017/CMS

Dispõe sobre Relatório de Gestão 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na sua quarta reunião plenária realizada no dia 25 de abril de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe confere a Lei Municipal nº 7.094 de 28 de agosto de 2015 e Lei nº 7.363, de 20 de abril de 2017, e,

Considerando o Parecer nº 02/2017 de 25 de abril de 2017 da Comissão Conjunta de Finanças e Orçamento e de Fiscalização e Controle.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a SOLICITAÇÃO DE AJUSTES no Relatório Anual de Gestão. 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017  
Agostinho Fernando Zimmermann  
Presidente do CMS

### DECRETO Nº 11.317/2017

D E C R E T O Nº 11.317/2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.373/2017, de 24 de abril de 2017,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.01.01.131.01002.004 - Manutenção das Atividades de Divulgação Institucional e Ações Educativas  
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
01.01.12 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 400.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.01.01.122.01001.001 - Implantação da Nova Sede da CMJS  
4.4.00 - INVESTIMENTOS  
01.01.15 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 280.000,00  
01.01.01.122.01002.005 - Pagamento de Servidores e Encargos - CMJS  
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
01.01.9 3.1.90 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

MÁRCIO ERDMANN  
Secretário Municipal da Fazenda

### DECRETO Nº 11.318/2017

D E C R E T O Nº 11.318/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 084/2017/Semplu-DTT, de 19/04/2017, da Diretoria de Trânsito e Transporte;

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais ÍRIO RIEGEL, Diretor de Trânsito e Transporte, matrícula 81875; PAULO CESAR KOMGENSKI, Eletricista, matrícula 4334; e ANA MARIA BADURA, Engenheira, matrícula 10486, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas a esta Prefeitura Municipal, em razão da CONCORRÊNCIA Nº 121/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, através de equipamentos e sistemas eletrônicos no Município de Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os Estudos Técnicos, Projeto Básico, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 11.150/2016, de 08/12/2016.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### DECRETO Nº 11.319/2017

D E C R E T O Nº 11.319/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 5.299/2009, de 27/08/2009; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 424/2017/PGM, de 20/04/2017, da Procuradoria-Geral do Município;

DECRETA :

Art.1º FICA DESIGNADO o servidor público municipal FABIO DE LIMA ROCHA, matrícula 11029, para compor a JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO do Fundo de Reparelhamento e Modernização da

Procuradoria-Geral do Município, para gerir os recursos do Fundo, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, constituída pelo Decreto Municipal Nº 11.263/2017, de 17/03/2017, em substituição a Alexandre Canto de Freitas.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017-FMS**

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL  
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017-FMS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de LEITE EM PÓ E ALIMENTOS ESPECIAIS ao longo de 12(doze) meses, destinados para pacientes atendidos pelo CAE (Serviço de Atendimento Especial), pelo Programa Municipal de Controle de DST/AIDS, Hepatites Virais, pacientes oncológicos e outras patologias e Processos Judiciais, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I e Minuta da Ata de Registro de Preços no Anexo III, deste edital.

DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO: Em consonância com a LC 147/2014, este edital contempla itens para participação exclusiva ME/EPP, conforme indicado no Anexo I do Edital.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.737/2009 de 09 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar 147/2014.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 hs do dia 11 de maio de 2017, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 08:45 do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R\$ 2.497.067,40 (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil sessenta e sete reais e quarenta centavos).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço [www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br)

Jaraguá do Sul (SC), 07 de abril de 2017.

ARGOS JOSE BURGARDT  
Secretário de Administração

JONAS GERMANO SCHMIDT  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

### **LEI Nº 7.366/2017**

LEI Nº 7.366/2017  
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua de Nº 1458, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Jaraguá 99, passa a denominar-se ALVIN HOFFMANN.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

IVALDO KUCZKOWSKI  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

### **LEI Nº 7.367/2017**

LEI Nº 7.367/2017  
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua de Nº 1459, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Jaraguá 99, passa a denominar-se HERTHA MEIER HOFFMANN.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

IVALDO KUCZKOWSKI  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

### **LEI Nº 7.368/2017**

LEI Nº 7.368/2017  
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua de Nº 1460, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Jaraguá 99, passa a denominar-se BERTHA HOFFMANN.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

IVALDO KUCZKOWSKI  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Urbanismo

### **LEI Nº 7.369/2017**

LEI Nº 7.369/2017  
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua de Nº 1461, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Jaraguá 99, passa a denominar-se WILHELM HOFFMANN.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

IVALDO KUCZKOWSKI  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Urbanismo

### **LEI Nº 7.370/2017**

LEI Nº 7.370/2017  
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua de Nº 1466, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Jaraguá 99, passa a denominar-se FRIDLINO HOFFMANN.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

IVALDO KUCZKOWSKI  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Urbanismo

### **LEI Nº 7.371/2017**

LEI Nº 7.371/2017  
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua de Nº 1464, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Jaraguá 99, passa a denominar-se RONIVALDO HOFFMANN.

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

IVALDO KUCZKOWSKI  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Urbanismo

### **LEI Nº 7.372/2017**

LEI Nº 7.372/2017

Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 5.991/2011, de 09 de Junho de 2011, Alterada pelas Leis Municipais Nºs 6.091/2011, de 25 de Agosto de 2011, e 6.348/2012, de 16 de Março de 2012, que Dispõem Sobre o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdef) e Estabelece Outras Providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º, da Lei Municipal Nº 5.991/2011, de 09/06/2011, alterada pelas Leis Municipais Nºs 6.091/2011, de 25/08/2011, e 6.348/2012, de 16/03/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdef), do Município, de natureza financeira, na forma de Fundo Especial, nos termos dos artigos 71 e 72, da Lei Federal Nº 4.320/64, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, gerenciado pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, ou outra Secretaria ou unidade que a suceder, que será a Gestora de Orçamento.”

Art.2º O §2º, do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 5.991/2011, de 09/06/2011, alterada pelas Leis Municipais Nºs 6.091/2011, de 25/08/2011, e 6.348/2012, de 16/03/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º ...

...

§2º As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro e/ou material à Defesa Civil - Compdec, às pessoas físicas e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

..."

Art.3º Os incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 5.991/2011, de 09/06/2011, alterada pelas Leis Municipais Nºs 6.091/2011, de 25/08/2011, e 6.348/2012, de 16/03/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º ...

I - administrar os recursos financeiros, apresentando ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) proposta orçamentária anual e plano de aplicação;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec);

..."

Art.4º O caput do artigo 4º, o §1º e o caput do §2º, do mesmo artigo, da Lei Municipal Nº 5.991/2011, de 09/06/2011, alterada pelas Leis Municipais Nºs 6.091/2011, de 25/08/2011, e 6.348/2012, de 16/03/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º O emprego dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdef) será supervisionado e fiscalizado por uma Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil designada pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto.

§1º A composição da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil prevista no caput integrará, obrigatoriamente, 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) não governamentais, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec).

§2º À Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

..."

Art.5º Os §§1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal Nº 5.991/2011, de 09/06/2011, alterada pelas Leis Municipais Nºs 6.091/2011, de 25/08/2011, e 6.348/2012, de 16/03/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º ...

...

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdef) serão movimentados pelo Diretor de Proteção e Defesa Civil, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, ou outro que o suceder, em conta específica aberta em instituição oficial.

§2º As dotações orçamentárias para a execução do Fundo integrarão o Orçamento da Prefeitura Municipal, no órgão Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete - Diretoria de Proteção e Defesa Civil, ou outra Secretaria ou unidade que a suceder, na forma de unidade orçamentária."

Art.6º O caput do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 5.991/2011, de 09/06/2011, alterada pelas Leis Municipais Nºs 6.091/2011, de 25/08/2011, e 6.348/2012, de 16/03/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º Constituem requisitos essenciais para a liberação de recursos destinados às ações preventivas a existência de Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil e a apresentação de projetos específicos.

..."

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

### LEI Nº 7.373/2017

LEI Nº 7.373/2017

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.131.01002.004 - Manutenção das Atividades de Divulgação Institucional e Ações Educativas

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

01.01.12 3.3.90 - Aplicações Diretas R\$ 400.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01.122.01001.001 - Implantação da Nova Sede da CMJS

4.4.00 - INVESTIMENTOS

01.01.15 4.4.90 - Aplicações Diretas R\$ 280.000,00

01.01.01.122.01002.005 - Pagamento de Servidores e Encargos - CMJS

3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

01.01.9 3.1.90 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI MÁRCIO ERDMANN

Prefeito Secretário Municipal da Fazenda

### PORTARIA Nº 029/2017/SEMSA

PORTARIANº 029/2017/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 002/2016.

RESOLVE :

Art.1º ADMITIR, BRUNA LUIZA ZONTA XIMENES CANFIELD, para em Caráter Temporário atuar como Médica Especialista, a partir de 03 de abril de 2017 até 29 de setembro de 2017, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Policlínica de Especialidades Dr. João Biron (Centro Vida)	50 horas/mês

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

JONAS GERMANO SCHMIDT  
Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 030/2017/SEMSA

PORTARIANº 030/2017/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 002/2016.

RESOLVE :

Art.1º ADMITIR CINTIA PROLO, para em Caráter Temporário atuar como Médica, a partir de 17 de abril de 2017 até 13 de outubro de 2017, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Unidade Básica de Saúde Maria Rozisse da Rossa Ribeiro (Águas Claras – Ilha da Figueira)	100 horas/mês

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

JONAS GERMANO SCHMIDT  
Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 204/2017 – ISSEM

PORTARIA Nº 204/2017 – ISSEM

De 19.04.2017.

Normatiza horário de expediente

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Complementar nº 033/2003, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações; CONSIDERANDO as disposições da Lei 138/2013, de 15 de outubro 2013, alterada pela Lei 180/2016, de 2 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.968, de 06 de junho de 2014; e CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto nº 11.299, de 10 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º **NORMATIZAR** o horário de expediente e o controle de registro de frequência dos servidores do Issem.

Art. 2º O horário de expediente do Issem será de segunda a sexta-feira, das 7 h às 17 h.

I – O horário de atendimento ao público na área de atendimento do Issem/FMASA será das 7h30min às 16 h, ininterruptamente;

II – O horário de atendimento ao público no Setor de Concessão de Benefícios será das 7h30min às 11h30min;

III – O horário de atendimento ao público nos demais setores, não constantes dos incisos I e II deste artigo, será das 7h30min às 11h30 e das 13 h às 16 h;

Art. 3º As jornadas de trabalho dos servidores do Issem deverão

constar em relatório devidamente arquivado na área de Recursos Humanos do Issem, contendo nome completo do servidor, cargo, carga horária, o horário inicial e o final de cada turno.

§ 1º A confecção, distribuição, recolhimento, e controle do registro de frequência dos servidores compete à área de Recursos Humanos do Issem, cabendo ao Superintendente de Previdência e ao Superintendente de Assistência e Saúde informar as alterações da jornada de trabalho.

§ 2º A Assistente de Recursos Humanos enviará o registro de frequência ao respectivo superior imediato para a devida conferência, retificações, ratificações e assinatura, devendo, inclusive, sanar omissões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

Art. 4º O registro de frequência diária dos servidores do Issem respeitará a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, legalmente prevista, e se dará da seguinte forma:

a) Entre 6h45min até 7 h – deverá cumprir o horário das 7 h às 11h30min, das 13 h às 16h30min;

b) Entre 6h45min até 7 h - deverá cumprir o horário das 7 h às 11 h, das 13 h às 17 h;

c) Entre 7h01min até 7h15min – deverá cumprir o horário das 7h15min às 11h30min, das 13 h às 16h45min;

d) Entre 7h01min até 7h15min – deverá cumprir o horário das 7h15min às 11 h, das 13 h às 17h15min;

e) Entre 7h16min até 7h30min – deverá cumprir o horário das 7h30min às 11h30min, das 13 h às 17 h;

f) Entre 7h16min até 7h30min – deverá cumprir o horário das 7h30min às 11 h, das 13 h às 17h30min;

g) Entre 7h16min até 7h30min – deverá cumprir o horário das 7h30min às 12 h, das 13 h às 16h30min;

h) Entre 7h31min até 7h45min – deverá cumprir o horário das 7h45min às 11h30min, das 13 h às 17h15min;

i) Entre 7h31min até 7h45min – deverá cumprir o horário das 7h45min às 12 h, das 13 h às 16h45min;

j) Entre 7h46min até 8 h – deverá cumprir o horário das 8 h às 11h30min, das 13 h às 17h30min;

k) Entre 7h46min até 8 h – deverá cumprir o horário das 8 h às 12 h, das 13 h às 17 h.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.05.2017, revogando-se a Portaria Nº 001/2017, de 12.01.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de abril de 2017.

Ademar Possamai  
Diretor-Presidente do ISSEM  
Portaria nº 002/2017

### PORTARIA Nº 407/2017

PORTARIANº 407/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 46 a 48, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 029/2017/Semfaz, de 23/02/2017, da Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVE :

Art.1º **DESIGNAR**, a partir de 24/04/2017, MARUSA BUTTCHEVITZ, matrícula 7865, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributária, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 408/2017**

PORTARIANº 408/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 059/2017/Semad-GAS, de 19/04/2017, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 06/04/2017 a 05/05/2017, ao servidor público municipal JOSÉ LUIZ PEREIRA, matrícula 8243, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/04/2017.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 409/2017**

PORTARIANº 409/2017

Substitui Conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 032/2017/Controle Social, de 24/04/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR MARCIA CARDOSO GARCIA TEIXEIRA TAVARES, como conselheira titular, em substituição à Eli Antunes, para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de Representante Governamental, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 150/2015, de 06/02/2015, no que se refere a designação de Eli Antunes.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 12/02/2019.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 24 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 410/2017**

PORTARIANº 410/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal ANÉZIO DETZ, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 808;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE OPERACIONAL, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal ANÉZIO DETZ, concedida através da Portaria Nº 126/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 411/2017**

PORTARIANº 411/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal ANTONIO MOACIR MATEUS, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 816;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PINTOR, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal ANTONIO MOACIR MATEUS, concedida através da Portaria Nº 136/2017, pelo

Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

### **PORTARIA Nº 412/2017**

PORTARIANº 412/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria por invalidez do servidor público municipal ALFREDO BRAUN, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 815;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de CARPINTEIRO, em virtude da aposentadoria por invalidez do servidor público municipal ALFREDO BRAUN, concedida através da Portaria Nº 135/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

### **PORTARIA Nº 413/2017**

PORTARIANº 413/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal LAURICI CLARICE KATH BORTOLINI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 736/2015;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal LAURICI CLARICE KATH BORTOLINI, concedida através da Portaria Nº 132/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

### **PORTARIA Nº 414/2017**

PORTARIANº 414/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal KATIA TERESINHA ERSCHING FISCHER, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 805;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO SUPERIOR, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal KATIA TERESINHA ERSCHING FISCHER, concedida através da Portaria Nº 125/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 03/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

### **PORTARIA Nº 415/2017**

PORTARIANº 415/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA ALICE DA SILVA REITZ, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 807;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA ALICE DA SILVA REITZ, concedida através da Portaria Nº 133/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 03/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

### **PORTARIA Nº 416/2017**

PORTARIANº 416/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal AGOSTINHO KLINKOSKI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 818; CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal AGOSTINHO KLINKOSKI, concedida através da Portaria Nº 161/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 03/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

### **PORTARIA Nº 417/2017**

PORTARIANº 417/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IGUARACEMA VIESSER, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores

Municipais, através do Processo Nº 414;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de TELEFONISTA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IGUARACEMA VIESSER, concedida através da Portaria Nº 167/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 05/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

### **PORTARIA Nº 418/2017**

PORTARIANº 418/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA SALETE HOBOLD, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 810; CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 146/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA SALETE HOBOLD, concedida através da Portaria Nº 134/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 10/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

**PORTARIA Nº 419/2017**

PORTARIANº 419/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015; e CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 147/2017/Semad-DGP, de 19/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03/04/2017, SIMONE BALSANELLI DE LIMA do cargo efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 088/2002, de 13/03/2002, no que se refere a nomeação da mesma.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

**PORTARIA Nº 420/2017**

PORTARIANº 420/2017

Substitui Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos Nºs 034/2017/Controle Social, de 18/04/2017; 036/2017/Controle Social, de 24/04/2017; e 037/2017/Controle Social, de 24/04/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR HEINZ MEIER, como conselheiro titular, em substituição a Aldemir Lange, para representar a Associação dos Grupos da Terceira Idade de Jaraguá do Sul (AGTI), na qualidade de Representante da Sociedade Civil Organizada, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art.2º DESIGNAR LUCIANA RUBINI TAMBOSI, como conselheira suplente, em substituição à Kelly Raquel Camello, para representar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) Subseção de Jaraguá do Sul, na qualidade de Representante da Sociedade Civil Organizada, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art.3º DESIGNAR IRIS MARIA STAHNKE, como conselheira titular, em substituição à Dalva Regina Pereira; e DALVA REGINA PEREIRA, como conselheira suplente, em substituição à Elisa Damann Carvalho, para representarem a Associação de Clubes de Mães de Jaraguá do Sul, na qualidade de Representantes da Sociedade Civil Organizada, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art.4º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 150/2015, de 06/02/2015, no que se refere a designação de Aldemir Lange; parcialmente revogada a Portaria Nº 291/2017, de 13/03/2017, no que se refere a designação de Kelly Raquel Camello; e revogado o artigo 1º, da Portaria Nº 522/2016, de 22/06/2016.

Art.5º O mandato encerrar-se-á em 12/02/2019.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 25 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

**PORTARIA Nº 421/2017**

PORTARIANº 421/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal IRMHILD SIEWERT SCHWANZ, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 817; CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 151/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal IRMHILD SIEWERT SCHWANZ, concedida através da Portaria Nº 160/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 17/04/2017. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

**PORTARIA Nº 422/2017**

PORTARIANº 422/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal ARLETE WACHHOLZ, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 822; CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 151/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de RECEPCIONISTA, em virtude da aposentadoria voluntária

por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal ARLETE WACHHOLZ, concedida através da Portaria Nº 182/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 17/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 423/2017**

PORTARIANº 423/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal MARCUS ANTONIO NEUMANN, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 824;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 151/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal MARCUS ANTONIO NEUMANN, concedida através da Portaria Nº 183/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 17/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 424/2017**

PORTARIANº 424/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal ELIANE LANGE, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 813;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 151/2017/Semad-DGP, de

25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal ELIANE LANGE, concedida através da Portaria Nº 137/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 17/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 425/2017**

PORTARIANº 425/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IVONE UTPADEL HENSCHER, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 820;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 151/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IVONE UTPADEL HENSCHER, concedida através da Portaria Nº 185/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 24/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 426/2017**

PORTARIANº 426/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal SERLI APARECIDA SOARES ZIPPERT, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 819;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em

vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 151/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal SERLI APARECIDA SOARES ZIPPERT, concedida através da Portaria Nº 192/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 24/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

#### **PORTARIA Nº 427/2017**

PORTARIANº 427/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA CELMA DA SILVA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 821; CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 151/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA CELMA DA SILVA, concedida através da Portaria Nº 198/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 24/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

#### **PORTARIA Nº 428/2017**

PORTARIANº 428/2017

Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal CLEUZA TEREZINHA SABBAGH FINTA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 830; CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 151/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de SECRETÁRIA DE ESCOLA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal CLEUZA TEREZINHA SABBAGH FINTA, concedida através da Portaria Nº 199/2017, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 26/04/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

#### **PORTARIA Nº 429/2017**

PORTARIANº 429/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015; e CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 152/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR vago um cargo efetivo de ENCANADOR, retroativo a 16/04/2017, em razão do falecimento de BRUNO GEORGE MARSCHALL.

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 106/1997, de 26/02/1997, no que se refere a nomeação do mesmo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.  
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

**PORTARIA Nº 430/2017**

PORTARIANº 430/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015; e CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 152/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 20/04/2017, LEONARDO FELIPE WEHMUTH do cargo efetivo de TÉCNICO EM ELETRÔNICA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1472/2014, de 05/09/2014.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

**PORTARIA Nº 431/2017**

PORTARIANº 431/2017

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015; e CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 152/2017/Semad-DGP, de 25/04/2017, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 18/04/2017, EDESIO ROCHA JUNIOR do cargo efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 397/2012, de 22/02/2012.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/04/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

**RESOLUÇÃO Nº 006/2017/CMS**

RESOLUÇÃO Nº 006/2017/CMS

Dispõe sobre o convênio para construção da UBS do João Pessoa

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na sua quarta reunião plenária realizada no dia 25 de abril de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe confere a Lei Municipal nº 7.094 de 28 de agosto de 2015 e Lei nº 7.363, de 20 de abril de 2017, e,

Considerando o Convênio nº 2016TR002800 que celebram entre si o Estado de Santa Catarina e o Município de Jaraguá do Sul, processo nº SES 58353/2016;

Considerando que a Resolução nº 017/2016 aprova a Proposta Orçamentária 2017 que contempla a construção/ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Convênio nº 2016TR002800 que celebram entre si o Estado de Santa Catarina e o Município de Jaraguá do Sul, processo nº SES 58353/2016.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Saúde apresente ao Conselho Municipal de Saúde, até a próxima plenária do dia 30/05/2017, justificativa para a escolha da ampliação da unidade no Bairro João Pessoa e a alteração do Plano Anual de 2017, que não contempla esta ação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 26 de abril de 2017

Agostinho Fernando Zimmermann

Presidente do CMS

# Joaçaba

## PREFEITURA

### AVISO DE RECURSOS INTERPOSTOS - PL 20/2017/PMJ - TP 02/2017/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2017/PMJ  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017/PMJ

Informamos a todos os interessados que, referente ao processo licitatório nº 20/2017/PMJ – tomada de preço nº 02/2017/PMJ, cujo objeto é "A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a implantação da entrada de serviço de energia elétrica de unidades consumidoras individuais do Loteamento Armindo de Medeiros Haro, no Município de Joaçaba, SC", o recurso interposto pela empresa Luzerna Instalações Elétricas Ltda está disponível no site da Prefeitura ([www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br)), contando-se o prazo para apresentação dos possíveis contrarrazões nos termos da legislação. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail [comprasjba@yahoo.com.br](mailto:comprasjba@yahoo.com.br). Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura ([www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br)).

Joaçaba, 26 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
Comissão de Licitação

### DECRETO N 5114

DECRETO Nº 5.114 DE 20 DE ABRIL DE 2017.  
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei nº 5.078/2017;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 194.300,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 20 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade orçamentária: 01 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

Proj./Atividade: 1.032 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000-203	
--	--

Valor: R\$ 194.300,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Proj./Atividade: 1.063 Construção de Parque para Lazer e Esportes

Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000-170	
--	--

Valor: R\$ 194.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de abril de 2017  
DIOCLÉSIO RAGNINI  
Prefeito

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12 / 2017-PMJ

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12 / 2017-PMJ

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ Nº 82.939.380/0001-99

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÇABA – APAE, CNPJ Nº 82.780.396/00001-00

FUNDAMENTO: LEI Nº 4.320/64, ATENDIDA A LEI FEDERAL 13.019/2014, OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/SC-14/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DA COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DE JOAÇABA 01/2014

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE BASES PARA A COOPERAÇÃO E PARA PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA CONVENIENTE, PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DO PROJETO PREFEITURA DE JOAÇABA A APAE PROPORCIONANDO UMA VIDA MELHOR AOS EDUCANDOS, A SER EXECUTADO PELA CONVENIENTE.

VALOR: \$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), EM 09 PARCELAS MENSAS DE R\$ 20.000,00 DO EXERCÍCIO EM CURSO, VENCÍVEIS EM 30/04; 20/05; 20/06; 20/07; 20/08; 20/09; 20/10; 20/11 E 20/12.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIVIDADE: 2.052 CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES-ENSINO ESPECIAL

MODALIDADE APLICAÇÃO - 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000

JOAÇABA-SC, 26 DE ABRIL DE 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
REGINALDO TANELLO  
PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 13 / 2017-PMJ**  
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 13 / 2017-PMJ

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ Nº 82.939.380/0001-99

CONVENIENTE: APAS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS, PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, CNPJ Nº 75.439.653/0001-70.

FUNDAMENTO: LEI Nº 4.320/64, ATENDIDA A LEI FEDERAL 13.019/2014, OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/SC-14/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DA COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DE JOAÇABA 01/2014

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE BASES PARA A COOPERAÇÃO E PARA PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA CONVENIENTE, PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DO PROJETO O MEIO AMBIENTE E SUA PRESERVAÇÃO: CONSTRUINDO A PRÁTICA SOCIAL, A SER EXECUTADO PELA CONVENIENTE.

VALOR: O CONCEDENTE EFETUARÁ O REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), EM 08 PARCELAS MENSIS DE R\$ 2.445,00 E 01 PARCELA DE R\$ 2.440,00 DO EXERCÍCIO EM CURSO, VENCÍVEIS EM 30/04; 20/05; 20/06; 20/07; 20/08; 20/09; 20/10; 20/11 E 20/12.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017 A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO SE DO INTERESSE DAS PARTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIVIDADE: 2.052 CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES-ENSINO ESPECIAL

MODALIDADE APLICAÇÃO - 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000

JOAÇABA-SC, 26 DE ABRIL DE 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA

MARIA CARMOSINA EGGER RODRIGUES ROTHBARTH

PRESIDENTE

**LEI COMPLEMENTAR N 340**

LEI COMPLEMENTAR Nº 340 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2014 QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAÇABA, QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Ficam alterados os incisos I ao V do art. 44 da Lei Complementar nº 259/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. O número de alunos/professor por turma deve possibilitar a interação entre os sujeitos do processo (alunos, professor e família), considerando as características do espaço físico e a faixa etária, recomendando-se a proporção de:

I - 0 a 12 meses - até 18 crianças/até 02 professores e 01 auxiliar por turno;

II - 1 a 2 anos – até 18 crianças/até 02 professores e 01 auxiliar por turno;

III - 2 a 3 anos – até 18 crianças/até 01 professor e 01 auxiliar por turno;

IV - 4 anos – até 20 crianças/01 professor;

V - 5 anos – até 25 crianças/ 01 professor por turno;

Art. 2º Ficam inseridos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 44 da Lei Complementar nº 259/14 com a seguinte redação:

Art. 44.

[...]

1º - Além da proporção definida nos incisos I a III e V do art. 44 deve ser respeitada a metragem mínima de 1,30m²/criança

2º - O número de crianças definido no inciso IV pode ser ampliado para 22 crianças caso a sala de aula possua área mínima de 1,30m²/criança;

3º - Serão excluídas do cálculo da metragem as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos.

Art. 3º As demais disposições constantes na Lei Complementar nº 259/14 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de abril de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

**LEI N 5078**

LEI Nº 5.078 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 194.300,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 20 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade orçamentária: 01 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

Proj./Atividade: 1.032 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Modalidade Aplicação:	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000-203	

Valor: R\$ 194.300,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Proj./Atividade: 1.063 Construção de Parque para Lazer e Esportes

Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000-170
---

Valor: R\$ 194.300,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de abril de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

### LEI N 5079

LEI Nº 5.079 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.707/91 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI :

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, caput da Lei nº 1.707/91 que dispõe a Política Municipal de Agricultura de Joaçaba e cria respectivo conselho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) é constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados, paritariamente, entre os seguintes órgãos públicos e civis da área rural:

- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura;
- 01 Representante da Coordenadoria de Planejamento.
- 01 Representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri.
- 01 Representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc.
- 01 Representante da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - Fatma.
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaçaba e Luzerna.

- 01 Representante do Sindicato Rural de Joaçaba.
- 01 Representante da Cooperativa Regional dos Produtores de Aves e Suínos - Cooperavisu.
- 01 Representante da Associação de Moradores do Distrito de Nova Petrópolis.
- 01 Representante da Associação de Moradores do Distrito de Santa Helena.
- 01 Representante da Associação de Mulheres Agricultoras de Joaçaba.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de abril de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

### LEI N 5080

LEI Nº 5.080 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"DENOMINA RUA DO LOTEAMENTO SOLAR DO VALE, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica denominada como Rua Toscana, a rua "F" do Loteamento Solar do Vale, com a seguinte localização:

- I - Início: na Rua "C", na esquina com os lotes 01 da quadra "B" e 03 da quadra "C" do Loteamento Solar do Vale.
- II - Fim: na Rua "A".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de abril de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

## SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

### PORTARIA JHL 199/2017

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 199/2017 DE 24.04.2017

Patricia Callegari Warken, Diretora Adjunta do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Estágio Probatório do servidor Alcimar dos Santos por 40 (quarenta) dias, com base no inciso IV, do § 5º do artigo 18 da Lei Complementar 76/2003, referente aos seguintes afastamentos: 10.04.2017 à 19.05.2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24 de abril de 2017, retroagindo seus efeitos ao período de 10.04.2017, obedecendo o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 24 de abril de 2017.

Patricia Callegari Warken

Diretora Adjunta

### RESUMO CONTRATO JHL 0029/2017 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0029/2017 SMOS JHL 0099/2017

PROTOCOLO Nº 1008/2017

Data assinatura: 26/04/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR SOCIAL ELÉTRICO PARA USO GERAL, LOCALIZADO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO SIMAE.

Contratado: EQUIBRASIL LTDA.

Valor Contratado: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.122.0028

Projeto/Atividade: 2.060

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.16.00.00.00

Prazo de vigência: 26/04/2017 a 25/04/2018.

Patrícia Callegari Warken – Diretora Adjunta do Simae

**HOMOLOGAÇÃO PR 0016/2017 - SIMAE**

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO</b>  CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 16/2017 - PR</b>
	Processo Administrativo: 21/2017 Processo de Licitação: 21/2017 Data do Processo: 24/03/2017
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Diretora Adjunta, Patricia Callegari Warken, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 21/2017  
b ) Licitação Nr.: 16/2017-PR  
c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d ) Data Homologação: 27/04/2017  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DA SEDE ADMINISTRATIVA, DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SIMAE.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

**ADAGIL CLIMATIZAÇÃO EIRELI - EPP (8028)**

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM ANEXO. - Marca: ADAGIL	SV	12,00	0,0000	1.849,00	22.188,00
--	----	-------	--------	----------	-----------

**Total do Fornecedor: 22.188,00**

**Total Geral: 22.188,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.060.3.3.90.00.00.00.00 (9)

-----  
Patricia C. Warken - Diretora Adjunta

# Jupia

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017 FMS

Página: 1/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JUPIA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017**

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	<p><b>Número do Registro de Preços:</b> 1/2017     <b>Data do Registro:</b> 23/01/2017     <b>Válido até:</b> 22/01/2018</p> <p><b>Objeto da Compra:</b> AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MESMO.</p> <p>PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIOR E INFERIOR; NÃO DEVERÃO SER USADAS LIGAS METÁLICAS PARA REFUNDIÇÃO E OU DE REAPROVEITAMOS; AS SUAS ESTRUTURAS METÁLICAS DEVERÃO SER CONFECIONADAS COM LIGAS NOBRES GARANTINDO FLEXIBILIDADE E MEMÓRIA ELÁSTICA QUE GARANTEM GRAMPOS PERFEITOS AS PPRS; DEVERÃO FAZER PARTE DA SUA COMPOSIÇÃO LIGAS QUE CONTENHAM CO-CR (COBALTO E CROMO); ALTA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO; ALTO LIMITE CONVENCIONAL DE ESCOAMENTO; TEOR DE CROMO ACIMA DO LIMITE MÍNIMO DE 25%; FLUIDEZ OTIMIZADA DURANTE A FUNDIÇÃO; BIOCOMPATIBILIDADE, PROPRIEDADES FÍSICAS ADEQUADAS. REPRODUÇÃO DE DETALHES; ALTA CAPACIDADE DE POLIMENTO, OFERECENDO EXCELENTE APRESENTAÇÃO AO TRABALHO; EXCELENTE FLUIDEZ DA LIGA GARANTE UMA FUNDIÇÃO SEM FALHAS NOS GRAMPOS E APOIOS; MATERIAL COM REGISTRO NA ANVISA; VALIDADE DENTRO DO PRAZO; QUANTO AO ACRÍLICO INDICADO PARA BASE DE PRÓTESES PARCIAIS, TOTAIS E REEMBASMENTOS QUE POSSUAM ESSAS CARACTERÍSTICAS; FÁCIL MANUSEIO E APLICAÇÃO; ATENDER A TODAS AS VARIÁVEIS DE CORES; FACILIDADE DE ESCOLHA DA COR A SER USADA NO TRABALHO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; PRÓTESE UNIFORMEMENTE POLIMERIZADA; AUSÊNCIA DE POROSIDADES; RESISTÊNCIA A FRATURAS; EXCELENTE RESULTADO ESTÉTICO; BRILHO; VALIDADE DENTRO DO PRAZO; MATERIAL COM REGISTRO DA ANVISA; DENTES INDICADO PARA USO EM PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL, DEVERÃO TER AS CARACTERÍSTICAS QUE SEGUEM; FABRICADO COM RESINA DE ALTO PESO MOLECULAR COM DUPLA LIGAÇÃO CRUZADA; ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCÊNCIA; CUMPRE ISO 22112:2005; ASPECTO NATURAL; APARÊNCIA REALISTA; SIMETRIA E DETALHES; PERMITA OCLUSÃO ENTRE OS ANTAGONISTAS; RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO; ADERÊNCIA À BASE; CAPACIDADE DE MANUTER AS CORES NATURAIS; MATERIAL COM REGISTRO DA ANVISA; VALIDADE DENTRO DO PRAZO. (37954)</p>	Und	CLINICA ODONTOLÓGICA BONFANTI VALDUGA LTDA - EPP (2139)	DENTES: VJPI	0	430.0000	1

Página: 2/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JUPIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017**

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	<p><b>Número do Registro de Preços: 1/2017      Data do Registro: 23/01/2017      Válido até: 22/01/2018</b></p> <p><b>Objeto da Compra:</b> AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NO POSTO MUNICIPAL DE SAUDE, DO MESMO.</p> <p>PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR; QUANTO AO ACRÍLICO INDICADO PARA A BASE DE PRÓTESES PARCIAIS, TOTAIS E REEMBASAMENTOS QUE POSSUAM ESSAS CARACTERÍSTICAS: FÁCIL MANUSEIO E APLICAÇÃO; ATENDER A TODAS AS VARIÁVEIS DE CORES; FACILIDADE DE ESCOLHA DA COR A SER USADA NO TRABALHO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; PRÓTESE UNIFORMEMENTE POLIMERIZADA; AUSÊNCIA DE POROSIDADES; RESISTENTES A FRATURAS; EXCELENTES RESULTADOS ESTÉTICOS; BRILHO; VALIDADE DENTRO DO PRAZO; MATERIAL COM REGISTRO DA ANVISA; DENTES INDICADOS PARA USO EM PRÓTESES TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL, DEVERÃO TER AS CARACTERÍSTICAS QUE SEGUJEM; FABRICADO COM RESINA DE ALTO PESO MOLECULAR COM DUPLA LIGAÇÃO CRUZADA; ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCÊNCIA; CUMPRE ISO 22112:2006; ASPECTO NATURAL. APARENCIA REALISTA; SIMETRIA E DETALHES; PERMITA OCLUSÃO ENTRE OS ANTAGONISTAS; RESISTENCIA MECANICA, QUÍMICA E A ABRASÃO; ADERENCIA A BASE; CAPACIDADE DE MATER AS CORES NATURAIS; MATERIAL COM REGISTRO DA ANVISA; VALIDADE DENTRO DO PRAZO. (37955)</p>	Und	CLINICA ODONTOLÓGICA BONFANTI VALDUGA LTDA - EPP (2139)	DENTES: VIPI	0	220,0000	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JUPIA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2017**

Número do Registro de Preços: 1/2017		Data do Registro: 23/01/2017	Válido até: 22/01/2018
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MESMO.			
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor
			Marca Ofer.
			Descto. (%)
			Preço Unitário
			Classif.

**(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017  
PROCESSO Nº 1/2017**

(2139) - CLINICA ODONTOLOGICA BONFANTI VALDUGA LTDA - EPP

Jupia, 23 de Janeiro de 2017.

-----  
 GEUVANI ACCORSI  
 EQUIPE DE APOIO

-----  
 JUARES LUSSANI  
 Pregoeiro(a)

# Lages

## PREFEITURA

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA ARTISTAS EM GERAL Nº 05/2017 -FCL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PARA ARTISTAS EM GERAL Nº 05/2017 - FCL

A Prefeitura do Município de Lages por meio da Fundação Cultural de Lages, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento de Artistas para apresentações de Artes Cênicas, Narrativas, Música e Centros de Tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural.

O presente Edital de Credenciamento encontra-se afixado na Fundação Cultural de Lages e disponibilizado no site [www.cultura.lages.sc.gov.br](http://www.cultura.lages.sc.gov.br) e [www.lages.sc.gov.br](http://www.lages.sc.gov.br). Maiores informações, pelo telefone (49) 3224-7425 na Fundação Cultural de Lages.

Lages, 27 de abril de 2017.

Antônio César Alves de Arruda  
Secretário de Administração e Fazenda

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CESSÃO DE USO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS NO RECANTO DO PINHÃO Nº 04/2017 -FCL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA  
CESSÃO DE USO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS  
NO RECANTO DO PINHÃO Nº 04/2017 - FCL

A Prefeitura do Município de Lages por meio da Fundação Cultural de Lages, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento para Cessão de Uso de Estruturas Temporárias no Recanto do Pinhão, para Montagem de Estandes e Comercialização de Produtos Gastronômicos e Artesanatos, no período de 03 a 18 de junho de 2017, para Entidades na área de Assistência Social, na área de Saúde e na área de Educação.

O presente Edital de Credenciamento encontra-se afixado na Fundação Cultural de Lages e disponibilizado no site [www.cultura.lages.sc.gov.br](http://www.cultura.lages.sc.gov.br) e [www.lages.sc.gov.br](http://www.lages.sc.gov.br). Maiores informações, pelo telefone (49) 3224-7425 na Fundação Cultural de Lages.

Lages, 27 de abril de 2017.

Antônio César Alves de Arruda  
Secretário de Administração e Fazenda

### **EXTRATO ARP 19-A 2017 PML**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19-A/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017  
PROCESSO Nº 56/2017  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE LAGES, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão 17/2017 – PML, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores, no Decreto 7.892/2013 e pelo Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expediente para uso em diversos departamentos da Prefeitura e Corpo de Bombeiros, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):**

- 2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 4.3 De Entrega(s) e local(is): em até 03 (três) dias a contar da(s) data(s) da(s) autorização de fornecimento;
- 2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.3 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2017.

O valor registrado é de R\$ 7.189,20 (sete mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA, RUA PEREIRA DE OLIVEIRA, Nº 85 – GALPÃO 02, BAIRRO VELHA, CEP 89036-350, BLUMENAU/SC

BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA (16922)											
4	Fita Adesiva Transparente 48 Mm X 50 M - Marca: LYKE						UN	280,00	0,0000	2,09	585,20
11	FITA ADESIVA, 12mm x 50m. filme de polipropileno transparente, Totalmente transparente na aplicação e alta adesão a qualquer superfície limpa. O produto deve estar devidamente embalado, sem danos como: sujeiras e umidade, conter etiqueta com especificação e marca do produto. - Marca: EUROCEL						UN	50,00	0,0000	0,93	46,50
14	Molha dedo 12 gr, não tóxico, perfumado, econômico, não contém glicerina, dificulta a propagação de fungos e bactérias, indicado para manuseio de papel em geral, validade prazo mínimo de 1 ano. - Marca: RADEX						UN	100,00	0,0000	1,05	105,00
16	Grampo para grampeador nº26/6, caixa com 5.000 unidades - galvanizado. - Marca: RAFA						UN	215,00	0,0000	2,20	473,00
17	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade 25fl, tamanho grampo 26/6, características adicionais base plástica antiderrapante, cabeça em plástico, medidas aproximadas: comprimento 12cm, largura 4cm, altura 5,5cm - Marca: LYKE						UN	70,00	0,0000	8,25	577,50
19	Pincel quadro branco, material plástico, material ponta acrílico, tipo carga descartável, cor azul, características adicionais ponta 4mm, espessura escrita 2mm, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes - Marca: LYKE						UN	60,00	0,0000	1,45	87,00
20	Pincel quadro branco, material plástico, material ponta acrílico, tipo carga descartável, cor preta, características adicionais ponta 4mm, espessura escrita 2mm, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes - Marca: LYKE						UN	60,00	0,0000	1,45	87,00
21	Pincel quadro branco, material plástico, material ponta acrílico, tipo carga descartável, cor vermelha, características adicionais ponta 4mm, espessura escrita 2mm, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes - Marca: LYKE						UN	50,00	0,0000	1,45	72,50
22	Pincel quadro branco, material plástico, ponta acrílico redonda, tipo carga descartável, cor verde, características adicionais, ponta 4mm, espessura escrita 2 mm, composição básica: resinas termoplásticas, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, atóxico - Marca: LYKE						UN	20,00	0,0000	1,45	29,00
26	PEN DRIVE - 8 GB - Marca: SANDISK						UN	100,00	0,0000	16,80	1.680,00
27	PEN DRIVE 32 GB - Marca: SANDISK						UN	30,00	0,0000	37,00	1.110,00
39	Pasta arquivo, material cartão marmorizado, tipo suspensa, largura 240mm, altura 360mm, cor parda, prendedor interno trilho, características adicionais visor/haste/cabide/gancho plástico, gramatura 230g/m², aplicação arquivo de documento. CAIXA COM 50 - Marca: ICL						CX	30,00	0,0000	52,50	1.575,00
47	Calculadora de mesa eletrônica comum, medindo aproximadamente 15x17x3,5cm contendo as funções gt, apaga últimos caracteres, Correção de digitação, duplo zero, contendo 4 operações, Arredondamento, raiz quadrada, somatória total, visor com números Grandes, sem bobina, alimentação por bateria e solar, garantia de 12 Meses a partir da data de entrega, em embalagem apropriada para o Produto acompanha manual de instrução - Marca: MJ						UN	10,00	0,0000	11,00	110,00

48	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 unidade, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta preta, características adicionais corpo sextavado, transparente e com orifício lateral, a ponta da carga deverá ser encaixada dentro de proteção de metal, embalagem caixa com 50 unidades - Marca: CARIMBRAS	CX	5,00	0,0000	18,80	94,00
59	Organizador de papéis correspondência, duplo articulado, dimensões: 355x253x120mm - Marca: BELLA	UN	10,00	0,0000	18,00	180,00
63	Envelope branco médio, 240x340mm. - Marca: IPECOL	UN	300,00	0,0000	0,15	45,00
69	Envelope branco, 114x162mm. - Marca: IPECOL	UN	4.000,00	0,0000	0,05	200,00
71	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA Acrílica, 3 andares, vertical, transparente. Bandeja expediente, material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 36 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo tripla. O produto deve estar devidamente embalado, sem danos como: quebras, sujeiras e umidade, conter etiqueta com especificação e marca do produto. - Marca: BELLA	UN	5,00	0,0000	26,50	132,50
						7.189,20

**CLAUSULA QUINTA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

5.1 Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s) dos produtos, à vista da(s) nota(s) fiscal(is), decorrente(s) nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

6.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Caso o Município de Lages já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

6.6 O Município de Lages terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S):**

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preço;

7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s);

7.4 Manter, durante toda a execução a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Homologado o resultado da licitação, o Município de Lages, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

8.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho;

8.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

8.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

8.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

9.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.2.3 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.4 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

11.5 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA**

12.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

12.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

12.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram da presente Ata de Registro de Preço, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma

de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Lages, 20 de abril de 2017

Antonio Ceron  
Prefeito Municipal

Romeu Seibt  
CPF: 506.189.979-20  
Blu Distribuidora de Papelaria Ltda

Agnelo Sandini Miranda  
Procuradoria Geral do Município

Antonio Cesar Alves de Arruda  
Secretário de Administração e Fazenda

### **EXTRATO ARP 19-B 2017 PML**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19-B/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

PROCESSO Nº 56/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE LAGES, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão 17/2017 – PML, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores, no Decreto 7.892/2013 e pelo Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expediente para uso em diversos departamentos da Prefeitura e Corpo de Bombeiros, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):**

2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 4.3 De Entrega(s) e local(is): em até 03 (três) dias a contar da(s) data(s) da(s) autorização de fornecimento;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.3 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2017.

O valor registrado é de R\$ 3.191,80 (treis mil cento e noventa e um reais e oitenta centavos).

CÉLIA REGINA W. SANI – ME, CNPJ 04.195.853/0001-87, AV. BEIRA RIO, Nº 730, GALPÃO, CENTRO – ALFREDO WAGNER/SC, CEP 88450-00.

CELIA REGINA W SANI - ME (17216)										
5	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 unidade, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais corpo sextavado, transparente e com orifício lateral, a ponta da carga deverá ser encaixada dentro de proteção de metal, embalagem caixa com 50 unidades - Marca: INJEXPEN	CX	110,00	0,0000	18,00	1.980,00				
6	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 unidade, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta vermelha, características adicionais corpo sextavado, transparente e com orifício lateral, a ponta da carga deverá ser encaixada dentro de proteção de metal, embalagem caixa com 50 unidades - Marca: INJEXPEN	CX	9,00	0,0000	18,00	162,00				
12	Fita adesiva crepe, cor parda em papel corrugado, dimensões: 48 mm x 45 mm (larga), composição adesiva a base de borracha e resina. - Marca: DELFIX	UN	100,00	0,0000	6,75	675,00				
54	Bloco lembrete auto colante 80X100 mmc/ 100 folhas - Marca: JOCAR	UN	100,00	0,0000	1,89	189,00				
73	Pasta com canaleta A4, resina cristal polipropileno, com friso para canaleta. - Marca: ALAPLAST	UN	25,00	0,0000	1,25	31,25				
74	Fichário de mesa 4x6 912.1- base metálica, tampa fumê, comprimento: 185, cristal, altura: 25, largura: 128 - Marca: WALEU	UN	5,00	0,0000	30,91	154,55				
									Total do Fornecedor:	3.191,80

**CLAUSULA QUINTA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

5.1 Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s) dos produtos, à vista da(s) nota(s) fiscal(is), decorrente(s) nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

6.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Caso o Município de Lages já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

6.6 O Município de Lages terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S):**

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preço;

7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s);

7.4 Manter, durante toda a execução a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 Homologado o resultado da licitação, o Município de Lages, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 8.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho;
- 8.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.4 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;
- 8.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;
- 8.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 9.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 9.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.2.3 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 9.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 9.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;
- 10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
  - b) a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 11.4 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;
- 11.5 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;
  - b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA**

- 12.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
- 12.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
- 12.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram da presente Ata de Registro de Preço, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Lages, 20 de abril de 2017

Antonio Ceron  
Prefeito Municipal

Jonas Schutz  
CPF: 091.778.619-06  
Célia Regina W Sani - ME

Agnelo Sandini Miranda  
Procuradoria Geral do Município

Antonio Cesar Alves de Arruda  
Secretário de Administração e Fazenda

**EXTRATO ARP 19-C 2017 PML**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19-C/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

PROCESSO Nº 56/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE LAGES, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão 17/2017 – PML, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores, no Decreto 7.892/2013 e pelo Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expediente para uso em diversos departamentos da Prefeitura e Corpo de Bombeiros, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):**

- 2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 4.3 De Entrega(s) e local(is): em até 03 (três) dias a contar da(s) data(s) da(s) autorização de fornecimento;
- 2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 3.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 3.2.3 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 3.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 3.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 3.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2017.

O valor registrado é de R\$ 7.400,75 (sete mil quatrocentos reais e setenta e cinco centavos).

IDEAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ 08.811.393/0001-25, RUA TITO BIANCHINI, Nº 409, BAIRRO COPACABANA, LAGES/SC, CEP 88504-099.

IDEAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSO (15657)									
7	Clips de metal 2/0, niquelado, caixa com 500gr. - Marca: NEW	CX	50,00	0,0000	5,49	274,50			
8	Clips de metal 3/0, niquelado, caixa com 500gr. - Marca: NEW	CX	20,00	0,0000	5,49	109,80			
9	Clips de metal 4/0, niquelado, caixa com 500gr. - Marca: NEW	CX	20,00	0,0000	5,49	109,80			
10	Clips de metal 8/0, niquelado, caixa com 500gr. - Marca: NEW	CX	20,00	0,0000	5,49	109,80			
25	MOUSE OPTICO USB COM FIO - Marca: MAXPRINT	UN	80,00	0,0000	7,48	598,40			
38	CD virgem- CD-R 700MB 52X UNIDADES - Marca: MULTIÇASER	UN	100,00	0,0000	0,54	54,00			
42	PAPEL VERGÊ tamanho A4- 210 x 297mm, cor branco, pacote com 50 folhas, gramatura 120 g/m2. - Marca: OFFPAPER	PCT	53,00	0,0000	10,20	540,60			
43	Pasta em L, dimensões 230 x 334 na cor cristal - Marca: DAC	UN	65,00	0,0000	0,45	29,25			
53	Bloco lembrete auto colante 76X102 mmc/ 100 folhas - Marca: INFOR-MS	UN	100,00	0,0000	1,88	188,00			
55	Papel A4, 297 x 210 mm, 75g/m <sup>2</sup> , alcalino, ultra branco, 100% celulose de eucalipto, acabamento superficial homogêneo, para reprodução, impressão e escrita, embalagem de proteção impermeável original, contendo as informações do fabricante na embalagem. Caixa com 10 resmas de 500 folhas cada. - Marca: BOREAL	CX	40,00	0,0000	133,00	5.320,00			
65	Fita Adesiva dupla face 18mm x 30 m - Marca: EUROCEL	UN	10,00	0,0000	3,36	33,60			
70	Envelope branco, 161x230mm. - Marca: IPECOL	UN	300,00	0,0000	0,11	33,00			
						Total do Fornecedor:	7.400,75		

**CLAÚSULA QUINTA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

5.1 Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s) dos produtos, à vista da(s) nota(s) fiscal(is), decorrente(s) nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

**CLAÚSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

6.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Caso o Município de Lages já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

6.6 O Município de Lages terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S):**

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preço;

7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s);

7.4 Manter, durante toda a execução a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 Homologado o resultado da licitação, o Município de Lages, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 8.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho;
- 8.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.4 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;
- 8.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;
- 8.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 9.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 9.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.2.3 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 9.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 9.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 9.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;
- 10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público;
  - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 11.4 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;
- 11.5 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;
  - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA

12.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

12.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

12.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram da presente Ata de Registro de Preço, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Lages, 20 de abril de 2017

Antonio Ceron  
Prefeito Municipal

João Gabriel Rosa  
CPF: 736.712.909-00  
Ideal Center Com. De Produtos de Higiene Pessoal Ltda

Agnelo Sandini Miranda  
Procuradoria Geral do Município

Antonio Cesar Alves de Arruda  
Secretário de Administração e Fazenda

#### **EXTRATO ARP 19-D 2017 PML**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19-C/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

PROCESSO Nº 56/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE LAGES, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão 17/2017 – PML, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores, no Decreto 7.892/2013 e pelo Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expediente para uso em diversos departamentos da Prefeitura e Corpo de Bombeiros, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

2.1 De Início: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 4.3 De Entrega(s) e local(is): em até 03 (três) dias a contar da(s) data(s) da(s) autorização de fornecimento;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.3 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2017.

O valor registrado é de R\$ 7.400,75 (sete mil quatrocentos reais e setenta e cinco centavos).

IDEAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ 08.811.393/0001-25, RUA TITO BIANCHINI, Nº 409, BAIRRO COPACABANA, LAGES/SC, CEP 88504-099.

IDEAL CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSO (15657)																
7	Clips de metal 2/0, niquelado, caixa com 500gr. - Marca: NEW											CX	50,00	0,0000	5,49	274,50
8	Clips de metal 3/0, niquelado, caixa com 500gr. - Marca: NEW											CX	20,00	0,0000	5,49	109,80
9	Clips de metal 4/0, niquelado, caixa com 500gr. - Marca: NEW											CX	20,00	0,0000	5,49	109,80
10	Clips de metal 8/0, niquelado, caixa com 500gr. - Marca: NEW											CX	20,00	0,0000	5,49	109,80
25	MOUSE OPTICO USB COM FIO - Marca: MAXPRINT											UN	80,00	0,0000	7,48	598,40
38	CD virgem- CD-R 700MB 52X UNIDADES - Marca: MULTIÇASER											UN	100,00	0,0000	0,54	54,00
42	PAPEL VERGÊ tamanho A4- 210 x 297mm, cor branco, pacote com 50 folhas, gramatura 120 g/m2. - Marca: OFFPAPER											PCT	53,00	0,0000	10,20	540,60
43	Pasta em L, dimensões 230 x 334 na cor cristal - Marca: DAC											UN	65,00	0,0000	0,45	29,25
53	Bloco lembrete auto colante 76X102 mmc/ 100 folhas - Marca: INFOR-MS											UN	100,00	0,0000	1,88	188,00
55	Papel A4, 297 x 210 mm, 75g/m <sup>2</sup> , alcalino, ultra branco, 100% celulose de eucalipto, acabamento superficial homogêneo, para reprodução, impressão e escrita, embalagem de proteção impermeável original, contendo as informações do fabricante na embalagem. Caixa com 10 resmas de 500 folhas cada. - Marca: BOREAL											CX	40,00	0,0000	133,00	5.320,00
65	Fita Adesiva dupla face 18mm x 30 m - Marca: EUROCEL											UN	10,00	0,0000	3,36	33,60
70	Envelope branco, 161x230mm. - Marca: IPECOL											UN	300,00	0,0000	0,11	33,00
													Total do Forne-	7.400,75		
													cedor:			

**CLAÚSULA QUINTA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

5.1 Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s) dos produtos, à vista da(s) nota(s) fiscal(is), decorrente(s) nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

6.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Caso o Município de Lages já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

6.6 O Município de Lages terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S):**

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preço;

7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s);

7.4 Manter, durante toda a execução a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Homologado o resultado da licitação, o Município de Lages, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

8.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho;

8.3 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;

8.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;

8.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

9.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.2.3 As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.2.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.2.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.4 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

11.5 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA

12.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

12.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

12.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram da presente Ata de Registro de Preço, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Lages, 20 de abril de 2017

Antonio Ceron  
Prefeito Municipal

João Gabriel Rosa  
CPF: 736.712.909-00  
Ideal Center Com. De Produtos de Higiene Pessoal Ltda

Agnelo Sandini Miranda  
Procuradoria Geral do Município

Antonio Cesar Alves de Arruda  
Secretário de Administração e Fazenda

#### EXTRATO CONTRATO 1 2017 SEMASA

CONTRATO 01/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC.

CONTRATA: FREITAG LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.743.183/0001-99, com endereço a Avenida Nereu Ramos nº 95 – 1º Andar, Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-00.

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO – SEMASA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Jurandi Domingos Agustini, portador do CPF nº 084.485.239-20 doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa FREITAG LABORATÓRIOS LTDA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Rocha Freitag Filho, portador do CPF nº 005.465.109-30, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, Conforme parecer jurídico nº179/2017, em decorrência do Processo Licitatório nº 1/2017, correlato a Tomada de Preços nº 1/2017, aberto em 10/02/2017 e homologado em 20/04/2017, consoante as cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializa para Coleta e Análise em Captação Superficial, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Redes de Distribuição em conformidade com o Conama nº 357/05(Água Doce-Classe I) e Portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde de 12 de dezembro de 2011, que possua acreditação comprovada no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO e possua NBR ISO/IEC nº 17025/2005.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, decorrente;

2.2 De Entrega(s), de acordo com as solicitações da SEMASA, em locais pré-determinados.;

2.3 De Execução, As coletas devem ser realizadas até o dia 10 de cada mês e os laudos das análises deverão ser entregues no prazo de 20(vinte) dias corridos após as coletas na versão digital, com assinatura eletrônica, através do e-mail informado pela SEMASA, para conferência e aprovação;

2.4 Do Contrato, O prazo de duração fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017 a sua vigência contar-se-á da data da sua assinatura ate 31/12/2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da SEMASA, nos termos dispostos no parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8666/93 e Diplomas Complementares.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R\$ 18.690,00 (dezoito mil seiscentos e noventa reais).

FREITAG LABORATORIOS LTDA - EPP (1198)									
1		Analises mensais exigidas pela Portaria 2914/11 do M.S.-Cianobactérias	MÊS	10,00	0,0000			225,00	2.250,00
2		Analises trimestrais exigidas pela Portaria 2914/11 do M.S.-Trihalometanos	TRI	16,00	0,0000			315,00	5.040,00
3		Análises semestrais exigidas pela Portaria 2914/11 do M.S.	SEM	4,00	0,0000			1.600,00	6.400,00
4		Análises semestrais exigidas pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) 357/05	SEM	2,00	0,0000			1.600,00	3.200,00
5		Coleta Amostragens	MÊS	12,00	0,0000			150,00	1.800,00
								Total do Fornecedor:	18.690,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

- 4.1 Será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias da apresentação e aceitação da medição dos serviços executados, atestados pela SEMASA, nos termos do art. 40, "a" da Lei 8.666/93;
- 4.2 Os serviços serão medidos conforme sua execução e sempre de acordo com as condições prescritas no Edital e demais documentos que o constituem;
- 4.3 O(s) pagamento(s) se processará(o) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas neste Contrato, na Proposta de Preços e nos demais Documentos inerentes ao Processo;
- 4.4 Os pagamentos dos serviços executados ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos tributos devidos ao INSS, FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior;
- 3.5 Não será permitido adiantamento de pagamento;
- 4.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erro, o Município reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada para no prazo de 30(trinta) dias, após a apresentação de nova fatura, devidamente reparada

#### Cláusula QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;
- 5.2 O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s) pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada doze meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação;
- 5.3 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M, em conformidade como art. 55, III da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto desta licitação será adquirido com Recurso Provisionado(s) na(s) conta(s): 24.01.2.703 Operação e Manutenção do Sistema de Águas e Esgoto, Código de Despesa nº06, e Elemento de Despesa nº33903905, ano base 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 07.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;
- 07.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 07.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 07.4 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 07.5 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;
- 07.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 07.7 Não subcontratar os serviços objeto desta Tomada de Preços;
- 07.8 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 07.9 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 07.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e securitários resultante da execução dos serviços decorrentes;
- 07.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente aos pagamentos dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;
- 07.12 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 07.13 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 07.14 Todas as coletas deverão ser realizadas com o acompanhamento de um técnico da SEMASA ou designado por esta Secretaria;
- 07.15 O(s) coletor(es) deverá(ão) possuir registro no CRQ ou CREA;
- 07.16 As coletas deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira, das 8 às 11h ou das 14 às 17h mediante agendamento. O agendamento

- deverá ser feito através de contato via fone: 49 3225-1303 (Laboratório SEMASA);
- 07.17 As análises deverão ser realizadas conforme especificação, condições e quantidades estabelecidas;
- 07.18 A coleta, identificação, preservação e transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamentos necessários serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 07.19 As coletas devem ser realizadas até o dia 10 de cada mês e os laudos das análises deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos após as coletas na versão digital, com assinatura eletrônica, através do e-mail fornecido pela SEMASA para conferência e aprovação;
- 07.20 Por sua vez, a SEMASA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos laudos na versão digital, para analisá-los e aprová-los. Aprovados os laudos, a CONTRATADA encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento, acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente;
- 07.21 Não sendo aprovados os laudos, a CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis para corrigir ou se necessário realizar recoletas, sem ônus algum à CONTRATANTE;
- 07.22 Os laudos de análises aprovados deverão ser enviados, em meio físico, à Avenida Primeiro de Maio, nº 1.700, bairro Popular - Lages/SC, cep: 88526-070 num prazo máximo de 30 dias após a aprovação via e-mail;
- 07.23 No caso de subcontratação para realização de análises, o(s) laudo(s) de análise do(s) laboratório(s) subcontratado(s) deverá(ão) ser enviado(s) à SEMASA juntamente com os demais laudos;
- 07.24 No mínimo, devem constar nos laudos de análises as seguintes informações:
- Ponto de coleta: ex.: Saída da ETA, Captação...;
  - Endereço do ponto de coleta;
  - Tipo de amostra: ex.: água tratada, água bruta....;
  - Temperatura da amostra;
  - Temperatura ambiente;
  - Condições climáticas: ex.: nublado, ensolarado....;
  - Coletor: ex.: Nome e nº conselho de classe;
  - Data e hora da coleta;
  - Data e hora do recebimento da amostra no laboratório;
  - Data de início das análises;
  - Limites de Detecção;
  - Limites de Quantificação;
  - Incerteza expandida;
  - Métodos de análises;
  - VMP da legislação;
  - Parâmetros;
  - Unidades de medida: ex: mg/L, µg/L (conforme as legislações);
  - Resultados;
  - Assinaturas dos responsáveis e nº do conselho de classe;
- 07.25 Os resultados devem ser informados na mesma ordem das tabelas e nas mesmas unidades de medidas (mg/L, µg/L e etc..) estabelecidas no Conama nº 357/05 (Água doce – classe I) e nos anexos da Portaria nº 2914/11 do Ministério da Saúde;
- 07.26 Considerando-se o Art. 49º, §2º da Portaria nº 2914/11 do Ministério da Saúde, o laboratório contratado para realização das análises de potabilidade da água deverá ser acreditado pelo INMETRO na ISO/IEC 17025:2005 em no mínimo 30% dos parâmetros da Portaria supra citada. No caso de subcontratação para a realização de análises, o(s) laboratório(s) subcontratado(s) pela CONTRATADA deverá(ão) também possuir Certificado de acreditação junto ao INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:2005.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
- 8.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
- 8.3 Emitir a Ordem de Serviço, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Contrato;
- 8.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital e neste instrumento;
- 8.5 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste contrato;
- 8.6 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;
- 8.7 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei Municipal nº 168/2004; Prejulgado do TCE/SC 1.815.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 9.3 A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa de participar de qualquer processo licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Lages, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- 9.4 Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao Contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 9.5 Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a Empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;
- 9.6 Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a Empresa Contratada, em face de irregularidades apontadas;

- 9.7 O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;
- 9.8 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 9.9 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;
- 9.10 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.11A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

Fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017, a sua vigência contar-se-á da data da sua assinatura ate 31/12/2017, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da SEMASA, nos termos dispostos no parágrafo 1º do Art. 57 da Lei 8666/93 e Diplomas Complementares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA:

- 12.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 59 da Lei de Licitações;
- 12.2. A CONTRATADA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

- 13.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, 24 de abril de 2017.

Jurandi Domingos Agustini  
Secretário Municipal de Águas e Saneamento - SEMASA

Agnelo Sandini Miranda  
Procurador Geral do Município

Alexandre Rocha Freitag Filho  
Freitag Laboratórios Ltda

### **PE 18/2017 PML, PE 19/2017 FMAS, PP 29/2017 PML, PP 30/2017 PML**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico 18/2017 PML

Objeto: Aquisição de Dois Tratores Agrícolas para uso da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca.

Tipo: Pelo Menor Preço Por Item

Abertura: 18/05/2017 às 13:30

Valor Estimado: R\$ 210.333,32 (Duzentos e dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico 19/2017 FMAS

Objeto: Aquisição de Veículo tipo Van, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Tipo: Pelo Menor Preço Por Item

Abertura: 25/05/2017 às 13:30

Valor Estimado: R\$ 167.666,67 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Modalidade: Pregão Presencial 29/2017 PML

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza Para Uso na Manutenção da Limpeza Pública Feita Pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Tipo: Pelo Menor Preço Por Item

Abertura: 31/05/2017 às 13:30

Valor Estimado: R\$ 289.662,70 (Duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Modalidade: Pregão Presencial 30/2017 PML

Objeto: Aquisição de Mobiliário Planejado e Artefatos de Marcenaria para Instalação na nova sede da 8ª DRP/CIRETRAN.

Tipo: Pelo Menor Preço Global

Abertura: 01/06/2017 às 13:30

Valor Estimado: R\$ 150.543,72 (cento e cinqüenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

A retirada do Edital far-se-á pelo site [www.lages.sc.gov.br](http://www.lages.sc.gov.br), sem ônus ou no Setor de Licitações, ao custo de R\$ 10,00. Lages, 27 de abril de 2017.

Antônio César Alves de Arruda  
Secretário de Administração e Fazenda

### **TP 03/2017 PML, TP 04/2017 PML**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Tomada de Preços 03/2017 PML

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Fabricação de Uma Estufa Metálica Modelo Arco Treliçado para Horto Municipal de Lages.

Tipo: Pelo Menor Preço Global

Abertura: 17/05/2017 às 16:00

Valor Estimado: R\$ 28.156,67 (Vinte e oito mil, cento e cinqüenta e seis reais e sessenta e sete reais).

Modalidade: Tomada de Preços 04/2017 PML

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços Gerais de Roçada Mecanizada Costal, Por Hora Trabalhada, com fornecimento de todo equipamento necessário, a serem executados nas vias do quadro urbano e nos próprios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Tipo: Pelo Menor Preço Por Hora Trabalhada

Abertura: 18/05/2017 às 16:00

Valor Estimado: R\$ 569.240,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais).

A retirada do Edital Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00 horas no Setor de Licitações e Contratos, à Rua Benjamin Constant nº 13, Lages, SC, ao custo de R\$ 10,00, mediante a entrega de comprovante de depósito em conta, efetuado na CEF, Agência 0420, Conta nº 4-6, Operação nº 006, em nome da Prefeitura, ou pelo site [www.lages.sc.gov.br](http://www.lages.sc.gov.br) sem ônus.

Lages, 27 de abril de 2017.

Antônio César Alves de Arruda  
Secretário de Administração e Fazenda

---

## **CÂMARA MUNICIPAL**

---

### **EDITAL Nº 007/2017**

EDITAL Nº. 007/2017

AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com a Lei nº. 2545/1999, fará realizar Audiência Pública, conforme segue:

Data: 24/05/2017

Horário: 19:00 (dezenove horas)

PAUTA: As ações estratégicas para o desenvolvimento do desporto lageano.

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Lages

Inscrições: até o início dos trabalhos.

Obs.: Maiores informações na secretaria da casa ou no site [www.camaralages.sc.gov.br](http://www.camaralages.sc.gov.br).

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER  
Presidente

# Lajeado Grande

## PREFEITURA

### **PORTARIA Nº 140/2017 DE 25/04/2017 HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULIANA SIMIONI DE OLIVEIRA RELATIVO AO PERÍODO DE 11/10/2016 A 10/04/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA nº. 140/2017  
DE 25/04/2017

"HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULIANA SIMIONI DE OLIVEIRA RELATIVO AO PERÍODO DE 11/10/2016 A 10/04/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSE DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o Artigo 19 § 3º da Lei Municipal Complementar nº. 15/2001 de 26/11/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;  
E CONSIDERANDO o boletim de avaliação do estágio probatório

#### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a avaliação do Servidor Público Municipal JULIANA SIMIONI DE OLIVEIRA, relativo ao período 11/10/2016 A 10/04/2017, APROVADO no segundo semestre do estágio probatório.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2017.  
Noeli José Dal Magro  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.  
Mariana Kahler  
Servidora Designada

### **PORTARIA Nº 141/2017 DE 25/04/2017 HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JUCELI NESPOLO RELATIVO AO PERÍODO DE 13/10/2016 A 12/04/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA nº. 141/2017  
DE 25/04/2017

"HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JUCELI NESPOLO RELATIVO AO PERÍODO DE 13/10/2016 A 12/04/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSE DAL MAGRO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, especialmente o Artigo 19 § 3º da Lei Municipal Complementar nº. 15/2001 de 26/11/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;  
E CONSIDERANDO o boletim de avaliação do estágio probatório

#### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a avaliação do Servidor Público Municipal JUCELI NESPOLO, relativo ao período 13/10/2016 A 12/04/2017, APROVADO no quarto semestre do estágio probatório.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2017.  
Noeli José Dal Magro  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.  
Mariana Kahler  
Servidora Designada

### **PORTARIA Nº 142/2017 DE 26/04/2017 SUSPENDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA BRIZZI FACCI ATAIDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA n. 142/2017  
DE 26/04/2017

"SUSPENDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA BRIZZI FACCI ATAIDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSE DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor especialmente o § 1º, artigo 73 da Lei complementar 15/2001 de 26/11/2001.

CONSIDERANDO às necessidades do serviço público municipal, o que vem justificar o interesse público. CONSIDERANDO a prioridade de ocupação dos cargos públicos à servidores do quadro efetivo.

CONSIDERANDO que já se extinguiu a motivação da concessão da licença e CONSIDERANDO à convocação da servidora via ofício n. 073/2017 de 19/04/2017 que notifica e convoca a servidora para o retorno as atividades do seu cargo..

#### RESOLVE

Art. 1o - Suspender a Licença para tratar de assuntos particulares da Servidora Pública Municipal PATRICIA BRIZZI FACCI ATAIDE.

Art. 2º - A respectiva Servidora terá o prazo de 30 dias a contar da data do recebimento da convocação via ofício 073/2017 de 19/04/2017 para retornar as funções do seu cargo junto ao Município de Lajeado Grande.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande, em 26 de abril de 2017.  
Noeli José Dal Magro  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.  
Mariana Kahler  
Servidora Designada

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE**

Município de Lajeado Grande

O Município de Lajeado Grande – SC, torna público a todos os interessados que de acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, encontra-se aberto o Processo Licitatório 017/2017, na modalidade de Pregão Presencial 015/2017 para a aquisição de material escolar e de expediente. O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á até a data de 11 de maio de 2017, às 08h00min, no Setor de Licitações e Contratos. Maiores informações e/ou a integral do presente edital poderão ser obtidas junto a Administração Municipal, sito a Rua Vitória, n. 503, Centro, Lajeado Grande, CEP: 89828-000, de Segunda à Sexta-Feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo fone 0xx49-33550012, ou ainda pelo Site [www.lajeadogrande.sc.gov.br](http://www.lajeadogrande.sc.gov.br)

Lajeado Grande, em 12 de abril de 2017.

NOELI JOSE DAL MAGRO

Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE TRABALHO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**

Município de Lajeado Grande

O Município de Lajeado Grande – SC, torna público a todos os interessados que de acordo com a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, encontra-se aberto o Processo Licitatório 018/2017, na modalidade de Pregão Presencial 016/2017 para a aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual. O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á até a data de 12 de maio de 2017, às 08h00min, no Setor de Licitações e Contratos. Maiores informações e/ou a integral do presente edital poderão ser obtidas junto a Administração Municipal, sito a Rua Vitória, n. 503, Centro, Lajeado Grande, CEP: 89828-000, de Segunda à Sexta-Feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo fone 0xx49-33550012, ou ainda pelo Site [www.lajeadogrande.sc.gov.br](http://www.lajeadogrande.sc.gov.br)

Lajeado Grande, em 12 de abril de 2017.

NOELI JOSE DAL MAGRO

Prefeito Municipal

# Lauro Muller

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 078/2017

DECRETO Nº 078/2017.

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público e Processo Seletivo nº 001, 002, 03 e 004, publicado no dia 08 de Junho de 2016 no Diário Oficial dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento dos Cargos Públicos Efetivos;

CONSIDERANDO que o ente público dispõe do prazo de 02 (dois) anos para convocação dos candidatos aprovados no certame,

DECRETA:

Art. 1º - Fica CONVOCADO o candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 004/2016, citado abaixo, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido do instrumento de Procuração Pública no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, localizado na Rua Walter Veterlli, nº 239 – Centro, Lauro Müller/SC, a partir da data da publicação pelo período de até 30 (trinta) dias, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min:

· Cargo: Motorista  
- Maiqui Beltrame

Art. 2º - O candidato que não comparecer no dia, hora e local de acordo com a presente convocação, será reclassificados como último candidato da relação homologada dos candidatos classificados, sendo que o candidato será convocado somente por 2 (duas) oportunidades.

Art. 3º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo através de Portaria, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício na data da nomeação.

Art. 4º - Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 26 DE ABRIL DE 2017.

VALDIR FONTANELLA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/HMHL/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/HMHL/2017

OBJETIVO O Fundo Municipal de Saúde de Lauro Muller torna público que procedeu, na forma do artigo 25 caput e 26, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços médicos de plantão para atendimento das demandas do Hospital Municipal Henrique Lage, conforme Credenciamento nº 005/HMHL/2017.

CONTRATADO: GSB SERVICOS MEDICOS EIRELI ME

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput e 26, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93.

RECONHECIDO: em 25/04/2017, por Ana Rúbia Prestes dos Santos Cesconeto – Secretária de Administração.

RATIFICAÇÃO: em 25/04/2017, por Silvio Ávila Junior, Diretor administrativo

Lauro Muller, 25 de março de 2017.

GENIVALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### PORTARIA Nº 125/2017

PORTARIA Nº 125/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, MARIA LUIZA CORDEIRO, para a função de AUXILIAR DE CLASSE, em Caráter Temporário, pelo período de 13 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola Municipal Ligia Chaves Cabral, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO  
Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 126/2017**

PORTARIA Nº 126/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, TALITA MARTINS, para a função de AUXILIAR DE CLASSE, em Caráter Temporário, pelo período de 13 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola Municipal Ligia Chaves Cabral, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO  
Sec. Administração, Fin. e Planej.**PORTARIA Nº 127/2017**

PORTARIA Nº 127/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, JERUSA GERBINA DE OLIVEIRA, para a função de AUXILIAR DE CLASSE, em Caráter Temporário, pelo período de 13 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola Municipal Ligia Chaves Cabral, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO  
Sec. Administração, Fin. e Planej.**PORTARIA Nº 128/2017**

PORTARIA Nº 128/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, ELOISE BORGES, para a função de AUXILIAR DE CLASSE, em Caráter Temporário, pelo período de 13 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola Municipal Ligia Chaves Cabral, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO  
Sec. Administração, Fin. e Planej.**PORTARIA Nº 129/2017**

PORTARIA Nº 129/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR TEMPORARIAMENTE, a Professora lotada MÁRCIA CARBONI, para desempenhar suas funções no Centro de Educação Infantil Tia Marli, pelo período de 13 de fevereiro de 2017 à 15 de dezembro de 2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Ao findar-se o período citado acima, a servidora voltará a exercer suas funções laborais no Centro de Educação Infantil Sagrada Família com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO  
Secretário Adm., Fin. e Planejamento

**PORTARIA Nº 130/2017**

PORTARIA Nº 130/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR TEMPORARIAMENTE, a Professora lotada MARIA APARECIDA CAMBRUZZI, para desempenhar suas funções no Centro de Educação Infantil Criança Feliz com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e no Pré Escolar Reino Infantil com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 13 de fevereiro de 2017 à 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Ao findar-se o período citado acima, a servidora voltará a exercer suas funções laborais no Pre Escolar Reino Infantil carga horária de 20 (vinte) horas semanais e no Centro de Educação Infantil Irani Vargas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Secretário Adm., Fin. e Planejamento

**PORTARIA Nº 131/2017**

PORTARIA Nº 131/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, HELLEN ALVES ESPINDOLA BELTRAME, para a função de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, em Caráter Temporário, pelo período de 13 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola de Educação Infantil Sagrada Família, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 132/2017**

PORTARIA Nº 132/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, CAMILA SALVADOR, para a função de Professor II - Educação Infantil, em Caráter Temporário, pelo período de 14 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais no Centro de Educação Infantil Irani Vargas, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 133/2017**

PORTARIA Nº 133/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, CÍNTIA BENEDET, para a função de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, em Caráter Temporário, pelo período de 14 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais no Centro de Educação Infantil Irani Vargas, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 134/2017**

PORTARIA Nº 134/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.759/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, PEDRO BARP RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor Municipal do ECOMUSEU SERRA DO RIO DO RASTRO.

Parágrafo Único - O nomeado continuará percebendo apenas os vencimentos referentes ao cargo de Vice Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 135/2017**

PORTARIA Nº 135/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, MAIARA NOWASKI, para a função de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, em Caráter Temporário, pelo período de 14 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola Municipal de Educação Infantil Maria Araújo Tancredo, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 136/2017**

PORTARIA Nº 136/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, TAMIRIZ HEINS BONADEU, para a função de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, em Caráter Temporário, pelo período de 14 de Fevereiro de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola Municipal de Educação Infantil Maria Araújo Tancredo, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 137/2017**

PORTARIA Nº 137/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO, com a anuência do mesmo e por necessidade de ordem administrativa, o funcionário público HENRIQUE TEIXEIRA MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, que exerce atualmente na Escola Municipal de Educação Infantil Tia Marli para exercê-la junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 138/2017**

PORTARIA Nº 138/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO, com a anuência da mesma e por necessidade de ordem administrativa, a funcionária pública TE-REZINHA WARMELING, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, que exerce atualmente junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes para exercê-la na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 139/2017**

PORTARIA Nº 139/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR de 10 (dez) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho do professor FRANCISCO DE OLIVEIRA JOÃO, para que o mesmo exerça a função de Diretor Escolar na Escola Municipal Emília Mamede Soares.

Art. 2º - CONCEDER gratificação de 40% (quarenta por cento) ao referido funcionário, que faz jus conforme prescreve o artigo 38 da Lei Municipal nº 1.300/2004.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

**PORTARIA Nº 140/2017**

PORTARIA Nº 140/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.145/2001,

Considerando a necessidade da Administração Municipal de rever o ato que reduziu a carga horário de servidor, sendo que a lei permite redução de até 50% da carga horária;

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO, por necessidade de ordem administrativa, a funcionária pública ELISA FERNANDA BERNARDINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, que exerce atualmente no NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família para exercê-lo junto ao CAPS – Centro de Apoio Psicossocial com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO

Sec. Administração, Fin. e Planej.

# Lebon Régis

## PREFEITURA

### EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 25/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017.

#### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 25/2017 – Dispensa de Licitação Nº 09/2017.

Objeto: Contratação de entidade prestadora de serviços de acolhimento temporário, atendimento social, psicólogo e pedagógico, para uma mãe e seus dois filhos de forma a proporcionar-lhes um atendimento integral, visando a segurança e a integralidade física e psicológica, cuja necessidade de tal acolhimento restou apurada nos autos da ação nº0900034-75.2016.8.24.0088, que visa medidas de Proteção à Criança e ao adolescente, proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e que tramita na Justiça Estadual na Vara Única da Comarca de Lebon Régis.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEBON RÉGIS. Contratada: ASSOCIAÇÃO MARIA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.003.020/0001-77. VALOR GLOBAL: R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais), pelo período de 03 (três) meses.

Lebon Régis, 21 de março de 2017.

NILCEIA DO VALE ROCHA HANNA – Gestora

### LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Lei Municipal nº 1.578/2017, de 26 de abril de 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS A IMPLANTAR O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL.”

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei nº 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011 que trata da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, fica o Município de Lebon Régis autorizado a implantar, através dos órgãos da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social.

§1º O Programa Aluguel Social consiste na concessão de subsídio assistencial eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado a famílias e/ou indivíduos:

I - Em situação de risco habitacional de emergência, inclusive decorrente de incêndio.

II - Em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária.

III - Situação de calamidade pública decorrentes dos efeitos da catástrofe climática.

IV - Jovens desacompanhados do Abrigo Institucional ao completarem 18 anos de idade e que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los.

§2º Será considerado como vulnerabilidade social as famílias com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente e que não possuem outro imóvel próprio no município.

§3º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

§4º As famílias serão contempladas com o benefício Aluguel Social, considerando as disposições desta Lei, as quais serão averiguadas

e constatadas através de Estudo Social elaborado por um assistente social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Parecer Social.

§5º Para efeitos desta Lei será caracterizado como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§6º O subsídio do programa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial temporária.

§7º Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer uma das esferas governamentais.

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil do Município, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado, no mínimo, um representante legal por moradia.

Art. 3º O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por família, atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional dos Preços ao Consumidor).

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º A concessão do Aluguel Social fica condicionada a realização prévia de estudo social e do preenchimento dos requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Será dada preferência à inclusão no Programa Aluguel Social a família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições:

I - Condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Gestante, lactante e/ou criança/adolescente de 0 a 17 anos;

III - Pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel pela Defesa Civil:

I – Cadastramento das famílias em situações de risco e sua inclusão no Cadastro Único.

II – Realização de visita domiciliar in loco e/ou outras providências que se fizerem necessárias, a fim de se tomar diligências para obter levantamento de informações para inclusão da família no Programa Aluguel social e emissão de Parecer Social.

III - Reconhecimento do preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei.

IV - Elaboração do Plano Familiar envolvendo profissionais de outras políticas públicas identificadas na demanda apresentada, garantindo as sim a intersetorialidade, onde serão traçadas as metas a serem cumpridas pela família inserida no Programa. Este plano tem por objetivo traçar estratégias que subsidiem a superação da condição de vulnerabilidade social vivenciada no momento da inclusão da família no programa, visando o seu desligamento;

V - Inserir as famílias atendidas nos serviços da rede socioassistencial e proceder seu acompanhamento;

VI - Encaminhar as famílias para cadastro e inscrição e m programas habitacionais disponíveis no município que visarem a entrega de novas casas populares, o que não vincula o município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos por tais programas e consequentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais;

VII - Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias inseridas no Programa, realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios através da equipe técnica sugerindo a sua manutenção ou desligamento do Programa.

VIII - fiscalização do cumprimento da lei e sua execução aos beneficiários do Programa.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Lebon Régis, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 7º A localização do imóvel, a negociação de valores, prazo e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do Município de Lebon Régis, que após tramites veiculados em processo administrativo próprio para este fim, emitirá autorização de locação de imóvel com o benefício desta lei.

§1º Para cada família a ser beneficiada pelo programa, será indicado o nome e qualificação do casal responsável pelo núcleo familiar, os quais caberão assumir a condição de locadores e assinarão o contrato nesta condição.

§2º No caso de família em que o núcleo familiar não seja composto por casal e sim por pessoa solteira, viúva, divorciada e separada, caberá então ser indicado o nome e sua qualificação completa, a quem caberá assumir a condição de locador e assinar o contrato nesta condição.

§3º Deverá constar no contrato que o imóvel objeto da locação se destina a atender ao programa de aluguel social disposto nesta Lei Municipal

§4º A contratação, conservação e manutenção do imóvel locado, bem como, o pagamento de despesas decorrentes de consumo de água e luz e demais despesas do imóvel ficará de inteira responsabilidade do beneficiário, devendo constar clausula contratual expressa neste sentido no contrato de locação.

Art. 8º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel, bem como em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º O benefício somente será concedido após aprovação do Município e será pago em prestações mensais diretamente ao locador mediante apresentação do respectivo recibo, com vencimento da primeira parcela condicionada a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A obrigação do Município é limitada tão somente ao pagamento do valor do aluguel mensal pelo prazo pactuado na forma disposta no caput e nada mais, sendo que outras despesas e obrigações inerentes ao contrato de aluguel serão de responsabilidade apenas do locador ou do locatário, conforme dispuser o contrato.

Art. 10. O benefício será concedido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante avaliação e emissão de parecer da comissão.

Art. 11. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único. O não atendimento de qualquer comunicado

emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 12. O benefício do programa Aluguel Social cessará:

I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo.

II - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão mediante parecer da equipe intersetorial.

III - Por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente.

IV - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário.

V - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.

VI - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial.

VII - Pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

VIII - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

IX - Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para finalidade diferente do proposto nesta Lei.

Art. 13. O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do órgão responsável pela execução do Programa.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

I – Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício.

II – Zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social. Parágrafo Único. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta lei no que couber.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lebon Régis, 26 de abril de 2017.

Registre-se. Publique-se.

Douglas Fernando de Mello

Prefeito Municipal

Mauricio Passos Pinheiro  
Secretário de Administração e Finanças

**MUNICÍPIO DE LEBON RÉGI/SC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS /SC**

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGI/SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS /SC

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para dedetização e limpeza de caixas de água, a serem realizadas, duas vezes por ano, sendo a primeira em abril

e a segunda em outubro de 2017 nas diversas instalações pertencentes ao Município e seus Fundos e Departamentos. LICITANTE HOMOLOGADO :JESICA COLDEBELLA - CNPJ 26.299.853/0001-60. VALOR R\$ 7.746,86 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais com oitenta e seis centavos). Lebon Régis, 26 de abril de 2017. Douglas Fernando de Mello – Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 376/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 376/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO JOSÉ DIAS, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Nova Titulação, conforme artigo 31 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível de magistério para o nível de pós graduação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/02/2017.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 24 de abril de 2017.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO

Secretário de Adm. E Finanças

**PORTARIA Nº 377/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 377/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MAIRA ZULEICA MACIEL, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Nova Titulação, conforme artigo 31 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível de magistério para o nível de pós graduação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/02/2017.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 24 de abril de 2017.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO

Secretário de Adm. E Finanças

**PORTARIA Nº 378/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 378/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NEUZA DE FATIMA DIAS, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Nova Titulação, conforme artigo 31 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível de magistério para o nível de pós graduação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/02/2017.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 24 de abril de 2017.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO

Secretário de Adm. E Finanças

**PORTARIA Nº 379/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 379/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SALETE APARECIDA DIAS, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Nova Titulação, conforme artigo 31 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível de magistério para o nível de pós graduação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/02/2017.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 24 de abril de 2017.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO

Secretário de Adm. E Finanças

**PORTARIA Nº 380/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 380/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ADRIANE DIAS DE

ASSUNÇÃO, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento ou capacitação, conforme artigo 30 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível/classe B-01 para o nível/classe C-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/01/2017.

Registre-se e Publique-se.  
Lebon Régis, 24 de abril de 2017.  
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO  
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO  
Secretário de Adm. E Finanças

### **PORTARIA Nº 381/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 381/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017  
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR  
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IDILENA APARECIDA GUEDES, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento ou capacitação, conforme artigo 30 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível/classe C-01 para o nível/classe D-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/01/2017.

Registre-se e Publique-se.  
Lebon Régis, 24 de abril de 2017.  
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO  
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO  
Secretário de Adm. E Finanças

### **PORTARIA Nº 382/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 382/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017  
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR  
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GRACENIR PADILHA DE MARAFIGO, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento ou capacitação, conforme artigo 30 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível/classe C-01 para o nível/classe D-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/01/2017.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 24 de abril de 2017.  
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO  
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO  
Secretário de Adm. E Finanças

### **PORTARIA Nº 383/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 383/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017  
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR  
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) VERALUCI DE OLIVEIRA RAMOS LIMA, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento ou capacitação, conforme artigo 30 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível/classe B-01 para o nível/classe C-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/01/2017.

Registre-se e Publique-se.  
Lebon Régis, 24 de abril de 2017.  
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO  
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO  
Secretário de Adm. E Finanças

### **PORTARIA Nº 384/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 384/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017  
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDOR  
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO JOSÉ DIAS, Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretária Municipal de Educação e Cultura, Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento ou capacitação, conforme artigo 30 do Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Complementar 04/2006), passando o mesmo do nível/classe C-03 para o nível/classe D-03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01/01/2017.

Registre-se e Publique-se.  
Lebon Régis, 24 de abril de 2017.  
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO  
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO  
Secretário de Adm. E Finanças

**PORTARIA Nº 385/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 385/17 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor JOSÉ VANDERLEI DE CAMPOS, Encarregado do Departamento de Compras, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, FUNÇÃO GRATIFICADA 2 (FG2), em razão do exercício do acompanhamento e execução dos Processos Licitatórios do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, a partir de 01/04/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 24 de abril de 2017.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO

Secretário de Adm. E Finanças

**PORTARIA Nº 386/17 DE 25 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA Nº 386/17 DE 25 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ALMIR LIDANI, aprovado no concurso Público nº 01/2012 para o cargo de Técnico Agrícola, o qual deverá impreterivelmente dentro de 30 dias, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, apresentar exames de saúde, laudo médico e a documentação necessária, relacionados no referido edital de concurso público, para a posse e exercício, nos termos dos artigos 9º, 11 caput e § 1º, todos da Lei Complementar Municipal nº 076/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lebon Régis).

Art. 2º. Não ocorrendo a posse no prazo acima indicado, considerar-se-á extinto o direito do nomeado ao cargo para o qual foi aprovado e, conseqüentemente, tornar-se-á sem efeito este ato de nomeação (§ 3º, art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 076/2012).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 25 de abril de 2017.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO

Secretário de Administração e Finanças

# Leoberto Leal

## PREFEITURA

### DECRETO N.º 030/2017

DECRETO Nº 030, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO”

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.297 de 25 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 42.343,06, de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	42.343,06
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	42.343,06
Função	10	Saúde	42.343,06
Sub-função	301	Atenção Básica	42.343,06
Projeto/ Atividade	1.020	Aquisição de Veículos - Saúde	42.343,06
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	42.343,06
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	42.343,06
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	42.343,06
Fonte de Recurso/ Detalhamento	03.0002.00	Recursos Ordinários/Sem detalhamento	6.000,00
Fonte de Recurso/ Detalhamento	03.0066.32	Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Piso Variável da Vigilância e Promoção Saúde	2.484,97
Fonte de Recurso/ Detalhamento	03.0066.39	Atenção Básica/Vigilância em Saúde/ Piso Fixo da Vigilância Sanitária	6.843,35
Fonte de Recurso/ Detalhamento	03.0066.35	Atenção Básica/Vigilância em Saúde/Piso Estratégico, Gerenciamento Risco da Vigilância Sanitária	2.412,33
Fonte de Recurso/ Detalhamento	03.0066.44	Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Incentivos Pontuais Ações de Vigilância em Saúde	5.395,00
Fonte de Recurso/ Detalhamento	03.0066.45	Atenção Básica/Vigilância em Saúde/Piso Fixo da Vigilância Sanitária	6.609,64
Fonte de Recurso/ Detalhamento	03.0066.46	Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Piso Variável da Vigilância em Saúde Estado	8.237,16
Fonte de Recurso/ Detalhamento	03.0066.47	Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Programa de qualif.das ações da Vigilância em Saúde	4.360,61
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL .....			42.343,06
.....			
.....			

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior, nas seguintes fontes:

Especificação Fonte/ Detalhamento	Código Fonte/ Detalhamento	Valor
Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Piso Variável da Vigilância e Promoção Saúde	03.0066.32	2.484,97
Atenção Básica/Vigilância em Saúde/ Piso Fixo da Vigilância Sanitária	03.0066.39	6.843,35
Atenção Básica/Vigilância em Saúde/Piso Estratégico, Gerenciamento Risco da Vigilância Sanitária	03.0066.35	2.412,33
Atenção Básica/Vigilância em Saúde/Incentivos Pontuais Ações de Vigilância em Saúde	01.0066.44	3.895,00
Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Incentivos Pontuais Ações de Vigilância em Saúde	03.0066.44	1.500,00
Atenção Básica/Vigilância em Saúde/Piso Fixo da Vigilância Sanitária	01.0066.45	2.922,04
Atenção Básica/Vigilância em Saúde/Piso Fixo da Vigilância Sanitária	03.0066.45	3.687,60
Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Piso Variável da Vigilância em Saúde Estado	01.0066.46	8.237,16
Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Programa de qualif.das ações da Vigilância em Saúde	01.0066.47	1.789,65
Atenção Básica/Vigilância em Saúde /Programa de qualif.das ações da Vigilância em Saúde	03.0066.47	2.570,96
Recursos Ordinários	0.1.0002.00	6.000,00
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO .....		42.343,06
...		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 26 de abril de 2017.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal

# Lontras

## PREFEITURA

### **LEI Nº 2275/2017**

LEI Nº 2275/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas do exercício de 2016, como específica: o valor total de R\$ 7.082,96 (sete mil e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) relativo a parcela do mês de dezembro de 2016 do Convênio firmado com a Instituição Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme autorizado pela Lei nº 2092/2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lontras, 26 de abril de 2017.  
MARCIONEI HILLESHEIM  
Prefeito Municipal de Lontras

# Luzerna

## PREFEITURA

### **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CMSB 0012017**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CMSB Nº 001/2017  
de 26 de abril de 2017.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º e §§ da Lei Complementar nº 086 de 27 de abril de 2010, CONVOCA a população para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), a ser realizada no dia 17 de maio de 2017, quarta-feira, às 14h00, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, sito a Av. 16 de fevereiro, 151, fundos, Centro, Luzerna(SC).

Luzerna(SC), 26 de abril de 2017.

MOISÉS DIERSMANN  
Prefeito de Luzerna

# Macieira

## PREFEITURA

### **AVISO DE LICITAÇÃO \_ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2017** EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2017

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0024/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0012/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que até 09h00min, do dia 11 de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal localizada no endereço acima citado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3588, de 03 de janeiro de 2017, estará recebendo propostas para o Registro de preços para a aquisição de material esportivo destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal e aos projetos esportivos, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m horas do dia 11/05/2017, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão Presencial nº 0012/2017, através do e-mail [compras2@macieira.sc.gov.br](mailto:compras2@macieira.sc.gov.br) ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min. as 17h00min.

Macieira – SC, 26 de abril de 2017.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO  
PREGOEIRA

# Mafra

## PREFEITURA

### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;

CNPJ: 83.436.998/0001-07

ELETROBOX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA

Nota Fiscal nº. 675 R\$ 9.311,48

Nota Fiscal nº. 674 R\$ 21.443,30

Nota Fiscal nº. 079 R\$ 358,29

Nota Fiscal nº. 078 R\$ 363,31

Nota Fiscal nº. 076 R\$ 715,69

Nota Fiscal nº. 077 R\$ 365,25

Nota Fiscal nº. 074 R\$ 1.432,27

Nota Fiscal nº. 075 R\$ 396,86

Nota Fiscal nº. 073 R\$ 730,49

Nota Fiscal nº. 072 R\$ 749,75

Nota Fiscal nº. 070 R\$ 358,29

Nota Fiscal nº. 071 R\$ 1.113,05

Nota Fiscal nº. 069 R\$ 362,42

Nota Fiscal nº. 087 R\$ 21.298,23

Valor Total: R\$ 58.998,68

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrompimento devido a falta de pagamento, uma vez que a empresa é a responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra inerente a Iluminação Pública. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.

Mafra (SC), 26 de abril de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2017

Contrato nº: 029/2017

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: ALARMES ALERTA SOLUÇÕES ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 03.619.151/0001-10

Objeto: aquisição de materiais para complementação do Sistema de alarme da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Modalidade: Processo Licitatório n.º 065/2017- Pregão Presencial nº 020/2017.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Data de Pagamento: 30 (trinta) dias após protocolo da nota fiscal.

Data Assinatura: 20 de abril de 2017.

Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2017, com

possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária:

150 - 3 . 14002 . 8 . 122 . 14 . 2.177 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra

### LEI MUNICIPAL Nº 4252

LEI Nº. 4.252

DE 19 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE 2017.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação no Orçamento Público Municipal de 2017 até o valor de R\$ 1.310.000,00 (Um milhão e trezentos e dez mil reais), conforme descrição abaixo:

17 - Fundo Municipal de Educação

01 - Administração e Gerência de Apoio ao Ensino

123610017.2.104000 Apoio ao ensino através da adequação da rede física e equipamentos F

(109) 3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.310.000,00

Fonte: 158

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior ocorrerão através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

17 - Fundo Municipal de Educação

01 - Administração e Gerência de Apoio ao Ensino

123650017.2.103000 Apoio ao ensino através da adequação da rede física e equipamentos INF

(120) 3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte: 158

123610017.2.206000 Ampliação da Frota e Apoio ao Ensino com Transporte Escolar

(347) 3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.210.000,00

Fonte: 158

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 19 de abril de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

**LEI MUNICIPAL Nº 4253**

LEI Nº. 4.253

DE 19 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE 2017.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação no Orçamento Público Municipal de 2017 até o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme descrição abaixo:

17 - Fundo Municipal de Educação

01 - Administração e Gerência de Apoio ao Ensino

123650017.2.103000 - Apoio ao ensino através da adequação da rede física e equipamentos INF

(426) 3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Fonte: 322

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior ocorrerão através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

17 - Fundo Municipal de Educação

01 - Administração e Gerência de Apoio ao Ensino

123610017.2.206000 Ampliação da Frota e Apoio ao Ensino com Transporte Escolar

(417) 4.4.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Fonte: 122

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 19 de abril de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

# Maravilha

## PREFEITURA

### Decreto nº 367/2017

DECRETO Nº 367, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,

A Solicitação Interna 149/2017 da Secretaria de Educação e Cultura,

Que ainda está em trâmite o projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal de Vereadores para criação da vaga de Motorista de Transporte Coletivo,

Que após a criação da vaga será realizado Processo Seletivo para contratação,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, pelo período de 26 de abril a 26 de julho de 2017, do servidor MAICON JOSÉ GRUNUTZKY, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 049.569.439-89, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Coletivo, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 26 de abril de 2017.

ROSIMAR MALDANER  
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

### Decreto nº 368/2017

DECRETO Nº 368, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, pelo período de 26 de abril de 2017 a 25 de abril de 2018, da servidora CLARICE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 025.326.819-26, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Alta Complexidade, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 26 de abril de 2017.

ROSIMAR MALDANER  
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

### Decreto nº 369/2017

DECRETO Nº 369, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 26 de abril a 26 de outubro de 2017, ROSELI DE FATIMA TAVARES, brasileira, inscrita no CPF sob nº 981.024.279-49, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 26 de abril de 2017.

ROSIMAR MALDANER  
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO  
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

**Decreto nº 370/2017**

DECRETO Nº 370, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Aprova unificação de imóveis urbanos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovada a unificação dos seguintes imóveis: Parte da Quadra Urbana nº (4), com área de (6.983,20 m²), sem edificação; e Parte da Quadra Urbana nº (4), com a área de (918,00 m²), sem edificação, situadas nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, objetos das Matrículas nº 22.438 e 6.870 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, respectivamente, de propriedade do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Km 5, Bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis/SC, conforme mapa, memorial descritivo e ART assinados pelo Engenheiro Civil Paulo Cesar Parzzianello, CREA-SC 045.181-8, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

## DESCRIÇÃO DO IMÓVEL UNIFICADO:

Partes da Quadra Urbana nº (4), situadas nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, com as áreas respectivas de 6.983,20 m² e 918,00 m², perfazendo a área total de "Sete mil, novecentos e um metros e vinte centímetros quadrados" (7.901,20 m²); sem edificações; Confrontando em conjunto:- ao Norte, com a Travessa Dr. Eloi Luiz Dadam, na extensão de 120,40 metros;- ao Sul, por duas linhas, uma com parte da mesma quadra urbana nº (4), na extensão de 68,00 metros, de Prefeitura Municipal de Maravilha – M. 6.118, e outra, com parte da mesma quadra urbana nº (4), na extensão de 52,40 metros, de Eliseu Mattje – M. 3.998;- ao Leste, com a Rua 15 de Novembro, na extensão de 71,50 metros;- ao Oeste, por duas linhas, uma com partes da mesma quadra urbana nº (4), na extensão de 13,50 metros, de Eliseu Mattje – M. 3.998 e Carla Andréa Gotardo Tumelero – M. 5.378, e outra, com a Avenida Araucária, na extensão de 58,00 metros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 26 de abril de 2017.

ROSIMAR MALDANER

Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 061/2017 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 020/2017

Chamamento Público n. 006/2017

Contratadas: Adilson Turcatto; Cooperativa de Produção Agroindustrial; Cooperativa Regional Auriverde; Edi Schabarum; Genor Angelo Arcari; Ires Zeilinger; José Mauro Bremm; Lucimar Alba Lindemann; Marinês Salete Gassen da Costa; Marli Fátima de Mattos, Neivo Allebrandt; Neli Schittler Freitag; Renato Haupt; Odilo José Giombelli.

A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para aquisição de

gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Maravilha. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 26 de abril de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

# Meleiro

## PREFEITURA

### EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11/05/2017 às 13:30 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSORA LASER, MULTIFUNCIONAIS E SIMILARES PARA MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS E MAQUINAS FOTOCOPIADORAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 048-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através da disponibilização no site do município [www.meleiro.sc.gov.br](http://www.meleiro.sc.gov.br).

Meleiro/SC, 26 de abril de 2017.  
EDER MATTOS  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº159-2017

PORTARIA n.º 159/2017

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei nº 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde à servidora GIOVANNA DANIEL DAL TOÉ, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24/04/2017.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de Abril de 2017.  
EDER MATTOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Secretaria de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº160-2017

PORTARIA n.º 160/2017

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei nº 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde ao servidor JONAS FAGUNDES VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 25/04/2017.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de Abril de 2017.  
EDER MATTOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Secretaria de Administração e Finanças

# Modelo

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 101-2017 SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA

Decreto nº 101/2017 de 26/04/17

Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 461/2017, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá outras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

Decreta:

ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório n.º. 461/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 029/2017, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA DE BORRACHA, PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DOS DEPARTAMENTOS DO DMER E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME	66.825,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Quarta-Feira, 26 de abril de 2017.

RICARDO LUIS MALDANER  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

EDER SCHLOSSER DA SILVA  
Depto. de Licitações

### PORTARIA Nº 069/2017

PORTARIA Nº 069 /2017 DE 25/04/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DAS ATIVIDADES, DA PROGRAMAÇÃO, A REALIZAR-SE COM OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MODELO SC, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017, TURNO VESPERTINO, DE QUE TRATA A PORTARIA 068/2017, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais, em especial  
Considerando as disposições da Portaria 068/2017;  
Considerando a alteração na programação das atividades de capacitação e integração dos servidores municipais;  
Considerando a disposição de conversa, debate e reflexão sobre as medidas da Reforma previdenciária e trabalhista;  
Considerando a importância do conhecimento destas medidas, sua análise, do interesse público nestes encaminhamentos,  
Considerando a responsabilidade funcional, o compromisso com o desenvolvimento, com a legislação com justiça social, equânime,

seguridade previdenciária e de assistência com equilíbrio, justa e sustentável, dos reflexos na vida do trabalhador, das aposentadorias Urbana e Rural, do serviço público em atendimento a Responsabilidade Fiscal e Social, do fomento da economia, da geração e emprego e renda, da reforma trabalhista e os impactos no serviço público,

Resolve,

Art. 1º - Comunica que foi alterado, para às 13:30 horas, o horário para início das atividades, estabelecidas na Portaria 068/2017, observada a jornada dos servidores, a realizar-se no dia 28 de abril de 2017, no Centro de Idosos Conviver, na Rua Carlos Oscar Werlang, Modelo SC.

§ 1º - será realizado conversa/analise e considerações com os servidores municipais, sobre as Legislações relativas as proposições da Reforma Previdenciária e Trabalhista, e em ato contínuo, serão realizadas as atividades de capacitação, integração e motivação, conforme motivação e observadas as disposições da Portaria 068/2017.

§ 2º - Fica estabelecido que o expediente, relativo a jornada de trabalho no turno vespertino, a ser cumprida pelos servidores municipais de Modelo SC, no dia 28 de abril, no período vespertino (à tarde) será na forma mencionada no artigo 1º desta portaria, sendo no horário com início às 13:30 às 17:30 horas, local Centro de Idosos Conviver.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUIS MALDANER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER  
Contadora

# Morro da Fumaça

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 076/2017**

DECRETO Nº 076 de 25 de Abril de 2017.

“RETIFICA O DECRETO Nº 065, DE 06 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA.”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 065, de 06 de Abril de 2017 e altera os membros do da Comissão de acompanhamento e fiscalização do Concurso Público, para provimento dos cargos efetivos descritos no edital nº 001/2017 e acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo, para os cargos temporários descritos no edital nº 001/2017, passando a ser composta pelos seguintes membros, com presidência do primeiro:

- I – Cintya Sartor Pellegrin
- II – Bárbara Dandolini De Rochi
- III – Ediane Porto
- IV – Alice Louise Pimentel Vieira
- V – Patrícia da Rosa Satiro Zanette

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 065, de 06 Abril de 2017, permanecem inalterados.

Art.4. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, em 25 de Abril de 2017.

AGENOR CORAL  
Prefeito Municipal

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DALVANIA CARDOSO  
Secretária do Sistema Econômico  
registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

### **ERRATA DO REGISTRO DE PREÇOS 044/2017**

Município de Morro da Fumaça. Segunda Errata do Registro de Preços 044/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE SAIBRO E ATERRO PARA RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS RURAIS, URBANAS E PROGRAMAS MUNICIPAIS. Altera-se o anexo I Data: 10/05/2017 às 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

# Navegantes

## PREFEITURA

### ABERTURA DE ENVELOPE DO 3º COLOCADO PROCESSO Nº 50/2017 PMN

ABERTURA DE ENVELOPE DO 3º COLOCADO PROCESSO Nº 50/2017 PMN

Aberto o certame no dia 18 de abril de 2017 as 09:00 hs, sem a participação das empresas: (ausentes) em seção pública conforme agendado anteriormente deram a abertura do envelope de habilitação referente a empresa COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA EPP- CLASSIFICADA NO ITEN 3º colocada.

Após as considerações iniciais, o pregoeiro (a) e a equipe de apoio procederam com a abertura dos envelopes de habilitação. Logo, o visitaram os documentos.

A empresa COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, cumpriu com as cláusulas habilitaria do edital, desta forma, foi considerada habilitada e classificada para apresentação das amostras no item 1 no prazo estipulado em edital.

Pregoeira e Equipe de Apoio

### ATA DA SESSÃO 02/2017 FMV

ATA DA SESSÃO 02/2017 FMV

AS 14:00H (QUATORZE) HORAS DO DIA 04/04/2017, O PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSIANE BONETTI E VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA, JOSEZITE DOS SANTOS. REUNIRAM-SE PARA ABERTURA DOS ENVELOPES, EM EDITAL A LICITAÇÃO 02-2017, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DEVIDAMENTE PERSONALIZADOS DESTINADOS AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. A EMPRESA PARTICIPANTE FOI MARCIA GIRARDI ME - REPRESENTADO POR CARLOS GIOBANI DURANTE DA SILVA. PROCEDEU-SE COM A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS QUE FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA ANÁLISE, ONDE A PROPOSTA DE PREÇO ESTAVA SEM VALIDADE CONFORME PROCEDE A LICITAÇÃO. NA DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO APLICA-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 48 § 3º DA LEI 8.666, A ADMINISTRAÇÃO FIXARÁ AOS LICITANTES O PRAZO DE OITO DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO. A SESSÃO SERÁ MARCADA NA DATA 17/04/2017 14:00. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 9H55MIN.EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

### ATA DA SESSÃO 12/2017 FMS

ATA 12/2017 FMS

ABERTO O CERTAME NO DIA 25 DE ABRIL DE 2017, COM A PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES TECNOAL, PJ E VENCOLLI. DEVIDAMENTE CREDENCIADA E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO. APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA E

VERIFICOU QUE A EMPRESA VENCOLLI NÃO APRESENTOU O EXIGIDO NO EDITAL ITEM 4.5.1.1 (LAUDO DO LABORATÓRIO OFICIAL) PARA O ITEM 02 "CAFÉ" SENDO DESCLASSIFICADA DO ITEM. AS DEMAIS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS SOLICITADOS NO EDITAL.

APÓS FORAM VERIFICADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL SE VERIFICOU QUE A EMPRESA VENCOLLI APRESENTOU A CND ESTADUAL VENCIDA FOI ABERTO PRAZO DE 05 DIAS PARA ENTREGA DA CND ATUALIZADA POR SER MICROEMPRESA. NO ITEM 15 (QUEIJO) O PREGOEIRO ALERTOU SOBRE O VALOR DO LANCE DA EMPRESA PJ QUE ESTÁ ALTO COMPARANDO COM O DO MERCADO, RESSALTANDO QUE A QUANTIDADE COTADA FOI DE 500GR E O LANCE FOI DE R\$ 19,00 REAIS. SENDO AS DEMAIS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DE QUEM FOR RECEBER E ATESTAR A QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME O DESCRITIVO DO ITEM NO EDITAL.

NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS. MOMENTO EM QUE SE ENCERRA O CERTAME E ENCAMINHA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEVIDA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

### ATA DA SESSÃO 22/2017 PMN

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 PMN

AS 09:00H (NOVE) HORAS DO DIA 24/04/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSEZITE DOS SANTOS E VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, EM EDITAL A LICITAÇÃO 22-2017 PMN, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TODAS AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP, REPRESENTADO POR VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR; AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, REPRESENTADO POR BENONI FRANCISCO DUARTE; RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME, REPRESENTADA POR ENIVALDO JOSE GAYA; COMERCIAL MULTVILLE LTDA, REPRESENTADA POR LEILA PATRÍCIA DE LIMA; JP DE LIMA COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP, REPRESENTADA POR JULIANO DOS SANTOS; LUIZ MINIOLI NETTO-EPP, REPRESENTADO POR WALTER LUIZ COSTA; L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP, REPRESENTADA POR ARILSON JOSE ALVES; COMERCIALIZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, REPRESENTADA POR NEILON PAULO GILI; ZELI ODETE DA SILVA - ME, REPRESENTADA POR EDENIR DE AQUINO RODRIGUES; ELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, REPRESENTADA POR LEONARDO CAMILO INACIO; MAYCON WILL - ME, REPRESENTADA POR LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA; BMI PROSPER EIRELI - EPP, REPRESENTADA POR INILDO JOSE DALCANALE; HELIO OLINDO BERNARDES EIRELI - ME, REPRESENTADA POR GIZIANE DE FATIMA RUSSI; VERDESAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - M, REPRESENTADA POR ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAÚJO; PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP, SEM REPRESENTANTE FICANDO A MESMA DESCREDENCIADA; A EMPRESA LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, FOI DESCREDENCIA E TAMBÉM DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR O TERCEIRO ENVELOPE. PROCEDEU-SE COM A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS QUE FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA ANÁLISE

E SERÁ DISPONIBILIZADO PARA RUBRICA E MANIFESTAÇÃO NO RETORNO DESTA SEÇÃO . A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO VERIFICOU QUE A EMPRESA AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA APRESENTOU TRÊS PROPOSTA DE PREÇO, E A MESMA PROTOCOLOU O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO, ONDE SERÁ ANALISADO E RESPONDIDO NA PRÓXIMA SEÇÃO. ESTA SEÇÃO FOI SUSPensa NA DATA DE 26/04/2017 AS 11H40M, E IRÁ RETORNAR NA DATA DE 11/05/2017 AS 09H00M. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 11H40M. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

### **ATA DA SESSÃO 41/2017 PMN**

#### **ATA DA SESSÃO**

ABERTO O CERTAME NO DIA 24 DE ABRIL DE 2017, COM A PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES. DEVIDAMENTE CREDENCIADA E SE ENQUADRA COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO.

APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA CREDENCIADA CUMPRIU COM OS REQUISITOS SOLICITADOS NO EDITAL.

APÓS FORAM VERIFICADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL SE VERIFICOU QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DE QUEM FOR RECEBER E ATESTAR A QUALIDADE DOS EXTINTORES/RECARGA CONFORME O DESCRITIVO DO ITEM NO EDITAL.

NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS. MOMENTO EM QUE SE ENCERRA O CERTAME E ENCAMINHA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEVIDA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

### **ATA DA SESSÃO 42/2017 PMN**

#### **ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017 PMN**

AS 09:00H (NOVE) HORAS DO DIA 24/04/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSIANE BONETTI E VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, EM EDITAL A LICITAÇÃO 42-2017 PMN, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, EMPRESAS PARTICIPANTES: PJ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME, REPRESENTADO POR IZABEL CRISTINA MEUER DE SOUZA; R S RICARDO - ME, REPRESENTADO POR ISIS DO ROCIO GOMES HONESKO; COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP, REPRESENTADO POR VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR; LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, REPRESENTADO POR ANTONIO GERALDO KLEIN; JP DE LIMA COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP, REPRESENTADO POR MARINA AMORIM SILVEIRA; VERDESAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME, REPRESENTADO POR ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO; CLEIBY DAROSS- ME, REPRESENTADO POR ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO; VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME, REPRESENTADO POR MONICA AMORIM SILVEIRA; TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, REPRESENTADO POR FERNANDO JOSÉ LONGEN; HELIO OLINDO BERNARDES EIRELI - ME, REPRESENTADO POR GIZIANE DE FATINA RUSSI; L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP, REPRESENTADO POR L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP E A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA EPP, QUE APRESENTOU APENAS O ENVELOPE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO, SENDO DESCLASSIFICADA

POR NÃO APRESENTAR O TERCEIRO ENVELOPE. PROCEDEU-SE COM A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS QUE FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÃO. NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ESTA SEÇÃO FOI SUSPensa NA DATA DE 24/04/2017 AS 11H07M, E IRÁ RETORNAR NESTA MESMA DATA 24/04/2017 AS 14H00M. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 11H07M. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR. AS 14:00H (QUATORZE HORAS) HORAS DO DIA 24/04/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSIANE BONETTI E VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA DAR CONTINUIDADE A SEÇÃO CONFORME AGENDADO ANTERIORMENTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO 42-2017 PMN, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ONDE RETORNARAM AS EMPRESAS PARTICIPANTES: PJ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME, REPRESENTADO POR IZABEL CRISTINA MEUER DE SOUZA; R S RICARDO - ME, REPRESENTADO POR ISIS DO ROCIO GOMES HONESKO; COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP, REPRESENTADO POR VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR; LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, REPRESENTADO POR ANTONIO GERALDO KLEIN; JP DE LIMA COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP, REPRESENTADO POR MARINA AMORIM SILVEIRA; VERDESAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME, REPRESENTADO POR ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO; CLEIBY DAROSS- ME, REPRESENTADO POR ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO; VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME, REPRESENTADO POR MONICA AMORIM SILVEIRA; TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, REPRESENTADO POR FERNANDO JOSÉ LONGEN; HELIO OLINDO BERNARDES EIRELI - ME, REPRESENTADO POR GIZIANE DE FATINA RUSSI; L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP, REPRESENTADO POR L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP. NAS PROPOSTAS DE PREÇO DAS EMPRESAS AS MESMA FORAM INABILITADAS PELOS SEGUINTE MOTIVOS: TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA O ITEM 33 ESTAVA COM O REGISTRO DA ANVISA VENCIDO E O ITEM 1, 7 E 34 ESTAVA SEM REGISTRO DA ANVISA; VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME OS ITENS 1, 2, 3, 6, 7, 9, 16, 17, 18, 19, 30, 33, 34, 35, 41 E 42 NÃO APRESENTOU REGISTRO DA ANVISA; HELIO OLINDO BERNARDES EIRELI - ME, ITENS 1, 6, 9, 19 E 34 SEM REGISTRO DA ANVISA; LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ITENS 9, 16, 17, 18, 19, 30, 33, 35, 41 E 42 ITEM SEM REGISTRO DA ANVISA; COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP ITENS 3 E 35 COMO REGISTRO DIFERENTE DA MARCA, ITENS 9 E 17 NÃO APRESENTOU REGISTRO DA ANVISA; L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP ITEM 17 SEM REGISTRO DA ANVISA; JP DE LIMA COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP ITEM 16 SEM REGISTRO DA ANVISA. E AS SEGUINTE EMPRESAS FORAM VENCEDORAS: VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME, VENCEDORA DO ITEM 13; TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, VENCEDORA DOS ITENS 8, 12, 15 E 24; COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP, VENCEDORA DO ITEM 19; PJ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -ME, VENCEDORA DOS ITENS 5 E 26; JP DE LIMA COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - EPP, VENCEDORA DOS ITENS 3, 6 E 41; LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, VENCEDORA DOS ITENS 2, 10, 11, 20, 21, 22, 23, 25, 31, 32, 39, 43 E 46; L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP, VENCEDORA DOS ITENS 1, 14, 18, 30, 33, 34, 37 E 38; R S RICARDO - ME, VENCEDORA DO ITEM 36; CLEIBY DAROSS- ME, VENCEDORA DOS ITENS 4, 27, 28, 29, 40, 44 E 45; VERDESAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME, VENCEDORA DOS ITENS 7, 9, 35 E 42. OS ITENS 16 E 17 FORAM DESERTO. FOI ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO ONDE

FORAM IDENTIFICADO QUE A EMPRESA VENCOLI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA ME, NÃO APRESENTOU A CND MUNICIPAL, ONDE O ITEM 13 PASSOU PARA A EMPRESA L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP, E A EMPRESA R S RICARDO - ME, NÃO APRESENTOU O ALVARÁ SANITÁRIO PASSANDO O TEM 36 PARA A EMPRESA L&E COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP. FORA DISPONIBILIZADOS PARA OS PRESENTES OS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÃO, NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 16H07M. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR. DAR-SE INICIO A FASE DAS AMOSTRAS NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS).

### ATA DA SESSÃO 61/2017 PMN

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017 PMN

AS 09:00H (NOVE) HORAS DO DIA 11/04/2017, O PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, JOSIANE BONETTI, JOSEZITE DOS SANTOS, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, EM EDITAL A LICITAÇÃO 61-2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS, DESTINADOS PARA COMPOR O MOBILIÁRIO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA AS SECRETARIAS DO PAÇO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. AS EMPRESAS PARTICIPANTES FORAM ALA COMERCIO LTDA ME; MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME; SONHOS COLCHÕES- INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP; JCM COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI; LINEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP; DISMACENTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EP; OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME; COMERCIAL PACHECO EIRELI - ME; CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA - EPP; SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP; GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - EPP; BAGATOLI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME; G. C. ARAÚJO - MÓVEIS DE AÇO - EPP; RICHESSE MOVEIS; GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME; MAURO FONSECA COM. EQUIP. PARA ESCRITÓRIO; M MOBILE EIRELI ME; TECNOLAR LTDA - ME. PROCEDEU-SE COM A ABERTURA DE 10 DOS ENVELOPES PROPOSTAS QUE FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA RUBRICA. A SEÇÃO FOI SUSPENSA AS 11:54 E RETORNARÁ AS 13:30. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO. AS 13:30H (TREZE E TRINTA) HORAS DO DIA 18/04/2017, O PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, JOSIANE BONETTI, JOSEZITE DOS SANTOS, REUNIRAM-SE PARA CONTINUAÇÃO DA ABERTURA DO EDITAL DE LICITAÇÃO 61-2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS, DESTINADOS PARA COMPOR O MOBILIÁRIO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA AS SECRETARIAS DO PAÇO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. AS EMPRESAS PARTICIPANTES FORAM: MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME REPRESENTADA POR LUIZ FERNANDO MACARINI MONTALI; SONHOS COLCHÕES- INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - REPRESENTADA POR ALBERTO LEVY; JCM COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI REPRESENTADA POR CICERO CAMARGO VIEIRA; LINEAR

INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP REPRESENTADA POR FERNANDO JOSE LONGEN; DISMACENTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EP REPRESENTADA POR JOSNEI RODRIGUES; OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME REPRESENTADA POR OSMAR ORLANDI JUNIOR; COMERCIAL PACHECO EIRELI - ME REPRESENTADA POR PAULO LEANDRO LEVANDOSKI; SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP REPRESENTADA POR ANDERSON SANTOS FARIA; BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME REPRESENTADA POR SERGIO BAGATOLI; G. C. ARAÚJO - MOVEIS DE AÇO - EPP REPRESENTADA POR MICHELY CASSIA HERBER QUEVEDO; RICHESSE MOVEIS REPRESENTADA POR JONAS TODT; GM INDÚSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME REPRESENTADA POR ADRIANA MEYER; M MOBILE EIRELI ME REPRESENTADA POR LUIZ AMARILSO MUELLER; TECNOLAR LTDA - ME REPRESENTADA POR HÉLIO ALMIR BAGALOTI; EKOMOB COMERCIO LTDA -EPP REPRESENTADA POR EDNELSON BOOZ. PROCEDEU-SE COM ANÁLISE DOS ITENS DESTE PROCESSO. ONDE A EMPRESA LINEAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP TEVE SEU ITEM 11 DESCLASSIFICADO; MAURO FONSECA COM.EQUIP. PARA ESCRITÓRIO TEVE OS ITENS Nº 4, 5, 6, 16, 25, 26 E 27 DESCLASSIFICADO; BAGATOLI TEVE SEUS ITENS Nº 4, 9, 11, 12, E 28 DESCLASSIFICADO, O DESCRITIVO NÃO ESTAVA NAS MEDIDAS ESPECIFICADAS; SUPRIMÓVEIS TEVE SEUS ITENS Nº 13, 14 E 15 DESCLASSIFICADOS; M MOBILE TEVE SEUS ITENS Nº 13 E 29 DESCLASSIFICADOS; DISMACENTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EP TEVE SEU ITENS Nº 7(PROSPECTO INVALIDO) E Nº 29 (NÃO POSSUI DESCRIÇÃO NA FICHA TÉCNICA); SONHOS COLCHÕES- INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP TEVE SEU ITEM Nº 13 DESCLASSIFICADO POR MOTIVO DO DESCRITIVO DA DENSIDADE NÃO ESTAR CONFORME O EDITAL; RICHESSE MÓVEIS TEVE SEU ITEM Nº 13 DESCLASSIFICADO POR MOTIVO DO DESCRITIVO DA DENSIDADE NÃO ESTAR CONFORME O EDITAL. FORAM DADOS COMO VENDEDORAS AS EMPRESA SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP, VENCEDORA DO ITEM Nº 6; BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, VENCEDORA DOS ITENS Nº 13 E Nº 17; MAURO FONSECA, COM.EQUIP. PARA ESCRITÓRIO, VENCEDORA DO ITEM Nº 29; M MOBILE EIRELI ME, VENCEDORA DO ITEM Nº 25; LINEAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, VENCEDORA DOS ITENS Nº 2, 7, 19, 20, 21, 22 E 23; MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, VENCEDORA DO ITEM Nº 10; EKOMOB COMERCIO LTDA VENCEDORA DOS ITENS Nº 3 E 24; RICHESSE MOVEIS, VENCEDORAS DOS ITENS Nº 9, 11 E 12; TECNOLAR LTDA - ME, VENCEDORA DO ITEM Nº 18; OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME, VENCEDORA DO ITEM Nº 8; ;GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, VENCEDORA DO ITEM Nº 4; CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA - EPP, VENCEDORA DO ITEM Nº 28; COMERCIAL PACHECO EIRELI - ME, VENCEDORA DOS ITENS Nº 1, Nº 26 E Nº 30; SONHOS COLCHOES- INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, VENCEDORA DOS ITENS Nº 14 E Nº 15; JCM COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, VENCEDORA DO ITEM Nº 5, Nº 27. O ITEM Nº 16(BERÇO) FICOU DESERTO. FOI ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO ONDE FOI IDENTIFICADO QUE A EMPRESA EKOMOB COMERCIO LTDA ESTAVA COM A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA, ONDE SEUS ITENS Nº 3 PASSOU PARA EMPRESA MAURO FONSECA COM.EQUIP. PARA ESCRITÓRIO E O ITEM Nº 24 PASSOU PARA A EMPRESA OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME, A EMPRESA OSMAR ORLANDI TEM ABERTO O PRAZO DE 5(CINCO) DIAS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA CND MUNICIPAL VENCIDA PELA BENEFÍCIO DA LEI DA ME, APÓS FORAM DISPONIBILIZADO AOS PRESENTES PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÃO. NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 16H36MIN. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

**ATA II DA SESSÃO 02/2017 FMV**

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017 FMV

AS 9:00H (NOVE) HORAS DO DIA 17/04/2017, O PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO VERA LÚCIA LUÇOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA RECEBER DA EMPRESA MARCIA GIRARDI ME, CONFORME APLICAÇÃO SUBSIDIARIAMENTE O ART. 48 § 3º DA LEI 8.666, ONDE A MESMA CUMPRIU COM O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇO COM VALIDADE, REFERENTE AO EDITAL A LICITAÇÃO 02-2017, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DEVIDAMENTE PERSONALIZADOS DESTINADOS AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. A SEÇÃO RETORNARÁ PARA A ETAPA DE LANCE QUE OCORRERÁ NO DIA 02/05/2017 AS 8H00M. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 9H30MIN. EU VERA LÚCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

26/04/2017 09:00 ATÉ 09:30

**ATA II DA SESSÃO 47/2017 PMN**

PREFEITURA DE NAVEGANTES /SC

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017 PMN

AS 09:00H (NOVE) HORAS DO DIA 25/04/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSIANE BONETTI E VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO EDITAL A LICITAÇÃO 47-2017 PMN, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GRELHA DE CONCRETO, TAMPAS PARA POÇOS DE VISITA E TUBOS), PARA AUXILIAREM NA MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS VIAS PÚBLICAS E TUBULAÇÕES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, EMPRESAS PARTICIPANTES: CAMBORIU IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, REPRESENTADA POR FERNANDO JOSE POLETINI; VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO VIBRADO LTDA ME, REPRESENTADA POR WAGNER BORGES FIGUEIREDO; A PREGOEIRA E EQUIPE TÉCNICA CONSTATARAM QUE AS EMPRESAS: CAMBORIU IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, REPRESENTADA POR FERNANDO JOSE POLETINI FOI INABILITADA PELA FALTA DE ASSINATURA DA EMPRESA NO DOCUMENTO ART; VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO VIBRADO LTDA ME, REPRESENTADA POR WAGNER BORGES FIGUEIREDO FOI APROVADA POIS O ESPELHO DA ART CARGO E FUNÇÃO ESTAVA DE ACORDO. A EMPRESA VENCEDORA FOI VIBRON ARTEFATOS DE CONCRETO VIBRADO LTDA ME. HOUVE INTENÇÃO DE ABERTURA DE RECURSO PELA EMPRESA CAMBORIU IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 09H20M. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO. ENCERRANDO-SE O CERTAME AS 09:20

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 18/2017 FMS**

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 FMS

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando aquisição de equipamentos (microchip - para identificação eletrônica de animais), para atender as necessidades do DABA - Departamento do Bem Estar Animal, através da Fundação Municipal de Saúde do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 10/05/2017 até às 13h50. Abertura/envelopes: 10/05/2017 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA (Prefeito).

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2017 FMS**

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 22-2017 FMS

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de "oxigenoterapia" (com fornecimento de equipamentos, inclusive o cilindro, em regime de comodato) com manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos, para atender as necessidades do SAMU, Centros de Referência, atendimento domiciliar (pacientes acamados) e Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 10/05/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 10/05/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br) link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA (Prefeito).

**CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL**

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o art. 2º da Lei Complementar n.º 106/2011, que a servidora efetiva MARIA ISABEL DE OLIVEIRA, inscrito no C.P.F n.º 939.526.949-91, adquiriu direito a incorporação de 2/5, conforme relatório de contribuições anexo (fichas financeiras), que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado no meses de 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2013 e 01/2014 (1ª incorporação), e 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2014 e 01/2015 (2ª incorporação). Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 25 de abril de 2017.

EMÍLIO VIEIRA

Prefeito

JAN ULLRICH

Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

**DECRETO 39/2017 NOMEIA GESTOR PARA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE NAVEGANTES**

DECRETO N º 039 DE 27 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA GESTOR PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE NAVEGANTES .

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 60,III, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como Gestor da Fundação Hospitalar de Navegantes o senhor ALCÍDIO REIS PERA, secretário Municipal da Saúde.

Art. 2º Em vista da presente nomeação, o referido Gestor tem autorização para movimentar as contas da Fundação Hospitalar de Navegantes, como também para assinar cheques e empenhos relativos às mesmas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando na íntegra o decreto 40 de 05 de abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 27 de abril de 2016.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**LAUDO DAS AMOSTRAS 35/2017 PMN**

RELATÓRIO DE AMOSTRAS – PROCESSO 35/2017 PMN

LAUDO DE AVALIAÇÃO E ÚLTIMA CHAMADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC, DIVULGA O RESULTADO DAS AMOSTRAS DOS 3º E 4º COLOCADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2016 - PMN, CONFORME SEGUE:

ITENS	3º & 4º COLOCADO
5	ELMO PAPELARIA LTDA - ME (13527) REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
7	RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (15915) REPROVAÇÃO NAO APRESENTOU AMOSTRA
39	AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INFO. E ESCRI. LTDA REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
43	WRS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA QUARTA E ÚLTIMA CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - PMN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC, CONVOCA PARA ÚLTIMA CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA DOS 5º COLOCADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - PMN, CONFORME SEGUE:

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC CONVOCA A EMPRESA: WRS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME CLASSIFICADA NO ITEM 5.

ITENS	4º COLOCADO
5	WRS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME

**LAUDO II DAS AMOSTRAS 63/2017 PMN**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

CNPJ /MF 83.102.855/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Navegantes, 26 de Abril de 2017.

LAUDO DAS AMOSTRAS DO PREGÃO DE NÚMERO 63/2017 – REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES-SC, PARA O ANO LETIVO DE 2017.

EMPRESA LICITANTE: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS

ITEM 01 – FARINHA DE AVEIA

De acordo com as especificações, o produto atende ao edital.

PARECER TÉCNICO:

SANDRA MARIA PEREIRA

NUTRICIONISTA – CRN-10: 0275

SUZANA TIEMI MORAIS

NUTRICIONISTA – CRN-10: 5247

**LEI 3181/2017 REGULAMENTA A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE GOVERNOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**

LEI Nº 3181 DE 25 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE GOVERNOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Navegantes, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para disciplinar a transição administrativa, com o objetivo de propiciar a continuidade das ações, projetos e programas desenvolvidos, sempre que houver alternância na titularidade da Chefia do Poder Executivo Municipal, bem como para que se obtenham as informações necessárias a implementar o programa do novo governo, desde a data de sua eleição.

Art. 2º Considera-se transição administrativa o período de 60 (sessenta) dias anterior ao final do mandato, quando não ocorrer reeleição.

**CAPITULO II****DOS PRINCÍPIOS DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º São princípios da transição administrativa, além daqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal:

I – a colaboração entre governo atual e o governo eleito;

II- a transparência na gestão pública;

III – o planejamento da ação governamental;

IV- a continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V – a supremacia do interesse público;

VI – a boa-fé e a executoriedade dos atos administrativos.

**CAPITULO III****DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO**

Art. 4º No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do mandato deverá ser instalada a equipe de transição, que dará início aos trabalhos imediatamente, assim composta:

I – representantes do Prefeito:

- a) Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Controle;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e receita;
- i) Um representante da Secretaria Municipal de Obras.

II – representantes do candidato eleito, em igual número aos dos Representantes do Prefeito.

§1º - Cada equipe deverá obrigatoriamente indicar um Coordenador dentre seus representantes.

§2º - A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como dos seus coordenadores, deverá ser efetivada em ato publicado no Diário Oficial.

§3º - O candidato eleito deverá indicar ao atual Chefe do Poder Executivo, por ofício, além das informações as quais deseja ter acesso, o responsável pela coordenação dos trabalhos vinculados à transição administrativa, bem como a nominata dos demais integrantes.

§4º - Os membros da equipe de transição não receberão remuneração de desempenho de suas atividades.

Art. 5º Os pedidos de acesso às informações de que trata o Capítulo IV, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao representante do governo, coordenador da transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art.6º As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser realizadas, no mínimo, uma vez por semana a partir da publicação do ato a que se refere o §2º do artigo 4º da presente Lei.

§1º - Os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas serão objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes.

§2º - Compete ao Gabinete do Prefeito disponibilizar local e infraestrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição.

Art.7º Os trabalhos de transição deverão ser acompanhados por membros efetivos da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, em sua função de controle da legalidade dos atos do Poder Executivo.

#### CAPITULO IV DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º Fica assegurado amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

- I – dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos e demonstrativos;
- II – contas públicas, inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo como contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;
- III – valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, bem como das transferências fundo a fundo ( FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;
- IV – relação atualizada dos bens patrimoniais, de cada órgão e entidade do Poder Executivo, e levantamento dos bens de consumo existentes no almoxarifado;
- V – estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores;

VI – relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, do ano em que ocorre a transição, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;

VII – comprovante de regularidade com a Previdência Social, FGTS e PASEP;

VIII – ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;

IX – assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

X – inventário de dívida e haveres, bem como a indicação de outros assuntos relacionados que seja objeto de processo judicial ou administrativo;

XI – glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública;

XII – todos os sistemas de informática, com as informações que lhes são inerentes como, por exemplo, a finalidade/função e o tipo de licença de uso; e

XIII – relação dos precatórios para o exercício seguinte.

Art. 9º Os Representantes do Prefeito, deverão, obrigatoriamente, entregar aos Representantes do candidato eleito, às informações relativas a:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza.

II – informar a situação do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou outro órgão de fiscalização e se há necessidade de medidas para a regularização da situação junto a tais órgãos.

III – as informações sobre convênios assinados deverão demonstrar aqueles executados e os em execução, bem como os não-executados, sejam eles com a União ou outro ente.

IV – os contratos com concessionárias e permissionárias de serviços municipais deverão ser informados, constando: contratos, regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, além de outros aspectos, tais como, tarifas praticadas, medidas de correções e ajustes.

V – quanto aos contratos de obras, serviços e fornecedores, deve ser apresentada a relação daqueles não executados ou em atraso, bem como se os pagamentos estão em dia e se correspondem ao que foi contratado.

VI – a Procuradoria-Geral do Município deverá prestar as informações solicitadas pela equipe de transição quanto aos processos judiciais.

Art. 10 As informações deverão conter, no mínimo:

- I - detalhamento das fontes de recursos das ações, dos projetos e dos programas realizados e em execução;
- II – prazos para tomada de decisão ou ação, e respectivas consequências pela não observância destes;
- III – razões que motivaram o adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção; e
- IV – situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento interno e/ou externo.

Art. 11 As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição administrativa.

#### Seção I Dos Relatórios

Art. 12 Deverão ser apresentados, até um mês depois do início da transição administrativa, pelos órgãos e entidades da Administração ao coordenador representante do Prefeito, para repasse aos

representantes da equipe de transição do candidato eleito, relatórios com o seguinte conteúdo mínimo:

I – informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão ou entidade;

II – rol dos órgãos e entidades da Administração Pública com os quais o órgão ou entidade mais frequentemente interage, em especial daqueles que interagem com outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação, bem como a relação de nomes, endereços, correio eletrônico e telefones dos dirigentes de tais órgãos ou entidades; e

III – principais ações, projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso.

#### Seção II

Das Informações Protegidas por Sigilo

Art. 13 As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas na forma e condições previstas em legislação específica.

Paragrafo Único. A utilização de informações protegidas por sigilo, recebidas pela equipe de transição, para outros fins será punida na forma da legislação penal.

#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O disposto nesta Lei não implica afastamento de outras exigências referentes à transição administrativa constantes de Lei.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 25 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 25 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

#### PORTARIA 1366/2017 NOMEIA

PORTARIA N º 1366 DE 20 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62 de 01/04/2009,

RESOLVE:

I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL II o senhor FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE ROCHA, com a data de 03/04/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 19 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

#### PORTARIA 1367/2017 LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N º 1367 DE 20 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:

I - CONCEDER licença-maternidade à servidora GENECI COLLA, ocupante da função de PROFESSORA, ACT , no período de 12/04/2017 a 08/10/2017.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

#### PORTARIA 1395/2017 INTERROMPE LICENÇA

PORTARIA N º 1395 DE 20 DE ABRIL DE 2017

INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com o Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes;

RESOLVE:

I INTERROMPER, a pedido, a licença para tratamento de assuntos particulares concedido ao servidor WALDIR CESAR NUNES, Agente de Serviços Gerais.

II O retorno aludido dar-se-á no dia 18/04/2017.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**PORTARIA 1400/2017 NOMEIA**

PORTARIA N º 1400 DE 24 DE ABRIL DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:

I NOMEAR, por este ato para exercer a função de confiança de Diretora de Escola Adjunta ( DESC A3) o (a) senhor(a) TEREZA DE FATIMA SCABACINI, com a data de 03/04/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia

SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIAS 1368,1369,1371,1372,1374,1375,1376,1378,1379,1380,1381,1382,1383,1384,1385,1386,1388,1390,1391,1393,1394/2017 PROGRESSÃO**

PORTARIA N º 1368 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER SUELI MAFRA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de TECNICO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1369 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER MURILO REISER BENTO no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de ENGENHEIRO, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1371 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER ORLANDO SANTOS CERQUEIRA FILHO no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1372 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER LINIR SPITZER no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1374 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER NAILTON JOSE SOARES FORMIGA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de MÉDICO PEDIATRA, 20h, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1375 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER LUCIANA MESTRE no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1376 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER ROSILDA APARECIDA HORST no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1378 DE 20 DE ABRIL DE 2017

**DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER LUCIA MARISTELA DE OLIVEIRA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1379 DE 20 DE ABRIL DE 2017

**DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER JOÃO RAFAEL DA SILVA NETTO DELGADO no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de MÉDICO NEUROLOGISTA, 20h, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1380 DE 20 DE ABRIL DE 2017

**DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER MARIA RAQUEL DA SILVA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1381 DE 20 DE ABRIL DE 2017

**DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER NATHIELE MOREIRA CRUXEN no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1382 DE 20 DE ABRIL DE 2017

**DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,  
RESOLVE:

I PROMOVER JOSELIA PEREIRA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1383 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,  
RESOLVE:

I PROMOVER FABIANA BISSOLI no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1384 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais

e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,  
RESOLVE:

I PROMOVER LILIANE DE SOUZA PARANAGUÁ no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM ESF, posicionando para a classe/referência " B ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2013/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1385 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,  
RESOLVE:

I PROMOVER ALEXANDRA RODRIGUES GOMES no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1386 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a

lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,  
RESOLVE:

I PROMOVER CLAUDIANA SALATA BOCUTTI no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1388 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER SAMIRA COUCEIRO FERNANDES no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, posicionando para a classe/referência " A ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1390 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais de Navegantes -,  
RESOLVE:

I PROMOVER IRACEMA BARBOZA no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1391 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

RESOLVE:

I PROMOVER ROSA MARIA DE AVIZ NUNES no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de INSTRUTORA DE PINTURA, 20h, posicionando para a classe/referência " D ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1393 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

**RESOLVE:**

I PROMOVER JULIANE WAGNER PACHECO no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO, posicionando para a classe/referência " C ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1394 DE 20 DE ABRIL DE 2017

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar 011 de 04/12/2003 e com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -,

**RESOLVE:**

I PROMOVER MARIA GORETI REICHARTS ANACLETO no quadro geral de servidores por desempenho no cargo de INSTRUTORA DE ARTES APLICADAS, posicionando para a classe/referência " G ".

II A promoção está invocada na lei complementar 011 de 04 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

III A promoção em questão compreende os períodos de avaliação de 2015/2017.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 01.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE ABRIL DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 20 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**PORTARIAS 1403,1405,1406/2017 LICENÇA PREMIO**

PORTARIA N º 1403 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Navegantes - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

**RESOLVE:**

I - Conceder Licença Prêmio, ao (a) senhor (a) ANDREA CECÍLIA DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 07/04/2017 a 05/07/2017, referente o período 2012/2017.

II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 07 de abril de 2017 a 05 de julho de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia

SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 1405 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

**RESOLVE:**

I - Conceder Licença Prêmio, ao (a) senhor (a) MARIA ISAURA PEREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 17/04/2017 a 15/07/2017, referente o período 2012/2017.

II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 17 de abril de 2017 a 15 de julho de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia

SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N º 1406 DE 24 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 60, III, e de acordo

com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

RESOLVE:

I - Conceder Licença Prêmio, ao (a) senhor (a) LOURDES DE FÁTIMA WALTRICK DIAS CALDEIRA, pertencente ao Quadro de Funcionário Público Municipal efetivo no cargo de PROFESSORA, 20h, para usufruir de 90 (noventa) dias, pelo período de 07/04/2017 a 05/07/2017, referente o período 2008/2013.

II - A concessão de que trata o item I desta portaria vai de 07 de abril de 2017 a 05 de julho de 2017, fazendo gozo de 90 (noventa) dias.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 24 DE ABRIL DE 2017.

Emílio Vieira

PREFEITO

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 24 de abril de 2017.

Karlile Cugnier

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Regina Célia Correia

SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

# Nova Itaberaba

## PREFEITURA

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova Itaberaba
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 49/2017
Edital: Pregão Nº.: 17/2017
Tipo: Menor preço / Unitário por Item
Objeto: Aquisição de alimentação para manutenção das atividades desenvolvidas pelo CRAS através do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 08 de maio de 2017.
Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 08 de maio de 2017.
Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066.
A licitação será regida pela Lei Nº 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 26 de abril de 2017
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

# Nova Trento

## PREFEITURA

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO para formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas temporárias de categorias funcionais, constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal, com a execução técnico-administrativa da empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, o qual reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste Edital e Leis Municipais legais vigentes.

#### 1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME

DATA	ATO
25/04/2017	Publicação do Edital
26/04/2017 até as 23horas e 59min do dia 26/05/2017	Período de Inscrições
26/04/2017 a 27/05/2017	Prazo para pagamento da taxa de inscrição
30/05/2017	Publicação do rol de inscritos e divulgação do local das provas objetivas, práticas e de títulos.
31/05/2017 e 01/06/2017	Prazo para recursos do não deferimento do pedido de inscrição
02/06/2017	Homologação das Inscrições
04/06/2017	Realização das provas escritas objetivas, provas prática e recolhimento dos títulos.
04/06/2017	Publicação do gabarito provisório (após as 18 horas)
05/06/2017 a 06/06/2017	Prazo para recursos da formulação das questões e discordância com o gabarito da prova objetiva
08/06/2017	Publicação do julgamento dos recursos contra formulação de questões e discordância com o gabarito
08/06/2017	Publicação do gabarito definitivo, nota da prova objetiva, provas prática e de títulos e classificação provisória.
09/06/2017 e 10/06/2017	Prazo para recurso contra nota da prova objetiva, provas prática e de títulos e classificação provisória.
12/06/2017	Publicação do julgamento dos recursos contra nota da prova objetiva, provas prática e de títulos e classificação provisória.
12/06/2017	Publicação do resultado final para Homologação

O candidato que não apresentar a habilitação mínima, exigida no anexo I do edital, no ato da contratação será desclassificado do processo.

1.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo e Processo Seletivo e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

#### 2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. O candidato concorrerá às vagas dos cargos constantes no Anexo I deste Edital, com função/ área de atuação, carga horária semanal, formação/escolaridade/qualificação/ habilitação descritos no mesmo.

2.2. Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços atualizados no setor de Recursos Humanos da prefeitura durante todo o período de validade do Processo Seletivo sob pena de perda da classificação.

2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação disposta no Anexo I.

2.3.1. O candidato aprovado no presente Processo Seletivo deverá acompanhar, através dos meios de comunicação da administração municipal, as vagas que possam surgir durante o período de validade do Processo Seletivo.

2.4. É de inteira responsabilidade, do candidato, acompanhar pela internet, através dos sites [www.acesseconcursossc.com.br](http://www.acesseconcursossc.com.br) e [www.novatrento.sc.gov.br](http://www.novatrento.sc.gov.br), as publicações de todos os atos e Editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo até sua homologação final.

#### 3. DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas para cada

cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei nº 2.907, de 17 de março de 2009.

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para a empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, com sede na Rua Pará, 162, bairro Estados, Timbó/SC, CEP 89120-000 os seguintes documentos:

a) laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência..  
b) requerimento solicitando vaga especial, constando: b1) o tipo de deficiência; b2) a necessidade de condição especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso (conforme modelo do Anexo III deste Edital). Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;

c) parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7. 853, de 24 de outubro de 1989 e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

d) Anexo III deste Edital, preenchido e assinado, o qual contém: Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria;

3.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

3.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

3.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

3.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o atestado médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

3.9. Caso a aplicação do percentual de 10% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O candidato deverá acessar o site [www.acesseconcursossc.com.br](http://www.acesseconcursossc.com.br) onde terá acesso ao Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período de 26/04/2017 a 26/05/2017.

Os candidatos que não possuem acesso à internet, a Prefeitura Municipal de Nova Trento disponibilizará local para realização da inscrição no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Nova Trento, Praça Del Comunne, 126, Nova Trento, SC. Disponibilizará sala informatizada, com atendimento em horário de expediente.

4.1.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.

4.2. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento de inscrição e confirmá-lo via internet, imprimir e pagar o boleto no valor da inscrição até a data limite constante no respectivo boleto.

4.2.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

4.2.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

4.2.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.

4.2.4. A inscrição só será aceita quando o Banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.

4.2.5. Não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com cheques sem provisão.

4.2.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação plena do Processo Seletivo.

4.2.7. Não será aceita inscrição com falta de documentos, via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional, ou ainda fora do prazo estabelecido.

4.3. O candidato deverá acompanhar este Edital, bem como a publicação da relação de candidatos inscritos (rol de Inscritos) para confirmar o processamento de sua inscrição; caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

4.4. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4.1. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo.

4.4.2. Quaisquer dúvidas referentes a este Processo Seletivo poderão ser sanadas através do e-mail contato@acesseconcursossc.com.br.

4.5. A Prefeitura Municipal de Nova Trento e a Empresa Acesse Concursos LTDA não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via internet, não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste Edital.

4.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.

4.7. Os candidatos poderão se inscrever em apenas um cargo.

4.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, no e-mail contato@acesseconcursossc.com.br no ato de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.) até o último dia de inscrição.

4.8.1. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.8.1.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior, não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.

4.8.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, enviando e-mail para contato@acesseconcursossc.com.br onde deve constar a solicitação e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.

4.8.2.1. O acompanhante, deve ser maior de idade, ou seja, 18 anos, deverá apresentar documento oficial com foto. O acompanhante e a criança devem permanecer na sala reservada para amamentação desde o horário descrito no item 7.1.

4.8.2.2. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.

## 5. DO VALOR DA INSCRIÇÃO

PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL ALFABETIZADO.	R\$ 20,00
PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL MÉDIO.	R\$ 30,00
PARA CARGOS DE FORMAÇÃO MÍNIMA DE NÍVEL SUPERIOR.	R\$ 50,00

## 6. DAS PROVAS

### 6.1. DAS PROVAS, DAS NOTAS E DA CLASSIFICAÇÃO

6.2. Os candidatos submeter-se-ão aos testes de que dispõe o programa das provas no item 7 deste Edital, que avaliarão as aptidões e o desempenho na função que pretendem exercer.

6.3. Prova Objetiva (PO) de múltipla escolha, com 1 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, a ser aplicada para todos os candidatos.

6.3.1. Serão considerados aprovados todos os candidatos que não zerarem na nota da prova objetiva.

6.3.2. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 7.2.2.

6.4. Prova de Títulos (PT) para os cargos de Professores de caráter exclusivamente classificatório para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, ou seja, que não zerarem. Podendo totalizar no máximo 10 (dez) pontos conforme anexo V.

OS DOCUMENTOS REFERENTES À PROVA DE TÍTULOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA DATA CONFORME O CRONOGRAMA DO EDITAL DA SEGUINTE FORMA: CÓPIA SIMPLES, EM ENVELOPE LACRADO, CONTENDO NA PARTE EXTERIOR DO ENVELOPE, NOME, CARGO E NÚMERO DE INSCRIÇÃO.

NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS SOLTOS OU FORA DO ENVELOPE E SEM IDENTIFICAÇÃO.

6.4.1. Prova Prática (PP) para todos os candidatos ao cargo de auxiliar de manutenção e conservação, porém somente será computada a nota da prova prática para os candidatos aprovados na prova objetiva, conforme o item 6.3.1. As normas para realização da prova prática estão no anexo IV.

6.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

6.6. Para os cargos de professores a nota final será  $PO = 70\% + PT = 30\%$ , onde a fórmula final será  $PO \times 0,7 + PT \times 0,3 = NF$ .

6.6.1. Para o cargo de auxiliar de manutenção e conservação a nota final será:

$PO = 50\%$ .

$PP = 50\%$

$NF = PO \times 0,5 + PP \times 0,5 = NF$

6.6.2. Para os demais cargos a Nota Final será: PO = 100%.

Entenda-se:

PO = Prova Objetiva

PT = Prova de Títulos

PP = Prova Prática

NF = Nota Final

6.7. A classificação dos candidatos aos cargos de Professor de Educação Especial (AEE), Professor Educação Especial (Libras), Professor de Língua Inglesa, Professor de Educação Física e Professor de Geografia, será separada por HABILITADOS NÍVEL SUPERIOR e NÃO HABILITADOS CURSANDO A PARTIR DO 2º PERÍODO. Para contratação, primeiro será utilizada a lista dos HABILITADOS NÍVEL SUPERIOR. Esgotadas as opções, passa-se a chamar os candidatos da lista dos NÃO HABILITADOS.

6.8. A classificação para os demais cargos seguirá apenas uma lista.

## 7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS SERÁ REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2017, COM INÍCIO ÀS 9H30MIN E TÉRMINO ÀS 11H30MIN, SENDO RECOMENDADA A CHEGADA DOS CANDIDATOS COM 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, MUNIDOS DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O ACESSO AO LOCAL DA PROVA SERÁ FECHADO ÀS 9H25MIN.

7.1.1. Será vedado o acesso ao local da prova objetiva para todos os candidatos que se apresentarem após as 9h e 25min. sob qualquer alegação.

7.1.2. O LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS SERÁ DIVULGADO JUNTAMENTE COM O ROL DE INSCRITOS.

7.2. Na realização da prova objetiva, o candidato deverá observar os seguintes aspectos, sob pena de desclassificação do certame:

7.2.1. Comparecer no local da prova com antecedência mínima recomendada de 30 (trinta) minutos do início da mesma, portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica com tinta azul ou preta;

7.2.1.1. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

7.2.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF, ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.

7.2.1.3. O candidato deverá permanecer em sala por um período mínimo de 30 minutos sob pena de desclassificação.

7.2.2. As provas objetivas terão 20 e 25 questões, distribuídas da forma abaixo:

### PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

Conteúdo	Nº Questões	Ordem das Questões	Valor das Questões
Língua Portuguesa	05	01 a 05	0,30
Matemática	05	06 a 10	0,30
Conhecimentos Gerais	05	11 a 15	0,30
Conhecimentos Específicos	10	16 a 25	0,55

### PARA O CARGO DE NÍVEL ALFABETIZADO

Conteúdo	Nº Questões	Ordem das Questões	Valor das Questões
Língua Portuguesa	10	01 a 05	0,50
Matemática	05	06 a 10	0,50
Conhecimentos Gerais	05	11 a 15	0,50

7.2.2.1. Os conteúdos da prova objetiva estão descritos no Anexo II do presente Edital.

7.2.3. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo:

7.2.3.1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos;

7.2.3.2. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na presença de fiscal;

7.2.3.3. Fazer uso de telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico ou de comunicação;

7.2.3.4. Os pertences do candidato, inclusive aparelhos eletrônicos (desligados) deverão ser depositados na sala de provas, em local indicado pelo fiscal;

7.2.3.5. O uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido no local da prova, corredores ou banheiros, implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo, sendo atribuída nota zero à prova objetiva.

7.2.3.6. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

7.2.3.7. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova será desclassificado do Processo Seletivo.

7.2.3.8. O candidato poderá, para atender às normas de segurança, ser filmado, fotografado e/ou submetido à revista pessoal e/ou de seus pertences, à varredura eletrônica e/ou identificação datiloscópica.

7.2.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada após o horário de início da prova, nem a realização de prova fora do horário e local

marcado para todos os candidatos;

7.2.5. Os envelopes contendo as provas serão abertos por 3 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos;

7.2.6. O candidato receberá, para realizar a prova, um caderno de questões e um cartão-resposta para cada cargo inscrito, sendo responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.

7.2.6.1. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO RESPOSTA.

7.2.7. A ocorrência de qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala;

7.2.8. Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta;

7.2.8.1. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. A não entrega do cartão de respostas implicará a automática eliminação do candidato do certame.

7.2.8.2. Serão considerados sem efeito os cartões-respostas entregues sem a assinatura do candidato.

7.2.9. AO TERMINAR A PROVA, O CANDIDATO ENTREGARÁ AO FISCAL DE SALA O CARTÃO-RESPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.

7.2.10. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que não concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que já a efetuaram;

7.2.11. No local da prova, os 3 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência dos cartões respostas, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo;

7.3. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos;

7.3.1. Os envelopes contendo os cartões-respostas serão entregues, pelos fiscais, à Comissão Executiva do Processo Seletivo.

7.4. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:

7.4.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;

Para os demais candidatos será adotada a seguinte ordem:

1º Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Específicos;

2º Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;

3º Que obtiver melhor nota na prova de matemática;

4º Que tiver maior idade.

7.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate se dará através do sistema de sorteio pela Loteria Federal, conforme segue:

7.5.1. Os candidatos empatados serão ordenados de acordo com seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da loteria federal imediatamente anterior ao dia da efetiva realização da prova objetiva, segundo os critérios a seguir:

a) Se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será crescente;

b) Se a soma dos algarismos da loteria federal for ímpar, a ordem será decrescente.

7.6. O não comparecimento do candidato, na forma disposta no item 7.1, implicará sua desclassificação do Processo Seletivo.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos os seguintes recursos:

8.1.1. Da impugnação do presente Edital;

8.1.2. Do não deferimento do pedido de inscrição;

8.1.3. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;

8.1.4. Da nota da prova objetiva;

8.1.5. Da nota da prova prática;

8.1.6. Da nota da prova de títulos;

8.1.7. Da classificação Provisória.

8.2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a sua publicação, mediante requerimento junto à Secretaria de Administração, no Município de Nova Trento.

8.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa Acesse Concursos LTDA– [www.acesseconcursossc.com.br](http://www.acesseconcursossc.com.br) no campo RECURSOS, disposto na área referente a este processo seletivo. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de bibliografia no caso de recurso contra questões.

8.5. A Banca Examinadora da Entidade Executiva do presente Processo Seletivo constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## 9. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

9.1. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

- 9.1.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;  
 9.1.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;  
 9.1.3 - Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico e dos demais documentos de que trata este Edital, os quais são de responsabilidade do candidato;  
 9.1.4 - Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;  
 9.1.5 - Carteira de Identidade;  
 9.1.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;  
 9.1.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;  
 9.1.8 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);  
 9.1.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;  
 9.1.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;  
 9.1.11 - Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;  
 9.1.12 - Certidão de casamento ou união estável;  
 9.1.13 - 01 foto 3x4  
 9.1.14 - PIS/PASEP (frente e verso);  
 9.1.15 - Número da conta corrente;  
 9.1.16 - Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda  
 9.1.17 - Declaração de não possuir acúmulo de cargo ou função pública, exceto os previstos em Lei;  
 9.1.18 - Cópia da Carteira de Trabalho;  
 9.1.19 - Comprovante de endereço;  
 9.1.20 - Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.

9.2 A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á conforme a Legislação vigente na instituição na data da admissão.

#### 10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar de sua homologação final.

10.2 A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a nomeação imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste Edital de Processo Seletivo, serão publicados no quadro de publicações oficiais do Município de Nova Trento e nos sítios [www.acesse-concursossc.com.br](http://www.acesse-concursossc.com.br) e [www.novatreto.sc.gov.br](http://www.novatreto.sc.gov.br).

11.2 - A homologação do Processo Seletivo far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas.

11.3. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em Editais devidamente publicados.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões do Processo Seletivo, sendo a Comissão Executora competente também para julgar, em decisão irrecurável e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

11.5. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- 11.5.1. Anexo I – Quadro de cargos, vagas, vencimentos, carga horária e habilitação mínima exigida;  
 11.5.2. Anexo II – Conteúdo Programático da Prova Objetiva;  
 11.5.3. Anexo III – Declaração para candidatos portadores de necessidades especiais;  
 11.5.4. Anexo IV – Normas para realização da prova prática;  
 11.5.5. Anexo V – Normas para realização da prova de títulos;  
 11.5.6. Anexo VI – Atribuições dos cargos.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 25 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

CARGOS	CH	VAGAS	SALÁRIO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de Manutenção e Conservação	40 h	CR	R\$ 1.103,20	Alfabetizado
Auxiliar de Sala - Educação Especial	Até 40 h	CR	R\$ 1.719,93 (para 40h)	Ensino Médio completo.

Professor Educação Especial – AEE	Até 40 h	CR	R\$ 2.568,40 (para 40h)	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Certidão de Frequência em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação Lato ou Stricto Sensu em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em atendimento educacional especializado; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior com Curso de Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial.
Professor de Educação Especial – Libras	Até 40 h	CR	R\$ 2.568,40 (para 40h)	Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena em Letras-Libras com Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Educação Especial, com habilitação em Deficiência Auditiva, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Certidão de Frequência a partir da 2ª fase em Curso de Licenciatura em Educação Especial ou em Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Curso Normal Superior com Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura em Educação Especial ou em Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Certificado de Proficiência em Libras.
Professor de Inglês	Até 40 h	CR	R\$ 2.568,40 (para 40h)	Diploma de curso superior de licenciatura plena, ou carteira do MEC, ou Histórico Escolar.
Professor de Geografia	Até 40 h	CR	R\$ 2.568,40 (para 40h)	Diploma de curso superior de licenciatura plena, ou carteira do MEC, ou Histórico Escolar.
Professor de Educação Física	Até 40 h	CR	R\$ 2.568,40 (para 40h)	Diploma de curso superior de licenciatura plena, ou carteira do MEC, ou Histórico Escolar.
Médico Veterinário	20 h	1 + CR	R\$ 2.647,68	Curso Superior em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Classe.

**QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CARGOS DE PROFESSORES NÃO HABILITADOS**

CARGOS	CH	VAGAS	SALÁRIO	PRÉ REQUISITO
Professor Educação Especial – AEE	Até 40 h	CR	R\$1.719,93 (para 40h)	Certidão de Frequência a partir da 2ª fase do Curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Certidão de Frequência a partir da 2ª fase do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Educação Especial – Libras	Até 40 h	CR	R\$ 1.719,93 (para 40h)	Certidão de Frequência, a partir da 2ª fase do Curso de Bacharelado em Letras–Libras com Certificado de Proficiência em Libras; ou Certidão de Frequência, a partir da 2ª fase da Licenciatura Plena em Pedagogia, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Certidão de Frequência, a partir da 2ª fase em Licenciatura em Educação Especial com Certificado de Proficiência em Libras; ou Certidão de Frequência, a partir da 2ª fase em Curso de Licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento com Certificado de Proficiência em Libras.
Professor de Inglês	Até 40 h	CR	R\$ 1.719,93 (para 40h)	Certidão de Frequência a partir da 2ª fase do Curso de Licenciatura.
Professor de Geografia	Até 40 h	CR	R\$ 1.719,93 (para 40h)	Certidão de Frequência a partir da 2ª fase do Curso de Licenciatura.

CR = CADASTRO RESERVA

ANEXO II  
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**CONTEÚDO COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO****LÍNGUA PORTUGUESA:**

Classificação do sujeito – Ortografia, acentuação e pontuação – Classes Gramaticais – Formação de Palavras.

**MATEMÁTICA:**

Expressões numéricas, juros simples, problemas envolvendo expressões numéricas.

**CONHECIMENTOS GERAIS:** Atualidades do Brasil, de Santa Catarina e de Nova Trento. Aspectos econômicos, políticos e sociais do Brasil, de Santa Catarina e de Nova Trento.

**CONTEÚDO COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR****LÍNGUA PORTUGUESA:**

As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal –

Ortografia, acentuação e pontuação. Sintaxe – Morfologia – Classes de Palavras – Manual de Redação da Presidência da República: CAPÍTULO I e II.

**MATEMÁTICA:**

Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo; Regra de Três (simples, composta), razões e proporções; Matemática Financeira: Juros simples e compostos.

**CONHECIMENTOS GERAIS:** Atualidades do Brasil, de Santa Catarina e de Nova Trento. Aspectos econômicos, políticos e sociais do Brasil, de Santa Catarina e de Nova Trento.

**CONTEÚDO ESPECÍFICO POR CARGO**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO:** Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Concepções psicomotoras na educação física escolar; - Educação Física e o desenvolvimento humano; - Metodologia para o ensino da Educação Física; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - As qualidades físicas na Educação Física e desportos; - Biologia do esporte; - Fisiologia do exercício. Anatomia Humana; - Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; - Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; - Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Atualidades relativas à profissão. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S.

**PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS):** Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva; O Atendimento Educacional Especializado; Legislação Educacional; A caminhada legislativa na educação especial e a legislação vigente; Tecnologia Assistiva e suas Modalidades; Desenho Universal Inclusão escolar de alunos com deficiência; atendimento educacional especializado; amparo legal, legislação vigente; fundamentos e princípios da educação inclusiva; política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva; legislação, políticas e programas de educação especial e inclusão escolar em Santa Catarina; Alfabetização com letramento; Conceitos de deficiência. Legislação nacional, políticas públicas e documentos internacionais a respeito de pessoas com necessidades educacionais especiais. História da educação de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil. O conceito de necessidades educacionais especiais. A família e o indivíduo com necessidades educacionais especiais. Representações sociais a respeito de pessoas com necessidades educacionais especiais. A Formação de professores. Processos de ensino e aprendizagem e o aluno com necessidades educacionais especiais. A educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Adaptações curriculares e acessibilidade. Sistemas de apoio ao aluno com necessidades educacionais especiais no ensino regular. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. lei Orgânica do Município.

**PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL – LIBRAS (HABILITADOS E NÃO HABILITADOS):** Aspectos históricos, Éticos e profissionais de TILS. Estudos da tradução Língua de Sinais I Língua de sinais II Atuação do TILS no espaço educacional Aspectos linguísticos e culturais da Língua Brasileira de Sinais. Legislação relativa à acessibilidade, Língua Brasileira de Sinais, surdez. Tradutores (as) e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais e educação de surdos (as). 5. Formação, especificidades e competências dos (a) Tradutores (a)s e Intérpretes Aspectos éticos relativos aos processos de tradução e de interpretação da Língua Brasileira de Sinais. Conceitos e diferentes modalidades de Tradução e Interpretação. Educação Bilíngue para surdos (as) Histórico e conceituação da pessoa surda. Conhecimento sobre a legislação que assegura a educação da Pessoa Surda. Características do desenvolvimento da Pessoa Surda. O papel da Libras na formação da identidade do surdo na sociedade inclusiva. Introdução à estrutura linguística da Libras. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. lei Orgânica do Município.

**PROFESSOR DE INGLÊS (HABILITADO E NÃO HABILITADO):** A metodologia da Língua Estrangeira; - Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna; - O ensino de língua para a comunicação; - Dimensões comunicativas do inglês; - Construção da leitura e da escrita da Língua Estrangeira; - A escrita e a linguagem oral do inglês; - A natureza sociointernacional da linguagem; - O processo ensino e aprendizagem da Língua Estrangeira; - Interpretação de texto; - Gramática; - Ortografia; Verb Forms (affirmative/interrogative/negative): The present simple; the present continuous; the past simple; the past continuous; the present perfect; the present perfect continuous ; the past perfect; the future; the near future; the future continuous .Modals and auxiliary verbs.Phrasal Verbs. Used to/get used to/be used to. If clauses and other conditionals. The Infinitive and the "-ing" form. Reported Speech. Articles: indefinite and definite articles. Nouns: singular and plural; countable and uncountable nouns. Quantifiers: much, many, a lot, little, few etc. Pronouns: subjective and objective pronouns; demonstratives; reflexive and emphatic pronouns: indefinite pronouns; possessive pronouns. Adjectives: the use and position of adjectives; comparatives and superlatives; adjectives ending in "-ed" and "-ing"; possessive adjectives. Adverbs: of manner, of frequency, time and place; adverbs of degree; "too" and "enough". Prepositions and Preposition Phrases. Prepositions/Link words. Relative clauses: with "who, which, that"; "where, whose, what"; defining and non-defining relative clauses; clauses with "-ing" or a past participle; "with" in identifying phases. Word order. Vocabulary, antonyms, synonyms, false cognates, meanings, idioms, collocations, ambiguity. Pronunciation: vowel sounds, consonant sounds, "-ed sounds", plural sounds. Reading Comprehension. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto políticopedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. DIDÁTICA GERAL. lei Orgânica do Município.

**PROFESSOR DE GEOGRAFIA (HABILITADO E NÃO HABILITADO):** Geografia Geral (Américas, África, Ásia, Europa e Oceania) e Geografia do Brasil; Geografia de Santa Catarina - Geografia Física dos Continentes; - Geologia, clima, relevo, vegetação, hidrografia, solos; - Aspectos Econômicos; modo de produção; - Sistema Financeiro; - Globalização Econômica (Formação de Blocos Econômicos); - Endividamento interno e externo; - Distribuição de Renda, PIB e PNB; industrialização; - Aspectos Sociais e Políticos; - Sistemas de governo; - População (crescimento vegetativo, emigração, imigração e xenofobia); - IDH; Urbanização; - Meio Ambiente; Transportes; Turismo; Informática; - Efeito Estufa; El nino; Questões Ambientais; - Ecossistemas e Biotecnologia. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. DIDÁTICA GERAL. lei Orgânica do Município.

**MÉDICO VETERINÁRIO:** Clínica médica e cirúrgica de animais, parasitologia, nutrição e sanidade. Práticas zootécnicas, ecologia, biologia, zoologia e clínica de animais silvestres. Noções de epidemiologia, vigilância sanitária e saúde pública. Execução, aplicações, e todo conteúdo relacionado às práticas de inseminação artificial. Conteúdos relativos a atividades fiscalização e inspeção de produtos de origem animal para a promoção da saúde pública - Aspectos Gerais de Biossegurança, Epidemiologia e Análise de Risco - Epidemiologia, etiologia, patogénia, patologia, prevenção, controle e diagnóstico das enfermidades de bovinos e bubalinos aplicadas ao Código Zoonosológico.- Epidemiologia, etiologia, patogénia, patologia, prevenção, controle e diagnóstico das enfermidades de aves aplicadas ao Código Zoonosológico.- Epidemiologia, etiologia, patogénia, patologia, prevenção, controle e diagnóstico das enfermidades de suínos aplicadas ao Código Zoonosológico.- Epidemiologia, etiologia, patogénia, patologia, prevenção, controle e diagnóstico das enfermidades de ovinos e caprinos aplicadas ao Código Zoonosológico.- Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de Origem Animal.- Abate Humanitário e Bem Estar Animal.- Resíduos e Contaminantes: Microbiologia de Alimentos, Métodos Analíticos e Parâmetros de Qualidade - Microbiológica (Planos de Amostragem). Toxinfecções e Intoxicações Alimentares - Tecnologia de Produtos de Origem Animal e Padrões de Identidade e Qualidade de Produtos. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002

**AUXILIAR DE SALA – EDUCAÇÃO ESPECIAL:** Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva; O Atendimento Educacional Especializado; Tecnologia Assistiva e suas Modalidades; Inclusão escolar de alunos com deficiência; atendimento educacional especializado; princípios da educação inclusiva; política nacional de educação especial; legislação, políticas e programas de educação especial e inclusão escolar em Santa Catarina; Conceitos de deficiência. História da educação de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil. O conceito de necessidades educacionais especiais. A educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Adaptações curriculares e acessibilidade. Sistemas de apoio ao aluno com necessidades educacionais especiais no ensino regular. Lei nº 9.394/96 LDB; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 – Educação das Relações Étnico-raciais. Constituição Federal, na parte referente à Educação; e ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); - Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. lei Orgânica do Município.

### ANEXO III DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

#### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	
RG:	
CARGO PRETENDIDO:	

#### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, conforme item 3.2 "d" do Edital nº \_\_\_\_\_ do município \_\_\_\_\_ para que surta os efeitos legais que:

- 1 - A necessidade especial que possuo não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;
- 2 - Fico impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria.

Informo, ainda, as condições de que necessito para realização das provas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato

#### ANEXO IV NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

##### AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

A prova prática será realizada no dia 04 de junho de 2017 e constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, designados pela Banca Examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos para a execução da prova.

Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo. Será desclassificado também, o candidato que não conseguir colocar a máquina em funcionamento em até três tentativas.

A avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento/máquina utilizada, avaliando sua habilidade ao operar o (a) mesmo (a), seu aproveitamento, técnica e produtividade.

Para a obtenção da nota mínima para que o candidato seja declarado apto ao cargo, dar-se-á da seguinte forma:

a) O candidato iniciará a prova prática com 10 (dez) pontos, e no decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

Apresentação (asseio, higiene pessoal e uso de EPI's) Cabelos Presos e/ou curtos (-0,25)

Roupas e Calçados adequados (-0,25)

Usou Equipamentos proteção. (-0,25)

Organização do trabalho Aguardou a ordem de início e fim, percebendo a tarefa a ser executada (-0,50)

Organizou o local antes de iniciar a tarefa (-0,50)

Soube trabalhar em equipe (-0,50)

Organizou o local e guardou os equipamentos/materiais/ferramentas após terminar a tarefa (-1,00) Uso correto dos equipamentos e materiais de trabalho Correto manuseio dos equipamentos/materiais/ferramentas (-1,00)

Cuidados com os equipamentos e outras pessoas (-0,50)

Execução da tarefa proposta. Postura corporal durante a execução da tarefa (-1,00)

Organizou correta e adequadamente os equipamentos/materiais/ferramentas (-1,00)

Realizou separação e estocagem correta do lixo (-1,00)

Executou a tarefa adequadamente (-1,00)

Terminou a tarefa no tempo estipulado. (-1,00)

#### ANEXO V NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

I – Os documentos para prova de títulos serão recebidos no dia 04/06/2017 em horário e local a ser divulgado juntamente com o ROL DE INSCRITOS, os títulos deverão ser entregues em cópia simples em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres na parte exterior do envelope: NOME, CARGO E NÚMERO DE INSCRIÇÃO.

II. Os títulos deverão ter relação com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição ou não serão computados.

III. Não serão aceitos como títulos, certificados que não apresentarem a respectiva carga horária no mesmo.

IV. Os documentos apresentados não serão devolvidos, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

V. Não haverá em hipótese alguma outro período para entrega dos documentos para prova de títulos.

VI. A não apresentação dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado pontuação zero na prova de títulos para o cálculo da pontuação final.

VII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.

VIII. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração.

IX. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um

mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova.  
 X. Uma vez efetuada a entrega dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.  
 XI. Os pontos das linhas "a", "b" e "c" da tabela a seguir não são acumulativos, será validada apenas a pontuação do maior título apresentada pelo (a) candidato (a).  
 XII. Somente será computado o título dos candidatos aprovados na prova objetiva.

PARA A PROVA DE TÍTULOS PARA PROFESSORES HABILITADOS SERÁ CONFORME TABELA ABAIXO:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO		
Certificado de conclusão de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado.	Especialização	3 pontos	a
	Mestrado	5 pontos	b
	Doutorado	8 pontos	c
Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Educação realizados a partir de Janeiro de 2016.	0,01 (um décimo) ponto para cada 01 hora completa de curso. Totalizando no Máximo 200 (duzentas) horas ou 2 pontos.		d

PARA A PROVA DE TÍTULOS PARA PROFESSORES NÃO HABILITADOS SERÁ CONFORME TABELA ABAIXO:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Pontos por fase	2ª fase 2,0 pontos
	3ª fase 3,0 pontos
	4ª fase 4,0 pontos
	5ª fase 5,0 pontos
	6ª fase 6,0 pontos
	7ª fase 7,0 pontos
	8ª fase 8,0 pontos
	Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área da Educação ou área de conhecimento da vaga, realizados a partir de Janeiro de 2016.

#### ANEXO VI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

##### Auxiliar de Manutenção e Conservação

- Executar serviços de limpeza de ruas, praças, cemitérios, etc.
- Executar serviços de ajardinamento, plantio de mudas e manutenção de praças, parques e ruas.
- Executar pequenos serviços de reparação de calçamento e calçadas;
- Executar serviços de coleta de lixo;
- Executar outros serviços inerentes ao cargo e solicitados pelos órgãos superiores.

Habilitação: Alfabetizado.

##### Médico Veterinário

Desenvolver atividades relacionadas com planejamento, execução e inspeção da defesa sanitária animal, prestando assistência aos criadores do Município.

Habilitação: Curso Superior em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional de Classe.

**Professor - Educação Especial (AEE)**

- Acompanhar, auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária, como: higiene, alimentação e locomoção.
- Auxiliar o professor na realização das atividades junto a todos os alunos ora oferecendo suporte à turma para que o professor realize atividades com os alunos com deficiência; ora apoiando os alunos com deficiência na realização das atividades planejadas pelo professor regente.
- Cooperar com o professor na observação dos alunos com deficiência para o preenchimento da ficha de avaliação pedagógica.
- Participar das formações continuadas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudos oferecidas pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.
- Participar das reuniões com os pais, sempre que necessário, para a promoção de ações referentes à rotina nas unidades de ensino.
- Agir com ética, respeito e solidariedade perante os colegas de trabalho, contribuindo com o bom clima organizacional.
- Respeitar a singularidade e particularidade do educando, bem como criar situações que elevam a autoestima dos alunos, tratando-os com afetividade e fortalecendo o vínculo com o mesmo.
- Ser assíduo e pontual, zelando pela postura profissional e cumprindo as normas da unidade de ensino.
- Zelar pela ordem, disciplina, conservação do material didático e do imóvel junto aos alunos, estimulando neles o senso de limpeza e organização.
- Seguir as normas e determinações das unidades escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- Participar integralmente da elaboração/reestruturação do projeto político pedagógico da unidade escolar e colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e comunidade.
- Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.
- Seguir a orientação dos professores do Atendimento Educacional Especializado e de outros profissionais especializados que acompanham este(s) aluno(s);
- Aplicar e utilizar os materiais e recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva fornecidos e orientados pelos professores do Atendimento Educacional Especializado;
- Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, estimulando-o a exercícios assistidos;
- Buscar orientações pedagógicas específicas do(s) aluno(s) com deficiência(s) diretamente com os professores do Atendimento Educacional Especializado;
- Socializar e discutir com o professor do Atendimento Educacional Especializado qualquer informação em relação ao(s) aluno(s), recebida pela família ou por outros profissionais.
- O auxiliar não poderá substituir o professor titular no sentido de planejar atividades pedagógicas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou para o grupo;
- Não ministrar as aulas para este ou outros grupos, mas deverá colaborar no planejamento e estar ciente do que será trabalhado em sala de aula, acompanhando as atividades junto ao(s) aluno(s) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento conforme o planejamento do professor titular;
- Participar das atividades de acordo com a organização da Unidade Educativa e as diretrizes curriculares vigentes.

**Escolaridade:**

- **Habilitado:** Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Certidão de Frequência em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação Lato ou Stricto Sensu em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em atendimento educacional especializado; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial.
- **Não Habilitado:** Certidão de Frequência a partir da 2ª fase do Curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Certidão de Frequência a partir da 2ª fase do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Professor – Educação Especial (Libras)**

- Ofertar suporte pedagógico aos alunos, facilitando-lhes o acesso a todos os conteúdos curriculares.
- Alfabetizar o aluno em Libras.
- Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para a aprendizagem da Libras e da Língua Portuguesa.
- Desenvolver a Libras como atividade pedagógica, instrumental, dialógica e de conversação.
- Promover a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação.
- Aprofundar os estudos relativos à disciplina de Língua Portuguesa, principalmente na modalidade escrita.
- Produzir materiais bilíngues (Libras-Português-Libras).
- Favorecer a convivência entre os alunos surdos para o aprendizado e o desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais;
- Utilizar equipamentos de amplificação sonora e efetivar interface com a fonoaudiológica para atender alunos com resíduos auditivos, quando esta for a opção da família ou do aluno.

**Escolaridade:**

- **Habilitado:** Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena em Letras-Libras com Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - Educação Especial, com habilitação em Deficiência Auditiva, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Certidão de Frequência a partir da 2ª fase em Curso de Licenciatura em Educação Especial ou em Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Curso Normal Superior com Certidão de Frequência em Curso de Licenciatura em Educação Especial ou em Curso de Complementação Pedagógica em Educação Especial, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Certificado de Proficiência em Libras.
- **Não Habilitado:** Certidão de Frequência, a partir da 2ª fase do Curso de Bacharelado em Letras-Libras com Certificado de Proficiência em Libras; ou Certidão de Frequência, a partir da 2ª fase da Licenciatura Plena em Pedagogia, com Certificado de Proficiência em Libras; ou Certidão de Frequência, a partir da 2ª fase em Licenciatura em Educação Especial com Certificado de Proficiência em Libras; ou Certidão de Frequência, a partir da 2ª fase em Curso de Licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento com Certificado de Proficiência em Libras.

**Professor – Ensino Fundamental (Disciplinas Específicas)**

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

**Escolaridade:**

- **Habilitado:** Diploma de curso superior de licenciatura plena na área, ou carteira do MEC, ou Histórico Escolar.
- **Não Habilitado:** Certidão de Frequência a partir da 2ª fase do Curso de Licenciatura na área.

**Professor – Educação Especial (Auxiliar de Sala)**

- Acompanhar, auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária, como: higiene, alimentação e locomoção.
- Auxiliar o professor na realização das atividades junto a todos os alunos ora oferecendo suporte à turma para que o professor realize atividades com os alunos com deficiência; ora apoiando os alunos com deficiência na realização das atividades planejadas pelo professor regente.
- Cooperar com o professor na observação dos alunos com deficiência para o preenchimento da ficha de avaliação pedagógica.
- Participar das formações continuadas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudos oferecidas pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.
- Participar das reuniões com os pais, sempre que necessário, para a promoção de ações referentes à rotina nas unidades de ensino.
- Agir com ética, respeito e solidariedade perante os colegas de trabalho, contribuindo com o bom clima organizacional.
- Respeitar a singularidade e particularidade do educando, bem como criar situações que elevam a autoestima dos alunos, tratando-os com afetividade e fortalecendo o vínculo com o mesmo.
- Ser assíduo e pontual, zelando pela postura profissional e cumprindo as normas da unidade de ensino.
- Zelar pela ordem, disciplina, conservação do material didático e do imóvel junto aos alunos, estimulando neles o senso de limpeza e organização.
- Seguir as normas e determinações das unidades escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- Participar integralmente da elaboração/reestruturação do projeto político pedagógico da unidade escolar e colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e comunidade.
- Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.
- Seguir a orientação dos professores do Atendimento Educacional Especializado e de outros profissionais especializados que acompanham este(s) aluno(s);
- Aplicar e utilizar os materiais e recursos de Comunicação Aumentativa Alternativa e Tecnologia Assistiva fornecidos e orientados pelos professores do Atendimento Educacional Especializado;
- Acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, estimulando-o a exercícios assistidos;
- Buscar orientações pedagógicas específicas do(s) aluno(s) com deficiência(s) diretamente com os professores do Atendimento Educacional Especializado;
- Socializar e discutir com o professor do Atendimento Educacional Especializado qualquer informação em relação ao(s) aluno(s), recebida pela família ou por outros profissionais.
- O auxiliar não poderá substituir o professor titular no sentido de planejar atividades pedagógicas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou para o grupo;
- Não ministrar as aulas para este ou outros grupos, mas deverá colaborar no planejamento e estar ciente do que será trabalhado em sala de aula, acompanhando as atividades junto ao(s) aluno(s) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento conforme o planejamento do professor titular;
- Participar das atividades de acordo com a organização da Unidade Educativa e as diretrizes curriculares vigentes.

Escolaridade: Ensino Médio completo.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2015**

TERMO ADITIVO VALOR (SUPRESSÃO E ADIÇÃO)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 073/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA jv empreendimentos ltda me.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, empresa jv empreendimentos ltda me., estabelecida a estabelecida a Rua Nereu Ramos, nº 122, Sala 02, Bairro Centro, do Município de São João Batista, CEP 88240000, CNPJ/MF n.16.978.577/0001-02, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luiz Carlos Hillesheim, inscrito no CPF nº 029.805.239-33, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 073/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 073/2015, para suprimir a importância de R\$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 0,42 % do contrato e aditar a importância de R\$ 17.007,86 (dezessete mil, sete reais e oitenta e seis centavos) correspondente a 10,12 % do contrato, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:**

Anexo a este, constamos um TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. Este termo justifica a edição deste aditivo quanto aos valores de adição e supressão, com itens discriminados.

**Cláusula Segunda – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Nova Trento, 14 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	jv empreendimentos ltda me. Contratada
---	---

Jucelino Marino Chini  
Secretário de Administração e Finanças

Testemunhas: 1. _____ Aprigio José Botameli	2. _____ Lorena Polli
---	--------------------------

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2016**

TERMO ADITIVO VALOR (SUPRESSÃO E ADIÇÃO)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 078/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA jv empreendimentos ltda me.

Objeto: Execução de serviços com fornecimento de material, para execução de serviços de Pavimentação e Drenagem da Rua Clemente Demonti, no bairro Ponta Fina Norte, trecho etapa 1, com extensão de 140,00 m com pista de 7,00 m de largura e passeios com 1,50 m, que compreende estaca 0=PP até estaca 7, no município de Nova Trento/SC.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, empresa jv empreendimentos ltda me., estabelecida a estabelecida a Rua Nereu Ramos, nº 122, Sala 02, Bairro Centro, do Município de São João Batista, CEP 88240000, CNPJ/MF n.16.978.577/0001-02, neste ato representada por seu sócio, Sr. Luiz Carlos Hillesheim, inscrito no CPF nº 029.805.239-33, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 078/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 078/2016, para suprimir a importância de R\$ 14.618,07 (catorze mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos), correspondente a 18,99 % do contrato e aditar a importância de R\$ 29.389,24 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) correspondente a 38,17 % do contrato, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:**

Anexo a este, constamos um TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. Este termo justifica a edição deste aditivo quanto aos valores de adição e supressão, com itens discriminados.

**Cláusula Segunda – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Nova Trento, 08 de março de 2017.

Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante	jv empreendimentos ltda me. Contratada
---	---

Jucelino Marino Chini  
Secretário de Administração e Finanças

Testemunhas: 1. _____ Aprigio José Botameli	2. _____ Lorena Polli
---	--------------------------

# Orleans

## PREFEITURA

### 4.090

DECRETO N.º 4.090 DE 13 ABRIL DE 2017.

“CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 131 da Lei Complementar n.º 1.929 de 20 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

DECRETA:

Art.1.º Fica constituída e nomeada a Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar fatos relativos aos processos n. 004/2017, composta pelos seguintes servidores:

- Presidente: Janes Aparecida de Lorenzi de Oliveira
- Membro: Cinthia Soares Lotin Librelato
- Membro: Valdair Della Giustina Bagio

Art.2.º A Comissão terá como atribuições apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

Orleans/SC, 13 de abril de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH  
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN  
Secretário de Administração

### 4.091

DECRETO N.º 4.091 DE 13 ABRIL DE 2017.

“CONSTITUI, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1.º Fica constituída e nomeada a Comissão para discussão, análise e revisão do Estatuto dos Servidores Municipais, Plano de Carreira e Níveis Salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Administração, ficando assim composta:

- Fabio Salvador

- Marcio Coan
- Maria Orlanda Siqueira Dalmagro
- Rodrigo Bussolo Nunes

Art.2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

Orleans/SC, 13 de abril de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH  
Prefeito de Orleans

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN  
Secretário de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017****ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 1/10

Processo Nº.: 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2017**

No dia 25 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2017, Processo Licitatório nº. 29/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
38	ANTONIO VOLPATO EPP	24, 63, 67
10614	BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA	2, 3, 5, 15, 17, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81
11738	BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	
10911	CELIA REGINA W. SANI - ME	
10870	COPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
7469	ISAMED - MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	
11610	MS COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME	
11548	NADINE ALBERTON VIEIRA - ME	70, 72
6583	NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	
505	ORLEANS INFORMATICA EPP	9, 10, 11, 12, 14, 20, 50, 55, 61, 65, 66, 73
9708	RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME	6, 7, 8, 25, 37
11737	SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E	1, 4, 21, 23, 32, 35, 47, 71
10154	SUPERMERCADO RH LTDA	13, 18, 38, 82
9484	T M SCHLICKMANN & CIA LTDA - ME	22, 34, 41, 51

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANTONIO VOLPATO EPP	85.288.082/0001-74	EDSON VOLPATO	915.312.419-72
BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA	14.309.817/0001-50	JEFFERSON LUIZ FERNANDES	014.824.099-25
BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	14.534.916/0001-36	. . .	. . .
CELIA REGINA W. SANI - ME	04.195.853/0001-87	JEAN PIERRE CLAZEN DIAS	049.051.529-09
COPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	03.976.253/0001-93	JOAO RODRIGUES JUNIOR	029.794.729-05
ISAMED - MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	05.948.061/0001-07	EDSON BAGIO	714.898.869-15
MS COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME	07.902.973/0001-65	MAIARA APERFELD MEDEIROS	055.442.019-86
NADINE ALBERTON VIEIRA - ME	23.182.608/0001-80	ARTEDANIO SILVA VIEIRA	715.671.949-15
NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	05.072.367/0001-34	ORDILEI DELA GIUSTINA	028.345.999-98
ORLEANS INFORMATICA EPP	02.315.593/0001-00	ELADIO BALDIN	416.869.429-15
RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME	85.101.731/0001-86	ENIVALDO JOSÉ GAVA	534.707.379-91
SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS	09.196.745/0001-42	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	910.438.169-68
SUPERMERCADO RH LTDA	04.548.900/0003-90	RAMON LOCKS	062.122.319-07
T M SCHLICKMANN & CIA LTDA - ME	07.865.917/0001-06	TATIANA MACHADO SCHLICKMANN	987.546.029-04

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 2/10  
Processo Nº.: 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 38 - ANTONIO VOLPATO EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	SACO PLASTICO TRANSPARENTE (REEXT) 50X80X0,08 CRISTAL 1000 U	fd	DESTAK	40,000	27,4800	1.099,20
63	PAPEL TOALHA ROLÃO 20x200 32 GRAMATURA COM 6 ROLÃO, 100% CELULOSE	pt	MONTANA	65,000	50,5000	3.282,50
67	Rodo de Alumínio Emborrachado com 60 cm , cabo de metal 1,20 metro ( borracha dupla, reforçada, confeccionada com canaletas de metal 1,2mm de espessura)	un	ARAGEM	108,000	15,0000	1.620,00

**Fornecedor: 505 - ORLEANS INFORMATICA EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	LUSTRA MÓVEIS LÍQUIDO - 200 ML	un	WORKER	6,000	1,4700	8,82
10	PÁ COM VASSOURINHA DE PLÁSTICO PARA LIXO	cj	BETTANIN	9,000	7,6000	68,40
11	SABÃO DE BARRA 200 GRAMAS C/05 UNI.	pt	ZAVASKI	390,000	3,0500	1.189,50
12	LIMPA VIDRO 500 ML	un	WORKER	80,000	1,9500	156,00
14	VASSOURA PALHA COLONIAL C/ CABO DE 1,10 M	un	COLONIAL	887,000	10,3400	9.171,58
20	BALDE E VASSOURA COM TIRAS DE PANO	KIT	MARLI	5,000	25,8700	129,35
50	BOTA PLASTICA CANO LONGO NA COR BRANCA Nº42	un	INIMPRO	1,000	30,9400	30,94
55	BOTA PLASTICA CANO LONGO NA COR BRANCA DIVERSOS NUMEROS	par	INIMPRO	22,000	30,9400	680,68
61	PALHA DE AÇO Nº, MATERIAL AÇO CARBONO, ABRASIVA MÉDIA. APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, PCT 25 GR.	un	VEGA	538,000	0,6400	344,32
65	PORTA PAPEL HIGIENICO ROLÃO BRANCO (ALT: 31,3/ LAR: 28,6/ PROF: 12,8)	un	TRILHA	4,000	21,0000	84,00
66	Dispenser com alavanca, alavanca frontal, suporte de bobina de ate 200m(altu:38/ larg:32/ prof:26)	un	EXACCTA	6,000	146,0000	876,00
73	DESODORIZADOR DE AR C/ 400 ML com no mínimo 360gr	un	ULTRA FRESI	90,000	5,5900	503,10

**Fornecedor: 9484 - T M SCHLICKMANN & CIA LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	SUORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 DOBRA EM PLÁSTICO ABS NA COR BRANCA	un	TRILHA	10,000	19,8000	198,00
34	DISPENSER COMBINADO SUPORTE PORTA COPOS AGUA 180 ML E CAFÉ 50 ML 2 EM 1	un	TRILHA	10,000	29,0400	290,40
41	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO LEVE AZUL 50X33 CM C/ 5 UNIDADES	pt	VA BENE	95,000	1,3000	123,50
51	SACO DE LIXO 95X85X0,5 COM SANFONA GRANEL C/1000U	pt	GERAPLAST	800,000	22,0000	17.600,00

**Fornecedor: 9708 - RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CERA LÍQUIDA AUTO BRILHO INCOLOR 750ML	fr	RARIDADE	470,000	4,2000	1.974,00
7	DESINFETANTE BANHEIRO AÇÃO GERMICIDA BACTERICIDA 5 LTS	gl	RARIDADE	907,000	5,4800	4.970,36

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 3/10  
Processo Nº.: 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

**Fornecedor: 9708 - RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	DETERGENTE DE LOUÇA CONCENTRADO NEUTRO LÍQUIDO GALÃO DE 5 LITROS	gl	RARIDADE	408,000	6,6500	2.713,20
25	SAPOLIO CREMOSO 300 ML	fr	RARIDADE	577,000	1,8800	1.084,76
37	ALCOOL GEL 500G	l	RARIDADE	20,000	4,5000	90,00

**Fornecedor: 10154 - SUPERMERCADO RH LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	LIMPA ALUMINIO	l	Brilholac	5,000	3,9900	19,95
18	FÓSFORO MAÇO GRANDE C/240 PALITOS	cx	Fiat Lux	34,000	2,5000	85,00
38	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE	un	Catuai	85,000	3,9900	339,15
82	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE ALUMÍNIO DE 1,50M.	un	Bettanim	368,000	4,8500	1.784,80

**Fornecedor: 10614 - BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 GRAMAS COM 8 UNI.	pt	LUSTRO	340,000	1,0400	353,60
3	PAPEL TOALHA P/ COZINHA C/ 02 ROLOS	pt	KING KUK	124,000	2,1000	260,40
5	ÁGUA SANITÁRIA GALÃO DE 5 LITROS	gl	BRILHO MAG	928,000	4,4700	4.148,16
15	CLORO HIPOCLORITO DE SÓDIO 5 LITROS	gl	BRILHO MAG	665,000	7,3600	4.894,40
17	LENÇO UMIDECIDO POTES COM 75 LENÇOS MEDINDO 19X11CM SEM ALCOOL	pt	ANJINHO	300,000	2,7200	816,00
19	CESTO DE LIXO VAZADO COM TAMPAS TODO EM PLÁSTICO CAPACIDADE 60 LITROS	pc	ARQ PLAST	30,000	17,4500	523,50
26	TOALHA DE LOUÇA 0,50CM X1,00M SACA BRANCA ALVEJADA	un	PRATIC	358,000	3,3500	1.199,30
27	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 10CM X 500M C/ 8 ROLOS NA COR BRANCA	pt	LIDER	150,000	29,9900	4.498,50
28	PILHA PEQUENA AA ALCALINA C/ 2 U	pt	BR55	27,000	5,2700	142,29
29	RODO DE LIMPEZA COM ESPUMA COM CABO	un	GAUCHA	47,000	4,8900	229,83
30	RODO EMBORRACHADO C/ CABO DE METAL C/ 45 CM	un	GAUCHA	52,000	5,8700	305,24
33	PANO DE CHÃO SACA ALVEJADA BRANCO, TECIDO FECHADO, MEDINDO 1,00M X 0,70 CM, DUPLA	un	PRATIC	553,000	3,4700	1.918,91
39	GUARDANAPO DE PAPEL 22X23 CM NA COR BRANCA	pt	PLAZAPEL	664,000	0,6500	431,60
42	CESTO DE LIXO COM PEDAL E TAMPAS DE PLÁSTICO DE 20 LT	un	ARQPLAST	10,000	21,3500	213,50
43	CESTO DE LIXO COM TAMPAS BASCULANTE DE PLÁSTICO DE 8 LTS	un	JAGUAR	22,000	10,8700	239,14
44	CESTO DE LIXO COM TAMPAS DE PLÁSTICO DE 50 LTS	un	ARQPLAST	22,000	17,8700	393,14
45	CESTO DE LIXO VAZADO DE PLÁSTICO SEM TAMPAS DE 8 LTS	un	ARQPLAST	10,000	1,9700	19,70
46	CESTO DE LIXO VAZADO DE PLÁSTICO COM TAMPAS DE 50 LTS	un	ARQPLAST	2,000	17,4500	34,90
48	BALDE PLASTICO 13 LITROS	un	ARQPLAST	14,000	3,4500	48,30
49	BALDE PLASTICO CAPACIDADE DE 18 LITROS	un	ARQPLAST	46,000	6,2700	288,42
52	ESCOVA PARA GARRAFA TERMICA CABO LONGO CIRCULAR	un	KIBEI	55,000	8,4700	465,85
53	GEL ADESIVO PARA VASO SANITARIO C/6 DISCOS COM APLICADOR	un	HIGISOL	4,000	12,4700	49,88
54	GEL ADESIVO PARA VASO SANITARIO C/6 DISCOS REFIL	un	HIGISOL	30,000	7,9500	238,50
56	BOLSA PLASTICA 48x50 c /1000 un	cx	LIPLAST	7,000	43,9000	307,30
57	BOLSA PLÁSTICA 50x60 VIRGEM BRANCA C/ 1000U	cx	LIPLAST	5,000	78,7000	393,50
58	CESTO DE LIXO COM PEDAL E TAMPAS DE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 30 LT	un	ARQPLAST	20,000	27,8500	557,00
59	CESTO DE LIXO VAZADO DE PLÁSTICO SEM TAMPAS, CAPACIDADE DE 30 LTS, COLORIDO	un	JAGUAR	50,000	14,9500	747,50
60	PÁ PARA LIXO COM CABO DE 1 METRO DE COMPRIMENTO	un	GAUCHA	61,000	5,4000	329,40
64	PAPEL HIGIENICO ROLÃO 300x10 COM 8 ROLOS, 100% CELULOSE	pt	LIDER	75,000	28,9000	2.167,50
68	Sabão em Pó . Embalagem ( caixa/pacote)de 1 Kg. A embalagem deverá contar extremamente os dados de identificação, procedencia, numero de lote, validade e numero de registro no Ministério da Saude	cx	ULTRA CLAS	707,000	2,9500	2.085,65
69	SABONETE EM BARRA 90G	un	MARA	223,000	0,8500	189,55

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 4/10  
Processo Nº.: 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

**Fornecedor: 10614 - BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
74	ESPONJA DUPLA FACE ABRASIVA 110X 75X 23 MM PARA LOUÇA	un	FORT	987,000	0,5400	532,98
75	Papel Higiênico, 100% celulose virgem, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor Branca ( 100% branca), neutro de primeira qualidade com 16 pactes c/ 4 rolos medindo 30 m x 10 cm embalagem transparente	fd	LIDER	701,000	30,9500	21.695,95
76	Papel Toalha interfolhado duas Dobra Branco ( 100% celulose virgem) super resistente, rápida absorção de líquido, de primeira, pactos com 1000 folhas	un	LIDER	1.358,000	7,8700	10.687,46
77	Saco de Lixo Capacidade para 100 Litros 75X105 micra 05 c/ 5U na cor preta. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR	rl	INDUPLAST	2.740,000	1,4300	3.918,20
78	Saco de Lixo Capacidade para 15 Litros 39X52 micra 04 c/ 20 U na cor preta. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR	rl	INDUPLAST	310,000	1,2700	393,70
79	Saco de Lixo Capacidade para 30 litros 59X62 micra 04 Litros c/ 10 U na cor preta. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR	rl	INDUPLAST	1.160,000	1,2600	1.461,60
80	Saco de Lixo Capacidade para 50 Litros 63X80 micra 04 c/ 10 U na cor preta. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR	fd	INDUPLAST	695,000	1,4300	993,85
81	Sapólio em pó 200 gr	un	ULTRA CLAS	90,000	1,3500	121,50

**Fornecedor: 11548 - NADINE ALBERTON VIEIRA - ME**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
70	Suporte Light para Sabonete Líquido com Reservatório em Plástico ABS na Cor Branca	un	JSN	4,000	21,5800	86,32
72	Kit com 3 sacos descartáveis para aspirador de pó compatível com modelo FlexC e FlexS	un	DVI	5,000	48,0600	240,30

**Fornecedor: 11737 - SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8º INPM	l	Itajá	805,000	4,6700	3.759,35
4	SABONETE INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PRODUTO COM NO MINIMO 80 GR	un	123 Baby	200,000	1,1500	230,00
21	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO NEUTRO C/ 5 LTS	gl	Sauba	289,000	24,4000	7.051,60
23	LUVA LIMPEZA PROFISSIONAL LÁTEX TAMANHO P/M/G	par	Volk	381,000	1,8000	685,80
32	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE DE CESTINHA	un	Sany Mix	120,000	2,0000	240,00
35	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO EM LATEX DE BORRACHA NATURAL SUPERFÍCIE LISA TAMANHO M 100U	cx	Descarpack	301,000	13,2000	3.973,20
47	ALCOOL GEL 5LTS	gl	Sauba	131,000	24,9400	3.267,14
71	Toalha de Rosto 100% algodão, Felpa dupla, com 3 tramas 2x2, gramatura entre 301 a 400 g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 0,70 cm x 0,45 cm cores diversas	un	Martimpano	250,000	3,8500	962,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**Página: 5/10  
Processo Nº.: 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 6/10  
Processo Nº.: 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### **5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

### **5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 8/10  
Processo Nº.: 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 9/10  
Processo Nº.: 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**Página: 10/10  
Processo Nº.: 29/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans, 25 de Abril de 2017.

---

**JORGE LUIZ KOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

ANTONIO VOLPATO EPP	CNPJ: 85.288.082/0001-74	_____
BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA	CNPJ: 14.309.817/0001-50	_____
BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	CNPJ: 14.534.916/0001-36	_____
CELIA REGINA W. SANI - ME	CNPJ: 04.195.853/0001-87	_____
COPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 03.976.253/0001-93	_____
ISAMED - MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	CNPJ: 05.948.061/0001-07	_____
MS COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME	CNPJ: 07.902.973/0001-65	_____
NADINE ALBERTON VIEIRA - ME	CNPJ: 23.182.608/0001-80	_____
NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	CNPJ: 05.072.367/0001-34	_____
ORLEANS INFORMATICA EPP	CNPJ: 02.315.593/0001-00	_____
RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME	CNPJ: 85.101.731/0001-86	_____
SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E	CNPJ: 09.196.745/0001-42	_____
SUPERMERCADO RH LTDA	CNPJ: 04.548.900/0003-90	_____
T M SCHLICKMANN & CIA LTDA - ME	CNPJ: 07.865.917/0001-06	_____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2017****ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 1/7

Processo Nº.: 30/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2017**

No dia 26 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2017, Processo Licitatório nº. 30/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE AZEVEM. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10019	AGRO DG COMERCIAL AGRICOLA LTDA	1
10082	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGRO DG COMERCIAL AGRICOLA LTDA	03.198.284/0001-60	LEANDRO DELLA GIUSTINA	001.005.189-90
COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	83.731.927/0045-40	ALEXANDRO AUGUSTO KEMPER	041.694.959-26

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

**AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE AZEVEM.**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**Fornecedor: 10019 - AGRO DG COMERCIAL AGRICOLA LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SACA DE 25 KG DE AZEVEM (LOLIUM MULTIFLORIUM) CULTIVAR INDICADA PARA CULTIVO DE SOBRESSEMEADURA DE INVERNO NO MUNICIPIO DE ORLEANS. PUREZA MINIMA: 97%, GERMINAÇÃO MINIMA: 70%. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEMENTES CERTIFICADAS.	sc	COPAGRIL	500,000	66,4000	33.200,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 2/7  
Processo Nº.: 30/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 4/7  
Processo Nº.: 30/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
  - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
  - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
  - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
  - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**Página: 777  
Processo Nº.: 30/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans, 26 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ KOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

**Empresas Participantes:**

AGRO DG COMERCIAL AGRICOLA LTDA

CNPJ: 03.198.284/0001-60 \_\_\_\_\_

COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE

CNPJ: 83.731.927/0045-40 \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 1/11  
Processo Nº.: 31/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2017**

No dia 26 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a), JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2017, Processo Licitatório nº. 31/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM QUANTIDADE DE 2.558 PONTOS, OBEDECENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11746	CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAI LTDA - EPP	45
9163	DISTRIMEL MATERIAL ELETRICO LTDA	2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 44, 49, 50, 51
3893	DORIGON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -	
11747	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	20, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48
10237	ELETRO-JO COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA	1, 3, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 29, 34, 38
11671	ELETROFORT EIRELI - ME	
11740	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO - EPP	
6583	NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	
10124	TEZZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAI LTDA - EPP	85.341.782/0001-85	JONATA COSTA	055.929.159-00
DISTRIMEL MATERIAL ELETRICO LTDA	03.317.788/0001-52	LEANDRO DA SILVA CARDOSO	020.652.959-70
DORIGON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTC	73.374.571/0001-60	RODRIGO BAGGIO DEL CASTANHIEL	037.705.649-95
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	15.984.883/0001-99	ERMINIO DE ARAUJO	006.122.368-97
ELETRO-JO COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA	10.844.977/0001-49	FABIANO COAN DELLA GIUSTINA	019.016.199-07
ELETROFORT EIRELI - ME	24.210.907/0001-43	FREDERICO TEZZA WASSEN	037.162.339-19
J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO - EPP	26.575.903/0001-94	- - -	- - -
NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	05.072.367/0001-34	ORDILEI DELA GIUSTINA	028.345.999-98
TEZZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	10.226.324/0001-04	HIURY RICARDO CANDIDO	086.130.929-42

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:  
AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLEANS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, COM QUANTIDADE DE 2.558 PONTOS, OBEDECENDO INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 2/11  
Processo Nº.: 31/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9163 - DISTRIMEL MATERIAL ELETRICO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	BRAÇO CURVO 3 METROS GALVANIZADO, PADRÃO CELESC ESP. 3MM / DIAM 48MM - AÇO GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	150,000	79,3400	11.901,00
4	CABO FLEXIVEL 1,5MM, PADRÃO CELESC CABO FLEX ISOLAÇÃO PVC ANTICHAMA 750V	m	CORFIO	1.500,000	0,4400	660,00
5	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 220 MM, PADRÃO CELESC ESP 5MM / LARG 38 MM - FEITA EM AÇO 1020 GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	50,000	16,8000	840,00
6	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 230 MM, PADRÃO CELESC ESP 5MM / LARG 38 MM - FEITA EM AÇO 1020 GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	50,000	17,4900	874,50
7	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 240 MM, PADRÃO CELESC ESP 5MM / LARG 38 MM - FEITA EM AÇO 1020 GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	52,000	17,6400	917,28
8	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 250 MM, PADRÃO CELESC ESP 5MM / LARG 38 MM - FEITA EM AÇO 1020 GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	53,000	17,9000	948,70
9	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA 270 MM, PADRÃO CELESC ESP 5MM / LARG 38 MM - FEITA EM AÇO 1020 GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	54,000	19,9500	1.077,30
10	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO A PADRÃO CELESC CODIGO DE CORES: VERMELHO - AZUL E AMARELA	un	AMP	200,000	3,3500	670,00
11	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO B PADRÃO CELESC CODIGO DE CORES: VERMELHO - AZUL E AMARELA	un	AMP	200,000	3,4700	694,00
12	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO 1 (CINZA) PADRÃO CELESC CODIGO DE CORES: VIOLETA, VERDE/AZUL, VIOLETA/AZUL E LARANJA/AZUL	un	AMP	200,000	2,8800	576,00
13	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO 2 (VERDE) PADRÃO CELESC CODIGO DE CORES:VIOLETA-VERDE, VIOLETA /AZUL	un	AMP	300,000	1,9500	585,00
14	CONECTOR CUNHA DE BT, TIPO 3 (VERMELHO) PADRÃO CELESC CODIGO DE CORES:VERMELHO - AZUL E AMARELA.	un	AMP	300,000	1,3000	390,00
15	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 X 1,5 - 10MM <sup>2</sup> PADRÃO CELESC CORPO DE ALUMINIO COBERTO POR CAMADA ISOLANTE POLIMÉRICA 1KV DOTADO DE TERMINAIS DE PERFURAÇÃO E BORRACHA PARA PRESERVAÇÃO DA ESTANQUEIDADE	un	AMP	300,000	3,4700	1.041,00
22	LUMINÁRIA E40 COM PROTEÇÃO DE POLICARBONATO P/ LAMP. ATÉ 400 W, PADRÃO CELESC LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO FECHADA COM PROTEÇÃO DE POLICARBONATO	un	OLIVO	200,000	82,9000	16.580,00
24	PARAFUSO FRANCÊS M 16 X 45 X 38 MM C/ PORÇA, PADRÃO CELESC CABEÇA FRANCESA - ROSCA MÉTRICA AÇO 1010-1020 - GAV. À FOGO	un	ROMAGNOLE	150,000	2,0600	309,00
25	PARAFUSO FRANCÊS M 16 X 70 X 60 MM C/ PORÇA, PADRÃO CELESC CABEÇA FRANCESA - ROSCA MÉTRICA AÇO 1010-1020 - GAV. À FOGO	un	ROMAGNOLE	150,000	2,3100	346,50
26	PARAFUSO MAQUINA 16 X 200 x 120 MM C/ PORÇA, PADRÃO CELESC ROSCA MÉTRICA M16 - AÇO 1010 - 1020 GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	150,000	4,1800	627,00
27	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250 x 170 MM C/ PORÇA, PADRÃO CELESC ROSCA MÉTRICA M16 - AÇO 1010 - 1020 GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	150,000	4,8900	733,50
28	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300 x 220 MM C/ PORÇA, PADRÃO CELESC ROSCA MÉTRICA M16 - AÇO 1010 - 1020 GALVANIZADO À FOGO	un	ROMAGNOLE	150,000	5,5000	825,00
44	LAMPADA VAPOR MET. 250W-HQI-DAY LIGHT 25000 LUMENS, PADRÃO CELESC LAMP.MULTIVAPOR METÁLICO TUBULAR, 250W, BASE 40, TUBO DE DESCARGA QUARTZO,, TEMPERATURA COR 5500 K (VARIACÃO MAXIMA DE MAIS OU MENOS 5%) INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 80 OU MAIOR, VIDA MEDIA DE 24000 HORAS OU MAIS	un	OSRAM	70,000	48,0000	3.360,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 3/11  
 Processo Nº.: 31/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

**Fornecedor: 9163 - DISTRIMEL MATERIAL ELETRICO LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
49	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRÓPRIA PARA LÂMPADA ATÉ 150W, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO INTEGRADA, COMPACTA, CORPO E ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES EM ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO, PINTADOS ELETROSTATICAMENTE COM TINTA POLIÉSTER NA COR CINZA; REFLETOR EM CHAPA ÚNICA DE ALUMÍNIO DE ALTA PUREZA, POLIDO E ANODIZADO/OXIDADO; BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO; DIFUSOR DE FECHAMENTO DO CONJUNTO ÓTICO EM VIDRO CURVO TRANSPARENTE TEMPERADO; PORTA LÂMPADA COM ROSCA E-40; PLACA PARA EQUIPAMENTOS AUXILIARES EM AÇO GALVANIZADO E REMOVÍVEL; RENDIMENTO FOTOMÉTRICO MÍNIMO 70%; GRAU DE PROTEÇÃO DO CONJUNTO ÓTICO E DO ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS IP 66 (MÍNIMO); FIXAÇÃO EM PONTA DE BRAÇO COM DIÂMETRO EXTERNO ATÉ 60 MM; ABERTURA PARA TROCA DE LÂMPADA SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS ; PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS: EM AÇO INÓX OU LATÃO; MATERIAIS FERROSOS DA LUMINÁRIA GALVANIZADOS À QUENTE	un	OLIVO	30,000	214,0000	6.420,00
50	ARRUELA QUADRADA 38X38X18MM, PADRÃO CELESC MATERIAL AÇO CARBONO ABNT 1010 A 1020 - (38 X 3 X 18) GALVANIZADA À FOGO	un	ROMAGNOLE	300,000	0,4000	120,00
51	REFLETOR DE LED SLIM 100W 6500K	un	AVANT	10,000	191,0000	1.910,00

**Fornecedor: 10237 - ELETRO-JO COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICA PADRÃO CELESC SUPORTE DA BASE GALVANIZADO LIGADO À BASE ATRAVÉS DE PARAFUSO DE FIXAÇÃO	un	EXATRON	500,000	5,2800	2.640,00
3	BRAÇO RETO 1 METRO, PADRÃO CELESC ESP.2,5MM / DIAM 25MM - AÇO GALVANIZADO À FOGO	un	OLIVO	200,000	16,2000	3.240,00
16	FIO RÍGIDO 2,5 MM, PADRÃO CELESC	un	CORDEIRO	1.000,000	0,7200	720,00
17	FITA ISOLANTE 10 METROS 18mm X 10m COM BOA QUALIDADE DO ADESIVO PARA GARANTIA DA ADERÊNCIA.	un	MANPLEX	100,000	1,6000	160,00
18	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W, PADRÃO CELESC LAMP. VAPOR SÓDIO EM ALTA PRESSÃO - SILICA (OBS: A QUALIDADE DEVE SER RECONHECIDA PELO MERCADO LOCAL. EVITAR IMPORTADAS) NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADA	un	GOLDEN	500,000	16,7900	8.395,00
19	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W, PADRÃO CELESC LAMP. VAPOR SÓDIO EM ALTA PRESSÃO - SILICA (OBS: A QUALIDADE DEVE SER RECONHECIDA PELO MERCADO LOCAL. EVITAR IMPORTADAS) NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADA	un	GOLDEN	500,000	20,8000	10.400,00
21	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W, PADRÃO CELESC LAMP. VAPOR SÓDIO EM ALTA PRESSÃO - SILICA (OBS: A QUALIDADE DEVE SER RECONHECIDA PELO MERCADO LOCAL. EVITAR IMPORTADAS) NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADA	un	GOLDEN	200,000	22,8500	4.570,00
23	LUMINÁRIA OVAL COM GRADE e E27, ATÉ 70W PADRÃO CELESC LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO FECHADA COM PROTEÇÃO ATRAVÉS DE GRADE	un	OLIVO	90,000	32,5900	2.933,10
29	PORCA QUADRADA M 16 MM, PADRÃO CELESC AÇO 1010-1020 GALVANIZADA À FOGO	un	ROMAGNOLE	150,000	0,7200	108,00
34	RELE FOTOELÉTRICO FIXAÇÃO METÁLICA 1000 W. 1800 VA 220Vca 60 Hz, PADRÃO CELESC ELETRÔNICO COM DOIS SENSORES DE LUMINOSIDADE, COM COBERTURA FIXADA A BASE ATRAVÉS DE PARAFUSOS	un	EXATRON	1.500,000	13,0000	19.500,00
38	POSTE GALVANIZADO DUPLO 9 METROS, PADRÃO CELESC	un	OLIVO	20,000	815,0000	16.300,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 4/11  
 Processo Nº.: 31/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

**Fornecedor: 11746 - CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAI LTDA - EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
45	LAMPADA VAPOR MET. 400W-HQI-DAY LIGHT 35000 LUMENS, PADRÃO CELESC LAMP.MULTIVAPOR METÁLICO TUBULAR,250W, BASE 40,TUBO DE DESCARGA QUARTZO,, TEMPERATURA COR 5500 K (VARIACÃO MAXIMA DE MAIS OU MENOS 5%) INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 80 OU MAIOR, VIDA MEDIA DE 24000 HORAS OU MAIS	un	OSRAM	30,000	53,7000	1.611,00

**Fornecedor: 11747 - ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 W, PADRÃO CELESC LAMP. VAPOR SÓDIO EM ALTA PRESSÃO - SILICA (OBS: A QUALIDADE DEVE SER RECONHECIDA PELO MERCADO LOCAL. EVITAR IMPORTADAS) NÃO PODERÁ SER RECONDICIONADA	un	EMPALUX	1.500,000	12,5000	18.750,00
30	REATOR VAPOR SÓDIO 150 W, PADRÃO CELESC ALTO FATOR DE POTÊNCIA, NÚCLEO SELADO ATRAVES DE RESINA EPOXI, EXT. PINTADO COM ALTA CAMADA OU GALVANIZADO.	un	JRC	350,000	37,7500	13.212,50
31	REATOR VAPOR SÓDIO 250 W, PADRÃO CELESC ALTO FATOR DE POTÊNCIA, NÚCLEO SELADO ATRAVES DE RESINA EPOXI, EXT. PINTADO COM ALTA CAMADA OU GALVANIZADO.	un	JRC	350,000	48,6000	17.010,00
32	REATOR VAPOR SÓDIO 70 W, PADRÃO CELESC ALTO FATOR DE POTÊNCIA, NÚCLEO SELADO ATRAVES DE RESINA EPOXI, EXT. PINTADO COM ALTA CAMADA OU GALVANIZADO.	un	JRC	500,000	30,0000	15.000,00
33	REATOR VAPOR SÓDIO 400 W, PADRÃO CELESC ALTO FATOR DE POTÊNCIA, NÚCLEO SELADO ATRAVES DE RESINA EPOXI, EXT. PINTADO COM ALTA CAMADA OU GALVANIZADO.	un	JRC	50,000	67,0000	3.350,00
35	LUMINARIA OVAL E-27, PADRÃO CELESC LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO COM BOCAL E-27	un	SCORPIUS	50,000	17,5500	877,50
36	BRAÇA GALVANIZADO 1,5 METROS, PADRÃO CELESC ESP.2,5MM / DIAM 25MM - AÇO GALVANIZADO À FOGO	un	JRC	100,000	24,0000	2.400,00
39	POSTE GALVANIZADO DUPLO 16 METROS, PADRÃO CELESC	un	JRC	10,000	2.190,0000	21.900,00
40	REATOR V. MET-150W AF EXT MAE150 VP4000, PADRÃO CELESC REATOR INTERNO,PERDA DE 22W,LAMPADA MULTI VAPOR METÁLICO,150W, 220V,60Hz, COM IGNITOR, ALTO DE POTÊNCIA	un	JRC	70,000	32,3500	2.264,50
41	REATOR V.MET-250 MAE250/62VP4500, PADRÃO CELESC REATOR INTERNO,PERDA DE 30W,LAMPADA MULTI VAPOR METÁLICO,250W, 220V,60HZ, COM IGNITOR, ALTO DE POTÊNCIA	un	JRC	70,000	46,0000	3.220,00
42	REATOR V.MET-400 MAE400/62VP4500, PADRÃO CELESC REATOR INTERNO,PERDA DE 38W,LAMPADA MULTI VAPOR METÁLICO,400W, 220V,60Hz, COM IGNITOR, ALTO DE POTÊNCIA	un	JRC	30,000	64,5000	1.935,00
43	LAMPADA VAPOR MET. 150W-HQI-DAY LIGHT 14500 LUMENS, PADRÃO CELESC LAMP.MULTIVAPOR METÁLICO TUBULAR,150W, BASE 40,TUBO DE DESCARGA CERÂMICO, TEMPERATURA COR 3000 K (VARIACÃO MAXIMA DE MAIS OU MENOS 5%) INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 83 OU MAIOR, VIDA MEDIA DE 15000 HORAS OU MAIS	un	EMPALUX	70,000	29,4000	2.058,00
46	CHAVE DE COMANDO DE IP, 160/240V, 1X50A NA (OPERA CO RELE NF), C/ BASE P/ REL FOTO ELETRICO, PADRÃO CELESC	un	EXATRON	100,000	127,5000	12.750,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 5/11  
 Processo Nº.: 31/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

**Fornecedor: 11747 - ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
47	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRÓPRIA PARA LÂMPADA ATÉ 400W, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO INTEGRADA, COMPACTA, CORPO E ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES EM ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO, PINTADOS ELETROSTATICAMENTE COM TINTA POLIÉSTER NA COR CINZA; REFLETOR EM CHAPA ÚNICA DE ALUMÍNIO DE ALTA PUREZA, POLIDO E ANODIZADO/OXIDADO; BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO; DIFUSOR DE FECHAMENTO DO CONJUNTO ÓTICO EM VIDRO CURVO TRANSPARENTE TEMPERADO; PORTA LÂMPADA COM ROSCA E-40; PLACA PARA EQUIPAMENTOS AUXILIARES EM AÇO GALVANIZADO E REMOVÍVEL; RENDIMENTO FOTOMÉTRICO MÍNIMO 70%; GRAU DE PROTEÇÃO DO CONJUNTO ÓTICO E DO ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS IP 66 (MÍNIMO); FIXAÇÃO EM PONTA DE BRAÇO COM DIÂMETRO EXTERNO ATÉ 60 MM; ABERTURA PARA TROCA DE LÂMPADA SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS ; PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS: EM AÇO INÓX OU LATÃO; MATERIAIS FERROSOS DA LUMINÁRIA GALVANIZADOS À QUENTE	un	EMPALUX MII	20,000	242,0000	4.840,00
48	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRÓPRIA PARA LÂMPADA ATÉ 250W, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO INTEGRADA, COMPACTA, CORPO E ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES EM ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO, PINTADOS ELETROSTATICAMENTE COM TINTA POLIÉSTER NA COR CINZA; REFLETOR EM CHAPA ÚNICA DE ALUMÍNIO DE ALTA PUREZA, POLIDO E ANODIZADO/OXIDADO; BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO; DIFUSOR DE FECHAMENTO DO CONJUNTO ÓTICO EM VIDRO CURVO TRANSPARENTE TEMPERADO; PORTA LÂMPADA COM ROSCA E-40; PLACA PARA EQUIPAMENTOS AUXILIARES EM AÇO GALVANIZADO E REMOVÍVEL; RENDIMENTO FOTOMÉTRICO MÍNIMO 70%; GRAU DE PROTEÇÃO DO CONJUNTO ÓTICO E DO ALOJAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS IP 66 (MÍNIMO); FIXAÇÃO EM PONTA DE BRAÇO COM DIÂMETRO EXTERNO ATÉ 60 MM; ABERTURA PARA TROCA DE LÂMPADA SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS ; PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS: EM AÇO INÓX OU LATÃO; MATERIAIS FERROSOS DA LUMINÁRIA GALVANIZADOS À QUENTE	un	EMPALUX MII	30,000	242,0000	7.260,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**Página: 6/11  
Processo Nº.: 31/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 7/11  
Processo Nº.: 31/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### **5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

### **5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 9/11  
Processo Nº.: 31/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**

Página: 10/11  
Processo Nº.: 31/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS**Página: 11/11  
Processo Nº.: 31/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans, 26 de Abril de 2017.

---

**JORGE LUIZ KOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Empresas Participantes:**

CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAI LTDA - EPP	CNPJ: 85.341.782/0001-85	_____
DISTRIMEL MATERIAL ELETRICO LTDA	CNPJ: 03.317.788/0001-52	_____
DORIGON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CNPJ: 73.374.571/0001-60	_____
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	CNPJ: 15.984.883/0001-99	_____
ELETRO-JO COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA	CNPJ: 10.844.977/0001-49	_____
ELETROFORT EIRELI - ME	CNPJ: 24.210.907/0001-43	_____
J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO - EPP	CNPJ: 26.575.903/0001-94	_____
NEWCOMP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	CNPJ: 05.072.367/0001-34	_____
TEZZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CNPJ: 10.226.324/0001-04	_____

# Otacílio Costa

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR 81/2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/05

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Otacílio Costa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Otacílio Costa - SC, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º. Fica reestruturado no âmbito da Secretaria de Administração, o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Otacílio Costa - SC, doravante denominado IPAM criado pelo artigo 1º da Lei nº 856 de 30 de maio de 1995, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios:

I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II – financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;

III – cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;

IV – pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

V – registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;

VI – identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

VII – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VIII – realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a

cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

IX – disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do IPAM, observado o limite previsto pela despesa administrativa.

Art. 3º. A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Otacílio Costa - SC tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família.

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao IPAM somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§ 3º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e decorrentes de sistema próprio não contributivo serão custeados pelo IPAM, mediante aporte dos recursos pelo município ou entes públicos responsáveis.

Art. 4º. Na aplicação desta Lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I – BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões, que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal, além dos demais previstos no art. 13 desta Lei;

II – SEGURADO: é a pessoa física, legalmente investida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

III – DEPENDENTE: é a pessoa economicamente dependente do segurado, que esteja habilitada no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

IV – BENEFICIÁRIO: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

V – INSCRIÇÃO: é o ato de habilitação, junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários;

VI – EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara

Municipal;

## TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

### CAPÍTULO I DOS SEGURADOS

Art. 5º. São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput deste artigo o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 6º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

§ 2º O segurado de que trata este artigo deverá proceder o recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.

Art. 7º. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

### CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º. Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

I – Classe I – o cônjuge, a companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que vivam sob a dependência econômica do segurado;

II – Classe II – os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso subsequente.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 11. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao IPAM, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II – para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III – para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV – por óbito;

V – para o inválido, quando cessar a invalidez;

VI – quando cessar a dependência econômica;

VII – por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

### TÍTULO III DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

## CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) abono anual.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio reclusão.

### Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§ 2º Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes:

- a) Tuberculose ativa;
- b) Hanseníase;
- c) Alienação mental;
- d) Neoplasia maligna;
- e) Cegueira;
- f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Cardiopatia grave;
- h) Doença de Parkinson;
- i) Espondilartrose anquilosante;
- j) Nefropatia grave;
- k) Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
- l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- m) Contaminação por radiação;
- n) Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

### Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15. O segurado será aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

### Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

#### Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

#### Seção V Do Auxílio-Doença

Art. 18. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

#### Seção VI Do Salário-Maternidade

Art. 19. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por

cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 20. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade).

#### Seção VII Do Salário-Família

Art. 21. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.

§ 1º O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 22. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 23. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 24. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

#### Seção VIII Da Pensão por Morte

Art. 25. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos

arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 26. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 27. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O pensionista de que trata o § 1º do art. 25 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPAM o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 28. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III – pela cessação da invalidez.

Art. 29. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 65, desta lei.

Art. 30. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por

cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo Único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

#### Seção IX

#### Do Auxílio-Reclusão

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS e que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput deste artigo será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPAM pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

#### CAPÍTULO II

#### Do Abono Anual

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo IPAM.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPAM, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

### CAPÍTULO III

#### Das Regras Especiais e de Transição

Art. 34. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;  
II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e  
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput deste artigo terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 17, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput deste artigo até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput deste artigo a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 16, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas

no §1º do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, bem como as pensões dos seus dependentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 36. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras

estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço

público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos

integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 38. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes

abrangidos pelos arts. 35, 36 e 37 desta lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Abono de Permanência

Art. 39. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 16 e 34 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 15.

§ 1º O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 69.

#### CAPÍTULO V

##### Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 40. No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 41. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14, 15, 16, 17 e 25 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### TÍTULO IV

##### DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 42. Constituem recursos do IPAM:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 25, 34 e 35;

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 11% (onze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV – A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

V – o produto da arrecadação dos segurados, previsto no Art. 6º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;

VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

X – o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial; e

XI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

- a) salário-família;
- b) diárias;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) adicional noturno;
- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-alimentação;
- j) auxílio pré-escolar;
- k) o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
- l) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 4º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 6º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 7º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 8º O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao IPAM até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 9º O atraso no recolhimento das contribuições ao IPAM implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atrasos, acrescido de juros de 1% (um por cento).

Art. 43. Os recursos do IPAM serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 44. As disponibilidades do IPAM serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e Resolução de nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

## TÍTULO V CAPÍTULO I Da organização do RPPS

Art. 45. Fica reestruturada a estrutura organizacional do IPAM que será composta dos seguintes órgãos:

- I – presidência;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal.

## CAPÍTULO II Da Presidência

Art. 46. A Presidência do IPAM é órgão cuja condução é exercida exclusivamente pelo presidente, que é membro nato e também presidente do Conselho de Administração, e será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 47. O Presidente do IPAM desempenha função gratuita no Conselho de Administração, e ocupa, na presidência cargo remunerado, em comissão, que fica criado, sujeito a livre indicação e destituição, e com remuneração equivalente à de Secretário Municipal.

Art. 48. Compete ao Presidente executar a política administrativa deliberada pelo Conselho de Administração, exercendo, além da presidência do mesmo Conselho e dentre outras correlatas, as seguintes atribuições executivas:

- I – planejar, administrar, orientar, controlar e coordenar as atividades administrativas do IPAM, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;
- II – representar o IPAM para assinar atos que envolvam essa representação, bem como representá-lo em juízo e fora dele;
- III – exercer o poder hierárquico sobre o quadro de pessoal, assim como autorizar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação vigente;
- IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da sua gestão de acordo com a legislação em vigor;
- V – gerir a contabilidade do IPAM, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados ao Instituto, assim como solicitar a transferência de verbas ou dotações, e abertura de créditos adicionais;
- VI – elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação o plano de trabalho do Instituto, o orçamento e o plano de aplicação de reservas e o relatório anual de atividades administrativas, assim como a prestação de contas e o balanço geral;
- VII – controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados

pelo IPAM, fiscalizando a execução orçamentária;  
VIII – autorizar despesas, suprimentos e adiantamentos, e ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas a programas, planos e projetos do IPAM;

IX – promover estudos para o aperfeiçoamento e racionalização dos métodos de administração geral;

X – promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da entidade;

XI – autorizar a instalação do processo de licitação, homologá-los, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver, em instância final sobre recursos, impugnações, representações e pedidos de reconsideração de suas decisões, bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

XII – expedir portarias sobre a organização interna do IPAM, não exibidoras de atos normativos superiores, e sobre aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o IPAM;

XIII – encaminhar à deliberação do Conselho Fiscal as matérias que julgar necessárias;

XIV – promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal do IPAM;

XVI – propor ao Conselho a aprovação de atos de sua competência;

XVI – desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo;

XVII – autorizar pagamentos, e assinar cheques juntamente com o tesoureiro.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho de Administração

Art. 49. Fica reorganizado o Conselho de Administração do IPAM, órgão de deliberação e orientação superior do IPAM, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observados, com a seguinte composição:

I – Exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração do IPAM, um dos conselheiros eleito por seus pares. Na mesma oportunidade em que for eleito o Presidente, também será escolhido o seu suplente;

II – dois representante do Poder Executivo;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV – dois representante dos servidores ativos; e

V – um representante dos inativos e ou pensionistas.

Art. 50. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, para deliberar sobre a pauta determinada pela presidência, deliberando sempre por votação majoritária, com a sua composição plena, sob pena de invalidade das decisões.

Parágrafo Único. A qualquer tempo para deliberar sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração ou pelo Presidente do IPAM, e nesse caso o órgão deliberará exclusivamente sobre a matéria para que foi convocado.

Art. 51. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições correlatas:

I – estabelecer a política administrativa do IPAM, cuidando de vê-la cumprida pela presidência;

II – determinar e controlar a execução da política de aplicação da receita do IPAM;

III – reunir-se ordinária e extraordinariamente, na forma desta Lei;

IV – votar e deliberar, nas reuniões, sobre as matérias da pauta;

V – manter permanente intercâmbio de informações, opiniões e sugestões com as autoridades municipais, e de outras esferas se conveniente, e com os segurados, com vistas ao aprimoramento da política de administração do Instituto;

VI – propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema securitário, por todos os meios disponíveis;

VII – apreciar os atos da presidência que exijam aprovação do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 52. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPAM e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos e pensionistas.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente correlatas de fiscalização:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, depois de elaborado o balancete do mês anterior, para apreciá-lo, emitindo parecer favorável ou desfavorável às contas apresentadas;

II – reunir-se ordinariamente a cada início de exercício depois de elaborado o balanço do exercício anterior, para apreciá-lo, emitindo parecer pela aprovação ou rejeição das contas;

III – reunir-se extraordinariamente, por convocação de dois membros ou da presidência do IPAM, para apreciar exclusivamente as contas objeto da convocação;

IV – denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais de servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Instituto.

### CAPÍTULO V

#### Do quadro de pessoal

Art. 54. Além dos órgãos, o IPAM disporá do seguinte quadro próprio de pessoal, composto de servidores estatutários ocupando os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 01 (um) tesoureiro que possua o 2º grau completo;

II – 01 (um) assistente social que possua ensino superior específico;

III – 02 (dois) escriturários que possuam 2º grau completo e conhecimento em informática;

IV – 01 (um) contador que possua ensino superior específico registrado no CRC;

V – 01 (um) assessor jurídico que possua específico em inscrição na OAB.

Art. 55. Os vencimentos serão fixados pelo Conselho de Administração, de acordo com a carga horária semanal de trabalho e com os requisitos profissionais exigidos.

Art. 56. O quadro previsto no artigo anterior poderá ser alterado por ato da presidência, aprovado pelo Conselho de Administração, quando julgado necessário e conveniente, devendo do ato constar às quantidades, denominações, vencimentos, cargas horárias semanais e requisitos para o preenchimento

Art. 57. O aumento de vencimentos de todos os servidores do IPAM será autorizado por ato da presidência, aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as limitações constitucionais pertinentes.

Art. 58. Aplicam-se aos cargos do quadro de pessoal do IPAM o estatuto dos servidores públicos municipais de Otacílio Costa, em tudo quanto não seja incompatível por força desta lei.

## TÍTULO VI CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 59. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 60. Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 61. A vedação prevista no §10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 62. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 63. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 64. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos

acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 65. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 66. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 67. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 68. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do art. 42;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 69. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 70. Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 71. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## CAPÍTULO II

## Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 72. O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 73. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42; e

III – Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 74. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterà:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV – valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75. A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Instituto, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 76. O orçamento e a escrituração contábil do IPAM integrarão o orçamento do IPAM bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 77. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o IPAM remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 78. A movimentação das contas bancárias em nome do IPAM serão autorizadas pelo presidente do IPAM.

Art. 79. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município.

Art. 80. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no IPAM relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios,

remunerações e contribuições respectivas.

Art. 81. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput deste artigo, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 82. As alíquotas contributivas fixadas no art. 42, incisos I, II e III somente passarão a vigor a partir do nonagésimo dia após a publicação desta Lei consoante determina o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até que entre em vigor as alíquotas de que trata o caput deste artigo, será mantido o plano de custeio do regime próprio definido pelo artigo 40, inciso I da Lei nº 856, de 30 maio de 1995.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogada a Lei nº 856, de 30 de maio de 1995, bem como as demais disposições em contrário.

Otacílio Costa, 31 de dezembro de 2005.

ALTAMIR JOSÉ PAES  
Prefeito Municipal

-----  
Registrada e publicada(\*) a presente Lei na forma do art. 110 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa, 31 de dezembro de 2005.

ANTENOR ALVIM MATIAS  
Adjunto de Gabinete

(\*) O presente texto legal está disponível no site WWW.LEISMUNICIPAIS.COM.BR

# Ouro

## PREFEITURA

### ERRATA ATA RP 032-2017

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n. 0026/2017

PREGÃO PRESENCIAL n. 0020/2017

CONTRATANTE: Município de Ouro

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de mão de obra, na área mecânica, para os veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e maquinários agrícolas das secretarias municipais

VIGÊNCIA: Da publicação da ata de registro de preço até 31/12/2017.

ONDE LÊ-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032/2017

CONTRATADA: AUTO MECANICA D&D LTDA – ME

Item	Lote/Produto	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
50	Ensiladeira Nogueira, de pneus. 2011	HOR	SOMAQUINAS COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	30	50,00	1.500,00
52	Ensiladeira Cremasco, de pneus. 2011	HOR	SOMAQUINAS COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	30	49,00	1.470,00
54	Ensiladeira Cremasco, de pneus. 2014	HOR	SOMAQUINAS COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	30	49,00	1.470,00
R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais)						

PASSA A SER LIDO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032/2017

CONTRATADA: AUTO MECANICA D&D LTDA – ME

Item	Lote/Produto	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
3	Palio 1.0 4 portas/ QHG-3543 - 2015	HOR	AUTO MECANICA D&D LTDA ME	50	21,90	1.095,00
6	Corsa Classic Sedan LS 1.0 VHC Flex Power/ MLV-0516 - 2013	HOR	AUTO MECANICA D&D LTDA ME	50	26,90	1.345,00
10	Celta 1.0 /Super MPFI VHC 8V 5P/ MCL-5593 - 2004	HOR	AUTO MECANICA D&D LTDA ME	80	27,90	2.232,00
Valor total R\$ 4.672,00 (quatro mil seiscentos e setenta e dois reais)						

# Paial

## PREFEITURA

### **PROCESSO 006/2017 PP 005/2017**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Paial  
Departamento de Compras  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 05/2017  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório 06/2017  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e aquisição de materiais para procedimentos médico hospitalar do FMS.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
DATA: 11/05/2017 abertura às 08h35min.  
Entrega de envelopes até 11/05/2017 até 08h25 min.  
Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal.  
Informações complementares: Poderão ser obtidas em horário comercial na Prefeitura Municipal de Paial pelo telefone 49 34510045, ou e-mail licitacao@paial.sc.gov.br ou web site: www.paial.sc.gov.br  
Paial ,26 de abril de 2017.  
Névio Antonio Mortari  
Prefeito Municipal de Paial

### **PROCESSO 007/2017 PP 006/2017**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Paial  
Departamento de Compras  
Aviso de Licitação  
Processo Licitatório 007/2017  
Pregão Presencial nº 006/2017  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES- EQUIPAMENTOS PARA A AREA DE FONODIOLOGIA- (IMITÂNCIOMETRO)  
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Abertura da Licitação: 11 de maio de 2017 às 16:00 horas.  
Entrega dos envelopes até o dia 11 de maio de 2017 às 15h 45 min  
Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal. Informações complementares: Poderão ser obtidas em horário comercial na Prefeitura Municipal de Paial pelo telefone 49 34510045, ou e-mail licitacao@paial.sc.gov.br ou web site: www.paial.sc.gov.br  
Paial , 26 de abril de 2017.  
Nevio Antonio Mortari  
Prefeito Municipal

# Palhoça

## PREFEITURA

**DECRETO Nº 2.158, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 2.158, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA. Dispõe sobre a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, No uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 39, 43 e 55 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX ao artigo 2º do Decreto 2.105, de 20 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

IX - Superintendência de Vigilância Sanitária;" (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 12 de abril de 2017.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.153, de 12 de abril de 2017 e demais disposições contrárias.

Palhoça, 12 de abril de 2017.  
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 1401/2017**

PORTARIA Nº. 1401/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, CRISTIANE DA SILVA, Matrícula nº. 210536-9, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/03/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1402/2017.**

PORTARIA Nº. 1402/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, CINTIA ROSA DO LIVRAMENTO BARRETO, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/03/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1403/2017.**

PORTARIA Nº. 1403/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, LIDIANE DE FATIMA GOMES, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 14/03/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1404/2017**

PORTARIA Nº. 1404/2017.

CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL – para os servidores abaixo relacionados com fundamento no Artigo 292, 293 e 297 da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Cargo	Nível		A partir de:
			De:	Para	
402097-1	Adriana Izabel da Silva	Técnico em Enfermagem	1-138-1-A ANMS	1-138-2-A ANMS	20/06/2016
300442-1	Ana Cristina de Souza	Assistente Administrativo	1-17-2-B ANM	1-17-3-B ANM	11/06/2016
400122-1	Clesio Ari Leonel	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	1-172-2-E ANS-AFVS	1-172-3-E ANS-AFVS	07/07/2016
400234-1	Eliane Espindola Broering	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	1-172-2-D ANS-AFVS	1-172-3-D ANS-AFVS	07/07/2016
400029-1	Eliziane Alves	ASP	1-8-1-F ANF- A	1-8-2-F ANF- A	19/05/2016
400978-1	Fabio Alceu Pezzi	Assistente Administrativo	1-17-1-B ANM	1-17-2-B ANM	11/07/2016
401909-1	Fernanda Zanini	Psicóloga	1-118-2A-B ANS	1-118-3A-B ANS	23/02/2016
100317-1	Helaine Cristina da Silva	Assistente Social	1-118-2B-B ANS	1-118-3B-B ANS	09/06/2016
500222-1	Jailson Alberto Medeiros	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	1-171-2-E ANS-AFOP	1-171-3-E ANS-AFOP	24/06/2016
401574-1	Jose Irineu Seemann Abreu	Socorrista	1-5-1-B ANT	1-5-2-B ANT	03/05/2016
800503-2	Josiani Martins	ASG	1-9-1-D ANF - B	1-9-2-D ANF - B	09/06/2016
100417-1	Leonildo Siviero Junior	Psicólogo	1-118-2A-B ANS	1-118-3A-B ANS	23/02/2016
401940-1	Luana Cristina da Silva Francisco	ASO	1-9-1-A ANF - B	1-9-2-A ANF - B	15/06/2016
160202-1	Luciano Dalla Pozza	Procurador do Município	1-145-2A-B ANSPM	1-145-3A-B ANSPM	16/06/2016
400934-1	Manuela Flores Tomaz	ACE	1-142-2A-B ESF-PACE	1-142-3A-B ESF-PACE	21/06/2016
401652-3	Márcia Cristina Branco Cipriano	ACS	1-143-1-B ACS	1-143-2-B ACS	15/06/2016
401886-2	Maria Ap. dos Passos Mendonça	ACS	1-143-1-B ACS	1-143-2-B ACS	29/06/2016
400225-1	Maria Aparecida da Silva III	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	1-172-2-D ANS-AFVS	1-172-3-D ANS-AFVS	07/07/2016
401144-2	Mariana Cristina Provin Vitto	ACE	1-142-2A-B ESF-PACE	1-142-3A-B ESF-PACE	21/06/2016
401943-6	Mihelli Soares	Técnico em Enfermagem	1-138-1-A ANMS	1-138-2-A ANMS	25/05/2016
160201-1	Orlando Mazzotta Neto	Procurador do Município	1-145-2A-B ANSPM	1-145-3A-B ANSPM	01/06/2016
100306-1	Simone Duarte Correa Gonçalves	Assistente Administrativo	1-17-1-B ANM	1-17-2-B ANM	08/06/2016
401872-1	Telma Renilde de Freitas	Técnico em Enfermagem	1-138-1-A ANMS	1-138-2-A ANMS	13/04/2016
400066-1	Walquiria Alves	ASP	1-8-1-F ANF- A	1-8-2-F ANF- A	23/05/2016
400067-1	Zeneide Alves	ASP	1-8-1-E ANF- A	1-8-2-E ANF- A	03/05/2016

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

CRISTINA SCHWINDEN  
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1405/2017.**

PORTARIA Nº. 1405/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ANDERSON ALCIDES DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008, Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016, para ocupar o cargo de ASO, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do NEPS da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura,

pelo período de 06/03/2017 a 06/03/2018.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS  
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1406/2017**

PORTARIA Nº. 1406/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ANDREZA DA SILVA ARALDI, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008, Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016, para ocupar o cargo de ASO, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA – Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 06/03/2017 a 06/03/2018.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS  
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1407/2017.**

PORTARIA Nº. 1407/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JAIRO EUCLIDES PEREIRA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008, Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 011/2016, para ocupar o cargo de Motorista, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA – Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 06/03/2017 a 06/03/2018.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS  
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1408/2017.**

PORTARIA Nº. 1408/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LEANDRO DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 011/2016, para ocupar o cargo de Farmacêutico, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Unidade de Saúde Básica do Central da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 13/03/2017 a 13/03/2018.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS  
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1409/2017**

PORTARIA Nº. 1409/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MAURICIO SCHEFFER GHIZONI, de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 010/2016, para ocupar o cargo de Médico Plantonista, com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA Bela Vista da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 10/03/2017 a 10/03/2018.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS  
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1410/2017**

PORTARIA Nº. 1410/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos parágrafos do artigo 51 da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e no artigo 9º, alínea III, letra "d", do Decreto Municipal 1.288/2003, do quadro de pessoal efetivo, a servidora Rosimeri Hilda Coelho, Pregoeiras e a servidora: Luciane Probst, para atuar como equipe de Apoio as Pregoeiras.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS  
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1411/2017.**

PORTARIA Nº. 1411/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PAOLA NUNES, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008, Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 004/2016, para ocupar o cargo de ASO, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UPA – Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 15/03/2017 a 15/03/2018.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS  
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1412/2017.**

PORTARIA Nº. 1412/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR MARIA FERNANDA DIOGO, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei 2508 de 13 de fevereiro de 2007 e Processo Seletivo Edital nº. 014/2016, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, Disciplina Aprendizagem e Desenvolvimento/TCC1 e TCC2/Educação e Inclusão/Sociedade e Cultura Organizacional/Gestão da Inclusão Social/Psicologia, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, no período 01/03/2017 à 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1413/2017.**

PORTARIA Nº. 1413/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR MARCIELE DALLASTRA, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei 2508 de 13 de fevereiro de 2007 e Processo Seletivo Edital nº. 014/2016, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, Disciplina Projeto Capacitação de Recursos/Sistema SICONV, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, no período 01/02/2017 à 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1414/2017.**

PORTARIA Nº. 1414/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR LUCIA CORREIA MARQUES DE MIRANDA MOREIRA, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei 2508 de 13 de fevereiro de 2007 e Processo Seletivo Edital nº. 014/2016, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/semanais, Disciplina Estágio Interdisciplinar EJA, Língua Portuguesa e Comunicação Empresarial MAT-NOT, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, no período 01/03/2017 à 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1415/2017**

PORTARIA Nº. 1415/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

CONTRATAR DEBORA REGINA OURIQUES, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei 2508 de 13 de fevereiro de 2007 e Processo Seletivo Edital nº. 014/2016, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/semanais, Disciplina Estrutura e Funcionamento da Educação Básica/Estágio Supervisionado EJA, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, no período 01/03/2017 à 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1416/2017.**

PORTARIA Nº. 1416/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

CONTRATAR SINOMAR DE ARAUJO LOPES, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei 2508 de 13 de fevereiro de 2007 e Processo Seletivo Edital nº. 002/2017, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária de 32 (trinta e dois) horas/semanais, Disciplina Economia/Cenários Econômicos/Pesquisa Extensão, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, no período 01/03/2017 à 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1417/2017.**

PORTARIA Nº. 1417/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

CONTRATAR LEANDRO PICKLER, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei 2508 de 13 de fevereiro de 2007 e Processo Seletivo Edital nº. 002/2017, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária de 32 (trinta e dois) horas/semanais, Disciplina Sistema Acadêmico, Programa Maturidade, Rede e Dados, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, no período 01/03/2017 à 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1418/2017.**

PORTARIA Nº. 1418/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

CONTRATAR TATIANA LEE MARQUES, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei 2508 de 13 de fevereiro de 2007 e Processo Seletivo Edital nº. 002/2017, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/semanais, Disciplina Inglês I, Inglês II, Turismo, Programa Maturidade e Núcleo de Línguas, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, no período 01/03/2017 à 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1419/2017.**

PORTARIA Nº. 1419/2017.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

CONTRATAR JOICI LILIAN RODRIGUES, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei 2508 de 13 de fevereiro de 2007 e Processo Seletivo Edital nº. 002/2017, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária

de 40 (quarenta) horas/semanais, Disciplina Empreendedorismo Aplicado ao Turismo/ Empreendedorismo e Criatividade/ Empreendedorismo/ Modelo de Gestão/ Plano de Negócios/Gestão de Pessoas/Estágio I/Diagnostico Organizacional , com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, no período 01/03/2017 à 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.  
MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1420/2017.**

PORTARIA Nº. 1420/2017.

ARCENDINO JOSE CERINO, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
800902-1	Fabrcia Martins	R\$ 1.000,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ARCENDINO JOSE CERINO  
Secretário de Finanças

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1421/2017.**

PORTARIA Nº. 1421/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR SOLANGE DE SOUZA ALVES, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 004/SME/2016, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Inicias, no (a) Faculdade Municipal de Palhoça, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1422/2017.**

PORTARIA Nº. 1422/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE para os servidores abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, a contar de 01/03/2017.

MATRICULA	NOME
800768-1	Cristiane Hilleshein
802061-1	Maria Luiza Broering Germano
210578-23	Natan Pamplona Goulart
210993-2	Nicelene Maria Soares
211026-1	Rafaela Maria Freitas
210314-2	Silvia Regina Citadim
210917-2	Suzana de Souza

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1423/2017.**

PORTARIA Nº. 1423/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CESSAR GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DO MAGISTÉRIO de HELDINA MARTINS, matrícula nº 801054-1, titular do cargo de Supervisor Escolar, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, com efeitos a contar de 01/03/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1424/2017.**

PORTARIA Nº. 1424/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE para URSULA MATOS MARTINS, matrícula nº. 800825-2, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, a contar de 01/03/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1425/2017**

PORTARIA Nº. 1425/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 0430 de 07 de fevereiro de 2017, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora VOLNETE HENRIQUE, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 05/03/2017 a 14/12/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

**PORTARIA Nº. 1427/2017**

PORTARIA Nº. 1427/2017.

CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

## RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para os servidores abaixo relacionados de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
401460-1	Bruna da Silva	Graduação	30%	28/07/2016
401357-1	Bruna Pereira	Graduação	30%	18/07/2016
402316-5	Claudia Fernanda Borges Pinto	Graduação	30%	15/07/2016
401978-1	Daniela Hinkel	Graduação	30%	27/07/2016
400877-1	Débora Pereira Dalla Valle	Graduação	30%	15/07/2016
402154-1	Fernanda Rodrigues	Mestrado	20%	11/07/2016
3760894-1	Fernando Francisco Alexandre	Graduação	30%	13/06/2016

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1426/2017.**

PORTARIA Nº. 1426/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

CONCEDER HORA ATIVIDADE de 20% (vinte por cento), de acordo com o § 1º, II Lei nº. 2.559 de 19 de abril de 2007, para os (a) servidores (a) abaixo relacionados, ocupante da categoria funcional de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta.

Nome	A Contar de
Alisson Cunha Chaurais	02/02/2017
Catiuch Coelho	02/02/2017
Daniel Camargo Thomaz	08/02/2017
Elisangela Correa da Silva	13/02/2017
Elusiane Ferreira Prinz	02/02/2017
Emerson Valter Gonçalves	02/02/2017
Ezequias Alfredo Schutz	02/02/2017
Fabiano Foresti	02/02/2017
Gilberto Linhares	02/02/2017
Hevelyn de Fátima Aparecido	10/02/2017
Maria Elizabete Molinete	02/02/2017
Marlon Fleck	02/02/2017
Rafael de Mello Arrussul	02/02/2017
Viviane Aparecida Quenupe	02/02/2017

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

211146-3	Iracema Zimmermann	Graduação	30%	30/06/2016
402314-5	Jacsa Weingartner da Silva	Graduação	30%	15/07/2016
100272-1	Joelma Maria da Silveira	Graduação	30%	29/01/2016
800045-1	Jucelia Eva da Silva	Graduação	30%	13/07/2016
300130-2	Kátia Regina da Silva	Graduação	30%	15/07/2016
401008-1	Lucimara Aparecida Prim	Graduação	30%	15/07/2016
801447-1	Márcia Valdete Dutra Alves	Graduação	30%	28/07/2016
401364-5	Maria Terezinha Rosar	Graduação	30%	15/07/2016
401114-1	Marília Silveira Rodrigues	Graduação	30%	15/07/2016
3761170-1	Reginaldo Hillesheim da Silva	Pós Graduação	15%	05/07/2016
801604-1	Renata Maria Borba	Graduação	30%	01/06/2016
3745776-1	Sandra Pereira de Abreu Oliveira	Graduação	30%	06/07/2016
401674-1	Sandra Regina Alves dos Santos	Graduação	30%	15/07/2016
5000903-3	Valmir Paulo Oliveira	Graduação	30%	15/07/2016

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

CRISTINA SCHWINDEN  
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA Nº. 1428/2017.**

PORTARIA Nº. 1428/2017.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA, Secretária de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EMERSON MARTINS, matrícula nº. 500008-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/10/2011 a 01/10/2016, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 02/05/2017 à 02/06/2017.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA  
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA Nº. 1429/2017.**

PORTARIA Nº. 1429/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Produtividade ao funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com o Artigo 39, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

ANEXO I

Matricula	Servidor	Valor (R\$)	Unidade
211029-1	Angelita Pereira	R\$ 2.900,00	Coordenadora Geral de Ensino
122165-1	Clarice Maria dos Santos Galvão	R\$ 2.300,00	Coordenadora de Educação Especial
800768-1	Cristiane Hillesheim	R\$ 2.000,00	Coordenadora de Alimentação Escolar
801654-6	Denis Paulo Ferrari	R\$ 1.500,00	Coordenador de Assessoria de Gabinete

801054-1	Heldinar Martins	R\$ 2.000,00	Coordenadora de Informática e Estatística
802061-1	Maria Luiza Broering Germano	R\$ 2.300,00	Coordenadora de Assessoria Pedagógica
210578-23	Natan Pamplona Goulart	R\$ 2.300,00	Coordenadora de Contabilidade
210993-2	Nicelene Maria Soares	R\$ 2.000,00	Coordenadora da EJA
211026-1	Rafaela Maria Freitas	R\$ 2.300,00	Coordenadora de Ensino Fundamental
210314-2	Silvia Regina Citadim	R\$ 2.300,00	Coordenadora de Gestão de Pessoas
210917-2	Suzana de Souza	R\$ 2.300,00	Coordenadora de Ensino Infantil

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.  
SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1430/2017.**

PORTARIA Nº. 1430/2017.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
3761308-1	Amanda Soares da Silveira	R\$ 510,00
3761299-1	Ana Vitoria Sandoval Ferreira	R\$ 510,00
123993-1	Analucia Luzia Vieira Ribeiro	R\$ 497,85
3761298-1	Gabriela Goes	R\$ 510,00
801600-1	Gabriela Regina Cabral Galvão	R\$ 510,00
800219-2	Iane de Farias	R\$ 913,71
3761028-1	Lucineyre Barros Machado	R\$ 510,00
801065-1	Maria Fernanda Depizzolatti Cruz	R\$ 510,00
3761026-1	Matheus de Moura Moises Schneider	R\$ 510,00
801604-1	Renata Maria Borba	R\$ 510,00
124114-2	Roseli Defreyne	R\$ 800,00
190065-1	Sara de Avila Rosa	R\$ 800,00
376132-2	Tania Cristina Ribeiro	R\$ 510,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.  
SHIRLEY NOBRE SCHARF  
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1431/2017.**

PORTARIA Nº. 1431/2017.

CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de Março de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
300484-6	Alan Schweitzer	R\$ 500,00
800015-1	Aurora Irinesia Lamim Schutz	R\$ 500,00
300529-1	Cintia Mohr	R\$ 500,00
501064-1	Deyvid Albino da Silva	R\$ 500,00
211119-1	João Antonio Bernardes	R\$ 500,00
3761137-1	Jorge Luis dos Santos	R\$ 200,00
3745933-1	Jorge Luiz Bruchado	R\$ 500,00
3745261-1	Juliano Prestes	R\$ 1000,00
300402-7	Lucimar Rosa da Silva	R\$ 400,00
120510-1	Maria da Conceição Cruz	R\$ 400,00
300124-1	Maria Gorete Machado	R\$ 200,00
801575-2	Maria Odete Vieira	R\$ 200,00
300109-1	Marli da Rosa de Souza	R\$ 400,00
3745324-1	Maycon de Amorim	R\$ 500,00
3745925-1	Maykon Marcos da Silva	R\$ 500,00
300489-2	Paulo Cesar Espindola Neto	R\$ 500,00
3745238-1	Rafael Rodrigues de Freitas	R\$ 1000,00
300428-1	Renata Morfim da Silva	R\$ 1.000,00
300075-1	Simone Maria da Conceição	R\$ 400,00
200065-1	Wilson Francisco Angelo	R\$ 500,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

CRISTINA SCHWINDEN  
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1432/2017**  
PORTARIA Nº. 1432/2017.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
500915	Abdon da Silva Neto	R\$ 600,00
500130	Ademar Aldo de Quadros	R\$ 600,00
500231	Amarildo Ricardo Lopes	R\$ 600,00
500054	Augustinho Coelho	R\$ 600,00
500243	Ednei Donizete Martins	R\$ 600,00
500072	Florisvaldo Martins	R\$ 600,00
500462	Jose Demetrio	R\$ 600,00
501131	Luciano Freitas	R\$ 600,00
500375	Marco Aurelio Rosa	R\$ 800,00
500338	Odilon Maurilio dos Santos	R\$ 600,00
500445	Paulo Cesar dos Santos	R\$ 600,00
500372	Pedro Julio de Melo	R\$ 600,00

500284	Pedro Manoel de Souza	R\$ 100,00
500228	Pedro Paulo de Souza Junior	R\$ 600,00
400063	Sandro Sell	R\$ 600,00
500342	Silvio Osvaldo Martins	R\$ 600,00
500424	Tereza Angelina da Silva	R\$ 600,00
500945	Tiago Junior Caetano	R\$ 600,00
500275	Valter da Silveira	R\$ 600,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

EDSON GHIZONI  
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

### **PORTARIA Nº. 1433/2017.**

PORTARIA Nº. 1433/2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo II. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

#### ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
401979-6	Andreza Silva Vieira	R\$ 700,00
370198-6	Cleiton Rafael Abreu	R\$ 1100,00
300176-1	Doriel Soares de Souza	R\$ 700,00
400851-1	Elaine Mafra	R\$ 300,00
402251-5	Filipe Koerich	R\$ 500,00
402246-4	Gladis Elisa Becker	R\$ 700,00
400420-1	Janaina de Farias	R\$ 800,00
400220-2	Jocelia Enedina Martins	R\$ 1000,00
800973-1	Mabel Fátima Adriano	R\$ 1000,00
501376-4	Magda Regina Vieira	R\$ 300,00
400043-1	Maria Aparecida Lemos	R\$ 300,00
400050-1	Neide Terezinha Andrade Scheidt	R\$ 400,00
300168-2	Ricardo Luciano Schmitt Neves	R\$ 1000,00
3760898-1	Roberta Cristina Pacheco Correa dos Santos	R\$ 1100,00
300172-3	Rogério Edimilson Oliveira	R\$ 1000,00
500903-3	Valmir Paulo Oliveira	R\$ 300,00
401462-1	Vanderlei Hermesmeier	R\$ 500,00

#### ANEXO II

MATRICULA	SERVIDOR	DE	PARA
3746067-1	Fabiane Mendes de Melo	R\$ 1400,00	R\$ 1100,00
3760977-1	Lucia Helena Victorino Villa Nova	R\$ 1400,00	R\$ 1100,00
3745796-3	Sara Dalla Lana	R\$ 1400,00	R\$ 1100,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANNA PAULA HEIDERSCHIEDT ADEGAS  
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1434/2017.**

PORTARIA Nº. 1434/2017.

ANTONIO VIDAL PAGANI, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

## ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
400922-1	Ana Cristina Faber	R\$ 400,00
500393-1	Nilton Cesar da Silva	R\$ 300,00
200343-9	Rita de Cássia Silva	R\$ 400,00
100626-3	Susy Conceição Marques	R\$ 510,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ANTONIO VIDAL PAGANI

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1435/2017.**

PORTARIA Nº. 1435/2017.

DANIEL BROEING HARGER, Secretário Executivo de Gabinete e Desburocratização, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

## ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
500443-2	Dioni Liberato	R\$ 600,00
3745235-1	Elaine Cristina Medeiros	R\$ 400,00
800193-2	Fabiana dos Anjos Pires	R\$ 600,00
300030-1	Ivana Scheidt	R\$ 350,00
300178-1	Maisa Cristina Pierrri	R\$ 400,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

DANIEL BROEING HARGER

Secretário Executivo de Gabinete e Desburocratização

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1436/2017**

PORTARIA Nº. 1436/2017.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA, Secretária da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
500431-1	Silvio Luiz Mendes	R\$ 500,00
801479-5	Solange Coelho da Silva	R\$ 600,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA  
Secretária da Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1437/2017**

PORTARIA Nº. 1437/2017.

ADELINO SEVERIANO MACHADO, Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor JOÃO JULIO DA ROSA JUNIOR, Matrícula nº. 800262-2, ocupante da categoria funcional de Assistente Administrativo, removido para Secretaria de Maricultura, Pesca e Agricultura do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura de acordo com o Artigo 90 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010.

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ADELINO SEVERIANO MACHADO  
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1438/2017.**

PORTARIA Nº. 1438/2017.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
100462-10	Bianca Leandro Luiz	R\$ 500,00
100385-1	Fabiane Irma Martins	R\$ 1000,00
3761034-1	Myriane Gonçalves da Silva Porto	R\$ 500,00
100082-1	Sirlene de Farias	R\$ 500,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

ROSANGELA CAMPOS  
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO  
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1439/2017.**

PORTARIA Nº. 1439/2017.

EDUARDO FRECCIA, Secretário de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

## ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
801457-2	Joziani Farias Pereira	R\$ 500,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

EDUARDO FRECCIA

Secretário de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 1440/2017**

PORTARIA Nº. 1440/2017.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Alterar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

## ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	VALOR
24	Alexandre de Sá	R\$ 300,00
100281-1	Gabriel Alvares	R\$ 1000,00

## ANEXO II

MATRICULA	SERVIDOR	DE	PARA
3761159-1	Claudia Marques Andrade	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3761149-1	Fernando de Souza	R\$ 500,00	R\$ 700,00

Palhoça, SC, em 10 de março de 2017.

CLAUDIO MONTEIRO

Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

**PREGÃO PRESENCIAL 042/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 16 de maio de 2017, às 9:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema de informações integrados de Gestão Pública, conforme discriminado nos anexos deste edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 08:00 às 18:00 horas, diariamente, ou pelo site: [www.palhoça.sc.gov.br](http://www.palhoça.sc.gov.br). Palhoça, 26 de abril de 2017. PREGOEIRA.

**PREGÃO PRESENCIAL 041/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 11 de maio de 2017, às 9:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na aquisição de Hidrômetros para instalações e substituições residenciais e comerciais, neste Município, através do Sistema de Registro de Preços, conforme discriminado nos anexos deste edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 7:00 às 19:00 horas, diariamente, ou pelo site: [www.palhoca.sc.gov.br](http://www.palhoca.sc.gov.br). Palhoça, 26 de abril de 2017. PREGOEIRA.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017.

O Município de Palhoça, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que se acha aberto edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 12/2017, objeto: aquisição de 01 (um) servidor, para envio de imagens de Raio X, para armazenamento no sistema Telediagnóstico, 01 (um) no-break para manutenção do servidor e 01 (um) monitor de alta resolução, no dia 09 de maio de 2017, às 14:00h, recebimento e abertura das propostas, lances e abertura dos envelopes de habilitação, na Sala de Licitações da Sec. de Saúde, Centro Comercial Pagani (Prédio do Banco do Brasil), 3º andar, sito na Av. Atílio Pagani, 855 – Bairro Pagani-Palhoça/SC. O edital convocatório, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, bem como no site: [palhoca.atende.net](http://palhoca.atende.net). Maiores informações fone: (48) 3047-5557, das 13:00 às 19:00 horas.

Palhoça, 26 de abril de 2017.

Eronete Gilda Gomes Oliveira

Pregoeira Oficial Sec. de Saúde

# Palma Sola

## PREFEITURA

### **AVISO DE LIC. PREGÃO Nº. 17/2017 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº. 17/2017.

Tipo: Menor Preço Mensal

Objeto: Prestação de Serviço de Assistência Técnica em Tecnologia da Informação, para implantação (Instalação, atualização, Treinamento aos profissionais, suporte técnico e auditoria do processo) da ferramenta de prontuário eletrônico e da ferramenta de coleta de dados simplificada disponibilizada pelo ministério da saúde, Além da disponibilização de um portal para divulgação das campanhas, notícias, informes, equipe, e das filas de Tratamento Fora de domicílio no município, contando com uma ferramenta de gestão de média complexidade em saúde, que auxilie no processo de criação, impressão de protocolos e capas TFD, encaminhamento por entidade e com validação de cotas, agendamento por especialidade e entidade, além de dispor de um Registro eletrônico por especialidade e das demais ferramentas de gestão.

Regimento: Lei 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal nº 026 de 05/09/2002

Entrega dos envelopes: Até às 08:30 hs do dia 10/05/2017.

Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 10/05/2017.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/ fax: (0xx) 49 3652 – 3200.

Palma Sola, 26 de abril de 2017.

Cleomar José Mantelli

Prefeito Municipal

# Palmitos

## PREFEITURA

### **PROCESSO 06/2017 SAÚDE**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 06/2016. Modalidade: CREDENCIAMENTO 01/2016. Objeto: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS (FARMÁCIAS) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA SUS, PARA USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PALMITOS. Data limite para cadastramento da proposta: 30/05/2017 até as 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 20 de abril de 2017. Adriane Terezinha Erkmann Augustin – Gestora do Fundo.

### **PROCESSO 36/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 36/2017. Modalidade: Pregão Presencial 26/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO À AQUISIÇÃO DE MADEIRAS. Data da entrega dos envelopes: 19/05/2017 até as 08:30 horas. Data da abertura: 19/05/2017 até às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 26 de Abril de 2017. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

### **PROCESSO 37/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 37/2017. Modalidade: Pregão Presencial 27/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS UTILIZADOS NO ESPORTE. Data da entrega dos envelopes: 23/05/2017 até as 08:30 horas. Data da abertura: 23/05/2017 até às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 26 de Abril de 2017. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

### **PROCESSO 38/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 38/2017. Modalidade: Pregão Presencial 28/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO. Data da entrega dos envelopes: 22/05/2017 até as 08:30 horas. Data da abertura: 22/05/2017 até às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 26 de Abril de 2017. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

# Paraíso

## PREFEITURA

**DL 06-2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PARAISO - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: Contratação de Serviços de Fornecimento e Distribuição de Água Potável Encanada, segundo previsão de gastos da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Paraíso - SC.

DO VALOR TOTAL: R\$ 3.001,50 (Três mil e um reais e cinquenta centavos)

DA CONTRATANTE: Município de Paraíso

DO CONTRATADO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMNETO CASAN

DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será de Abril até 31 de Dezembro de 2017.

DO FUNDAMENTO: Art. 25 e art. 26 da Lei 8.666/93

DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC

Paraíso - SC, 25 de Abril de 2017.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

**PR 23-2017**

MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE PARAISO leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 09:00 horas do dia 11 de Maio de 2017, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE PARAISO/SC, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1110/2009”.

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (49) 36270077, 3627-0090, de segunda a sexta feira, no horário de expediente.

Os editais estarão disponíveis no site do município de Paraíso/SC, [www.paraíso.sc.gov.br](http://www.paraíso.sc.gov.br).

Paraíso/SC, 26 de Abril de 2017.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO.

# Passos Maia

## PREFEITURA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 0027/2017

CONTRATO n. 0027/2017

PROCESSO LICITATORIO n. 0039/2017

PREGAO PRESENCIAL nº 0027/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: LOIRO ANGONESE 18340091972

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestar serviço de instrutor para o coral Irineu Angonese, conforme detalhamento contido no Anexo I.

Valor: Para os itens que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no processo licitatório acima identificado, a CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2017.

Passos Maia, SC, 26 de Abril de 2017.

LEOMAR ROBERTO LISTONI

Prefeito Municipal

### CONVÊNIO N. 004/2017

CONVÊNIO Nº 004/2017

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de PASSOS MAIA - SC, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar”.

Aos 27 dias do mês de abril de 2017, o Município de Passos Maia - SC doravante denominado - Município, situado à Avenida Padre João Boteiro, , inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085.0001/62, neste ato representado pelo Exmo Sr. Leomar Roberto Listoni, Prefeito Municipal, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Paulo Henrique Hemm, amparados na Lei Municipal nº 787/2017 de 25 de abril de 2017, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

##### a) - À PMSC:

I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptores móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

##### b) - Ao Município:

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a até 1.000,00 (mil), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificantes, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município e para cobrir despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento localizado no município, equipamentos e alimentação de pessoal de serviço, mobiliário, armamento, veículos e outros materiais necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado objeto do convenio.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I", na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S/A, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha, e, receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por

requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 4 (quatro) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio. E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Passos Maia – SC, 27 de abril de 2017.

LEOMAR ROBERTO LISTONI

PAULO HENRIQUE HEMM

Prefeito Municipal

Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:

### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0054/2016**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0054/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0042/2016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 0006/2016

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Avenida Padre João Bottero, n. 485, centro, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Roberto Listoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de contratante, e, de outro lado, à empresa BENEFATTO CONSTRUTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.14.730.976/0001-24, sediada na Rua Anita Garibaldi, Centro, Município de palmitos – SC, neste ato representado pelo Sr. Fernando Mikolaicz, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 060.896.489-14, a seguir denominada simplesmente contratada, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no artigo 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, bem como no Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA

Considerando a necessidade de adequar o projeto de pavimentação poliédrica original, fazendo supressão, conforme cláusula terceira do presente termo aditivo e parecer em anexo.

Considerando que há projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Considerando, ainda, que o valor do presente aditivo não ultrapassa o limite legal.

Conclui-se que a realização do presente termo aditivo do contrato acima identificado atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

Rua O – Entre as avenidas Padre Joao Botero e Ângelo Tirelli

SUPRESSÃO					
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4.1	Capina e limpeza manual de passeios com pequenos arbustos	M2	113,20	R\$ 4,22	R\$ 476,86
4.2	Regularização e compactação do solo dos passeios esp média 20cm	M2	113,20	R\$ 1,44	R\$ 163,01

4.3	Pavimentação com Paver e=4cm Assentamento + rejuntamento com areia	M2	90,40	R\$ 55,56	R\$ 5.022,62
4.4	Pavimentação com Paver tátil e= 4cm Assentamento + rejuntamento com areia	M2	22,80	R\$ 57,48	R\$ 1.310,54
TOTAL SUPRIMIDO					R\$ 6.973,03
VALOR A SER SUPRIMIDO DO ATIDIVO					R\$ 6.973,03

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SUPRESSÃO DE VALOR

Fica suprimido do valor global originário do contrato n. 0054/2016 a quantia de R\$ 6.973,03 (seis mil novecentos e setenta e três reais com três centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato Originário permanecem em pleno vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Comarca de Ponte Serrada – Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 26 de Abril 2017.

LEOMAR ROBERTO LISTONI PREFEITO MUNICIPAL	FERNANDO MIKOLAICZK BENEFATTO CONSTRUTORA LTDA – ME
---	---

Testemunhas:

EDSON SALVADEGO CPF nº 067.004.859-32	ELISNARA SUTIL DE OLIVEIRA CPF nº 066.059.179-01
--	--

# Paulo Lopes

## PREFEITURA

### **AVISO DE LICITAÇÃO PR Nº09-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2017

O Município de Paulo Lopes torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem/pintura e capotaria nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 – "PROPOSTA" e nº. 2 – "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, sito a Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, até às 09 h55min do dia 11/05/2017. A sessão se dará a partir das 10h00min do dia 11/05/2017, no endereço acima especificado. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.paulolopes.sc.gov.br](http://www.paulolopes.sc.gov.br).

Paulo Lopes, 27 de abril de 2017.

NADIR CARLOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

# Penha

## PREFEITURA

### TERMO DE FOMENTO 001/2017-PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017 - PMP  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 - PMP  
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017-PMP

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENHA E A ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E ASSISTNECIAL DOS PESCADORES DO GRAVATÁ - APEG.

O MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, na cidade de Penha/SC, neste ato representado pela Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, doravante denominado partícipe e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E ASSISTNECIAL DOS PESCADORES DO GRAVATÁ - APEG, inscrita no CNPJ sob o n. 17.062.400/0001-24, com sede na Rua Júlia da Costa Flores, nº 631, Bairro Gravatá, na cidade de Penha/SC, representada por seu Presidente MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO, inscrito no CPF sob o nº 926.443.927-72 e do RG nº 1.805.066 SSP/SC, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e das Leis Orçamentárias vigentes e Lei Municipal 2860/2017, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade do Chamamento Público 000/2017, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "23ª Festa do Pescador do Gravatá", conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2 – O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 – São obrigações da administração pública:

2.2 – Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.3 – Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.4 – Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.5.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.5.1.1 – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.5.1.2 – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2.5.1.3 – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.5.1.4 – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

2.5.1.5 – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.6 – liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.7 – viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.8 – manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.9 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1 – informar ao Município de Penha todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2 – divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1 – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.2.2 – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

3.1.2.3 – descrição do objeto da parceria;

3.1.2.4 – valor total da parceria e valores liberados;

3.1.2.5 – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.2.6 – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3 – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4 – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5 – a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de encerramento do evento.

3.1.5.1 – manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a

administração pública, conforme dispõe os Artigos 11 e seguintes da Lei 13.019/2014 e alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

4.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública será reembolsada da integralidade do valor, quer seja de forma administrativa, quer seja judicial, cabendo as seguintes consequências:

4.4.1 – retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – Este Termo de Fomento terá vigência condicionada à prestação de contas, contados da data final do evento, limitando-se a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública antes do término inicialmente previsto.

5.2. O Termo de Fomento deverá ser publicado com respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do exercício de 2017:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJ/ATIV: 2.034 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.50.00.00.00.00.000000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2 – Os recursos financeiros serão transferidos em uma única parcela.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade de pessoa jurídica.

8.6 – Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro de divulgação e dos resultados em fotos, materiais, estimativa de participantes e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.3 – O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1 – extrato da conta bancária específica;

9.3.2 – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.3.3 – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4 – material comprobatório do cumprimento do objeto podendo ser em fotos e outros suportes;

9.3.5 – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada

durante a execução da parceria;

9.5.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.6.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2 – os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3 – o grau de satisfação do público alvo;

9.6.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7.1 – O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.7.1.1 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da prestação de contas, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1 – aprovação da prestação de contas;

9.8.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.9.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1 – omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.3.3 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.10.1 – O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.12 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme dispõe os Artigos 11 e seguintes da Lei 13.019/2014 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participação voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Penha, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Penha/SC, 12 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE PENHA**

Aquiles José Schneider da Costa  
Prefeito Municipal

Associação Cultural Beneficente e Assistencial dos Pescadores do Gravatá - APEG

Manoel Francisco Cordeiro Neto  
Presidente

**T E S T E M U N H A S**

Nome: Nome:  
C.P.F. C.P.F.

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA  
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO  
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723  
Portaria nº 01/2017

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 168/2012-PMP**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 168/2012-PMP E TERMO ADITIVO Nº 261/2016-PMP

OBJETO: Locação de imóvel ao funcionamento da extensão da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Fica rescindido o Contrato 168/2012-PMP, bem como o Termo Aditivo 261/2016-PMP, oriundos do Processo Licitatório 79/2012 - PMP, modalidade Dispensa de Licitação Nº 05/2012 - PMP firmados entre a Sra. Laci Moser Leal, portadora do CPF nº 69088713987, residente à Avenida Nereu Ramos, nº 10, Centro, Penha/SC, e o Município de Penha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.327/0001-00, representada pelo Sr. Aquiles José Schneider da Costa, Prefeito Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e notificação de rescisão de contrato expedida em 10 de março de 2017.

Outrossim, fica registrado através deste termo rescisório que a avaliação realizada por comissão designada da Secretaria de Planejamento não apontou irregularidades no funcionamento e conservação do imóvel e seus pertences, utensílios e acessórios, sendo o laudo firmado juntamente com o proprietário do imóvel, em concordância aos termos da avaliação final, no dia 18 de abril de

2017, cuja cópia se encontra em anexo a este Termo de Rescisão. O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Penha/SC, 18 de abril de 2017.  
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 198/2013-PMP**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 198/2013-PMP E TERMO ADITIVO Nº 04/2017-PMP

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Avenida Nereu Ramos, nº 19, salas 01 e 02, Centro - Penha/SC.

Fica rescindido o Contrato 198/2013-PMP, bem como o Termo Aditivo 04/2017-PMP, oriundos do Processo Licitatório 67/2013 - PMP, modalidade Dispensa de Licitação Nº 07/2013 - PMP firmados entre o Sr. José Jader Domingues Leal, portador da carteira de identidade de nº 5.661.134 SSP/SC e inscrito no CPF de nº 049.749.648-87, residente e domiciliado à Rua Nilo Anastácio Vieira, 10, Centro, Penha/SC, e o Município de Penha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.327/0001-00, representada pelo Sr. Aquiles José Schneider da Costa, Prefeito Municipal, conforme solicitação desta Secretaria, e notificação de rescisão de contrato expedida em 10 de março de 2017.

Outrossim, fica registrado através deste termo rescisório que a avaliação realizada por comissão designada da Secretaria de Planejamento não apontou irregularidades no funcionamento e conservação do imóvel e seus pertences, utensílios e acessórios, sendo o laudo firmado juntamente com o proprietário do imóvel, em concordância aos termos da avaliação final, no dia 18 de abril de 2017, cuja cópia se encontra em anexo a este Termo de Rescisão. O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Penha/SC, 18 de abril de 2017.  
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 21/2015-FMS**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 21/2015-FMS E TERMO ADITIVO Nº 11/2017-FMS

OBJETO: Locação de um imóvel em alvenaria com 100,00 m², localizado na Rua Antônio Herculano Espíndola, nº 363, Centro – Penha/SC para atendimento à pacientes em tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e infectocontagiosa e rotinas administrativas como emissão de alvarás sanitários, coleta de material, controle de estoque e para elaboração de projetos e programas na área da Vigilância Sanitária.

Fica rescindido o Contrato 21/2015-FMS, bem como o Termo Aditivo 11/2017-FMS, oriundos do Processo Licitatório 09/2015-FMS, modalidade Dispensa de Licitação Nº 01/2015-FMS, firmados entre o Sr. Pedro Deodato Waltrick, portador do RG de nº 5.461.767-7 SSP SC e inscrito sob o CPF de nº 474.657.198/87, residente e domiciliado à Rua Pedro Cristiano de Miranda, nº 1210, casa 01, São Vicente – Itajaí – CEP: 88309-430, e o Município de Penha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.327/0001-00, representada pelo Sr. Aquiles José Schneider da Costa, Prefeito Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e notificação de rescisão de contrato expedida em 17 de janeiro

de 2017.

Outrossim, fica registrado através deste termo rescisório que a avaliação final realizada por comissão designada da Secretaria de Planejamento verificou que as irregularidades no funcionamento e conservação do imóvel e seus pertences, utensílios e acessórios, foram prontamente corrigidas para a entrega do imóvel, sendo o laudo firmado juntamente com o proprietário do imóvel, em concordância aos termos da avaliação final, no dia 24 de abril de 2017, cuja cópia se encontra em anexo a este Termo de Rescisão.

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Penha/SC, 24 de abril de 2017.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE PENHA

# Peritiba

## PREFEITURA

### LEI 2108/2017

LEI Nº 2108 DE 24 DE ABRIL DE 2017

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM O KERBFEST 2017 DE PERITIBA”

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Peritiba autorizado a realizar despesas com o KERBFEST 2017, no valor de até R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais).

Art. 2º As despesas do art. 1º serão de acordo com o Plano de Aplicação (ANEXO ÚNICO), parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do corrente exercício, conforme abaixo:

05.00 – Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

05.07 - Departamento de Cultura

13.392.0233.2.119-Escolha da Rainha e Realização do KERBFEST de Peritiba

3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas ..... R\$ 33.300,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC, 24 de abril de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2108/2017

PLANO DE APLICAÇÃO KERB FEST 2017

DETALHAMENTO DA DESPESA	Valor em R\$
Flay	1.000,00
Filmagem, fotos	2.000,00
Bandas	17.700,00
Decorações (praças, coreto, ruas e carros alegóricos)	2.500,00
ECAD	1.600,00
Premiações e material para as brincadeiras típicas	1.000,00
Alimentações (segurança, músicos e autoridades)	2.500,00
Banners, bandeirolas, placas portal e outros gastos alusivos ao kerbfest	3.500,00
Gerador	1.500,00
TOTAL	33.300,00

\*\* Durante a realização poderão ser remanejados os valores dentre os itens acima especificados desde que não ultrapassado o valor total aprovado.

### LEI 2109/2017

LEI Nº 2109 DE 24 DE ABRIL DE 2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.024”

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.024/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º Esta Lei trata exclusivamente sobre Funções Gratificadas na Câmara Municipal de Peritiba.

Art. 2º Fica inserido o art. 5ºA com a seguinte redação:

[ ...]

Art.5ºA À Função Gratificada de Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Peritiba são conferidas as seguintes atribuições:

I - o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);

II - o uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas as suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);

III - a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da Lei de 22 tribunal de Contas de Santa Catarina Responsabilidade Fiscal — LRF), assim como a fiscalização prevista no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

IV - alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, como também sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;

V - executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Órgão, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar no 202/2000 (Estadual), observado o art. 5º da Decisão Normativa no TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º O artigo 6º e seu parágrafo único passarão a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º Para cada função gratificada descrita nos artigos 2º e 5º, o servidor, que fizer jus, perceberá a fração de 25% (vinte e cinco inteiro por cento) a ser calculado sobre o salário-base. Enquanto aquele que exercer a atividade descrita artigo 5ºA será remunerado na importância de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais, reajustáveis na mesma data-base e fração dos servidores desta Casa.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos não poderá perceber cumulativamente as remunerações previstas, contudo, em caso de acúmulo de funções, deverá optar pela remuneração de uma delas, em respeito ao disposto nos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º As demais disposições da Lei 2.024/2015 permanecem inalteradas.

Município de Peritiba – SC., 24 de abril de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN

Secretário Municipal de Administração e Finanças

## **LEI 2110/2017**

LEI Nº 2110 DE 26 DE ABRIL DE 2017

“ALTERA A LEI Nº 2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, PARA INCLUIR O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC, NA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a alterar a Lei nº 2009, de 05 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de convênio com os Municípios de Alto Bela Vista-SC, Ipira-SC, Piratuba-SC e outros que venham aderir, visando a realização de ações conjuntas para o desenvolvimento integrado de todos os setores da administração, nos termos da minuta que compõe o Anexo único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC, 26 DE ABRIL DE 2017

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 26 DE ABRIL DE 2017

“ALTERA ANEXO DA LEI Nº 2087 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016”

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alterar o anexo único da Lei nº 2087 de 13 de outubro de 2016.

Art. 2º. Da relação de nomes incluídos no anexo único serão suprimidos os mutuários LEONIDES BELEI ZILIOOTTO e DERCILIO LUCAS DE MELLO que serão substituídos pelos mutuários AIRTON ANTONIO PIGOSSO, ANDERSON LUCAS DE MELLO e PRICILA LUCAS DE MELLO, respectivamente, conforme tabela abaixo:

MUTUÁRIO LEI 2088/2016	NOVO MUTUÁRIO	QUADRA	LOTE	MATRIC.	CPF
LEONIDES B. ZILIOOTTO	AIRTON ANTONIO PIGOSSO	E	44	25020	743.709.369-34
DERCILIO LUCAS DE MELLO	ANDERSON L. DE MELLO E PRISCILA . DE MELLO	A	04	24980	063.298.499-60 072.493.339-50

Art. 3º - Os demais mutuários do anexo, parte integrante da lei 2087/2016, permanecem inalterados.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 26 DE ABRIL DE 2017.  
NEUSA KLEIN MARASCHINI  
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

# Petrolândia

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 025/2017

DECRETO Nº. 025, de 04 de Abril de 2017.  
REGULAMENTA LEI Nº. 1665 QUE AUTORIZA A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA BARRA NOVA.

JOEL LONGEN, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os Incisos VII e VIII, Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que a concessão do direito real de uso de parte do imóvel, prevista no Inciso II, do Artigo 1º. da Lei nº. 1665 de 22 de Fevereiro de 2017, limita-se a área de 1.843,37m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e quarenta e três metros e trinta e sete décimos quadrados), conforme memorial descritivo e croqui, que são parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 04 de Abril de 2017.  
JOEL LONGEN  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 026/2017

DECRETO Nº. 026, de 19 de Abril de 2017.  
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1655 de 21 de Fevereiro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa – 4.4.90.00.00.00.00.00 – (31) Aplicações Diretas  
Recursos - 0.1.0134 – Recursos Ordinários .....  
..... R\$ 25.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa – 3.3.71.00.00.00.00.00 – (11) Transferências a Consórcios Públicos

Recursos - 0.1.0134 – Recursos Ordinários .....  
..... R\$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 19 de Abril de 2017.  
JOEL LONGEN  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 027/2017

DECRETO Nº. 027, de 19 de Abril de 2017.  
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1655 de 21 de Fevereiro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00 – (10) Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
Recursos - 0.1.0160 – Recursos MAC .....  
..... R\$ 13.000,00

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa – 4.4.90.00.00.00.00.00 – (37) Aplicações Diretas  
Recursos - 0.1.0160 – Recursos MAC .....  
..... R\$ 3.000,00

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Proj./Atividade – 2.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa – 3.3.93.00.00.00.00.00 – (28) Aplicação Direta Decorrente de Op. Entre Órgão  
Recursos - 0.1.0134 – Recursos Ordinários .....  
..... R\$ 16.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 19 de Abril de 2017.  
JOEL LONGEN  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 1671/2017**

LEI Nº. 1671, de 18 de Abril de 2017.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 108, XI DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 002/2008 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e Estratégia de Saúde da Família – ESF, no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento).

§ 1º. Fica igualmente reajustada, no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), a Tabela de Funções Gratificadas, constantes do Anexo XII, da Lei Complementar nº. 009/2011, de 28/06/2011.

§ 2º. A reposição a que se refere o caput deste artigo tem por base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período compreendido entre Abril de 2016 a Março de 2017.

§ 3º. Não terão direito à reposição os cargos eletivos, secretários municipais, os servidores vinculados ao plano de carreira do magistério e Programa de Agente Comunitário - PACS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de Abril de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 18 de Abril de 2017.

JOEL LONGEN

PREFEITO MUNICIPAL

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC  
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2017	0,32	0,9831	4,5689	1.291,8432
Fev/2017	0,24	0,6610	4,6940	1.287,7225
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800	1.279,2665
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888	1.277,4780
Out/2016	0,17	6,3565	8,5049	1.276,5844
Set/2016	0,08	6,1760	9,1548	1.274,4179
Ago/2016	0,31	6,0911	9,6238	1.273,3991
Jul/2016	0,64	5,7633	9,5582	1.269,4638
Jun/2016	0,47	5,0907	9,4929	1.261,3909
Mai/2016	0,98	4,5991	9,8199	1.255,4901
Abr/2016	0,64	3,5840	9,8307	1.243,3057
Mar/2016	0,44	2,9252	9,9071	1.235,3991

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

**LEI Nº. 1672/2017**

LEI Nº. 1672, de 17 de Abril de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO BENS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO BARRA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Bens Móveis na modalidade Comodato, com a Associação dos Moradores do Alto Barra Nova, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.844.557/0001-01.

Parágrafo Único. Os bens móveis cujo comodato ora autoriza, trata-se de uma distribuidora de adubo orgânico e calcário e uma pá

carregadeira hidráulica, cadastradas no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 6414 e nº. 6429 respectivamente.

Art. 2º. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 18 de Abril de 2017.

JOEL LONGEN  
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 002/2017  
(MODALIDADE COMODATO)

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso - Contrato de Comodato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. IRONE DUARTE, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº. 640.210, inscrito no CPF sob o nº. 399.722.919/87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Felix Zimmermann, centro, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente COMODANTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO BARRA NOVA, portadora do CNPJ sob o nº. 17.844.557/0001-01, representada neste ato pelo seu Presidente senhor SÉRGIO PORTO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 3.598.999, inscrito no CPF sob o nº. 031.855.489-57, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Alto Barra Nova, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

1º. A COMODANTE é proprietária de:

I – 01 (uma) distribuidora de adubo orgânico e calcário com capacidade de carga de 5.000kg, rodado trancado com pneus, esteira de travessas com 80cm de largura, 02 discos distribuidores, largura de trabalho 06 a 18 metros, nova, adquirida no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 6414;

II – 01 (uma) pá carregadeira hidráulica com acionamento de 320 litros para carregar calcário, com levante de 2,30 a 3,40 metros, nova, adquirida no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 6429;

2º. Pelo presente instrumento, a COMODANTE cede em comodato à COMODATÁRIA, os equipamentos acima descritos.

3º. A COMODATÁRIA utilizará os referidos equipamentos para o fim que se destina, exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da Associação, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente os equipamentos.

4º. A COMODATÁRIA obriga-se a conservar os equipamentos emprestados e atenderá a todas as exigências dos poderes públicos, afim de que no término do contrato sejam devolvidos nas mesmas condições que foram recebidos.

5º. A COMODATÁRIA não poderá alterar, no todo ou em parte, os bens que ora lhe são cedidos.

6º. Serão de responsabilidade da COMODATÁRIA, todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos cedidos.

7º. A COMODATÁRIA não terá direito à retenção por quaisquer melhorias que vier a realizar nos equipamentos ora cedidos.

8º. O presente instrumento tem prazo de vigência indeterminado, iniciando no dia 01 de Março de 2017, podendo as partes propor a qualquer tempo a rescisão do presente Termo de Cessão, ou ainda por mútuo acordo entre as mesmas, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

9º. Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, 1º. de Março de 2017.

IRONE DUARTE COMODANTE	SÉRGIO PORTO COMODATÁRIA
Testemunha: Nome: CPF: RG	Testemunha: Nome: CPF: RG

# Pinheiro Preto

## PREFEITURA

### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 036/2017

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O prefeito de Pinheiro Preto faz saber a todos os interessados, que na cláusula primeira, o item 21 fica alterado para:

1.	AGRI- CUL- TURA	<p>EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA R140LC -95B MARCA HYUNDAI CLASSE BONUS 02 Cobertura: I - RCF – Responsabilidade Civil Facultativa terceiros: RCF/DM - Responsabilidade civil danos materiais ..... R\$ 100.000,00 RCF/DC - Responsabilidade civil danos corporais ..... R\$ 100.000,00 RCF/DMO - Responsabilidade civil danos morais ..... R\$ 50.000,00 Cobertura dano físico ao bem ..... ... R\$ 324.000,00 O valor da franquia deverá ser reduzida, não podendo ser superior a R\$ 4.000,00.</p>
----	-----------------------	--

Os demais termos e cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Pinheiro Preto, 26 de abril de 2017.  
PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal

### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 048/2017

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O prefeito de Pinheiro Preto faz saber a todos os interessados, que o edital de pregão presencial nº 048/2017, fica alterada a cláusula primeira para:

A) ITINERÁRIO 01:

TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO: VAN  
Nº DE ALUNOS APROXIMADO: 10  
PARTIDA: Da Cidade de Pinheiro Preto às 13h00, com destino final na APAE - Videira às 13h20min.  
RETORNO: APAE – Videira às 16h30, com destino final na cidade de Pinheiro Preto às 17h00.

Sem mais, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pinheiro Preto, 26 de abril de 2017.  
PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal

### DECRETO 4576

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

DECRETO Nº 4.576, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS VENCIDOS, PARA PAGAMENTO NO MÊS DE ABRIL/2017.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal, de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Art. 98, da Lei Municipal nº 422, CTM Código Tributário Municipal, de 05 de dezembro de 1986 e alterações da Lei Complementar Nº 132, de 05 de dezembro de 2006.  
DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em 0,01% (um centésimos por cento), o índice para atualização monetária dos tributos municipais, vencidos até o mês de Março/2016, para pagamento no mês de Abril/2017.

Parágrafo único – O índice acima, corresponde à variação, positiva, do IGPM Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, de Março/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Pinheiro Preto,  
em 31 de março de 2017.  
PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

FABIANA ORÇATTO  
Secretária de Administração

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Fone/Fax: (49) 3562-2000 - Fax: (49) 3562-2031 - E-mail: tributos@ppreto.com.br  
89570-000 – PINHEIRO PRETO – SC.

# Piratuba

## PREFEITURA

### DECRETO 764/2017

DECRETO Nº 764/2017, de 24 de abril de 2017

Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor de R\$ 360.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei 1.374/2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 09.00 – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 09.01 – Fundo de apoio à Agricultura

Projeto/Atividade: 2.036 – Promoção do Desenvolvimento Agropecuário

Modalidade: 150 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.000 – Aplicações Diretas 360.000,00

TOTAL: ..... R\$ 360.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

Fonte de Recursos – 0.3.0000 – Superávit Financeiro Recursos Ordinários ..... R\$ 360.000,00

TOTAL: ..... R\$ 360.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 24 de abril de 2017.

OLMIR PAULINO BENJAMINI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial

Conforme Lei n. 226/93

Em 24 de abril de 2017.

Giovani Gelson Meneghel

Secretário de Administração e Finanças

### DECRETO 765/2017

DECRETO Nº 765/2017, de 24 de abril de 2017

Abre crédito suplementar por conta da anulação parcial de dotações no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso

de suas atribuições e nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei 1.374/2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 09.00 – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 09.01 – Fundo de apoio à Agricultura

Projeto/Atividade: 2.038 – Apoio a Eventos, Festas e Exposições

Modalidade: 63 – 3.3.50.00.00.00.00.0.3.000 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 50.000,00

TOTAL: ..... R\$ 50.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas no valor de:

Órgão: 09.00 – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 09.01 – Fundo de apoio à Agricultura

Projeto/Atividade: 2.038 – Apoio a Eventos, Festas e Exposições

Modalidade: 64 – 3.3.90.00.00.00.00.0.3.000 – Aplicações Diretas 50.000,00

TOTAL: ..... R\$ 50.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 24 de abril de 2017.

OLMIR PAULINO BENJAMINI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial  
Conforme Lei n. 226/93  
Em 24 de abril de 2017

Giovani Gelson Meneghel  
Secretário de Administração e Finanças

**DECRETO 766/2017****DECRETO Nº 766/2017, de 24 de abril de 2017****Homologa Resultado Processo Seletivo Nº  
02/2017.**

final por cargo/função dos candidatos inscritos ao Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 02/2017,

**O PRI****DECRETA**

Art. 1º

passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§ 1º A íntegra do presente decreto será afixado no Mural Público Municipal, situado no átrio de acesso da Prefeitura Municipal de Piratuba, Rua Governador Jorge Lacerda, 133 – Centro, no Diário Oficial dos Municípios junto ao site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br). E, o mesmo também poderá ser obtido junto ao site <http://www.assconpp.com.br/> ou ainda junto à Secretaria de Administração e Finanças, estabelecida na Rua Governador Jorge Lacerda, 133 – Centro de Piratuba-SC. Outras informações complementares também poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3553-0146.

§ 2º A contratação obedecerá à ordem rigorosa de classificação contida no presente documento e, com base neste, far-se-á a competente convocação de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 24 de abril de 2017.

**OLMIR PAULINO BENJAMINI**  
Prefeito Municipal

**Registra-se e Publica-se no Mural Oficial**  
**Conforme Lei n. 226/93**  
**Em 24 de abril de 2017.**

**Giovani Gelson Meneghel**  
**Secretário de Administração e Finanças**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 766/2017, de 24 de abril de 2017**

DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO DE Nº 02 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS										
Inscrição	Candidato	PORT.	MAT.	C.GERAIS	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
51	MARINEZ DIVENSI FRISCTH	1,20	0,40	0,80	2,80	5,20	5,20	APROVADO(A)	1º	02/12/1972
25	MATILDE MULLER	0,80	0,80	0,80	1,60	4,00	4,00	APROVADO(A)	2º	28/07/1970
52	MARLI TERESINH TURATTO	0,40	0,80	1,20	1,20	3,60	3,60	APROVADO(A)	3º	30/04/1966
78	DARLAN A. DOS SANTOS ALVES	0,40	0,00	0,80	1,20	2,40	2,40	APROVADO(A)	4º	10/03/1996

AUXILIAR ADMINISTRATIVO										
Inscrição	Candidato	PORT.	MAT.	C.GERAIS	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
36	VANESSA HUSEK SCHERER	2,00	1,20	2,00	2,40	7,60	7,60	APROVADO(A)	1º	06/04/1986
66	JULIANO JOSE PICCOLI	0,40	1,20	2,00	2,40	6,00	6,00	APROVADO(A)	2º	22/06/1971
40	THAINARA HENICKA	1,20	0,80	2,00	2,00	6,00	6,00	APROVADO(A)	3º	30/09/1994
16	DAIANE LANHI	1,20	0,40	1,20	2,80	5,60	5,60	APROVADO(A)	4º	04/06/1989
28	LAIS EMANUELA WEBER	0,80	0,40	1,60	2,80	5,60	5,60	APROVADO(A)	5º	23/12/1986
6	LUIZ F. ROGGIA MOREIRA PAZ	0,80	0,80	1,60	2,40	5,60	5,60	APROVADO(A)	6º	22/08/1997
54	IGOR G. CAVASIN PEREIRA	0,80	1,20	1,60	2,00	5,60	5,60	APROVADO(A)	7º	19/09/1998
57	EDUARDO G. DA SILVA KLAUS	0,80	0,80	2,00	2,00	5,60	5,60	APROVADO(A)	8º	19/09/1997
22	JESSICA LOPES DA CUNHA	0,40	0,00	1,60	2,40	4,40	4,40	APROVADO(A)	9º	21/09/1992
77	IGOR ELIAKIN HAUPT	0,00	0,40	2,00	1,20	3,60	3,60	APROVADO(A)	10º	07/05/1998
62	DEONETE GASPARINI SANDI	0,40	0,40	2,00	0,80	3,60	3,60	APROVADO(A)	11º	24/12/1965
42	VANESSA STEMPCOSKI	0,00	0,40	0,40	1,60	2,40	2,40	APROVADO(A)	12º	17/07/1996

FARMACÊUTICO										
Inscrição	Candidato	PORT.	MAT.	C.GERAIS	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
44	GRACIELI BALDASSO	1,60	2,00	2,00	2,80	8,40	8,40	APROVADO(A)	1º	16/12/1986
19	DOUGLAS A DONATO DE SOUZA	1,20	1,60	1,60	3,60	8,00	8,00	APROVADO(A)	2º	23/01/1983
21	ANDREY MARCELO MENEGHEL	1,60	1,20	1,60	3,20	7,60	7,60	APROVADO(A)	3º	16/11/1988
56	DANUZA BALDISSERA	0,40	0,40	2,00	2,40	5,20	5,20	APROVADO(A)	4º	26/09/1990

FISIOTERAPEUTA										
Inscrição	Candidato	PORT.	MAT.	C.GERAIS	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
39	GLAUBER NASCIMENTO VIEIRA	2,00	2,00	2,00	2,80	8,80	8,80	APROVADO(A)	1º	06/05/1994
65	DANDARA GODOI DOS SANTOS	1,20	0,40	1,20	4,00	6,80	6,80	APROVADO(A)	2º	24/03/1994
67	ANAPAUULA FRANTZ	1,60	0,80	1,20	3,20	6,80	6,80	APROVADO(A)	3º	08/10/1991
75	PATRICIA GALIANO	1,60	1,20	1,20	2,80	6,80	6,80	APROVADO(A)	4º	10/08/1989
27	DAIARA RAFAELE DRESCH	1,60	0,00	1,60	3,20	6,40	6,40	APROVADO(A)	5º	08/12/1991
61	CAROLINE MOREIRA LOPES	0,80	0,40	1,60	3,20	6,00	6,00	APROVADO(A)	6º	08/12/1990
23	ZELIANE APARECIDA BORSOI	0,40	0,40	1,60	2,80	5,20	5,20	APROVADO(A)	7º	12/12/1984
53	GENAINA KARINE SANTIN	1,20	0,40	1,20	2,40	5,20	5,20	APROVADO(A)	8º	11/08/1994

MÉDICO CLÍNICO GERAL										
Inscrição	Candidato	PORT.	MAT.	C.GERAIS	C.ESP.	T.P.O.	Total	Situação.	Class.	Dta. Nasc.
59	SERGIO RICARDO GHIGNATTI	2,00	1,60	2,00	3,20	8,80	8,80	APROVADO(A)	1º	20/09/1974
69	LUÍS PAULO ANDRIONI	1,60	1,20	1,20	4,00	8,00	8,00	APROVADO(A)	2º	24/06/1992
63	LUCIANO ANDRE GARGIONI	0,80	2,00	1,60	3,60	8,00	8,00	APROVADO(A)	3º	11/03/1979
80	ANELISE ALVES NUNES	1,60	1,60	1,60	3,20	8,00	8,00	APROVADO(A)	4º	08/10/1987
68	ALESSANDRA DOS SANTOS	1,20	1,20	0,80	3,60	6,80	6,80	APROVADO(A)	5º	13/12/1989
70	IORRANA RODRIGUES	0,80	0,00	1,20	3,20	5,20	5,20	APROVADO(A)	6º	25/02/1993
71	KATHICIA FURLANETTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AUSENTE	--	02/08/1991

Piratuba-SC, 24 de abril de 2017.

**OLMIR PAULINO BENJAMINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial  
Conforme Lei n. 226/93  
Em 24 de abril de 2017

**Giovani Gelson Meneghel**  
Secretário de Administração e Finanças

**LEI 1.394/2017**

LEI NO 1394/2017, de 25 de abril de 2017

Declara de utilidade pública a Associação Amigos Protetores dos Animais de Piratuba - APAP.

A Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba, Estado de Santa Catarina aprovou o projeto de lei de autoria da Vereadora Cláudia Aparecida Port Jung, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, declarada de Utilidade Pública no âmbito deste Município, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE PIRATUBA, entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 21.316.268/0001-07, com sede na Rua Sergipe, nº 51, Bairro Balneário, Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Serão assegurados à entidade identificada no artigo 1º, todos os direitos, benefícios e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba/SC, 25 de abril de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial

Conforme Lei nº 226/93

Em 25 de abril de 2017

Giovani Gelson Meneghel

Secretário de Administração e Finanças

**LEI 1.395/2017**

LEI NO 1395/2017, de 25 de abril de 2017

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Piratuba – CDL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba, Estado de Santa Catarina aprovou o projeto de lei de autoria dos Vereadores Cláudia Aparecida Port Jung e Jhonatan Spricigo, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, declarada de Utilidade Pública no âmbito deste Município, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRATUBA, entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 01.209.662/0001-39, com sede na Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 455, Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Serão assegurados à entidade identificada no artigo 1º, todos os direitos, benefícios e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba/SC, 25 de abril de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial

Conforme Lei nº 226/93

Em 25 de abril de 2017

Giovani Gelson Meneghel

Secretário de Administração e Finanças

# Planalto Alegre

## PREFEITURA

### **Decreto nº 4729/2017**

DECRETO Nº 4729/2017, DE 26 de abril de 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, em todo o território do Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no dia 28 de Abril de 2017 (sexta-feira), a partir das 12:00 horas, considerando que neste dia haverá manifestação contra a Reforma Trabalhista e Previdenciária já em trâmite no Congresso Nacional, retornando as atividades normalmente no dia 02 de Maio de 2017 (terça-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 26 de Abril de 2017.

JUARES BET

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

# Pomerode

## PREFEITURA

### 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014 / 2016 - PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014 / 2016  
PRAZO

Processo Administrativo n.º 020 / 2016.

Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia n.º 003 / 2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.

Contratado: UNIÃO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, N.º 525 - CENTRO, POMERODE/SC, COM ÁREA TOTAL DE 206,76 METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, REFERENTE AO CONTRATO N.º 0361.099-09, ENTRE O MUNICÍPIO DE POMERODE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM.

Prorrogação – 45 dias – prazo final – 06/06/2017.

Justificativa: Prorrogação de vigência contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 014 / 2016 e Lei Federal n.º 8.666/93, em virtude de alterações e acréscimos ao projeto inicial licitado, bem como condições climáticas desfavoráveis.

Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante; Alcir André da Cruz, União Projetos Engenharia e Construção Ltda - ME, Contratada.

Pomerode / SC, 07 de Abril de 2017.

ÉRCIO KRIEK

Prefeito Municipal de Pomerode

### 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014 / 2016 - SUPRESSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014 / 2016  
SUPRESSÃO

Processo Administrativo n.º 020 / 2016.

Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia n.º 003 /

2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.

Contratado: UNIÃO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, N.º 525 - CENTRO, POMERODE/SC, COM ÁREA TOTAL DE 206,76 METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, REFERENTE AO CONTRATO N.º 0361.099-09, ENTRE O MUNICÍPIO DE POMERODE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM.

Supressão de valores unitários em 11,82% - R\$23.731,18 (vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

Justificativa: Supressão de valores unitários em 11,82%, em virtude de alterações nos projetos iniciais licitados, conforme justificativa e planilha orçamentária / quantitativa anexa, de acordo com a CLÁUSULA NONA do Contrato Administrativo n.º 014 / 2016 e Lei Federal n.º 8.666/93.

Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante; Alcir André da Cruz, União Projetos Engenharia e Construção Ltda - ME, Contratada.

Pomerode / SC, 26 de Abril de 2017.

ÉRCIO KRIEK

Prefeito Municipal de Pomerode

### 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014 / 2016 - ACRÉSCIMO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014 / 2016  
ACRÉSCIMO

Processo Administrativo n.º 020 / 2016.

Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia n.º 003 / 2016.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.

Contratado: UNIÃO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, N.º 525 - CENTRO, POMERODE/SC, COM ÁREA TOTAL DE 206,76 METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA

E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, REFERENTE AO CONTRATO N.º 0361.099-09, ENTRE O MUNICÍPIO DE POMERODE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM.

Acréscimo de valores unitários em 35,01% - R\$70.311,37 (setenta mil, trezentos e onze reais e trinta e sete centavos).

Justificativa: Acréscimo de valores unitários em 35,01%, em função de alterações e acréscimos não previstos em sua totalidade no contrato e imprescindíveis na execução e finalização da obra, conforme justificativa e planilha orçamentária / quantitativa anexa, de acordo com a CLÁUSULA NONA do Contrato Administrativo n.º 014 / 2016 e Artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, por tratar-se de contrato de reforma.

Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante; Alcir André da Cruz, União Projetos Engenharia e Construção Ltda - ME, Contratada.

Pomerode / SC, 26 de Abril de 2017.

ÉRCIO KRIEK

Prefeito Municipal de Pomerode

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2017

Processo Administrativo n.º 030 / 2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.

Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP.

Objeto: Contratação de empresa para PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO DE POMERODE / SC, junto ao site LeisMunicipais.com.br, com link direcionado à página eletrônica do Município, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", fornecimento de URL (endereço) de conexão e cessão do respectivo software.

Valor total Contratado: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Prazo de Vigência: 12 meses.

Base Legal: Artigo 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Justificativa: Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP para prestação de serviços de publicação, divulgação e gerenciamento

do compêndio dos atos oficiais de efeito externo do Município de Pomerode. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a CONTRATADA detém o monopólio, sendo desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, conforme declaração n.º 051/2016 da ASSESPRO/SC - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional Santa Catarina.

Pomerode / SC, 26 de Abril de 2017.

ÉRCIO KRIEK

Prefeito Municipal de Pomerode

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 029 / 2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS EM SAIBREIRAS NO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, PARA GERAÇÃO DE RACHÃO E MACADAME A SER UTILIZADO NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 11/05/2017.

Local: Setor de protocolos do Município de Pomerode/SC.

Abertura das propostas: 08h00min.do dia 11/05/2017.

Local: Sala de licitações no prédio do Município de Pomerode/SC.

O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 26 de Abril de 2017.

ÉRCIO KRIEK

Prefeito Municipal de Pomerode

## **SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POMERODE**

### **1º TA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 01/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE POMERODE

SAMAE POMERODE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)

Processo Administrativo n.º 018/2016.

Contratante: SAMAE POMERODE.

Contratada: RINNERT E CIA LTDA / CNPJ n.º 05.572.506/0002-70

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA COM GUARITA PARA O MUNICÍPIO DE POMERODE/SC.

Cláusula Única: As partes resolvem por mais 45 (dias), o prazo de execução do Contrato ora aditado, a partir de 25 de Março. 20/03/2017.

# Ponte Serrada

## PREFEITURA

### DECRETO 401/2017

DECRETO Nº 401/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.297, de 14 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 818,20 (Oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Unidade: 05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.2001.2.021 – Manutenção da secretaria de agricultura e meio ambiente  
Modalidade de Aplicação: 44900000 APLICAÇÕES DIRETAS - 103 R\$ 818,20

Art. 2º. Para cobertura da suplementação de que trata o art. 1º serão utilizados recursos no valor de R\$ 818,20 (Oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), provenientes do provável excesso de arrecadação do Exercício de 2017, da Fonte de Recurso 024 Transferências Convênio União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 24 DE ABRIL DE 2017.  
ALCEU ALBERTO WRUBEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

### DECRETO 409/2017

DECRETO Nº 409/2017.

“DETERMINA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017, NO PERÍODO VESPERTINO”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

CONSIDERANDO o comunicado de greve do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região – SITESPM-CHR,

CONSIDERANDO a reunião realizada na Prefeitura Municipal em 26/04/2017, juntamente com representantes dos funcionários públicos e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º – No dia 28/04/2017, no período vespertino, fica determinado que o atendimento na área da saúde municipal realizar-se-á somente na Unidade Básica de Saúde-Centro, atuando em turno de escala entre todos os servidores da Secretaria de Saúde, a ser definida pela Secretaria Municipal.

Art. 2º – No mesmo dia e turno, fica determinado que não haverá aula na rede municipal de ensino (Centros Municipais de Educação Infantil - CEI's e Escolas Municipais).

Art. 3º – Considerando que a rede Estadual de Ensino não participe do movimento proposto pelo SITESPM-CHR, o transporte público dos alunos ocorrerá normalmente.

Art. 4º – Nas demais secretarias municipais serão também liberados para, querendo, os servidores públicos participem do movimento avertado pelo sindicato no mesmo período.

Art. 5º – A compensação do horário de trabalho dos servidores que aderirem ao movimento, será compensado na forma acordada com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região – SITESPM-CHR.

Art. 6º – Fica determinado que os Secretários Municipais e/ou responsáveis pelas respectivas secretarias, deverão comunicar os servidores e demais interessados, e a educação aos pais e alunos.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE ABRIL DE 2017.  
ALCEU ALBERTO WRUBEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

### EXTRATO PROCESSO 14/2017 PE 06/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2017

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 401 e 676 de 2016 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico aquisição AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO 0 KM DE ACORDO COM O CONVENIO2411156 – UNIDADE SANITÁRIA SEDE E FNS 11696.615000/1140-01

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de 01 (um) Veículo de passeio na cor branca (plotado), de fabricação nacional, 0km, ano 2017, modelo 2017, 04 portas motorização com no mínimo 78cv à gasolina e 82cv à etanol, rodas em aço estampado de 15" com calotas, pneus 185/65/r15, bicombustível, com direção hidráulica / elétrica, com ar condicionado, trio elétrico com limpador do vidro traseiro/vidros elétricos dianteiros e traseiros/desembaçador do vidro traseiro/alarque/travas elétricas, câmbio manual, capacidade para 5 lugares, freios ABS, AIRBAG DUPLO, distância mínima entre eixos de 2.500mm, porta malas

com capacidade mínima de 320litros.  
 INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h30min. do dia 02/05/2017.  
 FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 08h00min. do dia 18/05/2017.  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 08h30min. do dia 18/05/2017.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h30min. do dia 18/05/2017  
 LOCAL: www.bll.org.br

Informações Complementares: outras informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail [comprasps01@gmail.com](mailto:comprasps01@gmail.com) ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Ponte Serrada, 25 de Abril de 2017.  
 ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

### **EXTRATO PROCESSO 15/2017 PE 09/2017**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017  
 PREGÃO ELETRONICO Nº09/2017

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 401 e 676 de 2016 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico aquisição AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO 0 KM DE ACORDO COM O CONVENIO - CNES 6739687 POSTO DE SAÚDE BELA VISTA, FNS 11696.615000/1140-02

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de 01 (um) Veículo de passeio na cor branca (plotado), de fabricação nacional, 0km, ano 2017, modelo 2017, 04 portas motorização com no mínimo 78cv à gasolina e 82cv à etanol, rodas em aço estampado de 15" com calotas, pneus 185/65/r15, bicombustível, com direção hidráulica / elétrica, com ar condicionado, trio elétrico com limpador do vidro traseiro/vidros elétricos dianteiros e traseiros/desembaçador do vidro traseiro/alarme/travas elétricas, câmbio manual, capacidade para 5 lugares, freios ABS, AIRBAG DUPLO, distância mínima entre eixos de 2.500mm, porta malas com capacidade mínima de 320 litros.  
 INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min. do dia 02/05/2017.  
 FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h30min. do dia 18/05/2017.  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 10h30min. do dia 18/05/2017.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 10h30min. do dia 18/05/2017  
 LOCAL: www.bll.org.br

Informações Complementares: outras informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 13h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail [comprasps01@gmail.com](mailto:comprasps01@gmail.com) ou pelo telefone (0XX49) 34350122. Ponte Serrada, 25 de Abril de 2017.  
 ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

### **LEI ORDINÁRIA 2302 2017**

LEI Nº 2.302/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO SEDIADO EM XANXERÊ/SC, CONFORME ESPECIFICA.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, entidade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.428.734/0022-04, localizada na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro, Xanxerê – Santa Catarina, para efetuar transferência mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento dos serviços de urgência, emergência e sobreaviso.  
 Parágrafo Único – O valor de que trata a presente Lei será destinado ao pagamento do sobreaviso de 09 (nove) especialidades médicas, assegura, igualmente, o atendimento 24hrs no serviço de emergência, com 02 (dois) plantonistas, bem como exames de radiologia e laboratório 24hrs.

Art. 2º O instrumento de convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo admitida a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público, mediante a celebração de Termos Aditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente e futuros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA EM 25 DE ABRIL DE 2017.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

### **Lei Ordinária 2.301/2017**

LEI Nº 2.301/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Ponte Serrada no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA EM 25 DE ABRIL DE 2017.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

# Porto Belo

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 1.554, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO Nº 1.554, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.467/2016.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Belo, autorizado a abrir crédito adicional na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 18 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Funcional Programática: 20.606.24

Atividade: 2.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária

Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.5000 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo elencada no valor de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Órgão: 18 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Funcional Programática: 20.606.24

Atividade: 2.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.5000 – Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2017.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 2.496, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera a alínea 'a' do artigo 7º da Lei Municipal nº 2345 de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Autores: Vereadores Jonatha Carlo Cabral, Marcos Venicius Marques e Rosaura de Oliveira Rodrigues.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A alínea 'a' do artigo 7º da Lei Municipal 2345 de 23 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º ...

a) através de serviço regular de atendimento Médico-veterinário Municipal gratuito, que definirá o cronograma mensal de castração que deverá juntamente com a lista de espera ser atualizado e disponibilizado mensalmente no sitio oficial do Poder Executivo do Município de Porto Belo, indicando o número do código do animal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de abril de 2017.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO

# Porto União

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 180/2017

DECRETO Nº 180, de 20 de abril de 2017.

Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.399, de 15 de junho de 2016 (LDO) e 4.433, de 14 de dezembro de 2016 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária a seguir especificada, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SECR. MUN. TRANSP. OBRAS SERV. PUBLICOS		
ATIVIDADE	2065 – Manutenção do Terminal Rodoviário		
MODALIDADE	3390 – 100 – Aplicações Diretas	37	30.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SECR. MUN. TRANSP. OBRAS SERV. PUBLICOS		
ATIVIDADE	2065 – Manutenção do Terminal Rodoviário		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	38	30.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de abril de 2017.

ELISEU MIBACH                      MIGUEL CHOKAILO NETO  
 Prefeito Municipal                  Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL  
 Secretária Municipal de Finanças  
 e Contabilidade

### DECRETO Nº 181/2017

DECRETO Nº 181, de 20 de abril de 2017.

Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.399, de 15 de junho de 2016 (LDO) e 4.433, de 14 de dezembro de 2016 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária a seguir especificada, o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SEC. MUN. TRANSP. OBRAS SERV. PUBLICOS		
ATIVIDADE	2021 – Manutenção Britadores, Fábricas de Tubos e Lajotas		
MODALIDADE	3390 – 3100 – Aplicações Diretas	212	30.000,00
	ATIVIDADE		
	2028 – Manutenção Departamento de Urbanismo		
	MODALIDADE	3390 – 3100 – Aplicações Diretas	211      100.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício 2016 na

respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de abril de 2017.

ELISEU MIBACH                      MIGUEL CHOKAILO NETO  
Prefeito Municipal                      Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL  
Secretária Municipal de Finanças  
e Contabilidade

### **DECRETO Nº 186/2017**

DECRETO Nº 186, de 25 de abril de 2017.

Dispõe sobre delegação de competência para conferência e assinatura da liquidação de despesa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os §§ 1º e 2º do Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

DECRETA:

Art. 1º Delega competência ao Coordenador de Fiscalização, para proceder à conferência e posterior assinatura da liquidação de despesa dos Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º A liquidação de despesa de que trata o caput visa apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a razão ou a necessidade do gasto e o objetivo que deveria ter sido alcançado, bem como apurar a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, visando extinguir a obrigação.

§ 2º O servidor relacionado neste artigo será considerado responsável pela liquidação de despesa, respondendo pessoalmente pelos atos que praticar ou se omitir, em quaisquer esferas, sejam elas administrativas, civis e/ou criminais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 25 de abril de 2017.

ELISEU MIBACH                      MIGUEL CHOKAILO NETO  
Prefeito Municipal                      Secretário Municipal de Administração e Esporte

### **PORTARIA Nº 017/2017**

PORTARIA Nº 017, de 24 de abril de 2017.

Constitui e nomeia Comissão responsável pelos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens de propriedade ou sob responsabilidade do Município de Porto União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso II, alínea "c", do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Decretos Municipais nºs 812, de 24 de abril de 2012 e 813, de 24 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão responsável pelos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens de propriedade ou sob responsabilidade do Município de Porto União – SC.

Art. 2º Designar, como membros da Comissão:

- I- Vinícius André Makiak – Presidente;
- II- Tatiane Thonia da Luz – Secretária;
- III- Claudio Michaliszyn – Membro;
- IV- Dinarte Ribeiro Guedes Neto – Membro; e
- V- Sibelle Senff – Membro.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão Especial de que trata o Artigo 1º será de 12 (doze) meses.

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 010, de 19 de abril de 2016, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de abril de 2017.

ELISEU MIBACH                      MIGUEL CHOKAILO NETO  
Prefeito Municipal                      Secretário Municipal de Administração e Esporte

# Princesa

## PREFEITURA

### DECRETO Nº. 111 DE 26.04.2017

DECRETO Nº. 111, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL APROVADO EM PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº. 023, de 30 de dezembro de 2014, mais o Edital de Convocação nº 008/2017, de 24 de Abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. AGLIMONE ALÉSSIO, brasileiro, convivente, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, Lote 06, Bairro Floresta, Município de Princesa, portadora do CPF nº. 068.791.499-01, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Telefonista, Grupo IV, Nível SAU- Serviços auxiliares, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, em razão de sua aprovação em Concurso Público, sob a égide do Edital de Concurso Público nº. 001/2013 de 13 de Março de 2013, homologado pelo Decreto nº. 090, de 07 de Maio de 2013, prorrogado pelo Decreto nº 109, de 06 de Maio de 2015, com os vencimentos atinentes ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente, em dotação específica para tal fato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26.04.2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,  
26 de Abril de 2017.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,  
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO: PRINCESA

### TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal, Município de Princesa, perante o Prefeito Municipal Sr. EDILSON MIGUEL VOLKWEIS e o Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda Sr. CLAUDINEI PAULO MORSCH, compareceu AGLIMONE ALÉSSIO, nomeada pelo Decreto nº. 111, de 26 de Abril de 2017, publicado no órgão oficial de divulgação do Município em 27 de Abril de 2017, para tomar posse e assumir o exercício no Cargo da Categoria Funcional de Telefonista, Grupo IV, Nível SAU- Serviços auxiliares, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, neste órgão, apresentando os documentos de praxe; prestando na oportunidade, o seguinte compromisso:

“Preencher com exatidão e escrupulos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui nomeado”.

Após, foi dada como empossada.

Prefeitura Municipal de Princesa, SC, em, 26 de Abril de 2017.

Assinatura do empossado Assinatura da Autoridade Competente

### DECRETO Nº 107 DE 26 DE ABRIL DE 2017

DECRETO Nº. 107, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 7º, da Lei Orçamentária Anual nº. 842, de 23 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado a acrescentar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
PROJ./ATIV.: 12.361.0035.2.0035 – Manutenção do Ensino Fundamental

MODALIDADE:	(62 ) 3.3.90.00.0.1.0001.0000-	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO: 01.0001 – Recurso Próprio Educação				
TOTAL			R\$	20.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 PROJ./ATIV.: 12.365.0038.2.0038 – Manutenção do Ensino Infantil

MODALIDADE:	(81 ) 3.3.90.00.0.1.0001.0000-	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO: 01.0001 – Recurso Próprio Educação				
TOTAL			R\$	20.000,00
TOTAL GERAL			R\$	40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação na seguinte Fonte de Recurso acima descrita.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA – SC, 26 de abril de 2017.

Edilson Miguel Volkweis  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 108 DE 26 DE ABRIL DE 2017

DECRETO Nº. 108, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E REPASSAR VALORES, A TÍTULO DE SENTENÇA JUDICIAL, PARA O CONSAD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 7º, da Lei Orçamentária Anual nº. 842, de 23 de Novembro de 2016 e Lei nº 869 de 25 de abril de 2017. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.906,69 (Quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 06.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJ./ATIV.: 20.608.0042.2.0042 – Manutenção do Departamento de Agricultura

MODALIDADE:	(166 ) 3.1.71.00.0.1.0001.0000-	Aplicações Diretas	R\$	4.906,69
FONTE DE RECURSO: 01.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R\$	4.906,69
TOTAL GERAL			R\$	4.906,69

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R\$ 4.906,69 (Quatro mil, novecentos e seis reais e sessenta e nove centavos) de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação na seguinte Fonte de Recurso acima descrita.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA – SC, 26 de abril de 2017.

Edilson Miguel Volkweis  
 Prefeito Municipal

### EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO 17.2017-FMS - CREDENCIAMENTO - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC

Processo Licitatório 17/2017-FMS

Inexigibilidade de Licitação 04/2017-FMS

Credenciamento 02/2017-FMS

O Município de PRINCESA/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação PÚBLICA, destinada a "Chamada Pública para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para contratação de serviços – EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - a serem realizados em estabelecimento do Contratado para pacientes residentes no Município de Princesa/SC.". A efetivação do procedimento ocorrerá a partir das 08h30min do dia 27 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail [compras@princesa.sc.gov.br](mailto:compras@princesa.sc.gov.br) ou no endereço eletrônico [www.princesa.sc.gov.br](http://www.princesa.sc.gov.br). Princesa/SC, 25 de abril de 2017. Clédina de Olivenria – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº. 90 DE 26.04.2017**

PORTARIA Nº. 90, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

RECOMPÕE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03, Lei Municipal nº. 736, de 10 de março de 2014, demais legislações vigentes, e a necessidade de recomposição.

**RESOLVE:**

Art. 1. Recompõe os membros do Conselho Municipal do Idoso. O prazo de validade de Conselho é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O Conselho ficará assim constituído:

**MEMBROS GOVERNAMENTAIS:**

Departamento de Assistência Social

- a) Efetivo: Silvana de Moura Stuani
- b) Suplente: Lisete Bueno

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Efetivo: Clédina de Oliveira
- b) Suplente: Tânia Ines Diehl Hubner

Representante da Secretaria de Educação e Cultura

- a) Efetivo: Aline Cristina Dittrich
- b) Suplente: Silvana Tonello Nós

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- a) Efetivo: Silvio da Silveira
- Suplente: Rudi Kober

Representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda

- a) Efetivo: Roberto Carlos Mallmann
- b) Suplente: Edinéia Inês Wille

**MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS:**

Representante do Grupo de Idosos da sede do Município

- a) Efetivo: Terezinha Fávero
- b) Suplente: Noeli Rockenbach

Representante dos Grupos de Idosos das comunidades do interior do Município

- a) Efetivo: Otávio Noll
- b) Suplente: Inácio Theisen

- c) Efetivo: José Elói Schneider
- d) Suplente: Nelson Antônio Klaus

- e) Efetivo: Vando Furtim
- f) Suplente: Lauro Schuh

- g) Efetivo: Noeli da Silva
- h) Suplente: Ivo Primaz

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal vigente, em dotação específica para tal fato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº. 65, de 24 de Março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC,  
em 26 de Abril de 2017.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,  
Prefeito Municipal

# Rio das Antas

## PREFEITURA

### PORTARIA Nº 141/2017

PORTARIA Nº 141/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017  
CONTRATA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei 1.773 de 16/12/2013 e Edital nº 007/2017, CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO com a remuneração de lei os seguintes:

1. ELTON RICARDO STECIUK	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/04/2017 A 31/12/2017
2. EDINEI FELIPE ELIAS ALVES	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/04/2017 A 31/12/2017
3. FABIO RINCÃO IDALGO	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/04/2017 A 31/12/2017
4. ADEMAR BONIATTI	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/04/2017 A 31/12/2017
5. GILSON CRISTIANO GROLLI	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/04/2017 A 31/12/2017
6. ANGELO ANTONIO PERIN	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/04/2017 A 31/12/2017

RIO DAS ANTAS, 31 DE MARÇO DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

NADIR BIZZOTTO  
Secretário Municipal Desenv. Ind. Com. Turismo e Planejamento

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 142/2017

PORTARIA 142/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017.  
NOMEIA SERVIDOR PARA SECRETARIO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 8º e item III do art. 11 da LEI COMPLEMENTAR nº 03 de 30/09/93 e alterações posteriores, NOMEIA EM COMISSÃO MARILENA LOSS BIER, para o cargo comissionado (Agente Político) de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal, com os subsídios de lei a contar de 03/04/2017, ficando revogada a Portaria Nº 132 /2017 que designou NADIR BIZZOTTO para responder pela referida secretaria.

RIO DAS ANTAS, 03 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 143/2017

MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar Nº 03 de 30/09/1993, exonera os servidores abaixo ocupantes de cargos comissionados a partir de 03/04/2017:

PORTARIA Nº 143/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO

Servidor (a)	Cargo Comissionado	Portaria de Nomeação
LUCIANO FOSCHIERA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Nº 056/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017
ELEANDRO DALL' PIZZOL	ASSESSOR DE GABINETE	Nº 018/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

RIO DAS ANTAS, 03 DE ABRIL DE 2017.

RONALDO DOMINGOS LOSS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 144/2017

PORTARIA Nº 144/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.  
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 30/09/1993, com o art 8º e item II do art 11 da mesma Lei, NOMEIA LUCIANO FOSCHIERA para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração de lei a contar de 04/04/2017.

RIO DAS ANTAS, 04 DE ABRIL DE 2017.

RONALDO DOMINGOS LOSS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 145/2017

PORTARIA Nº 145/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017  
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 8º e item II do art. 11 da LEI COMPLEMENTAR nº 3 de 30/09/93 e alterações posteriores, NOMEIA EM COMISSÃO ELEANDRO DALL' PIZZOL para o cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO, na

Secretaria Municipal Administração e Finanças com a remuneração de lei a contar de 04/04/2017.

RIO DAS ANTAS, 04 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 146/2017

PORTARIA Nº 146/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017  
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 8º e item II do art 11 da LEI COMPLEMENTAR nº 3 de 30/09/93 e alterações posteriores, NOMEIA EM COMISSÃO RICARDO ANTONIO KUNZE, para o cargo COMISSIONADO de Diretor de Departamento, do Departamento de Esportes, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal com a remuneração de lei, a contar de 04/04/2017.

RIO DAS ANTAS, 04 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

MARILENA LOSS BIER  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 147/2017

PORTARIA Nº 147/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.  
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Nº 1.173 de 14/11/2001 e alterações posteriores, e edital Nº 004/2017, CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração de lei, o seguinte servidor abaixo relacionado:

Contratado	Período	Função
1. PRYSILLA GRANEMANN D'AGOSTINI	03/04/2017 A 31/12/2017	FARMACEUTICO 40 HORAS

RIO DAS ANTAS, 05 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

BIANCA FERRER UBER  
Secretaria de Saúde

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 148/2017

PORTARIA Nº148 /2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.  
CONTRATA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 02/12/1993 e alterações posteriores, editais Nº 002/2017 e Nº 005/2017, CONTRATA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, com a remuneração de lei com carga horária semanal de 40 horas na Secretaria de Obras e Serviços:

Contratado	Cargo	Período de contratação
1. JAIR SANTOS DE CAMARGO	SERVIDOR BRAÇAL	03/04/2017 A 31/12/2017
2. RODRIGO BOGANIKA	SERVIDOR BRAÇAL	03/04/2017 A 31/12/2017
3. LEANDRO ANTUNES PONTES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01/04/2017 A 31/12/2017
4. TIAGO PASTORE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03/04/2017 A 31/12/2017
5. NEURI JOSÉ JAKOBCZYNSKI	MOTORISTA II – VEÍCULO PESADO	24/03/2017 A 31/12/2017
6. EDIVAL INÁCIO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01/05/2017 A 31/12/2017

RIO DAS ANTAS, 06 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

EMERSON LUIS TAVARES  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 149/2017

PORTARIA Nº 149/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017  
CONTRATA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 09/12/1993 e alterações posteriores, CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais com a remuneração de lei o seguinte:

Contratado	Função	Período de contratação
1. CARINE KUHN	ADVOGADO	24/03/2017 A 24/12/2017

RIO DAS ANTAS, 06 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 150/2017

PORTARIA Nº 150/2017 DE 07 DE ABRIL DE 2017.  
HOMOLOGA RESULTADOS AO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO EDITAL Nº 006/2017 DE 10/02/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 04 de 02/12/1993 e alterações posteriores, tendo em vista o Edital nº 006/2017 de 10/02/2017, HOMOLOGA os resultados do Teste Seletivo para Contratação de Servidores em Caráter Temporário, conforme abaixo:

#### ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1º	EDER FARINA	9,0
2º	VILSON ANDRÉ HECKEL	7,0
3º	RAFAEL BRANDALISE	7,0
4º	ARIEL STEFANIAK	6,0
5º	JOSÉ ANTÔNIO LOUZADA	6,0
6º	MARIA INÊS PASQUAL	5,5
7º	KAROLINE CARDOSO DE VARGAS	5,5
8º	JÉSSICA BERTI	5,0

#### MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1º	CAMILA ZARDO DE NARDI	8,0
2º	NEIVA TANIA CARNEIRO	5,5
3º	TATIANA ZANONI SAPLA	5,0
4º	EDUARDO MIOZZO	5,0

#### AGENTE OPERACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1º	JANDIR CASTILHO	7,5
2º	LUIS FELIPE DE SOUZA	7,5
3º	DANRLEI RICHTER WEISS	6,5
4º	VALDIR ANTONIO DE NASCIMENTO	6,0

#### VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1º	ADALBERTO DE OLIVEIRA	7,5
2º	SALETE MOREIRA	6,5

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1º	LUCIANO FROGUEL	9,0
2º	ELAINE TAÍS LIMA DA LUZ	8,5
3º	JOICE WEISS SCHWARTZ	8,5
4º	GABRIELA COPPINI	8,5
5º	SUELLEN APARECIDA ZOPELARI	8,0
6º	JENNIFER APARECIDA MOZZER	7,5
7º	MONALISA JAKOBCZYNSKI VARGAS	7,5
8º	INGRID HECKEL	6,5
9º	LEOCLEIA APARECIDA FRANCO	6,0
10º	TAISE ZAVILINSKI BALDISSERA	6,0
11º	ANDRESSA LOSS	6,0
12º	DÉBORA CRISTINA HEYER	5,5

#### OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1º	JONES LENS	9,0
2º	CRISTIANE NILSE HELLER	7,5
3º	DIEGO TESSARI	7,0
4º	DIEGO MELO DE LIZ	7,0
5º	KAMILA RADECH DE LIMA	7,0
6º	THAILINE CRISTINA PEREIRA	7,0
7º	MAURÍCIO FAÉ	6,5
8º	TACIANA CARINA IANTAS	6,5
9º	MATEUS RAMALHO DALLA RIVA	6,5
10º	EDNA DALLAZEM CORTE	6,0
11º	SILVANA KIND BENEDETTI	6,0
12º	JULIANO SINGER	6,0
13º	DIRCE LIESEMBERG	6,0
14º	KARLA KRAMER	6,0
15º	HIRANN NEON BECKER GHIDINI	6,0
16º	JONATAS HENRIQUE VIEBRANTZ	6,0
17º	FRANCIELE HAMESTER	6,0
18º	PHELIPE NATHAN ALVES	6,0
19º	MARCOS CLAYTON SANTOS DE ANDRADE	5,5
20º	MICHELE SANTINA MILAN	5,0
21º	JAILE APARECIDA MARTINS	5,0
22º	TAINÁ GRAZZIOTIN	5,0
23º	NELSON CARLOS SCHULTZE	5,0
24º	ELIZANDRA MARA BARRETA	5,0
25º	JEZIEL CAMARGO DE QUADROS	5,0

#### TRIBUTARISTA FISCAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1º	ANA PAULA DE CARLI BERTAIOLI	8,5
2º	SHIRLENE SABINA DE LIMA	7,0
3º	JÉSSICA LIL HUBNER	7,0
4º	KAROLINA KRAMER	6,5
5º	JOSIANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	6,5
6º	SAMARA CATTANI	6,5
7º	CAROLINE APARECIDA MAFRA	6,5
8º	GRACIELI HAMESTER	6,5
9º	CRISTINA MARIA DA SILVA	6,0
10º	CARINE KUHN	6,0
11º	WILLIAN GILBERTO SEIDEL	6,0
12º	FABRÍCIO ANTONIO PIROLI	6,0
13º	DJANIRA ANTUNES CRUZ	5,5

14º	RAQUEL FAUSTINO	5,5
15º	MARISA CELITE FAGANELLO	5,5
16º	RICHARD ZAPF	5,5
17º	FABÍOLA SILVANE CORSO	5,5
18º	PRICILA COPPINI	5,5
19º	VANDERLEI CABRAL	5,0
20º	SHEILA REGINA MORAES BORGES	5,0
21º	DAIANA SOARES ZANIN	5,0
22º	LEONARDO SIMÕES ALVES	5,0
23º	MATHEUS FELIPE NIQUELATTI DA ROSA	5,0
24º	DEIVISON FELIPE CAMPOLIM	5,0

RIO DAS ANTAS, 07 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 151/2017

PORTARIA Nº 151/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.  
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art.8º e item II do art 11 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/2003 e alterações posteriores, NOMEIA EM COMISSÃO, CRISTIANE NILSE HELLER para o cargo COMISSIONADO de SUPERVISOR DE ENSINO, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.

RIO DAS ANTAS, 07 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

MARILENA LOSS BIER  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 152/2017

PORTARIA Nº152 /2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.  
CONTRATA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 02/12/1993 e alterações posteriores, CONTRATA SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, com a remuneração de lei com carga horária semanal de 40 horas na Secretaria de Obras e Serviços :

Contratado	Cargo	Período de contratação
1. JOSÉ FRACANABIA	SERVIDOR BRAÇAL	10/04/2017 A 29/12/2017
2. LAUDELINO CORREA DOS SANTOS	SERVIDOR BRAÇAL	10/04/2017 A 29/12/2017

3. LEOCLIDES LIMA	SERVIDOR BRAÇAL	10/04/2017 A 29/12/2017
4. NELSON ANTUNES PONTES	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	03/04/2017 A 29/12/2017

RIO DAS ANTAS, 07 DE ABRIL DE 2017.  
RONALDO DOMINGOS LOSS  
Prefeito Municipal

EMERSON LUIS TAVARES  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ISRAEL MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2017 - PMRA

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, comunica a quem possa interessar que realizar-se-á Processo Licitatório nº 0007/2017 - FMS na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço nº 0003/2017 – FMS, tendo como Objeto: Prestação de serviços médicos plantonista em regime de plantão (devendo ser de acordo com a escala, podendo ser segunda a sexta-feira, inclusive sábados, domingos e/ou feriados, nos horários diurnos e/ou noturnos), no Pronto Atendimento de Rio das Antas - 24HS, para atendimento de toda a demanda, seguindo os preceitos e diretrizes do Sistema Único Saúde (SUS). Conforme Edital Completo. O CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO será no setor de Licitações do Município, situado na Rua do Comércio, 780, Rio das Antas/SC, no dia 10/05/2017, respeitando os seguintes horários: Até as 09:00 horas Credenciamento e entrega dos envelopes das Propostas e Documentação, com início da sessão as 09h15min do mesmo dia. TIPO: Menor Preço Unitário. RETIRADA DO EDITAL: No site do Município ou no Setor de Licitações. Em caso de interesse em participar da presente licitação, favor enviar recibo de retirada do edital preenchido para o e-mail: [licita@riodasantas.sc.gov.br](mailto:licita@riodasantas.sc.gov.br). BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto Municipal nº 32/2007 e demais legislação vigente para o objeto. DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 min e as 17h30 min ou pelo email [licita@riodasantas.sc.gov.br](mailto:licita@riodasantas.sc.gov.br) ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 22. Rio das Antas (SC), 26 de abril de 2017.//Bianca Ferrer Uber-Gestora do FMS

# Rio do Sul

## PREFEITURA

### ADRIANA COSTA - 1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 134/2017, firmado em 02/03/2017, com término previsto para 05/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ADRIANA COSTA, portador(a) do CPF nº 003.532.049-43, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 134/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 134 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 06/04/2017 e encerrando-se em 30/06/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 04/04/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ADRIANA COSTA

Contratado(a)

### ALIRIO BELLEGANTE - 23º TERMO ADITIVO

23º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3/2006, firmado em 06/03/2006 com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ALIRIO BELLEGANTE, portador(a) do CPF nº 382.792.239-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 23º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 3 / 2006, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ALIRIO BELLEGANTE

Contratado(a)

**BRENDA BEEDYS DE OLIVEIRA - 1º TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 137/2017, firmado em 06/03/2017, com término previsto para 05/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) BRENDA BEEDYS DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 084.758.899-80, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 137/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 137 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 06/04/2017 e encerrando-se em 30/06/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 04/04/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

BRENDA BEEDYS DE OLIVEIRA

Contratado(a)

**CARINA ALESSANDRA LOPES - 1º TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 168/2017, firmado em 08/03/2017, com término previsto para 06/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CARINA ALESSANDRA LOPES, portador(a) do CPF nº 323.317.128-59, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 168/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 168 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 07/04/2017 e encerrando-se em 12/04/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 05/04/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CARINA ALESSANDRA LOPES

Contratado(a)

**DANIEL STREY - 20º TERMO ADITIVO**

20º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 90/2011, firmado em 01/02/2011 com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DANIEL STREY, portador(a) do CPF nº 062.941.539-05, na qualidade de Contratado(a), celebram o 20º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 90/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 90 / 2011, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

DANIEL STREY

Secretário Municipal de Administração e Fazenda Contratado(a)

**DECRETO Nº 6146, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 6146, de 19 de abril de 2017.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO - A SRA. VERONICA WERLICH FELIX LEITE."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das prerrogativas previstas no inciso VI, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 4º e seguintes da Lei Complementar nº 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, artigo 6º, inciso I, da Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal"

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Sra. VERONICA WERLICH FELIX LEITE, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. nº 1.678.400 SSPDC/SC e inscrita no CPF nº 557.935.849-00, residente e domiciliada na Rua Arnoldo Molinari, 94, Bairro Santana, município de Rio do Sul, SC., no cargo de Professora III, nível 3-C, com proventos integrais, a partir de 01/05/2017.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 4º e seguintes da Lei Complementar nº 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

19 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6147, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 6147, de 19 de abril de 2017.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. VITÓRIA ZUNINO SEBOLD."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das prerrogativas previstas no inciso VI, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 4º e seguintes da Lei Complementar nº 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003."

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Sra. VITÓRIA ZUNINO SEBOLD, brasileira, casada, Instrutora de Trabalhos Manuais, portadora da C.I. nº 7R/1.894.757 SSP/SC e inscrita no CPF n. 777.565.849-53, residente e domiciliada na Rua dos Pioneiros, 252, Centro, município de Rio do Sul, SC, no cargo de Instrutora de Trabalhos Manuais, nível B-1, com proventos integrais e paridade, a partir de 01/05/2017.

Art.2º- A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 4º e seguintes da Lei Complementar nº 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, e artigo 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Art.3º- A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

19 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6148, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 6148, de 19 de abril de 2017.

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. LUCIENE APARECIDA RAMOS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das prerrogativas previstas no inciso VI, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 4º e seguintes da Lei Complementar nº 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/05 (Fórmula 85/95)."

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Sra. LUCIENE APARECIDA RAMOS, brasileira, casada, auxiliar administrativo II, portadora da RG nº 1.426.762-4, e inscrito no CPF n. 534.268.199-53, residente e domiciliada na Rua Adolfo Bühr, nº 67, Centro, cidade e comarca de Rio do Sul/SC, baseando-se no disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/05 (Fórmula 85/95), no cargo de Auxiliar Administrativo II, nível D-1, com proventos integrais e paridade a partir de 01/05/2017.

Art. 2º - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, com o artigo 4º e seguintes da Lei Complementar nº 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto nº 119 de 21/01/2002, e artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 47/05 (Fórmula 85/95).

Art. 3º - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE.

Art. 4º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

19 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6151, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 6151, de 17 de abril de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 37 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigos 48, 123 e 134 da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

Art.1º Poderá haver convocação de servidor público municipal para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, para atender a situações excepcionais de trabalho.

§ 1º - Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito deste Decreto, aquele prestado em período que exceda a carga horária diária de trabalho de 08 (oito) horas e em fins de semana e feriados.

§ 2º - Compete aos titulares das unidades administrativas a convocação, por escrito, do servidor para a realização do regime extraordinário de trabalho, mediante autorização do Secretário da pasta ou Diretor Executivo.

§ 3º - A realização individual de serviço no regime extraordinário de trabalho de que trata este artigo fica limitada a 40 (quarenta) horas mensais, não podendo ultrapassar o limite de 2h diárias, nos termos do artigo 48, § 1º da Lei Complementar n. 309/2015, bem como deve o chefe justificar especificamente o interesse pública para a realização da hora extraordinária.

§ 4º - O limite fixado no § 3º poderá ser ampliado, justificadamente, com autorização do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º A hora de trabalho realizada sob o regime extraordinário será:

I - paga no valor equivalente ao da hora normal, com os acréscimos fixados no caput do artigo 134 e § 1º, da Lei Complementar n. 309/2015.

II - compensada por meio de crédito no banco de horas, nas seguintes proporções:

- a) uma por uma e meia, quando realizada durante os dias úteis de trabalho (segunda a sábado);
- b) uma por duas, quando realizada no dia consagrado ao repouso (domingo) ou nos feriados;
- c) uma por 12 minutos, quando se tratar de sobreaviso.

Parágrafo Único. As horas extraordinárias de trabalho serão pagas ao servidor regularmente convocado para prestá-las, podendo ser compensadas por meio de crédito no banco de horas.

Art. 3º O banco de horas será gerenciado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e pelas unidades equivalentes nos órgãos e entidades da administração municipal indireta.

§ 1º - A apuração das horas extraordinárias será feita mensalmente pelas chefias imediatas e, depois de atestada pelo Secretário da pasta ou Diretor Executivo na qual o serviço foi prestado, encaminhada à unidade gerenciadora.

§ 2º - As horas extraordinárias apuradas deverão ser compensadas com a dispensa em dias de trabalho ou em horas fracionadas, a critério do Secretário titular da pasta ou do Diretor Executivo, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do lançamento do crédito no banco de horas.

§ 3º - Compete à chefia imediata do servidor decidir, com base em critérios de oportunidade e conveniência, o momento adequado para a compensação das horas creditadas no banco de horas, observado o limite de 50 (cinquenta) dias úteis no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados em formulário próprio, elaborado pelo Município, que, depois de assinado pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado à unidade gerenciadora.

§ 5º - A unidade gerenciadora do banco de horas manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor.

Art. 4º As horas não trabalhadas em virtude de afastamentos do exercício do cargo autorizados pela chefia imediata do servidor, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 309/2015, poderão ser deduzidas do saldo de horas lançado no banco de horas, observada a proporção fixada na alínea "a" do inciso II do art. 2º.

Parágrafo Único. Em não sendo deduzidas, a pedido do servidor ou por não haver saldo positivo de horas, as horas deverão ser recuperadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da falta, na proporção de uma por uma.

Art. 5º Serão pagas ao servidor as horas creditadas no banco de horas e não compensadas no prazo de que trata o § 2º do art. 3º, ou na hipótese de desligamento por motivo de demissão, exoneração e aposentadoria.

Art. 6º Os cargos em comissão, sujeitos a registro da jornada por meio de controle de ponto, poderão compensar as horas efetivadas além do horário estabelecido, por meio de banco de horas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.





**DECRETO Nº 6152, DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 6152, de 24 de abril de 2017.

" FIXA NÚMERO DE VAGAS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e na Lei Municipal nº 5.516, de 28/10/2014,

DECRETA:

Art. 1º-	Em cumprimento a determinação contida no Art. 5º da Lei Municipal nº 5.516, de 28 de outubro de 2014, fica definido o número de vagas para estágio não obrigatório nas Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal a seguir identificadas:
	I - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 19 vagas, das quais:
	a) 02 destinam-se à Delegacia Regional de Polícia Civil;
	b) 07 a Companhia do Corpo de Bombeiros;
	c) 10 aos departamentos vinculados a Secretaria;
	II – Secretaria de Gestão de Governo – 11 vagas;
	III - Procuradoria Geral do Município – 01 vaga;
	IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – 02 vagas;
	V – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – 10 vagas;
	VI - Secretaria Municipal de Educação: 182 vagas
	VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura: 14 vagas;
	VIII - Secretaria Municipal de Saúde: 20 vagas
	IX - Fundação Municipal de Desporto: 01 vaga;
	X - Fundação Cultural: 03 vagas.
Art. 2º-	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º-	Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6124, de 03 de abril de 2017, publicado em 10 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO.

24 de abril de 2017.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

**DECRETO Nº 6155, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 6155, de 25 de abril de 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 12, inciso III, da Lei Orçamentária nº 5.789, de 15 de dezembro de 2016 e Lei nº 5.814, de 25 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial, no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), por conta da tendência de excesso de arrecadação, referente ao repasse de recursos para o Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição, de acordo com o que determina o art. 12 da Lei Orçamentária nº 5.789, de 15 de dezembro de 2016, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.02	ATENÇÃO BÁSICA		
1.444	Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01382600	Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN)	R\$	13.100,00
	TOTAL	R\$	13.100,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6081, de 14 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

25 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

**DECRETO Nº 6156, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 6156, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, José Eduardo Rothbarth Thomé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e o Art. 13 da Lei n. 5.779 de 03 de novembro de 2016 e, considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º – Para fins de limitação de empenhos, de acordo com o Art. 13, da Lei Municipal n. 5.779/2016 – LDO, a emissão de empenhos, fica vinculada à arrecadação da receita orçamentária, observando ainda, o que determinam os parágrafos do artigo em questão.

Parágrafo único – A limitação está pautada na análise por fonte de recursos, que indica o contingenciamento de R\$ 1.916.810,94 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º – São responsáveis pelas implementações das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os secretários municipais.

Parágrafo único – As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas Municipais terão dotações orçamentárias bloqueadas como segue.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente

Unidade: 03 – Departamento de Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.123 – Obras de Prevenção e Recuperação de Desastres

Elemento de Despesa: 49 – 3.4.4.90.00.00.00.00.0.1.34.5405 – Aplicações Diretas .....  
..... R\$ 1.916.810,94

TOTAL DA ENTIDADE E CONSOLIDADO: 1.916.810,94 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujo empenho foi limitado, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

25 de abril de 2017

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VOTO**

RIO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VOTO PROFERIDO EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICA O CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADO DEVIDAMENTE INTIMADO DO VOTO PROFERIDO EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	DOCUMENTO
IVAN MOELLER	XXX.848.979-XX	OFÍCIO Nº 004/2017 – COMISSÃO IPTU
SANDRA REGINA BERLANDA FORMENTIN	XXX.466.019-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 072/2016 – COMISSÃO IPTU
OSMAR TEIXEIRA	XXX.670.119-XX	OFÍCIO Nº 086/2016 – COMISSÃO IPTU
MARIA DAURA DA SILVA	XXX.946.459-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 089/2016 – COMISSÃO IPTU
CRISTINA MULLER ZIMERMANN	XXX.676.129-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 090/2017 – COMISSÃO IPTU
VELOCINO DA SILVA AMADO	XXX.076.059-XX	NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017 – COMISSÃO IPTU

Rio do Sul, 25 de abril de 2017.

PATRICIA SOARES  
MEMBRO E SECRETÁRIA DA COMISSÃO

RONALDO DA ROCHA  
MEMBRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO

### **ELISANDRA PEREIRA GROTH - 10º TERMO ADITIVO**

10º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 331/2014, firmado em 13/08/2014, com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELISANDRA PEREIRA GROTH, portador(a) do CPF nº 002.515.870-88, na qualidade de Contratado(a), celebram o 10º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 331/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 331 / 2014, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ELISANDRA PEREIRA GROTH  
Contratado(a)

### **ELIZEU CRISPIM DE MELLO - 9º TERMO ADITIVO**

9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 340/2014, firmado em 27/08/2014, com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIZEU CRISPIM DE MELLO, portador(a) do CPF nº 712.952.839-72, na qualidade de Contratado(a), celebram o 9º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 340/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 340 / 2014, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ELIZEU CRISPIM DE MELLO  
Contratado(a)

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

“DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL EM FAVOR DO CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS DE 0 A 18 ANOS DE AMBOS OS SEXOS, QUE POR ALGUM MOTIVO FORAM AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL”.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o extrato da justificativa de dispensa de realização de chamamento público, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê dispensa de realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que se considera organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus diretores eventuais resultados auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

CONSIDERANDO que o CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, atende ao previsto no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja é entidade privada sem fins lucrativos, que aplica integralmente o resultado de suas atividades na consecução do objeto social e que presta atividade voltada a serviços de assistência social;

## DECLARA:

Pelos motivos anteriormente narrados e, tendo em vista a necessidade de cooperação financeira entre o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL em favor do CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, para execução do projeto de atendimento às crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que por algum motivo foram afastados do convívio familiar, por determinação judicial, se mostra recomendável a dispensa da realização do processo de chamamento público, sendo formalizado Termo de Colaboração diretamente com a entidade privada sem fins lucrativos, CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, que realizará a execução do presente projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho firmado, bem como prestará contas e será submetida à aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Desta feita, atendendo a dispositivo legal previsto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, concede-se prazo de cinco dias, a contar da data da publicação da presente justificativa, com a minuta do Termo de Colaboração, para impugnação que será analisada em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, principalmente no tocante ao atendimento do Plano de Trabalho e a prestação de contas da entidade sem fins lucrativos.

## GABINETE DO PREFEITO

26 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul

DANIELLE CRISTINA ZANELLA RADKE

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**FRANCIANE KNOPF - 1º TERMO ADITIVO**

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCIANE KNOPF, portador(a) do CPF nº 030.309.179-75, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 142/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 142 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 08/04/2017 e encerrando-se em 30/06/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 06/04/2017.

**GABRIELLE PEREIRA - 1º TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 124/2017, firmado em 28/02/2017, com término previsto para 31/03/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) GABRIELLE PEREIRA, portador(a) do CPF nº 098.717.029-57, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 124/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 124 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 01/04/2017 e encerrando-se em 30/06/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 30/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

GABRIELLE PEREIRA

Contratado(a)

**JAISON JORGE MORAES - 23º TERMO ADITIVO**

23º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3/2006, firmado em 06/03/2006, com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JAISON JORGE MORAES, portador(a) do CPF nº 006.123.139-80, na qualidade de Contratado(a), celebram o 23º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 3 / 2006, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JAISON JORGE MORAES

Contratado(a)

**NEI DELA JUSTINA - 23º TERMO ADITIVO**

23º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 415/2007, firmado em 14/05/2007, com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NEI DELA JUSTINA, portador(a) do CPF nº 619.013.269-34, na qualidade de Contratado(a), celebram o 23º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 415/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 415 / 2007, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

NEI DELA JUSTINA

Contratado(a)

**PAULA PIEREZAN DOS SANTOS - 19º TERMO ADITIVO**

19º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 291/2011, firmado em 10/08/2011, com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PAULA PIEREZAN DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 031.768.189-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 19º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 291/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 291 / 2011, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PAULA PIEREZAN DOS SANTOS

Contratado(a)

**PORTARIA 006 INSTITUI A CAP 2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.**

PORTARIA Nº 006/2017/FCRS, de 01 de março de 2017.

A DIRETORA EXECUTIVA DE CULTURA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL – SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos do Decreto nº 6030, de fevereiro de 2017 e das Leis Complementares 270/2013 e 281/2014

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeitos de execução do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2017, a Comissão Central de Execução (CCE) será chamada de Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP).

Art. 2º - Nomear membros da Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP) do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2017, do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que vigorará até o término de todos os processos referentes a este edital, constituída por:

Cátia Dagnoni – CPF 751.018.159-34 – FCRS Presidente da Comissão

Angela Maria de Andrade Palhano – CPF 714.381.069-04 – FCRS

Edson dos Santos Wessler – CPF 936.755.779-53 – FCRS

Isabel Cristina Costa – CPF 443.600.109-15 – FCRS

Ivan Weber Barbosa – CPF 003.843.349-46 – Sociedade Civil

Marciani Raquel Bezerra – CPF 023.375.869-01 – FCRS

Valeska dos Santos Dias Fronza – CPF 087.056.629-66 – FCRS

Tiago Amado – CPF 009.328.359-88 – Sociedade Civil

Art. 3º - A comissão acompanhará e tomará às providências necessárias para a operacionalização e execução do referido prêmio, conforme atribuições regulamentadas no edital 001/2017 – Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura.

Art. 4º - Caso a comissão necessite de apoio para suas deliberações poderá consultar à Fundação Cultural de Rio do Sul, Prefeitura de Rio do Sul, Conselho de Política Cultural de Rio do Sul e demais órgãos/entidades que julgar necessário.

Art. 5º - A presente portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC).

Angela M. A. Palhano

Diretora Executiva de Cultura da Fundação Cultural de Rio do Sul

**PORTARIA CAP 0042017, DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

PRÊMIO NODGI PELLIZZETTI DE INCENTIVO À CULTURA 2016

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE REUNIÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (CAP) RIO DO SUL, 13 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 004/2017/CAP Prêmio Nodgi Pellizzetti 2016, de 13 de abril de 2017.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE

PROCESSOS (CAP), do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2016, no uso das atribuições nos termos da portaria 001/2017, de 01 de fevereiro de 2017 e nos termos do edital do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2016 e das Leis Complementares 270/2013

e 281/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação dos pedidos de prorrogação de prazo de execução, conforme item 7.2 do edital, dos seguintes projetos em execução com recursos do Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2016.

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-42  
NOME DO PROJETO: GRAVAÇÃO DO PRIMEIRO CD COM MÚSICAS  
AUTORAIS DA BANDA RIO-SULENSE LUTHINESS  
PROPONENTE: MANOELA TÁSSILA SILVA DEITOS  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-35  
NOME DO PROJETO: PESQUISA E MONTAGEM DE ESPETÁCULO DE DANÇA  
E VÍDEO-PERFORMANCES  
PROPONENTE: ANA CRISTINA VILELA ZACHARIAS  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-39  
NOME DO PROJETO: BENJAMIN – FILHO DA FELICIDADE  
PROPONENTE: THIAGO ERICK BECKER  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-02  
NOME DO PROJETO: TECENDO CORPOREIDADES: A EXPERIÊNCIA DA  
ARTE NA FORMAÇÃO DO SUJEITO  
PROPONENTE: MARIANA BITTENCOURT DE LOS SANTOS  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP)  
Documento composto por 3 página. Página  
CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-14  
NOME DO PROJETO: V. – A HISTÓRIA DELA  
PROPONENTE: MARCUS BAUERMANN COSTA  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-51  
NOME DO PROJETO: CENA LIVRE – JORNALISMO CULTURAL NO REGISTRO  
DA CENA LIVRE E INDEPENDENTE, MUSICAL, ARTÍSTICA E CULTURAL DE RIO DO SUL  
PROPONENTE: DIEGO OLIVEIRA  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-44  
NOME DO PROJETO: QUE HISTÓRIA É ESSA?  
PROPONENTE: CARMEN ELOISA MARANGONI  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-46  
NOME DO PROJETO: OLHARES  
PROPONENTE: GABRIEL GÓMEZ  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-28  
NOME DO PROJETO: SPLIT FULL GAS E TOSSE HARMONICA  
PROPONENTE: RAFAEL HENRIQUE ROSSETTO  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-47  
NOME DO PROJETO: SOFÁ NA RUA – PORQUE A RUA TAMBÉM É NOSSA

CASA  
PROPONENTE: SUSANA CAROLINA LIMA  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-01  
NOME DO PROJETO: CAPOEIRA – PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE  
PROPONENTE: JONAS CAPITANI  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-20  
NOME DO PROJETO: CLUBES DE CAÇA E TIRO ENTRE MEMÓRIAS E POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PROPONENTE: EVANDRO ANDRÉ DE SOUZA  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP)  
Documento composto por 3 página. Página  
DEFERIDO: SIM

CÓDIGO DO PROJETO: FMIC2016-22  
NOME DO PROJETO: HISTÓRIA E MEMÓRIA ATRAVÉS DO PATRIMÔNIO MATERIAL DE RIO DO SUL – UM ESTUDO DE CINCO EDIFICAÇÕES  
PROPONENTE: JONAS FELÍCIO JÚNIOR  
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: SIM  
DEFERIDO: SIM

Art. 2º - Os projetos com pedido de prorrogação deferido precisam executar as ações de seus projetos até o dia 07 de novembro de 2017 e apresentar relatório de atividades até o dia 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC).

CÁTIA DAGNONI  
Presidente  
Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP) Prêmio Nodgi Pellizzetti de Incentivo à Cultura 2016

Rio do Sul, 13 de abril de 2017.

(O original assinado encontra-se na Fundação Cultural de Rio do Sul)

Comissão de Acompanhamento de Processos (CAP)  
Documento composto por 3 página. Página

### **Portaria n. 0533/DGP de 25 de abril de 2017.**

PORTARIA N. 0533/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, e considerando o Memorando SME/GAB n. 313/2017, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e relatório em anexo,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2017, referente à servidora FRANCILENE FERNANDES DA SILVA, matrícula n. 94471, ocupante do cargo de provimento efetivo Cozinheiro e também, o Afastamento Preventivo da respectiva servidora pelo prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir de 27 de abril de 2017, com fundamento no Art. 202 da Lei Complementar n. 309/2015.

Parágrafo único – A servidora em questão, em tese, teria infringido o Art. 170, incisos I, III, V, IX e XI e do Art. 171, inciso XVII, ambos da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015. Por decorrência, poderá lhe ser imputada a penalidade prevista no Art. 186, da lei complementar supracitada.

Art. 2º. Constituir, conforme disposto no Art. 197, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:  
a) Carlos Alberto Luithardt, matrícula n. 700501, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo;  
b) Cristiane Aparecida Leandro de Souza, matrícula n. 275501, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Saúde;  
c) Vanessa Fey, matrícula n. 104264-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo.

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 4º. Os servidores ora designados para desempenhar as atividades inerentes à comissão farão jus à gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no Art. 101, da Lei complementar supracitada.

Art. 5º. O prazo para a conclusão da instrução é de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, conforme Lei Complementar nº 315, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 6º. O prazo para a apresentação de defesa escrita é de 10 (dez) dias contados a partir do término da instrução.

Art. 7º. O prazo para apresentação do Relatório da Comissão é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Defesa.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Lso

**Portaria n. 0534/DGP de 25 de abril de 2017.**

PORTARIA N. 0534/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, e considerando o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município e documentos em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2017, referente à servidora DANIELA CRISTINA FERRARI, matrícula n. 2832001, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo.

Parágrafo único – A servidora em questão, em tese, teria infringido o Art. 170, incisos II, III, IV, IX e XVIII, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015 c/c Art. 11 da Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992. Por decorrência, poderá lhe ser imputada a penalidade prevista no Art. 186, da lei complementar supracitada.

Art. 2º. Constituir, conforme disposto no Art. 197, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

- a) Carlos Alberto Luithardt, matrícula n. 700501, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo;
- b) Cristiane Aparecida Leandro de Souza, matrícula n. 275501, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Saúde;
- c) Vanessa Fey, matrícula n. 104264-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo.

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 4º. Os servidores ora designados para desempenhar as atividades inerentes à comissão farão jus à gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no Art. 101, da Lei complementar supracitada.

Art. 5º. O prazo para a conclusão da instrução é de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, conforme Lei Complementar nº 315, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 6º. O prazo para a apresentação de defesa escrita é de 10 (dez) dias contados a partir do término da instrução.

Art. 7º. O prazo para apresentação do Relatório da Comissão é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Defesa.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Lso

**Portaria n. 0535/DGP de 25 de abril de 2017.**

PORTARIA N. 0535/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, e considerando o Memorando SME/GAB n. 159/2017, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e relatórios em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 007/2017, referente à servidora OSNILDA ODERDENG, matrícula n. 31526845, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Parágrafo único – A servidora em questão, em tese, teria infringido o Art. 170, incisos I, III, IV, V, IX, X e XI e Art. 171, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015. Por decorrência, poderá lhe ser imputada a penalidade prevista no Art. 185, da lei complementar supracitada.

Art. 2º. Constituir, conforme disposto no Art. 197, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

- a) Ana Paula Meneghetti Fiamoncini, matrícula n. 3552002, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo;
- b) Cristiane Aparecida Leandro de Souza, matrícula n. 275501, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Saúde;
- c) Vanessa Fey, matrícula n. 104264-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo.

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 4º. Os servidores ora designados para desempenhar as atividades inerentes à comissão farão jus à gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no Art. 101, da Lei complementar supracitada.

Art. 5º. O prazo para a conclusão da instrução é de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, conforme Lei Complementar nº 315, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 6º. O prazo para a apresentação de defesa escrita é de 10 (dez) dias contados a partir do término da instrução.

Art. 7º. O prazo para apresentação do Relatório da Comissão é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Defesa.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Lso

### **Portaria n. 0536/DGP de 25 de abril de 2017.**

PORTARIA N. 0536/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, e considerando o Memorando Interno CI n. 041/2017, emitido pelo Departamento de Controle Interno e documentos em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 008/2017, referente à servidora ADILENA PATRICIA FERREIRA LAURENTINO, matrícula n. 31586970, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Parágrafo único – A servidora em questão, em tese, teria infringido o Art. 170, incisos I, II, III, IX e X e Art. 171, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015. Por decorrência, poderá lhe ser imputada a penalidade prevista no Art. 185, da lei complementar supracitada.

Art. 2º. Constituir, conforme disposto no Art. 197, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

a) Ana Paula Meneghetti Fiamoncini, matrícula n. 3552002, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo;

b) Cristiane Aparecida Leandro de Souza, matrícula n. 275501, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Saúde;

c) Vanessa Fey, matrícula n. 104264-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo.

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 4º. Os servidores ora designados para desempenhar as atividades inerentes à comissão farão jus à gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no Art. 101, da Lei complementar supracitada.

Art. 5º. O prazo para a conclusão da instrução é de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, conforme Lei Complementar nº 315, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 6º. O prazo para a apresentação de defesa escrita é de 10 (dez) dias contados a partir do término da instrução.

Art. 7º. O prazo para apresentação do Relatório da Comissão é de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Defesa.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Lso

### **Portaria n.º 0505/DGP**

PORTARIA Nº 0505/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) MARISTELA LUIZA FRONZA MARCONSINI, matrícula n.º 91499, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 14/04/2016, de acordo com o Art. 2º, da EC 41/03, e ter permanecido em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 14/04/2016.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

**Portaria n.º 0506/DGP**

PORTARIA Nº 0506/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) AMÉLIA MARIA PERFOLL STRELOW, matrícula n.º 75515, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 17/03/2017, de acordo com o Art. 40, § 5º, da CF, e ter permanecido em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 17/03/2017.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

**Portaria n.º 0507/DGP**

PORTARIA Nº 0507/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) ANGELA MARIA HASKEL, matrícula n.º 79170, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 26/12/2016, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, "a", da CF, e ter permanecido em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 26/12/2016.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

**Portaria n.º 0508/DGP**

PORTARIA Nº 0508/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) LUCI TEREZINHA BAGATTOLI, matrícula n.º 78344, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 13/02/2017, de acordo com o Art. 40º, § 5º, da CF, e ter permanecido em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 13/02/2017.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

**Portaria n.º 0509/DGP**

PORTARIA Nº 0509/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) MARIA GORETE DE SOUZA, matrícula n.º 74330, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 21/12/2016, de acordo com o Art. 4º, § 5º, da CF, e ter permanecido em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 21/12/2016.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

**Portaria n.º 0510/DGP**

PORTARIA Nº 0510/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) WALDÍRIA KNOP, matrícula n.º 89800, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 12/02/2017, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, A", da CF, e ter permanecido em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 12/02/2017.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

**Portaria n.º 0511/DGP**

PORTARIA Nº 0511/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) NEUSA MOJE, matrícula n.º 89206, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor I, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 11/12/2016, de acordo com o Art. 40, § 5º, da CF, e ter permanecido em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 11/12/2016.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

**Portaria n.º 0512/DGP**

PORTARIA Nº 0512/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

## RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) IRIS WESSLING ROMANIO, matrícula n.º 94188, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 25/05/2016, de acordo com o Art. 40, § 5º, da CF, e permanecer em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 25/05/2016.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

### **Portaria n.º 0513/DGP**

PORTARIA Nº 0513/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência ao(a) servidor(a) NELSON POLTRONIERI, matrícula n.º 77003, ocupante do cargo de provimento efetivo Fiscal de Tributos, em virtude de ter direito a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a partir de 14/06/2011, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, "a", da CF, e permanecer em atividade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 14/06/2011.

Rio do Sul, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Jot

### **PREGÃO PRESENCIAL 025/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição parcelada de madeira de eucalipto. Para manutenção de pontes e pontilhões do município. Secretaria de Obras.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 10/05/2017, às 14:00h., no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 14:30h do dia 10/05/2017, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos e [www.riodosul.sc.gov.br/licitações](http://www.riodosul.sc.gov.br/licitações).

Rio do Sul (SC), 26 de abril de 2017.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ  
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário de Administração

### **PREGÃO PRESENCIAL 033/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição parcelada de material de expediente para todas as Secretarias do Município.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 10/05/2017, às 16:00h., no endereço abaixo, na Sala de Licitações. CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 08:30h do dia 11/05/2017, no endereço abaixo, no Auditório Renato Cardoso. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos e [www.riodosul.sc.gov.br/licitações](http://www.riodosul.sc.gov.br/licitações).

Rio do Sul (SC), 26 de abril de 2017.  
 JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ  
 Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
 Secretário de Administração

### RESUMO DO CONTRATO 006/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Resumo do Contrato nº 006/2017

Processo nº: 003/2017 – Chamamento Público/ Credenciamento

Espécie: Prestação de Serviço nº 006/2017

Contratante: o Município de Rio do Sul/SC através do Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Dr. Jean Paulo Niero Mazon

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a execução, pelo CONTRATADO, de serviços médicos em CONSULTAS/ATENDIMENTOS, para prestar atendimento ambulatorial aos usuários do SUS, conforme valor unitário e detalhamento abaixo:

Código	Descrição do Procedimento	Valor
0301010064	Consulta Médica em Atenção Especializada	30,00

Valor: A Secretaria Municipal de Saúde/FMS pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelo valor total dos serviços efetivamente realizados durante o mês, multiplicando-se ao valor unitário e acordo com o descrito no objeto.

Fundamento Legal: Art. 2º, inciso XII, Art.35, inciso VI da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei 8.666/93.

Rio do Sul/SC, 22 de fevereiro de 2017.

Sueli Teresinha de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

### RESUMO DO CONTRATO 015/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2017

Processo nº: 003/2017 – Chamamento Público/ Credenciamento

Espécie: Prestação de Serviço nº 015/2017

Contratante: o Município de Rio do Sul/SC através do Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Dr. Michael Christian Ramos Hennich

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a execução, pelo CONTRATADO, de serviços médicos em CONSULTAS/ATENDIMENTOS, para prestar atendimento ambulatorial aos usuários do SUS, conforme valor unitário e detalhamento abaixo:

Código	Descrição do Procedimento	Valor
0301010064	Consulta Médica Especializada em Urologia	R\$30,00

Valor: A Secretaria Municipal de Saúde/FMS pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelo valor total dos serviços efetivamente realizados durante o mês, multiplicando-se ao valor unitário e acordo com o descrito no objeto.

Fundamento Legal: Art. 2º, inciso XII, Art.35, inciso VI da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei 8.666/93.

Rio do Sul/SC, 22 de fevereiro de 2017.

Sueli Teresinha de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

### RESUMO DO CONTRATO 023/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2017

Processo nº: 003/2017 – Chamamento Público/ Credenciamento

Espécie: Prestação de Serviço nº 023/2017

Contratante: o Município de Rio do Sul/SC através do Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Dr. Pedro Diego Jimenez Salces

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a execução, pelo CONTRATADO, de serviços médicos em CONSULTAS/ATENDIMENTOS, para prestar atendimento ambulatorial aos usuários do SUS, conforme valor unitário e detalhamento abaixo:

Código	Descrição do Procedimento	Valor
0301010064	Consulta Médica em Atenção Básica	R\$18,00

Valor: A Secretaria Municipal de Saúde/FMS pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelo valor total dos serviços efetivamente realizados durante o mês, multiplicando-se ao valor unitário e acordo com o descrito no objeto.

Fundamento Legal: Art. 2º, inciso XII, Art.35, inciso VI da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei 8.666/93.

Rio do Sul/SC, 27 de março de 2017.

Sueli Teresinha de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

### RICARDO ADEMAR HOELLER - 23º TERMO ADITIVO

23º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 5355/2011, firmado em 10/08/2011, com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RICARDO ADEMAR HOELLER, portador(a) do CPF nº 523.144.999-72, na qualidade de Contratado(a), celebram o 23º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 5355/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 5355 / 2011, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

RICARDO ADEMAR HOELLER  
Contratado(a)

**SUSIANNE LISE DE BORBA - 2º TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 6/2017, firmado em 07/02/2017, com término previsto para 20/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SUSIANNE LISE DE BORBA, portador(a) do CPF nº 047.292.309-90, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 6/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 6 / 2017, iniciando-se a prorrogação em 21/04/2017 e encerrando-se em 05/05/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 19/04/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SUSIANNE LISE DE BORBA

Contratado(a)

**TAINA DE SOUZA LOPES - 9º TERMO ADITIVO**

9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 354/2014, firmado em 21/10/2014, com término previsto para 03/04/2017.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TAINA DE SOUZA LOPES, portador(a) do CPF nº 065.904.229-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 9º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 354/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 354 / 2014, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 31/03/2017.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

TAINA DE SOUZA LOPES

Contratado(a)

**TAISE KAMER - 10º TERMO ADITIVO**

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TAISE KAMER, portador(a) do CPF nº 060.204.529-05, na qualidade de Contratado(a), celebram o 10º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 333/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Do Objeto  
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência  
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 333 / 2014, iniciando-se a prorrogação em 04/04/2017 e encerrando-se em 03/07/2017." Cláusula Segunda - Da Ratificação  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.  
Rio do Sul, 31/03/2017.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS QUE POR ALGUM MOTIVO FORAM AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Verde Valê, nº 1.137 – Canta Galo, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela Secretária, Sra. DANIELLE CRISTINA ZANELLA RADKE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 85.787.463/0001-06, com sede na Rua João Ledra, nº 2.027 – Taboão, em Rio do Sul – SC, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADILSON ANTUNES, doravante denominado simplesmente CLUBE DAS MÃES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração objetiva a cooperação financeira do MUNICÍPIO em favor do CLUBE DAS MÃES, para execução do projeto de atendimento às crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que por algum motivo foram afastadas do convívio familiar, por determinação judicial.

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o custeio financeiro proveniente de acolhimento de criança e adolescente, conforme Guia de Acolhimento.

Excluem-se da incidência do presente Termo de Colaboração adolescentes com problemas de prostituição, alcoolismo e drogas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Contribuir financeiramente para acolhimento e manutenção de vagas para atendimento do objeto do presente Termo de Colaboração;
- b) Solicitar informações sobre vagas quando necessário, e no encaminhamento fornecer documentos pessoais, estudo de caso e guia de encaminhamento do Conselho Tutelar ou do Juizado da Infância e Juventude;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente Termo de Colaboração e examinar a prestação de contas;
- d) Efetuar o pagamento da primeira parcela na entrada do abrigado na instituição;
- e) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observado a disponibilidade financeira e as normas legais vigentes;
- f) A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante do MUNICÍPIO, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias para à regularização das falhas observadas;
- g) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação

designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CLUBE DAS MÃES, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

h) Providenciar a publicação deste Termo de Colaboração no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;

i) O MUNICÍPIO realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;

j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

## II – Compete ao CLUBE DAS MÃES:

a) Executar, direta ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;

b) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Colaboração, para efeito de prestação de contas;

c) Abrir conta específica para o Termo de Colaboração para depósito das importâncias, a qual é Banco do Brasil, Agência 276-3, Conta Corrente nº 401.540-1;

d) Prestar contas dos recibos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, como fator de liberação de parcela subsequente;

e) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;

f) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;

g) Comprovar a ausência das vedações importadas pelo artigo 39, incisos IV, V e VI, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

h) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;

i) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho aprovado, observado os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

k) Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

l) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;

m) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

n) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO de execução físico-financeira deste Termo de Colaboração, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, de acordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

q) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência do CLUBE DAS MÃES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão alocados conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

O valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária abaixo descrita, e será repassada conforme cronograma abaixo:

A 1ª parcela de Maio de 2017 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e as 7 (sete) demais parcelas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensalmente e sucessivamente.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, conforme descrito a seguir:

Ação: 1073 – Piso de Alta Complexidade

Referência 311

Modalidade de Aplicação 33350000000000

Vínculo 1355450

Ação: 2099 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

Referência 284

Modalidade de Aplicação 333500000000000

Vínculo 1000000

Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no Banco do Brasil, Agência 276-3, Conta Corrente nº 401.540-1, nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Quando demonstrado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado o pagamento em espécie.

Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 8 (oito) meses, contados a partir da sua publicação.

A vigência da parceria poderá ser rescindida, solicitada pelo CLUBE DAS MÃES, devidamente formalizado e justificado, e apresentado ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de prazo de vigência será de ofício, no atraso de liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com o CLUBE DAS MÃES para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pelo CLUBE DAS MÃES e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

O CLUBE DAS MÃES deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para o CLUBE DAS MÃES e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Para a apresentação das contas, o CLUBE DAS MÃES deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- Relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, elaborado pelo CLUBE DAS MÃES, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

O MUNICÍPIO, ao final da transferência encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Decreto e realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Gestor da presente parceria

será designado por Decreto.

O Gestor da parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pelo CLUBE DAS MÃES e de visitas técnicas realizadas "in loco".

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

O CLUBE DAS MÃES deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

O CLUBE DAS MÃES, ficará obrigado a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

#### CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio do CLUBE DAS MÃES e após aprovação de contas final do presente Termo de Colaboração, desde que o CLUBE DAS MÃES assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Não havendo interesse por parte do CLUBE DAS MÃES em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Má execução ou inexecução da parceria;
- b) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Na ocorrência de rescisão, o CLUBE DAS MÃES deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pelo CLUBE DAS MÃES, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- a) Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- b) Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelo CLUBE DAS MÃES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 garantida a prévia defesa, aplicar ao CLUBE DAS MÃES as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta Cláusula.

As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício e deverão ser entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Decreto, contendo o número do Termo de Colaboração e o ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 26 de abril de 2017.  
 JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ  
 Prefeito do Município de Rio do Sul

DANIELLE CRISTINA ZANELLA RADKE  
 Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ADILSON ANTUNES  
 Presidente do Clube das Mães – Lar da Menina

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017 (ANEXO)

ANEXO I  
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017  
 PLANO DE TRABALHO

#### 1. CARACTERIZAÇÃO

Nome do Programa: Clube das Mães – Lar da Menina
Local de execução: Rio do Sul/SC

#### 2. DEFINIÇÃO

A Instituição caracterizar-se-á como serviço socioassistencial com caráter de proteção pelo acolhimento temporário/transitório, com atendimento integral em caso de risco social ou pessoal, decorrente de abandono, maus-tratos, negligência, ou outros fatores, com suspensão momentânea ou quebra de vínculo familiar e comunitário, onde serão ofertados os cuidados primários, e viabilizando a convivência e as atividades de vida diária. 3. PÚBLICO-ALVO  
 Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. 4. OBJETIVOS

Objetivo Geral: O asseguramento de direitos e, quando possível, o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.
Objetivos Específicos: I- Prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados; II- Fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes acolhidos para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares; III- Acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar; IV- Articulação permanente entre os serviços de Acolhimento Institucional e a Justiça da Infância e da Juventude, para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição; V- Excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação. As demais ações multidisciplinares relacionadas às políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, qualificação profissional, devem ser articuladas com os órgãos responsáveis ofertados na própria comunidade.



# Romelândia

## PREFEITURA

### **PORTARIA 8423/2017**

PORTARIA Nº 8423 /2017

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

#### RESOLVE:

Conceder LICENÇA GESTAÇÃO, à Servidora Pública Municipal CLAUDIA FEIL, pelo período de 180(cento e oitenta) dias a partir desta data, conforme Lei vigente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e publicada a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 25 de abril de 2017.

Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia

Vera Lúcia Dassoler Pereira

Agente de Recursos Humanos

# Salto Veloso

## PREFEITURA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2017

DECRETO Nº 043, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RELATIVO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 2º, do Decreto Municipal n. 010/2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido e regulamentado o calendário da Secretaria Municipal de Educação, com os devidos alinhamentos ao calendário oficial de feriados de 2017 da Prefeitura:

- I – 16 de fevereiro, terça feira: Feriado Municipal do dia da Padroeira Santa Juliana;
- II – 27 e 28 de fevereiro, segunda e terça feira: Feriadão de Carnaval;
- III – 14 de abril, sexta feira: Feriado Nacional da Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril, sexta feira: Feriado Nacional de Tiradentes;
- V – 01 de maio, segunda feira: Feriado Nacional do dia do Trabalho;
- VI – 15 e 16 de junho, quinta e sexta feira: Feriadão de Corpus Christi;
- VII – 20 e 21 de julho, quinta e sexta feira: Recesso Escolar com formação continuada para os professores (com manutenção dos serviços em regime de creche);
- VIII – 24 a 28 de julho, segunda a sexta feira: Recesso Escolar (com manutenção dos serviços em regime de creche);
- IX – 07 de setembro, quinta feira: Feriado Nacional do dia da Independência, com solenidade cívica;
- X – 12 e 13 de outubro, quinta e sexta feira: Feriadão de Nossa Senhora Aparecida;
- XI – 02 de novembro, quinta feira: Feriado Nacional de Finados;
- XII – 15 de novembro, quarta feira: Feriado Nacional da Proclamação da República;
- XIII – 15 de dezembro, sexta feira: feriado Municipal do dia do Município
- XIV – 25 a 29 de dezembro, segunda a sexta feira: Recesso Escolar (com manutenção dos serviços em regime de creche).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos pertinentes ao Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, no início do Ano Letivo.

Art. 3º. Possíveis decretos quanto a pontos facultativos a serem emitidos pela Prefeitura Municipal, durante o Ano de 2017, não terão efeitos sobre o presente decreto/calendário específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso, 25 de Abril de 2017.

ANA ROSA ZANELA  
Prefeita Municipal

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPIO DE SALTO VELOSO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 FMS

A Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 04/2017 FMS, que se realizará nos termos com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 10/05/2017 até as 09h00min.

Abertura: 10/05/2017, às 09h15min.

Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Setor de Licitações, sito à Travessa das Flores, 58, centro, Salto Veloso/SC, ou pelo telefone (49) 3536-0146.

Salto Veloso (SC), 26 de ABRIL de 2017.

Ana Rosa Zanela  
Prefeita Municipal

# Santa Rosa do Sul

## PREFEITURA

### **COMUNICADO TOMADA DE PREÇOS 34/2017**

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul  
Comissão Permanente de Licitação

#### COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitações, após decorrer o prazo para interposição de recurso, comunica que restou HABILITADA ao Processo de Licitação nº 034/2017 – Tomada de Preços nº 034/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Prestação de Serviços técnicos na adequação do projeto da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário, elaboração de planilha orçamentária com memorial de cálculo dos quantitativos e cronograma físico-financeiro atualizado, a licitante: VITAL ENGENHARIA LTDA. Comunica ao representante da empresa habilitada que a abertura do Envelope contendo a proposta de preços fica marcado para o dia 27 de Abril de 2017, as 16h00min, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul.

Santa Rosa do Sul, 26 de Abril de 2017.  
Nelson Cardoso de Oliveira  
Prefeito Municipal

Ana Regina Paulo de Borba  
Presidente da CPL

# Santa Terezinha do Progresso

## PREFEITURA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2017**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 16/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC torna público que firmou o a seguinte ata de registro de preços:

Objeto: Aquisição de pneus e óleo lubrificante para manutenção das diversas secretarias da municipalidade e Fundo Municipal de Saúde.

Número da ata: 16/2017

Licitantes Vencedoras: JOAÇABA PNEUS LTDA CNPJ: 84.587.245/0010-48 R\$ 53.212,00 ( CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

MODELO PNEUS LTDA CNPJ: 94.510.682/0001-26 R\$ 53.764,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME CNPJ: 17.092.175/0001-79 R\$ 37.590,00 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

Amparo legal: A presente Ata de Registro de Preços é originária do Processo Licitatório nº 38/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 26/2017, do Município de Santa Terezinha do Progresso, que foi realizado com base na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94; Lei Federal nº. 9.648/98. Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinente, e por este edital.

Santa Terezinha do Progresso/SC, em 18 de abril de 2017

DERLI FURTADO

Prefeito Municipal

### **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 07/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de matéria mineral (cascalho) para manutenção de estradas vicinais do Município, , com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

A justificativa se faz perante a necessidade deste material para compactação das estradas vicinais que na sua maioria são de chão batido, e necessitam de constante recuperação e o uso deste material torna-se mais viável para recuperação, e também por a jazida se encontrar próximo ao local da recuperação da estrada.

NOME DO CREDOR: MARIA IRIA DOS SANTOS WILLE

CPF: 037.859.529-61

ENDEREÇO: Linha Mundo Novo, Santa Terezinha do Progresso/SC

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha do Progresso, 25/04/2017

DERLI FURTADO

PREFEITO MUNICIPAL

# Santiago do Sul

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 131/2017 - DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 131/2017 - DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Exonera o Servidor Público Municipal ITAMAR ROMEU AFONSO JANTSCH e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e Inciso I, do Art. 34, da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 25 de abril de 2017, o Servidor Público Municipal ITAMAR ROMEU AFONSO JANTSCH, nomeado através do Decreto Nº057/2017 de 06 de fevereiro de 2017, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, carga horária de tempo integral, conforme Lei Municipal Nº 782/2015, de 09 de junho de 2015 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 24 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

### **DECRETO Nº130/2017 - DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº130/2017 - DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre o destino e a utilização de veículo a Secretaria de Saúde e Assistência Social e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de transportar paciente até a cidade de Florianópolis/SC no período de 24 a 25 de abril de 2017 pela Secretaria de Saúde e Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica destinado para utilização pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, o veículo Toyota Etios Sedan, Placas QIE 9229, de propriedade do Município, a partir das 06:00h do dia 24 de abril de 2017 até as 23:30h do dia 25 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 20 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

### **DECRETO Nº 132/2017 - DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Substitui membros da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME de Santiago do Sul - SC e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e Decreto Municipal nº 229/2016, de 12 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos membros da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Santiago do Sul - SC, conforme a Lei Municipal n.º 784/2015, de 19 de junho 2016, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

Art. 2º São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;  
II – Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;  
III – Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação – Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;  
IV – Publicizar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam designadas as seguintes instituições e representantes de classe/órgão/entidade para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação:  
Juliano João Somavilla - Titular  
Leila Daiana Tardetti - Suplente

II – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores:  
Ademir Paulo Casanova - Titular;

Odair Jose Prati - Suplente

III – Conselho Municipal de Educação – CME:

Lucélia Rissi - Titular

Andreia Casagrande Cararo - Suplente

Art. 4º Os serviços da Comissão ora instituída, são considerados de caráter relevante, não sendo atribuído aos seus membros qualquer remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 24 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Wagner Douglas Franzosi

Assessor Jurídico

### **DECRETO Nº 133/2017 - DE 24 DE ABRIL DE 2017**

Substitui membros da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME de Santiago do Sul - SC e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e Decreto Municipal 230/2017 de 12 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos membros da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Santiago do Sul - SC, conforme a Lei Municipal n.º 784/2015, de 19 de junho 2016, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;

II – Relacionar metas e estratégia de forma cronologia;

III – Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;

IV – Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

V- Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

VI – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos

respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;

VII – Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA – LDO e LOA do município;

VIII – Verificar prazos e o período de validação (bianaual);

IX – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

X – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.

Art. 3º A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação fica composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Leila Daiana Tardetti

b) Lucélia Rissi

II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

a) Silvano Grasel

b) Vanderlei Paulo Backes

Art. 4º Os serviços da Comissão ora instituída, são considerados de caráter relevante, não sendo atribuído aos seus membros qualquer remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 24 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Wagner Douglas Franzosi

Assessor Jurídico

### **PORTARIA Nº 017/2017 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 017/2017 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDEMILSO MENEGAT e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor EDEMILSO MENEGAT, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, no dia 15 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 15 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 018/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 018/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ODAIR JOSE PRATI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor ODAIR JOSÉ PRATI, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 17 de fevereiro de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 025/2017 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 025/2017 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora CARMEM FACHIN GENTILINI, e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora CARMEM FACHIN GENTILINI, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 20 de fevereiro de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 20 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretario de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 026/2017 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 026/2017 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ODILEI SOTIL DOS SANTOS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor ODILEI SOTIL DOS SANTOS, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA II, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, no período de 21 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 21 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 028/2017 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 028/2017 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede férias a Conselheira Tutelar Municipal MARILENE TOAZZA

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 Inciso II da Lei Municipal Nº 725/2014, de 02 de Junho de 2014 (Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santiago do Sul),

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a MARILENE TOAZZA, Conselheira Tutelar Municipal, Lotada no Gabinete do Prefeito, 30 (Trinta) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 10 de Janeiro de 2016 a 09 de Janeiro de 2017, para Gozo de 01 de março de 2017 até 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 21 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 029/2017 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 029/2017 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora JUCELIA APARECIDA DE LIMA PACAZZA, e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora JUCELIA APARECIDA DE LIMA PACAZZA, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 23 de fevereiro de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa

Catarina,  
em 23 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 030/2017 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 030/2017 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao Servidor EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA I, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 08 (oito) dias, ou seja, no período de 23 de fevereiro de 2017 a 02 de março de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 23 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 031/2017 - DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 031/2017 - DE 02 DE MARÇO DE 2017.  
Concede falta ao Servidor Público Municipal ODAIR JOSÉ PRATI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER FALTA, a pedido, ao Servidor Público Municipal ODAIR JOSÉ PRATI, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 04 (quatro) dias consecutivos, ou seja, no período de 07 de março de 2017 a 10 de março de 2017, conforme requerimento em anexo.

Paragrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração nos dias afastados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 02 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 032/2016 - DE 02 DE MARÇO DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 032/2016 - DE 02 DE MARÇO DE 2017.  
Concede falta ao Servidor Público Municipal PEDRO LUIS PACAZZA e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

Art.1º CONCEDER FALTA, a pedido, ao Servidor Público Municipal PEDRO LUIS PACAZZA, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 04 (quatro) dias consecutivos, ou seja, no período de 07 de março de 2017 a 10 de março de 2017, conforme requerimento em anexo.

Paragrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração nos dias afastados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 02 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 033/2017 - DE 09 DE MARÇO DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 033/2017 - DE 09 DE MARÇO DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora DAIANE GUEDES, e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora DAIANE GUEDES, ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 09 de março de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 09 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretario de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 034/2017 - DE 10 DE MARÇO DE 2017.**  
PORTARIA Nº 034/2017 - DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Concede Licença por Tratamento de Doença em Pessoa da Família à servidora JUCELIA APARECIDA DE LIMA PACAZZA e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA a Servidora Pública Municipal JUCELIA APARECIDA DE LIMA PACAZZA, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo de 01 (um) dia ou seja, no dia 10 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 10 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 035/2017 - DE 13 DE MARÇO DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 035/2017 - DE 13 DE MARÇO DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora MONICLEIA DE CESARO GUEDES, e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora MONICLEIA DE CESARO GUEDES, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 13 de março de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 13 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 039/2017 - DE 27 DE MARÇO DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 039/2017 - DE 27 DE MARÇO DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ITACIR TREVISOL e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor ITACIR TREVISOL, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA I, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 27 de março de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 27 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 040/2017 - DE 31 DE MARÇO DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 040/2017 - DE 31 DE MARÇO DE 2017.  
Concede férias a Conselheira Tutelar Municipal GENIR GUERRA CARDOSO

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 Inciso II da Lei Municipal Nº 725/2014, de 02 de Junho de 2014 (Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santiago do Sul),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a GENIR GUERRA CARDOSO, Conselheira Tutelar Municipal, Lotada no Gabinete do Prefeito, 30 (Trinta) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 10 de Janeiro de 2016 a 09 de Janeiro de 2017, para Gozo de 01 de abril de 2017 até 30 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 31 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 044/2017 - DE 03 DE ABRIL DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 044/2017 - DE 03 DE ABRIL DE 2017.  
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 03 de abril de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 03 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº 045/2017 - DE 04 DE ABRIL DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 045/2017 - DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece os horários de Plantão da Equipe de Saúde no XXIX Rodeio Nacional e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Plantão da equipe da Secretaria de Saúde e Assistência Social no XXIX Rodeio Nacional, conforme segue:

DIA	HORÁRIO	SERVIDORES
Sexta-Feira 07/04/2017	17:00h até o término das provas campeiras	Ivone Gonçalves e Carmen Gentilini
Sábado 08/04/2017	08:00h até as 12:00h	Ivone Gonçalves e Carman Gentilini
Sábado 08/04/2017	12:00h até o término das provas campeiras	Carmen Gentilini e Monicleia Guedes
Domingo 09/04/2017	08:00h até o término das provas campeiras	Carmen Gentilini e Monicleia Guedes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 04 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº 047/2017 - DE 13 DE ABRIL DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 047/2017 - DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora CATIANE PIVA VANZIN e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora CATIANE PIVA VANZIN, ocupante do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO), Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 15 (quinze) dias, ou seja, nos dias 13 de abril até e 27 de abril de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 13 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº 048/2017 - DE 14 DE ABRIL DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 048/2017 - DE 14 DE ABRIL DE 2017.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARILUCIA PREUS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora MARILUCIA PREUS, ocupante do Cargo de TELEFONISTA,

Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 02 (dois) dias, ou seja, nos dias 14 e 15 de abril de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 14 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº 049/2017 - DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 049/2017 - DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ITAMAR ROMEU AFONSO JANTSCH e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor ITAMAR ROMEU AFONSO JANTSCH, ocupante do Cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 17 de abril de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 18 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº 050/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 050/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ITACIR TREVISOL e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor ITACIR TREVISOL, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA I, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 19 de abril de 2017, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 19 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº 051/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 051/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Designa Servidora para atuar como Gestor da Parceria entre o Município de Santiago do Sul e o Grupo de Idosos Madre Paulina e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, em conformidade com o Decreto Municipal nº 098/2017 de 10 de março de 2017 e Termo de Fomento nº 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal Sra. Rosana Lorenzetti, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria de Saúde e Assistencial – CRÁS, para atuar como Gestora da Parceria entre o Município de Santiago do Sul e o Grupo de Idosos Madre Paulina, Termo de Fomento nº 001/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 18 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi

Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº 052/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017.**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 052/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a designação de Servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias desenvolvidas pelo Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Arts 36 a 39 do Decreto Municipal nº 098/2017 de 10 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores a seguir relacionados para atuar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, nos termos do Capítulo XV, artigos 36 a 39 do Decreto Municipal nº 098/2017 de 10 de março de 2017:

I – Presidente: Wagner Douglas Franzosi

II – Secretário: Rudinei Toazza

III – Membro: Tatiane Cristina Gluzezak Saretto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 19 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico**PORTARIA Nº 053/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

PORTARIA Nº 053/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Fica criado o Manual de Prestação de contas das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, Lei Federal 13.019 e Decreto Municipal nº 098/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Manual de Prestação de Contas das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º O Manual de que trata o artigo 1º segue anexo a presente Portaria e deverá ser observado pelas entidades parceiras do Município no momento da prestação de contas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 19 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

## MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O presente manual tem por objetivo orientar as organizações da sociedade civil na prestação de contas das parcerias realizadas com a administração pública municipal do Município de Santiago do Sul – SC.

As parcerias são regidas pela Lei 13.019/2017, Decreto 098/2017 e Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC.

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias. No caso de parcerias que estabelecem mais que três parcelas, o recebimento da terceira parcela só será realizada mediante a baixa regular da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a prestação de contas com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos: (Modelo anexo I)

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil. (Anexo II);

c) Cópia do plano de trabalho; (Quando a parceria for executada em parcelas poderá ser apresentada cópia apenas na prestação de contas inicial a não ser que aja alterações no decorrer da execução);

d) Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo III);

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, composto dos seguintes documentos: (Anexo IV);

a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia dos comprovantes das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite.

e) comprovante do recolhimento de impostos quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

I - Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público;

II - Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil, Agência 1393-5 - Quilombo – SC;

2 – Os recursos deverão ser aplicados no objeto da parceria, bem como os rendimentos, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou extinção da parceria, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

4 – toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6 – As despesas deverão ser comprovadas através de notas fiscais originais portando carimbo da organização da sociedade civil DECLARANDO que o serviço foi prestado e os bens entregues, com assinatura do responsável legal.

7 – Na aquisição de bens ou na contratação de serviços a organização da sociedade civil deverá observar o princípio do menor preço, anexando às despesas, no mínimo, três orçamentos, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e eficiência. Os serviços que excederem ao valor de 3.000,00 (três mil reais) deverá ser celebrado contrato entre as partes especificando da melhor forma possível as cláusulas da contratação.

8 – No caso de aquisição de bens patrimoniais por meio da parceria deverá ser encaminhada também a seguinte documentação:

a) Relação dos bens e respectivos números do patrimônio;

b) Se veículo, cópia do documento;

c) Fotos dos bens adquiridos;

9 - No caso de parcerias com duração maior que 3 meses, a organização da sociedade civil deverá apresentar os relatórios de execução do objeto e execução financeira, mensalmente anexando os comprovantes das despesas do respectivo mês.

10 – Apresentar relatório de atividades dos trabalhos e ações realizadas no período da realização da parceria. O relatório de atividades das parcerias com vigência superior a 3 meses deverão ser mensais e anexados ao formulário de prestação de contas;

11 – Apresentar parecer de órgão de fiscalização da organização da sociedade civil (Conselho Fiscal ou similar), de acordo com o estatuto, deliberando sobre a prestação de contas e o relatório de atividades.

12 – No caso de cursos de capacitação, treinamentos a entidade deverá apresentar currículo do profissional, relação de capacitados,

treinados bem como acompanhamento da frequência;  
13 – No caso de obras a organização da sociedade civil deverá apresentar boletins de medição, ART, Termo de Conclusão de Obra, alvará, habite-se, ect.

#### DAS VEDAÇÕES

- 1 – É vedada a execução de despesas em data anterior ou posterior a vigência da parceria;
- 2 – É vedado o pagamento a si próprio ou a qualquer servidor ou empregado público;
- 3 – É vedado efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, luz, água, telefone e similares. Taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive as referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- 4 – efetuar pagamento de despesas alheias ao plano de trabalho aprovado;

#### Observação:

Além do presente manual deverão ser observadas as demais determinações contidas na legislação em vigor: Lei 13.019/2017, Decreto 098/2017 e Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 19 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

META	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, AQUISIÇÕES, REALIZAÇÕES .....
01	Foram adquiridos gêneros alimentícios como ..... no valor de ..... utilizados nos lanches dos dias ..... no almoço tal ..... janta ..... , comemoração ..... Com a presença de tantos idosos conforme lista de presenças .....
02	Foram contratados ..... para participação nos encontros da terceira idade de tal lugar ..... e tal lugar ..... com a presença de tantos idosos cada lugar ..... conforme relação .....

#### ANEXO I RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONCEDENTE: .....

CONVENENTE/ ENTIDADE: .....

TERMO DE FOMENTO: Nº .....

GESTOR DA PARCERIA:

PARCELA Nº ..... VALOR DA PARCERIA (R\$) XXXXX (XXXXXXX POR EXTENSO XXXXXXXXXXXXX)

Desta forma DECLARO que o objeto do termo de fomento em referência foi fielmente cumprido conforme plano de trabalho aprovado.

Santiago do Sul, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade

#### ANEXO II

Ofício nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

Santiago do Sul, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos pelo presente apresentar a prestação de contas (parcial ou final) referente ao Termo de Fomento nº \_\_\_\_/2017 cujo objeto é \_\_\_\_\_.

Estão anexados ao presente os documentos exigidos pela legislação pertinente em vigor, quais sejam:

- a) Ofício .....
- b) .....
- c) .....

Sendo para o momento reiteramos protesto de elevada estima e apreço.

Nome legível e assinatura do responsável legal da entidade.

Para:  
JULCIMR ANTONIO LORENZETTI  
PREFEITO MUNICIPAL – SANTIAGODO SUL- SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, Brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº .....  
....., residente e domiciliado à ....., nº ....., centro de Santiago do Sul/SC, CEP 89.854-000, dirigente da  
\_\_\_\_\_DECLARA para os devidos fins o cumprimento dos objetivos e a regular aplicação dos recursos recebidos refe-  
rente ao Termo de Fomento nº \_\_\_\_/2017, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Por ser a expressão da verdade firmemos a presente.

Santiago do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Representante legal da entidade

ANEXO IV  
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

CONCEDENTE: .....  
CONVENENTE/ ENTIDADE: .....  
TERMO DE FOMENTO: Nº \_\_\_\_\_  
GESTOR DA PARCERIA:  
VALOR DA PARCERIA (R\$) XXXXX (XXXXXXX POR EXTENSO XXXXXXXXXXXXX)

RECEITAS

Nº PARCELA	DATA ENTRADA			VALOR
Nº DOCUMENTO FISCAL	DATA	NOME FAVORECIDO	Nº CNPJ	VALOR TOTAL
0000000000000000	00/00/0000		00.000.000/000-0-00	0,00
TOTAL				

Santiago do Sul, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade Contador CRC n \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 054/2017 - DE 25 DE ABRIL DE 2015.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº 054/2017 - DE 25 DE ABRIL DE 2015.  
Concede férias ao Servidor Público Municipal ADIR GREGOLON.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 62 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal ADIR GREGOLON, ocupante do Cargo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (Trinta) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 05 de Junho de 2015 a 04 de Junho de 2016, para Gozo de 01 de maio de 2017 até 30 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 25 de abril de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº019/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº019/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede férias ao Servidor Público Municipal ELDER CAMPANHOLO.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 62 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal ELDER CAMPANHOLO, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS I – TRATOR DE PNEUS, Lotado atualmente na Secretaria Municipal da Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 25 de fevereiro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017, para Gozo de 01 de março de 2017 até 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretaria de Administração e Finanças.

**PORTARIA Nº020/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº020/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Férias a Servidora Pública Municipal MARILENE PETRICOSKI MENEGAT.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Servidora Pública Municipal MARILENE PETRICOSKI MENEGAT, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - CRAS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 11 de agosto de 2015 à 10 de agosto de 2016 à serem Gozadas no período de 01 de março de 2017 à 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de fevereiro de 2017.

JULCIRMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal.  
Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº021/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº021/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede férias a Servidora Pública Municipal CAMILA LANZARIN.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 e seguintes da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, com carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 09 de março de 2015 a 08 de março de 2016, para gozo de 01 de março de 2017 até 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças.

**PORTARIA Nº022/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº022/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Férias ao Servidor Público Municipal CONSTANTINO FURLAN.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal CONSTANTINO FURLAN, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS II, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 10 de outubro de 2015 à 09 de outubro de 2016 à serem Gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretario de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº023/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº023/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Férias ao Servidor Público Municipal VALCIR NARDI.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

Art.1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal VALCIR NARDI, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS I, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 à 31 de janeiro de 2017 à serem Gozadas no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº024/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº024/2017 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece valor da alimentação paga ao servidor e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o valor máximo para pagamento de despesa com almoço e jantar do servidor público municipal quando em horário de serviço e à trabalho.  
Parágrafo único: os casos com valor superior ao previsto deverão ser analisados e aprovados pelo Gestor.

Art. 2º Estabelecer em R\$ 10,00 (dez reais) o valor máximo para o pagamento de despesa com café da manhã, do servidor público municipal quando em horário de serviço e à trabalho.  
Parágrafo único: o valor a que se referere o artigo 2º desta portaria, será pago somente quando o servidor, comprovadamente, sair do município antes das 06:00h do dia.

Art. 3º A nota fiscal correspondente deverá, obrigatoriamente,

conter os seguintes dados:

· Nome: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC  
· CNPJ: 01.612.781/0001-38  
· Endereço: Rua Ângelo Toazza, nº 600, centro de Santiago do Sul/SC.

ou,

· Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL  
· CNPJ: 13.019.421/0001-06  
· Endereço: Rua Bortolo Nespolo, 610, centro de Santiago do Sul/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.  
Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº027/2017 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº027/2017 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Concede Férias ao Servidor Público Municipal EDEMILSO MENEGAT.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal EDEMILSO MENEGAT, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 30 (Trinta) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 01 de Julho de 2015 a 30 de Junho de 2016, para Gozo no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 21 de fevereiro de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº036/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº036/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Interromper férias a Servidora Pública Municipal CAMILA LANZARIN.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 e seguintes da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias da Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, com carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a partir do dia 15 de março de 2017, para dar andamento aos serviços pertinentes a Secretaria .

Parágrafo Único. Fica o servidor autorizado a gozar os 16 (dezesesseis) Dias consecutivos de férias concedidas pela Portaria Nº 021/2017, de 17 de fevereiro de 2017 quando desejar, mediante emissão de nova Portaria para complementação do período de gozo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 15 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Vanderlei Paulo Backes  
Advogado**PORTARIA Nº037/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº037/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Interromper férias a Servidora Pública Municipal EDEMILSO MENEGAT.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 e seguintes da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias da Servidora Pública Municipal EDEMILSO MENEGAT, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no dia 15 de março de 2017, para dar andamento aos serviços pertinentes a Secretaria .

Parágrafo Único. Fica o servidor autorizado a gozar o dia de férias concedidas pela Portaria Nº 027/2017, de 21 de fevereiro de 2017 quando desejar, mediante emissão de nova Portaria para complementação do período de gozo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 15 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Vanderlei Paulo Backes  
Advogado**PORTARIA Nº038/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº038/2017 - DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 14 (quatorze) dias, ou seja, do dia 10 de março de 2017 ao dia 23 de março de 2017, conforme atestado médico

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 15 de março de 2017.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças**PORTARIA Nº041/2017 - DE 29 DE MARÇO DE 2017.**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº041/2017 - DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago

do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 14 (quatorze) dias, ou seja, do dia 29 de março de 2017 ao dia 11 de abril de 2017, conforme atestado médico

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 29 de março de 2017.  
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Secretário de Administração e Finanças

#### **PORTARIA Nº042/2017 - DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº042/2017 - DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SADI ANTONIO ORLANDI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal SADI ANTONIO ORLANDI, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, do dia 03 de abril de 2017 ao dia 05 de abril de 2017, conforme atestado médico

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 03 de abril de 2017.  
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

#### **PORTARIA Nº043/2017 - DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº043/2017 - DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Concede férias à Servidora Pública Municipal LORITA HELENA BORDIGNON.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 62 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Portaria nº 016/2017 de 10 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora Pública Municipal LORITA HELENA CAMPANHOLA BORDIGNON, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO, Lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, 10 (dez) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para Gozo de 03 de abril de 2017 até 12 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 03 de abril de 2017.  
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

#### **PORTARIA Nº046/2017 - DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº046/2017 - DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Concede férias a Servidora Pública Municipal CAMILA LANZARIN.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 e seguintes da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e Portaria 036/2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, com carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 16 (dezesesseis) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 09 de março de 2015 a 08 de março de 2016, para gozo de 13 de abril de 2017 até 28 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 10 de abril de 2017.  
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

**PORTARIA Nº055/2017 - DE 25 DE ABRIL DE 2017.**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº055/2017 - DE 25 DE ABRIL DE 2017.  
Concede Férias ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar Nº009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Portaria 012/2017 de 30 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS, ocupante do Cargo de TECNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 20 (vinte) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 02 de agosto de 2015 a 01 de agosto de 2016, para Gozo no período de 01 de maio de 2017 a 20 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,  
em 25 de abril de 2017.  
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Wagner Douglas Franzosi  
Assessor Jurídico

# São Bento do Sul

## PREFEITURA

### ERRATA PORTARIA Nº 1354/2017

ERRATA:  
Na publicação da Portaria nº 1354/2017, no DOM nº 2236, de 20 de abril de 2017, pág. 843, no local que se lê "art. 40, § 7º, inciso II da CF/88" leia-se "art. 40, § 7º, inciso I da CF/88".

## SAMAE - SÃO BENTO DO SUL

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

Pregão Presencial nº 16/2017  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL  
Processo Administrativo Nº 16/2017  
MENOR PREÇO POR ITEM

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 11 de maio de 2017, em sua sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, propostas para:

DO OBJETO: Aquisição de conjuntos motobombas para substituição e instalação de novas elevatórias para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e aquisição de rolamentos e selos mecânicos para substituição na manutenção preventiva e corretiva de bombas do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto do SAMAE.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: [www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao](http://www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao)

São Bento do Sul, 26 de abril de 2017.  
FRIDOLINO VAN DEN BOOM  
Diretor Presidente

# São Carlos

## PREFEITURA

### **PORTARIA 092/2017**

PORTARIA nº. 092/2017

"DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

“RESOLVE”

Art. 1º - Ficam designados os Senhores Ivan Pedro Bonissoni, Tobias Perotto, Volnei Mumber, Arlindo Statzmann e Simone Henn, todos servidores do município de São Carlos, SC, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão do Concurso Público 001/2017, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para: organizar, coordenar, fiscalizar os atos do Concurso Público.

Art.2º Compete a Comissão: verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica vedada à inscrição de parentes no referido Concurso Público, das pessoas acima nomeadas para a presente Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 26 de abril de 2017.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

# São Domingos

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 117, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

DECRETO Nº 117, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM).

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, pela Lei Municipal nº 1.594 de 29/06/09, pelo artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 0018 de 28/01/08; e:

· Considerando o Ofício n. 004/2017, da Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres, Francismara Aparecida Mariani, solicitando a nomeação de nova composição para o conselho;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres:

Efetiva: Francismara Aparecida Mariani; Suplente: Maria de Lurdes Anghinoni Camargo;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Efetiva: Juliane Bellé Vieira; Suplente: Cristiane Ansolin;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Efetiva: Elaine Terezinha de Mello Guadagnin; Suplente: Adriana Cararo;

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

Efetiva: Luci Aparecida Tonin; Suplente: Juliana Dutra;

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Efetiva: Bruna Aparecida Gonçalves; Suplente: Adriana Anghinoni Geremia;

VI - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Efetiva: Karen Paola Anghinoni; Suplente: Juliane Brunetto;

VII - Delegacia de Polícia Civil:

Efetivo: Josevana Camila Schina; Suplente: Eva Rosenice Santetti Gitrone;

VIII – Movimento das Mulheres Camponesas:

Efetivo: Erecilda Zamboni Câmara; Suplente: Nair Dlugokenski;

IX - Cooperativas:

Efetivo: Marivone Bolsonello; Suplente: Janice de Souza Tonatto;

X - Grupos de Mulheres Organizadas da Área Rural:

Efetivo: Nelci S. Granzotto; Suplente: Iraci N. Ribeiro;

XI - Grupos de Mulheres Organizadas da Área Urbana:

Efetivo: Lurdes Angeli; Suplente: Sebastiana E. Galvão;

XII – Sindicatos:

Efetivo: Josiane Rottava; Suplente: Jucimara Meotti Araldi;

§ 1º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço de interesse público relevante.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2337, de 01 de julho de 2016.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 25 de abril de 2017.

Elieze Comachio

Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio

Secretária de Administração e Fazenda Designada

# São João Batista

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/FMS/2017

Ata de Registro de Preços nº 003/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO 006/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

No dia 24 de abril de 2017, o Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua Gilson Geraldo Sartori, 440, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 24/04/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço por item. As licitantes registradas para os materiais cotados são:

ANDREA NASCIMENTO ME CNPJ 17.415.173/0001-73
Itens: 01, 02, 04, 05, 06, 13, 16, 17, 18, 29, 33, 34, 37, 41, 42, 43, 46, 52, 55, 56, 57, 63, 65, 71, 72, 73, 78, 81, 83, 84, 87, 88, 92, 94, 95, 100 e 101.
Valor total homologado ao Licitante: R\$ 24.679,70 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
DENTAL PRIME PRODUTOS ODON. MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI CCNPJ 21.504.525/0001-34
Itens: 07, 08, 14, 15, 19, 35, 36, 58, 66, 75, 76, 79 e 82.
Valor total homologado ao Licitante: R\$ 2.717,80 (dois mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos).
DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA CNPJ 91.083.212/0001-35
Item: 53 e 90.
Valor total homologado ao Licitante: R\$ 1.487,40 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
SILMES COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA ME CNPJ 04.989.294/0001-87
Itens: 03, 30, 31, 32, 38, 60, 61, 67, 68, 69, 70, 77 e 98.
Valor total homologado ao Licitante: R\$ 12.276,32 (doze mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).
MF DE ALMEIDA E CIA LTDA CNPJ 05.021.932/0001-34
Itens: 47, 48, 49 e 62.
Valor total homologado ao Licitante: R\$ 300,00 (trezentos reais).
PROHOSPITAL COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS EIRELI – EPP – CNPJ 05.077.346/0001-01
Itens: 09, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 39, 44, 45, 51, 54, 59, 64, 74, 80, 85, 86, 89, 91, 93, 96, 97 e 99.
Valor total homologado ao Licitante: R\$ 19.409,10 (dezenove mil quatrocentos e nove reais e dez centavos).

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues em 05(cinco) dias, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista, 24

de abril de 2017 – Antônio da Silva - Secretário Municipal.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/PMSJB/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMSJB/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/PMSJB/2017

No dia 26 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 26/04/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço global. A licitante registrada para os serviços é:

RAFAEL FERREIRA GEOMENSOR ME CNPJ nº 14.074.633/0001-59
Item: 01 e 02
Valor total homologado ao licitante: R\$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais).

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os serviços deverão ser executados em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista, 26 de abril de 2017 – Jaci João Silva – Secretário de Administração

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/PMSJB/2017

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/PMSJB/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMSJB/2017

No dia 26 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, em São João Batista/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 26/04/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, tipo menor preço item. As licitantes

registradas para as peças e equipamentos são:

TRENDCOMP INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ nº 09.044.099/01001-06
Itens: 06 e 21
Valor total homologado ao licitante: R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).
CENTRAL PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 03.700.412/0001-22
Itens: 03, 07, 11, 14, 15, 18, 19, 22, 23 e 26
Valor total homologado ao licitante: R\$ 14.184,00 (quatorze mil cento e oitenta e quatro reais).
PERFORM TECNOLOGIA EIRELI EPP CNPJ nº 21.873.370/0001-03
Itens: 02, 04, 05, 08, 09, 17, 20, 24
Valor total homologado ao licitante: R\$ 9.230,90 (nove mil duzentos e trinta reais e noventa centavos).
LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER EPP CNPJ nº 12.162.386/0001-17
Itens: 01, 10, 12, 13, 16 e 25
Valor total homologado ao licitante: R\$ 10.758,00 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade. Após efetuada a solicitação, os materiais deverão ser entregues em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, nas condições estipuladas no presente Edital e seus anexos. São João Batista, 26 de abril de 2017 – Jaci João Silva – Secretário de Administração

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/PMSJB/2017**

Extrato do Contrato nº 080/PMSJB/2017

CONTRATANTE: Município de São João Batista - SC; CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA – CNPJ nº 09.427.503/0001-12; Dispensa nº 003/PMSJB/2017; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do município de São João Batista, SC, no diário oficial dos municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e gestão tributária, administrada pelo consórcio de informática na gestão municipal - CIGA; VALOR GLOBAL: R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2017: (13), 3.3.93.99.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 19/04/2017; VIGÊNCIA: 31/12/2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/PMSJB/2017**

Extrato do Contrato nº 080/PMSJB/2017

CONTRATANTE: Município de São João Batista - SC; CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA – CNPJ nº 09.427.503/0001-12; Dispensa nº 003/PMSJB/2017; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do município de São João Batista, SC, no diário oficial dos municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e gestão tributária, administrada pelo consórcio de informática na gestão municipal - CIGA; VALOR GLOBAL: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais); ITEM ORÇAMENTÁRIO/PROJETO: Despesa orçamentária 2017:

(13), 3.3.93.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Legal; DATA DA ASSINATURA: 19/04/2017; VIGÊNCIA: 31/12/2017.

#### **EXTRATO DO CONTRATO 009/FMS/2017**

Extrato do Contrato nº 009/FMS/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; Contratada: Gilberto Collioni 02477577999 – CNPJ nº 18.159.075/0001-85; Processo Licitatório 050/PMSJB/2017 – Convite nº 009/PMSJB/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, CONSERTO, VULCANIZAÇÃO, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, CONSELHO TUTELAR E ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Item orçamentário / Projeto: (6) 3.3.90.39.19.00.00.00.00; Data da assinatura: 20/04/2017; Vigência: 31/12/2017.

#### **EXTRATO DO CONTRATO 010/FMS/2017**

Extrato do Contrato nº 010/FMS/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; Contratada: Luiz Guilherme Bernardi Keil ME – CNPJ nº 18.039.168/0001-76; Processo Licitatório 004/FMS/2017 – Credenciamento nº 001/FMS/2017; Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM A FINALIDADE DE CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, DESTINADO A ATENDER O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE REALIZADO PELO GOVERNO FEDERAL, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA; Valor: Preço fixo (tabela SUS); Item orçamentário / Projeto: (69) 3.3.90.39.99.00.00.00.00; Data da assinatura: 25/04/2017; Vigência: 24/04/2018.

#### **EXTRATO DO CONTRATO 082/PMSJB/2017**

Extrato do Contrato nº 082/PMSJB/2017

Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Gilberto Collioni 02477577999 – CNPJ nº 18.159.075/0001-85; Processo Licitatório 050/PMSJB/2017 – Convite nº 009/PMSJB/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, CONSERTO, VULCANIZAÇÃO, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, CONSELHO TUTELAR E ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais); Item orçamentário / Projeto: (9), (13), (27), (44), (91), (126) 3.3.90.39.19.00.00.00.00; Data da assinatura: 20/04/2017; Vigência: 31/12/2017.

#### **EXTRATO DO CONTRATO 083/PMSJB/2017**

Extrato do Contrato nº 083/PMSJB/2017

Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Vidalimp Locação de Equipamentos EIRELI ME – CNPJ nº 15.050.621/0001-57; Processo Licitatório 048/PMSJB/2017 – Pregão Presencial nº 037/PMSJB/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MORGOS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R\$ 18.357,90 (dezoito mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); Item orçamentário / Projeto: (27) 3.3.90.39.16.00.00.00.00; Data da assinatura: 25/04/2017; Vigência: 31/12/2017.

### PORTARIA Nº 100/2017

PORTARIA Nº 100/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora IRACILDE MAFESSOLLI BOOZ, ocupante da função de PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, a contar de 03 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 101/2017

PORTARIA Nº 101/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora CRISTIANE SILVA, ocupante da função de PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I - ARTES, 20h semanais, a contar de 03 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 102/2017

PORTARIA Nº 102/2017

Exoneração do cargo em comissão

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica exonerada CRISLAINE HAMES do cargo em comissão de DIRETORA DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA INFANTIL, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 103/2017

PORTARIA Nº 103/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora SHEILA SESTREM, ocupante da função de MONITORA ESCOLAR, a contar de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 104/2017

PORTARIA Nº 104/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora ELIANE GAMBETA PONCIO, ocupante da função de MONITORA ESCOLAR, a contar de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 105/2017**

PORTARIA Nº 105/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora TASSIA LARISSA STRITHORST ENDER, ocupante da função de MONITORA ESCOLAR, a contar de 15 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 106/2017**

PORTARIA Nº 106/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora GISELIA DA CUNHA SANTOS, ocupante da função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, a contar de 02 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 107/2017**

PORTARIA Nº 107/2017

Exoneração

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 334/2017 resolve:

Art. 1º Fica exonerada MARILENE SBORZ PIAZZA ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA DE CRECHE, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 108/2017**

PORTARIA Nº 108/2017

Redução de Carga Horária

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 333/2017 resolve:

Art. 1º Fica reduzida para 30 horas semanais a carga horária da servidora MIRELLE KAREN CIM ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGA, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da redução.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 109/2017**

PORTARIA Nº 109/2017

Concede Licença Gestaçã

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 626/2017 resolve:

Art. 1º Fica concedido 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA GESTAÇÃO à servidora DANIELA DE OLIVEIRA, a contar de 07 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 110/2017**

PORTARIA Nº 110/2017

Concede Licença Gestaçã

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 526/2017 resolve:

Art. 1º Fica concedido 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA GESTAÇÃO à servidora JAQUELINE ALVES PEREIRA PINTO, a contar de

26 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 111/2017

PORTARIA Nº 111/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 11/04/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) JULIANO MARCOS DA SILVA admitido (a) para a função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 11 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 112/2017

PORTARIA Nº 112/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 13/04/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) SANDRA MARA CLEMES CIPRIANI admitido (a) para a função de AGENTE DE SAÚDE - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 113/2017

PORTARIA Nº 113/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 07/04/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) CAMILA TEJADA DE FREITAS admitido (a) para a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 114/2017

PORTARIA Nº 114/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 10/04/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) JOICE DAROSSO admitido (a) para a função de AGENTE DE SAÚDE - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 115/2017

PORTARIA Nº 115/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 10/04/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) FRANCIELE DE MORAES admitido (a) para a função de ATENDENTE ODONTOLÓGICO - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 116/2017

PORTARIA Nº 116/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 09/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) ROSANI TEREZINHA DE CAMPOS HOFFMANN admitido (a) para a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 117/2017

PORTARIA Nº 117/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 07/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) LIS REINERT VARGAS admitido (a) para a função de ODONTÓLOGA - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 118/2017

PORTARIA Nº 118/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 16/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) FABIO SHIHADDEH MAHMUD LEITE admitido (a) para a função de MÉDICO - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 119/2017

PORTARIA Nº 119/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 03/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) ROSE MENEZ DE CAMPOS OLIVEIRA admitido (a) para a função de ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 120/2017

PORTARIA Nº 120/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 03/04/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) MARIA GORETE FUCK STEIL HERMES admitido (a) para a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 121/2017**

PORTARIA Nº 121/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) ROSANA MARIA ANDREGTONI admitido (a) para a função de AGENTE DE SAÚDE - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 122/2017**

PORTARIA Nº 122/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) HELOISA HELENA SANTOS DA SILVEIRA admitido (a) para a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 123/2017**

PORTARIA Nº 123/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) SANDRA MARIA AZEVEDO DANDOLINI

admitido (a) para a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 124/2017**

PORTARIA Nº 124/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 24/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) GEOVANA TERESINHA CECCATO DE ABREU admitido (a) para a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 125/2017**

PORTARIA Nº 125/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 15/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) ROSSINY VALERIO ORSI admitido (a) para a função de ODONTÓLOGO - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 126/2017**

PORTARIA Nº 126/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 16/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) JAQUELINE MAFESSOLLI ROSA admitido (a) para a função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 127/2017**

PORTARIA Nº 127/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 18/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) MARIZA DEMÉTRIO admitido (a) para a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 128/2017**

PORTARIA Nº 128/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 14/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) MARIA LIDIA DE ARAUJO admitido (a) para a função de MÉDICA - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 129/2017**

PORTARIA Nº 129/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 11/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) ELISABETE DUARTE SETTI admitido (a) para a função de AGENTE DE SAÚDE - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 130/2017**

PORTARIA Nº 130/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 10/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) FABIANO MELZI admitido (a) para a função de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 131/2017**

PORTARIA Nº 131/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 10/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) GILBERTO EUCLIDES MACHADO admitido (a) para a função de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 132/2017**

PORTARIA Nº 132/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 10/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) SAMARA CRISTINA FRAGA admitido (a) para a função de AGENTE DE SAÚDE - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 133/2017**

PORTARIA Nº 133/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 08/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) JENIFFER PAMELA DEONISIO admitido (a) para a função de ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 134/2017**

PORTARIA Nº 134/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 06/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) ODETE TERESINHA DA SILVA MONTEIRO admitido (a) para a função de AGENTE DE SAÚDE - PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 135/2017**

PORTARIA Nº 135/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/03/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) ROBISON MELO admitido (a) para a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 136/2017**

PORTARIA Nº 136/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 04/02/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) DENIZIA ZEITZ admitido (a) para a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 137/2017**

PORTARIA Nº 137/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CARINA MARTINS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE CRECHE, 30h semanais, pelo período de 22/02/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 138/2017**

PORTARIA Nº 138/2017

Conceder Licença Especial por Assiduidade.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica concedido 03 meses de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora CARLA FERREIRA CERUTTI, referente ao período aquisitivo de 14/08/2010 A 14/08/2015, a contar de 06 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 139/2017**

PORTARIA Nº 139/2017

Alteração de Carga Horária

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica alterada para 40 horas semanais a carga horária da servidora EDNA PEREIRA ocupante da função de PROFESSORA DE CRECHE, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 140/2017**

PORTARIA Nº 140/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 17/03/2017 à 19/04/2017, o contrato do (a) servidor (a) JAMIR HAMES ALVES admitido (a) para a função de CONDUTOR DE VEÍCULO PESADO - SISAM, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 141/2017**

PORTARIA Nº 141/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/02/2017 à 31/07/2017, o contrato dos servidores EVERTON CRISTIANO DA SILVA, JOSÉ DAS GRAÇAS E LUCIANO RAULINO admitidos para a função de AUXILIAR GERAL - SISAM, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 142/2017**

PORTARIA Nº 142/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 16/03/2017 à 31/07/2017, o contrato do servidor JORCILEI LUIS SANTOS DA SILVA admitido para a função de AUXILIAR GERAL - SISAM, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 143/2017**

PORTARIA Nº 143/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 07/01/2017 à 31/07/2017, o contrato do servidor WILLIAN CAVANHA admitido para a função de AUXILIAR GERAL - SISAM, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 144/2017**

PORTARIA Nº 144/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 17/03/2017 à 31/07/2017, o contrato do servidor ODAIR HAMES admitido para a função de AUXILIAR GERAL - SISAM, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 145/2017**

PORTARIA Nº 145/2017

Prorrogação de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 21/04/2017 à 30/06/2017, o contrato do (a) servidor (a) ANDREZA SILVEIRA admitido (a) para a função de TELE RECEPCIONISTA, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 146/2017**

PORTARIA Nº 146/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário GISLAINE BONIFÁCIO DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 13/02/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 147/2017**

PORTARIA Nº 147/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ADAIANA PEREIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 06/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 24 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 35/2017**

PORTARIA Nº 35/2017

Nomeação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica nomeado PLACIDO VARGAS para o cargo de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO - AP, a contar de 09 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 09 de março de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 36/2017**

PORTARIA Nº 36/2017

Nomeação

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica nomeado LUIZ HENRIQUE LAURITZEN para o cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO - AP, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da nomeação.

São João Batista, 09 de março de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 37/2017**

PORTARIA Nº 37/2017

Designar

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica designado JOÃO MARCOS SILVEIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor, matrícula Funcional nº 8448, a responder pelo SINE, a contar de 20 de março de 2017, em substituição a Marcia Helena Reinert afastada para Tratamento de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de março de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 38/2017**

PORTARIA Nº 38/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário SUELI ANGELI HERMES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 20/02/2017 à 19/08/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 39/2017**

PORTARIA Nº 39/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CELIA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 06/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 40/2017**

PORTARIA Nº 40/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIELI LAURINDO DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 06/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 41/2017**

PORTARIA Nº 41/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário NORMA REIS DAROSSO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 08/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 42/2017**

PORTARIA Nº 42/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CLARICE DA APARECIDA DOS SANTOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 10/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 43/2017**

PORTARIA Nº 43/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA DO CARMO VARGAS SUTIL DE OLIVEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 10/03/2017 à 09/09/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 44/2017**

PORTARIA Nº 44/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARCIA JACINTO VILLA NOVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 14/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 45/2017**

PORTARIA Nº 45/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário VIVIANE CARLA MACHAJEWSKI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR GERAL - SISAM, pelo período de 16/03/2017 à 15/09/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 46/2017**

PORTARIA Nº 46/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário KARIELE DE FATIMA DA COSTA AFILHADO SIQUEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 17/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 47/2017**

PORTARIA Nº 47/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CLAUDETE APARECIDA DE LIMA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 17/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 48/2017**

PORTARIA Nº 48/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LORIVANE PADILHA RAMALHO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 23/03/2017 à 22/09/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 49/2017**

PORTARIA Nº 49/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ELIAS COELHO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de INSTRUTOR DE FANFARRA, pelo período de 01/03/2017 à 16/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 50/2017**

PORTARIA Nº 50/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário DUNISON GONÇALVES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de INSTRUTOR DE FANFARRA, pelo período de 01/03/2017 à 16/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 51/2017**

PORTARIA Nº 51/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JOSÉ PAULO STEIL para prestar serviços de excepcional interesse público na função de INSTRUTOR DE FANFARRA, pelo período de 01/03/2017 à 16/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 52/2017**

PORTARIA Nº 52/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário RUY SILVA DOS SANTOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de ZELADOR VIGILANTE, pelo período de 17/03/2017 à 17/06/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 53/2017**

PORTARIA Nº 53/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ARNO DAROSCI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MESTRE DE OBRAS, pelo período de 14/03/2017 à 14/06/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 54/2017**

PORTARIA Nº 54/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LARA DALRI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de ODONTÓLOGA - PSF, pelo período de 13/03/2017 à 12/09/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 55/2017**

PORTARIA Nº 55/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário SANDRO VIEIRA FRANCO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEÍCULO PESADO I – ONIBUS ESCOLAR, pelo período de 23/02/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 56/2017**

PORTARIA Nº 56/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora RAQUEL CHECATTE, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a contar de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 57/2017**

PORTARIA Nº 57/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora MIRIA PIVA, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 58/2017**

PORTARIA Nº 58/2017

Exoneração a pedido

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica exonerado ANDRÉ WILLIAN MACHADO ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICO, a contar de 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 59/2017**

PORTARIA Nº 59/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JUCILDA APARECIDA SARDO PASCHOAL SEGALA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20h semanais, pelo período de 13/02/2017 À 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 60/2017**

PORTARIA Nº 60/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário VANESSA VARGAS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL I, 40h semanais, pelo período de 13/02/2017 À 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 61/2017**

PORTARIA Nº 61/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário LEANDRO MARTINI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 20/02/2017 À 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 62/2017**

PORTARIA Nº 62/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário FRANCIELI HUFF para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 10h semanais, pelo período de 20/02/2017 À 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 63/2017**

PORTARIA Nº 63/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário FRANCIELI HUFF para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20h semanais, pelo período de 09/03/2017 À 15/06/2017, nos termos do contrato de trabalho, em substituição a Jaqueline Machado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 64/2017**

PORTARIA Nº 64/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário FABIANA RIBEIRO CONFERI FANTIN para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS, 30h semanais, pelo período de 14/02/2017 à 03/05/2017, nos termos do contrato de trabalho, em substituição a Luciane Luzia Faria Cipriani.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 65/2017**

PORTARIA Nº 65/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CHAIANE NOGUEIRA DE LIMA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I - ARTES, 20h semanais, pelo período de 22/02/2017 à 15/12/2017, nos termos do

contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 66/2017**

PORTARIA Nº 66/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário QUELEN DA SILVA COSTA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 22/02/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 67/2017**

PORTARIA Nº 67/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA IZABEL SILVEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I - ARTES, 20h semanais, pelo período de 21/02/2017 à 06/03/2017, nos termos do contrato de trabalho, em substituição a Georgia Aragão Melzi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 68/2017**

PORTARIA Nº 68/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário TAIZA CRISTINA DAIROS DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 21/02/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 69/2017**

PORTARIA Nº 69/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário TAIZA CRISTINA DAIROS DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 02/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho, em substituição a Valmira Marcelino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 70/2017**

PORTARIA Nº 70/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JORGE LUCAS FERNANDES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO FÍSICA, 20h semanais, pelo período de 21/02/2017 à 16/03/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 71/2017**

PORTARIA Nº 71/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário FABIA STOLFI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 16/02/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 72/2017**

PORTARIA Nº 72/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário FABIA STOLFI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 20/02/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 73/2017**

PORTARIA Nº 73/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DAIANA MAÇANEIRO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 20/02/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 74/2017**

PORTARIA Nº 74/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DAIANA MAÇANEIRO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 03/03/2017 à 30/04/2017, nos termos do contrato de trabalho, em substituição a Valmira Marcelino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 75/2017**

PORTARIA Nº 75/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário DOUGLAS FARIAS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL II - INFORMÁTICA, 40h semanais, pelo período de 07/03/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 76/2017**

PORTARIA Nº 76/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário KELLY TERME VELOSO DE ALMEIDA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA, 40h semanais, pelo período de 07/03/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 77/2017**

PORTARIA Nº 77/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitido em caráter temporário QUELVIN INACIO WISINTAINER para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, pelo período de 03/03/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 78/2017**

PORTARIA Nº 78/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ARIANE MACEDO CAMPOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE CRECHE, 30h semanais, pelo período de 02/02/2017 à 15/12/2017, nos termos do contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 79/2017**

PORTARIA Nº 79/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora CAROLINE FABRIS, ocupante da função de PROFESSORA DE CRECHE, 30h semanais, a contar de 28 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 80/2017**

PORTARIA Nº 80/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora DEISE PAWELSKI, ocupante da função de ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO, a contar de 02 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 81/2017**

PORTARIA Nº 81/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato do servidor FABIO JUNIOR DA ROSA, ocupante da função de ENFERMEIRO - PSF, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 82/2017**

PORTARIA Nº 82/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato do servidor JOSIANE FIRMO DA SILVA, ocupante da função de PROFESSORA DE CRECHE, 30 h semanais, a contar de 03 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 83/2017**

PORTARIA Nº 83/2017

Exoneração a pedido

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 512/2017 resolve:

Art. 1º Fica exonerado ANATOLIO NATAL VARGAS ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a contar de 06 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da exoneração.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 84/2017

PORTARIA Nº 84/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resiliado o contrato da servidora MIRELLA BOFF, ocupante da função de ODONTÓLOGA - PSF, a contar de 27 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 85/2017

PORTARIA Nº 85/2017

Conceder Licença Especial por Assiduidade.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 1482/2016 resolve:

Art. 1º Fica concedido 30 dias de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora MAYEVE JUDITH AMORIM, referente ao período aquisitivo de 06/02/2009 à 06/02/2014, a contar de 21 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 86/2017

PORTARIA Nº 86/2017

Conceder Licença Especial por Assiduidade.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 3198/2015 resolve:

Art. 1º Fica concedido 30 dias de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE ao servidor VILTOR MARTINS, referente ao período aquisitivo de 23/10/2010 à 23/10/2015, a contar de 07 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 87/2017

PORTARIA Nº 87/2017

Conceder Licença Especial por Assiduidade.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 18386/2007 e nº 2641/2013 resolve:

Art. 1º Fica concedido 120 dias de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora REGINA ZUNINO CORREA, referente aos períodos aquisitivos de 02/05/2002 a 02/05/2007 e de 02/05/2007 a 02/05/2012, a contar de 15 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

### PORTARIA Nº 88/2017

PORTARIA Nº 88/2017

Conceder Licença Especial por Assiduidade.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 1032/2014 resolve:

Art. 1º Fica concedido 30 dias de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora CRISTINA LUISA KLAUCK, referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 a 01/06/2014, a contar de 17 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 89/2017**

PORTARIA Nº 89/2017

Conceder Licença Especial por Assiduidade.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 191/2014 resolve:

Art. 1º Fica concedido 30 dias de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE ao servidor ALFREDO GRACIONILO DE VARGAS, referente ao período aquisitivo de 02/02/2009 a 02/02/2014, a contar de 06 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 90/2017**

PORTARIA Nº 90/2017

Conceder Licença Especial por Assiduidade.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração e nos termos do Processo nº 272/2014 resolve:

Art. 1º Fica concedido 60 dias de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora IRIS GRAZIELA BACCA, referente ao período aquisitivo de 04/02/2009 a 04/02/2014, a contar de 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da concessão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 91/2017**

PORTARIA Nº 91/2017

Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora RAQUEL SILVEIRA, ocupante da função de MONITORA ESCOLAR, a contar de 27 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 92/2017**

PORTARIA Nº 92/2017

ACT

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica admitida em caráter temporário RAQUEL SILVEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE CRECHE, 40h semanais, pelo período de 28/03/2017 à 20/04/2017, nos termos do contrato de trabalho, em substituição a Valdetis Aparecida Peixer Simas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da admissão.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 93/2017**

PORTARIA Nº 93/2017

Nomeação para FC

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIZ FERNANDO SCHWEITZER, para a Função de Confiança de Chefe do Setor de Fiscalização, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da nomeação.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 94/2017**

PORTARIA Nº 94/2017

## Alteração de Cargo

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Alterar para PROCURADOR GERAL – AP, o cargo do servidor JEYSON PUEL, a contar de 27 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 95/2017**

PORTARIA Nº 95/2017

## Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora CLAIR COELHO DE QUADROS, ocupante da função de PROFESSORA ENS. FUNDAMENTAL I, 20h semanais, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 96/2017**

PORTARIA Nº 96/2017

## Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a contar de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
-----------------

Secretário M.de Administração
-------------------------------

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 97/2017**

PORTARIA Nº 97/2017

## Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora DEBORA CRISTINA SANTANA BITENCOURT, ocupante da função de PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA, 40h semanais, a contar de 06 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 98/2017**

PORTARIA Nº 98/2017

## Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora MARIELI LAURIANO DA SILVA, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a contar de 15 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Responsável

**PORTARIA Nº 99/2017**

PORTARIA Nº 99/2017

## Resilição de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através da Lei nº 3.700/2017 e Decreto nº 3.091/2017, considerando o interesse da Administração resolve:

Art. 1º Fica resiliado o contrato da servidora JULIANE KAPUSTA ELOY, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a contar de 02 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 03 de abril de 2017.

Jaci João Silva
Secretário M.de Administração

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável

### **PROCESSO LICITATORIO 004/FMS/2017 - PP 002/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/FMAS/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/FMAS/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito sob o CNPJ 11.588.933/0001-68, neste ato representado pelo Pregoeiro Municipal, Augusto Correia Junior, torna público que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL nº 002/FMAS/2017 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: 8h45min do dia 17/05/2017. Abertura dos envelopes: 9h do dia 17/05/2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, pelo tel: (48) 3265-0195, ramais: 234/258, site [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br) ou pelos e-mails: [licita01@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita01@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br), no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h, em dias úteis. São João Batista, 27 de abril de 2017. Augusto Correia Junior– Pregoeiro Municipal

### **PROCESSO LICITATORIO 058/PMSJB/2017 - PP 044/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LICITATÓRIO 058/PMSJB/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/PMSJB/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com Prefeitura à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório 058/PMSJB/2017 - Pregão Presencial 044/PMSJB/2017 – SRP, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES, ESOLAS E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: até às 08h45min do dia 18/05/2017. Abertura dos envelopes: 09h00min do dia 18/05/2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195 – ramais: 214/206, ou pelos e-mails: [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita01@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita01@sjbatista.sc.gov.br), no horário das 08h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h em dias úteis. São João Batista, 27 de abril de 2017. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/FMS/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/FMS/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LICITATÓRIO 019/FMS/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/FMS/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista (SC), inscrito sob o CNPJ 08.361.788/0001-73, com sede à Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL nº 015/FMS/2017, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE DE GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL COM VISTAS AO PLANEJAMENTO, PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, GERENCIAMENTO DA REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Entrega dos envelopes: 14h15min do dia 12/05/2017. Abertura dos envelopes: 14h30min do dia 12/05/2017. Informações e cópia do edital: Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, pelo tel: (48) 3265-0195, ramais: 214/206 ou através dos e-mails [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br). São João Batista, 26 de abril de 2017. Augusto Correia Junior – Pregoeiro Municipal.

# São João do Oeste

## PREFEITURA

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 41.17

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 com registro de preço para eventual aquisição - Exclusiva para empresas MPes  
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito a seguir:  
OBJETO: Contratação de salão de beleza para arrumação das sobe-ranas do município de São João do Oeste.

Tipo: menor preço por item.

#### ENTREGA DOS ENVELOPES:

Onde se lê: Entrega dos envelopes até as 08:30 horas do dia 04 de maio de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 04 de maio de 2017 no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal.

Lê se: Entrega dos envelopes até as 14:00 horas do dia 11 de maio de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 horas do dia 11 de maio de 2017 no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal.

Além de estar sendo retificado o valor máximo dos itens no edital, devido incoerência nos orçamentos prévios apresentados. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site [www.saojoao.sc.gov.br](http://www.saojoao.sc.gov.br). São João do Oeste, SC, 26 de abril de 2017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2017  
Partes: Município de São João do Oeste e COOPAFASJO- COOPERA-TIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR.  
ORIGEM: Inexigibilidade nº 05/2017  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o programa de Alimentação escolar.  
VALOR: R\$ 8.561,88  
PRAZO: 24.04.2017 até 31.12.2017  
São João do Oeste – 26 de Abril de 2017  
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2017  
Partes: Município de São João do Oeste e DUI E BRAND TERRA-PLANAGENS  
ORIGEM: Inexigibilidade nº 13/2017  
OBJETO: "Prestação de até 10.000 horas de máquinas e cami-nhões, com pagamento de subsídio, nos termos da Lei Municipal nº 1.464/2013".  
VALOR: até R\$ 20.000,00  
PRAZO: 26.04.2017 até 31.12.2017  
São João do Oeste – 26 de Abril de 2017  
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

### EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2017  
Partes: Município de São João do Oeste e GTI- Gestão e Tecnologia da Informação- LTDA.  
ORIGEM: Dispensa nº 16/2017  
OBJETO: Aquisição de bobinas de papel para leitura de água.  
VALOR: R\$ 3.180,00  
PRAZO: 26.04.2017 at  
São João do Oeste – 26 de abril de 2017  
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

# São Joaquim

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 157/2017

DECRET O Nº 157/2017

“QUE EXONERA O FUNCIONÁRIO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Conforme apresentação de Atestado de Óbito; Fica EXONERADO por falecimento o funcionário JOÃO CARLOS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 055/1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 24 de Abril de 2017.

GIOVANI NUNES

Prefeito Municipal.

### DECRETO Nº 158/2017

DECRET O Nº 158/2017

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Joaquim –SC.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizados por meio de:

- I -Termo de Fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
- II -Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

Parágrafo 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas desenvolvidos.

Parágrafo 2º - O Termo de colaboração será adotado para consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração

Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela desenvolvidos.

Art. 3º - A Administração municipal, adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, publicará informativos que contemplem os procedimentos a serem adotados em todas as fases da parceria nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º - Acordo de cooperação é o instrumento pelo qual se formaliza as parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A Celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º - A Celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observada neste , o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

Parágrafo 1º - A Critério do Secretario Municipal ou dirigente da Administração, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observando neste caso, o dispositivo na Lei Federal nº13.019/2014 e neste decreto.

Parágrafo 2º - O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

#### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 8º - A Proposta de procedimentos de manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais à administração, devem:

- I - ser encaminhados aos Secretários Municipais competente em função do objeto da proposta.
- II - observar quanto aos requisitos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 9º - Recebida a proposta, o Secretario Municipal ou Dirigente da Entidade verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de São Joaquim.

Art. 10 - Verificadas inconveniência e a oportunidade para a

realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo 1º - O preceito de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

I- O Objeto da consulta;

II- As condições para participação dos interessados;

III- As datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

Parágrafo 2º - O Procedimento de manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos dois servidores públicos efetivo e três membros da sociedade civil e se constituirá por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Poderá ser realizado procedimento de manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 - A Celebração do Termo de colaboração e termo de fomento será procedida de chamamento público, ressalvadas os casos excepcionados pela Lei 13019/2014.

Art. 13 - O Prefeito Municipal instituirá por Decreto a Comissão de Seleção para a realização do chamamento público, observando quanto a sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal Nº 13019/2014.

Art. 14 - O Edital de chamamento Público observará quanto as suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da prefeitura, conforme divulgação dos demais editais do município de São Joaquim, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – número do edital de chamamento público e do processo administrativo.

II- Secretaria Municipal da Administração responsável.

III- Objeto.

IV- Prazo, com data e horário para recebimento das propostas.

V- Forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15 - Compete ao Prefeito Municipal homologar o resultado final e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de São Joaquim.

Art.16 - Não será realizado chamamento público:

I- para termo de cooperação ou de fomento que envolvam recursos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II- para celebração de termo de cooperação exceto se seu objeto envolvera celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto;

III- Nas hipóteses de dispensa prevista no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Na hipótese de inexigibilidade prevista no art.31 da Lei Federal nº13.019/2014.

Art. 17 - Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art.30 da Lei Federal 13.019/2014. A Administração realizará credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

Parágrafo 1º - O Credenciamento será realizado pela comissão de

Seleção.

Parágrafo 2º - Para fins de Credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento no art. 33 da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo 3º - O Credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e os prazos de validade do credenciamento.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em conselho municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no conselho municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

#### CAPÍTULO V

##### DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18 - A Celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte do administrador municipal.

I – A indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

III- Realização do chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei. Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente.

IV- Emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observando o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

V-A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI - Aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário dirigente.

Art. 19 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipal :

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal.

III – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20 - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e à disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22 - Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo Único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 23 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento de Registro de Atos Oficiais, do Gabinete do Prefeito Municipal, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

Parágrafo 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo Departamento de Registro de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

Parágrafo 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de São Joaquim.

Parágrafo 3º - Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de São Joaquim, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 25 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

II – ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27 - Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

Parágrafo 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 28 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 29 - Compete ao gestor designada para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº

13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único - As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalização por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente da Administração.

Parágrafo 1º - As parcerias de cada Secretaria Municipal serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo 2º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, dois, servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 3º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 32 - A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de São Joaquim.

Parágrafo Único - Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.

Art. 33 - A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou entidade da Administração responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

- I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34 - O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36 - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37 - A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38 - A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

## CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40 - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contidas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41 - A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração, em despacho motivado.

Parágrafo 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Gestor Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

Parágrafo 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Parágrafo 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Gestor Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

Parágrafo 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

Parágrafo 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

Parágrafo 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

Parágrafo 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

Parágrafo 10 - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42 - Compete, motivadamente:

- I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;
- II – ao Secretário Municipal, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei

Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente da Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

Parágrafo 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente da Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 25 de Abril de 2017.  
GIOVANI NUNES  
Prefeito Municipal.

#### **ERRATA PP 20/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM  
ERRATA EDITAL DA LICITAÇÃO

Na edição DOM/SC - Edição Nº 2235 Página 600 do dia 19/04/2017

Processo Nº 27/2017  
Pregão Presencial 20/2017 - Registro de preço

Objeto: Aquisição de Material Impresso para diversas Secretarias

No edital item 7.2  
Onde lê-se:  
Valor estimado R\$ 248.181,48 ( Duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Leia-se:  
Valor estimado R\$ 254.136,48 ( Duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

No Anexo I, item 34  
Onde lê-se:  
Quantidade 300 unidades de Certificado formato 21/29,7cm, papel couchê, com brilho, de 180gr, 4x1 cores, podendo ser feito em lotes e tiragens diversas – Valor unitário R\$3,97 Valor total R\$ 1.191,00

Leia-se:  
Quantidade 1.800 unidades de Certificado formato 21/29,7cm, papel couchê, com brilho, de 180gr, 4x1 cores, podendo ser feito em lotes e tiragens diversas – Valor unitário R\$3,97 Valor total R\$ 7.146,00

A Comissão

#### **NOTA DE ESCLARECIMENTO PP 19/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM  
NOTA DE ESCLARECIMENTO

Referente ao edital de licitação publicado na edição - Nº 2232 Página 969 do dia 13/04/2017 - DOM/SC  
Pregão presencial 19//2017  
Processo n.º 26/2017 – Aquisição de material para Manutenção da Iluminação Pública

Abertura do certame: 27/04/2017 às 13:30h

a. “Especificações E – 31...” mencionados na descrição dos itens do Anexo I, refere-se as especificações homologadas pela DVEN – CELESC.

A Comissão

#### **PORTARIA Nº 262/2017**

PORTARIANº 262/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: – LUZIA DE FATIMA MACEDO DA SILVA, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 03/04/2017. – LUCIA DE Fª FURTADO DOS S. MARTINS, ocupante do Cargo de Professora, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 11/04/2017. – MARCIA RIBEIRO, ocupante da Função de Professora, por 01 (um) dia, no dia 13/04/2017. – VIDALVINA DAS GRAÇAS PEREIRA NUNES, ocupante do Cargo de Professora, por 01 (um) dia, no dia 19/04/2017, para acompanhar seu esposo em consulta. – NADIR OLIVEIRA PALMA, ocupante do Cargo de Assessora CC-1, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 17/04/2017. – SANIA RAMOS DE CARVALHO LIMA, ocupante do Cargo de Professora, no período vespertino do dia 17/04/2017. – DANIELA MATOS PEREIRA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 18/04/2017. – CLAUDIO MATOS GOULART, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 18/04/2017. – THAYSE SALIB BOEIRA, ocupante da Função de Enfermeira, por 01 (um) dia, no dia 18/04/2017. – EDNA NUNES DE BRIDA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 18/04/2017. – RAQUEL OLIVEIRA NUNES, ocupante da Função de Pedagoga, por 03 (três) dias, a contar do dia 18/04/2017, para tratamento de pessoa da família. – IVONE DO AMARAL, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 19/04/2017. – JOSIANE ZANELLA FERNANDES, ocupante do Cargo de Assistente Social, por 01 (um) dia, no dia 19/04/2017. – SILVANA FLORÊNCIO E SILVA, ocupante do Cargo de Professora, por 01 (um) dia, no dia 19/04/2017. – MARIANA DA SILVA BORGES, ocupante da Função de Agente de Saúde, por 01 (um) dia, no dia 19/04/2017. – IVANDINA DE FATIMA PEREIRA, ocupante da Função de Agente de Saúde, por 02 (dois) dias, a contar do dia 19/04/2017, para tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 25 de Abril de 2017.  
GIOVANI NUNES  
Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 263/2017**

PORTARIANº 263/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: – THAISE GREICE DA SILVA, ocupante do Cargo de Professora, por 01 (um) dia, no dia 19/04/2017. – CLEONIR T. DO NASCIMENTO NUNES, ocupante do Cargo de Professora, por 01 (um) dia, no dia 19/04/2017. – PATRICIA NUNES DE BRIDA, ocupante da Função de Professora, por 01 (um) dia, no dia 20/04/2017. – AGDA IVONETE DE LIMA E SILVA, ocupante da Função de Agente de Saúde, por 10 (dez) dias, a contar do dia 20/04/2017. – ELAINE CRISTINA RODRIGUES, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por ½ dia, no dia 20/04/2017. – TEREZINHA RIBEIRO DE JESUS, ocupante do Cargo de Professora, por 01 (um) dia, no dia 20/04/2017. – ELAINE RODRIGUES DO AMARAL, ocupante da Função de Professora, por 01 (um) dia, no dia 20/04/2017. . – GISELA MENDONÇA GOULART, ocupante da Função de Professora, por 1/2 (meio) dia, no dia 20/04/2017. – NAIR MATTOS DE SOUZA, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 24/04/2017. – MONICA SOUZA O. FERREIRA, ocupante do Cargo de Assistente Social, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 24/04/2017. – MARIZA NUNES GARCIA DA SILVA, ocupante do Cargo de Professora, por 07 (sete) dias, a contar do dia 24/04/2017. – OSMARINA T. BARBOSA DA SILVA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 07 (sete) dias, a contar do dia 24/04/2017. – ALDORI BARBOSA, ocupante do Cargo de Operador de Máquinas, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 24/04/2017. – TEREZINHA RIBEIRO DE JESUS, ocupante do Cargo de Professora, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 24/04/2017, para tratamento de saúde de pessoa da família. – GISLAINE POLLI FARIAS, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 24/04/2017. – EDNA GODINHO PADILHA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 24/04/2017, para acompanhar seu filho em consulta. – JAQUELINE NUNES, ocupante da Função de Agente de Saúde, por 03 (três) dias, a contar do dia 25/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 25 de Abril de 2017.

GIOVANI NUNES  
Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 264/2017**

PORTARIANº 264/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 009/2017, Fica concedido DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a professora: - MARIA GORETE GARCIA, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, Localidade de Boava, na área de Anos Iniciais, Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 25/04/2017, em substituição a professora Estela Maris Mariot Chiodelli, que encontra-se em licença pelo INSS.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 25 de Abril de 2017.

GIOVANI NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 265/2017**

PORTARIANº 265/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - CHARLÔ PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de Professora Substituta, no C.E.I. Madre Paulina 2, Bairro Santa Paulina, na área de Educação Infantil, Profª. 2º Grau, com 30 horas semanais, a contar do dia 26/02/2017. – MARIA ADRIANA DA SILVA, para exercer a função de Professora Substituta, no C.E.I. Madre Paulina 2, Bairro Santa Paulina, na área de Educação Infantil, Profª. 2º Grau, com 30 horas semanais, a contar do dia 26/02/2017.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo os (as) mesmos (as) ser exonerados (as) em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 26 de Abril de 2017.

GIOVANI NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 – CMSJ**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017 – CMSJ  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Objeto: Contratação de serviços de radiodifusão de atos informativos e atos de publicidade legal de 5 minutos em rádios AM e FM, com abrangência em todo município de São Joaquim, incluída região interiorana.

Modalidade: Pregão, pelo Menor Preço por Item.

Data, horário e local de reconhecimento da Documentação e Proposta: Até o dia 10 de maio de 2017, às 14h00min, na Diretoria da Câmara de Vereadores, à Rua Manoel Joaquim Pinto, 53, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000.

Abertura: 10/05/2017, às 14h00min.

Interessados poderão obter a cópia do edital, na Diretoria da Câmara de Vereadores, localizada à Rua Manoel Joaquim Pinto, 53 - Centro, São Joaquim, SC, de 2ª a 6ª feira, das 13h00min às 19h00min, sem ônus, ou ainda solicitar pelo e-mail: [diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov.br](mailto:diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov.br) ou pelo telefone nº: (49)3233-1515.

São Joaquim, 26 de abril de 2017.

Denize Salib Vieira da Rosa

Presidente da Comissão de Licitação

# São José

## PREFEITURA

### **ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 - Processo nº 142/2017 – Proc. Adm. 2481/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM VIAS COM PAVIMENTAÇÃO A LAJOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, COM APROVEITAMENTO DE LAJOTAS REMOVIDAS. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 29 de maio de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 29 de maio de 2017, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100.

### **ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2017 - Processo nº 160/2017 – Proc. Adm. 2754/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO URBANA EM LAJOTAS E ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS TRAVESSA 02, VERDE VALE, DO BOSQUE, DOS CÔRREGOS, MANOEL JOSÉ CUNHA, JOÃO BATISTA DENER NEVES NO BAIRRO POTECAS E RUA ADELINO BOSQUETTI MATEUS NO BAIRRO PICADAS DO SUL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 30 de maio de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 30 de maio de 2017, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100.

### **COMUNICADO - TORNA SEM EFEITO A REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

COMUNICADO - TORNA SEM EFEITO A REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – Processo nº 001/2017 – Proc. Adm. 335/2017. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC TORNA SEM EFEITO A REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 26/04/2017, Edição nº 2240, cujo objeto se refere à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS DO THEATRO ADOLPHO MELLO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS". Mantendo-se, dessa forma, a vigência dos atos praticados até o presente momento.

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2017 - Proc. de Compras 130/2017 - Proc. Adm. 2150/2017. Contratado: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICAS - FEPESE. Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC.". Valor total do contrato: R\$ 198.094,40 (cento e noventa e oito mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos). Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017 – Processo nº 147/2017 – Proc. Adm. 2647/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS, COPOS E BOMBONAS, PARA ATENDER OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 27 de abril de 2017 às 18h00min até dia 11 de maio de 2017, às 14h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h30min do dia 11 de maio de 2017. Retirada do edital no link: <http://wbc.pmsj.sc.gov.br/>. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

### **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2016**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2016 - Processo nº 618/2016 – Proc. Adm. 23123/2016. Fornecedores: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIP. LTDA – ME; ZITYS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP; HAMILTON MACHADO – ME; L & M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME; ELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; L.M. – COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME e DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R\$ 115.813,96 – cento e quinze mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos. Cláudia Schweitzer - Diretora de Compras.

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2016**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2016 - Processo nº 727/2016 – Proc. Adm. 26761/2016. Fornecedores: CORINGA COM. E REPRES. DE EQUIP. ELETR. DE SEGURANÇA LTDA. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS E DE CONCRETO, DESTINADOS A CENTRAL DE VIDEO MONITORAMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC.. Valor Total: R\$ 408.192,00 – quatrocentos e oito mil, cento e noventa e dois reais. Cláudia Schweitzer - Diretora de Compras.

**CÂMARA MUNICIPAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2017

Processo nº 067/2017

Pregão Presencial nº 03/2017

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, com sede na Praça Arnaldo de Souza, nº 38, Centro Histórico, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.708.248/0001-39, nos termos do estabelecido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Orvino Coelho de Avila, a seguir denominada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, observadas as disposições do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR(ES):

ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.489.027/0001-88, com sede na BR 282, KM 53, Caixa Postal 15, Rancho Queimado, Santa Catarina. CEP n.º 88.470-000 neste ato representada legalmente por sua sócia-administradora Sra. Caciene Regina De Conto Vaz de Oliveira, inscrita no Registro Civil n.º 620.611-5 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 525.770.159-68.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de Gêneros alimentícios (água mineral), destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São José/SC.

Parágrafo único. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ a adquirir os produtos nele registrados, tampouco firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e especificações encontram-se relacionados abaixo:

LOTE I – ÁGUA MINERAL

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água mineral natural, sem gás, 20 litros, vasilhame de plástico retornável -MARCA SANTA RITA	Galão	840	5,51	R\$ 4.628,40
Água mineral natural, sem gás, embalada em garrafas descartáveis de 1,5 litros, tipo pet. MARCA SANTA RITA	Garrafa	2.400	1,35	R\$ 3.240,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Diretoria Administrativa da CMSJ, que constantemente fará ampla

pesquisa de mercado e promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

#### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A Câmara Municipal de São José fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, assinar a competente Autorização de Fornecimento.

I. Se o fornecedor primário se recusar a assinar a Autorização de Fornecimento no prazo acima estabelecido e não promover justificativa por escrito, e esta recusa for aceita pela autoridade competente, será convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, registrar o preço e assinar a respectiva Ata, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

II. Nesse caso, sujeita-se o fornecedor primário à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93.

#### DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA. A Contratada deverá entregar os produtos relacionados no Quadro de Quantidades e Custos, na sede da Câmara Municipal de São José, junto ao Almoxarifado, sob controle de servidor municipal, que ficará responsável pelo recebimento dos produtos e conferência de sua aceitabilidade, segundo os termos previstos no edital de licitação e nesta Ata, podendo não haver o aceite definitivo caso haja descumprimento, situação em que a fornecedora procederá a substituição imediata dos produtos, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

I. São de responsabilidade da Contratada o transporte e descarga dos produtos solicitados pela contratante ao seu destino;

II. Os produtos deverão obedecer rigorosamente às normas de qualidade exigidas pela legislação pertinente, inclusive quanto a qualidade e prazo de validade.

III. Demais informações estão contidas nos anexos, que são parte integrante do edital.

#### AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

##### I. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ:

a. Cumprir todas as obrigações assumidas através do respectivo Edital e desta Ata;

b. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

c. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

##### II. DO FORNECEDOR:

a. Cumprir integralmente as exigências do Edital e desta Ata;

b. Executar o objeto em conformidade com as disposições do Edital e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços, e de acordo com a proposta apresentada;

c. Cumprir o prazo de entrega dos produtos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal;

d. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

f. Aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ;

g. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto desta Ata.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. A Câmara Municipal de São José pagará ao fornecedor o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

I. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

II. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia de recebimento do produto, com a respectiva Nota Fiscal, emitida em no mínimo 02 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da Contratada.

III. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

IV. Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no anexo único dos protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2006, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

V. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

I. Pela Câmara Municipal de São José:

- a. quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c. quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de ele tornar-se superior aos praticados no mercado;
- d. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Pelo Fornecedor:

- a. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- c. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou atrasar a entrega do material, além dos casos não previstos e passíveis de punição, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, poderá ser aplicada à Contratada multa administrativa graduável conforme gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

II. No caso de imposição das sanções administrativas fica garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

III. A Contratada terá registrado em seu Certificado de Registro Cadastral a penalidade aplicada pelo Município.

#### DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica vedado ao fornecedor transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através desta Ata.

#### DO VALOR DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O valor global desta Ata importa em R\$ 7.868,40 (sete mil e oitocentos sessenta e oito reais e quarenta reais), que corresponde à somatória de todos os itens registrados.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes a presente Ata.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Por assim terem convencionado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, assinam em 03 (três)

vias de igual teor.

Parágrafo único. Esta Ata vincula-se ao Edital e à proposta da Contratada no Processo n.º 067/2017 – Pregão Presencial n.º 03/2017.

São José (SC), 11 de abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**

Orvino Coelho De Avila  
Presidente

**ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.**

FORNECEDORA  
Caciane Regina De Conto Vaz de Oliveira  
Sócia-administradora

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: CPF: CPF: RG: RG:

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2017

Processo n.º 067/2017

Pregão Presencial n.º 03/2017

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, com sede na Praça Arnaldo de Souza, nº 38, Centro Histórico, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.708.248/0001-39, nos termos do estabelecido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Orvino Coelho de Avila, a seguir denominada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, resolve registrar o(s) preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

COPAL ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.900.712/0001-76, com sede na Rua Heriberto Hulse, n.º 4633, Serraria, São José, Santa Catarina, neste ato representada legalmente pelo Sr. Ismael Alex Valério, inscrito no Registro Geral sob o n.º 4617.102 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 010.651.789-99.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de Gêneros alimentícios (açúcar, café e leite) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São José/SC.

Parágrafo único. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ a adquirir os produtos nele registrados, tampouco firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e especificações encontram-se relacionados abaixo:

LOTE II – AÇUCAR, CAFÉ E LEITE

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Açúcar refinado, pacote 05 kg, branco, 1ª qualidade. Prazo de validade mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega. -MARCA CARAVELAS	Pacote	250	R\$14,46	R\$ 3.615,00
Café em pó, embalado a vácuo, pacote de 500 gramas, tipo tradicional, com selo de pureza ABIC e nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco). Prazo de validade mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega. -MARCA ITAMARATY	Pacote	1500	R\$9,83	R\$ 14.745,00

Leite Longa Vida Integral – caixa com 12 unidades de 1 litro -MARCA TERRA VIVA	Caixa	360	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00
---	-------	-----	-----------	---------------

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Diretoria Administrativa da CMSJ, que constantemente fará ampla pesquisa de mercado e promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

#### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A Câmara Municipal de São José fará as aquisições mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, assinar a competente Autorização de Fornecimento.

I. Se o fornecedor primário se recusar a assinar a Autorização de Fornecimento no prazo acima estabelecido e não promover justificativa por escrito, e esta recusa for aceita pela autoridade competente, será convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, registrar o preço e assinar a respectiva Ata, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

II. Nesse caso, sujeita-se o fornecedor primário à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93.

#### DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA. A Contratada deverá entregar os produtos relacionados no Quadro de Quantidades e Custos, na sede da Câmara Municipal de São José, junto ao Almoxarifado, sob controle de servidor municipal, que ficará responsável pelo recebimento dos produtos e conferência de sua aceitabilidade, segundo os termos previstos no edital de licitação e nesta Ata, podendo não haver o aceite definitivo caso haja descumprimento, situação em que a fornecedora procederá a substituição imediata dos produtos, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

I. São de responsabilidade da Contratada o transporte e descarga dos produtos solicitados pela contratante ao seu destino;

II. Os produtos deverão obedecer rigorosamente às normas de qualidade exigidas pela legislação pertinente, inclusive quanto a qualidade e prazo de validade.

III. Demais informações estão contidas nos anexos, que são parte integrante do edital.

#### AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

##### I. DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ:

a. Cumprir todas as obrigações assumidas através do respectivo Edital e desta Ata;

b. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

c. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorrerem, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

##### II. DO FORNECEDOR:

a. Cumprir integralmente as exigências do Edital e desta Ata;

b. Executar o objeto em conformidade com as disposições do Edital e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços, e de acordo com a proposta apresentada;

c. Cumprir o prazo de entrega dos produtos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal;

d. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

f. Aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento)

da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ;

g. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto desta Ata.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. A Câmara Municipal de São José pagará ao fornecedor o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

I. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

II. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia de recebimento do produto, com a respectiva Nota Fiscal, emitida em no mínimo 02 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da Contratada.

III. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

IV. Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no anexo único dos protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2006, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

V. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

I. Pela Câmara Municipal de São José:

- a. quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c. quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de ele tornar-se superior aos praticados no mercado;
- d. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Pelo Fornecedor:

- a. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- c. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou atrasar a entrega do material, além dos casos não previstos e passíveis de punição, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, poderá ser aplicada à Contratada multa administrativa graduável conforme gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

II. No caso de imposição das sanções administrativas fica garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

III. A Contratada terá registrado em seu Certificado de Registro Cadastral a penalidade aplicada pelo Município.

#### DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica vedado ao fornecedor transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através desta Ata.

#### DO VALOR DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O valor global desta Ata importa em R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil cento e sessenta reais), que corresponde à somatória de todos os itens registrados.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes a presente Ata.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Por assim terem convencionado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, assinam em 03 (três) vias de igual teor.

Parágrafo único. Esta Ata vincula-se ao Edital e à proposta da Contratada no Processo n.º 067/2017 – Pregão Presencial n.º 03/2017.

São José (SC), 11 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
ORVINO COELHO DE AVILA  
Presidente

COPAL ALIMENTOS LTDA.  
FORNECEDORA  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:  
RG:

NOME:  
CPF:  
RG:

# São José do Cedro

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 054/2017/SF

DECRETO Nº. 054/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e Inciso II do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA  
2.092 PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA  
"61"3.3.90.30.00.00.1.0064 Material de Consumo .....  
..... R\$40.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Recursos do Programa de Melhoria de Acesso a Qualidade e Atenção Básica, Fonte 1.0064, das verbas a seguir discriminadas:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA  
2.092 PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA  
"62"3.3.90.39.00.00.1.0064 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 25 de abril de 2017.  
ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

Charlise Barato dos Santos,  
Agente Administrativo.

### DECRETO Nº 055/2017/SF

DECRETO Nº. 055/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso I do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R\$31.937,40 (trinta e um mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
01 DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
1.008 EQUIPAR INFORMATIZAR E MOBILIAR UM DE ENSINO FUNDAMENTAL  
"437"4.4.90.52.00.00.1.0019 Equipamentos e Material Permanente  
..... R\$19.162,44

02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL  
1.012 EQUIPAR INFORMATIZAR E MOBILIAR UM DE ENSINO INFANTIL  
"440"4.4.90.52.00.00.1.0019 Equipamentos e Material Permanente  
..... R\$12.774,96

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, Recursos do FUNDEB 40%, Fonte 1.0019 no valor de R\$31.937,40 (trinta e um mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 26 de abril de 2017.  
ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

Charlise Barato dos Santos,  
Agente Administrativo.

### DECRETO Nº 6015/2017

DECRETO Nº 6.015, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL E NOMEIA SEUS MEMBROS".

ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de julho de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial integrada por Célia Osmari Toigo, Joana Anzolin, Mauro Weber, Míria Salete Lorscheiter Spironello, Lúcia Fátima Maldaner, Ivair Ganzer, Douglas César Patel, Fernando Júlio Will, Aline Wartha, Zaira da Silva Câmara Castro, Osmar Sopran, Neri de Mattos, Odair Maziero, Gessi Gheller, Anderson Luiz Tremea, Rosimar Zanchett Angeli, Vânia Raquel Sewald Welter, Viviane Smaniotto, Édina Gusta Zamboni, Ivete Niederauer, Eliane Foppa, Cleonice Lermen, Maria Ody, Júnior Kunz, Franciele Finger, e Gessi Boller, para, sob a Presidência do primeiro e Vice -Presidência do segundo, organizarem as festividades relativas ao "59º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA", que ocorrerão nos meses de maio, junho e julho de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 26 de abril de 2017.

ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,  
Agente Administrativo.

### **DECRETO Nº 6016/2017**

DECRETO Nº 6.016, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001/2017”.

ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente aquelas contidas no Edital de Remoção nº 001/2017, de 06 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a inscrição dos candidatos abaixo citados para o Concurso de Remoção para Professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal, conforme Edital de Remoção nº 001/2017.

Nº da Insc.	Candidato
01	ELAINE MERGEN
02	JANETE TEREZINHA ESCHER

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 26 de abril de 2017.

ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.  
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,  
Agente Administrativo.

### **EDITAL Nº 036/2017**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 036/2017

ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 2020 de 28 de abril de 1983, em seu § 1º do Artigo 13, convoca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, os candidatos aprovados no Concurso Público de São José do Cedro, Edital nº 001/2013, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto nº 5.346, de 11 de fevereiro de 2014, em conformidade com o Decreto Nº 5.985, de 21 de fevereiro de 2017, para comparecerem à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira a fim de assumirem a vaga temporária para atendimento de excepcional interesse público, a seguir discriminados:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ELAINE DE FÁTIMA GIRARDI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 27 de abril de 2017.

ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito Municipal.

### **PORTARIA Nº 270/2017**

PORTARIA Nº 270/2017.

ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as disposições do Artigo 22, da Lei Complementar nº 005/2003, de 29 de agosto de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido à Servidora Pública Municipal Elaine Mergen, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 03, Classe DE, Matrícula 185, o 7º (sétimo) triênio no percentual de 03% (três por cento), perfazendo um total de 21% (vinte e um por cento) de adicional por tempo de serviço, calculado sobre o salário base, a partir de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,  
em 26 de abril de 2017.

ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,  
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,  
Departamento de Pessoal.

# São Lourenço do Oeste

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2017 - PR Nº 057/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC  
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 10/05/2017, às 14h00min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2017. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO SOBRE ESTEIRA MODELO EE140B ANO 2010 CHASSI NºVCEC140B00015153, PATRIMÔNIO Nº6912, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site [www.saolourenco.sc.gov.br](http://www.saolourenco.sc.gov.br).

São Lourenço do Oeste – SC, 27 de Abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 5.652, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 5.652, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, e de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.01.10.301.4506.2.019.3.3.90.00.00.00.00.01.0002	06 Aplicação Direta	R\$ 150.000,00
--	---------------------	----------------

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

13.01.10.301.4506.2.019.3.1.90.00.00.00.00.01.0002	03 Aplicação Direta	R\$ 150.000,00
--	---------------------	----------------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5.653, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 5.653, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, e de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2017, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

11.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

**11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**

11.01.08.244.4509.2.029.3.3.90.00.00.00.00.01.0000	106 Aplicação Direta	R\$ 30.000,00
--	----------------------	---------------

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.307, de 19 de dezembro de 2016, serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação:

**11.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS****11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS**

11.01.08.244.4509.2.029.3.1.90.00.00.00.00.01.0000	102 Aplicação Direta	R\$ 30.000,00
--	----------------------	---------------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017 - FMS**

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017 - FMS

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 011/2017 – Pregão Presencial Nº 009/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A SER UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE 2017 PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.

FORNECEDOR: DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - CNPJ: 95.368.320/0001-05.

VALOR: R\$ 44.378,90 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

FORNECEDOR: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA – ME - CNPJ: 82.291.311/0001-11.

VALOR: R\$ 19.863,74 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

FORNECEDOR: CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA - CNPJ: 02.756.441/0001-43.

VALOR: R\$ 2.991,90 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos).

FORNECEDOR: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP - CNPJ: 09.676.256/0001-98.

VALOR: R\$ 23.796,96 (vinte e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

FORNECEDOR: IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.285.600/0001-18.

VALOR: R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATO LTDA – ME - CNPJ: 72.150.550/0001-06.

VALOR: R\$ 8.913,61 (oito mil, novecentos e treze reais e sessenta e um centavos).

FORNECEDOR: DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALA - CNPJ: 11.776.334/0001-78.

VALOR: R\$ 13.681,88 (treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

FORNECEDOR: BASCEL SOLUCOES LTDA – EPP - CNPJ: 21.515.353/0001-02.

VALOR: R\$ 12.077,30 (doze mil, setenta e sete reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRE - CNPJ: 12.069.550/0001-46.

VALOR: R\$ 11.436,20 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

FORNECEDOR: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME - CNPJ: 26.583.983/0001-20.

VALOR: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

FORNECEDOR: MEGHA - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA – EPP - CNPJ: 17.184.520/0001-02.

VALOR: R\$ 4.000,50 (quatro mil reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: PRO CIRURGICA CHAPECO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA - CNPJ: 21.029.500/0001-26.

VALOR: R\$ 10.397,75 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

TOTAL: R\$ 170.588,24 (cento e setenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2017.

VIGÊNCIA: 25/04/2017 à 31/12/2017.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 9º .....

.....

XXV - Artesão.

..... ”. (NR)

Art. 2º Os Anexos I, V e VII, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº 195, de 26 de abril de 2017)

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL”

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO
OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO - NOB	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT	TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	5	2001
	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	6	2002
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	2004
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	4	2005
	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA/ AGRIMENSURA	13	2006
	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5	2007
	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	11	43
	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	11	35
OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR – NAS	ARTESÃO	1	2008
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	.....	.....	.....

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº 195, de 26 de abril de 2017)

“ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS CARGOS CRIADOS PELA  
PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

OCUPAÇÕES DE NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO - NOB

.....  
.....

OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT

.....  
.....

8-A. ARTESÃO

8-A.1. Carga horária semanal: 20 horas;

8-A.2. Condições para ingresso: concurso de provas (escrita e prática);

8-A.3. Habilitação para o exercício do cargo: ensino médio completo, com habilidades práticas em artesanato e costura;

8-A.4. Vagas: 02

8-A.5. Descrição das atribuições:

8-A.5.1. Executar oficinas de artesanato;

8-A.5.2. Organizar e controlar o consumo de material para oficinas;

8-A.5.3. Executar atividades manuais e criativas;

8-A.5.4. Acompanhar os usuários durante o tempo que permanecerem no serviço;

8-A.5.5. Acompanhar os usuários em atividades externas;

8-A.5.6. Auxiliar em Oficinas Terapêuticas;

8-A.5.7. Ministras técnicas de trabalho em madeira, pinturas, couro, argila, tecido, materiais recicláveis e outros produtos artesanais.

OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS

.....  
 .....": (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
 Prefeito Municipal

ANEXO III  
 (Lei Complementar nº 195, de 26 de abril de 2017)

“ANEXO VII  
 (Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005)

QUADRO RESUMO DE VAGAS”

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS
OCUPAÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - NAT		
	ARTESÃO	02
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	06
OCUPAÇÕES DE NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR - NAS	ENFERMEIRO	19
	NUTRICIONISTA II - 40 HORAS	03

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.321, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

LEI Nº 2.321, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a realização de Termo de Cessão de Uso entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso a ser firmado terá por objetivo a cessão pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC do uso do seguinte veículo de sua propriedade: “automóvel Caminhonete, marca Chevrolet, modelo S10 - LS DS4, ano e modelo de fabricação 2012/2013, de cor branca, combustível diesel, Código RENAVAL 49920B234, placa MKB 4698, Chassi 9BG144DH0DC450950, com registro patrimonial nº

14926”.

Art. 3º A manutenção, guarda e fornecimento de combustível, bem como a contratação de motorista devidamente habilitado para a condução do veículo identificado no art. 1º, será de exclusiva responsabilidade do cessionário, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

Art. 4º O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso dar-se-á até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º O respectivo Termo de Cessão de Uso a ser firmado regulará o uso do bem de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 2.322, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

LEI Nº 2.322, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.341 de 19/03/2002, da Lei Municipal nº 1.383 de 30/12/2002 e da Lei Municipal nº 1.887 de 14/07/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.341, de 19/03/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A doação referida no artigo 2º desta Lei é feita a título de incentivo econômico para ampliação da capacidade produtiva da empresa beneficiada, cujo caráter oneroso consiste no cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão dos imóveis doados ao patrimônio do doador:

- I - uso dos imóveis, em conjunto com os demais imóveis de propriedade da donatária, para a fabricação de produtos alimentícios;
- II - realização de melhorias consistentes na construção de ampliação com finalidade industrial com área de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), conforme projeto a ser apresentado e aprovado;
- III - início da execução do projeto em 06 (seis) meses após a aprovação, com prazo de conclusão de até 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação por igual período mediante solicitação da donatária;
- IV - ampliação do número de empregos gerando, no mínimo, um incremento de 50 (cinquenta) empregos diretos na donatária e suas afiliadas até o ano de 2020;
- V - aumento das receitas brutas anuais na ordem, em média, de 3% (três por cento) ao ano, durante 04 (quatro) anos, em relação aos números registrados pela donatária e suas afiliadas no exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2016;
- VI - apresentação de índice positivo de movimento econômico, entendido este como faturamento bruto, pelo menos durante 10 (dez) anos, no período em que os imóveis permanecerem condicionados à observância dos encargos;
- VII - apresentação de relatórios sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até o dia 30 de março;
- VIII - manter as licenças de operação junto aos órgãos estaduais e federais, notadamente no que diz respeito ao impacto ambiental e à proteção do meio-ambiente.

§ 1º O prazo máximo para implementação total dos encargos, naquilo em que não previsto nos incisos acima, é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato decorrente, devendo, posteriormente, serem mantidos no mínimo por mais 05 (cinco) anos.

§ 2º A cláusula de reversão será exercitada no caso de a donatária não cumprir tempestivamente os encargos a que se subordina a doação pelos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Decorridos os prazos previstos neste artigo e comprovado o cumprimento dos devidos encargos, a propriedade dos imóveis consolidar-se-á em favor da donatária, ficando os imóveis liberados de quaisquer ônus.

§ 4º Caso a donatária necessite oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 5º Os atos cartoriais relativos à transferência da propriedade poderão ser outorgados à donatária quando da assinatura do contrato, deles constando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade do ato, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão referidos neste artigo, bem como a possibilidade de oferecimento dos imóveis em garantia de financiamento prevista no parágrafo anterior.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.383, de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. A doação referida no artigo 1º desta Lei é feita a título de incentivo econômico para ampliação da capacidade produtiva da empresa beneficiada, cujo caráter oneroso consiste no cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador:

- I - uso do imóvel, em conjunto com os demais imóveis de propriedade da donatária, para a fabricação de produtos alimentícios;
- II - realização de melhorias consistentes na construção de ampliação com finalidade industrial com área de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), conforme projeto a ser apresentado e aprovado;
- III - início da execução do projeto em 06 (seis) meses após a aprovação, com prazo de conclusão de até 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação por igual período mediante solicitação da donatária;
- IV - ampliação do número de empregos gerando, no mínimo, um incremento de 50 (cinquenta) empregos diretos na donatária e suas afiliadas até o ano de 2020;
- V - aumento das receitas brutas anuais na ordem, em média, de 3% (três por cento) ao ano, durante 04 (quatro) anos, em relação aos

números registrados pela donatária e suas afiliadas no exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2016;

VI - apresentação de índice positivo de movimento econômico, entendido este como faturamento bruto, pelo menos durante 10 (dez) anos, no período em que os imóveis permanecerem condicionados à observância dos encargos;

VII - apresentação de relatórios sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até o dia 30 de março;

VIII - manter as licenças de operação junto aos órgãos estaduais e federais, notadamente no que diz respeito ao impacto ambiental e à proteção do meio-ambiente.

§ 1º O prazo máximo para implementação total dos encargos, naquilo em que não previsto nos incisos acima, é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato decorrente, devendo, posteriormente, serem mantidos no mínimo por mais 05 (cinco) anos.

§ 2º A cláusula de reversão será exercitada no caso de a donatária não cumprir tempestivamente os encargos a que se subordina a doação pelos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Decorridos os prazos previstos neste artigo e comprovado o cumprimento dos devidos encargos, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária, ficando o imóvel liberado de quaisquer ônus.

§ 4º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 5º Os atos cartoriais relativos à transferência da propriedade poderão ser outorgados à donatária quando da assinatura do contrato, deles constando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade do ato, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão referidos neste artigo, bem como a possibilidade de oferecimento do imóvel em garantia de financiamento prevista no parágrafo anterior.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.887 de 14/07/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A doação referida no artigo 2º desta Lei é feita a título de incentivo econômico para ampliação da capacidade produtiva da empresa beneficiada, cujo caráter oneroso consiste no cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador:

- I - uso do imóvel, em conjunto com os demais imóveis de propriedade da donatária, para a fabricação de produtos alimentícios;
  - II - realização de melhorias consistentes na construção de ampliação com finalidade industrial com área de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), conforme projeto a ser apresentado e aprovado;
  - III - início da execução do projeto em 06 (seis) meses após a aprovação, com prazo de conclusão de até 02 (dois) anos, podendo haver prorrogação por igual período mediante solicitação da donatária;
  - IV - ampliação do número de empregos gerando, no mínimo, um incremento de 50 (cinquenta) empregos diretos na donatária e suas afiliadas até o ano de 2020;
  - V - aumento das receitas brutas anuais na ordem, em média, de 3% (três por cento) ao ano, durante 04 (quatro) anos, em relação aos números registrados pela donatária e suas afiliadas no exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2016;
  - VI - apresentação de índice positivo de movimento econômico, entendido este como faturamento bruto, pelo menos durante 10 (dez) anos, no período em que os imóveis permanecerem condicionados à observância dos encargos;
  - VII - apresentação de relatórios sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até o dia 30 de março;
  - VIII - manter as licenças de operação junto aos órgãos estaduais e federais, notadamente no que diz respeito ao impacto ambiental e à proteção do meio-ambiente.
- § 1º O prazo máximo para implementação total dos encargos, naquilo em que não previsto nos incisos acima, é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato decorrente, devendo, posteriormente, serem mantidos no mínimo por mais 05 (cinco) anos.
- § 2º A cláusula de reversão será exercitada no caso de a donatária não cumprir tempestivamente os encargos a que se subordina a doação pelos prazos previstos neste artigo.
- § 3º Decorridos os prazos previstos neste artigo e comprovado o cumprimento dos devidos encargos, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária, ficando o imóvel liberado de quaisquer ônus.
- § 4º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
- § 5º Os atos cartoriais relativos à transferência da propriedade poderão ser outorgados à donatária quando da assinatura do contrato, deles constando, obrigatoriamente e sob pena de nulidade do ato, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão referidos neste artigo, bem como a possibilidade de oferecimento do imóvel em garantia de financiamento prevista no parágrafo anterior.” (NR)

Art. 4º Os encargos instituídos por meio dos artigos primeiro, segundo e terceiro dessa lei não são cumulativos, referindo-se a todas as doações realizadas por intermédio das referidas Leis Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do exercício financeiro de sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 638, DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

PORTARIA Nº 638, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 138, de 10 de janeiro de 2017, que "designa a servidora pública municipal, Samara Alexandre, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 3301/01, para responder cumulativamente pela coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de abril de 2017.

RAFAEL CALEFFI  
Prefeito Municipal

# São Miguel da Boa Vista

## PREFEITURA

### CONTRATO 18-2017 DONINI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2017.  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luis, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº. 938.411.089-20 e Carteira de Identidade nº. 3.299.783, residente e domiciliado na localidade de Linha Anta Gorda, Interior, município de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MAQUINAS DONINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 82.851.908/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº. 727, centro, na cidade e Comarca de Palmitos/SC, neste ato representado pelo Sr. VANI OLÍVIO DONINI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº. 133.202.629-04 e RG sob nº. 351.054, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 729, 2º andar, Apt 02, centro, na cidade e Comarca de Palmitos/SC, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº. 16/2017, pelo regime de preços unitários, pelas seguintes cláusulas que seguem:

#### DO OBJETO

#### CLAUSULA PRIMEIRA

Aquisição de um Trator de Pneu novo para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total R\$
01	01	Und.	Trator agrícola de pneu novo ano e modelo 2017, traçado 4X4, motor 4 cilindros de no mínimo 105 CV, turbo alimentado, combustível diesel, com toldo, caixa de ferramentas, chave de rodas, buzina, seta direcional, luz de freio, alerta, sinais sonoros sincronizados com a luz de ré, espelho retrovisor, assento com suspensão, apoio de braço, cinto de segurança, com no mínimo 180 kg de contrapeso dianteiro e 180 kg traseiro removível, com controles remoto de comando triplo, capacidade do levante de no mínimo 3.000 kg, freios a banho de óleo acionados hidráulicamente, direção hidrostática/hidráulica.	118.000,00

Parágrafo primeiro: Os itens constantes neste termo contratual estarão condicionados a uma garantia, mínima, de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS.

#### DO PREÇO

O preço total dos itens adjudicados para empresa é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, através de Depósito Bancário, após a entrega do(s) objeto(s) licitado(s), apresentação do Certificado de Garantia, Nota Fiscal e disponibilidade do recurso financeiro proveniente do contrato de repasse nº 833649/2016/MAPA/CAIXA Processo nº. 2623.1033382-32/2016, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### DO REAJUSTAMENTO OU REDUÇÃO DE PREÇO

Não há previsão de reajuste ou reequilíbrio.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das condições incluídas no Edital nº. 16/2017 e seus Anexos:

I - Entregar o objeto adjudicado e mencionado na Cláusula Primeira, no prazo estabelecido na cláusula quinta deste Contrato e nas condições especificadas no Edital e neste Contrato;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, material e demais custos que se fizerem necessários para a execução do bem.

VI - Prestar assistência técnica, gratuita, durante o período da garantia, em no máximo 48hs após a solicitação de servidor da Administração Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas no item 16 do Edital nº. 16/2017.

VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 16/2017, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas no item 16 do Edital e na Clausula Sexta deste Contrato.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
1.021 – Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas.	44900000000000	Aplicação direta.

Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Edital.

Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o objeto licitado.

Formar o quadro de pessoal necessário para a entrega do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas.

Assinar o presente contrato no prazo, máximo, de 02 (dois) dias a partir da convocação, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas no item 16 do Edital e na Clausula Sexta deste Contrato.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar, através do Secretário(a) Municipal de Estradas de Agricultura, a execução e entrega do objeto licitado, tudo comprovado documentalente.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - fazer cumprir os prazos estipulados no Edital nº. 16/2017 e neste Contrato e aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

#### CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo estar acompanhado de nota fiscal e termo de garantia, todas atestadas pelo Secretario Municipal de Agricultura.

O prazo para correção/substituição do objeto defeituoso, com problema ou recusado pela fiscalização do contrato é de 15 dias a partir da notificação forma da contratada, que poderá ser via fax ou e-mail.

A contratada deverá prestar assistência técnica, gratuita, durante o período da garantia, em no máximo 48hs após a solicitação de servidor da Administração Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades/sanções listadas no item 16 do Edital e Clausula Sexta deste Contrato.

A Contratada se obriga a entregar o objeto deste Contrato, no prazo previsto e nas condições contratadas, caso os objetos não forem entregues de acordo com o Edital e nos prazos estipulados a Contratada incorrerá nas Sanções Administrativas alinhadas no item 16 do Edital e Clausula Sexta deste Contrato.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 01% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto mencionado na Clausula Primeira deste Contrato.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora de atraso na prestação de assistência técnica gratuita durante o período da garantia, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do(s) item(ns) recusado(s), com problema(s) ou rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, dentro do prazo estipulado;

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

e) Multa de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo

de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas no inciso, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da Clausula Sexta.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As clausulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 16/2017 ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

#### CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### CAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 20 de março de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE  
Prefeito Municipal

MAQUINAS DONINI LTDA  
CNPJ sob nº. 82.851.908/0001-73  
Vani Olívio Donini

GILBERTO JOSE MIORANDO  
Assessoria Jurídica.

Testemunhas

Cloves Antonio Rafe  
CPF nº 423.468.439-20

Viviani Wolff Bohrz  
CPF nº 067.907.749-98

### **MINUTA EDITAL 25/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2017.  
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna público, Licitação do tipo "MENOR PREÇO", sendo menor preço por item, na modalidade de Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra para manutenção das atividades de limpeza, ajardinamentos, nas ruas pertencentes ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC, durante o exercício de 2017, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:30 horas do dia 11/05/2017. Maiores informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta-Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 das 13:00 às 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Geral nº123/2006. São Miguel da Boa Vista (SC), 26 de Abril de 2017. VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

# São Miguel do Oeste

## PREFEITURA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2017 – PR 50/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 66/2017 – AQUISIÇÃO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES DESTINADOS PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE INCLUINDO SECRETARIA DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

Fornecedores:

COMERCIAL INCERTI LTDA - EPP, vencedora dos itens 2 a 6, 8, 9, 15, 16 no valor de R\$ 44.751,90 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

LOVANOR FIORESE MEI, vencedora do item 1, no valor de R\$ 35.231,70 (trinta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).

MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, vencedora dos itens 7, 10 a 14, no valor de R\$ 60.429,50 (sessenta mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

TOTAL: R\$ 140.413,10 (cento e quarenta mil e quatrocentos e treze reais e dez centavos)

ASSINATURA: 25/04/2017.

VIGÊNCIA: 12 meses.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2017 – PR 51/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 67/2017 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRÍCOLA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DO EDITAL.

Fornecedores:

QUARK ENGENHARIA EIRELI, vencedora dos itens 1 a 20 no valor de R\$ 167.310,00 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e dez reais).

TOTAL: R\$ 167.310,00 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e dez reais).

ASSINATURA: 26/04/2017.

VIGÊNCIA: 12 meses.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2/2017 - ESPORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2017 – PR 2/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 5/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS, DE ACORDO

COM O ANEXO I DO EDITAL.

Fornecedores:

CASANOVA E CASANOVA LTDA - ME, vencedora do item 01 no valor de R\$ 79.659,00 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).

TOTAL: R\$ R\$ 79.659,00 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).

ASSINATURA: 18/04/2017.

VIGÊNCIA: 12 meses.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 3/2017 - SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2017 – PR 14/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 24/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS PARA USO JUNTO AS UNIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

Fornecedores:

GRAFICA GUARAMIRIM LTDA EPP, vencedora dos itens 1 a 5, 7, 10 a 20 no valor de R\$ 12.244,00 (doze mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – EPP, vencedora dos itens 6, 8, 9, 21 no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

TOTAL: R\$ 18.544,00 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

ASSINATURA: 25/04/2017.

VIGÊNCIA: 12 meses.

### PROCESSO LICITATÓRIO N. 09/2017 - CULTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir do Diretor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de vigilância para os eventos que serão realizadas pela Fundação Municipal de Cultura, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 22 de maio de 2017.

Abertura: às 14h do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2005 e o edital na íntegra no pelo site: [www.saomiguel.sc.gov.br](http://www.saomiguel.sc.gov.br)

São Miguel do Oeste/SC, 26 de abril de 2017.

CARLOS MAGNO RIBEIRO CHAVES

DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 87/2017 - PREFEITURA**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017

A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Lote.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados para o 12º Batalhão de Bombeiros Militar de São Miguel do Oeste – SC, conforme Lei nº 7.196/2015, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 22 de maio de 2017.

Abertura: às 09hs. do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:

[www.saomiguel.sc.gov.br](http://www.saomiguel.sc.gov.br)

São Miguel do Oeste/SC, 26 de abril de 2017.

ALFREDO SPIER

Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO N.08/2017 - ESPORTE**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

O Município de São Miguel do Oeste – SC , a partir do Diretor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados para a Fundação Municipal de Desporto para os atletas que irão representar o nosso município em competições oficiais, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 14h45min do dia 12 de maio de 2017

Abertura: às 15h do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao

Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2005 e o edital na integra no pelo site: [www.saomiguel.sc.gov.br](http://www.saomiguel.sc.gov.br).

São Miguel do Oeste/SC, 26 de abril de 2017.

JULIANO MAURICIO SIEBEL

DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 88/2017 - PREFEITURA**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017

A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de motor completo montado 4cc, com instalação para pá carregadeira sem 616B, frota nº 228, destinados para manutenção e conservação das estradas vicinais desta municipalidade, de acordo com o anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: Até às 15h45min do dia 22 de maio de 2017.

Abertura: às 16h do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:

[www.saomiguel.sc.gov.br](http://www.saomiguel.sc.gov.br)

São Miguel do Oeste/SC, 26 de abril de 2017.

ALFREDO SPIER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# São Pedro de Alcântara

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO 07.2017 FMS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 07/2017-FMS

MODALIDADE: Pregão Presencial - Registro de Preços

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição estimada e parcelada de Medicamentos não cotados no Pregão Presencial 01.2017, para o Fundo Municipal de Saúde e o Complexo Penitenciário do Estado (COPE) – São Pedro de Alcântara, conforme especificações, quantitativos e valores do ANEXO I deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 11/05/2017 às 09h00min com entrega dos envelopes para credenciamento até às 08h40min do mesmo dia. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou pelo e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 e 203 das 07:00 às 13:00 horas. São Pedro de Alcântara, 24/01/2017.

ERNEI JOSÉ STAHELIN – Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO 12.2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 12/2017- MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO:

1.1.1- A presente licitação tem como objeto a aquisição parcelada e estimada de pneu e Câmaras de Ar para a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Obras, conforme especificação e quantitativos do ANEXO I do Edital.

DATA DE ABERTURA: 12/05/2017 às 09h00min com entrega dos envelopes para credenciamento até às 08h45min do mesmo dia.

RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou pelo e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br

MAIS INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 e 203 das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h. São Pedro de Alcântara, 26/04/2017.

ERNEI JOSÉ STAHELIN – Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 189/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R.222

www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 189/2017

Concede licença para tratamento de saúde a servidora ROSEMARI REITZ FRANCENER, ocupante do cargo de Professora II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o

disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ROSEMARI REITZ FRANCENER, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 25/04/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 25 de abril de 2017.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO N.º 050/2017, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORA ANA RUTE DA SILVA RIBEIRO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA II HORISTA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO N.º 050/2017, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORA ANA RUTE DA SILVA RIBEIRO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA II HORISTA.

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 342.317.499-49, residente e domiciliado a Rua Cecília Schappo, nº 115, Boa Parada, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhora ANA RUTE DA SILVA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 970.629.019-20, residente e domiciliada a Avenida Paulo Roberto Vidal, nº. 1455, Bela Vista - Palhoça/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2016, conforme as disposições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula nona do contrato de trabalho nº. 050/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica alterada a carga horária de 34 horas/aulas semanais para 10 horas/aulas semanais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 11 de abril de 2017.

MUNICÍPIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

# Schroeder

## PREFEITURA

### **CANCELAMENTO DE PREÇO REGISTRADO -PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90/2016 – PMS**

#### CANCELAMENTO DE PREÇO REGISTRADO

Ata de registro de Preços nº. 73/2016–PMS  
 Processo de licitação nº. 168/2016 - PMS  
 Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 90/2016 – PMS

Pelo presente Termo de Cancelamento de preço registrado na Ata de registro de Preços de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa RATZKOB COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME, inscrita sob CNPJ nº. 11.740.410/0001-95, estabelecida na Rua Carlos Speicher, nº. 824, Industrial Sul, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP: 89295-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Ismael Evelson Ratzkob, inscrito no CPF sob o nº 817.319.659-15, ficam ajustados o cancelamento dos preços registrados de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 79, II, e item 6.1.2 da referida ata, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA 1.ª – DO CANCELAMENTO DE PREÇO REGISTRADO:

Pelo presente Cancelamento de preço registrado para todos itens vencidos pela empresa RATZKOB COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME, inscrita sob CNPJ nº. 11.740.410/0001-95, quais sejam os itens 23, 79 e 92, referente a Ata de Registro de Preços nº. 73/2016, Processo de licitação nº. 168/2016 – PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 90/2016 – PMS, visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO VIII – Termo de Referência, deste instrumento convocatório, realizada em 14 de outubro de 2016, conforme Parecer da Procuradoria nº 024/2017-PROJUR.

#### CLÁUSULA 2.ª – DO FORO:

Fica eleito de acordo como Cláusula Décima terceira da respectiva ata de registro de preços, para dirimir questões e dúvidas provenientes deste termo rescisório o Fórum da comarca de Guarimir/SC.

E por estarem justos e acordados, mandou-se lavrar o presente termo de Cancelamento de preço registrado na Ata de registro de Preços em duas (02) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos que dele decorram.

Schroeder, 26 de abril de 2017.  
 OSVALDO JURCK  
 Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

Daniela Samulescki  
 CPF Nº. 053.350.739-18  
 Testemunha 01

Ivandra de Souza  
 CPF Nº. 047.563.299-00  
 Testemunha 02

### **CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2015 – GAB/PMS**

Convocação Concurso Público nº. 001/2015 – GAB/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. SAMANTA TELES DA PADUA, inscrita no CPF sob nº. 047.356.749-00, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº. 001/2015 – GAB/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até as 17:00 h do dia 02 de maio de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Schroeder (SC), 26 de abril de 2017.  
 OSVALDO JURCK  
 Prefeito Municipal

Orlando Tecilla  
 Secretário de Saúde

### **CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2016-SECEL/PMS**

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2016-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ELISABETH ANDRADE NASCIMENTO MARCELLINO, inscrita no CPF sob nº. 720.614.722-49, aprovada em 23º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2016-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até as 17:00h do dia 28 de abril de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 15.1 e 15.2, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 26 de abril de 2017.  
 OSVALDO JURCK  
 Prefeito Municipal

Harildo Konell  
 Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2016-SECEL/PMS**

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2016-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. JAQUISSON ROZWOT, inscrita no CPF sob nº. 087.252.759-09, aprovada em 24º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2016-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até as 17:00h do dia 02 de maio de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 15.1 e 15.2, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 26 de abril de 2017.  
OSVALDO JURCK  
Prefeito Municipal

Harildo Konell  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2016-SECEL/PMS**

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2016-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ELISÂNGELA EMÍDIO DA SILVA VONS, inscrita no CPF sob nº. 048.366.589-42, aprovada em 25º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2016-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até as 17:00h do dia 02 de maio de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 15.1 e 15.2, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 26 de abril de 2017.  
OSVALDO JURCK  
Prefeito Municipal

Harildo Konell  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2016-SMS/PMS**

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2016-SMS/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. GLAUCEMERY PAJENKAMP, inscrita no CPF sob nº. 640.701.079-91, aprovada em 4º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2016-SMS/PMS, para o cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6500), até as 17:00h do dia 02 de maio de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de

comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê os itens 11.3 e 11.4 do edital.

Schroeder (SC), 26 de abril de 2017.  
OSVALDO JURCK  
Prefeito Municipal

Orlando Tecilla  
Secretário de Saúde

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2016-SMS/PMS**

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2016-SMS/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. KARIANNE OBELE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº. 105.777.359-00, aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2016-SMS/PMS, para o cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6500), até as 17:00h do dia 02 de maio de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê os itens 11.3 e 11.4 do edital.

Schroeder (SC), 26 de abril de 2017.  
OSVALDO JURCK  
Prefeito Municipal

Orlando Tecilla  
Secretário de Saúde

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2016-SECEL/PMS**

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2016-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. SUELY DA SILVA VIEIRA inscrita no CPF sob nº. 047.247.904-07, aprovada em 26º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2016-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até as 17:00h do dia 02 de maio de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 15.2 e 15.3, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 26 de abril de 2017.  
OSVALDO JURCK  
Prefeito Municipal

Harildo Konell  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2016-SECEL/PMS 2º CHAMADA**

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2016-SECEL/PMS

2º Chamada

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. PATRICIA DE ALMEIDA PAULI, inscrita no CPF sob nº. 034.022.889-07, aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2016-SECEL/PMS, para o cargo de PROFESSORA B – L. ESTR. ALEMÃO - ANOS INICIAIS E FINAIS, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos (47 3374-6509), até as 17:00h do dia 02 de abril de 2017, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o edital.

Schroeder (SC), 26 de abril de 2017.

OSVALDO JURCK  
Prefeito MunicipalHarildo Konell  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**DECRETO Nº 4.090/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO Nº 4.090/2017 de 24 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER

05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

05.02.12.122.3001.2.308 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.37.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Locacao de Mao-de-obra R\$ 5.620,00

05.02.12.361.3009.2.321 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.37.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Locacao de Mao-de-obra R\$ 5.060,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER

05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

05.02.12.122.3001.2.308 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 2.320,00

3.3.90.14.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Diarias - Civil R\$ 2.200,00

3.3.90.33.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 1.100,00

05.02.12.361.3009.2.321 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.060,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 24 de abril de 2017.

OSVALDO JURCK  
Prefeito MunicipalELMER SANDRO QUADROS  
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY  
Assessor Jurídico

**DECRETO Nº 4.091/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

DECRETO Nº 4.091/2017 de 24 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0016 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0016 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 24 de abril de 2017.

OSVALDO JURCK

Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY

Assessor Jurídico

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O FÓRUM DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS PARA O COMAD**

Edital de Convocação das Entidades Não Governamentais para o Fórum de Escolha de Conselheiros Municipais para o COMAD

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma do parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2015 de 07 de outubro de 2015, convoca todas as Entidades não Governamentais, sem fins lucrativos legalmente constituídas, com atuação no município de Schroeder para o Fórum de escolha de seus representantes no Conselho Municipal Antidrogas, para mandato de dois anos, nos seguintes termos:

1. O Fórum de escolha será realizado no dia 24 de maio de 2017 às 18h30min, sob coordenação da Secretaria de Saúde, no auditório do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) situado na Rua Paulo Jahn, 245 – Centro - Schroeder/SC.

2. Poderão participar com direito a voto e serem votadas as entidades que se credenciarem até às 16h do dia 22/05/2017, na Secretaria de Saúde, Rua Paulo Jahn, 147 – Centro, apresentando os seguintes documentos:

- a. Cópia do Estatuto da Entidade;
- b. Declaração de funcionamento;
- c. Cópia da ATA de eleição da diretoria atual;
- d. Ofício indicando seu representante para o Fórum de Escolha dos Conselheiros.

3. A escolha do representante das Entidades se dará através de eleição.

4. Caberá duas vagas de titular e duas de suplência.

5. O processo de escolha se dará de acordo com regimento interno a ser aprovado no próprio Fórum pelas entidades credenciadas.

Schroeder, 25 de abril de 2017.

Orlando Tecilla

Secretário de Saúde

OSVALDO JURCK

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 52/2017-PMS**

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro

Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191

CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 52/2017-PMS

Dispensa de Licitação nº. 27/2017-PMS - Processo nº. 56/2017-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: COFISO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.375.405/0001-15, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco nº. 4670, Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.275-000.

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de palhetas para as viaturas do Grupo Policial Militar do Município de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	JOGO PALHETA DIANTEIRA CIBIÉ C178	6	Unidade	60,00	360,00
02	JOGO PALHETA DIANTEIRA CIBIÉ C107	3	Unidade	62,00	186,00
03	PALHETA TRASEIRA DYNA DY015E	3	Unidade	61,00	183,00
04	PALHETA TRASEIRA C603	3	Unidade	59,00	177,00
TOTAL R\$					906,00

Valor do contrato: R\$ 906,00 (novecentos e seis reais).

Data da Assinatura: 26/04/2017 - vigência: 31/12/2017

OSVALDO JURCK

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.282/2017**

LEI Nº.2.282/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER NO VALOR DE ATÉ R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Schroeder, para exercício 2017, no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), como segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
02 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
12.365.3009.2.373 – MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR				
3.3.90.30.00.00	00.01.0000	Material de Consumo		40.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores serão utilizados como fontes de recursos os cancelamentos parciais e ou totais das dotações do orçamento vigente, como segue:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO				
15.451.3003.1.302 – CONSTRUÇÃO DE PONTES				
4.4.90.51.00.00	00.01.0000	Obras e Instalações		5.000,00

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO				
15.451.3003.1.303 – CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS				
4.4.90.51.00.00	00.01.0000	Obras e Instalações		15.000,00

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
05 – UNIDADE DE MEIO AMBIENTE				
18.541.3005.1.308 – IMPLANTAÇÃO DO MIRANTE DO MORRO PELADO				

4.4.90.51.00.00	00.01.0000	Obras e Instalações	5.000,00
07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
05 – UNIDADE DE MEIO AMBIENTE			
23.695.3006.1.309 – IMPLANTAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL			
4.4.90.51.00.00	00.01.0000	Obras e Instalações	15.000,00

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2254/2016 – LOA, a abrir créditos adicionais, aos elementos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC), 25 de abril de 2017.  
OSVALDO JURCK  
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY  
Assessor Jurídico

### **RESOLUÇÃO Nº. 003/2017-CMS**

RESOLUÇÃO Nº. 003/2017-CMS

APROVAÇÃO DO SISPACTO 2017.

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 26 de abril de 2017 RESOLVE APROVAR o SISPACTO 2017.

Assim, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo V do Art. 18 da Lei Municipal nº 1.586 de 05 de outubro de 2007, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que seja devidamente Publicada.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder/SC, 26 de abril de 2017.  
Marilei Lenzi Tomaselli  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**ATA PREGÃO PRESENCIAL 16/2017-FMS (SEQUÊNCIA 01)**

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER</b>  CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 16/2017 - PR</b>
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 22/2017 Data do Processo: 27/03/2017

Folha: 1/2

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Número da ATA: 22/2017 (Sequência: 1)****OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO aquisição de medicamentos destinados a atender a demanda das ações judiciais do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na íntegra no site: [www.schroeder.sc.gov.br](http://www.schroeder.sc.gov.br) do Município de Schroeder/SC.

Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, PROFARMA SPECIALTY S/A e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. As empresas PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI e PROFARMA SPECIALTY S/A encaminharam os envelopes e documentos para credenciamento pelo correio /transportadora. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Não há nenhum representante presente na sessão. Constatou-se que a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou Certidão Simplificada com data superior a exigida no edital, sendo esta de 09/03/2017, este documento é exigido no edital no item 4.1.3, sendo assim o representante da empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Constatou-se que a empresa PROFARMA SPECIALTY S/A não apresentou a Declaração de Habilitação, documento exigido no edital no item 4.1.4, sendo assim a empresa está inabilitada para participar do certame por não cumprir com exigências do edital no que tange o item 4.6. Foram abertos o envelope das propostas comerciais das empresas PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. Diante de dificuldades técnicas para análise das propostas e documentação exigida o processo será paralisado de acordo com o item 1.2- E-. "Etapa de lance: será marcada após parecer técnico da Secretária de Saúde sobre as propostas comerciais, conforme Portaria nº. 6.083/2015, de 08 de junho de 2015", e item 6.2 "Dada a especificidade do objeto licitado, restando dúvidas sobre a vinculação da proposta aos objetos licitados, ou do atendimento dos subitens do 6.1.10, a pregoeira poderá suspender o processo até que o parecer técnico seja ofertado" e para análise dos itens 6.1.9 - Obrigatoriamente a empresa deverá apresentar juntamente com a Proposta os seguintes documentos: 6.1.9.1 - Licença de funcionamento expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede do licitante, válida para o ano em exercício. 6.1.9.2 - Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível). Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere. 6.1.9.3 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere. 6.1.9.4 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em nome da licitante, juntamente com sua publicação no Diário Oficial da União, não superior a 12 meses. Após parecer técnico será feita a classificação das propostas comerciais e marcada uma data para continuação do certame com a etapa de lances. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja enviada cópia da ata e quadro comparativo às empresas participantes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER**CNPJ: 83.102.491/0001-09  
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201  
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**PREGÃO PRESENCIAL****Nr.: 16/2017 - PR**Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: **22/2017**  
Data do Processo: **27/03/2017**

Folha: 2/2

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Número da ATA: 22/2017 (Sequência: 1)**

Schroeder, 26 de Abril de 2017

**COMISSÃO:**

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)  
Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio  
Andreia Nass Friedemann - ..... - Equipe de Apoio  
Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio  
Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

ROSEANE FINTA (DUDA) - ..... - Setor Solicitante

**ATA PREÇO PRESENCIAL 16/2017-FMS (SEQUÊNCIA 02)**

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER</b>  CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 16/2017 - PR</b>
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: <b>22/2017</b> Data do Processo: <b>27/03/2017</b>
Folha: 1/1	

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO****Número da ATA: 23/2017 (Sequência: 2)****OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO aquisição de medicamentos destinados a atender a demanda das ações judiciais do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se após recebimento do parecer técnico da Técnica de Enfermagem Roseane Finta, da Secretaria de Saúde. De acordo com Parecer técnico foi constatado que a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, apresentou para o item 12 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no edital no item 6.1.9.3, sendo inabilitada no item acima mencionado. Diante do exposto fica marcada a data de 28 de abril de 2017, às 14h para continuação do processo com a etapa de lances, caso contrário será enviada nova ata determinando a nova data da etapa de lances. Encerra-se a sessão e pede-se para serem enviadas as empresas participantes a cópia da ata, bem como quadro comparativo de preços com a classificação das empresas.

Schroeder, 26 de Abril de 2017

**COMISSÃO:**

Daniela Samulescki	- .....	- Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	- .....	- Equipe de Apoio
Andreia Nass Friedemann	- .....	- Equipe de Apoio
Valderi Rocha de Camargo	- .....	- Equipe de Apoio
Eloir José Wendt	- .....	- Equipe de Apoio

## ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 17/2017-FMS

Página: 1/3

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2017

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
<p>Número do Registro de Preços: 11/2017 Data do Registro: 26/04/2017 Válido até: 26/04/2018</p> <p>Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais utilizados para bomba de infusão contínua de insulina para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses, conforme especificações n</p>							
1	COMBO KIT ( ACCU-CHEK SPIRIT CAOMBO, ACCU-CHEK PERFORMA COMBO, ACCU-CHEK FLEXLINK, ACCU-CHEK MULTICLIX, LANCETADOR, ACCU-CHEK MULTICLIX LANCETA)	KIT	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	13.800,0000	1
2	ACCU-CHEK FLEXLINK 8MMX60CM (CAIXA COM 10 UNIDADES)	CX	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	731,5000	1
3	ACCU-CHEK CARTUCHO 3,15ML (CAIXA COM 25 UNIDADES)	CX	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	506,0000	1
4	ACCU-CHEK SERVICE PACK (KIT 4 PILHAS, 2 ADAPTADORES, 1 TAMPA DE BATERIA E 1 CHAVE DE BATERIA)	KIT	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	203,5000	1
5	ACCU-CHEK LINKASSIST (CAIXA COM 1 UNIDADE)	CX	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	209,0000	1
6	ACCU-CHEK SPIRIT OINTO (CAIXA COM 1 UNIDADE)	CX	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	83,6000	1
7	ACCU-CHEK PUMP SKIN SILICONE (CAIXA COM 1 UNIDADE)	CX	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	61,6000	1
8	ACCU-CHEK CLIP CASE (CAIXA COM 1 UNIDADE)	CX	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	145,2000	1
9	ACCU-CHEK PERFORMA (TIRAS REAGENTES CAIXA COM 50 TIRAS)	CX	DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	109,0900	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2017**

Página: 2/3

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
10	ACCU-CHEK MULTICLIX (LANCETAS CAIXA COM 204 LANCETAS)	CX	DIMAC/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (7471)	ROCHE	0	104,9000	1

Número do Registro de Preços: 11/2017      Data do Registro: 26/04/2017      Válido até: 26/04/2018

Objeto da Compra: Consistiu objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais utilizados para bomba de infusão contínua de insulina para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses, conforme especificações n

Página: 3/3

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2017**

Número do Registro de Preços: 11/2017      Data do Registro: 26/04/2017      Válido até: 26/04/2018

Objeto da Compra: Consistui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais utilizados para bomba de infusão contínua de insulina para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses, conforme especificações n

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

**(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017**  
**PROCESSO Nº 23/2017**

(7471) - DIMAGI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA

Schroeder, 26 de Abril de 2017.

**DISPENSA Nº 27/2017-PMS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CNPJ: 83.102.491/0001-09  
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201  
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 27/2017 - DL**

**Processo Nr.: 56/2017  
Data: 26/04/2017**

Folha: 1/2

**Fornecedor:** COFISO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME  
**Endereço:** RUA MAL. CASTELO BRANCO, 4670  
**Cidade:** SCHROEDER - SC  
**CNPJ:** 72.375.405/0001-15

Código: 7821

Inscrição Estadual: ISENTO

**Objeto da Compra:** Aquisição de palhetas para as viaturas do Grupo Policial Militar do Município de Schroeder/SC.

**ITENS**

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	6,00	JOGO PALHETA DIANTEIRA CIBIÉ C178	UN	60,00	360,00
2	3,00	JOGO PALHETA DIANTEIRA CIBIÉ C107	UN	62,00	186,00
3	3,00	PALHETA TRASEIRA DYNA DY015E	UN	61,00	183,00
4	3,00	PALHETA TRASEIRA C603	UN	59,00	177,00

**FUNDAMENTO LEGAL:****Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA**

A compra justifica-se pelo interesse público envolvido e pelo valor estar dentro do permitido pela Lei nº 8.666/93.

Schroeder, 26 de Abril de 2017

-----  
OSVALDO JURCK  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 27/2017 - DL</b>
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Nr.: 56/2017 Data: 26/04/2017
	Folha: 2/2

---

26/04/2017

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 26 de Abril de 2017

---

**Valor da Despesa:**

906,00 (novecentos e seis reais)

---

**Pagamento.....:**

15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

---

# Seara

## PREFEITURA

### EXTRATO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS DO MÊS DE MARÇO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Extrato dos Contratos e Convênios do mês de Março de 2017.

Contrato n.º 037/2017 - Dispensa de Licitação n.º 005/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa MG Terraplenagens Ltda, CNPJ n.º 21.211.001/0001-55 - Contratada.  
OBJETO: Locação de caminhão truck para transporte das máquinas e equipamentos de propriedade do município, para o interior, visando manter as atividades que estão sendo realizadas. PRAZO: 30 dias. VALOR: R\$ 12.500,00. DATA DO CONTRATO: 01/03/2017.

Contrato n.º 038/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e o Sistema Comunitário de Água de Nova Teutônia, representado pelo Senhor Almir Bottcher, CPF n.º 681.677.099-49- Contratado. OBJETO: Fornecimento de água potável, para utilização nas dependências da intendência de Nova Teutônia, centro de memória "Viúva Nute", garagem de máquinas do distrito, casa e museu "Fritz Plaumann, Escola Elisabeth Matilde Simoni. PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 2.000,00. DATA DO CONTRATO: 01/03/2017.

Contrato n.º 039/2017 – Termo de Aditamento n.º 001/2017 ao Contrato n.º 043/2016 - Concorrência Pública n.º 144/2015  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Santasul Pavimentação e Obras Ltda, CNPJ n.º 23.227.162/0001-62 - Contratada. OBJETO: Prorrogação do contrato n.º 043/2016 por mais 06 (seis) meses, a contar de 02/03/2017. DATA DO CONTRATO: 02/03/2017

Contrato n.º 040/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Locatário, e o Sr. Roque Valdecí Pires, CPF n.º 589.128.949-00 e a Sra. Marines Dias Pires, CPF n.º 788.259.380-04 – Locadores. OBJETO: Locação de parte de lote rural, localizado na Linha Bernardi, interior, Seara, SC, visando a destinação de materiais oriundos de podas, limpezas e entulhos recolhidos no centro da cidade PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 500,00/mês. DATA DO CONTRATO: 03/03/2017.

Contrato n.º 041/2017 - Dispensa de Licitação n.º 006/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e o Sr. Alexandre Bernardon, CPF n.º 007.383.219-74, e a Sra. Vanessa Bauflenher da Silva, CPF n.º 071.925.289-00 – Contratados. OBJETO: Contratação de serviços de advocacia para promover a defesa nos autos ação civil pública autuada sob n.º 0900031-83.2016.8.24.0068, em que o Ministério Público promove em face do município e outros, compreendendo atuação em todas as instâncias. PRAZO: 24 meses. VALOR: R\$ 6.500,00. DATA DO CONTRATO: 07/03/2017.

Contrato n.º 042/2017 – Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Brasil Sul Eventos Ltda-ME, CNPJ n.º 08.325.307/0001-74 – Contratada. OBJETO: Contratação de show artístico com a dupla "Felipe e Falcão" que se realizará no dia 02/04/2017, no CTG Seara e Pampa. PRAZO: 02/04/2017. VALOR: R\$ 35.000,00. DATA DO CONTRATO: 08/03/2017.

Contrato n.º 043/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e o Sistema de Abastecimento de Água de Caraíba, representado pelo Senhor Antonio

Elitre Viott, CPF n.º 296.838.409-06 - Contratado. OBJETO: Fornecimento de água potável, para utilização nas dependências da intendência de Caraíba e garagem de máquinas do distrito PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 180,00. DATA DO CONTRATO: 08/03/2017.

Contrato n.º 044/2017 - Termo de aditamento n.º 001/2017 ao Contrato n.º 058/2014 - Dispensa de Licitação n.º 034/2014.  
PARTES: O Município de Seara – Locatário, e o Sr. Domingos Rodrigues dos Santos, CPF n.º 250.589.169-91 e a Sra. Solange Battistella Rodrigues dos Santos, CPF n.º 473.969.629-00, Locadores. OBJETO: Prorrogação de prazo. PRAZO: 07/03/2018. VALOR: R\$ 310,99/mês. DATA DO CONTRATO: 08/03/2017.

Contrato n.º 045/2017 - Concorrência Pública n.º 002/2016.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Teramax Construções e Obras Ltda, CNPJ n.º 04.406.660/0001-28 - Contratada. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global, para pavimentação/reperfilamento asfáltico com CAUQ em 5.043,97m<sup>2</sup>, nas ruas Atílio Lazzari, Alécio José Zandoná e Jacob Canalle, neste município de Seara, SC. PRAZO: 06 meses. VALOR: 427.420,21. DATA DO CONTRATO: 13/03/2017.

Contrato n.º 046/2017 - Pregão Presencial n.º 007/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Gente Seguradora Ltda, CNPJ n.º 90.180.605/0001-02 - Contratada. OBJETO: Contratação de apólices de seguro para veículos da frota do Município. PRAZO: 12 meses. VALOR: 16.550,00. DATA DO CONTRATO: 13/03/2017.

Contrato n.º 047/2017 - Dispensa de Licitação n.º 007/2017-  
PARTES: O Município de Seara – Locatário, e o Sr. Ladi Antonio Alberti, CPF n.º 476.699.009-97 - Locador. OBJETO: Locação de parte de lote, fazendo divisa com o terreno de propriedade do Locatário, onde está localizada a Escola Núcleo Deolindo Zílio. O referido terreno será utilizado para localização de duas fossas sépticas da Escola. PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 868,00. DATA DO CONTRATO: 15/03/2017.

Contrato n.º 048/2017 - Dispensa de Licitação n.º 008/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a Cooperativa Central Sabor Colonial, CNPJ n.º 12.720.068/0001-24 - Contratada. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017. PRAZO: 30/06/2017. VALOR: 71.940,95. DATA DO CONTRATO: 20/03/2017.

Contrato n.º 049/2017 - Dispensa de Licitação n.º 009/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a Cooperativa de Produção e Consumo dos Produtores e das Agroindústrias Familiares de Seara - COOPASE, CNPJ n.º 07.929.720/0001-85- Contratada. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017. PRAZO: 30/06/2017. VALOR: 77.467,25. DATA DO CONTRATO: 20/03/2017.

Contrato n.º 050/2017 - Dispensa de Licitação n.º 010/2017.  
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a Cooperativa Agroindustrial Sabor do Sul, CNPJ n.º 0.8.995.084/0001-52 - Contratada. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura

familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017. PRAZO: 30/06/2017. VALOR: 8.550,00. DATA DO CONTRATO: 20/03/2017.

Contrato nº. 051/2017 - Termo de Aditamento nº. 001/2017 ao Contrato nº. 011/2017 — Dispensa de Licitação nº. 002/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Jung & Cia. Ltda - ME, CNPJ nº. 02.080.787/0001-74 - Contratada. OBJETO: Alteração de km – trajeto 04. PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 397,20/dia letivo. DATA DO CONTRATO: 20/03/2017.

Contrato nº. 052/2017 - Pregão Presencial nº. 013/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Sergio Augusto Basse - ME, CNPJ nº. 02.630.482/0001-99- Contratada. OBJETO: Aquisição de peças novas originais e serviços de mão de obra para retífica do motor e conserto em geral do caminhão prancha Ford cargo 2622, placas MDK-3926, da Secretaria Municipal do Interior. PRAZO: 08 dias. VALOR: 27.830,00. DATA DO CONTRATO: 22/03/2017.

Contrato nº. 053/2017 - Dispensa de Licitação nº. 011/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Celeiro Feiras e Eventos Eireli - ME, CNPJ nº. 10.992.806/0001-67. OBJETO: Locação de 02 pavilhões inteiros, sem emendas, para realização da V FAESP e X Festa Catarinense da Suinocultura. PRAZO: 28/03/2017. VALOR: 54.897,00. DATA DO CONTRATO: 23/03/2017.

Contrato nº. 054/2017 - Dispensa de Licitação nº. 012/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Asscon -PP Assessoria e Consultoria Pública e Privada Ltda - EPP, CNPJ nº. 17.688.208/0001-48. OBJETO: Contratação de show regional com o cantor "Xirú Missioneiro" que se realizará no dia 01/04/2017, no CTG Seara e Pampa. PRAZO: 01/04/2017. VALOR: 4.750,00. DATA DO CONTRATO: 24/03/2017.

Contrato nº. 055/2017 - Dispensa de Licitação nº. 013/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Ana Paula Gemniczak - ME, CNPJ nº. 08.169.102/0001-47. OBJETO: Locação, montagem e desmontagem de estruturas para iluminação e sonorização para realização da V FAESP e X Festa Catarinense da Suinocultura PRAZO: 29/03/2017. VALOR: 7.600,00. DATA DO CONTRATO: 24/03/2017.

Contrato nº. 056/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa OK Eventos e Montagem Ltda-ME, CNPJ nº. 08.448.072/0001-08 - Contratada. OBJETO: Locação de palco, tendas, banheiros químicos, camarim, pórtico para a V FAEPS – Festa do Agricultor e da Pecuária Searaense e a X Festa Catarinense da Suinocultura. PRAZO: 29/03/2017. VALOR: 17.830,00. DATA DO CONTRATO: 27/03/2017.

Contrato nº. 057/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Melbox Estruturas para Eventos Ltda-ME, CNPJ nº. 06.351.568/0001-33- Contratada. OBJETO: Locação de sonorização para radio feira na V FAEPS – Festa do Agricultor e da Pecuária Searaense e a X Festa Catarinense da Suinocultura. PRAZO: 02/04/2017. VALOR: 3.700,00. DATA DO CONTRATO: 27/03/2017.

Contrato nº. 058/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Neon Vigilância e Segurança Eireli-ME, CNPJ nº. 16.962.928/0001-97 - Contratada. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância/seguranças para a V FAEPS – Festa do Agricultor e da Pecuária Searaense e a X Festa Catarinense da Suinocultura. PRAZO: 02/04/2017. VALOR: 4.320,00. DATA DO CONTRATO: 27/03/2017.

Contrato nº. 059/2017 - Pregão Presencial nº. 016/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Unitecno – Cooperativa de Trabalho de Profissionais e Serviços Tecnológicos, CNPJ nº. 02.696.637/0001-90- Contratada. OBJETO: Contratação de serviços médico-veterinário, para realização de plantões nos finais de semana e feriados. PRAZO: 31/12/2017. VALOR: 57.620,00. DATA DO CONTRATO: 27/03/2017.

Contrato nº. 060/2017 - Pregão Presencial nº. 017/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Prigol Transportes Ltda - ME, CNPJ nº. 05.443.799/0001-04- Contratada. OBJETO: Serviços de transporte de professores. PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 249,00/dia letivo. DATA DO CONTRATO: 28/03/2017.

Contrato nº. 061/2017 - Termo de Aditamento nº. 001/2017 ao Contrato nº. 108/2016 - Tomada de Preços nº. 001/2016.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa RJunior Construtora e Incorporadora Ltda - ME, CNPJ 19.685.906/0001-15 – Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº. 108/2016 em mais 270 dias. DATA DO CONTRATO: 29/03/2017.

Contrato nº. 062/2017 - Termo de Aditamento nº. 001/2017 ao Contrato nº. 091/2015 - Tomada de Preços nº. 055/2015.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Setep Construções S.A. ,CNPJ nº. 83.665.141/0001-50 – Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº. 091/2015 em mais 90 dias. DATA DO CONTRATO: 29/03/2017.

Contrato nº. 063/2017 – Termo de Aditamento nº. 001/2017 ao Contrato nº. 149/2015 Dispensa de Licitação nº. 121/2015.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Maroso Geoambiental Ltda – ME, CNPJ nº 23.088.390/0001-07 - Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº. 149/2015 em mais 90 dias. DATA DO CONTRATO: 29/03/2017.

Contrato nº. 064/2017 - Pregão Presencial nº. 014/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Antonio Viel - ME, CNPJ nº. 14.016.902/0001-20 - Contratada. OBJETO: Aquisição de peças novas originais para conserto da escavadeira hidráulica KOMATSU PC138US-8, Secretaria Municipal do Interior. PRAZO: 03 dias. VALOR: 3.740,03. DATA DO CONTRATO: 29/03/2017.

Contrato nº. 065/2017 - Pregão Presencial nº. 014/2017.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Kommaq Comércio de Peças e Serviços Ltda -ME, CNPJ nº. 12.318.627/0001-74 - Contratada. OBJETO: Serviços de mão de obra para conserto da escavadeira hidráulica KOMATSU PC138US-8, Secretaria Municipal do Interior. PRAZO: 08 dias. VALOR: 3.000,00. DATA DO CONTRATO: 29/03/2017.

Contrato nº. 066/2017 – Termo de Aditamento nº. 002/2017 ao Contrato nº. 125/2016 - Tomada de Preços nº. 002/2016.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Concisa Pavimentação e Terraplenagem Ltda, CNPJ nº. 01.341.214/0001-94. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº. 125/2016 em mais 90 dias, a contar de 04/04/2017. DATA DO CONTRATO: 29/03/2017

Contrato nº. 067/2017 – Termo de Aditamento nº. 001/2017 ao Contrato nº. 039/2016 - RDC nº. 133/2015.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Maroso Geoambiental Ltda – ME, CNPJ nº 23.088.390/0001-07 - Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº. 039/2016 em mais 60 dias, a contar de 16/04/2017. DATA DO CONTRATO: 31/03/2017.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SEARA – FCS**

Contrato n.º 001/2017-FCS.

PARTES: A Fundação Cultural de Seara – Locatária, e o Sr. Amélio Pelisson, CPF n.º 348.020.299-34, e Sr. Neudi Pelisson, CPF n.º 032.032.209-20 – Locadores. OBJETO: Locação de áreas de terra para localização de receptores e repetidoras de canais de televisão. PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 3.850,00. DATA DO CONTRATO: 01/03/2017.

**Fundação Municipal de Esportes – FMES**

Contrato n.º 002/2017 – FMES – Pregão Presencial n.º. 002/2017-FMES.

PARTES: A Fundação Municipal de Esportes de Seara – Contratante, e o Senhor Rodrigo Fernando Pfeifer, CPF n.º. 044.356.089-79 – Contratado. OBJETO: Prestação de serviços para execução do “Projeto Taekwondo”, em local a ser definido pela Fundação Municipal de Esportes de Seara, durante 30 horas semanais, para atendimento de pessoas do Município de Seara, inscritas na Fundação Municipal de Esportes de Seara. PRAZO: 15/12/2017. VALOR: R\$ 1.220,00/mês. DATA DO CONTRATO: 14/03/2017.

Contrato n.º 003/2017-FMES.

PARTES: A Fundação Municipal de Esportes de Seara – Contratante, e a empresa L. A. Super Alegria do Esporte Ltda ME, CNPJ n.º. 05.133.346/0001-81 – Contratada. OBJETO: Divulgação em imprensa radiofônica de avisos, promoções, eventos referentes aos jogos da Fundação Municipal de Esportes. PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 7.920,00. DATA DO CONTRATO: 16/03/2017.

Contrato n.º 004/2017 – FMES – Pregão Presencial n.º. 003/2017-FMES.

PARTES: A Fundação Municipal de Esportes de Seara – Contratante, e o Senhor Gilmar Zapalalio, CPF n.º. 785.763.009-82 – Contratado. OBJETO: Prestação de serviços para execução do “Projeto Karatê” em local a ser definido pela Fundação Municipal de Esportes, durante 30 horas semanais, para atendimento de pessoas do Município de Seara, inscritas na Fundação Municipal de Esportes de Seara. PRAZO: 31/12/2017. VALOR: R\$ 8.820,00. DATA DO CONTRATO: 17/03/2017.

**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS**

Contrato n.º 003/2017-FMS – Pregão Presencial n.º. 001/2017-FMS.

PARTES: O Município de Seara, através do Fundo Municipal da Saúde – Contratante e a empresa Gente Seguradora Ltda, CNPJ n.º. 90.180.605/0001-02 - Contratada. OBJETO: Contratação de apólices de seguro para veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Seara. PRAZO: 02/03/2018. VALOR: R\$ 46.500,00. DATA DO CONTRATO: 03/03/2017.

Contrato n.º 004/2017-FMS – Pregão Presencial n.º. 005/2017-FMS.

PARTES: O Município de Seara, através do Fundo Municipal da Saúde – Contratante e o Sr. Ivan Carlos Dalle Laste, CPF n.º. 054.615.169-80- Contratado. OBJETO: Prestação de serviços de equoterapia para atendimento de pessoas do Município de Seara, durante 8 (oito) horas semanais. PRAZO: 20/12/2017. VALOR: R\$ 3.170,00/mês. DATA DO CONTRATO: 17/03/2017.

Contrato n.º 005/2017-FMS – Termo de Aditamento n.º. 001/2017 ao Contrato n.º. 016/2014-FMS – Tomada de Preços n.º. 019/2014-FMS.

PARTES: O Município de Seara, através do Fundo Municipal da Saúde – Contratante, e a empresa Artebraz Serviços de Construções Ltda – ME, CNPJ n.º. 09.266.219/0001-01 - Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato n.º. 016/2014 em mais 90 (noventa) dias, a contar de 30/03/2017. DATA DO CONTRATO: 29/03/2017.

Seara, SC, 25 de abril de 2017.

Mirian L. Gabriel

Departamento de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017**

Processo Licitatório n.º. 049/2017.

Edital de Pregão Presencial n.º. 031/2017 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei n.º. 10.520/02 e lei n.º. 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 09/05/2017, “envelope de credenciamento, da proposta e da documentação” referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de nitrogênio líquido. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site [www.seara.sc.gov.br](http://www.seara.sc.gov.br) e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 26 de abril de 2017.

Edemilson Canale

Prefeito Municipal

# Serra Alta

## PREFEITURA

### DECRETO 113/2017

DECRETO Nº 113/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VIVIANE BALDIN DO CARGO DE PROFESSOR I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a Sra. VIVIANE BALDIN, portadora do CPF nº. 021.592.809-17, RG nº. 3.372.916 SSP/SC, do Cargo de Professor I, matriculada sob nº. 1099, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Nível 62, do Grupo 6-MAG, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de abril de 2017.

DARCI CERIZOLLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI

Secretário de Administração

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2016

QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA ME PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CICLOVIA AS MARGENS DA RODOVIA SC 160, NUMA EXTENÇÃO DE 734,39M, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF, sob nº. 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665 SSP/SC;

CONTRATADA: Empresa MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA ME com sede na(o) Av. Dom Pedro II, nº105, centro do Município de Serra Alta/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.451.859/0001-33 neste ato representada por seu representante legal Senhor Elvivo João Martello, portador do CPF nº 503.333.139-68 e RG nº 1.382.74-7.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e pactuam o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº. 019/2016, TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 019/2016, homologado em 12/05/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1.1 Alterar o Item “3.1 da Cláusula Terceira – Dos Prazos de Execução e Vigência” relativo ao contrato nº028/2016, com fundamentação legal no artigo 65, parágrafo 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução da obra terá sua vigência aditivada de 01/05/2017 á 31/08/2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo Contratual, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

2.0. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.0 Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.1 E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2016, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

SERRA ALTA/SC, 27 de Abril de 2017.

DARCI CERIZOLLI  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA ME  
ÉLVIO JOÃO MARTELLO  
REPRESENTANTE LEGAL  
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ  
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

EDERSON CERIZOLLI  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração

JOSEVAL DOS SANTOS  
CPF: 075.287.038-69  
Diretor do Departamento de Serv. Urbanos

# Siderópolis

## PREFEITURA

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS – BIÊNIO 2017/2018.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS – BIÊNIO 2017/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Siderópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8742/93 – LOAS e na Lei Municipal nº 1.767 de 28 de agosto de 2008, por meio de sua Presidente, Srª Maria Aparecida Bonassa Tramontin CONVOCA os Representantes da Sociedade Civil: Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes dos usuários de assistência social e representantes de suas categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com sede neste município, para o Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS – Biênio 2017/2018, que será realizado no dia 09 de Maio de 2017 conforme resolução do CMAS Nº 01/2017 deste Conselho.

Art. 1º - A eleição dos Representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Siderópolis, biênio

2016/2018, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 09 de Maio de 2017, às 8h30min em primeira convocação e 8h45min em última convocação, na sala de reuniões do CRAS, localizado na Rua Diomício Freitas, 104, bairro Centro, Siderópolis/SC.

§ 1º - A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial de Siderópolis, bem como no site [www.Siderópolis.sc.gov.br](http://www.Siderópolis.sc.gov.br) e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Siderópolis, admitindo-se apenas uma (01) recondução.

#### Dos Eleitores

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, delegados designados pelas Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes dos usuários de assistência social e representantes de suas categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Siderópolis.

Art. 3º Os(As) participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores(as), deverão comprovar que são maiores de 18 (dezoito) anos, na data da Eleição, que tenham domicílio no município de Siderópolis e que tenham vinculação à Política de Assistência Social, na forma disposta neste Edital.

§ Único – As Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social poderão inscrever 02 (dois) representantes como eleitores.

#### Das vagas

Art. 4º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Siderópolis, biênio 2016/2018, os Representantes da Sociedade Civil: Entidades e Organizações de Assistência Social, representantes dos usuários de assistência social e representantes de suas categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

do município de Siderópolis, distribuídos na seguinte classificação: Seis vagas

- usuários da assistência social;
- para entidades e organizações de assistência social;
- dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º - Somente poderão concorrer as Entidades e Organizações de Assistência

Social que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal

de Assistência Social de Siderópolis até a data da publicação deste edital, que as mesmas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição,

conforme determinado neste edital.

Art. 5º - Conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (8.742/93) e

demais previsões legais, considera-se:

A) Usuários: sujeitos de direito público da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

B) Entidades de Assistência Social: aquelas que executam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa de garantia de direitos de assistência social aos beneficiários;

C) Categoria de trabalhadores de Sistema Único de Assistência Social –

SUAS: aquele representante da categoria de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Resolução CNAS nº 17/2011).

Dos documentos para inscrição dos candidatos conforme segmentos

Art. 6º - Requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal solicitando a inscrição como candidato à vaga para compor o CMAS para o biênio 2016/2018, conforme cada segmento (Anexo I, II e III).

Art. 7º - Os documentos deverão ser entregues até as 17h00min do dia 05 de Maio de 2017, na sala da Secretaria Executiva de CMAS, sito à Rua Diomício Freitas, 104 – Centro Siderópolis/SC.

Art. 8º - O modelo de requerimento acima citado estará disponível na sala da Secretaria Executiva de CMAS, sito à Rua Diomício Freitas, 104 – Centro, Siderópolis/SC, assim como no site da Prefeitura Municipal de Siderópolis, anexo à publicação do presente edital, no endereço [www.Siderópolis.sc.gov.br](http://www.Siderópolis.sc.gov.br).

#### Dos documentos para credenciamento de Delegados – votantes

Art. 9º - Fotocópia da Carteira de Identidade e Credenciamento do Delegado e seu respectivo suplente do representante que irá votar no Fórum de Eleição conforme cada segmento (Anexo I, II, III).

§ 1º - Cada segmento somente poderá apresentar para o processo de ESCOLHA

um Delegado ou seu suplente que esteja presente no Fórum de Eleição, que irá ocorrer no dia 09 de Maio de 2017, à 08h30min em primeira convocação e 08h45min em última convocação, na Sala de Reunião do CRAS, Siderópolis/SC.

§ 2º - No caso de estrangeiros, apresentar também o visto de permanência válido;

§ 3º - Cada Delegado poderá representar um único segmento.

Art. 10 – O modelo de credenciamento acima citado deverá ser entregue juntamente com a fotocópia da Carteira de Identidade no ato da inscrição.

## Da Análise dos Inscritos e dos Recursos

Art. 11 – Recebidos os requerimentos de inscrição, a Secretaria Executiva e a

Comissão Eleitoral realizarão a análise para deferimento ou indeferimento dos

representantes da Sociedade Civil que irão concorrer ao presente Fórum de Eleição, bem como a classificação destes conforme estabelecimento nos artigos 3º e 4º deste edital.

Art. 12 – A relação das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme classificação será publicada no dia 16 de Maio de 2017, no Diário Oficial de Siderópolis no site [www.Siderópolis.sc.gov.br](http://www.Siderópolis.sc.gov.br), ou no quadro de publicações oficiais da prefeitura.

Art. 13 – Caso não seja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o CMAS, o conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta convite para as Entidades e Organizações de Assistência Social do município, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas neste Conselho.

Art. 14 – Os representantes da Sociedade Civil que tiverem seus requerimentos

indeferidos terão até as 14h00min do dia 23 de Maio de 2017, para apresentar recurso por escrito dirigido à Comissão Eleitoral, na sala da Secretaria Executiva do CMAS, sito à Rua Diomício Freitas, 104 - Centro Siderópolis/SC.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral analisará o recurso apresentado e encaminhará

resposta ao solicitante, assim como publicará a relação final das candidaturas no dia 30 de Maio de 2017, no Diário Oficial de Siderópolis e no site [www.Siderópolis.sc.gov.br](http://www.Siderópolis.sc.gov.br).

Art. 16 – Fica vedada a inscrição de candidatos e credenciamento de delegados nas seguintes situações.

I – Ocupantes de cargo em comissão no serviço público municipal;  
II – Serão impedidos de servir o mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos e irmãs, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

III – Na falta ou ausência do representante da categoria para apresentar a mesma como candidata a pleitear umas das nove (09) vagas para compor o CMAS (biênio 2017/2018).

IV – Na falta ou ausência do delegado e/ou suplente credenciado da entidade para participar do processo de escolha que irá ocorrer durante o Fórum de Eleição.

## Da realização do Fórum de Eleição

Art. 17 – O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Comissão Eleitoral de forma paritária, composta por três (03) membros designados em reunião deste Conselho.

Parágrafo único – Cabe à Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva do CMAS, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição aos representantes da Sociedade Civil habilitados a participarem do presente pleito.

Art. 18 – A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

- Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;
- Conferir os documentos apresentados pelos delegados com os apresentados na inscrição;
- Colher as assinaturas dos delegados na lista de presença;
- Receber ofício de indicação dos representantes titular e suplente que terão representatividade por dois (02) anos, caso o candidato seja eleito.

Art. 19 – o Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão Eleitoral do procedimento de escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMAS para o biênio 2017/2018.

Art. 20 – Cada representante (diferente do representante eleitor)

da Sociedade Civil nos segmentos Entidades e Organizações de Assistência Social e categorias de profissionais trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Siderópolis candidatos terá três (03) minutos para apresentar seu segmento e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

Parágrafo Único – A ordem da apresentação dos segmentos será por meio da classificação, conforme estabelecido no art. 2º deste edital, desde que a mesma esteja presente na convocação;

Art. 21 – Após as apresentações, a Comissão Eleitoral entregará aos Delegados uma cédula para votação. Cada delegado poderá votar em três (03) representantes de cada segmento entre os listados na cédula de votação.

Art. 22 – Após todos os Delegados votarem, a Comissão Eleitoral realizará a contagem dos votos e apresentará aos presentes os nomes dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o CMAS no biênio 2017/2018, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

§ 1º - Em caso de empate, cada Representante da Sociedade Civil candidata terá três (03) minutos para apresentar seu segmento e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS, e o desempate se dará por aclamação.

§ 2º - Caso os inscritos por segmento sejam menor que o número de vagas disponível comporá o Conselho os representantes mais votados, independente do segmento.

## Da proclamação dos Eleitos

Art. 23 – Serão proclamados eleitos, os Representantes da Sociedade Civil que

obtiverem maior número de votos, conforme sua apresentação, definidos pelo Fórum de Eleição.

Art. 24 – O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no dia 30 de novembro de 2016 no Diário Oficial de Siderópolis e no site [www.Siderópolis.sc.gov.br](http://www.Siderópolis.sc.gov.br).

## Da Posse dos Eleitos

Art. 25 – Os representantes da Sociedade Civil eleitos indicarão o nome de seus representantes, titulares e suplentes, em ofício dirigido a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no ato da inscrição.

Art. 26 – A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, no dia 02 de junho de 2017 às 11h00min em primeira convocação e às 11h15min em última convocação, na Sala dos Conselhos.

Art. 27 – Os representantes da Sociedade Civil eleitos que não se fizerem presentes na posse por meio de seus representantes na data e horário estabelecidos neste Edital e não apresentarem justificativa por escrito endereçada ao CMAS perderão o direito de participar do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Siderópolis, biênio 2017/2018.

## Das Disposições Finais

Art. 28 – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 29 – Os conselheiros do CMAS têm as seguintes responsabilidades:

- Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- Participar de reuniões extraordinárias, conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- Participar das comissões temáticas;
- Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 30 – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral paritária sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Siderópolis, 17 de abril de 2017.

Presidente do CMAS em Exercício  
(Gestão até 01 de junho 2017)

#### ANEXO I

##### CRENCIAMENTO DE DELEGADO USUÁRIOS

O usuário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por meio do Fórum de Delegados Usuários, consoante dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal nº 1767 de 28 de agosto de 2008, bem como demais dispositivos atinentes à matéria, pelo presente instrumento, credencia primeiro o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e, no caso da ausência deste, credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para participar ativamente da Eleição para a escolha dos seis representantes da sociedade civil organizada (art. 14, II da Lei 1.767/08), marcada para o dia 09 de Maio de 2017, às 08h30min em primeira convocação e 08h45min em última convocação, na sede do CRAS, sito a rua Diomício Freitas, 104, centro, Siderópolis.

Observação: Deverá ser entregue em anexo a este credenciamento, cópia da carteira de identidade do delegado votante. Esses documentos serão entregues no ato de realização da inscrição da entidade.

Siderópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2017

Representante Legal

#### ANEXO II

##### CRENCIAMENTO DE DELEGADO ENTIDADE

A entidade \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado(a), consoante dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal nº 1767, de 28 de agosto de 2008, bem como demais dispositivos atinentes à matéria, pelo presente instrumento, credencia primeiro o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e, no caso da ausência deste, credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para participar ativamente da Eleição para a escolha de seis representantes da sociedade civil organizada (art. 14, II da Lei 1.767/08), marcada para o dia 09 de Maio de 2017 às 08h30min em primeira convocação e 08h45min em última convocação, na sala de reunião do CRAS, sito à Rua Diomício Freitas, 104, bairro centro, Siderópolis.

Observação: Deverá ser entregue em anexo a este credenciamento, cópia da carteira de identidade do delegado votante. Esses documentos serão entregues no ato de realização da inscrição da entidade.

Siderópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2017.

Representante Legal da Entidade

#### ANEXO III

##### CRENCIAMENTO DE DELEGADO CATEGORIA DE TRABALHADORES DO SUAS

A categoria de Trabalhadores \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado(a), consoante dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal nº 1.767, de 28 de agosto de 2008, bem como demais dispositivos atinentes à matéria, pelo presente instrumento, credencia primeiro o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e, no caso da ausência deste, credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para participar ativamente da Eleição para a escolha de nove representantes da sociedade civil organizada (art. 14, II da Lei 1.767/08), marcada para o dia 09 de Maio de 2017, às 08h30min em primeira convocação e 08h45min em última convocação, na sala de reunião do CRAS, sito à Rua Diomício Freitas, 104, bairro centro, Siderópolis  
Observação: Deverá ser entregue em anexo a este credenciamento, cópia da carteira de identidade do delegado votante. Esses documentos serão entregues no ato de realização da inscrição da entidade.

Siderópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2017.

Representante Legal Categoria de Trabalhadores

# Tigrinhos

## PREFEITURA

### DECRETO 0432017 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº. 043/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PELA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida no artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 849, de 24 de Outubro de 2016 – Lei Orçamentária Anual.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.440,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais), através do REFORÇO de dotações orçamentárias constantes no orçamento da Prefeitura Municipal conforme segue:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROJ./ATIV.: 04.122.1002.2.014 – Manutenção Da Secretaria de Administração  
MODALIDADE: 3.3.90.0000 – Aplicações Diretas (11) R\$ 38.440,00  
FONTE DE RECURSO: 000 – Recursos Livres

TOTAL R\$ 38.440,00

Art. 2º Para dar cobertura ao valor de até de R\$ 38.440,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais) de que trata o artigo 1º do presente Decreto, ficam utilizados os recursos da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROJ./ATIV.: 04.122.1002.2.014 – Manutenção Da Secretaria de Administração  
MODALIDADE: 3.3.20.0000 – Aplicações Diretas (08) R\$ 1.000,00  
FONTE DE RECURSO: 000 – Recursos Livres  
MODALIDADE: 3.3.30.0000 – Aplicações Diretas (09) R\$ 1.000,00  
FONTE DE RECURSO: 000 – Recursos Livres  
MODALIDADE: 3.3.50.0000 – Aplicações Diretas (10) R\$ 33.000,00  
FONTE DE RECURSO: 000 – Recursos Livres  
MODALIDADE: 3.3.93.0000 – Aplicações Diretas (12) R\$ 1.440,00  
FONTE DE RECURSO: 000 – Recursos Livres  
MODALIDADE: 4.4.20.0000 – Aplicações Diretas (13) R\$ 1.000,00  
FONTE DE RECURSO: 000 – Recursos Livres  
MODALIDADE: 4.4.30.0000 – Aplicações Diretas (14) R\$ 1.000,00  
FONTE DE RECURSO: 000 – Recursos Livres  
TOTAL R\$ 38.440,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE ABRIL DE 2017.  
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 110/2017

PORTARIA Nº. 110/2017.  
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Municipal nº. 011/97 e decreto Municipal nº. 043/00.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao Prefeito Municipal Sr. DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, adiantamento do equivalente a 04 (quatro) diárias, no valor R\$ 1.500,00 cada, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para sua viagem á Florianópolis/SC, no período de 03 a 06 de Maio de 2017, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE ABRIL DE 2017.  
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe  
Secretaria Municipal da Administração  
e Fazenda.

### PORTARIA 111/2017

PORTARIA Nº. 111/2017.  
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA A CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Municipal nº. 011/97 e decreto Municipal nº. 043/00.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Controle Interno Sra. LUCIANE PISSATTO, adiantamento do equivalente a 04 (quatro) diárias, no valor R\$ 558,07 cada, totalizando o valor de R\$ 2.232,28 (dois mil duzentos e trinta dois reais e vinte oito centavos), para sua viagem á Florianópolis/SC, no período de 03 a 06 de Maio de 2017, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE ABRIL DE 2017.  
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe  
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

**PORTARIA 112/2017**

PORTARIA Nº. 112/2017.

CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA A DIRETORA GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Municipal nº. 011/97 e decreto Municipal nº. 043/00.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Diretora Geral Sra. CLEISE HONAISSER, adiantamento do equivalente a 04 (quatro) diárias, no valor R\$ 639,88 cada, totalizando o valor de R\$ 2.559,52 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para sua viagem á Florianópolis/SC, no período de 03 a 06 de Maio de 2017, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE ABRIL DE 2017.  
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe  
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

**PORTARIA 113/2017**

PORTARIA Nº. 113/2017.

CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA O AGENTE DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Municipal nº. 011/97 e decreto Municipal nº. 043/00.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao Agente de Recursos Humanos Sr. MAICON BRUXEL, adiantamento do equivalente a 04 (quatro) diárias, no valor R\$ 491,93 cada, totalizando o valor de R\$ 1.967,72 (Hum mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), para sua viagem á Florianópolis/SC, no período de 03 a 06 de Maio de 2017, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE ABRIL DE 2017.  
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe  
Secretaria Municipal da Administração  
e Fazenda.

# Tijucas

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 1234/2017

DECRETO Nº 1234, 27 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia os representantes do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.616, de 11 de novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2629, de 24 de fevereiro de 2016, e demais disposições legais, e ainda,

Considerando o estabelecido no Regimento Interno do referido Conselho;

Considerando que muitos conselheiros já não guardam vínculo formal com os segmentos que representam e sendo essa condição indispensável para a permanência como representante no Conselho, ficam nomeados novos conselheiros, que substituirão àqueles que já não guardam o vínculo formal com seus segmentos, com mandato previsto de dois anos, terminando o respectivo mandato no exato momento em que se extingue o mandato daqueles nomeados através do Decreto 1117, de 31 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os que continuam em atividade representativa e nomeia os novos membros do Conselho Municipal do Idoso, para completar o mandato do biênio 2016/2018, que será constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social:
  1. Titular: Geisiane Nunes;
  2. Suplente: Bianca Machado.
- b) Secretaria Municipal de Saúde:
  1. Titular: Letícia Lamas Pinheiro;
  2. Suplente: Maria das Neves Silva.
- c) Secretaria Municipal de Educação:
  1. Titular: Izabel Anjos Marques da Silva;
  2. Suplente: Sandra Correa.
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos:
  1. Titular: Juçara Meschke;
  2. Suplente: Mauri Anastácio Furtado.
- e) Secretaria Municipal de Administração:
  1. Titular: Jucélia Canto da Luz Correia;
  2. Suplente: Marcelo Lima.

II – Representantes do Meio Rural:

- a) Titular: Pedro Francisco Bianchezzi;
- b) Suplente: Neuza Maria Cardoso.

III – Representantes do Meio Urbano:

- a) Titular: Aparecida Imaculada Alexandre Luz;
- b) Suplente: Gilmar Martins da Silva.

IV – Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços - Lions Clube de Tijucas:

- a) Titular: Bernardino Indalácio da Silva;
- b) Suplente: Sandra Helena Tiezerine.

V – Representantes dos Trabalhadores na Área do Idoso - Hospital São José de Tijucas:

- a) Titular: Vagner dos Anjos;
- b) Suplente: Markelizia Cruz Araújo.

VI – Representantes de Serviço e Organização de Assistência Social - Associação Casa Irmã Dulce:

- a) Titular: Luiz Carlos Santana Filho;
- b) Suplente: Maria Elizia Stein Silva.

Art. 2º Os mandatos dos membros do Conselho Municipal do Idoso será para completar o biênio 2016/2018, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, a critério das Instituições ou Entidades que representam por uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal do Idoso, considerado serviço público de caráter relevante, será exercida sem qualquer encargo ou ônus para o Município de Tijucas, salvo quando em representação, participação de seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos, sendo assegurado o direito ao pagamento de passagens e reembolso das despesas.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão Consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especialmente o Decreto 1117, de 31 de março de 2016.

Tijucas (SC), 27 de abril de 2017.

ELOI MARIANO ROCHA

Prefeito do Município de Tijucas

### DECRETO Nº 1235/2017

DECRETO Nº 1235, 27 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1065, de 11 de novembro de 1993, e demais disposições legais, e ainda,

Considerando o estabelecido no Regimento Interno do referido Conselho;

Considerando que muitos conselheiros já não guardam vínculo formal com os segmentos que representam e sendo essa condição indispensável para a permanência como representante no Conselho, ficam nomeados novos conselheiros, que substituirão àqueles que já não guardam o vínculo formal com seus segmentos, com mandato previsto de dois anos, terminando o respectivo mandato no exato momento em que se extingue o mandato daqueles nomeados através do Decreto 1127, de 19 de março de 2016 e do Decreto 1202, de 13 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os que continuam em atividade representativa e nomeia os novos membros do Conselho Municipal de

Saúde, para completar o mandato do biênio 2016/2018, que será constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Vilson José Porcincula;
2. Suplente: Cláudia Raitz Buchele.

b) Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Neide Reis;
2. Suplente: Rosemere Furtado Berlink.

II – Representantes dos Prestadores de Serviços:

a) Hospital São José e Maternidade Chiquinha Gallotti:

1. Titular: Vagner dos Santos;
2. Suplente: Jean Carlos Formento.

b) Unidades de Saúde:

1. Titular: Lilian Poli de Barros Sgrott;
2. Suplente: Cassiana Pirath.

III – Representantes dos Profissionais de Saúde vinculados ao SUS:

a) Clínica CBM:

1. Titular: Rogério de Souza;
2. Suplente: Elenize Zimmer dos Santos.

IV – Representantes dos Usuários:

a) Clubes e Serviços:

1. Titular: Ilva Porto Faria;
2. Suplente: Mirna Zulmira Roselindo Geraldo.

b) APAE de Tijuca:

1. Titular: Mariângela Tomazoni Grippa;
2. Suplente: Manoel Amadeu Moisés.

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes:

1. Titular: Edgar Antônio Piva;
2. Suplente: Tannay Vaz Júnior.

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

1. Titular: Elizete de Souza e Silva Gonzaga;
2. Suplente: Ana Paula Ribeiro Martinenghi.

e) Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Tijuca:

1. Titular: Anabel Siqueira Moaraes;
2. Suplente: Lenir Maurício Chagas.

Art. 2º Os mandatos dos membros do Conselho será para completar o biênio 2016/2018, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, a critério das Instituições ou Entidades que representam por uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Saúde, considerado serviço público de caráter relevante, será exercida sem qualquer encargo ou ônus para o Município de Tijuca, salvo quando em representação, participação de seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos, sendo assegurado o direito ao pagamento de passagens e reembolso das despesas.

Art. 4º As decisões do Municipal de Saúde serão Consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especialmente o Decreto 1127, de 19 de março de 2016 e do Decreto 1202, de 13 de dezembro de 2016.

Tijuca (SC), 27 de abril de 2017.

ELOI MARIANO ROCHA

Prefeito do Município de Tijuca

# Timbé do Sul

## PREFEITURA

### ATA 01/2017 FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CAMINHO DOS CANIONS DO SUL Ata 01/2017 – Fundação

Aos 18 dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, tendo por local a sede da prefeitura municipal de Praia Grande/SC, situada na rua Irineu Bornhausen, nº 320, Centro, Praia Grande – SC, realizou-se a assembleia de Fundação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL. Estiveram presentes os prefeitos municipais dos Municípios de Praia Grande/SC, Jacinto Machado/SC, Timbé do Sul/SC, Morro Grande/SC, Cambará do Sul/RS, Mampituba/RS e Torres/RS, ao final nominados e qualificados, acompanhados das demais pessoas signatárias desta ata, para fundar e aprovar o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Canions do Sul, com a finalidade de proporcionar e implementar as políticas públicas de desenvolvimento integrado e sustentável de interesses comuns dos Municípios Consorciados. Cada um dos Municípios participantes e fundadores apresentou a cópia das Leis Municipais que autorizaram a participação no Consórcio ora constituído, sendo o Município de Praia Grande autorizado pela Lei nº 2.481/2015, o Município de Jacinto Machado autorizada pela Lei nº 796/2015, o Município de Timbé do Sul autorizado pela Lei nº 1.775/2015, o Município de Morro Grande autorizado pela Lei nº 840/2015, o Município de Cambará do Sul autorizado pela Lei nº 3.199/2015, o Município de Mampituba autorizado pela Lei nº 824/2015 e o Município de Torres autorizado pela Lei nº 4.833/2015. Ato contínuo, houve a ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios fundadores, através da assinatura do Contrato de Consórcio, como instrumento de conversão do Protocolo de Intenções anteriormente firmado entre os Municípios fundadores. Prosseguindo a reunião, foi feita a leitura da proposta de Estatuto do Consórcio que após debatido entre os presentes foi aprovado por unanimidade, nos termos lavrado em instrumento próprio e devidamente assinado pelos prefeitos dos Municípios fundadores. Na seqüência da reunião passou-se à eleição do primeiro CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que terá a incumbência de estruturar e encaminhar a regularização do Consórcio Público. Conselho este que ficou composto da seguinte forma: Presidente: Henrique Matos Maciel, prefeito municipal de Praia Grande/SC, Vice-presidente: Schamberlaen José Silvestre, prefeito municipal de Cambará do Sul/SC; Secretário: Carlos Alberto Matos de Souza, prefeito municipal de Torres/RS. Na seqüência foi eleito o CONSELHO FISCAL, restando assim composto: Valdionir Rocha, prefeito municipal de Morro Grande/SC; Roberto Biava, prefeito municipal de Timbé do Sul/SC; Dirceu Gonçalves Selau, prefeito municipal de Mampituba/RS. Não havendo mais assuntos a tratar neste momento, foi encerrada a presente assembleia de fundação do consórcio intermunicipal Caminhos dos Canions do Sul, constituído pelos Municípios de Praia Grande/SC, Jacinto Machado/SC, Timbé do Sul/SC, Morro Grande/SC, Cambará do Sul/RS, Mampituba/RS e Torres/RS, na forma do estatuto de sua fundação que vai devidamente transcrito pelos respectivos prefeitos municipais. Praia Grande, aos 18 dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Assinam os prefeitos a seguir qualificados: Henrique Matos Maciel, prefeito municipal de Praia Grande, (Empresário, brasileiro, casado, residente na rua Maria José, 316 inscrito no CPF Nº649.334.589-87 e CI 1.536.681); João Batista Mezzari, prefeito municipal de Jacinto Machado, (Engenheiro Civil, brasileiro, solteiro, rua Governador Celso Ramos, s/nº CPF 855.468.109-63 e CI 3.038.122); Roberto Biava, prefeito municipal de Timbé do Sul, (Empresário, brasileiro, casado, residente na rua Antônio William Savi, 89, inscrito no CPF Nº 613.560.939-49 e CI 1974145-6); Valdionir Rocha, prefeito

municipal de Morro Grande, (Empresário, brasileiro, casado, residente na rua Irmãos Biff, s/nº inscrito no CPF Nº494.735.229-91 e CI 121.439-8); Schamberlaen José Silvestre, prefeito municipal de Cambará do Sul, (Advogado, brasileiro, casado, residente na rua Osvaldo kreff, 32, inscrito no CPF 532.545.970-87 e CI 6034095676); Dirceu Gonçalves Selau, prefeito municipal de Mampituba, (Agricultor, brasileiro, casado, residente na Estrada Geral Chapada do Morro Bicudo, inscrito no CPF 502.688.720-15 e CI 1026600203; e, Carlos Alberto Matos de Souza, prefeito municipal de Torres, (Administrador, brasileiro, casado, residente na rua Leonardo Truda, 28, inscrito Nº 424.456.470-53 e CI 9027099176).

Henrique Matos Maciel Prefeito de Praia Grande – SC	João Batista Mezzari Prefeito de Jacinto Machado – SC
Roberto Biava Prefeito de Timbé do Sul – SC	Valdionir Rocha Prefeito de Morro Grande – SC
Schamberlaen José Silvestre Prefeito de Cambará do Sul – RS	Dirceu Gonçalves Selau Prefeito de Mampituba – RS
Carlos Alberto Matos de Souza Prefeito de Torres - RS	

Demais signatários:

### CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CAMINHO DOS CANIONS DO SUL CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CAMINHO DOS CÂNIIONS DO SUL

Contrato de Consórcio Público que entre si firmam os Municípios de Praia Grande, Jacinto Machado, Timbé do Sul, Morro Grande, Cambará do Sul, Mampituba e Torres, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Intermunicipal, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território de abrangência do consórcio, e,  
CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";  
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;  
CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;  
CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional que possibilite maximização das políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região;

RESOLVEM CONVERTER O PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTEs CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO DENOMINADO CAMINHOS DOS CÂNIOS DO SUL, é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§1º O Consórcio observará as normas de direito público, especialmente os princípios constitucionais de Direito Administrativo e as Legislações locais dos municípios consorciados no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§2º São finalidades do Consórcio:

I - propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território de abrangência do Consórcio;

II - planejar e fomentar ações nas áreas de turismo, meio ambiente, agricultura, educação, saneamento, tecnologia, biotecnologia, habitação, cultura, infraestrutura, recursos humanos, gestão e proteção do patrimônio natural (formações geológicas e regiões que constituem habitat de espécies animais e vegetais), arqueológico, paisagístico, cultural, histórico, artístico, urbanístico e paisagístico;

III - promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades de interesse comum que tenham finalidades voltadas ao desenvolvimento econômico, político e social sustentável dos municípios membros;

IV - estimular a promoção cultural, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade, visando a integração e intercâmbio entre cidades, grupos e cidadãos;

V - desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando ações integradas;

VI - dar apoio técnico e financeiro a projetos que contemplem estudos e ações que terão resultados em programas unificados;

VII - representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VIII - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do Consórcio;

IX - Criar, fomentar e manter um fundo para a gestão do território.

Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho de Administração, através da Assembleia Geral o Consórcio poderá:

I - adquirir bens móveis e imóveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e/ou não governamentais;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;

V - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do Consórcio, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;

VI - ser contratado pela administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do Consórcio, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Art. 3º O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, com sede na Rua Irineu Bornhausen nº. 320, Centro, na Cidade de Praia Grande, Estado de Santa Catarina e foro da Comarca de Santa Rosa Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: A sede do Consórcio somente será mudada mediante decisão em assembleia geral por maioria de seus membros.

Art. 4º Os integrantes do Consórcio serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso de novos municípios, desde que apresentem lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será o território dos Municípios integrantes, constituindo-se em unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

### CAPITULO II

#### DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 6º O Consórcio será representado perante outras esferas governamentais para tratar de interesses comuns, por seu Presidente, que obrigatoriamente deverá ser Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, ou, mediante procuração por instrumento público, por qualquer membro do Conselho de Administração.

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Consórcio é organizado a partir da seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV - Coordenação Técnica;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral, composta por todos os Entes federativos que integram o Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Câniões do Sul é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes consorciados.

Art. 9º Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no Consórcio de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 02 (dois) anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do estatuto;

IV - elaborar, aprovar e modificar o contrato/estatuto do Consórcio Público;

V - aprovar e alterar o regimento interno do Consórcio;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

VII - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

VIII - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser

definida em contrato de rateio;

IX - aprovar:

- a) O orçamento anual do Consórcio, bem como, os respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
  - c) plano de metas;
  - d) relatório anual de atividades;
  - e) prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
  - f) realização de operações de crédito;
  - g) celebração de convênios;
  - h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio.
- X - criar, definir o número e as funções do quadro de pessoal;
- XI - contratar serviços de auditoria;
- XII - autorizar a mudança da sede;
- XIII - aprovar a extinção do Consórcio;
- XIV - deliberar sobre a prestação de serviços à municípios não consorciados;
- XV - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por ano:

- a) no 1º trimestre, para apreciar o Relatório Geral de Atividades, Prestação de Contas e o Balanço do Exercício Anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; e,
  - b) no 4º trimestre, para apreciar o Plano de Metas e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte e eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o próximo exercício;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Art. 11. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do número de votos, e em segunda convocação, de no mínimo um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de todos os representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º No caso de ausência do prefeito, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito, inclusive com direito a voto, vedada a substituição do titular nos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º As convocações da Assembléia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações do Consórcio com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 5º O local de reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

Art. 12. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 13. Os membros da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio, remuneração a qualquer título.

Art. 14. Poderão participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto, os vice-prefeitos e vereadores dos Municípios integrantes do Consórcio e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes de classe, especialmente convidados pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 15. O quórum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - maioria absoluta de votos de todos os consorciados para aprovar a extinção do consórcio; e,  
II - maioria simples dos consorciados presentes às assembléias para as demais deliberações e competências.

§1º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

§2º O voto será sempre aberto e nominal independente do tema em discussão.

Art. 16 Cada Ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da Assembléia Geral, de idêntico valor, que será do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração será constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e integrará a Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio Público.

§1º O Conselho de Administração será constituído por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e, 01 (um) Secretário.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Assembléia Geral, podendo na sua ausência ou impedimento, ser substituído na ordem, por seu Vice - Presidente ou Secretário.

§3º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria dos prefeitos dos municípios consorciados para o mandato de um ano, sem direito a recondução para o mesmo cargo no atual mandato de prefeito.

§4º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição, nos termos fixados em regimento interno.

§6º A eleição do Conselho de Administração acontecerá anualmente no último trimestre, exceto no ano de constituição do Consórcio, que deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após adquirir personalidade jurídica.

§7º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do Conselho de Administração em Assembléia Geral, e os demais, sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§8º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§9º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembléia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assumam interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, a cada 2(dois) meses;
- II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 19. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente

do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterà, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I - promover a realização dos fins que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;

II - elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

III - autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

IV - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentaria Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

VI - elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VII - dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VIII - realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

IX - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/ Contrato de Consórcio Público.

X - criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria componente para atividades específicas.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléa Geral;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV - autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

V - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VI - firmar convênios e contratos;

VII - apresentar ao Conselho de Administração, até 15 dias antes da realização das Assembléas Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;

VIII - gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Coordenação Técnica, total ou parcial, sob sua supervisão e responsabilidade.

IX - ordenar as despesas do Consórcio Público, assinar ordens de pagamentos e autorizar transferências bancárias e assinar cheques, juntamente com o Diretor Executivo;

X - autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

XI - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

XIII - outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o final do mandato;

II - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, sempre que

solicitado.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - secretariar e orientar as reuniões do Conselho de Administração;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II - opinar sobre a proposta orçamentaria, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV - requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão;

V - Emitir pareceres.

### SEÇÃO IV

#### COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 28. A Coordenação Técnica é o órgão Executivo do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, sendo coordenada por 01 (um) de seus membros nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração a partir de lista tríplice apresentada pelo conjunto dos Membros da Coordenação Técnica, e aprovado pela Assembléa Geral.

§1º a Coordenação Técnica será composta por profissionais técnicos, com titulação na área de atuação, cedidos pelos municípios integrantes do consórcio ou contratados como servidores públicos.

§ 2º O Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 29. A Coordenação Técnica será composta minimamente por um profissional técnico das seguintes áreas:

I - Geologia;

II - Turismo;

III - Educação Ambiental;

IV - Comunicação, incluindo Jornalismo e Marketing;

V - Biologia;

VI - Captação de Recursos Financeiros;

VII - Contabilidade;

VIII - Direito;

IX - Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sustentável;

X - Auxiliar Administrativo.

Art. 30. Compete ao Diretor Executivo:

- I - a arrecadação das receitas originárias das contribuições, bem como, por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;
- II - a execução de todos os atos e serviços inerentes ao órgão, manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio, bem como, a documentação contábil, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais;
- III - o fornecimento mensal de relatórios da situação financeira e patrimonial do Consórcio ao Conselho Administrativo;
- IV - a movimentação financeira e patrimonial do Consórcio e assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos sob a responsabilidade do Presidente;
- V - o controle em conjunto com o Presidente, a escrituração de receitas e despesas do Consórcio;
- VI - a realização das despesas autorizadas;
- VII - a promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no Consórcio;
- VIII - a execução de todos os atos administrativos demandados pelas instâncias superiores, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;
- IX - a realização de todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;
- X- a execução de outras atividades delegadas pelo Presidente.

#### SEÇÃO V

##### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31. O Consórcio deverá constituir grupos de trabalho composto por um colegiado de representantes dos municípios associados, geridos por um coordenador indicado pelo Presidente, com os objetivos de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio de acordo com as áreas de representação, bem como, elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32. Os Grupos de Trabalho serão os seguintes:

- I - Grupo Jurídico, composto pelos assessores jurídicos dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;
- II - Grupo de Desenvolvimento Territorial, composto por representantes das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretarias de Turismo, Secretaria de Planejamento, Chefia de Gabinete, representantes da Sociedade Civil Organizada, representantes de Empresas Públicas, segmentos organizados da Iniciativa Privada e, Instituições de Ensino, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;
- III - e outros que serão criados de acordo com a necessidade.

#### SEÇÃO VI

##### DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 33. O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é órgão consultivo do Consórcio, constituído pelo Secretário Municipal de Agricultura, Secretário de Administração, Secretário Municipal de Turismo, Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Chefe de Gabinete de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos departamentos destas pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, entidades da Sociedade Civil e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, os quais entre si elegerão anualmente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º O Conselho apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho de Administração, dirigidos à plena consecução dos objetivos do Consórcio.

§2º As reuniões deste Conselho serão realizadas semestralmente, na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§3º O Consórcio proporcionará os meios financeiros e materiais

necessários aos trabalhos do Conselho.

§4º Os Membros do Conselho não poderão receber remuneração do Consórcio, a qualquer título.

Art. 34. O Conselho poderá convidar conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.

#### CAPITULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - receitas decorrentes da contribuição dos Municípios, aprovadas em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos de exercícios;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 36. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 37. A quota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral até o último dia do segundo trimestre de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

Art. 38. Os municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 39. Os municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 40. Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 41. Os contratos de rateio serão firmados por cada Ente com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recurso ao Consórcio Público mediante contrato de rateio, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§3º Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas

realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 42. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 43. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 44. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

## CAPÍTULO VI

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 45. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e

administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo Consórcio;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 47. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 48. Em caso de dissolução do Consórcio seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 49. São direitos dos Municípios associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado.

II - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

V - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 50. São deveres dos Municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho de Administração, bem como, as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar o Conselho de Administração qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que

forem de interesse relativamente à administração social;  
VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associados;  
VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como, aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;  
VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho de Administração;  
IX - observar as disposições estatutárias.

Art. 51. Os Municípios associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 52. Os membros do Conselho de Administração do Consórcio, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e disposições contidas no presente Estatuto.

#### CAPITULO IX DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 53. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção mediante assinatura do contrato de programa e as definições do PPC (Programa pactuado consorcial).

Art. 54. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 55. Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Parágrafo único. Do ato de suspensão do Associado caberá recurso a Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

#### CAPITULO X DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 56. O município associado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que renuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o município retirante.

Parágrafo único. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 57. Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, ouvida o Conselho de Administração, sempre por justa causa fundamentada, quando o município associado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos no estatuto

ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo Consórcio;

II - Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

III - deixar de pagar os valores devidos ao Consórcio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV - deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pelo Conselho de Administração ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Art. 58. O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados.

#### CAPITULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 59. A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

#### CAPITULO XII DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL

Art. 60. Inicialmente o Consórcio contará com um quadro de pessoal composto por 10 (dez) empregos públicos, que se referem às funções técnicas mencionadas no art. 29.

§1º A função dos profissionais técnicos que compõe a equipe técnica serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, com vencimentos e carga horária equiparados à média dos servidores da mesma área dos poderes executivos dos entes consorciados, ou da cessão de funcionários.

§2º Enquanto não houver demanda suficiente para a contratação dos empregos públicos, previstos no art. 29, o Consórcio poderá contratar serviços relacionados a essas funções através de licitação pública, nos moldes da Legislação vigente.

§3º Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, inclusive àqueles previsto no §5º desse artigo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com a autorização do Conselho de Administração, através de teste seletivo, sempre com a observância dos Princípios Constitucionais Administrativos, especialmente o da Legalidade, Publicidade e Impessoalidade.

§4º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§5º As contratações temporárias terão prazo de até (06) seis meses, podendo tal prazo ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da contratação inicial, não sendo admitida prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

§6º As contratações temporárias para empregos públicos que não constam nos quadros do Consórcio serão realizadas somente nos casos de necessidade de funções públicas decorrentes de programas implantados pelos Governos Federal ou Estadual, através de teste seletivo, que deverá ser aprovado por cada Poder Legislativo dos entes consorciados.

§7º Além do caso previsto no §6º, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação, realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio, ou que tenha pedido demissão, ou a contratação de servidores para desempenho de funções de cargos vagos, ainda não providos por concurso, até a realização deste.-

§8º Qualquer alteração no quadro de pessoal do Consórcio deverá ser precedida de análise e aprovação pelo Conselho de Administração, e autorização legislativa de ente consorciado.

§9º O Conselho de Administração concederá revisão anual que garanta pelo menos a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

§10. O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§11. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens pelo Conselho de Administração, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral;

§12. A carga horária e remuneração dos funcionários serão estabelecidas previamente de acordo com as necessidades do Consórcio, sendo facultada alterações, desde que previstas nos procedimentos, instrumentos e atos de contratação, e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 61. Servidores Públicos dos municípios associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único. O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o Consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

### CAPITULO XIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 62. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II - Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Coordenação Técnica revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

### CAPITULO XIV DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 63. O Consórcio Público Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal

de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. O Contrato de Consórcio será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

### CAPITULO XV DO ESTATUTO

Art. 64. O Consórcio Público Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 65. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos e publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

Art. 66. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul será celebrado com a ratificação, mediante Lei, do Protocolo de Intenções, visando disciplinar a participação do Município no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas neste Instrumento.

### CAPITULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Município consorciado fundador.

Parágrafo único. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 68. Na Assembleia Geral de Constituição do Consórcio será eleita o Conselho de Administração Provisória com mandato até o término do exercício em curso, realizando-se nova eleição dentro dos prazos previstos nos artigos acima.

Art. 69. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 70. O Consórcio deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 71. O Conselho de Administração do Consórcio, em prazo a ser fixado pela Assembleia Geral, deverá providenciar o regimento interno do Consórcio.

Art. 72. O Consórcio poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da ratificação do Protocolo de Intenções de algum município, que poderá integrar o Consórcio em momento futuro, desde que observado o Art. 4º.

Art. 73. As despesas referentes a formalização e instrumentalização

do Consórcio serão rateadas pelos entes consorciados fundadores, e tais ações preferencialmente serão realizadas por Instituto de Desenvolvimento de Consórcios Públicos Intermunicipais.

Art. 74. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto de Consórcio Público.

Art. 75. O extrato do presente Contrato de Consórcio será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 76. Os municípios associados elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, devendo ser observado o previsto no Artigo 3º e seu parágrafo único.

Art. 77. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

E, em decorrência da celebração do presente Contrato de Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul firmam os representantes dos Entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Praia Grande, 18 de abril de 2017.

Henrique Matos Maciel Prefeito de Praia Grande – SC	João Batista Mezzari Prefeito de Jacinto Machado – SC
Roberto Biava Prefeito de Timbé do Sul – SC	Valdionir Rocha Prefeito de Morro Grande – SC
Schamberlaen José Silvestre Prefeito de Cambará do Sul – RS	Dirceu Gonçalves Selau Prefeito de Mampituba – RS
Carlos Alberto Matos de Souza Prefeito de Torres - RS	

## **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CAMINHO DOS CÂNIOS DO SUL**

### **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CAMINHO DOS CÂNIOS DO SUL**

Estatuto de Consórcio Público que entre si firmam os Municípios de Praia Grande, Jacinto Machado, Timbé do Sul, Morro Grande, Cambará do Sul, Mampituba e Torres, que por meio de Lei local específica, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

#### **CAPITULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 1º O CONSÓRCIO DENOMINADO CAMINHOS DOS CÂNIOS DO SUL, é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Estatuto de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§1º O Consórcio observará as normas de direito público, especialmente os princípios constitucionais de Direito Administrativo e as Legislações locais dos municípios consorciados no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§2º São finalidades do Consórcio:

I – propiciar o desenvolvimento integrado e sustentável no território

de abrangência do Consórcio;

II – planejar e fomentar ações nas áreas de turismo, meio ambiente, agricultura, educação, saneamento, tecnologia, biotecnologia, habitação, cultura, infraestrutura, recursos humanos, gestão e proteção do patrimônio natural (formações geológicas e regiões que constituem habitat de espécies animais e vegetais), arqueológico, paisagístico, cultural, histórico, artístico, urbanístico e paisagístico;

III – promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades de interesse comum que tenham finalidades voltadas ao desenvolvimento econômico, político e social sustentável dos municípios membros;

IV – estimular a promoção cultural, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade, visando a integração e intercâmbio entre cidades, grupos e cidadãos;

V – desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando ações integradas;

VI – dar apoio técnico e financeiro a projetos que contemplem estudos e ações que terão resultados em programas unificados;

VII – representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VIII – propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do Consórcio;

IX - Criar, fomentar e manter um fundo para a gestão do território.

Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho de Administração, através da Assembleia Geral o Consórcio poderá:

I – adquirir bens móveis e imóveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;

II – firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e/ou não governamentais;

III – prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV – contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;

V – administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do Consórcio, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, mediante contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;

VI – ser contratado pela administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VII – exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do Consórcio, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Art. 3º O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, com sede na Rua Irineu Bornhausen nº. 320, Centro, na Cidade de Praia Grande, Estado de Santa Catarina e foro da Comarca de Santa Rosa Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: A sede do Consórcio somente será mudada mediante decisão em assembleia geral por maioria de seus membros.

Art. 4º Os integrantes do Consórcio serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso de novos municípios, desde que apresentem lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

§ 1º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia

## Geral do Consórcio.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será o território dos Municípios integrantes, constituindo-se em unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## CAPITULO II

### DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 6º O Consórcio será representado perante outras esferas governamentais para tratar de interesses comuns, por seu Presidente, que obrigatoriamente deverá ser Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, ou, mediante procuração por instrumento público, por qualquer membro do Conselho de Administração.

## CAPITULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Consórcio é organizado a partir da seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Coordenação Técnica;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral, composta por todos os Entes federativos que integram o Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Câmbios do Sul é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes consorciados.

Art. 9º Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no Consórcio de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 02 (dois) anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
- III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e deste estatuto;
- IV - elaborar, aprovar e modificar o contrato/estatuto do Consórcio Público;
- V - aprovar e alterar o regimento interno do Consórcio;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;
- VII - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- VIII - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- IX - aprovar:
  - a) o orçamento anual do Consórcio, bem como, os respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
  - c) plano de metas;
  - d) relatório anual de atividades;
  - e) prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
  - f) realização de operações de crédito;
  - g) celebração de convênios;
  - h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio.
- X - criar, definir o número e as funções do quadro de pessoal;
- XI - contratar serviços de auditoria;
- XII - autorizar a mudança da sede;
- XIII - aprovar a extinção do Consórcio;
- XIV - deliberar sobre a prestação de serviços à municípios não consorciados;
- XV - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por ano:

- a) no 1º trimestre, para apreciar o Relatório Geral de Atividades, Prestação de Contas e o Balanço do Exercício Anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal; e,
- b) no 4º trimestre, para apreciar o Plano de Metas e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte e eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o próximo exercício;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Art. 11. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do número de votos, e em segunda convocação, de no mínimo um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de todos os representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º No caso de ausência do prefeito, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito, inclusive com direito a voto, vedada a substituição do titular nos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º As convocações da Assembléia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações do Consórcio com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 5º O local de reunião será preferencialmente na sede do Consórcio ou em qualquer dos municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

Art. 12. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 13. Os membros da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio, remuneração a qualquer título.

Art. 14. Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os vice-prefeitos e vereadores dos Municípios integrantes do Consórcio e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes de classe, especialmente convidados pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 15. O quórum de deliberação da Assembléia Geral será de:

- I - maioria absoluta de votos de todos os consorciados para aprovar a extinção do consórcio; e,
- II - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações e competências.

§1º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

§2º O voto será sempre aberto e nominal independente do tema em discussão.

Art. 16 Cada Ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da Assembléia Geral, de idêntico valor, que será do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração será constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e integrará a Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio Público.

§1º O Conselho de Administração será constituído por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e, 01 (um) Secretário.

§2º O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Assembléia Geral, podendo na sua ausência ou impedimento, ser substituído na ordem, por seu Vice - Presidente ou Secretário.

§3º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria dos prefeitos dos municípios consorciados para o mandato de um ano, sem direito a recondução para o mesmo cargo no atual mandato de prefeito.

§4º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição, nos termos fixados em regimento interno.

§6º A eleição do Conselho de Administração acontecerá anualmente no último trimestre, exceto no ano de constituição do Consórcio, que deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após adquirir personalidade jurídica.

§7º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do Conselho de Administração em Assembléia Geral, e os demais, sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§8º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§9º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembléia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 2(dois) meses;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 19. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I - promover a realização dos fins que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;

II - elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

III - autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

IV - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentaria Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

VI - elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VII - dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VIII - realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

IX - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/ Contrato de Consórcio Público;

X - criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria componente para atividades específicas.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV - autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;

V - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VI - firmar convênios e contratos;

VII - apresentar ao Conselho de Administração, até 15 dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;

VIII - gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Coordenação Técnica, total ou parcial, sob sua supervisão e responsabilidade.

IX - ordenar as despesas do Consórcio Público, assinar ordens de pagamentos e autorizar transferências bancárias e assinar cheques, juntamente com o Diretor Executivo;

X - autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

XI - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

XIII - outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o final do mandato;

II - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - secretariar e orientar as reuniões do Conselho de Administração;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de

convocação que contenha pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II - opinar sobre a proposta orçamentaria, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV - requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão;

V - Emitir pareceres.

#### SEÇÃO IV

##### COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 28. A Coordenação Técnica é o órgão Executivo do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, sendo coordenada por 01 (um) de seus membros nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração a partir de lista tríplice apresentada pelo conjunto dos Membros da Coordenação Técnica, e aprovado pela Assembléia Geral.

§1º a Coordenação Técnica será composta por profissionais técnicos, com titulação na área de atuação, cedidos pelos municípios integrantes do consórcio ou contratados como servidores públicos.

§ 2º O Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 29. A Coordenação Técnica será composta minimamente por um profissional técnico das seguintes áreas:

I - Geologia;

II - Turismo;

II - Educação Ambiental;

IV - Comunicação, incluindo Jornalismo e Marketing;

V - Biologia;

VI - Captação de Recursos Financeiros;

VII - Contabilidade;

VII - Direito;

IX - Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sustentável;

X - Auxiliar Administrativo.

Art. 30. Compete ao Diretor Executivo:

I - a arrecadação das receitas originárias das contribuições, bem como, por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;

II - a execução de todos os atos e serviços inerentes ao órgão, manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio, bem como, a documentação contábil, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais;

III - o fornecimento mensal de relatórios da situação financeira e patrimonial do Consórcio ao Conselho Administrativo;

IV - a movimentação financeira e patrimonial do Consórcio e assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos sob a responsabilidade do Presidente;

V - o controle em conjunto com o Presidente, a escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

VI - a realização das despesas autorizadas;

VII - a promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no Consórcio;

VIII - a execução de todos os atos administrativos demandados pelas instâncias superiores, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

IX - a realização de todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

X- a execução de outras atividades delegadas pelo Presidente.

#### SEÇÃO V

##### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31. O Consórcio deverá constituir grupos de trabalho composto por um colegiado de representantes dos municípios associados, geridos por um coordenador indicado pelo Presidente, com os objetivos de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio de acordo com as áreas de representação, bem como, elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32. Os Grupos de Trabalho serão os seguintes:

I - Grupo Jurídico, composto pelos assessores jurídicos dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;

II - Grupo de Desenvolvimento Territorial, composto por representantes das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretarias de Turismo, Secretaria de Planejamento, Chefia de Gabinete, representantes da Sociedade Civil Organizada, representantes de Empresas Públicas, segmentos organizados da Iniciativa Privada e, Instituições de Ensino, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;

III - e outros que serão criados de acordo com a necessidade.

#### SEÇÃO VI

##### DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 33. O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é órgão consultivo do Consórcio, constituído pelo Secretário Municipal de Agricultura, Secretário de Administração, Secretário Municipal de Turismo, Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Chefe de Gabinete de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos departamentos destas pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, entidades da Sociedade Civil e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, os quais entre si elegerão anualmente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º O Conselho apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho de Administração, dirigidos à plena consecução dos objetivos do Consórcio.

§2º As reuniões deste Conselho serão realizadas semestralmente, na sede do Consórcio ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§3º O Consórcio proporcionará os meios financeiros e materiais necessários aos trabalhos do Conselho.

§4º Os Membros do Conselho não poderão receber remuneração do Consórcio, a qualquer título.

Art. 34. O Conselho poderá convidar conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.

#### CAPITULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - receitas decorrentes da contribuição dos Municípios, aprovadas em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos de exercícios;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 36. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 37. A quota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral até o último dia do segundo trimestre de cada exercício, para vigorar no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

Art. 38. Os municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 39. Os municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 40. Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de voto no Consórcio enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 41. Os contratos de rateio serão firmados por cada Ente com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recurso ao Consórcio Público mediante contrato de rateio, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§3º Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentaria, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 42. A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 43. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo

a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 44. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentaria se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 45. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive

financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

## CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - pelos bens que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo Consórcio;
- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 47. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 48. Em caso de dissolução do Consórcio seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

## CAPITULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 49. São direitos dos Municípios associados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado.
- II - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.
- V - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público e deste Estatuto, quando adimplente com suas obrigações.

Art. 50. São deveres dos Municípios associados:

- I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho de Administração, bem como, as determinações técnicas e administrativas;
- III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar o Conselho de Administração qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relativamente à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associados;
- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como, aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho de Administração;
- IX - observar as disposições estatutárias.

Art. 51. Os Municípios associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 52. Os membros do Conselho de Administração do Consórcio,

não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e disposições contidas no presente Estatuto.

## CAPITULO IX DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 53. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção mediante assinatura do contrato de programa e as definições do PPC (Programa pactuado consorcial).

Art. 54. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 55. Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.  
Parágrafo único. Do ato de suspensão do Associado caberá recurso a Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

## CAPITULO X DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 56. O município associado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que renuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o município retirante.  
Parágrafo único. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 57. Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, ouvida o Conselho de Administração, sempre por justa causa fundamentada, quando o município associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos no estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo Consórcio;
- II - Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- III - deixar de pagar os valores devidos ao Consórcio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV - deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pelo Conselho de Administração ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Art. 58. O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos municípios consorciados.

**CAPITULO XI****DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 59. A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

**CAPITULO XII****DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CÂNIOS DO SUL**

Art. 60. Inicialmente o Consórcio contará com um quadro de pessoal composto por 10 (dez) empregos públicos, que se referem às funções técnicas mencionadas no art. 29.

§1º A função dos profissionais técnicos que compõe a equipe técnica serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, com vencimentos e carga horária equiparados à média dos servidores da mesma área dos poderes executivos dos entes consorciados, ou da cessão de funcionários.

§2º Enquanto não houver demanda suficiente para a contratação dos empregos públicos, previstos no art. 29, o Consórcio poderá contratar serviços relacionados a essas funções através de licitação pública, nos moldes da Legislação vigente.

§3º Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, inclusive àqueles previsto no §5º desse artigo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com a autorização do Conselho de Administração, através de teste seletivo, sempre com a observância dos Princípios Constitucionais Administrativos, especialmente o da Legalidade, Publicidade e Impessoalidade.

§4º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§5º As contratações temporárias terão prazo de até (06) seis meses, podendo tal prazo ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da contratação inicial, não sendo admitida prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

§6º As contratações temporárias para empregos públicos que não constam nos quadros do Consórcio serão realizadas somente nos casos de necessidade de funções públicas decorrentes de programas implantados pelos Governos Federal ou Estadual, através de teste seletivo, que deverá ser aprovado por cada Poder Legislativo dos entes consorciados.

§7º Além do caso previsto no §6º, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação, realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio, ou que tenha pedido demissão, ou a contratação de servidores para desempenho de funções de cargos vagos, ainda não providos por concurso, até a realização deste.

§8º Qualquer alteração no quadro de pessoal do Consórcio deverá ser precedida de análise e aprovação pelo Conselho de Administração, e autorização legislativa de ente consorciado.

§9º O Conselho de Administração concederá revisão anual que garanta pelo menos a manutenção do poder aquisitivo da moeda,

com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

§10. O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§11. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens pelo Conselho de Administração, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral;

§12. A carga horária e remuneração dos funcionários serão estabelecidas previamente de acordo com as necessidades do Consórcio, sendo facultada alterações, desde que previstas nos procedimentos, instrumentos e atos de contratação, e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 61. Servidores Públicos dos municípios associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único. O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o Consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

**CAPITULO XIII****DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 62. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II - Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Coordenação Técnica revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

**CAPITULO XIV****DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

Art. 63. O Consórcio Público Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Este Estatuto será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

**CAPITULO XV****DO ESTATUTO**

Art. 64. O Consórcio Público Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul é organizado por esta Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 65. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos e publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que

a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter o texto integral.

Art. 66. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul é celebrado com base no Contrato de Consórcio entre os Municípios fundadores, visando disciplinar a participação do Município no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas neste Instrumento.

#### CAPITULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Município consorciado fundador.

Parágrafo único. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 68. Na Assembléia Geral de Constituição do Consórcio será eleita o Conselho de Administração Provisória com mandato até o término do exercício em curso, realizando-se nova eleição dentro dos prazos previstos nos artigos acima.

Art. 69. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 70. O Consórcio deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 71. O Conselho de Administração do Consórcio, em prazo a ser fixado pela Assembleia Geral, deverá providenciar o regimento interno do Consórcio.

Art. 72. O Consórcio poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da ratificação do Protocolo de Intenções de algum município, que poderá integrar o Consórcio em momento futuro, desde que observado o Art. 4º.

Art. 73. As despesas referentes a formalização e instrumentalização do Consórcio serão rateadas pelos entes consorciados fundadores, e tais ações preferencialmente serão realizadas por Instituto de Desenvolvimento de Consórcios Públicos Intermunicipais.

Art. 74. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto de Consórcio Público.

Art. 75. O extrato do presente Estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 76. Os municípios associados elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, devendo ser observado o previsto no Artigo 3º e seu parágrafo único.

Art. 77. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 78. O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor na data de sua aprovação.

Praia Grande, 18 de abril de 2017.

Henrique Matos Maciel Prefeito de Praia Grande – SC	João Batista Mezzari Prefeito de Jacinto Machado – SC
Roberto Biava Prefeito de Timbé do Sul – SC	Valdionir Rocha Prefeito de Morro Grande – SC
Schamberlaen José Silvestre Prefeito de Cambará do Sul – RS	Dirceu Gonçalves Selau Prefeito de Mampituba – RS
Carlos Alberto Matos de Souza Prefeito de Torres - RS	

# Timbó

## PREFEITURA

### ATA ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO N.º 01 2017 FMMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - FMMA

Às catorze horas, do vigésimo sexto dia, do mês de abril de dois mil e dezessete, na sala do setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 2017, e, representando a Empresa Sovrana Engenharia e Construções Ltda., o Sr. JADER AQUILES NOVELLETO, para abertura da Proposta de Preço da empresa habilitada no processo licitatório nº 001/2017 – FMMA.

Iniciada a sessão a Senhora Presidente solicitou aos presentes que conferissem a inviolabilidade do envelope. Em prosseguimento, passou-se à abertura do envelope de Proposta de Preços, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contidos.

Da abertura do envelope, a Proposta apresentada pela empresa habilitada: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA foi a seguinte:

EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	166,348,96

Na sequência a proposta foi encaminhada aos Engenheiros Civis: Felipe Ramos dos Santos e Moacyr Cristofolini Junior que procederam a análise dos valores e quantitativos, bem como das planilhas de composição do BDI apresentados pela empresa, e verificou-se que não apresentaram erros na proposta, conforme parecer técnico em anexo, atendendo dessa forma as exigências do edital.

Da análise e exame da proposta, bem como do parecer técnico, decide-se pela classificação da proposta e, declara-se vencedora a EMPRESA SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 166,348,96 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que o Sr. Jader Aquiles Novelletto retirou-se antes da conclusão da mesma.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER

Presidente

MOACYR CRISTOFOLINI JR

Membro

ANGELA PREUSS

Membro

FELIPE RAMOS DOS SANTOS

Engº. Civil

--	--	--

### CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 05-04.2017 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05-04/2017 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, a licitante LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 02.267.742/0001-03, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;

DATA: até 05/05/2017.

HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 26 de abril de 2017.

DÉBORA BARTH

Central de Licitações

### CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 05-05.2017 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05-05/2017 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, a licitante TER-RABASE TERRAPLENAGEM LTDA -ME, CNPJ nº. 12.535.370/0001-02, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;

DATA: até 05/05/2017.

HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 26 de abril de 2017.

DÉBORA BARTH

Central de Licitações

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 18 2017 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento/recarga de gás liquefeito de petróleo (13kg - P13) e (45kg - P45) para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta.

EMPRESAS FORNECEDORAS: Distribuidora de Gás Timbó Ltda Me e Ivete Dadam Me.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 91.498,20 (noventa e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALIDADE DA ATA: 26/04/2018

Timbó, 18/04/2017

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária da Fazenda e Administração

**CÂMARA MUNICIPAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017.

**CAUSA ENSEJADORA:**

Dispensa de licitação, com base no artigo 24, II c/c art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:**

Licitação dispensada em razão do valor dos produtos ser inferior ao limite legal que exige a abertura de procedimento licitatório.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

Dentre as empresas consultadas a contratada apresentou o menor preço, além de possuir reconhecida capacidade no fornecimentos dos produtos pretendidos pela Câmara Municipal.

**JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:**

Compatível com os praticados no mercado.

**OBJETO DO CONTRATO:**

Uma mesa reta com mesa auxiliar (a mesa auxiliar é fixada na mesa reta formando tipo "L"): mesa reta na cor ameixa tem medidas mínimas de 2,00 x 0,80 x 0,75 e painel mínimo de 25mm na cor preta - sem gavetas. A mesa auxiliar, na cor ameixa, tem, no mínimo, 0,90x 0,45 x0,74 especificações da mesa reta e auxiliar: Tampo confeccionado em MDF, mínimo de 18 mm de espessura, com encabeçamento de 15mm e outro de 25mm, fixados por grampos de alta fixação, totalizando uma espessura de 58mm. Revestido em ambas as faces de laminado melaminico texturizado, baixa pressão BP, tem em todo o seu contorno acabamento laterais e frontais em fita de borda com 1 mm de espessura. Pé confeccionado em MDF de, no mínimo 18 mm de espessura, com um encahecimento de 15mm e fechamento de 25mm, fixados por grampos

de alta fixação, totalizando uma espessura de 58mm. Com sapatas de plástico reguláveis.

Um armário alto com 02 portas de correr com pegador metálico e um vão com 02 prateleiras 25 mm entre as portas e 01 vão sobre o armário entre 1,85 a 1,90 x 1,50 a 1,55x0,45 a 0,50 em mdf tampo 58 mm encabeçado, lateral e corpo 25 mm, trilho metálico para as portas, cor ameixa/preto.

Uma mesa de reunião redonda tipo executiva, medindo 1,80 mt em mdf, tampo e pés tipo painel 25 mm na cor OVO. Tampo confeccionado em MDF ou mdp, de 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces de laminado melaminico. Tem em todo seu contorno o acabamento em perfil 180°. Pé painel confeccionado em MDP ou mdf de 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces de laminado melaminico. Seu contorno lateral tem acabamento em fita de borda no mínimo de 29 mm por máximo 0,45 mm de espessura. Tem ainda na sua parte inferior sapatas em polipropileno que permitem regulagem de altura e nivelamento de piso.

**CONTRATADO:**

JONATAS EVANDRO BELLI EPP, inscrita no CPNJ nº 13.739.929/0001-89, com sede na Travessa Osvaldo Zickuhr nº 135, Bairro dos Estados, Timbó (SC). CEP: 89.120-000

**VALOR:**

O valor estimado do contrato é de R\$ 4.807,00 (quatro mil e oitocentos e sete reais).

Timbó (SC), 20 de abril de 2017.

Douglas Emanuel Marchetti

Presidente

**TIMBOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ****PORTARIA TIMBOPREV Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

PORTARIA TIMBOPREV Nº 27, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição ao Servidor Público Municipal Ademir Winkelhaus.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 473, de 22 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art.1º AUTORIZAR ADEMIR WINKELHAUS, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Administrativos, Referência Salarial GA-74, matrícula nº 3751-00, lotado no Fundo Municipal de Turismo, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9º e 201, § 9º, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão nº 20021070.1.00033/15-8, expedida em 11/05/2015, computando-se 3622 (três mil, seiscentos e vinte e dois) dias, ou seja, 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, bem como o tempo de contribuição ao RPPS, certificado pelo IPREV, através da certidão nº 1673/2016, expedida em 07/12/2016, computando-se 1.681 (mil seiscentos e oitenta e um) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, conforme processo TIMBOPREV 09/2017.

Art.2º REVOGAR a Portaria nº TIMBOPREV 11 de 24 de fevereiro de 2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de abril de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT

Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

# Tunápolis

## PREFEITURA

### **LEI 1304/2017**

LEI Nº 1304/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR ATÉ 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR PARA VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar até 75% (setenta e cinco por cento) do valor para a vacinação contra a gripe dos servidores e agentes políticos do Município de Tunápolis, limitado ao valor máximo de até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) de subsídio.

Parágrafo único. A vacinação deverá ser aplicada aos servidores por uma Clínica especializada e contratada para este fim e a vacina deverá ser do tipo trivalente, ou seja, que previne contra o vírus Influenza A/H1N1.

Art. 2º O cronograma de vacinação será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a qual fica responsável também por toda a divulgação e campanha de adesão para que os servidores compreendam a importância da vacinação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,  
aos 27 de abril de 2017.

RENATO PAULATA  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada  
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff  
Técnico de Controladoria Interna

# Turvo

## PREFEITURA

### CONVENIO PMT 05/2017

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº 005/2017  
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE TURVO-SC  
OBJETO: Verba pecuniária, visando cooperar no fornecimento de programas de atendimento aos cursos oferecidos para as mães do município com trabalhos culturais, artesanais e outros.  
VALOR: R\$ 58.500,00  
VIGÊNCIA: De Abril a Dezembro de 2017.

### DECRETO 15/2017

DECRETO Nº 015/17, de 25 de Abril de 2017.  
DISPOE SOBRE OS REQUISITOS PARA A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE TURVO.

O Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual de nº 6.063/82, de 24 de Maio de 1982 e Instrução Normativa nº 03 da Fundação do Meio Ambiente - FATMA,

#### DECRETA

Art. 1º. Para a aprovação de loteamentos no Município de Turvo cuja execução depende de prévia licença e fiscalização da Prefeitura, através de seus órgãos competentes, será necessário que os proprietários cumpram os seguintes requisitos:

- Consulta de viabilidade do loteamento;
- Ruas pavimentadas (lajota ou asfalto);
- Drenagem pluvial;
- Sistema de tratamento de esgoto, composto de rede coletora, ligações domiciliares e estações elevatórias, caso haja necessidade;
- Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- Rede de abastecimento de água.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto de nº 019/14, de 15 de abril de 2014.

Turvo (SC), 25 de abril de 2017.  
TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

### DECRETO 16/2017

DECRETO Nº 016/17, de 25 de Abril de 2017.  
NOMEIA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DE TURVO - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e,  
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes;  
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;  
CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, operacionalização e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, apontadas no artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;  
CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90)  
CONSIDERANDO que a garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias; e,  
CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública, especificamente a fim de viabilizar a criação de programas especializados de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, sendo de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada, sem ônus para o Município, a Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Turvo - SC, que será composta pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria de Educação:  
"Rosângela Teixeira"

II - Representantes da Secretaria de Saúde:  
"Barbara Gabriel Simon"  
"Adriana Rovaris De Stefani"

III - Representante da Secretaria de Cultura e Esportes:  
"Jair Toreti"

IV - Representante da Secretaria de Assistência Social:  
"Adriana Severino de Melo"

V - Representes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:  
"Lorena Meister Ribeiro"  
"Marcelo Picolo"

VI - Representantes do Conselho Tutelar:  
"Cláudia Vicentin"  
"Ana Cláudia Broca"

VII- Representantes da APAE  
"Márcia Dal Toé Nazario Bardini"  
"Sonia Moro de Luca"

VIII- Representantes do CIASS  
"Luana Aguiar Sartor"  
"Camila Farias"

IX- Representante do CRAS  
"Kátia Cristina Biz"

X- Representantes dos Adolescentes  
"Thaís Vicentin Fabro"

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, e quaisquer outros representantes de órgãos públicos, e/ou cidadãos que tenham relação e/ou que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão Intersectorial elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo para tanto:

I - promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº 12.594/12, conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;

II - estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;

III - submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersectorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Turvo/ SC, 25 de abril de 2017.

TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.  
Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

**DECRETO 17/2017**

DECRETO Nº 017/17, de 25 de Abril de 2017.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.293/16 (Lei Orçamentária Anual), de 23.12.2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais), assim classificados:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.301.0046.2.051 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SF E ACS  
3.3.90.00.00.00.00.0102 (010) – Aplicações Diretas .....  
..... R\$ 100.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte 0102 por excesso de arrecadação do PAB no valor de R\$ 100.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 25 de abril de 2017.

TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

**PORTARIA 116/2017**

PORTARIA Nº 116/17, de 19 de Abril de 2017.

EXONERA A PEDIDO AUXILIAR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOMEADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos, "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Servidora abaixo relacionada, ocupante da função pública de Auxiliar de Ensino da Educação Infantil, nomeada temporariamente através do Processo Seletivo nº 004/16 - SME, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

NOME CPF MATRÍCULA  
Eliane de Oliveira 665.679.399-15 3855

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 19 de abril de 2017.  
TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

### **PORTARIA 117/2017**

PORTARIA Nº 117/17, de 19 de Abril de 2017.

PRORROGA A CONTRATAÇÃO E CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 90, da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a contratação e conceder Licença Maternidade até o dia 14 de Agosto de 2017 a servidora KATIANE MARTINELLO, CPF nº 069.994.989-03, matrícula nº 3601, exercendo a Função Pública de Professor IV, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 19 de abril de 2017.  
TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

### **PORTARIA 118/2017**

PORTARIA Nº 118/17, de 20 de Abril de 2017.

IMPLEMENTA PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos nº. 0002639-41.2005.8.24.0076/01,

RESOLVE

Art. 1º - Implementar Pagamento de Pensão por Morte a Senhora TEREZINHA TONETTO BORGES, inscrita no CPF sob o nº. 014.578.089-94, até a data de 20 de novembro de 2026.

Art. 2º - O valor da Pensão será de 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo (SC), 20 de abril de 2017.  
TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

### **PORTARIA 119/2017**

PORTARIA Nº 119/17, de 20 de Abril de 2017.  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº. 1.001/93, de 03 de Maio de 1993, combinado com o artigo 98 e seguintes da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora VALDETE CORDEIRO CPF nº. 501.611.219-34, matrícula nº. 0048, exercendo o Cargo de provimento em Caráter Efetivo de Orientador e Supervisor Educacional, no período de 05.04.2017 a 03.07.2017, referente ao período aquisitivo de 01.01.1998 a 31.12.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir do dia 05 de abril de 2017.

Turvo (SC), 20 de abril de 2017.  
TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

### **PORTARIA 120/2017**

PORTARIA Nº 120/17, de 25 de Abril de 2017.

FAZ EXONERAÇÃO DE CARGO PERMANENTE POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo.

RESOLVE

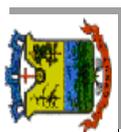
Art. 1º - Exonerar a servidora MARIA TEREZINHA ELIAS ROVARIS, CPF nº 828.387.559-00, matrícula nº. 0375, exercendo o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 25 de abril de 2017.  
TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

**RREO 1 BIM DE 2017**

Município de TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO (c) = (a-b)
		RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre	(b)	
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)</b>	234.925,51			0,00	234.925,51
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	40.146,77			0,00	40.146,77
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	194.778,74			0,00	194.778,74

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (lf - (llf + llg))	SALDO ATUAL (k) = (lli + llj)
<b>Valor (III)</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE:

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
Prefeito MunicipalJUIR ANTONIO ROVARIS  
Contador CRC-SC 16.738/0-4ROSANGELA TEIXEIRA  
Controle Interno



Município de TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

	RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
	TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II				Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)			0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
					Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS			0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	6.258.769,15	6.258.769,15	1.890.924,81	30,21	963.276,15	15,39
Pessoal e Encargos Sociais	3.705.032,00	3.705.032,00	620.518,95	16,75	620.518,95	16,75
Outras Despesas Correntes	2.553.737,15	2.553.737,15	1.270.405,86	49,75	342.757,20	13,42
DESPESAS DE CAPITAL	607.480,04	607.480,04	3.269,00	0,54	3.269,00	0,54
Investimentos	607.480,04	607.480,04	3.269,00	0,54	3.269,00	0,54

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de TURVO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO



DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	607.480,04	607.480,04	3.269,00	0,54	3.269,00	0,54
Investimentos	607.480,04	607.480,04	3.269,00	0,54	3.269,00	0,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>6.866.249,19</b>	<b>6.866.249,19</b>	<b>1.894.193,81</b>	<b>27,59</b>	<b>966.545,15</b>	<b>14,08</b>
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/ivf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/ivg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.206.566,34	2.206.566,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.872.009,95	1.872.009,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	334.556,39	334.556,39	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>2.206.566,34</b>	<b>2.206.566,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>4.659.682,85</b>	<b>4.659.682,85</b>	<b>1.894.193,81</b>	<b>100,00</b>	<b>966.545,15</b>	<b>100,00</b>
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5</b>						0,00
<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]<sup>6</sup></b>						966.545,15

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de TURVO - SC

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO



EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
<b>CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º</b>					
SALDO INICIAL			RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
0,00			DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)		
0,00			SALDO FINAL (NÃO APLICADO)		
<b>TOTAL (VIII)</b>					
0,00			0,00		
0,00			0,00		
<b>CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26</b>					
SALDO INICIAL			LIMITE NÃO CUMPRIDO		
-			DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)		
-			-		
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>					
<b>(Por Subfunção)</b>					
Atenção Básica	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (l)	% (l/Total i)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (m)
	7.729.735,79	7.729.735,79	2.727.893,81	100,00	1.061.865,10
<b>TOTAL</b>	<b>7.729.735,79</b>	<b>7.729.735,79</b>	<b>2.727.893,81</b>	<b>100,00</b>	<b>1.061.865,10</b>

FONTE:

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[V/(h+i) - (15 \times \text{IIB})/100]$ 

Continua 3/4



Município de TURVO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

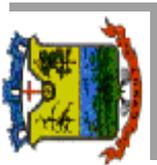
Continuação 4/4

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS  
Contador CRC-SC 16.738/0-4

ROSANGELA TEIXEIRA  
Controlador Interno



Município de TURVO - SC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
				R\$ 1,00

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ANTERIOR CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

NADA A DECLARAR

FONTE:

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
 Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS  
 Contador CRC-SC 16.738/0-4

ROSANGELA TEIXEIRA  
 Controle Interno



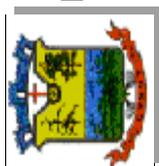
Município de TURVO - SC  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		53.206.062,35	
Previsão Atualizada		53.206.062,35	
Receitas Realizadas		5.070.055,58	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		53.206.062,35	
Créditos Adicionais		3.974.500,00	
Dotação Atualizada		57.180.562,35	
Despesas Empenhadas		16.170.349,86	
Despesas Liquidadas		4.540.463,31	
Despesas pagas		3.292.130,24	
Superavit Orçamentário		529.592,27	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		16.170.349,86	
Despesas Liquidadas		4.540.463,31	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		31.857.548,57	
<b>RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00	
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre (b)</b>
Resultado Nominal		-188.679,25	-835.514,09
Resultado Primário		5.643.655,91	655.068,74
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Valor apurado até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>
			<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>
			<b>% Aplicado até o Bimestre</b>
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		787.728,48	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		548.221,72	60%
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo não Realizado</b>
Receitas de Operações de Crédito		0,00	2.000.000,00
Despesa de Capital Líquida		1.051.146,70	19.074.488,58
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>2017</b>	<b>2025</b>
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores			
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)		0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	234.925,51
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00

Continua 1/2



Município de TURVO - SC

Continuação 2/2

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	705.128,84	15,00	0,00
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>			
Valor apurado no exercício corrente			
Total das despesas/RCL (%)			0,00

**FONTE:**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

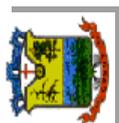
- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
 Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS  
 Contador CRC-SC 16.738/0-4

ROSANGELA TEIXEIRA  
 Controle Interno



Município de TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>							
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>9,53</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>48.136.006,77</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	42.878.316,80	42.878.316,80	5.021.055,58	11,71	5.021.055,58	37.857.261,22	
IMPOSTOS	3.292.414,22	3.292.414,22	549.020,55	16,68	549.020,55	2.743.393,67	
TAXAS	1.779.034,10	1.779.034,10	289.656,32	16,34	289.656,32	1.489.377,78	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.080.443,08	1.080.443,08	259.364,23	24,01	259.364,23	821.078,85	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	438.937,04	438.937,04	0,00	0,00	0,00	438.937,04	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	347.938,65	347.938,65	25.792,20	7,41	25.792,20	322.146,45	
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	187.351,58	187.351,58	0,00	0,00	0,00	187.351,58	
RECEITA PATRIMONIAL	160.587,07	160.587,07	25.792,20	16,06	25.792,20	134.794,87	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	87.890,45	87.890,45	0,00	0,00	0,00	87.890,45	
RECEITA INDUSTRIAL	87.890,45	87.890,45	0,00	0,00	0,00	87.890,45	
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	53.529,02	53.529,02	0,00	0,00	0,00	53.529,02	
RECEITA DE SERVIÇOS	53.529,02	53.529,02	0,00	0,00	0,00	53.529,02	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.463,56	35.463,56	0,00	0,00	0,00	35.463,56	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.218.573,64	38.218.573,64	4.337.305,80	11,35	4.337.305,80	33.881.267,84	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.218.573,64	38.218.573,64	4.337.305,80	11,35	4.337.305,80	33.881.267,84	
MULTAS E JUROS DE MORA	842.507,26	842.507,26	108.937,03	12,93	108.937,03	733.570,23	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	94.287,07	94.287,07	41.791,00	44,32	41.791,00	52.496,07	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	98.136,09	98.136,09	4.977,33	5,07	4.977,33	93.158,76	
RECEITAS DIVERSAS	225.255,48	225.255,48	26.900,42	11,94	26.900,42	198.355,06	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>424.828,62</b>	<b>424.828,62</b>	<b>35.268,28</b>	<b>8,30</b>	<b>35.268,28</b>	<b>389.560,34</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.327.745,55	10.327.745,55	49.000,00	0,47	49.000,00	10.278.745,55	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	234.925,51	234.925,51	0,00	0,00	0,00	234.925,51	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	194.778,74	194.778,74	0,00	0,00	0,00	194.778,74	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.146,77	40.146,77	0,00	0,00	0,00	40.146,77	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	8.092.820,04	8.092.820,04	49.000,00	0,61	49.000,00	8.043.820,04	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>9,53</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>48.136.006,77</b>	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continua 1/3



Município de TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

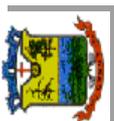
Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobiliária Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>9,53</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>9,53</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>9,53</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>9,53</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro	—	—	—	—	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	—	—	—	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>57.180.562,35</b>	<b>16.170.349,86</b>	<b>16.170.349,86</b>	<b>41.010.212,49</b>	<b>4.540.463,31</b>	<b>4.540.463,31</b>	<b>52.640.099,04</b>	<b>3.292.130,24</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.822.904,24</b>	<b>37.028.162,56</b>	<b>9.928.479,65</b>	<b>9.928.479,65</b>	<b>27.099.682,91</b>	<b>3.489.316,61</b>	<b>3.489.316,61</b>	<b>33.538.845,95</b>	<b>2.251.359,60</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.687.947,42	16.826.572,98	2.332.758,82	2.332.758,82	14.493.814,16	2.200.579,69	2.200.579,69	14.625.993,29	1.235.938,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.550,80	59.550,80	0,00	0,00	59.550,80	0,00	0,00	59.550,80	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.075.406,02	20.142.038,78	7.595.720,83	7.595.720,83	12.546.317,95	1.288.736,92	1.288.736,92	18.853.301,86	1.015.421,46
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.356.393,60</b>	<b>20.125.635,28</b>	<b>6.241.870,21</b>	<b>6.241.870,21</b>	<b>13.883.765,07</b>	<b>1.051.146,70</b>	<b>1.051.146,70</b>	<b>19.074.488,58</b>	<b>1.040.770,64</b>
INVESTIMENTOS	15.284.479,20	19.053.720,88	6.116.393,74	6.116.393,74	12.937.327,14	925.670,23	925.670,23	18.128.050,65	915.294,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.071.914,40	1.071.914,40	125.476,47	125.476,47	946.437,93	125.476,47	125.476,47	946.437,93	125.476,47
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>26.764,51</b>	<b>26.764,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.764,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.764,51</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.764,51	26.764,51	0,00	0,00	26.764,51	0,00	0,00	26.764,51	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>57.180.562,35</b>	<b>16.170.349,86</b>	<b>16.170.349,86</b>	<b>41.010.212,49</b>	<b>4.540.463,31</b>	<b>4.540.463,31</b>	<b>52.640.099,04</b>	<b>3.292.130,24</b>

Continua 2/3



Município de TURVO - SC

Continuação 3/3

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>53.206.062,35</b>	<b>57.180.562,35</b>	<b>16.170.349,86</b>	<b>16.170.349,86</b>	<b>41.010.212,49</b>	<b>4.540.463,31</b>	<b>4.540.463,31</b>	<b>52.640.099,04</b>	<b>3.292.130,24</b>
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	529.592,27	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	53.206.062,35	57.180.562,35	16.170.349,86	16.170.349,86	41.010.212,49	4.540.463,31	5.070.055,58	52.640.099,04	3.292.130,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI

Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS

Contador CRC-SC 16.738/0-4

ROSANGELA TEIXEIRA

Controle Interno



Município de TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		% (d/Total d)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)</b>	53.206.062,35	57.180.562,35	16.170.349,86	16.170.349,86	41.010.212,49	4.540.463,31	4.540.463,31	100,00	
Legislativa	1.786.524,00	1.786.524,00	243.658,61	243.658,61	1.542.865,39	141.759,32	141.759,32	3,12	
Ação Legislativa	1.786.524,00	1.786.524,00	243.658,61	243.658,61	1.542.865,39	141.759,32	141.759,32	3,12	
Administração	2.603.611,48	2.603.611,48	791.277,90	791.277,90	1.812.333,58	375.063,52	375.063,52	8,26	
Administração Geral	2.603.611,48	2.603.611,48	791.277,90	791.277,90	1.812.333,58	375.063,52	375.063,52	8,26	
Segurança Pública	235.192,31	265.192,31	96.260,56	96.260,56	168.931,75	49.931,06	49.931,06	1,10	
Policimento	98.225,47	98.225,47	12.420,90	12.420,90	85.804,57	12.420,90	12.420,90	0,27	
Defesa Civil	136.966,84	166.966,84	83.839,66	83.839,66	83.127,18	37.510,16	37.510,16	0,83	
Assistência Social	1.020.594,47	1.235.094,47	371.944,01	371.944,01	863.150,46	93.247,03	93.247,03	2,05	
Assistência à Criança e ao Adolescente	26.764,51	26.764,51	843,00	843,00	25.921,51	843,00	843,00	0,02	
Assistência Comunitária	993.829,96	1.208.329,96	371.101,01	371.101,01	837.228,95	92.404,03	92.404,03	2,04	
Saúde	8.098.325,14	8.098.325,14	2.912.053,51	2.912.053,51	5.186.271,63	1.085.700,42	1.085.700,42	23,91	
Atenção Básica	7.779.735,79	7.779.735,79	2.728.518,81	2.728.518,81	5.051.216,98	1.062.490,10	1.062.490,10	23,40	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	318.589,35	318.589,35	183.534,70	183.534,70	135.054,65	23.210,32	23.210,32	0,51	
Educação	17.525.054,52	17.525.054,52	3.304.528,93	3.304.528,93	14.220.525,59	1.074.139,63	1.074.139,63	23,66	
Alimentação e Nutrição	1.189.064,10	1.189.064,10	1.083.711,20	1.083.711,20	105.352,90	117.245,62	117.245,62	2,58	
Ensino Fundamental	10.664.690,38	10.664.690,38	1.710.186,67	1.710.186,67	8.954.503,71	661.083,70	661.083,70	14,56	
Ensino Superior	387.080,20	387.080,20	3.334,24	3.334,24	383.745,96	3.334,24	3.334,24	0,07	
Educação Infantil	4.895.597,76	4.895.597,76	460.488,66	460.488,66	4.435.109,10	265.758,04	265.758,04	5,85	
Educação de Jovens e Adultos	250.782,71	250.782,71	46.808,16	46.808,16	203.974,55	26.718,03	26.718,03	0,59	
Educação Especial	137.839,37	137.839,37	0,00	0,00	137.839,37	0,00	0,00	0,00	
Cultura	477.259,46	727.259,46	293.643,06	293.643,06	433.616,40	181.751,77	181.751,77	4,00	
Difusão Cultural	477.259,46	727.259,46	293.643,06	293.643,06	433.616,40	181.751,77	181.751,77	4,00	
Urbanismo	4.741.525,46	7.511.525,46	5.752.060,76	5.752.060,76	1.759.464,70	545.285,21	545.285,21	12,01	
Serviços Urbanos	4.741.525,46	7.511.525,46	5.752.060,76	5.752.060,76	1.759.464,70	545.285,21	545.285,21	12,01	
Habituação	264.967,71	264.967,71	0,00	0,00	264.967,71	0,00	0,00	0,00	
Habituação Urbana	264.967,71	264.967,71	0,00	0,00	264.967,71	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	2.477.313,28	2.477.313,28	67.974,10	67.974,10	2.409.339,18	67.974,10	67.974,10	1,50	
Saneamento Básico Urbano	2.477.313,28	2.477.313,28	67.974,10	67.974,10	2.409.339,18	67.974,10	67.974,10	1,50	
Agricultura	4.941.015,64	5.651.015,64	976.851,82	976.851,82	4.674.163,82	229.951,40	229.951,40	5,06	
Extensão Rural	4.713.517,29	4.713.517,29	168.337,94	168.337,94	4.545.179,35	30.172,27	30.172,27	0,66	
Promoção da Produção Agropecuária	227.498,35	937.498,35	808.513,88	808.513,88	128.984,47	199.779,13	199.779,13	4,40	
Indústria	943.554,57	943.554,57	21.398,28	21.398,28	922.156,29	21.398,28	21.398,28	0,47	
Promoção Industrial	593.554,57	593.554,57	21.398,28	21.398,28	572.156,29	21.398,28	21.398,28	0,47	
Produção Industrial	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	

Continua 1/2

Continuação 2/2



Município de TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS (b)		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)</b>	53.206.062,35	57.180.562,35	16.170.349,86	16.170.349,86	41.010.212,49	4.540.463,31	4.540.463,31	52.640.099,04
Transporte	5.517.191,05	5.517.191,05	1.112.211,43	1.112.211,43	4.404.979,62	471.764,73	471.764,73	5.045.426,32
Transporte Rodoviário	5.517.191,05	5.517.191,05	1.112.211,43	1.112.211,43	4.404.979,62	471.764,73	471.764,73	5.045.426,32
Desporto e Lazer	655.058,80	655.058,80	37.744,83	37.744,83	617.313,97	13.754,78	13.754,78	641.304,02
Desporto Comunitário	655.058,80	655.058,80	37.744,83	37.744,83	617.313,97	13.754,78	13.754,78	641.304,02
Encargos Especiais	1.892.109,95	1.892.109,95	188.742,06	188.742,06	1.703.367,89	188.742,06	188.742,06	1.703.367,89
Serviço de Dívida Interna	1.131.465,20	1.131.465,20	125.476,47	125.476,47	1.005.988,73	125.476,47	125.476,47	1.005.988,73
Outros Encargos Especiais	760.644,75	760.644,75	63.265,59	63.265,59	697.379,16	63.265,59	63.265,59	697.379,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.764,51	26.764,51	0,00	0,00	26.764,51	0,00	0,00	26.764,51
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	53.206.062,35	57.180.562,35	16.170.349,86	16.170.349,86	41.010.212,49	4.540.463,31	4.540.463,31	52.640.099,04

FONTE:

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
Prefeito MunicipalJUIR ANTONIO ROVARIS  
Contador CRC-SC 16.738/0-4ROSANGELA TEIXEIRA  
Controle Interno

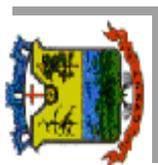
<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



Município de TURVO - SC  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Mar/2016	Abr/2016	Mai/2016	Jun/2016	Jul/2016	Ago/2016	Sep/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.701.046,34</b>	<b>2.572.539,43</b>	<b>3.003.415,57</b>	<b>2.755.883,47</b>	<b>2.913.901,20</b>	<b>2.545.245,38</b>	<b>2.708.916,38</b>	<b>2.776.342,39</b>	<b>3.184.013,20</b>	<b>4.250.226,90</b>	<b>2.640.699,41</b>	<b>3.113.774,08</b>	<b>36.165.403,75</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.317.158,50	276.559,88	332.480,72	323.972,98	274.892,04	270.495,19	1.987.767,14	178.594,44	221.598,87	314.521,68	170.709,82	378.910,73	3.292.114,22
I.P.T.U.	665.247,91	71.628,02	71.557,84	71.387,13	63.449,37	5.360,58	2.688,28	4.524,05	1.374,82	11.015,95	1.010,58	43.913,98	1.012.363,60
I.R.R.F.	18.116,47	16.081,33	23.909,68	27.295,07	14.791,82	25.749,20	27.013,99	27.287,05	26.819,32	72.619,77	0,00	27.890,28	209.592,82
I.S.S.	114.281,15	84.467,59	90.125,75	105.438,04	108.823,86	171.907,75	140.505,09	112.784,77	115.590,64	168.608,00	79.584,02	85.736,13	312.474,48
I.T.B.I.	35.422,07	10.124,26	14.829,42	24.563,54	6.356,82	28.769,09	10.675,84	15.171,14	11.412,81	40.382,58	14.486,69	37.254,64	238.203,20
Outras Receitas Tributárias	483.110,90	94.057,68	132.069,03	95.379,20	81.470,17	38.708,57	17.903,94	18.867,43	65.811,28	21.895,48	75.648,53	193.715,70	1.519.380,12
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	17.891,03	16.991,91	17.058,03	18.062,10	16.940,37	11.373,73	20.093,20	15.179,61	15.085,41	18.726,61	12.625,44	13.166,76	347.538,65
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.969,54	44.131,96	89.969,43	9.629,62	101.442,45	0,00	0,00	319.359,66
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.329,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.077.177,21	2.229.225,23	2.478.164,96	2.286.009,00	2.388.988,76	2.225.448,24	2.168.528,78	2.451.043,46	2.779.303,83	3.564.758,36	2.419.983,35	2.650.740,36	29.699.472,54
Cota-Parte do FPM	528.955,81	628.814,87	836.171,98	690.813,51	766.020,46	621.120,82	508.095,33	613.132,70	1.118.651,97	1.748.724,61	745.631,45	938.182,74	9.742.316,25
Cota-Parte do I.C.M.S.	772.398,26	794.151,70	768.164,92	758.942,77	783.229,48	773.629,36	840.336,92	864.490,37	836.775,66	920.936,90	938.527,92	834.248,22	9.985.831,38
Cota-Parte do I.P.V.A.	170.792,37	160.989,56	193.795,68	177.237,21	172.164,60	170.898,25	163.102,36	163.902,32	95.153,32	61.325,24	77.462,62	101.402,81	1.219.237,67
Outras Transferências Correntes	291,12	157,65	341,75	116,43	120,04	132,58	6.994,16	13.266,54	1.058,29	287,47	189,28	287,54	23.222,85
Transferências de LC 61/1989	11.078,53	11.387,52	12.906,73	7.681,28	10.436,72	10.546,21	11.548,73	12.206,42	11.773,77	13.265,75	11.802,58	14.987,71	139.603,95
Transferências de LC 871/1996	3.260,17	3.260,17	3.260,17	6.520,34	3.260,17	3.260,17	3.260,17	3.260,17	3.260,17	0,00	3.196,97	3.196,97	38.995,64
Transferências do FUNDEB	363.208,05	386.399,53	398.181,49	387.200,60	367.605,44	378.108,93	386.627,96	440.283,05	446.857,72	427.494,18	459.405,10	439.844,10	4.942.716,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	288.909,60	50.383,41	175.701,86	127.839,39	180.283,37	38.458,68	277.395,30	40.555,45	158.935,47	250.776,80	37.390,80	71.556,23	842.507,28
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>297.355,03</b>	<b>319.743,86</b>	<b>362.929,44</b>	<b>326.262,08</b>	<b>347.046,58</b>	<b>315.915,07</b>	<b>306.230,39</b>	<b>334.651,53</b>	<b>413.339,47</b>	<b>548.964,82</b>	<b>354.956,92</b>	<b>378.460,99</b>	<b>5.688.536,31</b>
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	297.355,03	319.743,86	362.929,44	326.262,08	347.046,58	315.915,07	306.230,39	334.651,53	413.339,47	548.964,82	354.956,92	378.460,99	5.688.536,31
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>3.403.691,31</b>	<b>2.253.195,57</b>	<b>2.640.486,13</b>	<b>2.427.621,39</b>	<b>2.566.854,62</b>	<b>2.229.330,31</b>	<b>2.402.685,99</b>	<b>2.440.690,86</b>	<b>2.770.673,73</b>	<b>3.701.262,08</b>	<b>2.285.742,49</b>	<b>2.735.313,09</b>	<b>42.878.16,80</b>

FONTE: TURVO - 30/03/2017  
 TURVO - 30/03/2017  
 TIAGO ZILLI - Contador CRC-SC 16.738/0-4  
 ROSANGELA TEIXEIRA - Controle Interno



Município de TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Dez 2016 (B)	Em 28 Feb 2017 (C)
<b><u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u></b>			
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.723.881,67	1.723.881,67	1.598.405,20
DEDUÇÕES (II)	4.394.802,16	4.394.802,16	5.104.839,78
Disponibilidade de Caixa	4.394.802,16	4.394.802,16	5.104.839,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.394.802,16	4.394.802,16	6.353.172,85
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	1.248.333,07
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Feb 2017 (Vlc - Vla)
<b><u>RESULTADO NOMINAL</u></b>		
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b><u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u></b>		VALOR CORRENTE
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>		<b>-188.679,25</b>

FONTE:

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
Prefeito MunicipalJUIR ANTONIO ROVARIS  
Contador CRC-SC 16.738/0-4ROSANGELA TEIXEIRA  
Controle Interno



Município de TURVO - SC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016		
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>42.790.426,35</b>	<b>5.021.055,58</b>	<b>4.930.308,17</b>		
Receita Tributária	3.292.414,22	549.020,55	515.851,63		
I.P.T.U.	1.012.363,60	44.924,56	71.867,21		
I.S.S.	312.474,48	165.300,15	166.119,95		
I.T.B.I.	238.203,20	51.741,33	19.702,25		
I.R.R.F.	209.992,82	27.690,28	28.466,65		
Outras Receitas Tributárias	1.519.380,12	259.364,23	229.695,57		
Receita de Contribuição	347.938,65	25.792,20	30.708,98		
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições	347.938,65	25.792,20	30.708,98		
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	87.890,45	0,00	3.100,48		
(-) Aplicações Financeiras	87.890,45	0,00	3.100,48		
Transferências Correntes	38.218.573,64	4.337.305,80	4.133.682,42		
F.P.M.	12.029.261,60	1.345.451,40	1.253.163,23		
I.P.V.A	975.390,14	143.092,52	128.755,39		
I.C.M.S.	15.841.213,68	1.418.221,10	1.361.128,55		
Convênios	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências Correntes	9.372.708,22	1.430.540,78	1.390.635,25		
Demais Receitas Correntes	931.499,84	108.937,03	250.065,14		
Dívida Ativa	225.255,48	26.900,42	17.500,51		
Diversas Receitas Correntes	706.244,36	82.036,61	232.564,63		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>10.327.745,55</b>	<b>49.000,00</b>	<b>38.376,79</b>		
Operações de Crédito (III)	2.000.000,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Ativos (V)	234.925,51	0,00	0,00		
Transferências de Capital	8.092.820,04	49.000,00	38.376,79		
Convênios	8.092.820,04	49.000,00	38.376,79		
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>8.092.820,04</b>	<b>49.000,00</b>	<b>38.376,79</b>		
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>50.883.246,39</b>	<b>5.070.055,58</b>	<b>4.968.684,96</b>		
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>37.028.162,56</b>	<b>9.928.479,65</b>	<b>9.309.193,82</b>	<b>3.489.316,61</b>	<b>2.000.607,45</b>
Pessoal e Encargos Sociais	16.826.572,98	2.332.758,82	1.127.446,22	2.200.579,69	1.058.329,20
Juros e Encargos da Dívida (IX)	59.550,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.142.038,78	7.595.720,83	8.181.747,60	1.288.736,92	942.278,25
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>36.968.611,76</b>	<b>9.928.479,65</b>	<b>9.309.193,82</b>	<b>3.489.316,61</b>	<b>2.000.607,45</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>20.125.635,28</b>	<b>6.241.870,21</b>	<b>981.941,98</b>	<b>1.051.146,70</b>	<b>329.860,59</b>
Investimentos	19.053.720,88	6.116.393,74	847.022,86	925.670,23	194.941,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.071.914,40	125.476,47	134.919,12	125.476,47	134.919,12
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>19.053.720,88</b>	<b>6.116.393,74</b>	<b>847.022,86</b>	<b>925.670,23</b>	<b>194.941,47</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>26.764,51</b>	-	-	-	-
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>56.049.097,15</b>	<b>16.044.873,39</b>	<b>10.156.216,68</b>	<b>4.414.986,84</b>	<b>2.195.548,92</b>



Município de TURVO - SC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	<b>-5.165.850,76</b>	<b>-10.974.817,81</b>	<b>-5.187.531,72</b>	<b>655.068,74</b>	<b>2.773.136,04</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	-	-	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Superávit Financeiro	-	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	<b>5.643.655,91</b>

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
 Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS  
 Contador CRC-SC 16.738/0-4

ROSANGELA TEIXEIRA  
 Controle Interno



Município de TURVO - SC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RP NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016										
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	-	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II):</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

R\$ 1,00

FONTE:

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
 Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS  
 Contador CRC-SC 16.738/0-4

ROSANGELA TEIXEIRA  
 Controle Interno



**MUNICÍPIO DE TURVO - SC**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1- RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	1.944.760,56	1.944.760,56	299.513,13	15,40
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.184.090,06	1.184.090,06	54.781,37	4,63
1.1.1- IPTU	1.012.363,60	1.012.363,60	44.924,56	4,44
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	171.726,46	171.726,46	9.856,81	5,74
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	238.203,20	238.203,20	51.741,33	21,72
1.2.1- ITBI	238.203,20	238.203,20	51.741,33	21,72
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	—	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	312.474,48	312.474,48	165.300,15	52,90
1.3.1- ISS	312.474,48	312.474,48	165.300,15	52,90
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	—	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	209.992,82	209.992,82	27.690,28	13,19
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	34.876.368,94	34.876.368,94	3.667.116,81	10,51
2.1- Cota-Parte FPM	14.292.192,00	14.292.192,00	1.681.814,19	11,77
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.292.192,00	14.292.192,00	1.681.814,19	11,77
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	—	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	—	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	18.937.855,28	18.937.855,28	1.772.776,14	9,36
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	146.496,90	146.496,90	6.393,94	4,36
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	259.259,79	259.259,79	26.790,29	10,33
2.5- Cota-Parte ITR	21.327,30	21.327,30	476,82	2,24
2.6- Cota-Parte IPVA	1.219.237,67	1.219.237,67	178.865,43	14,67
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>36.821.129,50</b>	<b>36.821.129,50</b>	<b>3.966.629,94</b>	<b>10,77</b>
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO</b>	—	0,00	0,00	0,00
<b>5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	1.153.935,80	1.153.935,80	114.272,53	9,90
5.1- Transferências do Salário-Educação	357.304,80	357.304,80	114.272,53	31,98
5.2- Transferências Diretas - PDDE	—	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	446.631,00	446.631,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	0,00	0,00
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	580.120,08	580.120,08	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	580.120,08	580.120,08	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00
<b>7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	—	0,00	0,00	0,00
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.734.055,88</b>	<b>1.734.055,88</b>	<b>114.272,53</b>	<b>6,59</b>

**FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	5.688.836,31	5.688.836,31	733.417,91	12,89
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.262.930,40	2.262.930,40	336.362,79	14,86
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.096.641,60	3.096.641,60	354.555,04	11,45
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	29.299,37	29.299,37	1.278,78	4,36
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	51.851,95	51.851,95	5.358,04	10,33
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	4.265,46	4.265,46	90,35	2,12
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	243.847,53	243.847,53	35.772,91	14,67
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	4.942.716,40	4.942.716,40	899.249,20	18,19
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.942.716,40	4.942.716,40	899.249,20	18,19
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)</b>	<b>-746.119,91</b>	<b>-746.119,91</b>	<b>165.831,29</b>	<b>-22,23</b>
<b>ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>				



MUNICÍPIO DE TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.168.556,00	4.168.556,00	548.221,72	13,15	548.221,72	13,15
13.1- Com Educação Infantil	1.191.016,00	1.191.016,00	229.701,55	19,29	229.701,55	19,29
13.2- Com Ensino Fundamental	2.977.540,00	2.977.540,00	318.520,17	10,70	318.520,17	10,70
14- OUTRAS DESPESAS	774.160,40	774.160,40	229.926,70	29,70	229.926,70	29,70
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	774.160,40	774.160,40	229.926,70	29,70	229.926,70	29,70
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.942.716,40	4.942.716,40	778.148,42	15,74	778.148,42	15,74
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						-
16.1 - FUNDEB 60%						-
16.2 - FUNDEB 40%						-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
17.1 - FUNDEB 60%						0,00
17.2 - FUNDEB 40%						0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00
INDICADORES DO FUNDEB					VALOR	
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						778.148,42
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>1</sup> ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						60,96
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						25,57
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %						13,47
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						60.575,51
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 <sup>2</sup>						0,00
<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.191.016,00	1.191.016,00	229.701,55	19,29	229.701,55	19,29
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	12.956.982,74	12.956.982,74	1.541.819,94	11,90	723.858,22	5,59
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.751.700,40	3.751.700,40	548.446,87	14,62	548.446,87	14,62
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.205.282,34	9.205.282,34	993.373,07	10,79	175.411,35	1,91
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	14.147.998,74	14.147.998,74	1.771.521,49	12,52	953.559,77	6,74
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						165.831,29
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)						-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>						-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)						-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)						165.831,29
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))						787.728,48
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						19,86
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	357.304,80	357.304,80	349.197,56	97,73	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.793.606,68	1.793.606,68	346.764,44	19,33	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.150.911,48	2.150.911,48	695.962,00	32,36	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	16.298.910,22	16.298.910,22	2.467.483,49	15,14	953.559,77	5,85
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (j)	
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00		0,00	
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			0,00		0,00	
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			0,00		0,00	



MUNICÍPIO DE TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	899.249,20	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	899.249,20	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	899.249,20	0,00

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
Prefeito Municipal

JUIR ANTONIO ROVARIS  
Contador CRC-SC 16.738/0-4

ROSANGELA TEIXEIRA  
Controle Interno

## FONTE:

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

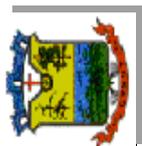
<sup>3</sup> Caput do art. 212 da CF/1988

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

<sup>6</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

<sup>7</sup> Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.



Município de TURVO - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
			<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	20.125.635,28	6.241.870,21	1.051.146,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeira	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):</b>	<b>20.125.635,28</b>	<b>6.241.870,21</b>	<b>1.051.146,70</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)</b>	<b>-18.125.635,28</b>	<b>-6.241.870,21</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (IV) = (III) - (f)</b>			<b>-11.883.765,07</b>

FONTE:

TURVO , 30/03/2017

TIAGO ZILLI  
Prefeito MunicipalJUIR ANTONIO ROVARIS  
Contador CRC-SC 16.738/0-4ROSANGELA TEIXEIRA  
Controle Interno

# União do Oeste

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 34/2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 34/2017
Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 34/2017
Tipo : Menor Preço/Por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO, PARA ACABAMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS E DELIMITAÇÃO DE PISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL nº 889 DE 18 DE ABRIL DE 2011, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 11 de maio de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:45 horas do dia 11 de maio de 2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: <a href="http://www.uniaodoeste.sc.gov.br">www.uniaodoeste.sc.gov.br</a> , ou através do e-mail: <a href="mailto:compras@uniaodoeste.sc.gov.br">compras@uniaodoeste.sc.gov.br</a>
União do Oeste - SC, 27 de abril de 2017.
CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

# Urupema

## PREFEITURA

### **PREGÃO PRESENCIAL 015/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

A Prefeitura Municipal de Urupema, SC, torna público para conhecimento de quem interessar que fará realizar no dia 10/05/2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Av.: Manoel Pereira de Medeiros, 155, pregão presencial pelo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de troca e conserto de pneus, incluindo montagem e desmontagem à serem realizados nos veículos e máquinas das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde. Cópia do Edital e/ou maiores informações no endereço acima citado ou pelo fone (49) 3236-3014 ou [licitacao@urupema.sc.gov.br](mailto:licitacao@urupema.sc.gov.br), das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min ou pelo site <http://www.cidademaisfriado brasil.com.br/>

Urupema, 27 de Abril de 2017.

EVANDRO FRIGO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

# Urussanga

## PREFEITURA

### EDITAL PL 32 2017 PMU PR 28 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017/PMU

Objeto: aquisição de 01 (uma) unidade de feira com 02 (duas) tendas chapéu de bruxa 10X10 mts cada, 12 stand em TS Octanorm 3x3 mts com iluminação e tomada, 200 metros quadrados tablado com carpet 10x20mts, ART Sistema Preventivo PPCI, ART Elétrica, aterramento, mecânica e laudos, 02 aluguel extintores. Preventivo PPCI, ART Elétrica, aterramento, mecânica e laudos, 02 aluguel extintores, Convênio Gov do Est SC - nº de proposta 0000018752 - o qual tem por objeto "Iª Feira da Agricultura Familiar". Entrega dos envelopes: até as 10h do dia 11/05/2017, na Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: as 10h do dia 11/05/2017, no mesmo local da entrega dos envelopes. Edital: o edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou retirado no site oficial desta municipalidade [www.urussanga.sc.gov.br](http://www.urussanga.sc.gov.br), no ícone LICITAÇÕES. Outras informações através do e-mail [rosane@urussanga.sc.gov.br](mailto:rosane@urussanga.sc.gov.br).

## CÂMARA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE DIPLOMA DO MÉRITO DE URUSSANGA A SENHORA SILVANA DE BONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É outorgado, nos termos da alínea "c", do Decreto Legislativo nº 047/1995, o Título Honorífico de Diploma do Mérito de Urussanga à Senhora Silvana De Bona, pelos relevantes serviços, ações sociais e comunitárias prestadas aos munícipes de Urussanga.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara providenciará para que a honraria de que fala este Decreto Legislativo se dê em sessão solene pública.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 25 de abril de 2017.

Vereador Marcos Roberto Silveira

Presidente

Vereador Gilson Casagrande

Vice-Presidente

Vereador Elson Roberto Ramos

Primeiro Secretário

Vereador João Batista Bom

Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Decreto Legislativo no mural da Câmara Municipal e no site [www.camaraurussanga.sc.gov.br](http://www.camaraurussanga.sc.gov.br), aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Vereador Elson Roberto Ramos

Primeiro Secretário

# Vargem Bonita

## PREFEITURA

### **PROCESSO 031/2017 PR 025/2017**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

Objeto: Aquisição de TUBOS PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO, para construção da Drenagem Pluvial do Condomínio Industrial de Vargem Bonita, conforme relação constante no ANEXO I do Edital.

Tipo: Menor Preço.

Julgamento: Menor preço por Item.

Entrega dos Envelopes da Proposta e Documentos: Até às 09:00 horas do dia 10 de Maio de 2017.

Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 10 de Maio 2017 às 09:00 horas.

Informações e Edital: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: [compras@vargembonita.sc.gov.br](mailto:compras@vargembonita.sc.gov.br).

Vargem Bonita, 25 de Abril de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENECHINI  
PREFEITA MUNICIPAL

# Vidal Ramos

## PREFEITURA

### **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2017 - EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA**

Prefeitura de Vidal Ramos  
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
Setor de Compras  
PREGÃO Nº. 44/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 44/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº. 031/2016 de 18 de fevereiro de 2016 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2017, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA LANCES: Até o dia 11/05/2017, às 08:30 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos/SC.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: [compras@prefeituravidalramos.com.br](mailto:compras@prefeituravidalramos.com.br).

Vidal Ramos, 26 de abril de 2017  
LAERCIO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

### **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2017 - EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS**

Prefeitura de Vidal Ramos  
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
Setor de Compras  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (BOLAS, E OUTROS MATERIAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega imediata, mediante requisição prévia.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA Nº. 031/2016 de 18 de fevereiro de 2017, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 45/2017, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10:30 hrs do dia 11 de maio de 2017.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Às 10:30 hrs do dia 11 de maio de 2017, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: [compras@prefeituravidalramos.com.br](mailto:compras@prefeituravidalramos.com.br).

Vidal Ramos (SC), 26 de abril de 2017.

LAERCIO DA CRUZ

# Videira

## PREFEITURA

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017 - PMV**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017 – PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 46/2017 - PMV. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA REALIZAR O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ANUAL DOS POLICIAIS MILITARES DE VIDEIRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 005/2016, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00:00h do dia 11/05/2017. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br). 5. INFORMAÇÕES: Por meio dos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.

Videira/SC, 26 de Abril de 2017.

DORIVAL CARLOS BORGA

Prefeito Municipal

# Xanxerê

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO RP 0039/2017

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0039/2017, tendo como objeto o Registro de Preços para Serviços Futuros e Parcelados de Lavagem dos Veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil de Xanxerê. O recebimento das propostas será até às 9:45hs, do dia 17 de maio de 2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10:00hs do mesmo dia. Retirada do Edital no site [www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br). Xanxerê-SC, 26 de abril de 2017. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal

### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2017

#### AVISO DE REABERTURA PRAZO

Processo nº 0027/2017 – Tomada de Preços nº 0001/2017  
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está reabrindo o prazo de abertura da Tomada de Preços nº 0001/2017, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a Revitalização da Praça sobre o Antigo Terminal Urbano de Xanxerê, em virtude de adequações nos Orçamentos e Projetos. O recebimento das propostas será até às 09h45min, do dia 31 de Maio de 2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital no website da Prefeitura Municipal [www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br), ou no Setor de licitações da Prefeitura. Informações complementares através do email [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br). Xanxerê-SC, 26 de Abril de 2017. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

### EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0031/2015

Extrato 3º Aditivo ao Contrato nº 0031/2015

Contratante: O Município de Xanxerê.

Contratado: IRACI CESCO WAGNER .

Objeto: A Locação de 03 (três) salas comerciais em alvenaria novas, utilizadas para o Centro de Especialidades em Saúde, Farmácia Central e o Almoarifado de Medicamentos e Materiais de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 meses, contados a partir de 17 de abril de 2017 vigorando até o dia 16 de abril de 2018, conforme requerimento. O valor, conforme IGPM atualizado, passa a ser de R\$ 9.438,00 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Xanxerê-SC, 13 de abril de 2017. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

### PORTARIA Nº RH-AM 207/2017

PORTARIA Nº AM 207/2017

CONCEDER PENSÃO POR MORTE A DEPENDENTE DE SERVIDOR.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com as Leis nºs HW 1.775/91 Artigo 205 a 215, Lei JB 1.967/93 e Lei Complementar nº AM 2907/06 artigo 227.

RESOLVE

CONCEDER Pensão por morte do Sr. JOÃO FAVRETTO, brasileiro, casado, matrícula nº 2752, portador da CI nº 403.328, CPF nº 195.177.009-97, PIS/PASEP nº 100.575.524.84, Servidor Público Municipal Inativo, conforme Portaria Nº RH AM 546/2005 de 26.08.2005, a seu dependente a Sra. ILORENA BODANESE FAVRETTO (esposa), brasileira, casada, portadora da CI nº 403.404, CPF nº 892.184.349-34 e Matrícula 5444, com proventos integrais ao da inatividade do Servidor falecido a partir de 25 de Abril de 2017, conforme requerimento protocolado sob o nº 0001450/2017 datado de 25 de Abril de 2017, e Certidão de Óbito matrícula nº 105486 01 55 2017 4 00023 236 0012428 06 datado de 24 de Abril de 2017, ficando assegurado ao mesmo os reajustes salariais, ulteriores a esta data.

A pensão destina-se a esposa será de caráter vitalício, ou extinguindo-se se ocorrer qualquer evento previsto em Lei.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 25 de Abril de 2017.

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal

MEMÓRIA DE CALCULO DE PROVENTOS DA INATIVIDADE

MATRICULA: 2752

SERVIDOR INATIVO: JOÃO FAVRETTO

MARÇO DE 2017

PROVENTOS DA APOSENTADORIA: R\$ 1.149,41

ADICIONAL DE TRIÊNIO 60%: R\$ 689,65

LIQUIDO A RECEBER: R\$ 1.839,06

CALCULOS DE PROVENTOS DA PENSÃO

MATRICULA: 5444

PENSIONISTA: ILORENA BODANESE FAVRETTO

ABRIL DE 2017

PROVENTOS DA PENSÃO: R\$ 1.149,41

ADICIONAL DE TRIÊNIO 60%: R\$ 689,65

LIQUIDO A RECEBER: R\$ 1.839,06

Xanxerê, 25 de Abril de 2017.  
AVELINO MENEGOLLA  
Prefeito Municipal

# Xavantina

## PREFEITURA

### ATA 017/2017 FERNANDO PRADELLA ME

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa FERNANDO PRADELLA ME, inscrita no CNPJ nº 18.224.997/0001-29, nesta Ata representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Fernando Pradella, portador do CPF nº 046.671.479-38, nos termos das Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2017 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de materiais, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

#### Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso fornecimento de materiais de Tubos de Concreto, conforme as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	400,00	UN	TUBO DE CONCRETO, MEDINDO 30CM X 1 METRO.	Engetek	25,90	10.360,00
3	1.000,00	UN	TUBO DE CONCRETO, MEDINDO 60CM X 1 METRO.	Engetek	56,00	56.000,00
TOTAL						66.360,00

#### Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 019/2017 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor GIVANILDO ANTONIO DE BIASI.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 26 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA  
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA  
FERNANDO PRADELLA  
FERNANDO PRADELLA ME – Representante

GIVANILDO ANTONIO DE BIASI – Fiscal da ata

**ATA 018/2017 CONCRETOS BASSO LTDA**

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017 PMXV

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017 PMXV

O Município de Xavantina/SC, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOIR FAZOLO e a empresa CONCRETOS BASSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.224.997/0001-29, nesta Ata representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. THAGOR CESAR BASSO, portador do CPF nº 002.272.450-83, nos termos das Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2017 PMXV, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de materiais, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso fornecimento de materiais de Tubos de Concreto, conforme as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	1.000,00	UN	TUBO DE CONCRETO, MEDINDO 40CM X 1 METRO.	Basso	32,75	32.750,00
4	400,00	UN	TUBO DE CONCRETO, MEDINDO 80 CM X 1 METRO, COM MALHA DE FERRO.	Basso	139,75	55.900,00
5	400,00	UN	TUBO DE CONCRETO, MEDINDO 100 CM X 1 METRO, COM MALHA DE FERRO.	Basso	199,75	79.900,00
TOTAL						168.550,00

**Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Xavantina não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro**

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 019/2017 PMXV e a proposta da Detentora da Ata.

Fica designado o fiscal desta Ata de Registro de Preços o servidor GIVANILDO ANTONIO DE BIASI.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Xavantina/SC, em 26 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE XAVANTIVA  
ENOIR FAZOLO – Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA  
THAGOR CESAR BASSO  
CONCRETOS BASSO LTDA – Representante

GIVANILDO ANTONIO DE BIASI – Fiscal da ata

**DECRETO 056/2017**

DECRETO Nº 056/2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina a Lei Municipal nº 1.577, de 25 de abril de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde	
Projeto Atividade: 2.022 – Auxiliar as Entidades de Saúde	
Elem. Despesa: 3.3.93.00.00.00.00.01.0002 – (CR 24)	
R\$ .....	15.000,00
TOTAL .....	15.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.01 – Departamento de Saúde	
Projeto Atividade: 2.022 – Auxiliar as Entidades de Saúde	
Elem. Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.01.0002 – (CR 22)	
R\$ .....	15.000,00
TOTAL .....	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xavantina (SC), 26 de Abril de 2017.

ENOIR FAZOLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero

Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa

**PP 026/2017 PMXV**

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto aquisição de Tratores Agrícolas novos para o município de Xavantina/SC, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital, referente aos convênios nº 840115/2016 e nº 840109/2016.

Forma de Pregão: Pregão Presencial.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até às 13h30 do dia 11/05/2017.

Abertura: dia 11/05/2017, às 13h45.

O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0\*\*49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 26 de abril de 2017.

ENOIR FAZOLO

Prefeito Municipal

# Xaxim

## PREFEITURA

### Decreto 201

DECRETO Nº. 201/2017.

Exonera servidor municipal efetivo por morte e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado por morte, a partir de 23 de abril de 2017, o servidor municipal DEOLINO RISSI, ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM AGROPECUARIA, matrícula 1415, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste município de Xaxim –SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2017.

Lirio Dagort  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Geverson Giacomelli  
Secretario Municipal de Administração

### DECRETO 202 - ADESÃO A GREVE

DECRETO Nº 202/2017

cria ponto facultativo para os servidores que aderirem a greve convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região – SITESPM, e dá outras providências.

LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a convocação dos servidores públicos para adesão a Greve Geral a ser realizada na manhã do dia 28 de abril de 2017, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região – SITESPM a qual tem por finalidade a manifestação contra a reforma previdenciária e trabalhista;

CONSIDERANDO que o evento acontecerá em horário conflitante com as atividades inerentes ao serviço público municipal;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos Tribunais Superiores, em especial a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no dia 27 de outubro de 2016, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº (RE) 693456, de repercussão geral reconhecida, decidindo que a administração pública deve fazer o corte do ponto dos grevistas, admitindo a possibilidade de compensação dos dias/horas parados (as);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados os Servidores Públicos Municipais a participarem da manifestação grevista promovida pelo Sindicato

dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região – SITESPM, a ser realizada no dia 28 de abril de 2017, com início às 9h45min até às 12 horas, mediante informação dirigida ao respectivo secretário da pasta;

§ 1º - Os servidores que optarem pela participação referida no caput, deverão compensar o horário resultante da ausência no trabalho, a ser definida pelo secretário da respectiva pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração;

§ 2º - Para os serviços considerados essenciais, incluindo a eles as creches municipais, a autorização ficará condicionada a manutenção mínima dos serviços, a critério do secretário de cada pasta, não podendo a autorização recair a mais de 2/3 (dois terços) dos servidores da respectiva secretaria;

§ 3º - Para os serviços não essenciais, a autorização fica condicionada a manutenção mínima dos serviços, a critério do secretário da respectiva pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2017.

Lirio Dagort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Silas David Parisotto  
Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 203/2017 “INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE XAXIM - SC”

DECRETO Nº 203/2017

“INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE XAXIM - SC”

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei n.º 4.087/2015 de 23/06/2015), que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Xaxim /SC.

Art. 2.º São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III – Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação – Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

IV – Publicizar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3.º Ficam designadas as seguintes instituições e representantes de classe/órgão/entidade para indicarem representante que formarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação;  
Liamara Aparecida Tonello  
Rejane Rodigheri Lunardi  
Sivonei Tereza Bizol

II – Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara de Vereadores;  
Gildomar Michelin  
Alcir Cassaniga

III – Conselho Municipal de Educação;  
Loriene Ramon Venazzi  
Loreni da Rosa

VIII – Fórum Permanente de Educação  
Enedir Orço  
Marli Maróstica

Parágrafo único: As entidades, órgãos e instituições citadas neste artigo, serão convocados por ofício a indicar os respectivos nomes dos representantes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, que serão nomeados por Portaria Municipal.

Art. 4.º A comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal terá mandato de 02 anos, podendo ser reconduzida a critério das entidades a qual representa, por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC) em 26 de abril de 2017.  
Lirio Dagort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Silas David Parisotto  
Procurador Geral do Município

## **DECRETO Nº 204/2017 “INSTITUI E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE XAXIM”**

DECRETO Nº 204/2017

“INSTITUI E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE XAXIM”

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei n.º 4.087/2015 de 23/06/2015), que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída e nomeada a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Xaxim/SC, conforme a Lei n.º 4087/2015 de 23/06/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.

Art. 2.º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;

II – Relacionar metas e estratégia de forma cronologia;

III – Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;

IV – Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

V- Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

VI – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;

VII – Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA – LDO e LOA do município;

VIII – Verificar prazos e o período de validação (bianaual);

IX – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

X – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.

Art. 3.º Nomear, para compor a Equipe Técnica que constará no presente decreto, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Rubens Marafon
- b) Sonia Maria Piori

II – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

- a) Marcelo Duz
- b) Geverson Giacomelli

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim, 26 de abril de 2017.  
Lirio Dagort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Silas David Parisotto  
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 205/2017 NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 205/2017

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas com o Artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor GEVERSON GIACOMELLI, Secretário Municipal de Administração, como Ordenador de Despesas do Município de Xaxim, bem como autorizado a responder por pagamentos junto a Municipalidade no período de 27 e 28/04/2017.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2017.

Lirio Dagort

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Silas David Parisotto  
Procurador Geral do Município

# Zortéa

## PREFEITURA

### **DECRETO Nº 0024/2017 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

DECRETO Nº 0024/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 51 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores,

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Zortéa e do Fundo Municipal de Saúde, atendendo o preceito legal da Lei n.º 8.666/93, composta pelos seguintes servidores municipais:

Presidente: Lucilene Kirch da Silva  
Secretário: Alessandra Ap. Carneiro Magrinelli  
Membro: Ademir Alves  
Suplente: Janaina Seganfredo  
Suplente: Raul Vilarino Lira

Artigo 2º: Revoga-se o Decreto n.º 023/2017

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 10 de abril de 2017.

ALCIDES MANTOVANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 10 de abril de 2017.

RAUL VILARINO LIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **DECRETO Nº 037/2017 - NOMEIA COMISSAO DA JARI**

DECRETO Nº 037/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DO MUNICIPIO DE ZORTÉA-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Decretos nº 050/2001 e 052/2001 ambos de julho de 2001.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, do Município de Zortéa conforme art. 3º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 052/2001 de 17 de julho de 2001, conforme segue:

I – Representantes indicado pelo Poder Executivo:

Titular: Flavio Gonçalves de Menezes  
Suplente: Raul Vilarino Lira

II – Representantes Indicados pelos condutores de veículos

Titular: Pedro Ribeiro da Silva  
Suplente: Altair Antônio Natalio

III – Representante do Orgão que impôs a Penalidade

Titular: Darlei Pilizzaro  
Suplente: Andre Ricardo Kolling

Art 2º - A Presidência será exercida pelo titular indicado pelo Prefeito conforme §1º do Art. 2º do Decreto nº 050/2001.

Art. 3º - O mandato dos Membros da JARI será de 01 (um) ano.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e publicado o presente Decreto em 24 de Abril de 2017.

Zortéa (SC), 24 de Abril de 2017.

ALCIDES MANTOVANI  
PREFEITO MUNICIPAL

RAUL VILARINO LIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRATIVO E FINANÇAS

# Associações

## AMMVI

### EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2017

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI

PROCESSO DE COMPRAS/CONTRATAÇÃO Nº 10/2017

EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2017

#### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA APTIDÃO JURÍDICA/FISCAL/TÉCNICA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (26/04/2017), as dez horas, na sede da AMMVI, Sala da Assessoria Jurídica, reuniram-se os membros da Comissão Permanente para procedimentos de Seleção Ampla, designada pelo Resolução nº 06/17, de 03/04/2017, para reunião de análise da documentação apresentada pela Proponente MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972 para fins de comprovação de sua aptidão jurídica, fiscal e técnica no Processo de Compras/Contratação nº 10/2017, relativo ao Edital de Seleção Ampla nº 01/2017, cujo objeto pretende a "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria para Captação de Recursos Estaduais e Federais, Gestão de Convênios/Contratos firmados com os Governos Estadual e Federal e Prestação de Contas, fornecendo suporte técnico para o gerenciamento dos projetos, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas, e o aumento da capacidade de novos investimentos para os municípios associados a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI". Aberta a reunião, foi registrado que a Proponente apresentou documentação em 39 folhas, incluindo: a) Certificado da Condição de MEI, que supre a exigência do inciso I do item 2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 01/2017); b) Comprovante de inscrição no CNPJ, CNDs com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CRF, que suprem as exigências do inciso II do item 2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 01/2017); c) Atestados de Capacidade Técnica e Comprovações de Transmissão de Conhecimento emitidos pelo Município de Timbó, pela AMAVI e pela AMUNESC, que suprem as exigências do inciso III do item 2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 01/2017). Atendidos os requisitos do Edital de Seleção Ampla para comprovação da aptidão jurídica, fiscal e técnica da proponente MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972 (CNPJ nº 27.437.792/0001-12), a Comissão Permanente decide declarar a referida empresa como vencedora do Processo de Seleção Ampla pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais. Concluídos os trabalhos da Comissão, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à Presidência da AMMVI para fins de homologação, divulgando-se o presente resultado por meio de encaminhamento de cópia desta Ata aos interessados e pela sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)). Diante disso, encerrou-se a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Blumenau - SC, 26 de abril de 2017.

Vanessa Cristina de Souza

Beatriz Padilha

Luiz Claudio Kades

### PROCESSO DE COMPRAS/CONTRATAÇÃO Nº 10/2017

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI

PROCESSO DE COMPRAS/CONTRATAÇÃO Nº 10/2017

EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2017

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (24/04/2017), as dez horas, na sede da AMMVI, Sala da Assessoria Jurídica, reuniram-se os membros da Comissão Permanente para procedimentos de Seleção Ampla, designada pelo Resolução nº 06/17, de 03/04/2017, para a Sessão Pública do Processo de Compras/Contratação nº 10/2017, relativo ao Edital de Seleção Ampla nº 01/2017, para abertura das propostas dos interessados no objeto: "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria para Captação de Recursos Estaduais e Federais, Gestão de Convênios/Contratos firmados com os Governos Estadual e Federal e Prestação de Contas, fornecendo suporte técnico para o gerenciamento dos projetos, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas, e o aumento da capacidade de novos investimentos para os municípios associados a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI". Aberta a sessão, foi registrado que a Comissão Permanente atua com a ausência do Presidente, por motivos de férias regulares, e a convocação da suplente designada. Do mesmo modo, registra-se que, no prazo estabelecido pelo edital para recebimento dos envelopes de propostas, ou seja, até às nove e cinquenta minutos (09:50) horas deste mesmo dia, foram recebidos os envelopes das empresas MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972 (CNPJ nº 27.437.792/0001-12), e DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME (CNPJ nº 19.433.097/0001-54). Assim, presentes os representantes das proponentes, ao final identificados, passou-se a abertura das propostas, conferindo-se primeiramente que estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Abertas as propostas, as mesmas tiveram as respectivas folhas rubricadas pelos membros da Comissão Permanente e pelos concorrentes representados na Sessão, passando-se a sua análise. Em seguida, foi registrado que as propostas estão em conformidade com o edital, estando apresentadas nos seguintes valores MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972 pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME pelo

valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais. Classificadas e ordenadas as propostas, pela ordem de classificação foi solicitado a empresa MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972 que comprovasse a aptidão jurídica/fiscal/técnica, na forma do item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, a qual apresentou os documentos que passaram a ser rubricados pela Comissão e pelo representante do outro proponente. Com isso, a Comissão informa que será feito a análise da documentação em relação ao solicitado no edital e que proferirá o julgamento na forma definida, divulgando-se o resultado por meio de comunicação direta aos interessados e publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)). Diante disso, encerrou-se a Sessão da qual lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

Blumenau - SC, 24 de abril de 2017.

Vanessa Cristina de Souza

Beatriz Padilha

Luiz Claudio Kades

Proponentes:

MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972  
Marise Teresinha Heinig – CPF nº 746.473.429-72

DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME  
Leandro Alain Torres – CPF nº 052.782.849-19

---

## FECAM

---

### **EDITAL DE DOAÇÃO Nº 01/2017**

EDITAL DE DOAÇÃO Nº 01/2017

A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, entidade associativa dos 295 municípios catarinenses, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, 13º andar e Cobertura do Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-101, inscrita no CNPJ sob o nº 75.303.982/0001-90, fone (48) 3221-8800, torna público aos interessados que procederá à doação dos bens elencados no Anexo I do presente instrumento, conforme exigência da Resolução nº 11/2016 desta entidade.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Edital trata da doação de cadeiras de escritório usadas e equipamentos de informática sucata, exclusivamente à entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvam trabalhos na área de assistência social, de acordo com os demais critérios doravante especificados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As entidades interessadas em assumir a condição de donatárias dos bens, deverão encaminhar requerimento (modelo constante no Anexo II) à Presidente e ao Diretor Executivo da FECAM; na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, 13º andar e cobertura do Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-101, ou por meio eletrônico, para o endereço [secretaria@fecam.org.br](mailto:secretaria@fecam.org.br).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo para manifestação dos interessados é de até 7 (sete) dias corridos, a partir da publicação deste Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – ORDEM DE PREFERÊNCIA

4.1. Havendo mais de uma entidade interessada, será dada preferência àquela cujo termo de requerimento chegou primeiro à FECAM.

4.2. Não havendo inscrição de interessados, os bens poderão ser destinados a instituições que desenvolvam projetos na área de assistência social, a associações ou cooperativas de material reciclável, ou a qualquer outra pessoa jurídica, a critério da Diretoria da FECAM.

4.3. Na impossibilidade da destinação tratada no item 5.2, haverá descarga patrimonial dos bens visando a sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio da FECAM.

#### CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO

5.1. Findo o prazo para manifestação dos interessados, será publicada no Diário Oficial dos Municípios <https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, a ordem de classificação das entidades interessadas, abrindo prazo para a primeira colocada apresentar a documentação necessária à doação, que será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação consistirá no requerimento (Anexo II) firmado pelo representante legal, e na cópia de certidão de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

6.2. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará na eliminação da Instituição do procedimento de doação, seguindo-se à convocação da próxima na ordem de classificados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A doação se efetivará, mediante preenchimento e assinatura de Termo de Doação, cujo modelo especifica-se no Anexo III.

8.2. A retirada dos bens deverá se dar em sequência à assinatura do Termo de Doação.

8.3. As despesas com o carregamento e transporte dos bens correrão por conta do donatário.

8.4. Caso o donatário não cumpra o prazo da retirada, poderá ser desclassificado, situação que autoriza a convocação do próximo interessado

classificado.

8.5. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação, implica na aceitação de todos os itens arrolados no Anexo I, no estado de conservação em que se encontrarem.

8.6. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, em especial observância ao que prevê o Código Civil Brasileiro.

8.7. Eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Presidência e ao Diretor Executivo da FECAM, através de mensagem eletrônica para o endereço secretaria@fecam.org.br.

Florianópolis/SC, 26 de abril de 2017.

ADELIANA DAL PONT  
PREFEITA DE SÃO JOSÉ  
PRESIDENTE DA FECAM

RODRIGO GIÁCOMO GUESSER  
DIRETOR EXECUTIVO DA FECAM

Edital de Doação nº 01/2017

Anexo I

Patrimônio	Descrição dos Bens	Valor
8	cadeira fixa	R\$ 50,00
9	cadeira fixa	R\$ 50,00
14	cadeira fixa	R\$ 50,00
52	cadeira giratória cinza sem encosto de braço	R\$ 70,00
79	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 100,00
81	cadeira fixa	R\$ 50,00
90	cadeira giratória cinza sem encosto de braço	R\$ 170,00
101	cadeira fixa	R\$ 50,00
165	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 70,00
166	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 70,00
167	cadeira fixa	R\$ 70,00
215	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
311	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
353	Poltrona presidente giratória	R\$ 210,00
364	cadeira giratória cinza sem encosto de braço	R\$ 70,00
366	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 70,00
398	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
514	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
515	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
516	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
605	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
608	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
609	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
611	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
627	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
640	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 220,00
659	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 70,00
660	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 70,00
704	cadeira giratória cinza com encosto de braço	R\$ 230,00
248	CPU	R\$ 1.500,00
282	MONITOR AOC	R\$ 650,00
216	MONITOR AOC	R\$ 450,00
375	MONITOR AOC	R\$ 350,00
280	MONITOR AOC	R\$ 650,00
190	MONITOR AOC	R\$ 650,00
297	MONITOR PHILLIPS	R\$ 400,00
295	MONITOR AOC	R\$ 650,00
492	MONITOR AOC	R\$ 350,00
310	MONITOR AOC	R\$ 350,00
379	PROJETOR	R\$ 500,00
243	SWITCH 16 PORTAS	R\$ 150,00
374	SWITCH 24 PORTAS	R\$ 150,00

EDITAL DE DOAÇÃO Nº 01/2017

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Senhora Presidente e Senhor Diretor Executivo da Federação Catarinense de Municípios, a/o (nome da instituição interessada) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone de contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, nos termos do Edital de Doação n. 01/2017 da FECAM, vem solicitar à Vossas Senhorias a doação dos bens constantes do Anexo I do presente Edital. Neste ensejo, indico o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (cargo), CPF n. \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ para, em nome deste requerente, receber os bens no local em que se encontram, em horário a combinar.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Local e data)

(Assinatura do requerente representante da instituição)

## EDITAL DE DOAÇÃO Nº 01/2017

## ANEXO III

## TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

**DOADORA:** A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM, entidade associativa dos 295 Municípios Catarinenses, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, 13º andar e cobertura do Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-101, inscrita no CNPJ sob o nº 75.303.982/0001-90, telefone (48) 3221-8800, neste ato representada pela Senhora Adeliana Dal Ponte, Prefeita de São José, Presidente da FECAM, CPF n. XXXXXXXX, e pelo Senhor Rodrigo Giácomo Guesser, Diretor Executivo da FECAM, CPF XXXXXXXX; e

**DONATÁRIO:** (NOME PESSOA JURÍDICA), inscrito no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade no xxxxxx - xxx/xx, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx.

Têm entre si, justo e acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO a transferência da propriedade dos bens/materiais arrolados no Anexo I do Edital de Doação FECAM n. 01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

2.1. As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.2. A DOADORA se compromete a disponibilizar ao DONATÁRIO os bens/materiais mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo;

2.3. O DONATÁRIO assume as despesas com o carregamento e transporte dos bens, sendo que a retirada deverá ser efetuada no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados;

2.4. O DONATÁRIO responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no presente Termo de Doação, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas para as quais os bens/materiais eventualmente possam ter sido repassados.

2.5. O DONATÁRIO declara aceitar, sem ressalvas, todos os termos e condições constantes do Edital de Doação 001/2017 e seus anexos.

2.6. O DONATÁRIO se compromete a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, a partir do recebimento dos bens/materiais, responsabilizando-se pela correta utilização/destinação destes.

2.7. Ao término da vida útil dos equipamentos/mobiliários objeto da presente Doação, o DONATÁRIO procederá a destinação ambientalmente correta dos bens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei n. 12.305/2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

3.1. O não cumprimento de cláusula do presente termo implica na obrigação do DONATÁRIO de pagar ao DOADOR a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído aos bens.

3.1.1. Atribui-se aos bens o valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE**

4.1. A assinatura do presente Termo, com a entrega dos bens/materiais, transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos bens/materiais relacionados no Anexo I do Edital de Doação n. 01/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo, que não possam ser compostos extrajudicialmente, é o da Justiça Comum da Seção da Capital.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Florianópolis/SC, xx de xxxx de 2017.

ADELIANA DAL PONT Responsável pela pessoa jurídica interessada  
PREFEITA DE SÃO JOSÉ  
PRESIDENTE DA FECAM

RODRIGO GIÁCOMO GUESSER  
DIRETOR EXECUTIVO DA FECAM

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

# Consórcios

## AGIR

### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016 - AGIR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

DATA: 19/07/2016. HORÁRIO: 9h00min.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2016.

OBJETO: Registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se na sala de reuniões, no prédio da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, situado na Rua Alberto Stein, 466, Velha, em Blumenau, Santa Catarina, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 008/2016, Registro de Preços nº 01/2016, na Ata de julgamento de preços, RESOLVE registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I (Projeto básico) e Anexo VI (Proposta de Preços Modelo) do Edital Pregão Presencial nº 008/2016.

Item	Unid. medida Material/Serviço	Valor Estimado para 12 meses	Valor Registrado Por Transação
1	Registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.	R\$ 50.000	R\$ 0,00

Classificadas	Licitante	Valor R\$	Situação	Data
1ª colocada	DS TRAVEL TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME (09.193.294/0001-90)	0,00	1º Menor preço	19/07/2016
2ª colocada	C. ALVES DE MELO – ME. (18.016.280/0001-91)	0,00	2º Menor preço	19/07/2016
3ª colocada	NOAR TURISMO LTDA. – ME. (18.780.623/0001-90)	10,00	3º Menor preço	19/07/2016

As empresas DS Travel Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda. – ME e C. Alves de Melo – ME apresentaram proposta de R\$ 0,00, ficando, portanto, empatadas. Foi realizado sorteio na presente sessão pública de licitação entre as duas licitantes acima citadas, onde restou sorteada e tida como vencedora do item a empresa DS Travel Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda. - ME (09.193.294/0001-90), com o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

1.2 A licitante registrada para prestação dos serviços é a seguinte:

DS TRAVEL TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME (09.193.294/0001-90)

1.3 Este instrumento não obriga a AGIR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 O valor por transação registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

#### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 008/2016 e seus anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

#### 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará, a partir da data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da AGIR.

4.2 Os serviços serão prestados nas dependências da própria contratada, que manterá contato com a AGIR por meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico.

4.3 A contratada fornecerá a AGIR, sistema eletrônico de consulta para a compra de passagens a fim de auxiliar no controle da quantidade emitida e igualmente, na agilidade em relação à compra dos bilhetes.

4.4 Após efetuada a solicitação por meio de sistema, as passagens deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas via correio eletrônico, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

4.5 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados a AGIR. Após o envio do bilhete/passagem a proponente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do Responsável.

4.6 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação, deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para a AGIR.

4.7 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.8 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.9 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela AGIR, acrescido do valor por transação previsto na proposta comercial, ficando a CONTRATADA, caso contrário, com o ônus excedente.

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a AGIR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.11 A AGIR não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. 4.12 A CONTRATADA deverá reembolsar à AGIR os valores respectivos em caso de não utilização de quaisquer serviços reservados, observadas as políticas de reembolso de cada empresa em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transportes, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitados pela AGIR.

4.13 A AGIR deverá suportar as multas e as diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitadas pela AGIR.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Serão pagos pela AGIR os valores dos serviços solicitados por esta, acrescidos do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.2 Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia (já incluídas as conexões), emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes, nessa condição considera-se uma transação por cada trecho (incluídas as conexões) emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta (incluídas as conexões), reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado) e cancelamento de passagens.

5.2.1 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.

5.3 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela agir nos termos definidos nos subitens seguintes.

5.4 A AGIR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado, pela AGIR, após a prestação dos serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua aceitação definitiva pelo Departamento Administrativo da AGIR, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) ao Departamento Administrativo da AGIR, acompanhada da seguinte documentação:

- a) documentos que comprovem a emissão das passagens aéreas, nos preços correspondentes aos serviços faturados;
- b) relatórios de emissões, comprovando a data da emissão das passagens, o nome da companhia aérea, o número do voo, o nome do passageiro, o preço da tarifa praticada, o valor por transação previsto na proposta comercial, as taxas de embarque e o valor final das passagens;
- c) comprovante de documentação da companhia aérea respectiva quanto à política por ela adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/fatura;

5.5.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe a AGIR a nota fiscal/fatura (corretamente preenchida).

5.6 Em caso de irregularidade nos documentos citados no subitem 5.3, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.6.1 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado a AGIR.

5.7 A AGIR, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, especialmente no que tange a preços e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

5.8 Nos preços dos serviços já deverão estar incluídos todos e quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, sendo que nenhum outro pagamento será devido pela AGIR à CONTRATADA, seja a que título for direta ou indiretamente.

5.9 A AGIR pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente demandados e prestados durante a vigência do contrato, não se comprometendo a garantir a realização de serviços ou o pagamento de valores mínimos.

5.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

5.11 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela AGIR de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações devidas por esta última, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do contrato.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual.

5.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.13 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da AGIR, existentes na seguinte dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta. 10008 – Recursos Ordinários – AGIR - Taxas.

## 6. RESPONSABILIDADES

6.1 A agência de viagens responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a AGIR ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela AGIR.

6.2 A Agência é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A Agência é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza a AGIR a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações da agência de viagens:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos bilhetes ou passagens emitidas;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bilhetes ou passagens que apresentarem irregularidades ou, ainda, que estejam em desacordo com as solicitações.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 A AGIR poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a AGIR não aceitar a sua justificativa;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela AGIR.

8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a AGIR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 9. PENALIDADES

9.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

9.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A prestadora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata.
- 10.2 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau (SC), em 26 de julho de 2016.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR  
HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral  
- CONTRATANTE -

DS TRAVEL TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME  
(CNPJ nº 09.193.294/0001-90)  
- CONTRATADA – CRISTIANE CARLIN BENDER  
Titular/Representante legal – CPF nº 001.643.740/35

---

## CIGA

---

### PORTARIA N.º 06/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Portaria nº 06/2017, de 26 de abril de 2017

Concede triênio ao empregado público do CIGA, Leandro Rateke Ramos, Técnico em T.I.

O Diretor Executivo do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a previsão no § 4º, art. 73 do Regimento Interno do CIGA,

Resolve:

Art. 1º Conceder ao Sr. Leandro Rateke Ramos, CPF nº 007.149.519-35, a progressão vertical por tempo de serviço, designada de triênio, pelos 3 (três) anos de serviços prestados ao CIGA completados em 22 de abril de 2017;

Art. 2º A partir do dia 22 de abril de 2017, a referência salarial do Sr. Leandro Rateke Ramos será a 26;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2017, devendo ser publicada no órgão oficial como condição de validade do ato.

Florianópolis, 26 de abril de 2017.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
Diretor Executivo do CIGA

---

## CIMCATARINA

---

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 0001/2017

Concurso Público

Edital nº 01/2017

Abre inscrições e define normas ao Concurso Público, destinado a prover vagas e formar cadastro de reservas de Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Senhor Luciano Paganini, no uso de suas atribuições torna público a abertura das inscrições para o Concurso Público de Provas para prover as vagas do emprego público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e formar cadastro de reserva de aprovados para vagas que vagarem ou vierem a ser criadas no prazo de validade do presente concurso, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e legislação em vigente.

#### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1 O Concurso Público será executado pela FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS – FEPESE, localizada no seguinte endereço: Campus Reitor João David Ferreira Lima, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – Trindade – Florianópolis, SC. Telefone (48) 3953-1000, endereço eletrônico: <http://cimcatarina.fepese.org.br/>, e-mail: [cimcatarina@fepese.org.br](mailto:cimcatarina@fepese.org.br)

0.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do Concurso Público, tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

0.3 Os documentos e requerimentos exigidos, salvo expressa determinação das normas do Edital, deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato ou por procurador devidamente habilitado, no Posto de Atendimento ao Candidato no endereço e horários estabelecidos abaixo, ou enviados pelo correio. No mesmo local estarão disponíveis cópias do presente edital e equipamentos e pessoal para orientar a inscrição dos candidatos.

Posto de Atendimento ao Candidato- FEPESE

Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE  
 Concurso Público CIMCATARINA  
 Campus Reitor João David Ferreira Lima.  
 Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.  
 Trindade – Florianópolis, SC.

Horário de atendimento: Nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.  
 Horário do último dia de inscrições: das 08h às 12h e das 13h às 15h.

0.4 Os documentos e requerimentos exigidos também poderão ser enviados pelo correio, salvo expressa determinação do Edital, unicamente para o seguinte endereço:

FEPESE  
 Concurso Público- CIMCATARINA  
 Campus Reitor João David Ferreira Lima.  
 Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.  
 Caixa Postal 5067  
 CEP: 88040-970 -Trindade – Florianópolis, SC.

0.5 Os documentos enviados pelo correio ou qualquer outro transportador devem ser postados com a necessária antecedência, pois só serão processados se entregues à FEPESE rigorosamente no prazo previsto pelo edital.

0.6 Não são admitidas, após o término das inscrições, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos entregues.

0.7 São condições para admissão:

1. Nacionalidade brasileira ou equiparada;
2. O gozo dos direitos políticos;
3. A quitação das obrigações militares e eleitorais;
4. O nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego público/função;
5. A idade mínima de 18 anos;
6. Aptidão física e mental.

0.8 A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da nomeação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará a desclassificação do Concurso Público e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

0.9 O prazo de validade do presente concurso público é de 2 (dois) anos.

0.10 A aprovação e classificação neste Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal do CIMCATARINA.

0.11 A inscrição no presente concurso implica na autorização para que os dados pessoais do candidato, resultados das provas e classificação sejam publicados no sítio do concurso na Internet e por qualquer outro meio ou mídia.

## 2 DAS VAGAS, ESCOLARIDADE, REGISTRO PROFISSIONAL, LOTAÇÃO, VECIMENTOS, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES

1.1 As vagas objeto do presente Concurso Público para prover o emprego público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV serão distribuídas por função e município de lotação, conforme o quadro abaixo:

Emprego Público: Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV

Função	Escolaridade/Registro Profissional	Carga Horária Semanal	Lotação	Vencimentos	Número de Vagas
Arquiteto Urbanista	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Profissional Regional.	40h	Município de Fraiburgo - SC	Referência Salarial Mensal: 98 R\$ 5.088,22	01
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Profissional Regional.	40h	Município de Fraiburgo - SC	Referência Salarial Mensal: 98 R\$ 5.088,22	01
Contador	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Profissional Regional.	40h	Município de Fraiburgo - SC	Referência Salarial Mensal: 98 R\$ 5.088,22	01

1.2 Será formado cadastro de reserva de aprovados para funções e município de lotação das vagas de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV que vagarem ou vierem a ser criadas no prazo de validade do presente concurso.

1.3 As atribuições do emprego público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV estão descritas abaixo:

1. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
2. Realizar orientações e auditorias;
3. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

5. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24. Elaborar registros de operações contábeis;
25. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
26. Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com sua habilitação profissional;
27. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A participação no Concurso Público iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

2.2 As inscrições estarão abertas das 12 horas de 27 de abril de 2017, às 15 horas de 05 de junho de 2017, podendo ser efetuadas por um dos seguintes meios:

1. Presencialmente ou por Procurador devidamente constituído no Posto de Atendimento de Florianópolis;

2. Via Internet, no endereço eletrônico: <http://cimcatarina.fepese.org.br/>

2.3 O valor da taxa de inscrição para o emprego público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV é de R\$ 100,00 (cem reais).

2.4 Inscrição presencial ou por Procurador

Para efetuar a inscrição presencial o candidato ou seu Procurador, deverá seguir os seguintes passos:

1. Comparecer ao posto de atendimento munido de documento de identidade original com foto e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2. Se Procurador, portar documento de identidade original com foto e cópia xerográfica autenticada do documento de identidade do candidato com foto e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além do original do instrumento Público de Procuração específico para realizar a inscrição neste Concurso Público;

3. Preencher o Requerimento de Inscrição em equipamento que será disponibilizado e realizar os procedimentos indicados;

4. Obter e efetivar o pagamento do boleto bancário em qualquer agência bancária, posto de autoatendimento ou "home banking", preferencialmente do Banco Itaú S.A, até a data de encerramento das inscrições.

2.5 Inscrição pela Internet

Para efetivar a sua inscrição pela Internet, o candidato deverá seguir os seguintes passos:

1. Acessar o endereço eletrônico <http://cimcatarina.fepese.org.br/>

2. Ler atentamente o edital, inteirando-se das condições do certame e certificando-se de que preenche todas as condições exigidas;

3. Preencher on line o Requerimento de Inscrição, imprimindo uma cópia que deve ficar em seu poder;

4. Imprimir e efetivar o pagamento do boleto bancário em qualquer agência bancária, posto de autoatendimento ou "home banking", preferencialmente do Banco Itaú S.A, até a data de encerramento das inscrições.

2.6 O atendimento presencial no Posto de Atendimento acha-se condicionado à disponibilidade de equipamentos e pessoal e, em determinados momentos, principalmente nos últimos dias de inscrição, poderá haver a formação de filas. O candidato, responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, deve fazer uma atenta conferência dos dados preenchidos. No último dia de inscrição só serão atendidos os candidatos que chegarem ao local até às 15 horas. No local de inscrição não haverá atendimento bancário.

2.7 A FEPESE e a Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA eximem-se de qualquer responsabilidade pela eventual indisponibilidade ou falha dos equipamentos ou acesso à Internet.

2.8 Os candidatos com deficiência que tenham dificuldade de realizar a sua inscrição deverão agendar pelo telefone (48) 39531032- (de segunda a quinta feira, das 8h às 14h), até 22 de maio de 2017, um horário especial de atendimento, informando a ajuda de que necessitam. A FEPESE disponibilizará ao candidato sem qualquer ônus, respeitando o critério da razoabilidade, os meios e ajuda requerido.

2.9 É de responsabilidade de o candidato manter atualizados os endereços e números de telefone informados. Eventual mudança de endereço, até a data de publicação do resultado final do Concurso Público, deverá ser comunicada à FEPESE por correspondência eletrônica (e-mail) enviada para: [cimcatarina@fepese.org.br](mailto:cimcatarina@fepese.org.br). Após a data de publicação do resultado final do Concurso Público, deverão ser comunicadas diretamente ao Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

2.10 O pagamento da taxa de inscrição só deverá ser feito mediante a utilização do boleto bancário obtido, quando da inscrição presencial

ou no endereço eletrônico: <http://cimcatarina.fepese.org.br/>. No caso de perda do boleto original, uma segunda via poderá ser obtida no mesmo endereço.

2.11 No caso de feriado bancário ou qualquer outro evento que suspenda o funcionamento dos estabelecimentos bancários no último dia de inscrições, o pagamento deverá ser antecipado.

2.12 O boleto da taxa de inscrição só poderá ser pago até a data do último dia de inscrições. O pagamento em data posterior, mesmo que seja aceito pelo estabelecimento bancário, não dará quitação do pagamento da referida taxa.

2.13 O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

2.14 Não serão aceitos pagamentos feitos por qualquer outra forma ou meio.

2.15 Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato para o mesmo emprego público/função, será considerada apenas a inscrição mais recente, efetivamente paga.

2.16 A inscrição só será aceita quando o estabelecimento bancário onde foi feito o recolhimento do valor confirmar o seu pagamento, sendo canceladas as inscrições cuja inscrição tiver sido paga com cheque sem cobertura, após o último dia de inscrições ou com qualquer outra irregularidade.

2.17 É vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outra via não determinada neste edital.

2.18 A FEPESE não se responsabilizará por solicitações de inscrição não efetivadas por falhas e ou congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.

2.19 Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

2.20 As inscrições que preencherem todas as condições deste edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente. O ato de homologação será divulgado no site do Concurso Público no endereço <http://cimcatarina.fepese.org.br/>, onde estarão indicados o nome do candidato, o número de inscrição, o emprego público/função e Município de lotação para o qual está concorrendo, na data provável de 09 de junho de 2017.

No mesmo local e horário será publicada a relação das inscrições indeferidas.

### INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

2.21 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público, para o cargo cujas atribuições forem compatíveis com a deficiência de que seja portador, sendo a eles reservadas 5% (cinco por cento) das vagas.

2.22 Em face ao número de vagas, não há oferecimento de vaga imediata para pessoas com deficiência. Neste caso, será admitido 1 (um) candidato com deficiência, regularmente inscrito e classificado para a 10ª (décima) vaga que vier a ser aberta, no prazo de validade do concurso público, no cargo para o qual se inscreveu.

2.23 Serão consideradas deficiências somente àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações.

2.24 No requerimento de inscrição o candidato com deficiência deverá solicitar as condições especiais que irá necessitar para a prestação das provas, tais quais a de prova ampliada e dilação do tempo de aplicação.

2.25 Para que sua inscrição possa ser deferida, o candidato com deficiência deverá entregar à FEPESE até às 15 horas do último dia de inscrições, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a sua provável causa. Caso necessário, deve entregar também atestado de que necessita a adaptação ou condições especiais para a prestação das provas. Para que possa ser aceito, o atestado médico deve ser impresso ou manuscrito com letra legível, conter a assinatura e carimbo ou número de registro no CRM do médico que o emitiu, não sendo aceitos laudos de exames ou qualquer outro documento em sua substituição.

2.26 O documento a que se refere o item anterior poderá ser entregue pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído no posto de atendimento ao candidato, nos horários de funcionamento informados, ou enviados pelo correio, preferencialmente pelo Serviço de encomenda expressa de documentos e mercadorias - SEDEX.

2.27 Os documentos enviados pelo correio devem ser postados com a necessária antecedência, pois só serão processados se recebidos pela FEPESE no prazo fixado pelo Edital.

Endereço para remessa postal:

FEPESE

Concurso Público - CIMCATARINA - documentação vagas reservadas

Campus Reitor João David Ferreira Lima.

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Caixa Postal 5067

CEP: 88040-970 -Trindade - Florianópolis, SC.

2.28 Os candidatos com deficiência regularmente inscritos submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação de equipe multiprofissional que terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitado ou não para o exercício do emprego público/função.

2.29 Os candidatos que se declararam no ato de inscrição com deficiência e que não atenderem plenamente a todas as exigências dispostas no presente edital, terão suas inscrições para as vagas reservadas indeferidas, passando a figurar unicamente na classificação geral dos candidatos.

2.30 As solicitações de condições especiais serão atendidas respeitadas a legalidade e a razoabilidade. No caso de uso de equipamentos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e ou coordenador local da FEPESE.

### 2.31 OUTROS REQUERIMENTOS

#### 2.31.1 Candidata lactante

A candidata que desejar amamentar durante a aplicação da prova deverá:

a) Indicar esta condição especial para realizar a prova no Requerimento de Inscrição;

b) Chegar ao local da prova com a antecedência mínima de trinta minutos, acompanhada de pessoa maior que ficará responsável pela guarda da criança.

O menor e o responsável ficarão em sala especial reservada. Nos momentos de amamentação a candidata solicitará ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada. O tempo destinado à amamentação não será descontado do tempo de duração da prova. O responsável pela criança não poderá ausentar-se da sala de amamentação, nem se deslocar pelos corredores e não poderá portar quaisquer dos itens vetados ao candidato, como livros, textos e equipamentos transmissores e ou receptores de ondas eletromagnéticas.

#### 2.31.2 Benefícios da Lei 11.689/2008

Os candidatos que pretenderem, em caso de empate na classificação final, o benefício da Lei 11.689/2008, deverão entregar na FEPESE, pessoalmente, por procurador, ou pelo correio, até o último dia de inscrições, cópia autenticada da certidão e ou declaração e ou atestado ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008.

### 4. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

3.1 O presente Concurso Público será constituído de uma única etapa, prova escrita de caráter eliminatório e classificatório com questões objetivas.

### 5. DA PROVA ESCRITA

4.1 A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório constará da avaliação de conhecimentos teóricos e práticos dos candidatos mediante a aplicação de questões objetivas, cada uma delas com 5 (cinco) alternativas, das quais uma única será correta.

4.2 As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos nos quadros abaixo:

ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	TOTAL
Língua Nacional	5	0,20	1,00
Temas de Atualidade	5	0,10	0,50
Noções de Informática	5	0,20	1,00
Conhecimentos específicos do emprego público/função	15	0,50	7,50
Total	30		10,00

4.3 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete).

4.4 Os programas das provas encontram-se publicados no anexo 1 do presente Edital.

4.5 Para prestar a prova escrita o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta, sendo responsável pela conferência dos dados impressos no cartão-resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão-resposta e pela transcrição correta das letras correspondentes às respostas que julgar corretas.

4.6 A existência de qualquer irregularidade no caderno de questões e ou no cartão-resposta deve ser comunicada imediatamente ao Fiscal de Sala. A Coordenação do Concurso Público envidará todos os esforços para a rápida substituição dos materiais com defeito. Na impossibilidade da substituição do caderno de provas, o fiscal de sala fará a leitura correta do item impresso com incorreção ou o copiará para que todos anotem. O tempo gasto para a substituição ou correção dos materiais será acrescido ao tempo de duração da prova.

4.7 O candidato deverá marcar suas respostas no cartão-resposta utilizando caneta esferográfica feita de material transparente, de tinta preta ou azul, seguindo as instruções nele contidas. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação no cartão-resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões ou por em qualquer outro material.

4.8 Ao terminar a prova ou no horário determinado para o seu encerramento, o candidato entregará o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de questões.

4.9 Será atribuída nota 0,00 (zero) às respostas de questões objetivas:

- Cuja resposta não coincida com o gabarito oficial;
- Que contenha emenda (s) e /ou rasura (s), ainda que legível (eis);
- Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;
- Que não estiver assinalada no cartão de respostas;
- Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

4.10 A não assinatura do cartão-resposta implicará a atribuição de nota 0,00 (zero) na prova escrita.

4.11 A prova escrita será aplicada na cidade de Fraiburgo, ou na inexistência de locais adequados e ou suficientes para a sua aplicação, em cidades próximas, na data provável de 25 de junho de 2017, com a duração de 3 horas, de acordo com o cronograma abaixo:

Prova escrita para emprego público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV, todas as funções.

Duração da prova: 3 (três) horas

EVENTO	HORÁRIO
1. Abertura dos portões de acesso aos locais de prova	12h
2. Fechamento dos portões (não sendo permitido o acesso a partir deste horário).	12h50 min
3. Abertura dos envelopes e distribuição das provas.	13h
3. Início da resolução da prova.	13h10 min
4. Final do prazo mínimo para entrega da prova e ou retirar-se do local de prova.	14h10 min
5. Final da prova. Entrega obrigatória do caderno de questões e cartão resposta assinado.	16h10 min

4.12 Será vedada a entrada nos locais de prova dos candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, seja qual for o motivo alegado para o atraso.

4.13 O não comparecimento ou a chegada com atraso à prova escrita implica a desclassificação do candidato no Concurso Público.

4.14 A FEPESE, por motivos técnicos ou de força maior, poderá retardar o início da prova escrita ou transferir suas datas e ou horários. Eventuais alterações serão comunicadas no sítio do Concurso Público na Internet, por mensagem enviada para o e-mail informado, ou por aviso fixado na entrada principal ou mural do local anteriormente determinado, caso o evento determinante da alteração seja de natureza imprevisível.

4.15 Os locais em que os candidatos deverão prestar a prova serão divulgados no sítio do Concurso Público na Internet na data provável

de 19 de junho de 2017.

4.16 A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação.

4.17 São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista (com foto), carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

4.18 Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

4.19 Só serão aceitos documentos em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

4.20 A não apresentação de documento de identidade, nos termos deste edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

4.21 Em face de eventual divergência a FEPESE poderá exigir a apresentação do original do comprovante de pagamento da inscrição, com a devida autenticação bancária, não sendo válida cópia mesmo que autenticada.

4.22 Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais:

1. Canetas esferográficas feitas com material transparente com tinta das cores azul ou preta;

2. Documento de identificação;

3. Original do comprovante do pagamento da inscrição (sem qualquer anotação);

4. Caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

4.23 É vedada, durante a realização da prova, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares e ou quaisquer outros transmissores ou receptores de ondas eletromagnéticas (como controles de portões ou chaves remotas de veículos) e ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico e ou o porte de armamento. Também é proibido o fumo, a ingestão de alimentos, uso de medicamentos, óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés ou qualquer outro tipo de cobertura.

4.23.1 É permitido o uso, por motivação religiosa, de gahfiya, hijab, kipá (yarmulka), mediante prévia inspeção e autorização do Coordenador local do Concurso Público.

4.24 É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a entrada de candidato armado nos locais onde se realizarem as provas. A FEPESE não terá qualquer armamento sob sua guarda.

4.25 Os telefones celulares e demais equipamentos e materiais trazidos para o local da prova devem ser entregues sem qualquer outro aviso, desligados quando couber, aos fiscais da sala antes do início da prova.

4.26 A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

4.27 É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal.

4.28 A FEPESE poderá, por medida de segurança, submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo.

4.29 Em face de eventual varredura eletrônica, os candidatos que fizerem uso de marca passo ou implantes metálicos deverão contatar com antecedência à Coordenação do Concurso Público, munidos de atestado médico comprovando-os.

4.30 A FEPESE e o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

4.31 Todas as despesas decorrentes da obtenção ou entrega de documentos, bem como as de transporte e ou alimentação são de inteira responsabilidade dos candidatos, mesmo que a prova venha a ser transferida por qualquer motivo.

4.32 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova e ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.

## 5 DO CÁLCULO DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A nota final dos candidatos para todas as funções do emprego público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV será a nota da Prova escrita.

NF= NPE

NF= Nota final

NPE= Nota da prova escrita

5.2 Os candidatos serão classificados por emprego público/função e Município de lotação em ordem decrescente da nota final, expressa com 2 (duas) decimais sem arredondamento, em duas relações: candidatos inscritos para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e candidatos inscritos para as vagas de livre concorrência.

5.3 Ocorrendo empate na nota final aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais). Para os candidatos que não se enquadrarem na condição de idoso, na hipótese de igualdade de notas, o desempate será feito através dos seguintes critérios:

a) Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos;

b) Maior nota nas questões de Língua Nacional;

c) Maior nota nas questões de Noções de Informática;

d) Maior nota nas questões de Temas de Atualidade;

e) Condição de jurado (comprovada nos termos do Edital);

f) Idade do candidato.

5.4 Para o efeito do item anterior será considerada a idade do candidato na data do último dia de inscrições para o presente Concurso Público.

## 6 DOS RECURSOS

6.1 Caberão recursos dos seguintes atos do Concurso Público:

- a) Indeferimento do pedido de inscrição para reserva de vagas (candidatos com deficiência);
- b) Indeferimento do pedido de inscrição (vagas de livre concorrência);
- c) Teor das questões e gabarito preliminar da prova escrita;
- d) Nota da prova escrita;
- e) Nota e classificação final.

6.2 Os recursos deverão ser interpostos até às 18 horas do segundo dia útil posterior à publicação do ato em desfavor do qual deseja o candidato recorrer, por um dos seguintes meios:

- a) Presencialmente ou por Procurador;
- b) On line, pela Internet.

Instruções para interposição presencial de recursos

1. Comparecer ao posto de atendimento munido de documento de identidade original com foto e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. Se Procurador, portar documento de identidade original com foto e cópia xerográfica autenticada do documento de identidade do candidato, além do original do instrumento Público de Procuração específico para realizar a inscrição no Concurso Público;
3. Preencher o requerimento (anexo 2) com argumentação clara, consistente e objetiva. Caso o recurso seja contra o teor da questão ou gabarito preliminar, deve ser preenchido um requerimento para cada uma das questões contestadas;
4. Protocolar o requerimento, guardando o comprovante em seu poder.

Instruções para interposição de recursos on line

1. Acessar a página do Concurso Público na Internet: <http://cimcatarina.fepese.org.br/>;
2. Preencher on line o requerimento com argumentação clara, consistente e objetiva. Caso o recurso seja contra o teor da questão ou gabarito preliminar, deve ser preenchido um requerimento para cada uma das questões contestadas;
3. Se assim desejar, fazer o up load (transmissão) de comprovantes e ou documentos digitalizados, que possam apoiar o seu pedido. Só serão analisados os arquivos com resolução que permitam a leitura integral do documento.

6.3 Caso o candidato protocole o requerimento presencialmente, não deve fazer outro, com o mesmo pedido ou da mesma questão, pela Internet. Caso ocorra a apresentação de mais de um requerimento com o mesmo pedido ou da mesma questão, será analisado unicamente o último recebido.

6.4 No caso de anulação de qualquer questão, ela será considerada como correta para todos os candidatos que prestaram a respectiva prova.

6.5 No caso de erro na indicação da resposta correta, o gabarito provisório será alterado, sendo as provas corrigidas com base no gabarito definitivo.

6.6 O despacho dos recursos será publicado coletivamente no endereço eletrônico do Concurso Público: <http://cimcatarina.fepese.org.br/>. Uma resposta individual a cada requerimento será acessível na aba Respostas a Recursos e Requerimentos. Não serão encaminhadas respostas a recursos por qualquer outro meio.

6.7 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora é irrecurável na esfera administrativa.

6.8 Não serão recebidos recursos interpostos por qualquer outro meio a não ser o descrito no Edital.

6.9 Os recursos intempestivos e inconsistentes não serão analisados.

6.10 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou de ofício, por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas - a qualquer tempo - para posição superior ou inferior.

## 7 DA NOMEAÇÃO

7.1 A classificação neste Concurso Público não assegura ao candidato o direito de nomeação automática.

7.2 A convocação e nomeação dos candidatos classificados são de exclusiva competência e responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA e serão regidas por editais próprios publicados na forma da lei.

## 8 DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

8.1 São delegadas à FEPESE as seguintes competências:

- a) Receber o pagamento das inscrições;
- b) Deferir e indeferir as inscrições;
- c) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
- d) Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar a prova escrita;
- e) Apreciar, responder e dar publicidade aos recursos previstos neste Edital;
- f) Emitir relatórios de classificação dos candidatos por emprego público/função/município de lotação;
- g) Prestar informações sobre o Concurso Público;
- h) Publicar o Resultado Final no sítio do Concurso Público na Internet.

## 9 DO FORO JUDICIAL

9.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Concurso Público previsto neste Edital é o da Comarca da Capital, Estado de

Santa Catarina.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 A FEPESE não fornecerá cópias dos documentos apresentados que, depois de protocolados, não poderão ser complementados.

10.3 O edital, avisos e outras publicações no sítio do Concurso Público na Internet e as publicações legais, são as únicas fontes de informações válidas.

10.4 Serão excluídos do Concurso Público, por ato da Comissão do Concurso Público da FEPESE, os candidatos que:

- a) Cometerem agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- b) Forem surpreendidos, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio;
- c) Utilizarem qualquer meio com o objetivo de burlar a prova, ou apresentarem falsa identificação pessoal;
- d) Ausentarem-se da sala de prova durante a sua realização, sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) Recusarem-se a submeter-se à identificação datiloscópica e ou revista pessoal ou de seus pertences, inclusive por meio eletrônico, sem prévio aviso, em qualquer recinto do estabelecimento onde se realizar a prova, a critério da Coordenação do Concurso Público;
- f) Recusarem-se a entregar ao fiscal de sala e ou coordenação, equipamentos, utensílios e materiais não permitidos ou ingressarem armados no edifício onde se realizar a prova;
- g) Incorrerem em outras práticas previstas neste Edital que cominam a mesma sanção.

10.5 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da FEPESE e pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

Florianópolis, 26 de abril de 2017.

LUCIANO PAGANINI

Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA

Prefeito de Iomerê

## Anexo 1

### Programas das provas

#### Importante

- 1) As questões relacionadas à informática poderão exigir conhecimentos relacionados a qualquer das versões dos sistemas operacionais e programas em uso no mercado.
- 2) As questões relacionadas à legislação e normas poderão abranger alterações havidas até a data da publicação do Edital.

### Conhecimentos gerais (para todos os empregos públicos/função)

#### Língua Nacional

Análise e interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Análise sintática, funções sintáticas, termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Orações coordenadas. Orações subordinadas substantivas, adjetivas e adverbiais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Predicação verbal. Crase. Colocação pronominal. Pontuação gráfica. Vícios de linguagem.

#### Temas de Atualidade

Análise de assuntos relevantes e atuais das áreas de política, economia, sociedade, educação, ciência e tecnologia, energia, esporte, turismo, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas.

Aspectos históricos, geográficos, econômicos e culturais do Estado de Santa Catarina.

#### Noções de Informática

Noções de funcionamento de computadores, impressoras, scanner, fac.- símile, tablets. Conhecimentos em nível de usuário do Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Outlook e Microsoft Power Point. Noções de Internet, correio eletrônico e ferramentas de navegação.

### Conhecimentos específicos do emprego público/função

#### ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-IV/ARQUITETO URBANISTA

O Projeto Arquitetônico e Urbanístico: representação técnica de projetos arquitetônicos e urbanísticos; programas de necessidades; dimensionamento, organização do arranjo interno e layout; controle térmico, acústico e luminoso das edificações. Acessibilidade nas construções e no meio urbano: adequação do espaço, mobiliário e equipamentos urbanos; NBR 9050/04; Decreto nº 5.296/04. Ordenação do Solo Urbano: zoneamento de uso de solo; índices urbanísticos; sistema viário, uso e ocupação do solo; projetos urbanísticos e de reestruturação urbana; impactos ambientais urbanos; planejamento urbano no Brasil; plano diretor. Legislação urbanística e ambiental: instrumentos de intervenções urbanísticas e ambientais; limitações e restrições à propriedade; função social da propriedade; instrumentos jurídico-urbanísticos do Estatuto da Cidade; servidão urbanística, desapropriações, limitações administrativas. Parcelamento do Solo Urbano: aspectos urbanísticos e legais do parcelamento do solo urbano. Noções dos projetos complementares: noções de comportamento e desempenho estrutural das edificações; instalações elétricas e hidros sanitárias; especificação de serviços e materiais; instalação de elevadores; sistemas de segurança nas edificações; prevenção contra incêndio. Viabilidade técnico-financeira de projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares: memoriais descritivos; cadernos de encargos; orçamento; composição de custos; técnicas de gerenciamento de atividades e recursos; acompanhamento e fiscalização, controle e programação de obras; licitação de obras públicas. Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental: noções de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental; tombamento e inventário. Computação gráfica: conhecimento

de AutoCAD 2D e 3D.

#### ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-IV ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. Resolução no 357, de 17 de março de 2005 e alterações. Resolução no 430, de 13 de maio de 2011.

Conhecimentos básicos de: Química orgânica e inorgânica, Mecânica dos Fluidos e Hidráulica, Termodinâmica, Sistemas de tratamento físico-químico e biológico de águas residuárias urbanas e industriais, Mecânica dos Solos, Geotécnica, Hidrogeologia, Hidrologia e Sistemas de Drenagem de Água, Sistemas de Abastecimento de Água. Acondicionamento, coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos. Fundamentos de Controle de Poluição Ambiental. Escalas de leitura de mapas. Gerenciamento e gestão ambiental. Política Nacional de meio ambiente. SISNAMA. Avaliação de Impactos Ambientais: métodos e aplicação. Zoneamento ambiental. Política Nacional de recursos hídricos. Estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental. Licenciamento ambiental: conceito e finalidade, aplicação, etapas, licenças, competências, estudos ambientais, análise técnica, órgão intervenientes. Conservação de solo e água. Técnicas de recuperação de áreas degradadas. Noções de limnologia. Qualidade de águas. Ciclagem de nutrientes. Ecologia geral. Noções de análise social e econômica de projetos. Impactos ambientais de obras civis de infraestrutura. Noções de sistemas e obras hidráulicas. Noções de obras de normalização e regularização (drenagem, derrocamento).

#### ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-IV/CONTADOR

Contabilidade Pública: Conceito, objetivo e regime. Campo de aplicação. Lei nº 4.320/64, Decreto Lei nº 200/67, Portaria Interministerial nº 163/2001. Receita e despesa pública: conceito, classificação econômica e estágios. Receitas e Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias. Plano de Contas: conceito, estruturas e contas do ativo, passivo, resultado e compensação. Balanço financeiro, orçamentário, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16.

Orçamento Público: Conceito, Tipos e Princípios Orçamentários. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento Anual. Elaboração, Aprovação, Execução e Avaliação do Orçamento. Classificação Institucional e Funcional Programática.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Resolução nº. 750 do Conselho Federal de Contabilidade.

Licitações: Conceito, princípios, objeto e finalidade. Obrigatoriedade dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Procedimentos e fases. Revogação e anulação (fundamentos, iniciativa e efeitos decorrentes). Contratos administrativos: conceito, características e principais tipos: reajuste de preços: correção monetária: reequilíbrio econômico e financeiro.

Auditoria: Noções gerais sobre auditoria: conceituação e objetivos. Auditoria interna, externa e fiscal: conceito, objetivos, forma de atuação, responsabilidades e atribuições. Procedimentos de auditoria. Normas de execução dos trabalhos de auditoria. Estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos. Aplicação dos procedimentos de auditoria. Documentação de auditoria. Continuidade normal dos negócios da entidade. Tipos de Parecer do auditor. Fraude e erro. Auditoria das contas de resultado: receitas, despesas e custos. Resolução nº 1.111/07 do Conselho Federal de Contabilidade.

Anexo 2

Modelo de Requerimento para a Interposição de Recursos

#### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome	
Emprego Público/Função	Nº inscrição

#### REQUERIMENTO

À Banca Examinadora do Concurso Público - CIMCATARINA.

O candidato acima identificado, requer a revisão da seguinte decisão (assinalar):

<input type="checkbox"/>	Não homologação da inscrição- vaga reservada (candidato com deficiência)
<input type="checkbox"/>	Não homologação da inscrição- vaga de livre concorrência
<input type="checkbox"/>	Resultado da Prova escrita
<input type="checkbox"/>	Resultado/ classificação final
<input type="checkbox"/>	Teor da questão ou gabarito preliminar:

Prova/ área de conhecimento: \_\_\_\_\_

Número da questão: \_\_\_\_\_

#### FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Anexo 3

### CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS	
	Início	Final
Publicação do Edital		27/04/17
Período de inscrições	27/04/17	05/06/17
Candidatos com deficiência: entrega da documentação	27/04/17	05/06/17
Deferimento dos pedidos de condição especial		09/06/17
Publicação da homologação das inscrições		09/06/17
Prazo recursal	12/06/17	13/06/17
Publicação do despacho dos recursos		19/06/17
Publicação dos locais de prova		19/06/17
Prova escrita		25/06/17
Publicação do gabarito preliminar		25/06/17
Prazo recursal	26/06/17	27/06/17
Publicação do despacho dos recursos		10/07/17
Publicação da nota da prova escrita		10/07/17
Publicação do resultado final		10/07/17
Prazo recursal	11/07/17	12/07/17
Publicação do despacho dos recursos		17/07/17
Republicação do resultado final		17/07/17

### EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PE 0003\_2017 - PNEUS E CORRELATOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0003/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Pneus e Correlatos, para uso dos órgãos participantes do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Vargem, Videira e o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

FORNECEDORES:

BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1318;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1319;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1320;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1321;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1322;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1323;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1324;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1325;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1326;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1327;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1328;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1329;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1330;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1331;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1332;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1333;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1334;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1335;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1336;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1337;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1338;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1339;

BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1340;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1341;  
 BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1342;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1343;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1344;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1345;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1346;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1347;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1348;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1349;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1350;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1351;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1352;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1353;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1354;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1355;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1356;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1357;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1358;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1359;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1360;  
 IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1361;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1362;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1363;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1364;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1365;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1366;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1367;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1368;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1369;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1370;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1371;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1372;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1373;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1374;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1375;  
 JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1376;

JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1377;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1378;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1379;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1380;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1381;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1382;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1383;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1384;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1385;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1386;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1387;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1388;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1389;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1390;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1391;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1392;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1393;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1394;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1395;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1396;  
MODELO PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1397;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1398;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1399;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1400;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1401;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1402;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1403;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1404;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1405;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1406;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1407;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1408;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1409;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1410;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1411;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1412;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1413;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1414;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1415;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1416;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1417;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1418;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1419;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1420;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1421;  
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1422;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1423;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1424;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1425;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1426;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1427;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1428;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1429;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1430;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1431;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1432;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1433;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº

AT17CIM1434;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1435;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1436;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1437;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1438;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1439;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1440;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1441;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1442;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1443;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1444;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1445;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1446;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1447;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1448;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1449;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1450;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1451;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1452;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1453;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1454;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1455;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1456;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1457;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1458;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1459;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1460;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1461;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1462;  
SOMA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Ata nº AT17CIM1463.  
Regidas pela Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014 e Resolução nº 05 de 16 de março de 2015, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 03.04.2017 à 29.09.2017. PAL nº: 0003/2017. Pregão Eletrônico nº: 0003. Registro de Preços nº: 0002.  
Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017.  
Elói Rönnau  
Diretor Executivo do CIMCATARINA

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PE 0003\_2017 - PNEUS E CORRELATOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0003/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Pneus e Correlatos, para uso dos órgãos participantes do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Irani e Pinheiro Preto, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**FORNECEDORES:**

PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME - Ata nº AT17CIM1717;  
PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMATICOS EIRELI ME - Ata nº AT-17CIM1718;  
JOAÇABA PNEUS LTDA - Ata nº AT17CIM1719.

Regidas pela Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014 e Resolução nº 05 de 16 de março de 2015, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 12.04.2017 à 29.09.2017. PAL nº: 0003/2017. Pregão Eletrônico nº: 0003. Registro de Preços nº: 0002.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017.

Elói Rönna

Diretor Executivo do CIMCATARINA

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PE 0005\_2017 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0005/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**FORNECEDORES:**

3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1464;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1465;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1466;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1467;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1468;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1469;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1470;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1471;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1472;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1473;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1474;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1475;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1476;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1477;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1478;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1479;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1480;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1481;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1482;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1483;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1484;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1485;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1486;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1487;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1488;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1489;  
3S MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1490;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1491;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1492;

BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1493;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1494;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1495;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1496;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1497;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1498;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1499;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1500;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1501;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1502;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1503;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1504;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1505;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1506;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1507;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1508;  
BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA ME - Ata nº AT-17CIM1509;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1510;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1511;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1512;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1513;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1514;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1515;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1516;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1517;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1518;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1519;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1520;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1521;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1522;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1523;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1524;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1525;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1526;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1527;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1528;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1529;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1530;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1531;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1532;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1533;  
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Ata nº AT17CIM1534;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1535;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1536;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1537;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1538;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1539;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1540;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1541;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1542;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1543;  
ELMO PAPELARIA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1544;



RSUL EIRELI EPP - Ata nº AT17CIM1662;  
 RSUL EIRELI EPP - Ata nº AT17CIM1663;  
 RSUL EIRELI EPP - Ata nº AT17CIM1664;  
 RSUL EIRELI EPP - Ata nº AT17CIM1665;  
 RSUL EIRELI EPP - Ata nº AT17CIM1666;  
 RSUL EIRELI EPP - Ata nº AT17CIM1667;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1668;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1669;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1670;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1671;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1672;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1673;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1674;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1675;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1676;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1677;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1678;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1679;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1680;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1681;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1682;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1683;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1684;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1685;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1686;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1687;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1688;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1689;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1690;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1691;  
 VALDEREZ MOREIRA GARCIA ME - Ata nº AT17CIM1692.

Regidas pela Resolução nº. 11 de 01 de março de 2017, Resolução nº. 05 de 16 de março de 2015, Resolução nº. 14 de 07 de julho de 2014, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores nos casos omissos. Validade: 06.04.2017 à 29.09.2017. PAL nº: 0005/2017. Pregão Eletrônico nº: 0005. Registro de Preços nº: 0004.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017.  
 Elói Rönna  
 Diretor Executivo do CIMCATARINA

### **EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PE 0031\_2016 - CARTUCHOS DE TINTA, TONER E CORRELATOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA  
 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0031/2016  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Cartuchos de Tinta, Toner e Correlatos, para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Fraiburgo e Videira, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.  
 FORNECEDOR:

L A CN INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1720;  
 L A CN INFORMÁTICA LTDA ME - Ata nº AT17CIM1721.  
 Regida pela Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 13.04.2017 à 30.06.2017. PAL nº: 0032/2016. Pregão Eletrônico nº: 0031. Registro de Preços nº: 0031.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017.  
 Elói Rönna  
 Diretor Executivo do CIMCATARINA

### **EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PE 0034\_2016 - MEDICAMENTOS E CORRELATOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA  
 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0034/2016  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos, para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitiba, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Irani, Itá, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso e Tangará, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

FORNECEDOR:

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1745;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1746;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1747;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1748;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1749;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1750;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1751;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1752;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1753;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1754;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1755;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1756;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1757;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1758;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1759;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1760;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1761;  
 ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP - Ata nº AT17CIM1762.

Regida pela Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 24.04.2017 à 31.05.2017. PAL nº: 0035/2016. Pregão Eletrônico nº: 0034. Registro de Preços nº: 0034.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017.  
 Elói Rönna  
 Diretor Executivo do CIMCATARINA

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PE 0034\_2016 - MEDICAMENTOS E CORRELATOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0034/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos, para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Irani, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**FORNECEDOR:**

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1722;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1723;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1724;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1725;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1726;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1727;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1728;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1729;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1730;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1731;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1732;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1733;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1734;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1735;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1736;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1737;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1738;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1739;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1740;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1741;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1742;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1743;  
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A - Ata nº AT17CIM1744.

Regida pela Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 13.04.2017 à 31.05.2017. PAL nº: 0035/2016. Pregão Eletrônico nº: 0034. Registro de Preços nº: 0034.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017.

Elói Rönnau

Diretor Executivo do CIMCATARINA

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PE 0034\_2016 - MEDICAMENTOS E CORRELATOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0034/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Medicamentos e Correlatos, para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA: Municípios de Abdon Batista, Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Irani, Itá, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**FORNECEDOR:**

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1693;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1694;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1695;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1696;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1697;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1698;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1699;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1700;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1701;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1702;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1703;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1704;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1705;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1706;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1707;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1708;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1709;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1710;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1711;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1712;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1713;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1714;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1715;  
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT17CIM1716.

Regida pela Resolução nº 013, de 07 de julho de 2014, Resolução nº 14, de 07 de julho de 2014, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 10.04.2017 à 31.05.2017. PAL nº: 0035/2016. Pregão Eletrônico nº: 0034. Registro de Preços nº: 0034.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017.

Elói Rönna

Diretor Executivo do CIMCATARINA

**EXTRATO DO CONTRATO CT2017\_ CIMCATARINA\_0005 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS – FEPESE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº - 0005/2017 - CIMCATARINA

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS – FEPESE

OBJETO: Prestação de serviços pela contratada, de planejamento, organização e execução de concurso público, mediante a realização de provas escritas na modalidade objetiva, divulgação na internet, execução e divulgação de todas as etapas do Concurso Público para ingresso no quadro de empregados públicos do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA. Valor: Em razão da impossibilidade de previsão do número de candidatos, o CIMCATARINA pagará os seguintes valores pelas inscrições homologadas: até 500 o valor de R\$ 18.730,00, de 501 a 750 valor total de R\$ 24.910,00, de 751 a 1000 valor total de R\$ 30.870,00, de 1001 a 1250 o valor de R\$ 36.675,00 e acima de 1250 o valor de R\$ 36.675,00 mais o custo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por inscrição adicional homologada. Vigência: A vigência da assinatura do contrato é até o dia 31/12/2017. PAL nº 0009/2017 - CIMCATARINA. Dispensa de Licitação nº 0001.

Florianópolis (SC), 26 de abril de 2017.

Elói Rönna

Diretor Executivo do CIMCATARINA

**RESOLUÇÃO 0013\_2017**

Resolução n. 0013/2017

Dispõe sobre a rescisão de contrato por prazo determinado e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Elói Rönna, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o contrato por prazo determinado n. 0001/2015, a pedido do contratado Sr. MAURO MARCELO CIZESKI, brasileiro, casado, portador de RG n. 2.668.293, inscrito no CPF sob n. 781.784.799-15, residente e domiciliado na cidade de Fraiburgo, SC na data de 29 de abril de 2017, nos moldes do Protocolo de Intenção, Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de abril de 2017.

Elói Rönna

Diretor Executivo do CIMCATARINA

**RESOLUÇÃO 0014\_2017**

Resolução n. 0014/2017

Dispõe sobre a ampliação de carga horária da contratação temporária de excepcional interesse público de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Elói Rönna, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da contratação da Sra. Sandra Zonta, brasileira, solteira portadora de RG n. 4.499.956 inscrita no CPF sob n. 052.563.509-27, residente e domiciliada na cidade de Fraiburgo, SC, contratada na função pública de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional-IV, a partir do dia 01 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de abril de 2017.

Elói Rönna

Diretor Executivo do CIMCATARINA

**RESOLUÇÃO 0015\_2017**

Resolução n. 0015/2017

Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Luciano Paganini, Prefeito Municipal de Iomerê, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 0045 de 28 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA para o exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R\$115.000,00 (Cento e quinze mil reais), na seguinte dotação:

01.00 – Consórcio Público		
01.01 – Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA		
0004.0122.0001.2.001 – Manutenção do CIMCATARINA		
3.3.3.90.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.0200 (2)	R\$	20.000,00
0018.0541.0001.2.006 – Desenvolvimento e Gestão Dos Recursos Hídricos.		
3.4.4.90.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.0200 (26)	R\$	190.000,00
Total	R\$	210.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução, correrão à conta da anulação da seguinte dotações:

01.00 – Consórcio Público		
01.01 – Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA		
0018.0541.0001.2.006 – Desenvolvimento e Gestão Dos Recursos Hídricos.		
3.3.1.90.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.200 (24)	R\$	115.000,00
3.3.3.90.00 – Aplicações Diretas 0.1.00.200 (25)	R\$	95.000,00
Total	R\$	210.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de abril de 2017.  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito de Iomerê  
Presidente do CIMCATARINA

### RESOLUÇÃO 0016\_2017

Resolução n. 0016/2017

Dispõe Sobre a Comissão Especial do Concurso Público nº. 01/2017, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Sr. Luciano Paganini, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CIMCATARINA; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir como Comissão Especial do Concurso Público nº. 01/2017 do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, a nomeada para o Município de Fraiburgo, nos termos do Decreto Municipal nº. 117, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º. A Comissão Especial terá por competência o acompanhamento e a fiscalização do Concurso Público nº. 01/2017 do CIMCATARINA.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de abril de 2017.  
LUCIANO PAGANINI  
Prefeito de Iomerê  
Presidente do CIMCATARINA

### TERMO ADITIVO TA17CIM0008 - POSTO MAÇÃ

TERMO ADITIVO TA17CIM0008

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CONSÓRCIO:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA
FORNECEDOR:	POSTO MAÇA LTDA
CONTRATO:	CT17CIM0003
OBJETO:	Fornecimento de combustível para abastecimento de veículo do CIMCATARINA.
VALIDADE:	02.01.2017 A 30/06/2017
DATA:	02.01.2017

Art. 1º - Fica alterado o valor do item presente na cláusula primeira do contrato em epígrafe, conforme relacionado abaixo:

UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO-R\$	VALOR ALTERADO-R\$
LITROS	GASOLINA COMUM	3,67	3,63

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 10 de abril de 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA	POSTO MAÇA LTDA
Elói Rönnau Diretor Executivo	Sandro Kasburg FORNECEDOR
CONTRATANTE	


Testemunhas:

1ª -
2ª -

**CIMVI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Timbó, 25 de Abril de 2017.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, no uso de suas atribuições, CONVOCA os consorciados para a 27ª Assembleia Geral Ordinária a acontecer no dia 05.05.2017 (cinco de maio - sexta-feira), às 10h00min, tendo por local o mezanino superior do Restaurante Thapyoka, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 201 – Centro, Município de Timbó.

**ORDEM DO DIA**

1. Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior;
2. Aterro Sanitário - nova modalidade societária;
3. Principais obras em andamento;
4. Rotas da coleta seletiva e contratação de serviço;
5. Gestão florestal e de cavas;
6. Implantação do serviço de Gestão Ambiental;
7. Assuntos gerais.

Paulo Roberto Weiss  
Presidente

**CIS/AMURC****ATA 02/2017 COLEGIADO CISAMURC**

ATA Nº 002/2017 DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC – CANOINHAS – 05 de abril de 2017.

Local: Sala de reuniões do Hospital Santa Cruz de Canoinhas - SC  
Horário: 14:00 horas

Municípios presentes:

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Monte Castelo, Timbó Grande e Três Barras.

Abertura dos Trabalhos:

Saudação do gerente administrativo Luiz Cesar Batista, dando as boas vindas a todos.

1 – Apresentação do quadro situacional do CISAMURC:

Repassado pelo Sr. Luiz Cesar Batista o atual quadro de prestadores credenciados ao consórcio, conforme lista anexa a este documento. Destacando que todos poderão ser acessados através do novo sistema CisOn, o qual foi implantado no último dia 01/04/2017 e que ainda esta em fase de adaptação, conforme as demandas apresentadas pelos usuários. Mas além de ser mais eficiente, outra vantagem deste software esta no seu custo mensal, sendo este o equivalente à 46% do valor pago pelo antigo sistema.

2 – Levantamento das demandas dos municípios consorciados:

Com a palavra o presidente do CISAMURC Prefeito Juliano Pozzi Pereira, o qual solicitou aos presentes o relato dos principais gargalos e/ou demandas das secretarias municipais e que possam ser atendidas e/ou amenizadas através do consórcio. De acordo com o relato dos participantes, faltam as seguintes especialidades a serem credenciadas pelo consórcio: angiologia, angiotomografia, cirurgia vascular, endocrinologia, neuropediatra, reumatologia e urologia.

3 – Proposta de Pregão Eletrônico para aquisição de medicamentos: Apresentada a proposta da realização de Pregão Eletrônico pelo CISAMURC objetivando a formação de registro de preços para aquisição de medicamentos pelos municípios consorciados. Após discussão dos presentes e relato do secretário municipal de saúde de Timbó Grande, o qual falou da experiência do consórcio CIMCATARINA, foi aprovado a realização do referido Pregão. Destacando-se a necessidade da aquisição de um software de Controle do

Processo Administrativo Licitatório pelo CISAMURC, ficando sob a responsabilidade dos municípios participantes os custos referentes ao uso deste sistema, custo este que deverá ser integrado ao valor do respectivo Contrato de Rateio vigente. Desta forma, para efetivação do referido Pregão, ficou acordado entre os presentes que cada município encaminhará para o consórcio a relação de medicamentos para composição do edital do Pregão Eletrônico. Outra proposta, apresentada pelo presidente da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica, Sr. André Gustavo C. Silva, é da elaboração de REMUNE Regional, sendo este um projeto futuro, o qual dependerá da participação dos farmacêuticos nas reuniões para aprovação.

4- Assuntos gerais: Após discussões entre os presentes, foi aprovado por unanimidade a proposta de reajuste no valor das consultas, aplicando-se o índice de 17%(INPC dos últimos 24 meses) ficando em R\$ 52,30 a vigorar a partir da competência maio/2017. Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Cesar Batista, Gerente Administrativo do CISAMURC lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes.

Canoinhas, 05 de abril de 2017.

**CONTRATO 20/2017 VEXXA INFORMÁTICA**

CONTRATO Nº 20/2017, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC E VEXXA INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO CISAMURC, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ nº03.887.256/0001-50 com sede na Rua João da Cruz Kreiling, 1056, no município de Canoinhas/SC., de ora em diante simplesmente denominado de CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, e, de outro lado VEXXA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.754.578/0001-40, com sede no endereço: Rua Lauro Linhares, 728 Sala 402 – Centro Executivo Monchique, Trindade – Florianópolis – SC, Cep: 88036-001, neste ato representado por Evandro Henrique Bressan, brasileiro, inscrito no CPF: 806.430.359-15, com endereço profissional já mencionado, de ora

em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

1. O CONTRATADO prestará ao CONSÓRCIO e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, quais sejam: a prestação de serviços no desenvolvimento de software para a informatização de consórcios intermunicipais de saúde, através do Sistema de gestão CisON. A prestação dos serviços referem-se à cessão de direito temporário de uso (locação), implantação, treinamento e manutenção de sistema de gerenciamento do consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMURC e os municípios conveniados. O sistema deverá ser WEB para atender as necessidades de gerenciamento, agendamento de consulta e exames de especialidades de profissionais e clínicas credenciadas no Consórcio. O módulo do sistema para configuração e controle interno do CISAMURC poderá ser desenvolvido em tecnologia DESKTOP.

1.1 A CONTRATANTE fornecerá toda infraestrutura de hardware, software e conectividade para execução dos módulos do CisON.

2. Pelo serviço prestado (unitário e por item), o (a) CONSÓRCIO pagará ao CONTRATADO o valor global máximo de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), sendo pago mensalmente R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

2.1. O preço avençado inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando o CONSÓRCIO isento de quaisquer outros pagamentos.

2.2. O presente contrato não obriga o CONSÓRCIO à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

2.3. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
-----------------	--

2.4. Os serviços deverão ser faturados com emissão de nota fiscal correspondente e acompanhados do suporte documental legal.

3. O presente contrato vigorará de 1/04/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. O CONTRATADO assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o CONSÓRCIO isento

de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. O CONTRATADO assume inclusive, responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato. O CONTRATADO assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

5. Fica facultado ao CONSÓRCIO, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como, a requisição de informações necessárias, a qual o CONTRATADO deverá cumprir no prazo máximo de cinco dias.

6. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as exigências da Lei 8.666/93.

7. O presente contrato não cria entre o CONSÓRCIO e o CONTRATADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o MUNICÍPIO a usar os serviços para os quais o CONTRATADO pactuou, os quais ocorrerão somente por necessidade da Administração Pública e quando necessários.

8. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da lei 8666/93.

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Canoinhas, 1º de abril de 2017.

CISAMURC	VEXXA INFORMÁTICA LTDA
JULIANO POZZI PEREIRA Presidente	Evandro Henrique Bressan
Testemunha:	

Nome:

Testemunha:

Nome:

## CIS/AMUREL

### EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - 45/2017 - RADIMAGEM

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 45/2017.

Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL

Contratado: RADIMAGEM – Centro de Imagem Sul Ltda - ME

Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, exames de Ultrassonografia.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 002/2009).

Data da Assinatura: 19/04/2017.

Assinantes: Clésio Bardini De Biasi pelo Contratante e, Jackson Pereira pelo Contratado.